

## Tribunal Superior do Trabalho

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA  
SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO**

### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16/06/2006 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA - 3ª TURMA.

PROCESSO : AC - 157567 / 2005 - 000 - 00 - 00 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
AUTOR(A) : COPEBRÁS S.A.  
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO  
RÉU : ANTONIO RODRIGUES NEVES

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 655.

Brasília, 20 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/06/2006 - Distribuição por Dependência - SETP.

PROCESSO : R - 172702 / 2006 - 000 - 00 - 00 - 3 - TRT DA 13ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Reclamante : Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECLAMADO(A) : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA DO TRT DA 13ª REGIÃO.

Brasília, 20 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/06/2006 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 172683 / 2006 - 000 - 00 - 00 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AUTOR(A) : IVANI FERNANDES VIANA  
ADVOGADO : QUEUCER NEZIO FERREIRA  
RÉU : FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA (ESPÓLIO DE)  
RÉU : JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

Brasília, 20 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/06/2006 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : AG-R - 165281 / 2006 - 000 - 00 - 00 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : SELMA SOUZA TOSCANO E OUTROS  
ADVOGADO : FERNANDO BAPTISTA FREIRE  
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA FONSECA MARTINS JÚNIOR - DESEMBARGADOR DA 9ª TURMA DO TRT DA 1ª REGIÃO

Brasília, 20 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/06/2006 - Distribuição Extraordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AC - 636632 / 2000 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AUTOR(A) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RÉU : REJANE DA SILVA CHAGAS

Brasília, 20 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/06/2006 - Distribuição Extraordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : AC - 165011 / 2005 - 000 - 00 - 00 - 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE COLATINA  
ADVOGADO : SEBASTIÃO IVO HELMER  
RÉU : TEREZA TAVARES JAEGGER

Brasília, 20 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/06/2006 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AR - 172705 / 2006 - 000 - 00 - 00 - 3 - TRT DA 7ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AUTOR(A) : AIRTON BATISTA BUSSON  
ADVOGADO : RIOLANDO ARRAIS MAIA FILHO  
RÉU : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

Brasília, 20 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

### AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos, pelo prazo legal, aos advogados requerentes (Autos à disposição na Secretaria de Distribuição):

PROCESSO : AIRR - 8/2005-132-17-40.3 TRT DA 17A. REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : GISTO MARIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO SCHIAVINI COSSATI

PROCESSO : AIRR - 11/2005-132-17-40.7 TRT DA 17A. REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS CARARO  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO SCHIAVINI COSSATI  
AGRAVADO(S) : EDEX - ENGENHARIA LTDA.  
AGRAVADO(S) : CASTELO ENERGÉTICA S.A. - CESA

PROCESSO : AIRR - 12/2005-132-17-40.1 TRT DA 17A. REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ALLAZIA  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO SCHIAVINI COSSATI  
AGRAVADO(S) : EDEX - ENGENHARIA LTDA.  
AGRAVADO(S) : CASTELO ENERGÉTICA S.A. - CESA  
ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

PROCESSO : AIRR - 15/1999-040-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR RODRIGUES SOUZA  
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA BOTELHO GASPAREL

PROCESSO : AIRR - 103/1996-301-04-40.4 TRT DA 4A. REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS  
ADVOGADA : DR(A). ANA RITA NAKADA

PROCESSO : RR - 128/2000-005-24-00.2 TRT DA 24A. REGIÃO  
RECORRENTE(S) : GILSON MOREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA  
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 255/2004-008-07-40.1 TRT DA 7A. REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC  
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
AGRAVADO(S) : ANA OTÍLIA DA ROCHA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA



PROCESSO : AIRR - 259/2001-009-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 576/2003-003-17-40.9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 991/2004-095-09-40.5 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA	AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EDNALDO FRANCISCO DE MELO	AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO MAGNAGO	AGRAVADO(S) : DECIO CLAUDINE BERNARDO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BRANDÃO CAMATTA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO FAGUNDES
PROCESSO : RODC - 284/2004-000-12-00.0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 591/2003-202-02-40.9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO ITAIPU CIVIL
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINSESC	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	PROCESSO : AIRR - 1063/2002-019-02-40.1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALTON BARISSA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI	ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA PREBIANCHI	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
ADVOGADA : DR(A). SUELY LIMA POSSAMAI	AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1100/2004-004-24-40.4 TRT DA 24A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR(A). VICTOR GUIDO WESCHENFELDER	PROCESSO : AIRR - 617/2004-031-24-40.9 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : DR(A). RENATO SÉRGIO BABY	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). DELMOR VIEIRA
RECORRIDO(S) : TIM TELESCELULAR	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 1101/2003-004-17-40.6 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 392/2003-126-15-40.1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA
AGRAVANTE(S) : BASF S.A.	ADVOGADO : DR(A). DELMOR VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : RR - 659/1996-462-05-00.9 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS VICTOR NUNES E OUTROS
AGRAVADO(S) : EDSON FERNANDO PEIXOTO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BRANDÃO CAMATTA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO FERREIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LEON ÂNGELO MATTEI	PROCESSO : AIRR - 1102/2003-008-17-40.6 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 395/2000-121-17-40.0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO DE SOUZA MAGALHÃES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1102/2003-9
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS VARELA MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 666/2003-004-17-40.6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALVARENGA PINTO
AGRAVADO(S) : MARIA REGINA RAMALHO SANTI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ NICÁCIO BASTIANELE	AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA
ADVOGADO : DR(A). ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO	ADVOGADO : DR(A). RONI FURTADO BORGIO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESCELSA DE SEGURIDADE SOCIAL - ESCELSOS	AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA	PROCESSO : AIRR - 1102/2003-008-17-41.9 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NILSON DOS SANTOS GAUDIO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1102/2003-6
PROCESSO : AIRR - 462/2004-181-17-40.3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 884/2003-025-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS VARELA MOREIRA E OUTROS
AGRAVADO(S) : JÚLIO SÉRGIO FERREIRA	AGRAVADO(S) : ADELINO HENRIQUES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALVARENGA PINTO
ADVOGADO : DR(A). MATHEUS MATOSSIAN	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE ARAÚJO DA SILVA	PROCESSO : RR - 1193/2004-006-17-00.3 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 896/2003-007-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARIA DA PENHA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RINALDO DO NASCIMENTO MARTINS	AGRAVANTE(S) : LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
PROCESSO : AIRR - 502/2001-372-02-40.1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 502/2001-4	PROCESSO : AIRR - 908/2002-037-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : MILTON DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1210/2003-421-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADA : DR(A). LISETTE MARIA FARINA BIANCHI	AGRAVANTE(S) : LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : JOHATAN VITA JOVITA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	AGRAVADO(S) : JOECI DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : AIRR - 916/2003-004-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE MIRANDA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1235/1997-025-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 502/2001-372-02-41.4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RICARDO ANASTÁCIO ALVES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 502/2001-1	AGRAVADO(S) : ANA MARIA TAVARES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE MACEDO COUTINHO
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALTAIR PAZ COSTA	AGRAVADO(S) : LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 924/2003-068-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MILTON DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : AMAURI DE AZEVEDO DE SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : DR(A). ALTAIR PAZ COSTA	ADVOGADO : DR(A). JAIME JOSÉ M. FERNANDES
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1304/2004-658-09-40.8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
PROCESSO : AIRR - 520/2004-658-09-40.6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 938/2000-020-15-40.5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : WAGNER DE OLIVEIRA ALBINO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ALEXANDRE SOMBRIO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO PRÁTICO	AGRAVADO(S) : ESTETISON FERREIRA TITO	AGRAVADO(S) : SERVIÇOS ECOCIT LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE ROCHA	ADVOGADO : DR(A). IBÉRICO VASCONCELLOS MANZANETE	PROCESSO : AIRR - 1356/1997-038-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO UTC EBE CIE	PROCESSO : AIRR - 963/2003-014-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO : AIRR - 531/2003-126-15-40.7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : BASF S.A.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : WILSON CÂNDIDO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : JOSÉ CÉSAR FERREIRA GOMES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVADO(S) : HOMERO CARLOS FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1381/2004-131-17-40.4 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO FERREIRA JÚNIOR	PROCESSO : RR - 974/2004-035-01-00.3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA
PROCESSO : AIRR - 550/2003-205-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADA : DR(A). VANESSA PALOMANES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JORGE ROBERTO VEIGA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : UBIRATAN DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CESAR A. F. ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ELIO CARNEIRO MARQUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	
ADVOGADO : DR(A). ANETE GONÇALVES DOS SANTOS		
AGRAVADO(S) : C.M. COUTO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BRAGA FRANÇA		

PROCESSO : RR - 1409/2003-013-01-00.5 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : NILTON DOS SANTOS LOUSADA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 1424/2004-038-03-40.4 TRT DA 3A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA DIAS  
 ADVOGADA : DR(A). VILMA CORDEIRO DE AQUINO  
 AGRAVADO(S) : MANCHESTER MINEIRA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

PROCESSO : AIRR - 1500/2003-421-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : ALTHAIR GOMES JARDIM  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE MIRANDA OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 1517/1998-003-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : WILLIAN NOGUEIRA BENTES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DUVAL REBELO DE CASTRO  
 AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 1584/1998-035-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1584/1998-9

AGRAVANTE(S) : JOÃO JANDIR TRAJANO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
 PROCURADOR : DR(A). RAFAEL ROLIM DE MINTO  
 AGRAVADO(S) : LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 1584/1998-035-01-41.9 TRT DA 1A. REGIÃO  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1584/1998-6

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
 PROCURADOR : DR(A). INGRID ANDRADE SARMENTO  
 AGRAVADO(S) : JOÃO JANDIR TRAJANO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES  
 AGRAVADO(S) : LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 1588/1993-041-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : AMILTON FERREIRA DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES  
 AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 1688/2004-008-17-40.0 TRT DA 17A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA NIEIRO STELZER E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA

PROCESSO : AIRR - 1735/2004-005-17-40.6 TRT DA 17A. REGIÃO  
 Complemento: Corre Junto com RR - 1735/2004-1

AGRAVANTE(S) : ANA MOREIRA DIAS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO POMPERMAYER FARIAS  
 AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR - 1735/2004-005-17-00.1 TRT DA 17A. REGIÃO  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1735/2004-6

RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : ANA MOREIRA DIAS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO POMPERMAYER FARIAS

PROCESSO : AIRR - 1760/2004-114-08-40.8 TRT DA 8A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ARAÚJO CRUZ  
 ADVOGADO : DR(A). JOSENILDO DOS SANTOS SILVA

PROCESSO : AIRR - 1834/2003-003-21-40.2 TRT DA 21A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 AGRAVADO(S) : ERICSON HUMBERTO MEIRA CAVALCANTI E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MEIRA CAVALCANTI JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 2068/1999-020-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : WANDERLEY SANTIAGO VIEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). APARECIDA DA SILVA MARTINS

PROCESSO : AIRR - 2298/2003-095-09-40.6 TRT DA 9A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA CAEEB)  
 PROCURADOR : DR(A). SIDNEI DI BACCO  
 AGRAVADO(S) : ADÃO RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA  
 AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 2368/2003-131-17-40.1 TRT DA 17A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO CALEGARIO SENA  
 AGRAVADO(S) : CASTELO ENERGÉTICA S.A. - CESA  
 ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI  
 AGRAVADO(S) : EDEX ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO

PROCESSO : AIRR - 2561/2003-658-09-40.6 TRT DA 9A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : NELSON SCARDUA  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ALEXANDRE SOMBRIO

PROCESSO : AIRR - 2584/2000-066-02-40.1 TRT DA 2A. REGIÃO  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 2584/2000-4

AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO CUCCI  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO AMARAL VIEIRA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 2584/2000-066-02-41.4 TRT DA 2A. REGIÃO  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 2584/2000-1

AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAULO CUCCI  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO AMARAL VIEIRA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 2697/2002-006-09-40.7 TRT DA 9A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
 AGRAVADO(S) : JAIR PELUTTI  
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

PROCESSO : RR - 3502/2003-421-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : WÁLTER LEANDRO FONTES  
 ADVOGADO : DR(A). ELAINE APARECIDA CANDIDO PIRES MONTEIRO

PROCESSO : AIRR - 3676/2002-662-09-40.6 TRT DA 9A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI  
 ADVOGADO : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS  
 AGRAVADO(S) : GABRIELA MARIA DE TOLEDO MARCONDES CÉSAR  
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

PROCESSO : ROAR - 6211/2004-909-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : JOÃO ALBERTO DE ARAÚJO MACHADO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES  
 RECORRIDO(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : ROAR - 6239/2004-909-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : CELSO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR AIRES TOVAR FILHO  
 RECORRIDO(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR - 9256/2003-002-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MAURO BONALDO  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANDRÉ GIMENES FERREIRA DE QUADROS  
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO

PROCESSO : AIRR - 17323/2000-009-09-40.3 TRT DA 9A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA  
 ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA JARUGA BRUNETTI  
 AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO CIRCUNVIS  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Brasília, 20 de junho de 2006

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

### DESPACHOS

**PROC. Nº TST-R-172702/2006-000-00-00.3 TRT - 13ª REGIÃO**  
 Reclamante : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECLAMADO : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA DO TRT DA 13ª REGIÃO

### DESPACHO

Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA ajuíza Reclamação contra ato da Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, do TRT da 13ª Região, que, ao apreciar impugnação aos cálculos apresentados pela Reclamada, 1o) declarou que os reajustes previstos em norma coletiva vigoram mesmo após o período de vigência do Dissídio Coletivo, sob o fundamento de que, caso retirados, haveria redução salarial, o que é vedado constitucionalmente; 2o) o cálculo de produtividade incide sobre o salário - e não apenas o salário-base -, o que abrangeria outras parcelas de natureza salarial, como também sua repercussão sobre todas as verbas remuneratórias.

A Executada ajuíza Reclamação (fls. 2/18). Sustenta que os cálculos do juízo estão mantidos e a Juíza Titular está prestes a homologá-los, o que acarretaria um prejuízo em face do expressivo valor do montante - cinqüenta e seis milhões de reais. Afirma que a decisão da MM. Juíza confronta-se diretamente com decisão deste Tribunal, que havia, anteriormente, afastado a natureza salarial do reajuste concedido e que, por conseguinte, limitaria a percepção da verba ao período de vigência da norma coletiva. Igualmente, faria com que a base de cálculo do adicional de produtividade fosse limitada ao salário base. Traz jurisprudência referente à limitação do adicional ao período de vigência do instrumento normativo e aponta violação à Súmula nº 277. Requer, liminarmente, que se suspenda o processo de execução em trâmite na MM. 6a Vara do Trabalho de João Pessoa nº 2092/1993.006.13.00.8 até o julgamento final desta.

Para a concessão de medida liminar devem concorrer dois pressupostos, a saber: a possibilidade de ocorrência de lesão irreversível ou de difícil reparação ao direito do Reclamante, se mantido o ato coator até a decisão final, e a plausibilidade jurídica do pedido.

No caso vertente, não procede o requerimento de medida liminar, porquanto, embora a Reclamação busque demonstrar a correlação de seu conteúdo com a Reclamação preteritamente ajuizada, se observa que a matéria em discussão é diversa.

Está-se discutindo, na hipótese, dois temas: a vigência dos reajustes previstos em norma coletiva e a extensão da incidência do adicional de produtividade sobre o salário. Por sua vez, a Reclamação anteriormente julgada por esta Corte tem, como único fundamento, a exclusão do índice referente ao IPC de março no cálculo das diferenças salariais. Não há, por isso, correlação temática.

A Reclamação, afinal, é instrumento para garantir a autoridade de decisão desta Corte, não servindo, dessa maneira, para impugnar questões que não foram anteriormente por ela examinadas, sob pena de desorganizar toda a lógica processual regida no ordenamento pátrio. Os temas ora impugnados não foram apreciados por este Tribunal, quer na decisão prolatada na anterior Reclamação, quer na referente ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Não está, por isso, configurada a plausibilidade jurídica do pedido.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido liminar.

**Requisitem-se** informações à autoridade que praticou o ato impugnado, o MM. Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Paraíba (art. 276, I, RI/TST), prazo de 10 (dez) dias.

**Dê-se ciência** ao Interessado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Distribuição de Energia Elétrica do Estado da Paraíba, para os fins do art. 277 do RI/TST.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
 Ministra-Relatora

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1146/2006

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra Maria Guiomar Sanches de Mendonça,

considerando o constante no Processo Administrativo nº TST - 44505/2006.3, resolveu:

Editar a Resolução Administrativa nº 1146 no sentido de referendar o ATO SRDC.SERH.GDCA.GP Nº 140, nos seguintes termos:

"Art. 1º Os artigos 14 e 19 da Resolução Administrativa nº 680/2000, alterada pela Resolução Administrativa nº 917/2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. A Avaliação de Desempenho Funcional será aplicada anualmente, devendo abranger o desempenho do servidor no decurso dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 1º Serão avaliados no mês de abril os servidores não passíveis de progressão funcional e promoção cuja data de ingresso no Tribunal Superior do Trabalho tenha ocorrido entre os meses de novembro e abril, inclusive.

§ 2º Serão avaliados no mês de outubro os servidores não passíveis de progressão funcional e promoção cuja data de ingresso no Tribunal Superior do Trabalho tenha ocorrido entre os meses de maio e outubro, inclusive.

§ 3º Os servidores passíveis de progressão funcional e promoção serão avaliados no mês em que completarem o interstício de um ano no padrão em que estiverem posicionados."

"Art. 19. ....

§ 1º Os servidores passíveis de progressão funcional que obtiverem pontuação entre 140 (cento e quarenta) e 200 (duzentos) pontos passarão para o padrão imediatamente superior, mediante Ato da Presidência do Tribunal, com efeitos a contar do primeiro dia subsequente à data em que o servidor houver completado o interstício de um ano no padrão em que estiver posicionado.

§ 2º Os servidores passíveis de promoção que obtiverem pontuação entre 140 (cento e quarenta) e 200 (duzentos) pontos, e que, de acordo com a regulamentação específica, participarem de eventos de capacitação, serão promovidos ao primeiro padrão da Classe seguinte, mediante Ato da Presidência do Tribunal, com efeitos a contar do primeiro dia subsequente à data em que o servidor houver completado o interstício de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior.

....."

Art. 2º Os servidores que foram promovidos ou progredidos funcionalmente a partir de 25 de fevereiro de 2000, data da publicação da Resolução Administrativa nº 680/2000, deverão ter a situação funcional revista, nos mesmos parâmetros deste Ato, de forma retroativa."

Sala de Sessões, 14 de junho de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

## SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-ROAA-28/1999-909-09-00.2

**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. AMADEU BARRETO AMORIM  
**RECORRIDOS** :  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS EM GERAL, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E EMPRESAS COLIGADAS ÀS COOPERATIVAS DE CASCAVEL E REGIÃO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ADMIR VIANA PEREIRA  
**RECORRIDA** : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA-COOPAVEL  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL

#### D E S P A C H O

Vistos, etc.

Em 2.12.1999, o Ministério Público do Trabalho ajuizou a presente ação anulatória (fls. 2/11), impugnando o Acordo Coletivo de Trabalho de 1999/2000 firmado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS EM GERAL, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E EMPRESAS COLIGADAS ÀS COOPERATIVAS DE CASCAVEL E REGIÃO E OUTROS e a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA-COOPAVEL (fls. 12/22). Alegou: "resumidamente, percebe-se que os trabalhadores representados no instrumento atacado não estão enquadrados com base na atividade do empregador, com exceção daqueles que possuem estatuto profissional especial ou que não pertencem à profissão que os sujeito a condições de vida singulares. Ou seja, está se desconsiderando a similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas" (fl. 3).

O e. TRT da 9ª Região julgou extinto o processo, sem exame do mérito, por ilegitimidade ativa ad causam (fls. 552/570).

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho interpõe recurso ordinário, argumentando que, "se o MPT pode propor 'ações cabíveis' e a ação cabível é a Ação Anulatória, considerá-lo parte ativa ilegítima numa Ação Anulatória que visa a anular o contrato, acordo coletivo ou convenção coletiva é impedir por completo a atuação ministerial que lhe é assegurada pela própria Constituição, não lhe permitindo a defesa dos interesses que lhe compete através da única medida jurisdicional viável" (fl. 583).

Ocorre que os sindicatos representantes da categoria profissional juntaram a v. decisão proferida no processo nº RESP-404.174, pelo e. STJ, 1ª Turma, DJ: 28.10.2002, que, segundo alegam, vem de transitar em julgado e declarou a regularidade da sindicalização dos empregados de cooperativas agrícolas, agropecuárias e agroindustriais. Afirmaram que "o Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, a partir da decisão do Col. STJ, passou a reconhecer a legitimidade dos petiçãoários; tanto é verdade que firmou, em conjunto com o primeiro, reclamação trabalhista plúrima, autuada sob nº 402/2005, perante a 2ª Vara do Trabalho de Cascavel, em desfavor da Copacol Cooperativa Agroindustrial Consolata, visando a resguardar direitos da categoria profissional representada (cópia inclusa)" (fl. 652).

Intimado para manifestar-se, o recorrente permaneceu silente (fls. 650, 888 e 890).

Com estes fundamentos, considero PREJUDICADO o recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho, por superveniente falta de interesse, e NEGO-LHE SEGUIMENTO, nos termos do art. 557, caput, do CPC c/c o item III da Instrução Normativa nº 17 do e. Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROCESSO** : DC-171.361/2006-000-00.02  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**SUSCITANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EUGÊNIO PACELLI FERREIRA DIAS  
**SUSCITADA (S)** : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL  
**ADVOGADO** : DR. RENÉ DELLAGNEZZE

Despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, na petição de nº 65922/2006-0, nestes termos:

"J. Diga o Sindicato recorrente, em 10 dias, sobre a petição da recorrida e documentos que a acompanham. I.

Em, 19/06/2006

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
Ministro Relator"

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 5a. Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 29 de junho de 2006 às 9h.

**PROCESSO** : AIRO-147/2003-000-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, CERVEJARIA, ÁGUA MINERAL, BEBIDAS EM GERAL, FRIGORÍFICOS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, LATICÍNIOS, PANIFICAÇÃO, FRIOS, SORVETERIAS E ATIVIDADES AFINS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, CAMPOS DO JORDÃO, MONTEIRO LOBATO, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, SANTA BRANCA, PARAIBUNA E LITORAL NORTE

**PROCESSO** : AIRO-574/2004-000-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE BLOCO NOS PORTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**ADVOGADO** : DR(A). AURENICE ACCIOLY LINS  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDOPE

**PROCESSO** : AIRO-1.908/2004-000-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DAS EMPRESAS VIDEOLOCADORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR(A). ALCIDES FACÓ VIDIGAL  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ARAÇATUBA E REGIÃO - SEAAC E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). NILSON LUIZ DE VIDIS

**PROCESSO** : AIRO-6.433/2004-000-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SIFEP  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

**PROCESSO** : ROAA-3/2004-000-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL E REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DO PARÁ  
**ADVOGADO** : DR(A). SELMA LÚCIA LOPES LEÃO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CASTANHAL E REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DO PARÁ - SIMENE

**PROCESSO** : ROAA-25/2005-000-24-00-5 TRT DA 24A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). HEILER IVENS DE SOUZA NATALI  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). VALDEMIR DA SILVA PINTO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CAMPO GRANDE  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO

**PROCESSO** : ROAA-62/2005-000-24-00-3 TRT DA 24A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). EMERSON CHAVES  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE TRÊS LAGOAS E BRASILÂNDIA/MS  
**ADVOGADO** : DR(A). RICARDO AUGUSTO CAÇÃO PINTO  
**RECORRIDO(S)** : CIPA - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). NEUSA MARIA TERUEL DE MELO

**PROCESSO** : ROAA-79/2005-000-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**ADVOGADO** : DR(A). MOACIR SCANDOLA  
**RECORRIDO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). HEILER IVENS DE SOUZA NATALI  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PONTA POARA

**PROCESSO** : ROAA-86/2005-000-24-00-2 TRT DA 24A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE  
**RECORRIDO(S)** : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FETAGRI  
**ADVOGADO** : DR(A). MARGIT JANICE POHLMANN STRECK  
**RECORRIDO(S)** : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FAMASUL  
**ADVOGADO** : DR(A). HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA

**PROCESSO** : ROAA-93/2005-000-24-00-4 TRT DA 24A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). ROSIMARA DELMOURA CALDEIRA  
**RECORRIDO(S)** : AUTO POSTO AERO RANCHO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). ADRIANO L. CARNEVALI  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**ADVOGADO** : DR(A). FLORIVALDO VARGAS DOS SANTOS

**PROCESSO** : ROAA-107/2003-000-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE CAPANEMA E REGIÃO  
**RECORRIDO(S)** : CAPANEMA FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA. - ESTRUTURAL

**PROCESSO** : ROAA-113/2005-000-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ  
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS FABIANO COSENZA  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). ANA MARIA GOMES RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : FRIGOXIN COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE CADE SANTOS COELHO

**PROCESSO** : ROAA-177/2003-000-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PESSOA DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS  
ADVOGADO : DR(A). LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SE-TRANSP  
ADVOGADO : DR(A). LUDMILLA COSTA LISITA

**PROCESSO** : ROAA-197/2002-000-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
ADVOGADO : DR(A). LEVI LUIZ TAVARES  
RECORRENTE(S) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIA-NO

**ADVOGADO** : DR(A). ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO  
ADVOGADO : DR(A). SILVANO BARBOSA DE MORAIS

**PROCESSO** : ROAA-245/2003-000-24-00-7 TRT DA 24A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATO GROSSO DO SUL - FETRA-COM/MS  
ADVOGADO : DR(A). MOACIR SCANDOLA  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). KEILOR HEVERTON MIGNONI  
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADO : DR(A). MARIA JOSÉ VILELA LINS

**PROCESSO** : ROAA-285/2005-000-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL DE BRITO LOURENÇO FILHO  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). JULIANA QUELUZ VENTURINI MASSARENTE  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL, TURISMO E FRETAMENTO DO ESTADO DO PARÁ - SINTRITUR  
ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

**PROCESSO** : ROAA-348/2003-000-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). RONALDO CURADO FLEURY  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES DO DISTRITO FEDERAL - SINPETRO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO DISTRITO FEDERAL  
ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR

**PROCESSO** : ROAA-366/2002-000-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : DR(A). CLEYDE AGOSTINHO RAMOS  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). ELIANE LUCINA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DIBE RODRIGUES

**PROCESSO** : ROAA-489/2002-000-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL E MONTAGEM INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRACONST  
ADVOGADO : DR(A). WALTER SEIXAS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDUSCON

**PROCESSO** : ROAA-515/2003-000-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ  
ADVOGADO : DR(A). SELMA LÚCIA LOPES LEÃO  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). LOANA LIA GENTIL ULIANA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDIRE-PA  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DA COSTA DUARTE FILHO

**PROCESSO** : ROAA-517/2003-000-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ  
ADVOGADO : DR(A). JADER KAHWAGE DAVID  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). LOANA LIA GENTIL ULIANA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ - SEAC  
ADVOGADO : DR(A). MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO  
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DA AMAZÔNIA LEGAL - FETRAMA

**PROCESSO** : ROAA-520/2004-000-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). ANA MARIA GOMES RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PARAUAPEBAS, CURIÓNÓPOLIS, XINGUARA, RIO MARIA, OURILÂNDIA DO NORTE, TUCUMÃ, ÁGUA AZUL DO NORTE E CANAÃ DOS CARAJÁS - STHOPA  
ADVOGADO : DR(A). VALTER SILVA SANTOS  
RECORRIDO(S) : R MOREIRA REIS COM. - ME  
RECORRIDO(S) : M. A. C. FERREIRA  
RECORRIDO(S) : E. NUNES FERREIRA  
RECORRIDO(S) : E. GOMES FREITAS RESTAURANTE  
RECORRIDO(S) : AÇÁI MERCANTIL LTDA.  
RECORRIDO(S) : HOTEL CHAMA LTDA.  
RECORRIDO(S) : JUAREZ ROCHA - ME  
RECORRIDO(S) : HELIANA DA S. VIEIRA - ME  
RECORRIDO(S) : F. ALBINO TOMÉ DA SILVA - ME (TOMETUR)  
RECORRIDO(S) : AILTON NUNES SANTOS - ME

**PROCESSO** : ROAA-521/2003-000-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ  
ADVOGADO : DR(A). FABIANA GOUVEIA RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). LOANA LIA GENTIL ULIANA  
RECORRIDO(S) : M.S. FERREIRA CARVALHO

**PROCESSO** : ROAA-521/2003-000-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ  
ADVOGADO : DR(A). FABIANA GOUVEIA RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). LOANA LIA GENTIL ULIANA  
RECORRIDO(S) : M.S. FERREIRA CARVALHO

**PROCESSO** : ROAA-613/2004-000-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ  
ADVOGADO : DR(A). SELMA LÚCIA LOPES LEÃO  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). CÉLIA ROSÁRIO LAGE MEDINA CAVALCANTE  
RECORRIDO(S) : D SERVICE LTDA.

**PROCESSO** : ROAA-614/2004-000-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ  
ADVOGADO : DR(A). SELMA LÚCIA LOPES LEÃO  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO  
RECORRIDO(S) : TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). PRISCILA ABREU DAVID

**PROCESSO** : ROAA-6.365/2002-000-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). JORGE RENATO MONTANDON SARAIVA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO- SINEPE  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLÁVIO FERRAZ SANTIAGO

**PROCESSO** : ROAA-20.238/2002-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : VALDIRENE PROENÇA MENDES SOUZA E OUTRAS  
ADVOGADO : DR(A). MARIA EDINEIDE DA SILVA

**PROCESSO** : ROAA-20.264/2004-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). DÉBORA SCATTOLINI  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA MARIA DE C. C. NAGAO

**PROCESSO** : ROAA-20.282/2003-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : TEC TOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PANTOJA  
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DIAS DE BRITO

**PROCESSO** : ROAA-75.495/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEDRO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE PAULA CAMARGO DE SOUZA BRITO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA - SICON  
ADVOGADO : DR(A). ELIANE SANTOS BARROS E SILVA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS), EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS) DO GUARUJÁ E BERTIOGA - S.E.E.C.L.A. G.  
ADVOGADO : DR(A). MARILDA DE FÁTIMA FERREIRA GADIG

**PROCESSO** : ROAA-78.819/2003-900-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO COUTINHO GUEDES PINTO  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). MARILDA RIZZATTI  
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA.



PRESTADORAS DE SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FEVASC

**PROCESSO** : **ROAA-754.834/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : ARA QUÍMICA S.A  
**ADVOGADO** : DR(A). LUCIANA PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR(A). CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA  
**ADVOGADO** : DR(A). MAIRA LIMA DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÉUTICAS, PLÁSTICAS, DE EXPLOSIVOS, ABRASIVOS, FERTILIZANTES E LUBRIFICANTES DE OSASCO, COTIA E REGIÃO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO** : **ROAD-69.958/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARRINGÁ  
**ADVOGADO** : DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO  
**ADVOGADO** : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA  
**ADVOGADO** : DR(A). VITORINO PEREIRA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : BABY SHOPPING DE MARRINGÁ LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR(A). MIRIAM CIPRIANI GOMES

**PROCESSO** : **ROAG-1.216/1999-000-16-00-9 TRT DA 16A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). MAURÍCIO PESSOA LIMA  
**RECORRIDO(S)** : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO CARLOS CAMPELO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON  
**ADVOGADO** : DR(A). RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI  
**RECORRIDO(S)** : MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). GIOVANNI MAGNI  
**RECORRIDO(S)** : EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). ADRIANO CACIQUE DE NEW YORK  
**RECORRIDO(S)** : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLO PONZI  
**RECORRIDO(S)** : C R ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
**ADVOGADO** : DR(A). GIOVANNI JOSÉ AMORIM

**PROCESSO** : **ROAR-648.853/2000-2 TRT DA 10A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : JUAREZ MACHADO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR(A). ORIBASIU FONTES GOMES  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - GEAP  
**ADVOGADO** : DR(A). GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES

**PROCESSO** : **RODC-82/2005-000-23-00-0 TRT DA 23A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO** : DR(A). PEDRO MARTINS VERÃO  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRE DE CUIABÁ E REGIÃO  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO BATISTA DOS ANJOS  
**RECORRIDO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). GUILHERME DUARTE DA CONCEIÇÃO

**PROCESSO** : **RODC-147/2003-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, CERVEJARIAS, ÁGUA MINERAL, BEBIDAS EM GERAL, FRIGORÍFICOS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, LATICÍNIOS, PANIFICAÇÃO, FRIOS, SORVETERIAS E ATIVIDADES AFINS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CAMPOS DO JORDÃO, MONTEIRO LOBATO, SÃO BENTO DE SAPUCAÍ, JACAREÍ, SANTA BRANCA, PARAIBUNA E LITORAL NORTE  
**ADVOGADO** : DR(A). NÍCIA BOSCO  
**RECORRIDO(S)** : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL

**PROCESSO** : **RODC-147/2004-000-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**ADVOGADO** : DR(A). ROSELY COELHO SCANDOLA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - SIEMS  
**ADVOGADO** : DR(A). KARINA CANDELÁRIA SIGRIST DE SIQUEIRA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**PROCESSO** : **RODC-299/2003-000-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS E PROPAGANDISTAS, VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO DISTRITO FEDERAL  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO - SINAC  
**ADVOGADO** : DR(A). ROSEMIRA CONCEIÇÃO AZEVEDO DE LIMA SOUSA

**PROCESSO** : **RODC-318/2005-000-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE - SETRABH  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO  
**ADVOGADO** : DR(A). DANIEL DIAS DE MOURA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**PROCESSO** : **RODC-1.072/2001-000-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAÍARA  
**ADVOGADO** : DR(A). LUCIANA LOPES BIRRER  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAÍARA  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ FERNANDO MACHADO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

**PROCESSO** : **RODC-1.405/2004-000-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). VERÔNICA MARIA FLECHA DE LIMA ÁLVARES  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRAPORA, BURITIZEIRO E JEQUITÁI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HAZAN  
**Complemento:** Corre Junto com RODC - 1412/2004-2

**PROCESSO** : **RODC-1.412/2004-000-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FERRO NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRAPORA, BURITIZEIRO E JEQUITÁI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HAZAN  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ALFENAS E OUTROS

**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
**Complemento:** Corre Junto com RODC - 1405/2004-0

**PROCESSO** : **RODC-1.437/2004-000-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA FRONTEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). DANIEL CORREA SILVEIRA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO RIO GRANDE DO SUL  
**ADVOGADO** : DR(A). DANIEL CORREA SILVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**ADVOGADO** : DR(A). CRISTIANE AZEVEDO DOS REIS  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL  
**ADVOGADO** : DR(A). ALCEU AENLHE RUBATTINO

**PROCESSO** : **RODC-1.448/2005-000-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOM PEDRITO  
**ADVOGADO** : DR(A). SANDRA DENISE DOS SANTOS BALSAMO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOM PEDRITO  
**ADVOGADO** : DR(A). EDSON MOREIRA SILVA

**PROCESSO** : **RODC-1.842/2004-000-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR(A). MÁRCIO LOPES CORDERO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR DA F. PINHEIRO

**PROCESSO** : **RODC-20.062/2003-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR(A). MANOEL LUIZ ZUANELLA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS MOTORISTAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS E INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS E CARGAS SECAS E MOLHADAS DE ATIBAIA E REGIÃO - SINDMAR  
**ADVOGADO** : DR(A). RONALDO LOURENÇO MUNHOZ  
**RECORRIDO(S)** :

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS E CARGAS SECAS E MOLHADAS DE GUARULHOS  
**ADVOGADO** : DR(A). IVO RIBEIRO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR(A). JONADABE LAURINDO

**PROCESSO** : **RODC-20.272/2004-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR(A). DARMY MENDONÇA

**PROCESSO** : **RODC-20.411/2003-000-02-01-4 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : JB COMERCIAL S.A. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR(A). ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
**RECORRENTE(S)** : GAZETA MERCANTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR(A). SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**PROCESSO** : **RXOF E RODC-251/2004-000-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**REMETENTE** : TRT DA 17ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - ITI  
**ADVOGADO** : DR(A). RAFAEL SANTA ANNA ROSA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TRABALHADORES EM INFORMÁTICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPD/ES  
**ADVOGADO** : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR XAVIER AMARAL  
 Sandra Helena de Moura Teixeira  
 Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

### ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e seis, às treze horas e quatro minutos, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dra. Guiomar Rechia Gomes. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vantuil Abdala e Lélvio Bentes Corrêa. Ato contínuo, não havendo indicações ou propostas passou-se a ordem do dia: **Processo: E-AIRR - 1253/2003-462-02-40.4 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: João Martins dos Santos, Advogado: Marcelo Leopoldo Moreira, Embargado(a): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargado(a); **Processo: E-AIRR - 258/2003-151-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Alba Valéria Alves Fraga, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Érica Pires Marcial, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 472008/1998.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Demerval Bicalho Carvalho, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 530076/1999.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Djalma Medrado Passos, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, porque intempestivos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargado(a); **Processo: E-RR - 380876/1997.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Luís Carlos Laurino de Almeida, Embargado(a): Auro Nunes da Silva, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante a Dra. Maria Clara Sampaio Leite; II - Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargado. Nesse momento, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito registrou a presença dos alunos das Faculdades Integradas do Planalto Central - FIPLAC, os quais estavam acompanhados do Professor Ricardo de Oliveira, ocasião em que S. Exa. apresentou as boas-vindas aos visitantes. Não havendo outros registros deu-se continuidade ao julgamento dos processos. **Processo: E-RR - 565310/1999.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): José Spósito Prazeres e Outros, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas e pelo Embargado o Dr. José Torres das Neves; **Processo: E-ED-RR - 549559/1999.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Zulmira Pereira de Souza, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Conservadora Bandeirantes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona da Embargada; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 1112/2000-002-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Roberto Gomes de Alcântara, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Embargado(a); **Processo: E-AIRR e RR - 18768/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Milton Margarido dos Santos, Advogado: Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Embargante; **Processo: E-ED-RR - 137435/2004-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Teleglobal S.A., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Luiz Carlos Caprette, Advogado: José Luiz dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e ao cerceamento de defesa, por ofensa à Constituição da República e ao art. 896 da CLT, aplicar o art. 249, § 2º, do CPC em relação à negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando todos os atos decisórios praticados no processo, determinar a reabertura da instrução do feito a fim de permitir que a reclamada apresente os documentos mencionados em seu Recurso Ordinário de fls. 425/452, devendo outra sentença ser proferida, respeitado o contraditório e a ampla defesa de ambas as partes. Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, patrona do Embargante; **Processo: E-RR - 114/1993-053-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Henrique Czamarka, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Márcio Gontijo; **Processo: E-ED-AIRR - 750/2003-029-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Alberto Carlos Noronha, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada:

Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de instrumentação. Observação: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Embargante; **Processo: E-ED-AIRR - 830/2000-007-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Joel Tasso de Bem Chaves, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento dos embargos, argüida em impugnação; II - conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de instrumentação. Observação: Falou pelo Embargado a Dra. Eryka Farias de Negri; **Processo: E-RR - 741470/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos por violação ao art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine o mérito dos pedidos constantes nos itens 1 usque 4 da petição inicial, como entender de direito, afastada a preliminar de ilegitimidade do sindicato. Observação: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Embargante; **Processo: E-AIRR - 34032/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Embargado(a): Julien Marcelo Schwab, Advogado: Sylmar Gaston Schwab, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargante; **Processo: E-ED-RR - 85929/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Embargado(a): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Advogada: Luciana Klug, Advogado: Guilherme Mattos de Souza, Embargado(a): Fernando Reis da Mota, Advogado: Luciano Hossen, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. André Yokomizo Aceiro, patrono do Embargante; **Processo: E-RR - 1300/2004-021-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: César Ferreira de Campos e Outros, Advogada: Carolina Guimarães Melillo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. André Yokomizo Aceiro, patrono da Embargada; **Processo: E-RR - 18786/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Adolfo Luiz Costa, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Sádias S.A., Advogado: Edmilson Gomes de Oliveira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 681983/2000.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Osmar Gelsleicher e Outro, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rogéria de Melo, patrona do Embargante; **Processo: E-ED-RR - 733016/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ricardo Trotta e Outros, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 674867/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Julita Jataráiba de Gusmão, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 450111/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gilda Ferreira, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por una-

nimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargante; **Processo: E-ED-RR - 75476/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Luiz da Mota Santos, Advogado: Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas com relação ao tema "Banerj - perdas salariais - Plano Bresser - cláusula quinta do acordo coletivo de 1991", por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo o mérito do Recurso de Revista, com apoio no art. 143 do Regimento Interno do TST, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992, aos meses de janeiro a agosto de 1992, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1 desta Corte. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 537884/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mauro Roberto dos Reis, Advogado: Wagner Cândido da Conceição, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 631228/2000.2 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Osvaldir Mendes dos Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 548753/1999.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: S.A. Indústrias Votorantim, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Aluisio de Paulo Silva, Advogado: Thiago Rodrigues Lara, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Tomou assento ao Plenário o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: E-ED-RR - 491/2002-002-18-00.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Paulo César Lorenzo, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Beg S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observações: I - Presentes à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargante/Reclamante e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante/Reclamado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 75611/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): Marcelo Prieto Maia, Advogado: Jamil A. A. Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, patrono do Embargante; **Processo: E-RR - 1338/2000-015-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S/A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Ivan Gilnei Janke, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 1660/2002-002-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Carlos de Brito, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observações: I - Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 632435/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Roberto de Castro, Advogado: Terezinha Aparecida Ferreira, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 706235/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Antônio Dias, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 718540/2000.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José de Moraes Siqueira,



Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 659466/2000.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Benedito do Carmo Reis, Advogada: Sônia A. Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participaram do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-AIRR - 1490/2003-002-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Alberto Ramalho Pedroza, Advogado: Delmor Vieira, Decisão: por maioria, julgar cabíveis os Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Rider Nogueira de Brito e o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à "preliminar de nulidade do acórdão turmado por negativa de prestação jurisdicional"; **Processo: E-RR - 806389/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Mari Lúcia Dornelles, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França; **Processo: E-RR - 459747/1998.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Raimundo Alfrío Silva Santos, Advogado: David Cruz Araújo, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: A-E-RR - 66381/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): M. Chandon do Brasil Vitivinicultura Ltda., Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Advogado: Luiz Renato Bueno, Agravado(s): Ronaldo Rodrigues Lopes, Advogado: Luiz Alberto Rodrigues Pinto, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: E-RR - 554037/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Vale do Rio Doce de Navegações S.A. - DO-CENAVE, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Antônio Oliveira Dias, Advogada: Maria Angélica Marcello da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "adiciona de insalubridade - julgamento extra petita", por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a aplicação da Súmula 297 do TST, examine o conhecimento do Recurso de Revista, quanto a esse tema, por afronta aos arts. 128, 293 e 460 do CPC; **Processo: E-RR - 444/2002-026-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lenisa Monteiro Dantas, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): José Alves de Oliveira, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 320/2002-241-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Delton Alos Guimarães, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 943/2002-003-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Joaquina Bevilacqua de Sales, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): Angela Maria Guimarães de Miranda Correia, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-A-RR - 225/2004-001-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Tellemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valter Rodrigues Moraes e Outros, Advogada: Jaqueline Pio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos quanto à prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS. Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Apelo quanto à aplicação de multa no agravo e dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa correspondente; **Processo: E-ED-RR - 465686/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogada: Patrícia Maria Costa de Vilhena, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jair Lizardo, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 12386/2000-014-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Florivaldo Francisco de Mello, Advogado: Marco Antônio Andraus, De-

cição: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 723/2002-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem de Roraima - DER - RR, Procurador: José Domingos da Silva, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Antônio Reis Moura, Advogado: Josué dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 743/2002-067-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Maurílio Pádua, Advogada: Renata Moreira da Costa, Embargado(a): Telesp Celular S.A., Advogado: Antônio de Almeida e Silva, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 1061/2002-010-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Gilda Maria da Glória Mundim e Outros, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 1914/2002-003-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Carbonífera Criciúma S.A., Advogada: Marina Zipser Granzotto, Embargado(a): Jaime Eugênio dos Santos, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 17132/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Carlos Cerqueira de Santana, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 33526/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Carlos Santana, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-A-RR - 440/2003-061-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): João Gomes da Silva, Advogado: Sebastião Ovídio Nicoletti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 841/2003-015-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Prosecur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Embargado(a): Calixto Correia das Neves, Advogada: Nelita Luiz da Fonseca Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 79359/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Argeu Manoel Moraes, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 1629/1997-055-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Maria de Fátima Maia Chaves Parolo, Advogada: Eliane Gutierrez, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da reclamante, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1; **Processo: E-RR - 490502/1998.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Hilbert Sotero de Jesus, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 490940/1998.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Odil Fernandes Pereira Júnior, Advogado: Silon Marques Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 524453/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Teodoro Dias de Paula, Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; **Processo: E-RR - 626993/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Embargado(a): Sidnei César Vianna, Advogado: Jorge Miguel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; **Processo: E-RR - 631307/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Leda Maria Alcântara, Advogado: Dércio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; **Processo: E-RR - 677966/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Albano Kunzel, Advogado: Júlio César Accioly de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; **Processo: E-RR - 707574/2000.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ES-

CELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Vieira da Silva, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; **Processo: E-RR - 719814/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Embargado(a): Edson Navarro, Advogado: Paulo Luiz Durigan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; **Processo: E-RR - 796961/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Afonso Teodoro de Souza, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Embargado(a): Massa Falida de Erete Construções Elétricas Ltda. e Outra, Advogado: Adilson Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; **Processo: E-RR - 44335/2002-900-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): Marilene Pinheiro da Silva, Advogada: Amanda da Rocha Alves, Embargado(a): COOTRASG - Cooperativa dos Trabalhadores em Serviços Gerais, Advogado: Ilhaz Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: E-RR - 65994/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Embargado(a): Francis Alves dos Santos, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Retirou-se da Sessão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: E-RR - 383/2005-006-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Bosco Santos Silva, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; **Processo: E-RR - 494/2002-069-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Editora Abril S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Maurício Favaron, Advogado: Benedito Antônio Couto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: E-A-RR - 1396/2003-055-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Jauense Industrial, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Milton de Arruda Reginato Júnior, Advogado: Elinaldo Modesto Carneiro, Decisão: retirar de pauta o presente processo a fim de aguardar o julgamento dos E-A-RR - 1.115/2003-003-23-00.6; **Processo: E-A-RR - 2115/2003-027-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Carbonífera Criciúma S.A., Advogada: Marina Zipser Granzotto, Embargado(a): Natalino Martins, Advogada: Cristina Frello Joaquim Guessi, Decisão: retirar de pauta o presente processo a fim de aguardar o julgamento dos E-A-RR - 1.115/2003-003-23-00.6; **Processo: A-E-A-RR - 1059/2003-083-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Nilson Lemes Gonçalves, Advogado: Dirceu Mascarenhas, Decisão: retirar de pauta o presente processo a fim de aguardar o julgamento dos E-A-RR - 1.115/2003-003-23-00.6; **Processo: ED-A-E-AIRR - 228/2004-011-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ondina Maria Meireles, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: adiar o julgamento dos Embargos de Declaração a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. Nesse momento, o Dr. José Alberto Couto Maciel pediu a palavra, a qual foi concedida e disse: "Sr. Presidente, não tem a ver propriamente com o julgamento, mas tenho uma notícia a V. Exas. Acabo de julgar, no Supremo Tribunal Federal, depois de sete anos, a substituição processual e perdi por seis a cinco. O Supremo Tribunal Federal acaba de dar ampla e genérica substituição processual no âmbito do Pleno. Muito obrigado". A seguir o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito falou ao ilustre Advogado: "Com toda a humildade, é a minha antiquíssima tese aqui, desde que cheguei". Prosseguindo, não havendo outro registro, deu-se continuidade ao julgamento dos processos. **Processo: A-E-A-AIRR - 451/1997-079-15-41.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Carlos Alberto Marini, Advogado: Cristian Robert Margiotti, Agravado(s): Carlos Aparecido Scuzate, Advogada: Aparecida Trevizam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: E-AIRR - 1533/1999-082-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Antônio Cipriano Celso Alves, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 550473/1999.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Salvador Honorato dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes e Outros, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 277 do Eg. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença, no par-



ticular; (II) não conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamante. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: A-E-RR - 586369/1999.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina - SICOOB, Advogada: Jane Aparecida Stefanos Domingues, Advogada: Daniela Santos Peixoto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-E-RR - 601162/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Embargante: Daniel Carlos Andrade, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração; **Processo: E-AIRR - 2831/2000-060-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Alberto Badra Júnior, Advogada: Maria Cristina Ferraz, Embargado(a): Moisés Pardal Prado, Advogado: Maurílio Greicius Machado, Embargado(a): Badra S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: A-E-RR - 627978/2000.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Custódio Antônio Claudino, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-RR - 669350/2000.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Rosana Vasconcelos de Melo, Advogado: João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-RR - 704255/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Antonio Moreira Lopes, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R\$ 343,85 (trezentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: E-RR - 704257/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Gilson dos Santos, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 708667/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Martiniano Matia de Oliveira, Advogado: José Eymard Logueiro, Embargado(a): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 714133/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Roque Nunes da Silva, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1956/2001-018-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adriana Malavolta Menezes de Santana, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 2270/2001-062-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Helio José Brescia Júnior, Advogado: Praxedes Fernandes dos Santos Filho, Embargado(a): GOI - Grupo Odontológico Integrado S/C Ltda., Advogado: Antônio Carlos Pizzolato, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer dos embargos quanto ao tema "agravo de instrumento - conhecimento - traslado deficiente", ante a incidência da Súmula nº 333 do TST; e II - não conhecer dos embargos no tocante ao tema "recurso de revista denegado - exame dos pressupostos intrínsecos", porquanto incabíveis, nos termos da Súmula nº 353 do TST; **Processo: E-AIRR - 730839/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Lúcia Helena Paiva Ferreira e Outra, Advogado: Aluísio Soares Filho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: A-E-ED-RR - 742363/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Pedro Antunes da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R\$ 85,96 (oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: E-RR - 778616/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jurandir Valentim, Advogado: José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por desfundamentado; **Processo: A-E-ED-RR - 803911/2001.5 da 3a.**

**Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Flávio Lopes Gomes, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa, corrigido, no importe de R\$132,95 (cento e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no artigo 557, § 2º, do CPC. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: A-E-ED-AIRR - 246/2002-041-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fabiana Mendes Fonseca, Advogada: Mara Maria Ballatore Holland Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: E-ED-AIRR - 386/2002-011-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Eloísa Bezerra Guerreiro, Embargado(a): Nelson Francisco da Costa, Advogado: Valentim Marinho de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: A-E-RR - 1007/2002-073-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): Elias Ribeiro e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 1477/2002-011-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Wesley Monteiro, Advogada: Elis Fidelis Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos de ambas as Reclamadas;

**Processo: A-E-AIRR - 2460/2002-031-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): João Lafaete de Moraes, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: E-ED-RR - 36160/2002-006-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários do Estado do Amazonas - SUHAB, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Julio Cesar da Costa Belfort, Advogada: Maria de Jesus de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 43113/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogada: Tatiana Villa Carneiro, Embargado(a): Josué Cursino de Moraes, Advogada: Maria Aparecida dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: A-E-ED-RR - 152/2003-471-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Valter Francisco, Advogado: Carlos Alberto Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 426/2003-127-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Diogo Martins das Neves, Advogado: Onivaldo Faria dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: A-E-AIRR - 464/2003-442-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/SANTOS, Advogado: Antônio Barja Filho, Agravado(s): Ézio Saturnino Souza, Advogado: Adilson Teodósio Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: E-RR - 649/2003-064-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Janete Aparecida Carvalho de Melo e Outro, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: A-E-RR - 699/2003-105-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Elekeiroz S.A., Advogado: Carlos Roberto de Alencar, Agravado(s): Ataíde Maria Asensio e Outros, Advogado: Wilson Antonio Pincinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-ED-RR - 768/2003-079-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Alessandra M. Gualberto Ribeiro, Agravado(s): Walter Wood Rinaldi (Espólio de), Advogado: Augusto da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-RR - 876/2003-010-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adelson da Silva Emerenciano, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Maria Ines Martinelli Cardoso, Advogado: Ellery Sebastião Domingos de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-RR - 962/2003-101-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Alves Sobrinho, Advogada: Tânia Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-RR - 988/2003-035-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. -

BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Celso Barbosa, Advogado: Flaviano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-E-AIRR - 1026/2003-002-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Antonia Neiva Santos e Outros, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Advogado: Geraldo Marccone Pereira, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: A-E-RR - 1049/2003-002-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Milton Emerenciano, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL, Advogada: Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: E-RR - 1078/2003-084-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Eduardo Gomes, Advogado: Marcelo Jacob, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 1211/2003-043-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Allied Signal Automotiva Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Embargado(a): Flávio Montagner, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1256/2003-044-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Nilton José da Silveira, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: A-E-ED-RR - 1275/2003-122-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Arceli, Advogada: Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-ED-RR - 1336/2003-044-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Agravado(s): Osvaldo Delamura, Advogada: Selma Sanches Masson Fávoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: E-RR - 1337/2003-003-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE, Advogada: Mônica Damasceno, Embargado(a): José Nilson Nogueira Pereira, Advogado: Júlio Norberto de Holanda Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1459/2003-048-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Irene Antônia Brambilla Costa, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: A-E-RR - 1493/2003-014-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRW Automotiva Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Laércio Aparecido de Campos e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: E-RR - 1541/2003-117-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Embargado(a): Itaci Toledo Garcia e Outros, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: A-E-RR - 1558/2003-014-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRW Automotiva Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Antônio Leonardo Conchete e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: E-AIRR - 1579/2003-061-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Alberto Ribeiro, Advogado: Dilson Zanini, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: A-E-RR - 1629/2003-014-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Limeira S.A. - Indústria de Papel e Cartolina, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Manoel Florêncio, Advogada: Iolanda Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: E-AIRR - 1653/2003-109-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): José Carlos Alcalde, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: A-E-RR - 1679/2003-014-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Limeira S.A. - Indústria de Papel e Cartolina, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Advogada: Shirley Rosemary Durante de Moura, Agravado(s): José Guido Alves, Advogada: Emanuele Pessati Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-RR - 1698/2003-014-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Sérgio Henrique de Souza Toledo, Advogada: Milena de Luca D'Onofrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: E-RR - 1714/2003-025-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Valdomiro dos Santos Cantagalo, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1737/2003-**



**027-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Danielle Steffi Bortoluzzi Naspolini, Embargado(a): José Carlos da Silveira, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: A-E-RR - 1774/2003-014-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Invicta Vigorelli Metalúrgica Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos Figueiredo, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: E-RR - 96165/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Newton Ramos Chaves, Embargado(a): Eli Teresinha Teixeira, Advogado: Ipojuca Demetrius Vecchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos de FGTS; **Processo: E-RR - 135/2004-027-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Geso Lopes Ribeiro, Advogado: Júlio Couto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: A-E-AIRR - 277/2004-004-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Paulo Roberto Brito Rodrigues, Advogado: Miguel Alexandre da Silva Braga, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: E-ED-RR - 279/2004-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Alessandra Albuquerque de Sousa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; **Processo: A-E-RR - 400/2004-057-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sílvia Madureira, Advogado: Antônio Clarette Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: E-AIRR - 449/2004-101-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Edmir Corrêa da Silva, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; **Processo: E-ED-RR - 736/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Raimundo Paulo de Moraes, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-RR - 623/2002-042-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Carlos Caetano Galvão, Advogada: Iêda Maria Martineli Simonassi, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos apenas com relação ao tema "Da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Rider Nogueira de Brito, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa imposta ao Reclamado; **Processo: E-AIRR - 64284/2002-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado da Bahia, Procurador: Ivan Brandi, Procurador: Bruno Espíndola Lemos, Embargado(a): José Feliciano Freire Rocha, Advogado: Saul Quadros Filho, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; **Processo: E-ED-AIRR - 1255/1994-093-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Embargado(a): Dirceu Cavalheiro, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de instrumentação; **Processo: E-RR - 706/1999-049-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aliberti Angelelucchi Kaili Issa, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 570579/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): José Raimundo Faleiros e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: César Moraes Barreto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a alegação de litigância de má-fé argüida na impugnação; II - não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 591077/1999.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação CESP, Advogado: Richard Flor, Embargado(a): José Gari Borges e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: César Moraes Barreto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a alegação de litigância de má-fé argüida na impugnação; II - não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-AIRR - 2426/2000-077-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Choperia Rádio Clube Ltda., Advogado: Waldemar Yañez González, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos

Embargos; **Processo: E-ED-RR - 621149/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação CESP, Advogada: Marta Caldeira Brazão, Advogado: Richard Flor, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): Orlando Lodi, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a alegação de litigância de má-fé argüida na impugnação; II - não conhecer dos Embargos; **Processo: E-ED-ED-RR - 891/2001-020-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Meneguetti e Outro, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): João Assis Moreira, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: E-ED-RR - 15120/2001-001-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Ary Machado (Espólio De) e Outros, Advogado: Ciro Cecatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 739754/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Lázaro Guedes Rodrigues Filho e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procurador: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 800455/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Nadjane Barbosa Santos, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Vital Alimentação de Coletividade Ltda., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Embargado(a): Alternativa Administração e Serviços Gerais S/C Ltda., Advogado: João Mauro Bigliuzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-AG-AIRR - 41896/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Luiz Santana, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Advogada: Fernanda Rueda Vega Patin, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 623/2003-081-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Fábio Empke Vianna, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Terezinha Rosa dos Santos, Advogado: João Marcelo Falcai, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irgoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 946/2003-004-18-00.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Francisco de Santana, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 1136/2003-045-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): Otávio Lopes de Senra, Advogado: Mário Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 1313/2003-010-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Alvorada S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marizete da Cruz Souza, Advogada: Bruna Ferro, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irgoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 147/2004-020-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Gonçalves e Outra, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-AIRR - 1092/2004-043-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: IGL Industrial Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): José Carlos Scovaza, Advogada: Arlete Aparecida Zanellato dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 578201/1999.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Américo Alves Guimarães e Outros, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação ao art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Fica invertido o ônus da sucumbência. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irgoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 47760/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Servcater Internacional Ltda., Advogado: Edson Teixeira de Melo, Embargado(a): Ivanildo Francisco da Silva, Advogado: David de Aquino Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do recurso para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: E-RR - 748807/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Duratex S.A., Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Embargado(a): José Ferreira da Silva, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: adiar o julgamento do recurso para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: E-RR - 697566/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Panex S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Eliana Borges Cardoso, Embargado(a): Armando da Silva Campos, Advogado: Edmundo Koichi Takamatsu, Decisão: por maioria, não

conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Rider Nogueira de Brito; **Processo: E-AIRR - 792850/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ana Lúcia Caserta de Souza e Outros, Advogado: Marcelo Ximenes Apolinário, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a fim de ser encaminhado ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: E-RR - 559315/1999.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALERTA - Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogada: Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Embargado(a): Murilo Carneiro, Advogado: José Ricardo Fernandes Salomão, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irgoyen Peduzzi, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, porque o Recurso de Revista merecia conhecimento por ofensa ao art. 832 da CLT, e, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie os Embargos de Declaração, sanando a omissão relativa à argumentação de que o reclamante reconheceu que no período anterior a 31/12/1990 usufruía de uma hora de intervalo intrajornada, como entender de direito; **Processo: E-RR - 617031/1999.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Singer do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): João Henrique de Souza, Advogado: Jorge Geraldo da Silva Gordo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 1506/1989-004-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Adhemar Matos de Melo e Outros, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 392272/1997.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria das Dores Pereira de Moura, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 1718/1998-029-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Embargado(a): Edson Basílio Aro, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: ED-E-RR - 495296/1998.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marcos Luis Grams, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-E-RR - 515437/1998.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Olivar Araújo Trindade Filho e Outros, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogado: Rafael Pedroza Dimiz, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Renata Rocha Leocádio dos Santos, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: E-AIRR - 932/1999-441-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos de Oliveira Serqueira, Advogada: Fernanda Rueda Vega Patin, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 530673/1999.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Getúlio Alencar de Souza, Advogado: Sebastião Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irgoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 557328/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Délio Lins e Silva, Embargado(a): José Iraderon Braga Sanders, Advogado: Cláudio Antonio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: ED-E-RR - 538026/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Alberto Costa Araújo, Advogado: André Andrade Viz, Embargado(a): Unisys Informática Ltda. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): PCM Comércio de Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Nelson Sá Gomes Ramalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 561776/1999.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Maria Juventina da Mata Ribeiro, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 593693/1999.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Luís Fernando Bilard de Carvalho, Advogado: Antônio Carlos Ragazzini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 607041/1999.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sérgio José dos Santos, Advogado: Jader Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 141/2000-721-**

**04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ivanio Spanevello Rosa, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 2947/2000-044-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Regina de Carvalho Oliveira, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 666879/2000.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Valmir Ramos, Advogado: Eustachio D. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 669280/2000.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ana Matilde Kienolt, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Jasset de Abreu do Nascimento, Embargado(a): Cia. Hering, Advogado: Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 677169/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Demerval Sardinha dos Santos, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 680977/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COPEL - Companhia Petroquímica do Sul, Advogada: Elaine Cristina Gomes Pereira, Embargado(a): Fernando de Jesus Sendim, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 695402/2000.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Patrícia Lima Batista Rodrigues, Embargado(a): Raimundo José Carneiro Pimenta, Advogado: Ubaldo de Jesus Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: ED-E-ED-RR - 705154/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogada: Alessandra M. Gualberto Ribeiro, Embargado(a): Geni Bertolini, Advogado: Pedro Luiz Leite Machado, Advogado: Itiberê E. O. Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e corrigir erro material para que, no acórdão de fls. 165/169, onde se lê "art. 7º, inc. XIII, da Constituição da República", leia-se "art. 7º, inc. XVIII, da Constituição da República"; **Processo: E-ED-RR - 720322/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Antônio da Silva, Advogado: Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 237/2001-018-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Berger Saneamento e Construções Ltda., Advogado: Fernando Gomes, Embargado(a): Sérgio Moacir Alves da Cruz, Advogado: Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 585/2001-127-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edna Kazuko Takeshita Hirai, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 1229/2001-033-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Valter Pereira, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Embargado(a): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-AIRR - 1453/2001-021-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Paulo César Laredo Ferreira, Advogado: Paulo Sérgio Abreu e Silva, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Embargado(a): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-AIRR - 2356/2001-007-07-40.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Roberto Rocha de Araújo, Advogado: Francisco Castro de Sousa, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 725369/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Valdir da Silva Meireles, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 754756/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rosevilson Alexandre Ferreira, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 762412/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gelson Rodrigues dos Santos, Advogado: José Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 796874/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de

Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jonas dos Reis Barbosa, Advogado: José Eustáquio M. Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: ED-E-RR - 728/2002-900-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Ricardo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Marlene Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: E-RR - 763/2002-006-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Dino Fabbri, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 28643/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Suvífer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): Antônio Vicente Ferreira (Espólio de), Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 33661/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Adenilton Duarte da Silva, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: ED-E-ED-A-AIRR - 42530/2002-902-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gibraltar Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sandra Vaz da Silva, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: E-AIRR - 67733/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Tratege - Trabalho Temporário em Geral Ltda., Advogado: Cláudio Luiz Pereira, Embargado(a): Raimundo Valderi de Castro, Advogada: Lucimar Vieira de Faro Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-A-AIRR - 865/2003-121-17-40.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Elifas Martins Amorim, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-A-RR - 1203/2003-092-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Luiz Carlos do Patrocínio e Outros, Advogada: Gisele Glelean Boccato Guilhon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 1328/2003-044-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Yamato Sato, Advogada: Selma Sanches Masson Fávoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 1475/2003-014-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Armando Dolfi e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 1526/2003-014-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Marildi Emília dos Santos e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 1690/2003-079-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Daniel Medeiros Luiz de Melo, Advogado: Deajar Passerine da Silva, Embargado(a): Bankboston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-E-RR - 1839/2003-014-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Antônio Fernandes da Silva Júnior, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-E-RR - 1854/2003-014-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Gilson Braga da Silva e Outro, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: E-A-RR - 2361/2003-027-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Danielle Steffi Bortoluzzi Naspolini, Embargado(a): Antônio Joaquim, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 572/2004-064-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Elson do Rosário Gregório, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 1259/2004-075-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sobral Invicta S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): Maria Terezinha Stussi de Vasconcellos, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: A-E-RR - 1238/2003-463-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agrava-

do(s): José Lopes, Advogado: José Rosival Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: E-AIRR - 2206/1996-462-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valquíria Soares de Souza, Advogada: Francisca Claudete Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 518724/1998.2 da 5a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ilza Margarida Bonin Diniz, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "Petrobrás - manual de pessoal - pensão e auxílio-funeral"; dele conhecer, no tópico "multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC - embargos de declaração protelatórios", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a multa imposta pela C. Turma, com fundamento no artigo 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: E-ED-RR - 561047/1999.3 da 20a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Virgínia Lúcia da Fonseca Menezes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos;

**Processo: E-ED-RR - 572694/1999.1 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Marinho Falcão Neto e Outros, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 607302/1999.6 da 18a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gladstone Gomes Leal e Outra, Advogado: Eliud Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 749286/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação CESP, Advogada: Sandra Maria Furtado de Castro, Embargado(a): Branca Lodigiani Oranges e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Andrei Osti Andrezzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: ED-E-ED-RR - 34/2002-012-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Gustavo Amêz Cruz, Embargado(a): José Raiol Tavares, Advogado: Daniel Konstantinidis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com imposição de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ante o manifesto caráter protelatório do recurso; **Processo: E-RR - 1130/2002-012-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio da Costa Prado e Outros, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-A-E-AIRR - 1143/2002-002-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Juarez Albuquerque Nazaré, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Advogada: Maria Helena Soares do Nascimento, Embargado(a): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP, Advogado: Gustavo André Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-E-ED-RR - 61161/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rosa Rabinovitch Szpiz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogada: Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Advogado: Fernando de Figueiredo Scaffa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, além dos esclarecimentos prestados, imprimir efeito modificativo ao julgado, preservando a procedência do pedido da alínea "h" da Petição Inicial; **Processo: A-E-AIRR - 878/2003-038-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Roque Tagliaferro Filho, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: A-E-ED-RR - 1183/2003-020-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Ademar Geraldo Cavalcanti Vêras e Outro, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: E-RR - 1478/2003-004-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lucas Andrade Pinto Gontijo Mendes, Embargado(a): Carlos Cabral Araújo Silva, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: A-E-RR - 1615/2003-461-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil





Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Artur Magnusson (Espólio de), Advogado: Ayrton Valente de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: A-E-RR - 1622/2003-014-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mastra Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Antônio Teófilo de Almeida e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: E-ED-AIRR - 531/2004-005-08-40.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cardoso - Participações e Administrações Ltda., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): Erismar Alves de Moraes, Advogado: Miguel Karton Cambráia dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-AIRR - 671/2003-019-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALL - América Latina Logística Intermodal S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alexsander Ferreira da Silva, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Embargado(a): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do § 5º do artigo 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a irregularidade do traslado dos autos, determinar o retorno do feito à c. Turma de origem, a fim de que examine o mérito do agravo de instrumento, como entender de direito; **Processo: E-A-RR - 1202/2003-092-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Embargado(a): Carlos Polo Amador e Outros, Advogada: Gisele Gleearn Boccato Guilhon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "prescrição - diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários". Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos no tocante ao item "multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil; **Processo: E-A-RR - 1121/2003-092-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Embargado(a): Rafael Dal Coletto e Outros, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "prescrição - diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários". Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos no tocante ao item "multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil; **Processo: E-A-RR - 1096/2003-001-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Paulo Serafim Seixas Marques e Outros, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "prescrição - diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários" e "multa de 40% sobre o saldo do FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade pelo pagamento". Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos no tocante ao item "multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil; **Processo: E-RR - 2195/2003-042-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Reinaldo de Oliveira, Advogado: Antônio de Lourdes Blanco, Embargado(a): CTBC Telecon - Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do recurso para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: E-ED-RR - 603/2004-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Clodomiro Rodrigues de Melo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: retirar de pauta o presente processo a fim de que seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: E-RR - 488566/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Luiz Garcia, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Johnson & Johnson Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 706753/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Olimpio Ladislau da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 133/2001-034-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Luis Batista, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1531/2001-051-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Frigorífico Angelelli Ltda., Advogado: Juélio Ferreira de Moura, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Márcia Kamei Lopez Aliaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 733879/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Catarina de Carvalho, Advogado: Luiz Gomes, Embarga-

do(a): Eunice Fontenelle Bezemil Coutinho, Advogada: Gláucia Regina Levandoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 748548/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Lojas Tanager Ltda., Advogado: José Carlos Bizarra, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente, Advogado: Elcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 779856/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Embargado(a): José Carlos Alves dos Santos, Advogado: Ademir Ribeiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 84/2002-026-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): João Batista Guerra, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 710/2002-004-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Ana Lúcia de Fátima Bastos Estevão, Embargado(a): Alexandre Ferrari, Advogado: Cláudio Schöwe, Embargado(a): Lázaro Pimenta da Silva, Advogado: Alessandro Consolaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 2785/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Antônio Carlos Alves, Advogada: Margareth Valero, Embargado(a): 5º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital, Advogado: Theotonio Negrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR e RR - 35267/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Hugo Butkeraitis e Outros, Advogado: Ricardo Inocenti, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - D.A.E.E., Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 53376/2002-900-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Pomagri Frutas Ltda., Advogado: Mário Cesar Penteado, Embargado(a): Janete Rodrigues, Advogado: Paulo Roberto Pires Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 694/2003-050-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cristóvão Marques Moura Júnior, Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Advogada: Patrícia Cristina Hamdan Gontijo, Embargado(a): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Fued Ali Lauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 957/2003-110-08-41.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Engevix Engenharia S.A., Advogado: Alexandre Ferreira de Carvalho, Embargado(a): Daniel Silva Torres, Advogado: Ari Pena, Embargado(a): Themag Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Embargado(a): Geocoop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 957/2003-110-08-42.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Themag Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Embargado(a): Daniel Silva Torres, Advogado: Ari Pena, Embargado(a): Engevix Engenharia S.A., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Geocoop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1342/2003-082-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Ronaldo Lima, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 51762/2003-658-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: José Carlos Busatto, Embargado(a): Jandir Zanella, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Itaipu Binacional por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de decretar a prescrição do pedido formulado na inicial, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Resto prejudicado o exame dos embargos da Unicon, por tratar da mesma matéria; **Processo: E-ED-AIRR - 108968/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Danivio Oliveira de Fraga, Advogado: Djalma Oliveira de Fraga, Embargado(a): Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A., Advogado: Tomás Cunha Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-RR - 404/2004-009-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Martin Wimmer, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Embargado(a): Banco Central do Brasil, Procurador: Luciano Rogers Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-AIRR - 869/2004-028-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Webert Mercez Moreira, Advogado: Paulo Sávio Cunha Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 965/2004-060-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): José Adão Filho, Advogada: Edvânia Regina Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1395/2004-011-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AGECOM - Agência Goiana

de Comunicação, Advogado: Cláudio Antônio Fernandes, Embargado(a): José Inácio Filho, Advogado: Leonardo Peixoto Simão, Embargado(a): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE, Advogado: João Luiz Ferreira de Azevedo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 52029/2004-005-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Luiz Roberto Winheski, Advogado: Isione Steenbock Fim, Embargado(a): Lorenzetti S.A. Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas, Advogado: Alceu de Campos Natal Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 24/2005-038-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Pedro Paulo Rodrigues Fernandes, Advogada: Elizângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 497/2003-151-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Aurora Magalhães de Miranda, Advogado: Alexandre de Almeida Miranda, Embargado(a): Genilça Gomes Bodart da Silva, Advogado: José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 2245/1998-013-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Girofal Lopes Vilas Boas Tadeu, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 708790/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Rubens Teixeira Campos, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 803902/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): Maria de Fátima Faria Guimarães, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 961/2002-029-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Embargado(a): Cristiane Moraes, Advogada: Carla de Oliveras Jardim, Embargado(a): Lojas Maktub Ltda., Advogado: Antônio Carlos L. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1496/2002-028-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Geraldo Bastos Teixeira, Advogado: Evandro Luiz Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-AIRR - 2220/2002-077-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Cafet & Doc Piazzaroli & Piazzaroli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 315/2003-027-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Coimbra - Frutesp S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Rosana Paiva, Advogada: Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 622/2003-109-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Alessandra de C. Fonseca Tourinho, Embargado(a): Valdemir Costa Pinheiro, Advogada: Maria Dolores Cajado Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 837/2003-091-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): José de Freitas, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 882/2003-051-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Solange Maria da Silva, Advogado: Randerson Melo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1410/2003-024-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Companhia Jauense Industrial, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Maria José Frazzão, Advogado: Paulo Wagner Battocchio Polonio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1553/2003-023-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Isafas Diniz de Oliveira, Advogado: Eziqiel Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 2348/2003-026-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Roberto Gomes Nery, Advogado: Ronaldo Lima Vieira, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telesp Celular S.A., Advogada: Fabíola Parisi Curci, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 73743/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Kronos S.A., Advogada: Maria Lúcia Menezes Gadotti, Advogada: Janine Malta Massuda, Embargado(a): Nelson Pereira da Silva, Advogado: Ricardo Augusto Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: E-ED-**

**RR - 75395/2003-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Helena de Aguiar Farias, Advogado: Normando Pinheiro, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: E-RR - 55/2005-012-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Iraci Araújo de Sousa, Advogada: Claudilene Aparecida da Silva, Embargado(a): Coats Corrente Ltda., Advogado: Geraldo Marcos de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial 344 da C. SDI e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição, restabelecendo a decisão do eg. Tribunal Regional. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e seis.

#### RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-122/2001-029-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : CLAUDIO JAYRO CANETT  
 ADOVADO : DR.ª DOROTI WERNER BELLO NOYA  
 EMBARGADA : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADOVADO : DR. NILTON CORREIA

#### DESPACHO

##### 1 - Relatório

A C. 1ª Turma, pelo acórdão de fls. 99/100, de lavra do Exmo Juiz Convocado Guilherme Bastos, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante por ausência de adequada autenticação das peças formadoras do traslado. Na oportunidade, foram negados os efeitos de declaração realizada por carimbo e acompanhada de rubrica sem identificação.

Opostos Embargos de Declaração às fls. 109/111, foram desprovidos às fls. 114/115.

O Reclamante interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 122/126). Afirma que a subscrição, na minuta do Agravo de Instrumento, supre o requisito da autenticação, na medida em que nela se procedeu à indicação das peças formadoras do instrumento. Indica violação aos artigos 365, inciso III, 544, § 1º, do CPC, 830 da CLT, 5º, inciso XXXV, da Constituição da República.

Não foi apresentada impugnação (fls. 129).

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho (art. 82, RITST).

##### 2 - Fundamentação

Os Embargos não comportam seguimento.

A C. SBDI-1 já pacificou o entendimento de que a declaração de autenticidade realizada por meio de carimbo acompanhado de assinatura não identificadora não preenche o requisito do artigo 544, § 1º, do CPC.

Nesse sentido, a seguinte decisão:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO, AUTENTICIDADE DAS PEÇAS, DECLARAÇÃO DO ADOVADO, NECESSIDADE. ARTIGO 544, § 1º, DO CPC.**

1. O artigo 544, § 1º, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001, dispõe sobre a possibilidade de o advogado, sob sua responsabilidade pessoal, declarar autênticas as peças trasladadas para a formação do instrumento de agravo (IN nº 16/99, item IX, do TST). Tal exigência resulta inafastável, sob pena de tornar inócua a previsão contida no artigo 544, § 1º, do CPC, não a suprimindo a existência de carimbo ou mera rubrica sem qualquer identificação.

2. Embargos não conhecidos." (TST-E-AIRR-281/2000-061-02-40, SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 01.04.2005)

É certo, sublinhe-se, que persiste o posicionamento deste Eg. Tribunal Superior no sentido da indispensabilidade da declaração expressa de autenticidade, mesmo após a decisão do Excelso STF sobre a matéria, como decidido nos autos do TST-E-AIRR-10.434/2003-902-02-40.9, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 20/02/2005. Está correto, pois, o acórdão da C. 1ª Turma que negou conhecimento ao Agravo de Instrumento, não havendo falar em violação aos artigos 365, inciso III, 544, § 1º, do CPC, 830 da CLT, 5º, inciso XXXV, da Constituição da República.

##### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

#### PROC. Nº TST-E-RR-188/2004-003-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : IVAN FERRAZ RAMOS  
 ADOVADO : DR. PAULO FERNANDO BROWN MEIRA  
 EMBARGADA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADOVADO : DR. TIAGO DE MORAES MACHADO

#### DESPACHO

##### 1 - Relatório

A C. 1ª Turma, pelo acórdão de fls. 79/83, deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamada. Afirmando que, ajuizada a Reclamação Trabalhista após o biênio da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, a pretensão do Reclamante foi alcançada pela prescrição extintiva, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1.

O Reclamante interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 85/87). Sustenta que sua pretensão decorreu de trânsito em julgado de decisão em ação judicial, razão pela qual não haveria falar em início do prazo prescricional pela vigência da Lei Complementar nº 110/2001. Indica violação ao artigo 894 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1.

Impugnação apresentada às fls. 95/97.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho (art. 82, RITST).

##### 2 - Fundamentação

Os Embargos não comportam seguimento.

Tramitando o feito pelo rito sumaríssimo, é franqueada a investigação dos fatos a partir do que consignado na sentença, já que o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada foi julgado por certidão pelo Eg. Tribunal Regional (fls. 54).

A leitura atenta da sentença, contudo, não autoriza o acolhimento da pretensão do Reclamante. Embora nela tenha sido feita menção à ação judicial a que se refere o Autor, não foi consignada a data de trânsito em julgado (fls. 38/39). Torna-se, portanto, inviável a verificação da premissa fática do argumento do Embargante, atraindo o óbice da Súmula nº 126/TST ao seu seguimento.

Sublinhe-se que o Reclamante, ao deixar de opor Embargos de Declaração ao acórdão da C. Turma, tornou preclusa a oportunidade de discussão acerca do adequado provimento do Recurso de Revista, em face da deficiência de informações relevantes na sentença.

##### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

#### PROC. Nº TST-E-ED-RR-262/2004-090-03-00.5TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : SEBASTIÃO GETÚLIO LOPES  
 ADOVADO : DR. AUDRIC AGUIAR FURBINO

#### DESPACHO

##### 1 - Relatório

A C. 2ª Turma, pelo acórdão de fls. 135/141, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, confirmando a decisão do Eg. Tribunal Regional que reconheceu o direito do Reclamante às diferenças dos expurgos na multa do FGTS. No que interessa, afastou a alegação de violação à coisa julgada - em atenção ao preceituado no acórdão regional - e afastou a tese de ocorrência de prescrição e de ofensa a ato jurídico perfeito.

Opostos sucessivos Embargos de Declaração, às fls. 144/148 e 154/156, foram acolhidos às fls. 151/152 e rejeitados às fls. 164/165, respectivamente.

A Reclamada interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 167/173). Sustenta que o não conhecimento do Recurso de Revista acarretou violação ao artigo 896 da CLT. Alega ofensa à coisa julgada em razão de desrespeito ao acordo judicial anterior que, segundo alega, teria dado quitação geral ao extinto contrato de trabalho. No mais, insiste na tese de prescrição da pretensão e de ofensa a ato jurídico perfeito. Indica violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, da Constituição da República.

Não foi apresentada impugnação (fls. 175).

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho (art. 82, RITST).

##### 2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos de admissibilidade.

Não se verifica ofensa à coisa julgada. O Eg. Tribunal Regional, soberano no exame das provas, afirmou que o acordo judicial "deu plena e total quitação a direitos então existentes, não alcançando aqueles reconhecidos posteriormente" (fls. 99). Contra o acórdão regional não foram opostos Embargos de Declaração, pelo o que se presume a concordância da parte com o delineamento fático realizado na instância ordinária. Assim, apenas pela desconsideração do panorama probatório adotado pelo Eg. Tribunal Regional seria possível concluir que o acordo judicial invocado abrangia também direitos reconhecidos posteriormente. Inteligência da Súmula nº 126/TST.

Quanto à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o seu termo inicial é a data de vigência da Lei Complementar nº 110 - 30.06.2001 - ou o trânsito em julgado de decisão em ação judicial processada na Justiça Federal. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

#### "FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Na espécie, o Eg. Tribunal Regional fez constar que a presente ação foi ajuizada dentro do biênio contado da data do trânsito em julgado da decisão na ação proposta na Justiça Federal (fls. 99). Correto, pois, o julgamento da C. Turma.

Não há falar, tampouco, em ofensa a ato jurídico perfeito. O pagamento da multa do FGTS deve ser feito considerando o valor abstrato - matemático - das reservas da conta vinculada. Verificado que o pagamento, à época da extinção do contrato, se deu em valor inferior ao matematicamente devido, ainda que em virtude de equívocos na atualização monetária promovida pelo órgão gestor do fundo, não há falar em ato jurídico perfeito e acabado, visto que realizado em desconformidade com a norma legal. Assim, persiste a responsabilidade do empregador, como pacificado com a edição da Orientação Jurisprudencial nº 341, da C. SBDI-1.

Inexistente, pois, as invocadas violações aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, da Constituição da República.

##### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

#### PROC. Nº TST-E-AIRR-501/2002-004-15-40.4TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : CÉLIO JUSTINO ROSSILHO DE FIGUEIREDO  
 ADOVADO : DR. ARTUR BARBOSA PARRA  
 EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

#### DESPACHO

##### 1 - Relatório

A C. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 125/126, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante, por deficiência de formação. Consignou que não havia autenticação das peças do instrumento nem declaração de autenticidade firmada pelo advogado.

O Reclamante interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 145/155). Sustenta que o art. 897, §5º, da CLT não faz exigência de que as peças formadoras do instrumento devam ser autenticadas. Aduz que o art. 830 da CLT faz menção a documento oferecido para prova e, não, destinado à formação do instrumento. Alega que o art. 544, §1º, do CPC afirma que as cópias das peças poderão ser declaradas autênticas pelo advogado, o que representa faculdade.

Impugnação às fls. 158/159.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em razão do art. 82 do RITST.

##### 2 - Fundamentação

O § 1º do art. 544 do Código de Processo Civil, em sua parte final, torna desnecessária a autenticação individualizada das peças do Agravo de Instrumento na hipótese de o advogado, sob responsabilidade pessoal, declará-las autênticas. In verbis:

"§ 1º O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópias do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal."

No caso dos autos, o Embargante não declarou autênticas as peças que formaram o Agravo de Instrumento. Assim sendo, não foi obedecido o teor do § 1º do art. 544 do CPC.

Por outro lado, esta Corte entende que a simples juntada de peças aos autos não vale como afirmação de autenticidade. Nesse sentido, já decidiu a C. SBDI-1:

#### "EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS TRASLADADAS. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO.

A jurisprudência desta Corte, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é no sentido de que as peças trasladadas para a formação do instrumento devem estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tal exigência objetiva dificultar, ao máximo, a ocorrência de qualquer adulteração dos documentos apresentados e encontra suporte na legislação pátria, principalmente no art. 830 da CLT, combinado com os arts. 365, III, 384 e 544, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho. Não subsiste, nessa linha, a alegação da parte embargante, de que o referido art. 544, § 1º, do CPC foi interpretado de forma errônea na hipótese dos autos, mormente porque dele, ao contrário do que sustentado nas razões recursais, não se extrai a compreensão de que a simples juntada das peças com a petição inicial do Agravo é suficiente para conduzir à autenticação das mesmas, sem a necessidade de declaração do advogado nesse sentido." (E-AIRR-2795/2000-073-02-40.2, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ 10/6/2005)

No mesmo sentido, os precedentes: E-AIRR-621/2003-069-03-40.3, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 27/5/2005; E-AIRR-739/2003-491-02-40, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 2/5/2005; e E-AIRR-543/2003-069-03-40, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 6/5/2005.





Não se divisam, assim, as propaladas violações legais e constitucionais.

### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, **nego seguimento** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-E-AIRR-600/2003-002-19-40.2TRT - 19a REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : DR. IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA

EMBARGADA : CLÉRIO BRAZ DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. DANIELA FONTAN MAIA

### D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 4ª Turma, pelo acórdão de fls. 126/127, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, examinando o mérito. Aplicou o teor das Súmulas nos 126 e 296.

A Reclamada interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 129/136). Sustenta ser indevido o adicional de periculosidade. Aponta violação aos arts. 193; 197 e 896 da CLT; 5o, LIV e LV, da Constituição da República.

Impugnação apresentada às fls. 149/155.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

### 2 - Fundamentação

Os Embargos são incabíveis, nos termos da Súmula nº 353/TST, que aplico, porque interpostos ao acórdão que julgou o mérito do Agravo:

**"Embargos. Agravo. Cabimento. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14.03.2005** Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, **nego seguimento** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-E-AIRR-601/2000-039-15-00.8TRT - 15a REGIÃO

EMBARGANTE : ARCOR DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA

EMBARGADA : NEIDE DE FREITAS SILVA

ADVOGADO : DR. VALDIR APARECIDO TABOADA

### D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 1ª Turma, pelo acórdão de fls. 371/373, negou provimento ao Agravo de Instrumento, sustentando que o aresto trazido à colação no Recurso de Revista era inespecífico, nos termos da Súmula nº 296. Ao mesmo tempo, sustentou não estar prequestionada a matéria referente aos arts. 818 e 333, I, do CPC, aplicando o teor da Súmula nº 297.

A Reclamada interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 375/383 e 384/392, fac-símile e originais, respectivamente). Afirma que a jurisprudência colacionada foi específica. Alega que a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1 (hoje convertida em Súmula nº 328) não se aplica ao caso dos autos. Aduz não ser aplicável à hipótese a Súmula nº 126. Aponta violação aos arts. 818 e 333 do CPC, assim como ao art. 896 da CLT.

Não houve impugnação (certidão de fls. 395).

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho, em razão do art. 82 do RITST.

### 2 - Fundamentação

Os Embargos são incabíveis, nos termos da Súmula nº 353/TST, que aplico, porque interpostos ao acórdão que julgou o mérito do Agravo de Instrumento:

**"Embargos. Agravo. Cabimento. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14.03.2005** Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, **nego seguimento** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-E-AIRR-716/2002-016-15-40.515a REGIÃO

EMBARGANTE : SOROCRED FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR

EMBARGADA : SÍLVIA REGINA FERAZ DE AMORIM

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANCHIETA BRASILINO TORRES

### D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 4ª Turma, pelo acórdão de fls. 104/107, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Aplicou, para tanto, as Súmulas nos 126 e 331, no tema referente à responsabilidade subsidiária, e a Orientação Jurisprudencial nº 241 no tema "auxílio-alimentação".

A Reclamada interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 113/117). Sustenta, preliminarmente ilegitimidade de parte, apontando violação aos arts. 267, VI, do CPC e 5o, II, da Constituição da República. Aduz que não se aplica à hipótese dos autos a Súmula nº 331. Afirma ser indevido o auxílio-alimentação, indicando contrariedade aos arts. 457, § 2o, da CLT e 5o, II, da Carta Magna.

### 2 - Fundamentação

Ressalvada minha posição pessoal, os Embargos são extemporâneos, porquanto interpostos anteriormente à publicação do acórdão embargado.

É este o entendimento adotado neste Tribunal, conforme está no Informativo do TST nº 29/2006:

**Interposição de recurso antes da publicação do acórdão impugnado. Intempestividade.**

É extemporânea a interposição de recurso antes da publicação da decisão impugnada, porquanto fora do momento oportuno. Esse foi o entendimento firmado pelo Pleno ao negar seguimento a embargos de declaração em recurso ordinário em ação rescisória opostos antes da publicação do acórdão embargado, sem registro nos autos de intimação da parte em cartório. Ressaltou o relator, Ministro José Simpliciano Fernandes, que o início do prazo recursal se dá a partir do primeiro dia útil após a intimação da parte, o que, tratando-se de apelo contra decisão de órgão colegiado e não sendo o caso de intimação em cartório, ocorre após o primeiro dia útil da publicação da ementa do acórdão no órgão oficial. Acrescentou, ainda, que, somente a partir do conhecimento dos fundamentos adotados pelo julgador, a parte terá condições de apresentar seu apelo, impugnando, especificamente, as razões da decisão recorrida com a indicação dos motivos de fato e de direito pelos quais requer novo julgamento. A decisão foi tomada por maioria de votos, vencidos, parcialmente, os Ministros Vantuil Abdala e Renato de Lacerda Paiva - para os quais admite-se a interposição antes da publicação do acórdão, desde que este já tenha sido juntado aos autos - e, integralmente, os Ministros Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e Rosa Maria Weber Candiota - os quais adotavam o entendimento propugnado pela Comissão de Jurisprudência, que, em parecer, endossou o posicionamento manifestado pela SBDI-1 no sentido de considerar tempestivo o recurso prematuro, porquanto reconhecia a possibilidade de a parte ter ciência antecipada do conteúdo da decisão recorrida, seja pela disponibilização na internet, seja por sua juntada antecipada aos autos, seja no caso das decisões monocráticas, a cujo teor as partes têm acesso antes da publicação. Acentuavam, ademais, que o risco de, potencialmente, não impugnar, no recurso, as razões da decisão recorrida é da parte que o interpõe. O Ministro Emmanoel Pereira acompanhou o voto do relator, com ressalva quanto às hipóteses em que, após a publicação da decisão recorrida, a parte ratificar as razões do recurso tido por prematuro. TST-ED-ROAR-11.607/2002-000-02-00.4, Tribunal Pleno, rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, 4.5.2006.

### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, **denego seguimento** aos Embargos interpostos pela Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-E-AIRR-850/2003-114-03-40.8TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

EMBARGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA

ADVOGADO : DR. CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO

### D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 4ª Turma, pelo acórdão de fls. 49/51, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Invocando a Súmula nº 383 do TST, entendeu correto o despacho do Tribunal a quo, que denegara seguimento ao Recurso de Revista, por irregularidade de representação.

A Ré interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fac-símile e originais, às fls. 53/59 e 61/67, respectivamente). Aponta violação ao art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição. Afirma o cabimento dos Embargos, nos termos da Súmula nº 353, "c", do TST.

### 2 - Fundamentação

Do contrário do que entende a Embargante, os Embargos são incabíveis, nos termos da Súmula nº 353 desta Corte, porque interpostos ao acórdão que julgou o mérito do Agravo de Instrumento e negou-lhe provimento ao examinar requisito extrínseco da Revista, **cuja ausência já havia sido declarada pelo despacho denegatório:**

**"Embargos. Agravo. Cabimento** - Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-E-ED-A-RR-1070/2001-006-01-00.7TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : ALAN MORGADO GUERRA

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SANIÁNNIA CORTEZ

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER

### D E S P A C H O

1 - Relatório

Em decisão de fl. 209/210, foi negado seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, aplicando-se, à hipótese, o teor da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1.

Interposto Agravo (fls. 216/220), foi desprovido pelo acórdão de fls. 226/227.

Opostos Embargos Declaratórios (fls. 230/232), foram acolhidos apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do acórdão de fls. 235/237.

O Reclamante interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 240/244). Afirma que o acórdão embargado violou os arts. 7º, I, 37, caput, e 173, §1º, da Constituição da República. Argumenta haver a obrigatoriedade de motivação, devidamente apurada, para a dispensa de empregado da administração pública indireta e sociedades de economia mista contratados mediante concurso público. Aduz que o art. 173, §1o, da Constituição Federal não é de aplicação imediata. Traz precedente do Supremo Tribunal Federal.

### 2 - Fundamentação

No caso dos autos, o Recurso de Revista do Autor teve seu seguimento negado pela decisão de fls. 209/210. Em seguida, a C. 1ª Turma, em acórdão de fls. 226/227, negou provimento ao Agravo interposto.

Ao negar provimento ao Agravo interposto em razão da negativa de seguimento ao Recurso de Revista decidido monocraticamente, tem-se hipótese idêntica ao não-conhecimento do Recurso de Revista, caso houvesse sido originariamente examinado pela C. Turma.

Assim sendo, para a admissibilidade e conhecimento de Embargos interpostos a acórdão que não conhece de recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos - ou a hipótese dos autos, que é equivalente -, é indispensável que a parte aponte, como violado, o art. 896 da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1.

Tal procedimento, todavia, não foi seguido pelo Embargante, que não se desincumbiu do ônus processual que lhe é imputado pelo ordenamento jurídico.

### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-ED-E-RR-1075/2002-732-04-00.8TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADOS : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO E DR. MARCOS

ULHOA DANI

EMBARGADO : LUIZ FERNANDO JOST

ADVOGADO : DR. MARCOS ALEXANDRE BIRK

### D E C I S Ã O

Por meio da v. decisão monocrática de fls. 443/444, deneguei seguimento aos embargos interpostos pela Reclamada, com base em dois fundamentos distintos, quais sejam:

(i) o óbice da Súmula nº 266 do TST, considerando a interposição de recurso de revista em execução de sentença, o que inviabilizou o exame da arguição de afronta aos artigos 224, § 2º, da CLT e 110 do Código Civil, bem como da divergência jurisprudencial cotejada; e

(ii) a incidência da Súmula nº 102, item I, do TST, tendo em vista a pretensão da então Embargante de comprovar o exercício, pelo Autor, de cargo de confiança bancário, em contraposição ao que decidiu o TRT de origem, instância soberana na apreciação do acervo fático-probatório dos autos.

Em face de tal decisão, a Reclamada interpõe embargos de declaração (fls. 447/449). Argumenta que, por equívoco, consta da capa dos autos que se trata de embargos interpostos em execução de sentença, quando, em verdade, cuida-se de recurso interposto ainda no processo de conhecimento.

Por essa razão, entende a Reclamada que seu recurso de embargos merece conhecimento, por não mais subsistir o óbice invocado na v. decisão monocrática ora embargada, relativamente à incidência da Súmula nº 266 do TST.

Requer, pois, o provimento dos presentes embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo do julgado originário.

De fato, compulsando os autos, verifico que se trata de embargos interpostos no processo de conhecimento, e não em execução de sentença, conforme equivocadamente constava da capa dos autos, já retificada.

Assim, realmente não obstava a pretensão da Reclamada, então Embargante, a diretriz perflhada na Súmula nº 266 do TST.

Entretanto, de todo modo, remanesce intacto o segundo fundamento adotado na v. decisão monocrática denegatória de seguimento dos embargos, qual seja a orientação contida na Súmula nº 102, item I, do TST, de seguinte teor:

"A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos."

Ante o exposto, **dou provimento** aos embargos de declaração apenas para suplementar a fundamentação da v. decisão monocrática denegatória de seguimento de embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR-1.078/1999-026-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO**

**EMBARGANTE :** JCN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO  
**EMBARGADO :** ÉDSON DE OLIVEIRA MIRANDA  
**ADVOGADO :** DR. JAILTON JOÃO SANTIAGO

**D E S P A C H O**

1 - Relatório

A C. 2ª Turma, pelo acórdão de fls. 149/153, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Confirmando o acórdão regional e o despacho agravado, manteve a decisão de não-conhecimento do Recurso Ordinário, em razão da deserção verificada.

A Reclamada interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 155/163). Preliminarmente, afirma não ser aplicável à espécie o óbice da Súmula nº 353/TST, por se tratar de requisito extrínseco de apelo. No mérito, sustenta que o Recurso Ordinário merecia conhecimento, insistindo na tese de adequação da forma de preenchimento da guia DARF. Indica violação aos artigos 789, 790 e 894 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 158 da C. SBDI-1.

Não foi apresentada contra-razões (fls. 167).

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho (art. 82, RITST).

**2 - Fundamentação**

Os Embargos não preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade, porquanto incabíveis, nos termos da Súmula nº 353/TST, que dispõe:

"Embargos. Agravo. Cabimento. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14.03.2005 Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo:

- a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;
- b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;
- c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;
- d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;
- e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Como se lê da transcrição, as exceções que admitem o cabimento dos Embargos se dirigem aos requisitos extrínsecos do Agravo ou Agravo de Instrumento - alínea "a" - ou do Recurso de Revista, quando proclamada a deficiência, originariamente, por Turma do TST - alínea "c". As exceções se justificam diante da verificação de que, nessas situações, não há duplo pronunciamento sobre o defeito do ato, mas apenas uma, porque nascida no julgamento realizado por Turma do TST. Na presente hipótese, pelo contrário, o defeito já foi verificado pelo Eg. Tribunal Regional, sendo alvo de outros dois pronunciamentos judiciais: o primeiro juízo de admissibilidade do Recurso de Revista e o julgamento do Agravo de Instrumento.

Assim, não há falar, como quis fazer parecer a Reclamada, em cabimento dos Embargos.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-E-RR-1.144/2003-077-15-00.8TRT - 15ª REGIÃO**

**EMBARGANTE :** MANN+HUMMEL BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA :** DR.ª SILVANA MACHADO CELLA  
**EMBARGADO :** DANIEL PEREIRA LIMA  
**ADVOGADA :** DR.ª MÍRIAM MORENO

**D E S P A C H O**

1 - Relatório

A C. 2ª Turma, pelo acórdão de fls. 146/151, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, confirmando o acórdão regional que condenara a Ré ao pagamento de diferenças na multa do FGTS em razão do reconhecimento de expurgos. Afastou a arguição de ocorrência de prescrição e de ofensa a ato jurídico perfeito, razão pela qual manteve a responsabilização da Reclamada.

A Reclamada interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 166/178). Sustenta que o não conhecimento do Recurso de Revista acarretou violação ao artigo 896, da CLT. Alega que sua responsabilização acarreta violação a ato jurídico perfeito. Insiste, ainda, na tese de ocorrência de prescrição da pretensão, ao argumento de que esta se inicia a partir da extinção do contrato de trabalho. Indica violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e contrariedade à Súmula nº 330/TST.

Não foi apresentada impugnação (fls. 180).

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho (art. 82, RITST).

**2 - Fundamentação**

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Quanto à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o seu termo inicial é a data de vigência da Lei Complementar nº 110 - 29.06.2001. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

**"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.**

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Não há falar, tampouco, em ofensa a ato jurídico perfeito. O pagamento da multa do FGTS deve ser feito considerando o valor abstrato - matemático - das reservas da conta vinculada. Verificado que o pagamento, à época da extinção do contrato, se deu em valor inferior ao matematicamente devido, ainda que em virtude de equívocos na atualização monetária promovida pelo órgão gestor do fundo, não há falar em ato jurídico perfeito e acabado, visto que realizado em desconformidade com a norma legal. Assim, persiste a responsabilidade do empregador, como pacificado com a edição da Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1.

Inexistente, pois, as invocadas violações aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e contrariedade à Súmula nº 330/TST, nos termos da Súmula nº 333/TST e Orientação Jurisprudencial nº 336 da C. SBDI-1.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-ED-E-ED-AIRR-1189/2002-015-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO**

**EMBARGANTES :** EDA DE LURDES GIACOMINI GERMANY E OUTROS  
**ADVOGADO :** DR. GASPARD PEDRO VIECELI  
**EMBARGADA :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO :** DR. ANDRÉ LUIS TUCCI

**D E S P A C H O**

1. Tendo em vista o teor do arrazoado de fls. 262/265, em que os ora Embargantes postulam efeito modificativo do julgado, converto os presentes embargos de declaração em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processuais, a teor do que sinaliza a Súmula nº 421 do TST.

2. Proceda a Secretaria à reatuação do processo, fazendo constar como Agravantes EDA DE LURDES GIACOMINI GERMANY e OUTROS e Agravada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

3. Após, inclua-se em pauta para julgamento.

4. Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-A-RR-1.440/2003-024-15-00.3TRT - 15ª REGIÃO**

**EMBARGANTE :** COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL  
**ADVOGADO :** DRS. URSULINO SANTOS FILHO E CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO  
**EMBARGADO :** FLÁVIO MILANI  
**ADVOGADO :** DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

**D E S P A C H O**

1 - Relatório

A C. 1ª Turma, pelo acórdão de fls. 172/174, negou provimento ao Agravo interposto contra o despacho de fls. 154/155, que negara seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada. Invocando as Orientações Jurisprudenciais nos 341 e 344 da C. SBDI-1, afastou a alegação de prescrição e de ofensa a ato jurídico perfeito. Confirmou, ainda, o direito à percepção de honorários de sucumbência, nos termos da Súmula nº 219/TST.

A Reclamada interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 177/189). Sustenta que o não-conhecimento do Recurso de Revista acarretou violação ao artigo 896 da CLT. Insiste na tese de ocorrência de prescrição da pretensão, ao argumento de que esta se inicia a partir da extinção do contrato de trabalho. Alega que sua responsabilização acarreta violação a ato jurídico perfeito. Impugna, ainda, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios ao Reclamante. Indica violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e contrariedade à Súmula nº 219/TST.

Não foi apresentada impugnação (fls. 192).

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho (art. 82, RITST).

**2 - Fundamentação**

Quanto à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o seu termo inicial é a data de vigência da Lei Complementar nº 110 - 29.06.2001. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

**"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.**

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Não há falar, tampouco, em ofensa a ato jurídico perfeito. O pagamento da multa do FGTS deve ser feito considerando o valor abstrato - matemático - das reservas da conta vinculada. Verificado que o pagamento, à época da extinção do contrato, deu-se em valor inferior ao matematicamente devido, ainda que em virtude de equívocos na atualização monetária promovida pelo órgão gestor do fundo, não há falar em ato jurídico perfeito e acabado, visto que realizado em desconformidade com a norma legal. Assim, persiste a responsabilidade da Empregadora, como pacificado com a edição da Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1.

Correta a C. Turma também no tocante aos honorários de sucumbência, em razão da expressa afirmação do Eg. Tribunal Regional de preenchimento dos requisitos legais (fls. 107).

Inexistente, pois, as invocadas violações aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição, nos termos da Súmula nº 333/TST e Orientação Jurisprudencial nº 336 da C. SBDI-1.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-E-AIRR-1629/2001-015-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTE :** MARIA LUIZA DE ASSUMPTÃO  
**ADVOGADO :** DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
**EMBARGADO :** TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADA :** DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

**D E S P A C H O**

1 - Relatório

A C. 2ª Turma, pelo acórdão de fls. 106/112, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante. No tema "Prescrição", afirmou que o Tribunal a quo não havia manifestado tese sob o prisma da Súmula nº 327 deste Tribunal, aplicando o teor da Súmula nº 297. Ao mesmo tempo, sustentou que os arestos eram inservíveis. No tema referente aos anuênios, aplicou o teor da Súmula nº 297.

A Reclamante interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 116/119). Afirma que o acórdão embargado violou o art. 5º, II, XXXV, LIV, LV, da Constituição da República.

Impugnação apresentada às fls. 122/129.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho, em razão do art. 82 do RITST.

**2 - Fundamentação**

Os Embargos são incabíveis, nos termos da Súmula nº 353/TST, que aplico, porque interpostos ao acórdão que julgou o mérito do Agravo:

**"Embargos. Agravo. Cabimento. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14.03.2005** Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, **nego seguimento** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-2159/2001-021-02-40.2TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CEMARI S.A.  
ADVOGADO : DR. RUDI ALBERTO LEHMANN JÚNIOR  
EMBARGADA : AUDREY ANGOTTI  
ADVOGADO : YVONNE NUNCIO BENEVIDES  
EMBARGADA : SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E MONITORAMENTO ESPORTIVO - COOPESPORT

**D E S P A C H O**

1. Tendo em vista o teor do arrazoado de fls. 414/416, converto os presentes embargos de declaração em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processuais, a teor do que sinaliza a Súmula nº 421 do TST.

2. Proceda a Secretaria à reatuação do processo, fazendo constar como Agravante CEMARI S.A. e Agravados AUDREY ANGOTTI e SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E MONITORAMENTO ESPORTIVO - COOPESPORT.

3. Após, inclua-se em pauta para julgamento.

4. Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-46377/2002-900-03-00.2**

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES  
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
EMBARGADO : ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 437/442, complementado a fls. 470/473, que deu provimento ao recurso de revista dos reclamantes, as reclamadas interpõem embargos à SDI-1 (fls. 495/498 e 502/506).

Impugnação apresentada a fls. 508/510.

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com esse breve **RELATÓRIO**,  
D E C I D O.

Embora subscritos por advogados regularmente constituídos, os embargos não merecem seguimento, porque desertos.

Com efeito, cuidou a embargante Caixa Econômica Federal - CEF de efetuar o depósito recursal, fl. 499, mas não providenciou o recolhimento das custas fixadas a fl. 347, inicialmente a cargo dos reclamantes, mas cujo pagamento obtiveram a isenção.

Sucumbentes no recurso de revista, as reclamadas tinham o ônus não só de efetuar o depósito recursal, como o fez, corretamente a CEF, como também de pagar as custas, ônus este não satisfeito.

Com este fundamento, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos de ambas as reclamadas.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2006.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-81250/2003-900-04-00.5TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SANTA ROSA LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PANITZ  
EMBARGADO : VALTAIR BRUN  
ADVOGADO : DR. FERNANDO BEIRITH

**D E S P A C H O**

Tendo em vista o teor do arrazoado de fls. 769/771, por meio do qual a ora Embargante deixa nítida a pretensão de conferir efeito modificativo ao julgado impugnado, converto os presentes embargos de declaração em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processual, tal como sinaliza a Súmula nº 421 do TST.

2. Proceda a Secretaria à reatuação do processo, fazendo constar como Agravante COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SANTA ROSA LTDA. e Agravado VALTAIR BRUN.

3. Após, inclua-se em pauta para julgamento.

4. Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-592.578/1999.6TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTELMG  
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELMIG  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
EMBARGADOS : OS MESMOS

**D E S P A C H O****1 - Relatório**

A C. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 365/370, deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamada para excluir a condenação do pagamento de adicional de periculosidade e seus reflexos, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Entendeu que não é devido o pagamento do adicional de periculosidade se a atividade não é exercida em sistema elétrico de potência.

O Sindicato opôs Embargos Declaratórios (fls. 373/376), que não foram conhecidos pelo acórdão de fls. 381/382, por irregularidade de representação.

O Sindicato interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 390/394). Sustenta ser devido o adicional de periculosidade. Aponta violação ao art. 193, § 1º, da CLT; 5º, II e LIV, da Constituição da República e Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1. Traz arrestos.

Impugnação às fls. 398/399.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

**2 - Fundamentação**

Os Embargos à SBDI-1 são intempestivos.

Isso porque os Embargos de Declaração não foram conhecidos pelo acórdão de fls. 381/382, por irregularidade de representação. Uma vez não conhecidos, não produzem o efeito de interromper o prazo para interposição de outros recursos, nos termos do art. 538 do CPC.

Assim sendo, o prazo para a interposição dos Embargos à SBDI-1 passa a correr da publicação do acórdão principal de fls. 365/370, que se deu em 7 de maio de 2004. Logo, o prazo para a interposição de Embargos à SBDI-1 findou em 17 de maio de 2004. Interpostos, contudo, em 15 de outubro de 2004, evidenciada está a intempestividade.

Registre-se, por fim, que os Embargos à SBDI-1 não impugnaram os fundamentos do acórdão proferido nos Embargos Declaratórios, nada trazendo para questionar a irregularidade de representação, o que corrobora ainda mais a intempestividade dos Embargos.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, **nego seguimento** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-708605/2000.5 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGADO : JOAQUIM RODRIGUES SOBRINHO  
ADVOGADO : DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

**D E S P A C H O**

A C. 2ª Turma, por meio do v. acórdão de fls. 384/398, da lavra do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, entre outros temas, não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao Adicional de transferência e Prêmios.

Embargos Declaratórios interpostos pelo reclamado mediante as razões de fls. 400/402, e providos às fls. 406/409, para prestar esclarecimentos.

Nas razões de embargos trazidas às fls. 411/416, o reclamado aduz, em síntese, que as transferência ocorreram em definitivo e que os prêmios não integram o salário do reclamante. Alega violação aos artigos 457, §1º, e 469 da CLT. Traz arrestos a confronto.

Contudo, os embargos estão desfundamentados, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1, **in verbis**:

"Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT. DJ 11.08.2003 - Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT".

De fato, limita-se o embargante a requerer a alteração da condenação imposta pelo Eg. Tribunal Regional, mantida pela C. Turma, que não conheceu do recurso de revista no particular, sem indicar violação do artigo 896 da CLT.

Deste modo, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, **denego seguimento** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2006.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro-Relator

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS****DESPACHOS****PROC. Nº TST-ROMS-11/2005-000-19-00.9**

RECORRENTE : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SA-NEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL  
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS  
ADVOGADO : DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS  
RECORRIDO : AROLD FERREIRA LOURENÇO  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ

**D E S P A C H O**

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 78/87, contra o acórdão regional de fls. 59/62 e 72/74, que denegou a segurança requerida, quanto a discussão relativa à execução provisória - penhora em dinheiro.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandato de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC, quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fls. 33.

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, como no caso concreto (fls. 45/46), as quais seriam capazes de convalidar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao anunciado entendimento majoritário da 2ª Subseção Especializada, por medida de disciplina judiciária.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunização de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito. Custas pagas, às fls. 89.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRO-20/2006-000-03-40.2**

AGRAVANTE : AURELINO CAYRES BONFIM  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE MORAES PINTO  
AGRAVADO : WILLIAN FERREIRA DA SILVA

**D E C I S Ã O**

O impetrante interpõe agravo de instrumento, insurgindo-se contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso ordinário, por inadequado e intempestivo.

Constata-se, de plano, que o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, I, da CLT, tendo em vista a ausência das cópias da inicial do mandato de segurança, do ato impugnado, do acórdão recorrido, da petição de recurso ordinário, da decisão agravada e das respectivas certidões de publicação. Frise-se que as aludidas peças são de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Com efeito, não é demais lembrar que o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar o amplo e completo juízo de admissibilidade do recurso ordinário, pois, caso provido, autoriza o imediato julgamento do recurso denegado, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT.

Assim, cabia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no aludido dispositivo consolidado e nos incisos I, III e X da supracitada Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2006.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-25/2004-000-17-00.2**

RECORRENTE : JADILSON PEREIRA RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO  
 RECORRIDA : PEIÚ - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO  
 RECORRIDA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
 ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

**D E S P A C H O**
**1) RELATÓRIO**

O **Reclamante** ajuizou ação rescisória calçada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violados os incisos IV e XXIII do art. 7º da CF, visando à desconstituição do acórdão do 17º TRT (fl. 59-68), que deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada, para que o adicional de insalubridade fosse calculado sobre o salário mínimo (fls. 2-8).

O **17º Regional** julgou improcedente a ação rescisória, ao fundamento de que a referida matéria é de interpretação controvertida nos tribunais, de modo a atrair o óbice da Súmula nº 343 do STF (fls. 144-149 e 168-172).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial e sustentando que deve ser afastado o supracitado óbice, por ter sido apontada violação de dispositivos constitucionais (fls. 174-194).

**Admitido** o apelo (fl. 195), foram apresentadas contra-razões pelos Reclamados (fls. 199-209 e 210-231), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antônio Carlos Roboredo, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 237-238).

**2) ADMISSIBILIDADE**

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 9) e o Reclamante está dispensado do recolhimento das custas (fl. 195), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso. Desse modo, não há que se falar em deserção do apelo, argüida pelos Reclamados em suas contra-razões.

**3) FUNDAMENTAÇÃO**

De plano, verifica-se que a cópia da **decisão rescindenda** (fls. 59-68) juntada aos autos não está devidamente autenticada. A falta de autenticação de peça essencial à lide rescisória, trazida em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST).

Ressalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação por parte dos Réus, trata-se de condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Oportuno assinalar que a **declaração de autenticidade das peças** feita pelo advogado (Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto), com base no art. 544, § 1º, do CPC, direciona-se tão somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de ação rescisória, à míngua de amparo legal. Nesse sentido, os seguintes precedentes da SBDI-2 desta Corte: TST-ROAR-636/2003-000-03-00.6, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, "in" DJ de 03/12/04; TST-A-ROAR-196/2002-000-15-00.0, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, "in" DJ de 04/03/05; TST-ROAR-6.031/2003-909-09-00.7, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, "in" DJ de 04/03/05.

Não bastasse tanto, melhor sorte não socorreria ao Reclamante quanto ao mérito, pois verifica-se que a matéria alusiva à adoção do **salário mínimo** como base de cálculo do adicional de insalubridade está pacificada nesta Corte (Orientações Jurisprudenciais nos 2 da SBDI-1 e 2 da SBDI-2 e Súmula nº 228), em face do disposto no art. 192 da CLT. Quanto à alegada violação dos incisos IV e XXIII do art. 7º da CF, há precedentes específicos da SBDI-2 do TST, todos de minha relatoria, rejeitando a violação dos aludidos dispositivos: TST-A-RXOF e ROAR-6.052/2003-909-09-00.2, "in" DJ de 1º/07/05; TST-A-RXOF e ROAR-6.110/2003-909-09-00.8, "in" DJ de 1º/07/05; TST-A-RXOFAR-6.199/2004-909-09-00.3, "in" DJ de 21/10/05.

**4) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Orientações Jurisprudenciais nos 2 da SBDI-1, 2 e 84 da SBDI-2 e Súmula nº 228).

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2006.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAG-147/2003-000-19-40.1**

RECORRENTE : MARIA SALETE FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MANOEL LEITE DOS SANTOS NETO  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAJUEIRO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE CAVALCANTE MELO

**D E S P A C H O**

Trata-se de recurso ordinário em agravo regimental (fls. 126/128) interposto contra o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (fls. 120/122), que negou provimento ao agravo regimental, mantendo a decisão monocrática que indeferiu a petição inicial de ação rescisória, em face da inobservância do prazo decadencial para a sua propositura, extinguindo, assim, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 269, IV e 295, IV, do CPC e 114, § 2º, do Regimento Interno daquele Tribunal.

Do exame dos autos, se denota que a decisão rescindenda, acostada às fls. 75, encontra-se em cópia inautêntica, ou seja, foi trasladada sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais. E, ainda, que a recorrente não trouxe aos autos a certidão de trânsito em julgado, documento essencial ao julgamento da ação rescisória.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

É de se consignar, por oportuno, que em sede de ação rescisória não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o artigo 544, § 1º, do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Ante o exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAG-199/2005-000-10-00.4**

RECORRENTES : MAURO ROBERTO SOARES LOURENÇO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO SILVA ROCHA

**D E S P A C H O**

Trata-se de recurso ordinário em agravo regimental (fls. 123/127) interposto contra o acórdão regional (fls. 115/117) que negou-lhe provimento, mantendo a decisão monocrática de fls. 94, que indeferiu a petição inicial relativa a ação rescisória, em face da inobservância do prazo decadencial de 2 anos para a sua propositura, extinguindo o processo, com o exame de mérito, nos termos dos arts. 269, IV, 295, IV, 490, I, e 495 do CPC.

Do exame dos autos, se denota que a decisão rescindenda, acostada, às fls. 76/79 encontra-se em cópia inautêntica, ou seja, foi trasladada sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Brasília, 16 de junho de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROHC-337/2006-000-15-00.9**

RECORRENTE : CASTILHO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRª RITA DE CÁSSIA MIRANDA FLORINDO  
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA  
 COATORA

**D E S P A C H O**

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 54/63 contra o acórdão regional de fls. 49/51, que denegou a ordem de habeas corpus ao paciente Castilho da Silva.

Entretanto, como bem destacou o Ministério Público em Parecer exarado às fls. 73/74, verifico que a prisão civil foi decretada pelo prazo de trinta dias, que, de fato já expirou, pois o cumprimento do mandado de prisão do paciente como depositário infiel ocorreu em 1º/3/2006, o que acarreta, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, a perda de objeto do habeas corpus que impugnava referido ato judicial praticado nos autos da reclamação trabalhista original.

Efetivamente, constata-se a superveniente ausência de interesse processual do recorrente a ser tutelado, restando obviamente inócua e, portanto, desnecessária, eventual cassação do ato coator.

Logo, estando o feito sem qualquer objeto, na atual conjuntura processual, **declaro-o extinto, sem apreciação meritória**, com base no art. 267, VI, do CPC. Custas inexigíveis, na forma do art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-432/2004-000-10-00.8**

RECORRENTE : LUCAS NASCENTES DA CUNHA  
 ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 140/147) interposto contra o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (fls.130/134), que julgou improcedente a ação rescisória. Pretendia-se a desconstituição da sentença proferida nos autos do processo 00691-2003-012-10-00-8, que julgou improcedente o pedido de tiquete-alimentação.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, denota-se que a decisão rescindenda, acostada às fls. 52/54, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 17 até as fls. 66, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas contadas a pagas, respectivamente, às fls. 133 e 148.

Brasília, 16 de junho de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRO-636/2003-000-05-40.0**

AGRAVANTE : REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA  
 AGRAVADO : JOSÉ AILTON DOS SANTOS

**D E S P A C H O**
**1) RELATÓRIO**

O **recurso ordinário** em ação rescisória da Reclamada foi obstando por despacho da Juíza Vice-Presidente do 5º TRT, por intempestivo, cuja cópia não foi juntada aos presentes autos.

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, com o intuito de ver processado o seu recurso ordinário (fls. 1-5).

Mantida a decisão agravada e determinada a subida do agravo de instrumento (fl. 10), não foi oferecida contraminuta, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Luiz da Silva Flores**, opinado pelo não-conhecimento do agravo (fl. 13).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

De plano, tem-se que o presente agravo não atende ao pressuposto extrínseco da representação, pois verifica-se a inexistência de documento indispensável à propositura da ação, no caso a procuração do subscritor da petição inicial do presente agravo (Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva), o que denota a irregularidade de representação, vício que não pode ser relevado, tampouco sanado em fase recursal, ante o disposto no item II da Súmula nº 383 do TST. O art. 37 da Lei Processual Civil estabelece que, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Para que o advogado represente a parte no processo, há de estar investido de poderes adequados, que devem ser outorgados por mandato escrito, público ou particular (CPC, art. 38). Assim, a ausência de procuração que outorgue ao advogado tais poderes implica irregularidade de representação da parte, e todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes.

Ademais, verifica-se que **não foi trasladada** nenhuma das cópias consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo, as quais possibilitariam, caso fosse provido, o imediato julgamento do recurso ordinário denegado, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT. Assim sendo, o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por ser manifestamente inadmissível, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Nesse sentido, ressalte-se que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, no tocante à juntada das peças essenciais, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a irregularidade, a teor da IN 16/99 do TST.





Oportuno assinalar que o **item II da IN 16 do TST**, aplicável "in casu", determina o processamento do agravo de instrumento em autos apartados, uma vez que os §§ 1º e 2º do referido inciso foram revogados pelo Ato GDGCI-GP nº 162/03, de 28/04/03, publicado "in" DJs de 02/05/03 e 07/05/03.

### 3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC c/c o art. 897, § 5º, I, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível, ante a irregularidade de representação (item II da Súmula nº 383 do TST) e a falta de peças essenciais à sua formação.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2006.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ROAR-773/2004-000-11-00.8

RECORRENTE : TEDY FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
 RECORRIDA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO GUEDES HALINSKI

### D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 155/157) interposto contra o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (fls.136/138) e ED (fls. 150/151) que não conheceu da ação rescisória, em face da decadência do direito de propor a ação, determinando a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a decisão rescindenda, acostada às fls. 57/60, a certidão de trânsito em julgado de fls. 69, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 09 até as fls. 73, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-ROMS-1216/2005-000-04-00.3

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA SHEER  
 RECORRIDA : ENIRA DOS SANTOS RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI  
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE  
 COATORA : PORTO ALEGRE

### D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 212/223, contra o acórdão regional de fls. 202/206, que denegou a segurança requerida, quanto a discussão relativa à execução provisória - penhora em dinheiro.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fls. 148.

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, como no caso concreto (fls. 170), as quais seriam capazes de convalidar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao anunciado entendimento majoritário da 2ª Subseção Especializada, por medida de disciplina judiciária.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunização de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito. Custas contadas e pagas, respectivamente, às fls. 206 e 224.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-ROAG-2016/2005-000-04-40.2

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : DR. RÜDEGER FEIDEN  
 RECORRIDO : MARCELO LUIZ ASSO BORGES  
 ADVOGADO : DR. RICARDO MAURÍCIO CARVALHO

### D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 25/30, que negou provimento ao agravo regimental do impetrante, mantendo a decisão do Relator que indeferira a liminar requerida no mandado de segurança para sustar a determinação de reintegração do litisconsorte passivo no emprego.

É sabido que a decisão que defere ou não liminar em mandado de segurança qualifica-se como meramente interlocutória, sendo cabível, caso o Regimento do Tribunal Regional o preveja, agravo regimental, cuja decisão, mesmo sendo colegiada, mantém o seu conteúdo interlocutório, contra a qual não cabe de imediato nenhum recurso ao TST, por conta do princípio da irrecorribilidade, consagrado no artigo 893, parágrafo 1º, da CLT.

Daí o não-cabimento do recurso ordinário, do qual o recorrente poderá se valer quando do julgamento final do mandado de segurança, valendo ressaltar, de resto, a irrelevância de tratar-se de uma ação civil, na medida em que, sem embargo do seu cabimento no âmbito do Judiciário Trabalhista, deve submeter-se ao sistema recursal previsto no Direito Processual do Trabalho.

Nesse sentido, aliás, é a OJ n. 100 da SBDI-2, segundo a qual "**Não cabe recurso ordinário para o TST de decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho em agravo regimental interposto contra despacho que concede ou não liminar em ação cautelar ou em mandado de segurança, uma vez que o processo ainda pende de decisão definitiva do Tribunal 'a quo'**".

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário por incabível.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2006.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**

Relator

### PROC. Nº TST-ROAR-3.136/2003-000-01-00.7

RECORRENTE : ROGÉRIO OLIVEIRA DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. RUBENVAL BRAGA FRANCO  
 RECORRIDA : PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO MACHADO GARRÃO

### D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

O 1º TRT, apreciando a ação rescisória do Reclamante (fls. 2-4), julgou-a extinta sem apreciação do mérito, nos termos do art. 282, III, c/c o art. 488, I, ambos do CPC, por entender que o Obreiro não fundamentou o pedido rescindente, nos termos do art. 485 do CPC, a par de que não formulou o pedido rescisório alusivo ao novo julgamento da causa (fls. 52-53).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 54-57).

**Admitido** o apelo (fl. 58), foram apresentadas contra-razões (fls. 60-62), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cesar Zacharias Mártires, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 68-69).

#### 2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 5-6) e o Reclamante está dispensado do recolhimento das custas processuais (fl. 53).

#### 3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que a cópia da **decisão rescindenda não está autenticada** (fl. 12). A falta de autenticação de peça essencial, trazida em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado na OJ 84 da SBDI-2 do TST.

Ressalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação por parte da Ré, trata-se de condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

### 4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 84 da SBDI-2 e Súmula no 422).

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2006.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ROAR-6.227/2003-909-09-00.1

RECORRENTES : MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA AMARAL E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. GILBERTO BRUNATTO DALABONA  
 RECORRIDO : VALMIR TOMAZ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA  
 RECORRIDO : FÁBRICA DE VASSOURAS BROTA LTDA.

### D E C I S Ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Maria de Fátima de Oliveira Amaral e Outros, com fulcro no artigo 485, V e VII, do CPC, sob a alegação de violação de dispositivo de lei e documento novo, visando a desconstituição da sentença homologatória de acordo proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 464/2001 (fl. 28), movida perante a Vara do Trabalho de Castro.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio do acórdão de fls. 147-163, julgou improcedente a presente ação rescisória.

Inconformados, os Autores interpuuseram recurso ordinário pretendendo a reforma da decisão recorrida (fls. 172-176).

Verifica-se, contudo, que a decisão rescindenda (fl. 28) se encontra em cópia não autenticada, desrespeitando o comando legal contido nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, acarretando, em consequência, a declaração de sua inexistência nos autos e imprestabilidade para todos os efeitos. Cabe ao julgador, constatando o vício, em razão da irregularidade do processo, extinguir o feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independentemente de impugnação por parte do Réu. Vício insanável em fase recursal, porquanto já ultrapassada a instrução probatória.

Nesse sentido já se posicionou a SBDI-2 desta Corte Superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 84, que ora se transcreve, verbis: "**AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DAS PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.** A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito".

É ônus dos Autores a correta instrução do processo com todos os documentos e provas por meio das quais pretendem demonstrar seus direitos. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, uma vez que são destinados a provar as alegações formuladas pelas partes, como determinado nos artigos 283 e 396 do CPC.

Ressalte-se não se aplicar à hipótese dos autos o disposto no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, segundo o qual é válida a declaração de autenticidade das peças colacionadas firmada pelo próprio advogado, porquanto este dispositivo de lei se refere exclusivamente ao Agravo de Instrumento, não havendo previsão legal para os demais recursos ou mesmo para ação rescisória, cuja natureza é autônoma e excepcional. Entendimento perfilhado por meio de outros arestos desta Corte, TST- ROAR-636/2003-000-03-00.6 - DJ 03/12/04 - SBDI-2 - Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, TST-ROAR-643.862/00.1 - DJ 11/06/04 - SBDI-2 - Rel. Min. José Simpliciano Fernandes.

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 84, da SBDI-2 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-ROAR-10064/2005-000-22-00.1

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
 ADVOGADO : DR. LUÍS SOARES DE AMORIM  
 RECORRIDO : EUGENIVALDO ALVES DE ARAÚJO  
 ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

### D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 163/182) interposto contra o acórdão regional (fls. 149/160), que julgou procedente a ação rescisória, basicamente, reiterando os fundamentos da defesa de fls. 107/121.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:



Do exame dos autos, se denota que a decisão rescindenda e a certidão de trânsito em julgado, acostadas, respectivamente, às fls. 58/62 e fls. 91, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 14 até às fls. 96, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do Código de Processo Civil, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há se falar de concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

É de se consignar ainda, por oportuno, que em sede de ação rescisória não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Ante o exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Inverta-se o ônus quanto às custas processuais, da qual fica isento o autor, em face da declaração de fls. 13, requerendo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-10078/2005-000-22-00.5**

**RECORRENTE** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO TEXEIRA NUNES  
**RECORRIDO** : MOISANIEL LOPES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

**D E S P A C H O**

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 143/163) interposto contra o acórdão regional (fls. 130/140) que julgou procedente a ação rescisória, basicamente, reiterando os fundamentos da defesa de fls. 69/92.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a decisão rescindenda e a certidão de trânsito em julgado, acostadas, respectivamente, às fls. 47/50 e fls. 60, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 10 até às fls. 62, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do Código de Processo Civil, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há falar-se de concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

É de se consignar ainda, por oportuno, que em sede de ação rescisória não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Ante o exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Inverta-se o ônus quanto às custas processuais, da qual fica isento o autor, em face da declaração de fls. 09, requerendo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRO-10.217/2004-000-22-40.4**

**AGRAVANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA  
**AGRAVADO** : FRANCISCO DE ASSIS MOURA CONSTÂNCIO JUNIOR

**D E S P A C H O**

**1) RELATÓRIO**

O recurso ordinário em ação rescisória da Reclamada foi obstado por despacho da Juíza Presidente do 22º TRT, por deserto (fls. 19-20).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, com o intuito de ver processado o seu recurso ordinário, sob a alegação de que é isenta do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 (fls. 2-15).

Mantida a decisão agravada e determinada a subida do agravo de instrumento (fl. 181), não foi oferecida contraminuta, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Carlos Ferreira do Monte, opinado no sentido do desprovemento do agravo (fls. 189-190).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

De plano, verifica-se que a Agravante não trasladou cópia considerada obrigatória para a instrumentação do agravo, a qual possibilitaria, caso fosse provido, o imediato julgamento do recurso ordinário em ação rescisória denegado, nos termos do art. 897, § 5º, II, da CLT c/c o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST, "in casu", a cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda.

Oportuno ressaltar que o documento juntado à fl. 121 não se presta ao fim colimado, pois apenas se refere à determinação judicial para a Secretaria da Vara do Trabalho certificar o eventual trânsito em julgado do "decisum", que efetivamente não foi juntado nestes autos. Assim sendo, o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por ser manifestamente inadmissível, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Nesse sentido, ressalte-se que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, no tocante à juntada das peças essenciais, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a irregularidade, a teor da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

**3) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC c/c o art. 897, § 5º, I, da CLT e na OJ 84 da SBDI-2 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível, ante a falta de peça essencial à sua formação.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2006.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-10.845/2004-000-02-00.4**

**RECORRENTE** : UNILEVER BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO SANT'ANNA  
**RECORRIDO** : CLAUDINEI DAVID VICENTE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO GUILHERME WEICHSLER  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**D E S P A C H O**

**1) RELATÓRIO**

O Reclamante impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar (fls. 2-8), contra a sentença proferida pelo Juízo da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo(SP), em sede cognitiva, no processo RT-1.900/2003-072002-00-8, que indeferiu o seu pedido de gratuidade de justiça e o condenou ao pagamento de custas processuais, no valor de R\$ 304,84 (fls. 20-24).

Deferida parcialmente a liminar pleiteada (fls. 28-29), o 2º TRT concedeu parcialmente a segurança, ao fundamento de que o ato coator violou o direito líquido e certo do Reclamante, consubstanciado no art. 1º da Lei nº 7.115/83, ante a presunção de veracidade de sua declaração de pobreza, razão pela qual o isentou do pagamento das custas processuais, tendo porém, assinalado que compete ao juízo "a quo" proceder à análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário do Reclamante (fls. 48-55).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que o presente "writ" é incabível, ante a existência de recurso próprio contra o ato impugnado, qual seja, o recurso ordinário e, se denegado seguimento ao apelo, por deserto, o agravo de instrumento, de modo a atrair o óbice do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, razão pela qual requer seja extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC (fls. 56-60).

Admitido o apelo (fl. 62), foram apresentadas contra-razões (fls. 63-65), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinado no sentido do desprovemento do recurso (fls. 70-73).

**2) ADMISSIBILIDADE**

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 35-37) e não houve condenação ao pagamento das custas processuais, preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

**3) FUNDAMENTAÇÃO**

Quanto ao mérito, temos como pacífico no **Súmula nº 267** do STF e na jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, o qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

"In casu", o ato coator é a sentença da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo(SP), que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça ao Reclamante e o condenou ao pagamento de custas processuais no valor de R\$ 304,84 (fls. 20-24), havendo instrumento processual específico para sua impugnação, qual seja, o recurso ordinário, previsto no art. 895, "a", da CLT, e, posteriormente, a interposição de agravo de instrumento, no caso de o recurso ser considerado deserto, a teor do art. 897, "b", da CLT. Dessa forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação.

**4) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fundamento na OJ 92 da SBDI-2 do TST, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2006.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-21088/2000-000-01-00.6**

**RECORRENTE** : LUIZ CARLOS GUIMARÃES LADEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELLO CORRÊA  
**RECORRIDA** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

**D E S P A C H O**

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 70/72, contra o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, de fls. 63/69, que concedeu a segurança, para tornar sem efeito o mandado de reintegração expedido.

De ofício, verifica-se que o presente apelo não reúne condições mínimas de admissibilidade, à míngua do preenchimento de um de seus pressupostos extrínsecos, em específico, a representação processual. É que tanto a petição de interposição do recurso ordinário quanto as suas razões vêm assinadas por advogado que não possui nos autos procuração válida subscrita pelo impetrante ou subestabelecimento válido firmado por causídico legitimado, o que, por óbvio, impede o seu conhecimento, nos termos da regra processual inserta no art. 37 do CPC.

Também não restou configurada, in casu, a hipótese de mandato tácito, na medida em que não há notícia nos autos de que os dignos signatários do recurso em apreço tenham participado de alguma audiência trabalhista realizada durante a instrução da reclamatória trabalhista originária, circunstância que faz o atual apelo ordinário afigurar-se inexistente, a teor do contido na Súmula nº 164 desta Casa, constituindo-se esta, por si só, como óbice suficiente ao seu regular processamento.

E nem se alegue ser o vício sanável. Cumpre observar que o Código de Processo Civil ao dispor, em seu artigo 13, sobre a possibilidade de regularização da representação restringe a sua aplicação à instância de primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso. Neste diapasão, a Súmula nº 383 do TST.

Ademais, a parte teve a seu favor o momento processual idôneo para apresentar regularmente sua procuração, restando comprovada a impropriedade do saneamento do processo na instância recursal. Se não fosse assim, tornar-se-ia inócua a exigência legal da existência de mandato válido nos autos, para o subscritor do recurso, como uma das condições para o seu conhecimento.

Oportuno salientar, ainda, que, apesar da exegese contida no artigo 37 do CPC, a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente, capaz de possibilitar o advogado, sem instrumento de mandato, estar em juízo em nome da parte.

É igualmente irrelevante o fato de o despacho de fl. 73, que recebeu o recurso ordinário então aviado pelo impetrante, não ter feito qualquer referência quanto ao óbice em questão, autorizando o regular processamento do apelo aqui reputado inexistente. E a razão é simples: o juízo de admissibilidade recursal é exercido por ambas as Instâncias: a quo e ad quem, sendo que o pronunciamento da primeira nenhuma preclusão gera para a segunda, tampouco afasta o dever de o Órgão Superior exercer o seu livre e cuidadoso controle da admissibilidade recursal.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-55.364/2001-000-01-00.0**

**RECORRENTES** : ARACY RODRIGUES ALFRADIQUE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR  
**RECORRIDA** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. LÍDIA GOMES DE OLIVEIRA CORREIA



## SECRETARIA DA 1ª TURMA

## ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, dos Excelentíssimos Juízes convocados GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. VERA REGINA DELLA POZZA REIS, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 596/1989-012-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Agravado(s): Banco Santander Noroeste S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2412/1989-016-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Advogada: Denise Domingues Santiago, Agravado(s): Rubem Lucena da Motta, Advogado: Napoleão Tomé de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 42/1990-009-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Olavo Ferreira da Silva Filho, Advogado: Tarcísio Battú Wichrowski, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 66/1990-001-24-42.0 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Mato Grosso do Sul (Empresa de Turismo de Mato Grosso do Sul S.A. - MS-TUR), Procuradora: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva, Agravado(s): Ary Yukio Tibana e Outros, Advogada: Marta do Carmo Taques, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento. Unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 2708/1990-020-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Denise Alves, Agravado(s): Arlinda Maria Rodrigues Antunes, Advogado: Sérgio de Almeida Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 221/1991-006-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Imperial Táxi Ltda., Advogado: Milton Francisco Tedesco, Agravado(s): José Adilson Rodrigues Gaia, Advogado: Osmar Tadeu Ordine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2583/1991-054-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, Advogado: Francisco Gigliotti, Agravado(s): Lildo Ribeiro Neves, Advogada: Flora Marli Alves, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3583/1992-701-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Cristian Prado, Agravado(s): Noélia Margarida Arend, Advogada: Bernadete Laú Kurtz, Agravado(s): Município de São Pedro do Sul, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100/1994-004-17-43.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): Paulo Sérgio Toste Parreira, Advogada: Ângela Maria Perini, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 356/1995-007-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Najara Autos e Peças Ltda. e Outros, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): Nilvaldo Rodrigues da Costa, Advogado: Ricardo Galante Andreetta, Agravado(s): Serv Peças S.A. Comércio e Indústria e Outro, Agravado(s): Engepar Corretora de Seguros S/C Ltda. e Outro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1258/1995-029-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Karibê Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Juares Ayres de Alencar, Agravado(s): Luiz Alberto de Lima, Advogado: Liliam Celeste Camargo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 985/1996-121-17-41.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Landy Corrêa, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Massa Falida de Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2601/1996-049-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria Morse de Moura Costa, Advogado: Jorge Luís Claro Cunha, Agravado(s): Sílvia Aparecida de Almeida, Advogado:

## D E S P A C H O

## 1) RELATÓRIO

Os **Reclamantes** ajuizaram ação rescisória, com fundamento no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, indicando como violados os arts. 5º, XXXVI, da CF, 6º, § 2º, da LICC e 9º e 468 da CLT, visando a desconstituir o acórdão (fls. 62-66) que, reformando a sentença (fls. 59-61), deu provimento ao recurso da Reclamada, para julgar improcedente a reclamatória, por entender que a concessão de auxílio-alimentação está diretamente ligada ao exercício de atividade laborativa, não sendo dirigida a empregados aposentados (fls. 2-16).

O **1º Regional** julgou improcedente a ação rescisória, por entender que a matéria é de interpretação controvertida, atraindo o óbice da Súmula nº 83 do TST (fls. 279-286).

Inconformados, os **Autores** interpõem o presente recurso ordinário, sustentando que não incide o óbice da Súmula nº 83 do TST, pois a matéria é constitucional (fls. 289-296).

**Admitido** o recurso (fl. 298), foram apresentadas contra-razões (fls. 300-306), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Guilherme Mastrochhi Basso, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 315-317).

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 26-33, 35 e 39-41) e as custas foram pagas (fl. 297), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Primeiramente, verifica-se que a cópia da **decisão rescindenda** juntada aos autos não está devidamente autenticada (fls. 62-66).

A falta de **autenticação da decisão rescindenda**, trazida em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST).

Convém ressaltar que, não obstante a decisão regional não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação da Ré, trata-se de **condição específica** da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Nesse ínterim, é bom que se consigne que a **Ré juntou cópia autenticada do acórdão rescindendo** (fls. 153-157). Ocorre que a referida decisão não está assinada (cfr. fl. 157), tratando-se de decisão inexistente e, por conseguinte, impréstável para efeito de prova.

Não bastasse tanto, os **dispositivos** apontados como violados não foram debatidos ou prequestionados no acórdão rescindendo, atraindo o óbice da Súmula nº 298, I, do TST. Com efeito, a matéria não foi decidida à luz da impossibilidade de alteração do contrato de trabalho ou do direito adquirido, mas com esteio na finalidade do auxílio-alimentação.

## 3) ACORDO DE DOIS AUTORES-RECLAMANTES

O Autor-Reclamante Augusto Carneiro Filho atravessou petição informando a celebração de acordo (fl. 319). A CEF atravessou petição informando a celebração de acordo com a Autora-Reclamante Neli Ferreira da Conceição (fl. 323).

Logo, **em relação a esses dois Reclamantes**, o processo deve ser extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante a perda de objeto.

## 4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC: I) julgo extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante a perda de objeto, com relação aos Reclamantes Augusto Carneiro Filho e Neli Ferreira da Conceição; II) denego seguimento ao apelo dos demais Reclamantes, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula nº 298, I, e Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2006.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ROAR-169.790/2006-900-01-00.0

**RECORRENTE** : ARCOR DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA  
**RECORRIDA** : LUCIANA FALCÃO MALTA  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO

## D E S P A C H O

## 1) RELATÓRIO

A **Reclamada** ajuizou ação rescisória (fls. 2-15) calcada exclusivamente no inciso VII (documento novo) do art. 485 do CPC, buscando desconstituir o acórdão do 1º TRT, que não conheceu do seu agravo de instrumento, por intempestivo (fls. 79-80).

O **1º TRT** julgou extinto o processo sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, VI), ante a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de acórdão proferido em sede de agravo de instrumento, com esteio na Orientação Jurisprudencial nº 105 da SBDI-2 do TST (fls. 102-104).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que a decisão proferida em sede de agravo de instrumento é de mérito, porque dirimiu uma controvérsia (fls. 336-342).

**Admitido** o apelo (fl. 109), foram apresentadas contra-razões (fl. 111), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cesar Zacharias Mártires, opinado pelo desprovimento do recurso (fls. 116-117).

## 2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 16-17) e não houve condenação ao pagamento de custas processuais, preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

## 3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, diversamente da alegação da Recorrente, verifica-se que é juridicamente impossível o pedido de rescisão do acórdão do 1º TRT proferido em sede de agravo de instrumento (fls. 79-80), conforme o disposto no item IV da Súmula nº 192 do TST, "verbis": "É manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC", por não constituir decisão de mérito apta ao corte rescisório, nos termos do art. 485, "caput", do CPC.

## 4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (item IV da Súmula nº 192). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2006.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AR-171.581/2006-000-00-00.2

**AUTORA** : RBS - TV DE FLORIANÓPOLIS S. A.  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**RÉU** : CLECI STRECK

## D E S P A C H O

Cite-se o Réu para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

## VISTA CONCEDIDA AO ADVOGADO DO RECORRENTE PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**PROCESSO** : ROAR - 345/2003-000-10-00.0 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRALBAHO/RJ  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). FÁBIO LEAL CARDOSO

Brasília, 20 de junho de 2006

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**

Diretor da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

## INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 236 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**PROCESSO** : AIRO-528/2002-000-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE** : JOÃO MANOEL GARCIA ROMERO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SALEM NETO  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE JAÚ

CERTIFICO que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Emmanuel Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastada a deserção, destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 20 de junho de 2006.

Sebastião Duarte Ferro

Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Benedito Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60/1997-022-05-41.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de Franca Pinheiro Torres, Agravado(s): Lauroano de Souza Carvalho Filho, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 652/1997-821-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Agravado(s): Oscar Tavajara Rodrigues, Advogado: Cesar Augusto Blanco Hernandez, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 773/1997-254-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SMT - Serviços Marítimos e Terrestres Ltda., Advogado: Edilson Catanho, Agravado(s): Marcelo Anderson Freire, Advogado: Edwin Tabosa Gropp, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Hélio Fancio, Agravado(s): PRONAVE - Serviços Marítimos e Terrestres Ltda., Advogado: Eraldo Aurélio Franzese, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 313/1998-012-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adalberto Simões e Outros, Advogado: André Cremaschi Sampaio, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1267/1998-027-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Aldomar Soares Carvalho, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s): Renner Dupont Tintas Automotivas e Industriais S.A., Advogado: Aureo Antônio Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1384/1998-025-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Indústria Metalúrgica Jotaeme Ltda., Advogada: Kátia Giosa Venegas, Agravado(s): Luzia Maria Bezerra, Advogado: Savino Romita Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 529/1999-651-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Manoel Antônio Teixeira Filho, Agravado(s): Nelson Moraes da Silva, Advogada: Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 852/1999-012-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravado(s): Petrólio Teles dos Santos, Advogada: Jaqueline Camargo Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1094/1999-116-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Tatuí, Advogada: Maria José de Almeida Mello, Agravado(s): Miguel Aparecido Rocha de Moraes, Advogado: Eleodoro Alves de Camargo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1176/1999-025-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ademir Rodrigues do Nascimento, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1287/1999-003-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria de Jesus Oliveira da Silva, Advogada: Ana Maria Portinho Rocha, Agravado(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Hipólito da Luz de Barros Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1644/1999-123-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Roberto Antônio Rossetini, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Heiffig Junior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2827/1999-022-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Armando Vicente Sá Barreto, Advogado: Mário César da Silva Lima, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 575608/1999.4 da 3a. Região**, corre junto com RR-575609/1999-8, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Rozana Rezende Silva, Agravado(s): Sônia Maria Birro Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 78/2000-026-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Agravado(s): Zulmar Ribeiro da Silva, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 795/2000-082-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Imobiliária Redentora Empreendimentos Ltda., Advogado: Celso Kamimishi, Agravado(s): Paulo Roberto

Alamino, Advogado: Luís Antônio Lavia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 838/2000-201-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Miriam Bacelar de Melo, Advogado: Joaquim Martins Fornellos Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 882/2000-003-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Pedro Antônio, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Agravado(s): Arthur Klink Metalúrgica Ltda., Advogado: Adriano Eduardo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1212/2000-007-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Júlio César dos Reis Savóia, Agravado(s): Franklin Rami Cavalcante Oliveira Regis, Advogado: Luiz Carlos C. Bastos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1562/2000-062-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Drogasimil Medicamentos e Perfumaria Ltda., Advogado: Olir Dantas Cunha, Agravado(s): Waldemar de Gouveia, Advogada: Marília Lourenço de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1608/2000-070-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Ana Lúcia Barranco Licheski, Agravado(s): Djalma Luis dos Santos, Advogado: Neide Andréa Nahas Borges, Agravado(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Agravado(s): Hospital Ipiranga Ltda., Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do agravo de instrumento. Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1844/2000-066-15-85.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Teodoro Kasseboehmer, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1991/2000-014-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Djair de Jesus Lima, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Marcela Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 350/2001-025-04-41.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Margit Klieemann Fuchs, Agravado(s): Benecine Machado Vargas, Advogado: Adriano Souza de Abreu, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Agravado(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 558/2001-064-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública Municipal de Peruíbe, Procurador: Dalmyr Francisco Frallonardo, Agravado(s): Ricardo Lucinger, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 717/2001-103-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Nivaldo de Souza Júnior, Agravado(s): Manoela de Souza Tessmann, Advogada: Antônia Marli Romano, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1290/2001-100-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fábio Cristiano Silva Neves, Advogado: Paulo César Lacerda, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2129/2001-302-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Wellington Corrêa, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2238/2001-017-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ilaine Maria Hofstetter, Advogado: Ibraci Navarro Martins, Agravado(s): Fundação Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Funfarme, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2602/2001-383-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Maria Angelina Baroni de Castro, Agravado(s): Ruth Ribeiro Franco, Advogado: Sérgio Agripino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "contrato de trabalho por prazo indeterminado"; conhecer do agravo de instrumento, quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 17969/2001-651-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jussara Maria da Motta Ribeiro Carraro, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): Lindolfo de Freitas Júnior, Advogada: Tatyana Marion Klein, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 747255/2001.6 da 15a.**

**Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marcos Tayah, Agravado(s): Mairidia Maria Thomaziello, Advogado: Juarez Tadeu Bená, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 762576/2001.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Lauro Tadeu Teixeira Esteves, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 791881/2001.6 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Agravado(s): Avelina Maria Araújo Melo, Advogado: Francisco Demócrito de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 134/2002-012-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Recife, Procurador: Marcelo Ramos Barbosa, Agravado(s): Maria do Socorro dos Santos e Outros, Advogada: Aurenice Accioly Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 144/2002-113-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telesp Celular S.A., Advogada: Fabíola Parisi Curci, Agravado(s): Hélio Alves Sampaio, Advogada: Eliana Maria Morelli Romero, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 403/2002-004-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Elizabeth Maria Spagnolo, Advogada: Terezinha Machado Bento, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 486/2002-015-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Aires Alexandre Júnior, Agravado(s): Sônia Batista da Cruz, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 787/2002-120-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): João Batista dos Santos Silva, Advogada: Silvana Inês Pivetta Abrão, Agravado(s): Ítalo Lanfredi S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Leandro Franco Rezende, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 793/2002-027-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Itamar Miguel da Silva, Advogado: Ronaldo Malacarne de Oliveira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Itete Brasil - Instalações Telefônicas Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 868/2002-071-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Cláudio Josué Machado, Advogado: Leonildo Marques, Agravado(s): Kanter Montagens Industriais Ltda., Advogado: Sullivan Rebouças Andrade, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 871/2002-223-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Supermercado Berg e Berg Ltda., Advogado: Rodolpho Kiyoshi Kossuga, Agravado(s): Alexandre Nascimento Gomes, Advogado: Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 969/2002-066-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Indústria de Produtos Alimentícios Confiança S.A., Advogada: Alessandra Rocha Machado, Agravado(s): Odete Mendes da Silva, Advogado: Paulo Rubens Mariano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1018/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Paulo César dos Santos, Advogado: Eonio Teixeira Campello, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1037/2002-093-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ivo Zanghettin, Advogada: Maria Helena de Araújo, Agravado(s): Danone Ltda., Advogado: José Eduardo Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1101/2002-013-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sarah Previdência - Fundo de Pensão dos Empregados da Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Adriana Valente Ramos, Advogado: Edlamar Souza Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1168/2002-029-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do



Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Italo Lanfredi S.A. Indústrias Mecânicas, Advogada: Marisa Júlia Salvador, Agravado(s): Nilson Antonio Ferreira, Advogado: Adriano Teixeira Abrahão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1225/2002-062-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Benedito Clovaldo Stocco, Advogada: Fábíola Duarte da Costa Aznar, Agravado(s): Município de Reginópolis, Advogado: Ovídio Prado de Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1233/2002-141-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogada: Ana Lúcia Coelho de Lima, Agravado(s): Indiará Calmon Osório Frechiani, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1347/2002-009-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Acemil Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): Sônia Maria Jardim Martins, Advogado: Paulo Alves Buarque, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1354/2002-023-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Willian Câmara, Advogado: Matusalêm Felipe Morales, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1425/2002-102-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Edson Teles Costa, Agravado(s): Moacir Cardoso Sales de Araújo, Advogado: José Manuel Trigo Duran, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1434/2002-106-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Claudemir Zornetta, Advogada: Paula Alessandra de Aquino, Agravado(s): Engefort - Sistema Avançado de Segurança S/C Ltda., Advogado: Maurício Benedito Ambrózio, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 1674/2002-463-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gedeão Ferreira Bispo, Advogado: Gabriel Nunes, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Advogado: Sebastião Botto de Barros Tojal, Decisão: por unanimidade, conhecer do gravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1687/2002-039-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Marco Antônio Gonçalves Rebello, Agravado(s): Neidimar Alves da Cunha, Advogado: José Clemente dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1694/2002-072-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1694/2002-2, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sami Elias Arbex, Advogado: Carlos Salles dos Santos Júnior, Agravado(s): Estacionamento S/C Ltda. - ME, Advogado: Carlos Salles dos Santos Júnior, Agravado(s): Reinaldo de Araújo Medeiros, Advogado: Roberto Oriel Justus, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1694/2002-072-02-41.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1694/2002-0, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Estacionamento S/C Ltda. - ME, Advogado: Carlos Salles dos Santos Júnior, Agravado(s): Sami Elias Arbex, Advogado: Carlos Salles dos Santos Júnior, Agravado(s): Reinaldo de Araújo Medeiros, Advogado: Roberto Oriel Justus, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1795/2002-315-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Action Câmbio e Turismo Ltda., Advogado: Rafael Vilela Borges, Agravado(s): Sirineu Amâncio Alves, Advogado: Jeferson Camillo de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2297/2002-900-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Pereira da Silva, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2346/2002-051-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Clube Sul América Saúde, Vida e Previdência, Advogada: Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Agravado(s): Rosana Souto Junqueira de Souza, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5888/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vera Maria Oliveira Piuco, Advogado: Daniel Von Hohendorf, Agravado(s): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Advogada: Celsa T. Torres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 9711/2002-906-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IGB - Indústria Gráfica Brasileira S.A., Advogado: Carlo Rêgo Monteiro, Agravado(s): Jorge Luiz dos Santos, Advogado: Djailton João de Melo, Decisão: unanimemente, não co-

nhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12969/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bandeirantes S.A. - Arrendamento Mercantil, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Valéria Barbosa dos Santos, Advogado: Adenir Valentim Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19373/2002-900-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Ana Maria Portilho Rocha, Agravado(s): Maria de Fátima Cerqueira Conte, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 42303/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luis Antônio Klinevicius, Advogado: Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 48327/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Massa Falida de PNP- Produtora Nacional de Peças Ltda. e Outra, Advogado: Eli Alves da Silva, Agravado(s): Jaime Ramalho de Alencar, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por revelar-se intempestivo; **Processo: AIRR - 66483/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Superintendência de Desportos do Estado Rio de Janeiro - Suderj, Procurador: Fernando Barbalho Martins, Agravado(s): Waldo Paschoal Ximenes, Advogada: Dalva Conceição Nonaka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 66814/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Multicargo Equipamentos Rodoviários Ltda., Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): Antônio Silva de Andrade, Advogado: Eduardo Nelo Tavares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante a pagar ao Reclamante multa de 10%, calculada sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor; **Processo: AIRR - 68556/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): Ailton Ferreira Macedo, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 81266/2002-920-20-40.9 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Nilo Alberto S. Jaguar de Sá, Agravado(s): Leda Maria de Jesus Souza, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 25/2003-005-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Beatriz Regina Carlos Cecchim, Agravado(s): Enelvídio Terres Arruda, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 66/2003-011-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Carmélia Gomes de Souza e Outros, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 201/2003-051-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Gisele Cristiane Lopes de Matos, Advogado: Francisco Irineu Casella, Agravado(s): Executiva Serviços Temporários Ltda., Advogada: Rosa Maria de Souza Gimenez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 214/2003-080-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Osmarina Alves Cardoso, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Daniele Mantovani Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 326/2003-127-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Jair Francisco dos Santos, Advogado: Luiz Henrique da Costa Jardim, Agravado(s): Francisco de Assis Amador & Cia. Ltda., Advogado: Fabrício Pereira de Melo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 329/2003-095-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Plínio Duarte de Souza, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Agravado(s): Eldorado S.A., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485/2003-004-14-40.6 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Recol Representações e Comércio Ltda., Advogado: Maurício Coelho Lara, Agravado(s): Ismênia Rodrigues dos Santos, Advogado: Ronaldo Carlos Barata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 519/2003-039-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fernando Batista Ribeiro, Advogado: Mauro dos Santos Filho, Agravado(s):

Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Alessandra Harumi Wakay, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 587/2003-056-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): Ailton José da Silva, Advogado: José Everaldo de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639/2003-004-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Unisaúde - Cooperativa de Profissionais e Serviços de Saúde, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Rosilaine Piovezan de Macedo, Advogado: Zara Lúcia Ferreira Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 647/2003-004-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Renata Oliveira do Nascimento, Agravado(s): Domingos José Caviglia, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 651/2003-046-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, Advogado: José Antônio Remério, Agravado(s): Elizabeth Aparecida Fornazi Zago e Outros, Advogado: Edison Silveira Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748/2003-059-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogado: Marlene Aparecida da Silva, Agravado(s): Vicente de Paula Almeida, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 773/2003-029-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): WCA Serviços de Limpeza e Vigilância S/C Ltda., Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Agravado(s): Hamilton Cirilo Aguirra, Advogado: Nelson Eduardo Rossi, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789/2003-008-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 796/2003-004-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Lúcia Maria dos Santos Ribeiro de Assis, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRÁSILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: AIRR - 820/2003-001-19-40.0 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Verônica Barros Aguiar, Advogado: Marcos Adilson Correia de Souza, Agravado(s): Banco BCN S.A., Advogado: Eduardo Valfrido da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 865/2003-013-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Agravado(s): Lúcia de Fátima Calado de Castellar Souza, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 898/2003-251-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Adilson dos Santos Batista, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1080/2003-059-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Benedito José do Nascimento, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1093/2003-025-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Dirleia Marques, Advogada: Ivone de Jesus, Agravado(s): Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, Advogada: Mônica Luisia Bruncek Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1109/2003-010-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Antonio Ceccato, Advogada: Gisele Glerean Bocato Guilhon, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1125/2003-921-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Cássia Bulhões de Souza, Agravado(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, Agravado(s): Geraldo Januário Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1137/2003-035-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Fabiana Pes-



tana Medeiros, Agravado(s): Claudinei de Paula Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por interpestivo; **Processo: AIRR - 1244/2003-005-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria da Conceição Correia Nunes Esperidião, Advogada: Marinalva Vieira dos Santos, Agravado(s): Edna Silva de Santana, Advogado: Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1354/2003-361-02-41.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): TRW Automotiva Ltda., Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Agravado(s): José Carlos Maia, Advogado: Gustavo Quirino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1378/2003-056-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Aires Paes Barbosa, Agravado(s): Luis Henrique Ferratone, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1380/2003-085-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): Moisés Cardoso, Advogado: Valdecir Aparecido Costa, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, emprestando-lhes efeito modificativo. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1404/2003-012-07-40.8 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Batista Aguiar de Sousa, Advogado: Ricardo Pinheiro Maia, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, emprestando-lhes efeito modificativo. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1424/2003-006-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Agravado(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogado: José Moreira dos Santos Filho, Agravado(s): MRM Incorporadora e Construtora Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1618/2003-051-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Ana Paula Souza Almeida, Advogado: Ronaldo José da Silva, Agravado(s): Piracicaba Conservação Ltda., Advogado: Orlando Murillo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1648/2003-461-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robotella, Agravado(s): Osmar Di Francesco, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1739/2003-007-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Guarda Municipal de Americana - GAMA, Advogado: Maurício Marzochi, Agravado(s): Edmar Pereira Gomes, Advogado: Luiz Carlos Scaglia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1808/2003-108-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ronaldo Carneiro da Silva, Advogado: Rodrigo Moreira Ladeira Grilo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento da Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 1863/2003-463-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1938/2003-171-06-40.5 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município do Cabo de Santo Agostinho, Procurador: João Batista de Moura, Agravado(s): Romeu José do Nascimento, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais Prestadores de Serviço do Agreste Meridional - COOPRESAM, Advogada: Valda Helena Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1959/2003-003-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Coopertep - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Escolas Particulares, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Mônica Maria Nogueira Muchon Tunis Soares, Advogado: Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Agravado(s): Maurícia Rinaldo Guerrero EPP, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1995/2003-004-19-40.3 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): C&A Modas Ltda., Advogada: Anna Karlla Magalhães, Agravado(s): Alianne Isis de Moraes e Outros, Advogado: Tácio Cerqueira de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2057/2003-030-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Con-

vocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Silvano José Pimenta, Advogado: Fernando Antônio Massad da Silveira, Agravado(s): Usifast Logística Industrial S.A., Advogado: Sérgio Ricardo Moreira de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2123/2003-102-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Atlântica Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Carlos Eduardo da Silva, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2195/2003-072-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): José Roberto Lima, Advogado: Osmar Tadeu Ordine, Agravado(s): Massa Falida de Viação Cruz da Colina Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 2401/2003-003-16-40.1 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de São Luís, Advogada: Adriana Martins Dantas, Agravado(s): Maria de Lourdes Câmara Bittencourt, Advogado: Raimundo Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2659/2003-038-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Tinturaria e Estamparia Cofina Ltda., Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): Mário Albano Pinheiro, Advogada: Patrícia Cenciarieli Pinheiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10879/2003-902-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Massa Falida de Embrasa S.A. Alimentação e Serviços, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): Alessandra Ana Maria Di Roberto, Advogada: Bernadete Carvalho de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 74480/2003-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Paulo Francisco Barbosa e Outros, Advogado: Hoeraldo Natércio Barros Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 76648/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Evandro Luís Dias da Silveira, Agravado(s): Odila Francisca Claudino, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 77320/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Mariante Alves da Silveira, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 78609/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): Sizenaldo Marinho do Nascimento, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: A-AIRR - 85281/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rosa dos Santos, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESIP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 89066/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Gilder Lessa Fernandes, Advogado: Marcus Vinícius Sampaio Flintz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 90223/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos Messias Costa, Advogado: Eduardo Alberto Bozzolan, Agravado(s): Olavo Scano, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

**Processo: AIRR - 187/2004-076-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wéllbio Villela Lemos, Advogado: Jullyo Cezzar de Souza, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 190/2004-036-24-40.0 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Dilson José Martins, Advogado: Fábio Serafim da Silva, Agravado(s): EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Pedro Galindo Passos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 212/2004-021-24-40.3 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravante(s): EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Pedro Galindo Passos, Agravado(s): Nicolau Sanches Gonçalves, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora; **Processo: AIRR - 297/2004-253-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nilton Aparecido Fi-

gueiredo, Advogado: Matheus Marcelino Martins, Agravado(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 430/2004-093-03-41.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Fabíola Regina de Almeida, Agravado(s): Padaria e Merceria Aline, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 531/2004-019-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria das Mercedes Roman Sala, Advogado: Helton A. Gomes de Brito, Agravado(s): Município de Guararapes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 578/2004-115-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): João Alex Pereira dos Remédios, Agravado(s): Construtora Amazonas Ltda., Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 716/2004-013-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Deuse Rodrigues da Conceição, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): Transportadora Irmãos Rabello Ltda., Advogado: Enildo Ortácio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716/2004-013-04-41.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): João Alex Pereira dos Remédios, Agravado(s): Construtora Amazonas Ltda., Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 716/2004-013-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Deuse Rodrigues da Conceição, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): Transportadora Irmãos Rabello Ltda., Advogado: Enildo Ortácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 929/2004-074-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde "Arnaldo Gavazza Filho", Advogada: Aline Queiroga Fortes Ribeiro, Agravado(s): Aloysio de Castro Graça, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1004/2004-016-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Arco Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Alessandro Alberto Pereira, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Elaine Noronha Nassif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1050/2004-062-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fundação Universidade de Itaúna, Advogado: Alessandra Nunes Gonçalves Pereira, Agravado(s): Lucília Castanheira de Aquino, Advogada: Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1505/2004-109-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Prainha, Advogado: Anderson Dezincourt Almeida, Agravado(s): Graciete Rodrigues Pinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1743/2004-042-03-41.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Maria Lucia Cassiano Araújo, Agravado(s): Rimar Comércio de Soldas e Proteção Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1758/2004-003-21-40.6 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Airtton Ferreira Viegas, Advogado: Glauber Antônio Nunes Rêgo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2034/2004-049-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Edmilson Aguiar Matos, Advogada: Lumbela Ferreira de Almeida, Agravado(s): Terra de Santa Cruz Vidros e Cristais de Segurança Ltda., Advogado: José Rena, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 198/2005-081-18-40.5 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Franchel Cosméticos Ltda., Advogado: Paulo Egídio Pereira Fagundes, Agravado(s): José Brás Pio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690/2005-002-13-40.6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Guilherme Marques Júnior, Agravado(s): José Correia Filho, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709/2005-081-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): João Maria Rodrigues, Advogado: Eloisio de Oliveira Cordeiro Júnior, Agravado(s): Premol - Engenharia e Empreendi-





mentos Ltda., Advogado: Maurício Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento; **Processo: AIRR - 769/2005-003-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Guilherme Marques Júnior, Agravado(s): Maria Cristina Ferreira da Silva, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 913/2005-022-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Guilherme Marques Júnior, Agravado(s): Maria do Carmo Costa Pereira, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 913/2005-005-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Guilherme Marques Júnior, Agravado(s): Iran Cavalcanti da Silva, Advogado: Maurício Marques de Lucena, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Advogado: Álvaro Trevisoli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001/2005-041-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Guilherme Josemar de Jesus Santos, Advogado: Edson Amâncio dos Reis, Agravado(s): VN Incorporações e Construções Ltda., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 1745/2005-003-18-40.4 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, Advogada: Rosana Cristina Mendonça Damião Teixeira, Agravado(s): Davi Gerson Pires, Advogado: Rogério Paz Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 877/1996-001-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Albino Izidio de Souza e Outros, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Alexandre Pandolpho Minas, Recorrido(s): Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, Advogado: Abdnago Pires de Queiroz, Decisão: unanimemente, I - deferir o benefício da justiça gratuita aos Reclamantes; II - não conhecer dos recursos de revista dos Reclamantes e da Reclamada; **Processo: RR - 561247/1999.4 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Luiz Carlos do Nascimento, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENER-GIPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional"; mas 2) dele conhecer no tocante aos temas "participação nos lucros - incorporação", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e "adicional de periculosidade - base de cálculo - empregados do setor de energia elétrica", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, 3) dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 567183/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Jair Avelino de Oliveira, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 575609/1999.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-575608/1999-4, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Sônia Maria Birro Costa, Advogado: Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Rozana Rezende Silva, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto à "ajuda-alimentação - integração ao salário" por contrariedade à Súmula 51, TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à integração do auxílio-alimentação para cálculo das verbas rescisórias e pagamento das respectivas diferenças; **Processo: RR - 645566/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): João Luiz Barbosa, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; **Processo: RR - 655212/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Carlos Alberto Pinto, Advogado: Gibson Fabiano Pacheco Nogueira, Recorrido(s): Tânia Martins Costa, Advogado: Paulo Roberto P. Tavares, Recorrido(s): Sercar Indústria e Comércio de Embalagens Ltda, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "penhora - bem de sócio - direito de propriedade"; **Processo: RR - 677806/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Laudelino Cardoso Barrada, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: unanimemente, I - não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional"; "litispêndia"; e "salário in natura"; e II - conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional noturno - hora noturna reduzida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR -**

**677898/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Recorrido(s): Joaquim Epifânio da Silva e Outros, Advogado: Rubens de Almeida Miranda, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "confissão ficta - inexistência - preposto advogado"; **Processo: RR - 705909/2000.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Angelino Ary Provittino e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 717934/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Elisabeth Brunello e Outros, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator; **Processo: RR - 718650/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Maurício Moreira, Advogado: Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "descontos legais - contribuição previdenciária", "horas extras - cargo de confiança", "horas extras - ônus da prova", "aplicação CCT - categoria" e "multa normativa", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SCSBDD-1 do TST, convertida na Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 1577/2001-133-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ivana Maria de Amorim Gonçalves, Advogado: Mário Miguel Netto, Recorrido(s): Nitrocarbono S.A., Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral e material - acidente de trabalho - competência material - Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para anular parcialmente a decisão proferida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho de origem para que, afastada a declaração de incompetência material da Justiça do Trabalho e a extinção do processo, julgue o mérito dos pedidos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais pleitos; **Processo: RR - 1854/2001-076-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): José Firmino da Conceição, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, Relator; **Processo: RR - 720644/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Alcides Antônio da Silva, Advogado: Arivaldo Francisco de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Multa. Embargos de Declaração Protelatórios"; **Processo: RR - 725284/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Iara Almeida Levorse e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Simone Oliveira Paese, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 725634/2001.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adri Karine da Silva Barbosa, Advogado: Genival Souza de Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, invertidas, isenta a Recorrida; **Processo: RR - 725647/2001.3 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Carlla Christiane Nina Palitot, Recorrido(s): José Mateus da Silva, Advogado: Elton Sadi Fülber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 726502/2001.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - LAFEPE, Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Recorrente(s): Aida Josefina Paurá Jardelino da Costa, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Reclamado em face à deserção por insuficiência de depósito recursal; e não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção - contrato de trabalho". A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrente(s). Falou pela 2ª Recorrente(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: RR - 734161/2001.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EM-LURB, Advogada: Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Recorrido(s): Maria do Socorro Pereira Alvino, Advogado: Cleumar Maria Xavier Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos honorários advocatícios; conhecer do recurso no tocante aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade da Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos depósitos de FGTS; **Processo: RR - 735929/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João

Oreste Dalazen, Recorrente(s): Milbanco S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Edson dos Santos, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 735989/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de Guarujá, Advogada: Fabiana Noronha Garcia, Recorrido(s): Henrique França Neto e Outros, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Ministério Público do Trabalho e do Município de Guarujá. Determinar a reatuação dos autos para que conste como recorrente o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região; **Processo: RR - 738800/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Confeções Diamar Ltda., Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Noemia Leonetti Mariano, Advogado: Paulo Roberto Antônio de Franco, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MASSA FALIDA. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL ESTABELECIDADA NO ART. 467 DA CLT (redação anterior à Lei nº 10.272, de 05/09/01)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento da dobra salarial estabelecida no art. 467 da CLT (redação anterior à Lei nº 10.272, de 05/09/01); **Processo: RR - 738986/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Everton Reinaldo dos Santos, Advogada: Karen Jacóia Quesada Sanchez, Recorrido(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 741522/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Fernando Chá Fernandes, Advogado: Carlos Alberto Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 745179/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Mercantil Finasa S.A., Advogado: Rui Zancarli Souza, Recorrido(s): Vanderlei Alves Damasceno, Advogado: Mário Campos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final; **Processo: RR - 745185/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TME-Tecnologias Mecânicas e Eletrônicas Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Recorrido(s): Francisco Nunes Pacheco, Advogado: Joaquim José Guazzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, realizados desde o início do contrato de trabalho até a aposentadoria; **Processo: RR - 771715/2001.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cirio Brasil Alimentos S.A., Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Recorrido(s): José Antonio Ramos, Advogado: Fernando Antonio Lima de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 773524/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Stela Corrêa da Silva de Oliveira, Recorrido(s): Djane da Silva Oliveira, Advogada: Joscelia Bernhardt Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 784611/2001.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tecnobus - Serviços, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Robison Alonço Gonçalves, Recorrido(s): José Laurídio Marinato, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas à indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, relativos ao período anterior à aposentadoria; **Processo: RR - 784613/2001.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sociedade Educacional do Espírito Santo Unidade de Vila Velha Ensino Superior - SESES/UVVES, Advogado: Jonas Tadeu de Oliveira, Recorrido(s): Celiomar Rodrigues Tranco, Advogado: Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial estabelecida no art. 467 da CLT (redação anterior à Lei nº 10.272, de 05/09/01); **Processo: RR - 789965/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Benedito Ferro, Advogado: Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso,

por deserção, argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento da penalidade estabelecida no art. 467 da CLT e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 792083/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Victor de Castro Neves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Antonio dos Santos, Advogado: Edson Antônio Demo, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 796085/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agropecuária Candyba Ltda., Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Regina Almeida Leite, Advogado: Edson Elias de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final; **Processo: RR - 796995/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Falida de DVN S.A. Embalagens, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Marivaldo Souza Silva, Advogada: Gislaíne Tauil Pivatto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 799154/2001.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): Maria de Fátima da Conceição Brito, Advogado: Vidal Gentil Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, restando prejudicado o exame do recurso quanto aos honorários advocatícios. Custas, invertidas, isenta a Recorrida; **Processo: RR - 799826/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eternit S.A., Advogado: Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): Mauro Gomes, Advogado: João Lucaski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final; **Processo: RR - 804834/2001.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento do Estado do Piauí S.A. - CEASA, Advogada: Carolina Burlamaqui Carvalho, Recorrido(s): Edith Costa Lacerda, Advogado: Ezequias de Assis Rosado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 264/2002-113-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jairo de Oliveira Mattos e Outros, Advogado: Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 411/2002-058-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Carlos dos Santos, Advogado: Joaquim Bahu, Recorrido(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Luis Antonio T. F. de Campos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 6º, caput, da LICC e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição quinquenal declarada, restabelecendo-se a sentença, tudo nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 1330/2002-003-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Hélio Mendes, Advogado: Erildo Pinto, Advogado: José Tórres das Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e "adicional de periculosidade - base de cálculo". A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 11974/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Jurandir Rodrigues dos Santos, Advogada: Ângela Maria Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inépcia da Petição Inicial". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "FGTS. Prescrição Trintenária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 19454/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Carlos Nogueira, Advogada: Francisca Emília Santos Gomes, Recorrido(s): Regsa Metalúrgica Indústria e Comércio de Molas Ltda., Advogada: Christiane Fonseca Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; **Processo: RR - 20892/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rodnei de Brito, Advogado: Ademair Nyikos, Recorrido(s): Indústria de Máquinas Operatrizes Zema Zselics Ltda., Advogado: Antônio Delazari Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; **Processo: RR - 33763/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Fernando Doyll do Couto, Advogado: Edson Bustamonte Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade da Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à liberação do

FGTS depositado; **Processo: RR - 40585/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): Marília Luz Viana, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a procedência do pedido de reintegração, restabelecendo-se a sentença de origem; **Processo: RR - 45055/2002-900-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Ivani Fernandes da Silva, Advogado: Joaquim de Matos Arrais Bisneto, Recorrido(s): Município de Antonina do Norte, Advogado: Aglêzio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos salários retidos e das diferenças entre o salário percebido e o mínimo legal, respeitado o valor da hora do salário mínimo; **Processo: RR - 45492/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): Manoel Rodrigues Ferrinho, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da estabilidade, por divergência jurisprudencial e, não conhecer quanto ao tema período de estabilidade. Quanto ao mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 49272/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Recorrido(s): Irmãos Ineu Scherer Ltda., Advogada: Helena Ineu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito; **Processo: RR - 45/2003-009-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ricardo André Ferreira, Advogado: Gilberto Carlos dos Santos, Decisão: unanimemente, I - deixar de examinar o recurso de revista no tocante à "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - custas - guia-DARF - preenchimento incompleto - código da receita", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 583/2003-014-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rino Martins, Recorrido(s): Arnaldo Soares de Camargo, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - custas - guia-DARF - preenchimento incompleto - código da receita", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrida(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. André Yokomizo Aceiro, patrono da 2ª Recorrida(s); **Processo: RR - 900/2003-025-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Airton Minelli, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa - prestação jurisdicional", "transação - adesão a PDV - efeitos", "diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade - comprovação - recebimento - valor principal" e "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários"; **Processo: RR - 1023/2003-030-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Adriana Fonseca Baggio, Recorrido(s): Willians da Silveira Luz, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação - Fazenda Pública - privilégio processual - execução - precatório"; **Processo: RR - 1290/2003-372-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Reynaldo Garcia Moreno, Advogado: Celso Ferreira de Matos, Recorrido(s): Owens Corning Fiberglas A. S. Ltda., Advogado: Marcelo Leonel Junqueira de Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - multa - expurgos inflacionários - responsabilidade - termo de adesão ao acordo proposto pela CEF - ajuizamento de ação na Justiça Federal - inexigibilidade", por violação ao art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 1568/2003-465-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): João Sebastião Pinto de Magalhães, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Recorrido(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários. Custas, pela Re-

clamada, no montante de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais); **Processo: RR - 93886/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Neila Pereira da Silva, Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "prescrição - prazo - abono assiduidade - férias antigüidade", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação da Reclamante para pleitear diferenças de abono assiduidade e valores relativos aos "dias de férias antigüidade", julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, quanto a essa matéria, a teor do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 438/2004-024-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ricardo Luiz Monteiro Torres, Advogado: José Clemente dos Santos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Guilherme Borba, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da Eg. SESBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários. Custas, pela Reclamada, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 1462/2004-053-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Recorrido(s): Dirce dos Santos Moraes, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 143237/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS (Em Liquidação), Advogado: Antônio do Carmo e Souza Lima Romano, Recorrido(s): Joaquim Carlos Alves de Souza, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "FGTS - prescrição", "sucessão trabalhista" e "diferenças - FGTS - diárias"; **Processo: RR - 246/2005-451-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rec - Montagem e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Recorrido(s): José Carlos de Souza, Advogado: Renato Wendling, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 1397/2005-004-24-00.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Inácio dos Santos Martins, Advogado: Jozias da Silva Oliveira, Recorrido(s): Serrana Transporte Urbano Ltda., Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1756/2005-404-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Carla Luciana dos Santos, Recorrido(s): Neusa Lovatel Schiavenin, Advogada: Anita Tormen, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção da multa do FGTS pela incidência dos expurgos inflacionários - marco prescricional", por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC; **Processo: AIRR e RR - 787915/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): João de Jesus, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da Reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; **Processo: AIRR e RR - 6628/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria do Carmo Leal de Brito, Advogada: Marlene Zuleide Bispo Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "Súmula nº 330/TST - quitação", "horas extras - ônus da prova", "horas extras - reflexos - repouso semanal remunerado", "horas extras - bancário - sábado - reflexos", "férias em dobro", "reembolso - despesas - curso de qualificação profissional", e conhecer do recurso de revista no que se refere ao tópico "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante; **Processo: AIRR e RR - 27884/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): Lúcio dos Reis Moisés, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da Reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; **Processo:**



**AIRR e RR - 53649/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Luiz Gonzaga Siqueira Oliveira, Advogado: Ocimar de Moura, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como não conhecer do recurso de revista do Reclamante; **Processo: AIRR e RR - 73245/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): Center Norte S.A. - Construção, Empreendimentos, Administração e Participação, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Marcelo Stefano, Advogado: Dejaír Passerine da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas: "intervalo intrajornada - período anterior à edição da Lei nº 8.923/94", e "retificação - CTPS - interesse em recorrer"; conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - horas extras", por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer mais 30 minutos diários aos domingos, segundas e terças-feiras e 20 minutos diários às quartas, quintas, sextas-feiras e sábados, acrescidos do adicional de 50% e reflexos postulados. Custas, pela Reclamada, a final, sobre o valor da condenação. Provisoriamente, reabrir-se a condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e fixar-se as respectivas custas processuais, sob a responsabilidade da Reclamada, em R\$ 1.000,00 (mil reais); **Processo: ED-ED-RR - 1861/1994-003-17-40.5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: William Carlos, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Advogado: César Harasymowicz, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 1052/1997-005-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Ademar Sena de Jesus, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 1002/1998-016-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Victor de Castro Neves, Embargado(a): José Carlos Lodi, Advogada: Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração, ante a inexistência de mandato; **Processo: ED-AIRR - 1336/1998-010-04-41.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - FEPAM, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Procurador: Yassadora Camozzato, Embargado(a): Conceição dos Santos Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada a pagar à Reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, fixada em R\$ 30,00 (trinta reais); **Processo: ED-RR - 422909/1998.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: Célia Pinheiro, Advogado: José Tórras da Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada; II - dar provimento parcial aos embargos de declaração interpostos pela reclamante para aduzir esclarecimentos nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 435751/1998.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Embargado(a): Município de Porto Alegre (Empresa Portolegrense de Turismo S.A. - EPATUR), Procuradora: Jane Machado da Silva, Embargado(a): Wilma Flores Dornelles Barreira, Advogada: Jaci Ester Von Zucalmaglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 846/1999-100-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Gisele Esteves Fleury, Embargado(a): Antônio Rafael Pinto da Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a contradição apontada, fazer constar no dispositivo do acórdão que o apelo é conhecido e provido à unanimidade no que concerne ao tema "correção monetária"; **Processo: ED-RR - 556275/1999.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de H. Junqueira Fialho, Embargado(a): Glória Maria Leite e Outra, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 577412/1999.9 da 16a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Arlindo de Sousa Martins Neto, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-A-RR - 592067/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Henor Luiz Hoffmann, Advogado: Roberto Figueiredo Caldas, Advogado: Adriano Sperb Rubin, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Mariana Rossi de Cerqueira Lima, Decisão: unanimemente, negar

provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 603373/1999.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Maria das Graças de Freitas Francisco, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Emídio Severino da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 651048/2000.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Patrícia Borges dos Santos, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de H. Junqueira Fialho, Embargado(a): Regional Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Moacir Maia Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 673518/2000.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Advogada: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Embargado(a): Álvaro Auta Gomes, Advogado: Waldir Magalhães de Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-ED-RR - 700035/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sandra Isabel Fernandes Manha Rodrigues, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, no que pertine ao recurso de revista do banco reclamado, dar-se-lhe provimento parcial quanto às horas extraordinárias postuladas;

**Processo: ED-AIRR e RR - 708962/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Tadeu Nayme Miguel, Advogado: Cypriano Prestes de Camargo, Embargado(a): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA a pagar ao 1º Embargado multa de R\$ 930,95 (novecentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), referente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538, do CPC; **Processo: ED-RR - 718320/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Embargado(a): Francisco Brás da Silva e Outro, Advogado: Pedro Angelo Pellizzer, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 253/2001-013-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Terezinha Dias França, Advogado: Cleber Roberto Bianchini, Embargado(a): Cláudio Narciso da Silva, Advogado: Moisés Antônio de Sena, Embargado(a): S.C. Milantoni Comércio, Instalação, Consertos de Aparelhos de Rodo-ar e Tacógrafos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Terceira Embargante, apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 668/2001-511-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Ademir Tozin, Advogado: Luciano Ribeiro Feix, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, porém, sem efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 722199/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): José Carlos Quintana, Advogada: Carla Regina Cunha Moura, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 743870/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Simone Santana Sales e Outros S.A., Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 771143/2001.2 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Francisco Evaldo Silva de Mesquita, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Isael Bernardo de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 771979/2001.1 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilvan Lima Damasceno, Advogado: José Araújo de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, desde logo, examinar o pleito relativo às horas extraordinárias. Unanimemente, prosseguindo no exame do agravo de instrumento, negar-lhe provimento. Estas razões ficam fazendo parte integrante do acórdão original; **Processo: ED-A-ARR - 79/2002-321-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Karla Patricia Rebouças Sampaio, Embargado(a): Carlindo Ramos Pereira, Advogado: João Silva, Embargado(a): F. J. Vasconcelos Produtos Cerâmicos Ltda., Advogado: Armando Moreira Mendes Neto, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-A-AIRR - 385/2002-041-15-40.3 da 15a. Região.** Re-

lator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Valéria Nogueira Machado Rodrigues, Advogado: José Hércules Ribeiro de Almeida, Embargado(a): Município de São Miguel Arcajo, Advogado: Carlos Bonini, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1146/2002-662-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Selei Mathias, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 1347/2002-024-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Luiz Antonio Camargo de Melo, Embargado(a): Valdecir Aparecido Saquetti, Advogado: Edson Pinho Rodrigues Júnior, Embargado(a): Município de Jaú, Procuradora: Maria Fernanda Felipe, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 4289/2002-906-06-41.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Rozângela Bezerra Coelho Sperb, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamado a pagar à Reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, fixada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); **Processo: ED-AIRR - 8064/2002-906-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Carlos Fernando de Godoy e Vasconcelos, Advogada: Adriana Fernandes da Silva, Embargado(a): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 70378/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Cleidenir de Oliveira Machado, Advogado: Luiz Eduardo de Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 86/2003-090-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Embargado(a): Robson Incência de Vasconcelos, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 265/2003-009-08-00.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ana Lúcia da Cunha Sousa e Outros, Advogada: Mônica de Nazaré Botelho Pena, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 381/2003-002-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Aceco Produtos para Escritório e Informática Ltda., Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): Andréa Cristina Poroca Lins, Advogada: Maria Valéria Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, sem imprimir, porém, qualquer efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: ED-AIRR - 431/2003-011-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Cloves Alves de Oliveira, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer dos Embargos de Declaração para, reconhecendo manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco do recurso, conferir efeito modificativo ao julgado, conforme autorizam os termos do artigo 897-A da CLT, e prosseguir no exame do agravo de instrumento. Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 464/2003-021-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Dosolina Ana Claudino, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 596/2003-451-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sérgio Correa Nunes e Outros, Advogado: Mário Luiz Madureira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a omissão do acórdão turmatório, acrescentar a sua conclusão a determinação de baixa dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga com o exame do feito como se entender de direito, afastada a tese da prescrição do direito de ação dos demandantes, tudo nos estritos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do julgado; **Processo: ED-AIRR - 1077/2003-019-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Aparecida Alves Martins, Advogado: Luís Alberto Côrtes, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 1570/2003-491-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Pedro de Campos, Advogado: Carlos Alberto Zambotto, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes pro-

vimento; **Processo: ED-AIRR - 1613/2003-042-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Unisoap Cosméticos Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): Reinaldo Mota Agapito, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A. e Outras, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 94317/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Lizeu Valdir Dal Prá, Advogada: Auri Alarcony, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 179/2004-921-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Ana Ramalho da Silva e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 120036/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - FEPAM, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Procurador: Ivete Maria Razarra, Embargado(a): Celso Troian de Carvalho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às dez horas e quarenta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

#### JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da Primeira Turma

#### ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Diretor da Secretaria da Primeira Turma

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 19a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 28 de junho de 2006 às 09h00

PROCESSO : AIRR-18/2005-104-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : REMILDO RODRIGUES CARNEIRO  
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA  
AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR(A). MANOEL MENDES DE FREITAS

PROCESSO : AIRR-21/2004-020-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA LOPES DE SÁ  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-37/2000-006-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
PROCURADORA : DR(A). ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS  
AGRAVADO(S) : JADILSON GERALDO CASAGRANDE  
ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR

PROCESSO : AIRR-47/2004-039-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
PROCURADOR : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO  
AGRAVADO(S) : NILSON JOSÉ MUNIZ  
ADVOGADO : DR(A). JAIRO SIDNEY DA CUNHA  
AGRAVADO(S) : EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA MOVE ROCHA LTDA.

PROCESSO : AIRR-48/2004-039-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
PROCURADOR : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO  
AGRAVADO(S) : GILSON FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). JAIRO SIDNEY DA CUNHA  
AGRAVADO(S) : EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA MOVE ROCHA LTDA.

PROCESSO : AIRR-52/2004-009-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : TRANSMARE - TRANSPORTES MARÍTIMOS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VILLAR PANTOJA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MANOEL DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EUGÊNIO SOUZA REGIS

PROCESSO : AIRR-61/1994-015-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO LUETH BESSA  
AGRAVADO(S) : GERALDO BORGES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO PIRCIO

PROCESSO : AIRR-75/1999-018-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER  
AGRAVADO(S) : SILVÉRIO ANTÔNIO DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE NOVA EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE SOUZA RANGEL

PROCESSO : AIRR-77/2003-311-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : INFAN - INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER  
AGRAVADO(S) : IZAIAS DE LIMA MELO  
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA FERNANDA BEZERRA CHAVES

PROCESSO : AIRR-87/1996-020-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
PROCURADORA : DR(A). LIANE ELISA FRITSCH  
AGRAVADO(S) : FAUSTILINA COSTA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA

PROCESSO : AIRR-117/1999-052-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HECHTMAN  
AGRAVADO(S) : ADIR ROSA DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). TATIANA FAISLON CALHEIROS DE LIMA

PROCESSO : AIRR-121/2004-403-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : VALOR CAPITALIZAÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FABIANA CENTENO NEVES  
AGRAVADO(S) : ECILDA ISABEL DE MORAES  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN  
AGRAVADO(S) : LUIZ IVANES DA SILVA  
AGRAVADO(S) : VILSON ARLEI DA SILVA  
AGRAVADO(S) : CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LUIZ IVANES LTDA.

PROCESSO : AIRR-136/2003-065-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO XV DE TUPÁ LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO  
ADVOGADO : DR(A). JELIMAR VICENTE SALVADOR

PROCESSO : AIRR-137/2003-025-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). BERNARDO BUOSI  
AGRAVADO(S) : ROSSANA APARECIDA GIOVANNONI  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DE AZEVEDO

PROCESSO : AIRR-149/2004-123-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS  
AGRAVADO(S) : JOSÉ COSME DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

PROCESSO : AIRR-155/2005-101-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : EURÍPEDES PINTO DE FARIA  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : A VIGILÂNCIA SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-165/2004-036-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA  
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA FAGUNDES CÂNDIDO  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ANTÔNIO  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA RIBEIRO SPÍNOLA  
AGRAVADO(S) : SINALTRAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO DEMARTINE SOUZA

PROCESSO : AIRR-168/2003-202-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : BRASIL ASSISTÊNCIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DIAS TEIXEIRA  
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO NOBREGA BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). EPAMINONDAS AGUIAR NETO

PROCESSO : AIRR-177/2002-512-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA COSER  
ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI  
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH

PROCESSO : A-AIRR-180/2003-012-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TELMO RAMOS MOURÃO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DE C. BRANCO

PROCESSO : AIRR-182/2004-093-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). DANIELA DE FREITAS  
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE REIS ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-187/1999-012-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : GERALDO DONIZETE FERMINO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIAS SOARES  
AGRAVADO(S) : HELLO'S PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA. E OUTRO  
AGRAVADO(S) : JURACI JOSÉ DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : SUELI SANTOS MEIRA

PROCESSO : AIRR-194/2004-085-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : PICCHI S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA  
ADVOGADO : DR(A). CAMILO F. PAES DE BARROS E PENATI  
AGRAVADO(S) : HENRIQUE ANTÔNIO SALA  
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GONÇALVES BICALHO

PROCESSO : AIRR-200/1996-002-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : MERCANTIL PALMEIRENSE LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CARDOZO CITELLI  
AGRAVADO(S) : ANTONIO SOARES RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). ELAIR JOSÉ ZANETTI

PROCESSO : A-AIRR-206/1993-254-02-41-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MARCELLO LAVENÈRE MACHADO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES  
AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : AIRR-241/2004-101-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : RAYEL LUCIANO  
ADVOGADO : DR(A). RENATO GARCIA QUIJADA  
AGRAVADO(S) : ANCELMO ALVES  
AGRAVADO(S) : EMPRESA CIRCULAR DE MARÍLIA LTDA.





PROCESSO : AIRR-245/2004-019-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-384/2005-026-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-514/2005-008-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : ARITON CÂNDIDO LOPES	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ LARA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : RAFAEL GLAUCO BITTENCOURT	AGRAVADO(S) : PRÁTICA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : NEIDA BIZARRO FAZENDA
ADVOGADO : DR(A). NILSON FARIA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). VANESSA MENDONÇA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). JANAÍNA APARECIDA GOMES BECK
PROCESSO : AIRR-259/2003-041-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-395/1999-117-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-540/2004-061-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVANTE(S) : OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA - (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : GERALDO GASPARELLO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). RAUL FARIA DE M. FILHO
AGRAVADO(S) : MARCELO FRANCISCO CORRÊA DA SILVA	AGRAVADO(S) : TEREZA D'ARC DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CORDARO	ADVOGADO : DR(A). CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-275/2001-031-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-396/2002-020-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-544/2003-017-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVANTE(S) : ÉDSON LIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : SAINT GOBAIN VIDROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO	ADVOGADO : DR(A). GILSON VIEIRA MOURÃO	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO RENATO CAETANO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA FIORINI ANDRADE PERILLO	AGRAVADO(S) : NIPPON CONSTRUÇÕES E PROJETOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTONIO VILMAR SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE DA SILVA SALLES	ADVOGADO : DR(A). JORY FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S) : MARINA LOURDES AFONSO TAVARES MENDONÇA	PROCESSO : AIRR-410/2003-050-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FAMIL. SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-555/2004-022-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-310/2000-080-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S) : MGT BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : DONIZETE IZIDORO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HARFOUCHE
ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SIMONE DOS SANTOS CUSTÓDIO AISSAMI	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO DA SILVA BARCELOS
AGRAVADO(S) : ADANIEL RIBEIRO	AGRAVADO(S) : CERÂMICA PEREIRA E OLIVEIRA PANORAMA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARIA BUGOSI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MIRANDA	PROCESSO : AIRR-574/2004-003-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : CERÂMICA BOM JESUS PANORAMA LTDA.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MIRANDA	AGRAVANTE(S) : MERCÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI	PROCESSO : AIRR-417/2004-103-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA
PROCESSO : AIRR-318/2005-005-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA ROSA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
AGRAVANTE(S) : IDENILSON LOPES CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). AIRES ROBERTO VEIRAS MARTINS	PROCESSO : AIRR-585/1995-019-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO CORRÊA	AGRAVADO(S) : ADÃO SALVADOR DOS SANTOS SOUZA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). TEODORO DOMINGOS KOSLOSKI	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS	PROCESSO : AIRR-425/2004-087-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA
AGRAVADO(S) : PROSEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ANDRÉA MACIEL RIBEIRO E OUTROS
PROCESSO : AIRR-339/2001-048-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS FALCO ALATI FILHO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : GILMARA CRISTINA TORRESIN SOUZA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	AGRAVADO(S) : TÊXTIL HYCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR-598/2004-022-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ JÚLIO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-441/1994-056-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MGT BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HARFOUCHE
PROCESSO : AIRR-339/2004-653-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MOISÉS BRUNO FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA BUGOSI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO AGOSTINHO NUNES FERNANDES	PROCESSO : AIRR-600/1998-081-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA	PROCESSO : AIRR-441/2004-006-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ADAUTO PEREIRA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : APARECIDA CONCEIÇÃO DE MELO MAGALHÃES
ADVOGADA : DR(A). CARINA DO CARMO CASTILHO	AGRAVANTE(S) : MANUEL DE JESUS MARTINS	ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CRESTANA
AGRAVADO(S) : IECISA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA SIQUEIRA REBELO	AGRAVADO(S) : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARMEN ROBERTA FRANCO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA BENTO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE CÁSSIA FERRO MARTINS	PROCESSO : AIRR-603/2001-005-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-347/2005-331-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-463/2003-446-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : DENISE DE OLIVEIRA NOBRE	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL MARIMON DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO REIS FRANCISCO
AGRAVADO(S) : NILDO JOSÉ LUIZ BOETTCHER	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). DANIELA MATHEUS BATISTA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO JORGE PIOVENSAN	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SOARES BARBOSA	PROCESSO : AIRR-612/2002-341-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-359/2005-027-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-483/2005-091-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BETINENSE LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALINE BATISTA PEREIRA DIAS	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA E SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JAILTON AMARAL DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : GILBERTO GUILHERME ROESE
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GONDIM	AGRAVADO(S) : BIOCOR - HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
ADVOGADO : DR(A). PAULO APARECIDO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EUSTÁQUIO DE CAMPOS	PROCESSO : AIRR-614/2005-025-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-368/2003-002-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-513/1991-005-15-85-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVANTE(S) : WALTER FERNANDES MORON	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADA : DR(A). GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA
ADVOGADA : DR(A). JUÇARA SECCO RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA SILVA MENEZES
AGRAVADO(S) : SIFCO S.A.	AGRAVADO(S) : WALTER GARRONE	ADVOGADA : DR(A). ANA RITA NAKADA
ADVOGADO : DR(A). ILÁRIO SERAFIM	ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	



PROCESSO : AIRR-623/1998-024-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-740/2001-611-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-864/2003-014-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PLANALTO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - SICREDI PLANALTO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADORA : DR(A). FLÁVIA SALDANHA ROHEN KOHL	ADVOGADO : DR(A). PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELIZABETH WELLAUSEN DIAS FLORIANI	AGRAVADO(S) : MARISSÉIA RAAB	AGRAVADO(S) : PLÍNIO RODRIGUES GAMA
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARCHIONATTI AVANCINI	ADVOGADA : DR(A). SILVANETE CÂNDIDA SENA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-750/2002-134-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - CTA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-871/1999-025-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-628/2004-023-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VILLAGE RESORTS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	ADVOGADA : DR(A). MYLENA VILLA COSTA	AGRAVANTE(S) : NUCLEUS COMÉRCIO EXTERIOR S.A.
AGRAVANTE(S) : OLIMPIO JUST & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S) : ZENIVALDO ESTRELA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA VARGAS BAPTISTA
ADVOGADO : DR(A). PATRICH GALLI DE BONA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO	AGRAVADO(S) : TATIANA KARINA GALLARDO TEGEDA
AGRAVADO(S) : ALVENIR PADILHA PEREIRA	PROCESSO : AIRR-755/2002-381-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI
ADVOGADO : DR(A). MEGALVO LOPES DE ARAUJO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-871/2003-252-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-631/2004-001-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO GOFFREDO	AGRAVANTE(S) : EDNALDO TAVARES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : HAIDÉ FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
ADVOGADA : DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVADO(S) : SOSTENES DE OLIVEIRA RÊGO	PROCESSO : AIRR-763/2005-111-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	PROCESSO : AIRR-879/2004-003-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : IVONE ROCHA SOUTO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-656/2004-032-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	AGRAVANTE(S) : BOI VERDE ALIMENTOS LTDA.
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). DAVID PIRES DE CAMARGO
AGRAVANTE(S) : DECORALITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR-784/2002-027-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ANTONIO GIANELLI COUTINHO
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO SOUZA COUTO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	ADVOGADO : DR(A). ZOEL ALVES DE ABREU
AGRAVADO(S) : VALDECI MENDES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : A-AIRR-883/2000-012-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA	PROCURADORA : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR-666/2003-251-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GILDA SABADOTO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). CELIA MARIA BINI	ADVOGADA : DR(A). NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARIA SOFIA SILVA ALVES	AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA	ADVOGADA : DR(A). ANA GABRIELA MENDES CUNHA E COSTA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS JOSÉ GIANOTTI	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARDOSO DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO : AIRR-786/2002-021-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAMISG - COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DOS IRRIGANTES DE SÃO GONÇALO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-886/1999-018-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-671/2002-012-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WALDOMIRO ALVES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS GOMES	AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MOACIR SCHMIDT	AGRAVADO(S) : CARLA ANDREA FONTOURA FORRATI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
ADVOGADO : DR(A). OTONIL MESQUITA CARNEIRO	PROCESSO : AIRR-791/2002-019-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-889/2002-001-16-40-9 TRT DA 16A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-673/2003-007-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	AGRAVADO(S) : MARINEZ COSTA BEBER	AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER NEVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ MARCHETTI DURANTI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
ADVOGADO : DR(A). MARCUS TOMAZ DE AQUINO	PROCESSO : AIRR-820/2004-221-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-896/2003-035-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-679/2003-402-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : FITESA S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	PROCURADORA : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
ADVOGADA : DR(A). CAMILA ALMEIDA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ARI MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MANUEL FRANCO
AGRAVADO(S) : CHARLES RICARDO VIEIRA TELES	ADVOGADA : DR(A). VERA CONCEIÇÃO PACHECO	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SÁVIO CARNEIRO BALDO
ADVOGADA : DR(A). ANITA TORMEN	PROCESSO : AIRR-829/2003-059-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMURTAP - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE TAPIRATIBA
PROCESSO : AIRR-715/1999-047-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	PROCESSO : AIRR-897/2003-010-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : NOVELIS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S) : EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARLENE APARECIDA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RUI JOSÉ SOARES	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARINGÁ S.A. CIMENTO E FERRO-LIGA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FREIRE
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LOBO RIBEIRO NETO	PROCESSO : AIRR-836/2003-020-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JUREMA DA SILVA ANTUNES
PROCESSO : AIRR-721/2002-171-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-907/2003-007-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MANOEL ALVES DE MELO - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COSTA DE MENEZES	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). UMBERTO DA VEIGA LIRA	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA FARIAS E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JONAS JÚNIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RUI MORAES CRUZ	AGRAVADO(S) : JAMIL WILLIAM CURI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE MOURA	AGRAVADO(S) : UNIMED METROPOLITANA DE SALVADOR	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-728/2004-094-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-919/2003-057-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : GS MAX TELEMARKETING LTDA.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUÍS DE CAMPOS FERREIRA	PROCESSO : AIRR-851/2003-906-06-41-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). GILSON MAURO BORIM	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA MAMEDES
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). SIDNEI SOARES DE CARVALHO
	AGRAVADO(S) : HUBEVANDRO ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ACÁCIO DE SOUZA VENÂNCIO
	ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). AGNALDO GOMES DE SOUZA
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	



PROCESSO : AIRR-944/2003-027-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.078/2003-044-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.194/2003-044-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : VERA MARIA DE ABREU CERQUEIRA CARNEIRO	AGRAVADO(S) : PEDRO JERONIMO DOS SANTOS FILHO	AGRAVADO(S) : ROMILDO DORICIO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO : DR(A). DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LYGIA MARA SERTÓRIO
	AGRAVADO(S) : ASSEMTE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA.	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE DOCES MIRASSOL LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÍCERO PINTO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CARDOSO LEITE
PROCESSO : AIRR-972/2003-013-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.092/2004-001-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.220/2003-030-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : DEPÓSITO DE CALÇADOS SÃO JUDAS TADEU LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FERREIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADA : DR(A). MÍRIAN PINATTO GEHRING
AGRAVADO(S) : LUIS HUMBERTO BATISTA VIEIRA SAVASTANO	AGRAVADO(S) : PRISCILLA SILVA DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : EDINIR FRANCO DO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH SIMÃO GALHARDO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO RIBEIRO PEDRO
PROCESSO : AIRR-997/2003-531-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.101/1999-662-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.222/2003-911-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SÉRGIO TRISTÃO SALA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JAILTON MATOS DA CRUZ SANTOS	AGRAVADO(S) : NERI ROBERTO GONÇALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ELVÉCIO CANAVIEIRA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). UEDSON DIAS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO NUNCIO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.001/2005-041-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE	PROCESSO : AIRR-1.237/2003-001-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO : AIRR-1.119/2004-128-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GEVISA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONEL
AGRAVADO(S) : GUILHERME JOSEMAR DE JESUS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO FUSTINO	AGRAVADO(S) : MARCIANO MENCHINELLI
ADVOGADO : DR(A). EDSON AMÂNCIO DOS REIS	ADVOGADA : DR(A). ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA	ADVOGADO : DR(A). DANIELE ROCHA TETI
AGRAVADO(S) : VN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : RIO VERDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO : A-AIRR-1.239/2003-004-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). FELIPE SCHMIDT ZALAF	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : A-RR-1.015/2002-016-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.130/2003-029-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER
AGRAVANTE(S) : IZABEL SOARES MOREIRA MAIA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVADO(S) : MARIA MARGARIDA DE CARVALHO LEÃO E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : MARISTELA TONINI DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.265/2003-041-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-1.028/2002-005-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.131/2001-341-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIZA VERARDI DEL GIUDICE
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALEXANDRE SANTOS DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DO SANGUE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRCIO BASILE
AGRAVADO(S) : ROSELY TOKUHO	AGRAVADO(S) : JÚLIO RONALDO BARROSO	PROCESSO : AIRR-1.295/1993-009-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROSELI DE JESUS PASQUALI	ADVOGADA : DR(A). STELLA MARIS VITALE	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-1.033/2003-001-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : REAL VR ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.143/2002-126-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : SANDRA JUPIRA MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CARMEN LÚCIA REIS PINTO
AGRAVADO(S) : MANOEL REINALDO BARRETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : AIRR-1.296/2003-382-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-1.050/2003-009-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CESAR APARECIDO VIÇOSO	AGRAVANTE(S) : ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PAULO GERIM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR-1.148/2001-014-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ EUGÊNIO BEZERRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA GABRIELA CIACO DE CARVALHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). LEVI LISBOA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CELSO DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	PROCESSO : AIRR-1.298/2001-001-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ORLANDO SOARES	ADVOGADA : DR(A). GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.051/2001-012-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EROTILDES XAVIER DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : JUDITE PEREIRA DE ARAÚJO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.150/2002-008-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TÊNIS CLUBE PAULISTA SOCIEDADE RECREATIVA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : REGINALDO VIANA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : IPOJUCAN LOPES DE CARVALHO E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.303/2000-315-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI MATTOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCESSO : AIRR-1.065/1996-351-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA LOPES TERÇO SILVA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : NELSON LEONEL
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO : AIRR-1.186/2003-044-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EUGÊNIO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE DEFENSE AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
AGRAVADO(S) : IARA REGINA MÜLLER DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP	PROCESSO : AIRR-1.320/2003-091-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.071/2004-003-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARLENE DE OLIVEIRA MIRANDA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO CUNHA
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUAGLIO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR	PROCESSO : AIRR-1.194/2003-044-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PROEVI - PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	
AGRAVADO(S) : ZENILDE MIRIAN GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP	
ADVOGADO : DR(A). MARTIM FEITOSA CAMÊLO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	
	AGRAVADO(S) : MARLENE DE OLIVEIRA MIRANDA DA SILVA	
	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	

PROCESSO : AIRR-1.333/2003-001-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.561/2002-441-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.692/2003-077-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MARCOS LUIZ DA SILVA PONTES	AGRAVANTE(S) : TINTAS MC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO RIO DOCE LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO DIAS DE CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO
ADVOGADA : DR(A). DANIELA ANTUNES LUCON	AGRAVADO(S) : LORENZO PONCE	AGRAVADO(S) : SÉRGIO PAULO MEIRA GOMES
	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DOS SANTOS DORO	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-1.402/2002-018-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.561/2004-008-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.696/2002-006-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVO-CADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : F CONTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE LIMA BARRETO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO	ADVOGADA : DR(A). JERUSALINA GURGEL BARRETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : OTÁVIO JERÔNIMO DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	AGRAVADO(S) : ARNÓBIO ARAÚJO VIANA
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LEMOS CALAÇA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES	ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.418/2004-002-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.583/2003-059-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.714/2001-445-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVO-CADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVO-CADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAULO ARNAUT	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZ TADEU DOS SANTOS AIRES
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA RODRIGUES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.423/2003-078-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.606/2003-005-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.736/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVO-CADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVO-CADA)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : INALCA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.	AGRAVANTE(S) : VALMIRÁ JOAQUIM DE ALMEIDA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO DE CARVALHO C. NETO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : JORGE PEDRO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SOARES	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE G. ARONSON & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES	ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ
PROCESSO : AIRR-1.449/2004-101-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.612/2003-122-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.745/2003-056-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVO-CADA)
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA SUL RIO GRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA. - COSULATI	AGRAVANTE(S) : EMÍLIA MARIA GOMES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
ADVOGADO : DR(A). VERNER VENCATO KOPERECK	ADVOGADO : DR(A). DANIEL CARLOS CALICHIO	ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE
AGRAVADO(S) : MARIA CECILIA CORACINI CHEUICHE	AGRAVADO(S) : POLIMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : ANDERSON DE ARAÚJO COSTA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROGÉRIO FREITAS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.450/2003-054-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.630/2002-074-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.836/2001-061-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ARISTIDES APARECIDO DE MIRA	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SECOLIN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUAGLIO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ MANCIN	AGRAVADO(S) : AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : ÍSIS DA ROCHA TIMOTHEO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADA : DR(A). REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONI-LHA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ABDALLA LIMA
PROCESSO : AIRR-1.486/2003-446-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.636/2002-099-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.845/2004-096-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVO-CADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO OTERO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : HOPI HARI S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FRANCO MONTORO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S) : VALSFRIDO VARANDA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FÁBIO BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO DA SILVA AMORIN	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO EUDÓCIO CAMPOS
PROCESSO : AIRR-1.522/2003-090-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.645/2003-031-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.848/2000-381-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVO-CADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S) : CÉSAR LOPES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ELPIDIO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). HELY FELIPPE	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA STRINGASCI A. C. A. MORAIS
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : OSVALDO LOPES DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CABRAL MAGANO	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). LOIZE CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.523/2001-050-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.666/2001-017-09-42-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.890/2003-001-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVO-CADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVO-CADA)
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADA : DR(A). ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS	ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE	PROCURADOR : DR(A). CRISTIANO ALENCAR PAIM
AGRAVADO(S) : ELIANNE DE ANDRADE PIRES DO RIO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MOREIRA DE MOURA	AGRAVADO(S) : LILIAN RAMOS
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JAZIEL GODINHO DE MORAIS	ADVOGADO : DR(A). SILVIA CRISTINA BORGES MARTINS
Complemento: Corre Junto com RR - 1523/2001-3	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1666/2001-1	AGRAVADO(S) : MBI DO BRASIL, COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.528/1999-004-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.666/2001-017-09-41-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.910/2000-018-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVO-CADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MOREIRA DE MOURA	AGRAVANTE(S) : CCE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE	ADVOGADO : DR(A). MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	AGRAVADO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S) : BRUNO APARECIDO DI FONZO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). BERNARDO GONÇALVES P. DOS SANTOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1528/1999-3	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1666/2001-1	PROCESSO : AIRR-1.948/2004-011-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.528/1999-004-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1666/2001-7	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.666/2001-017-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - COOPESCOLA E OUTRA
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVO-CADA)	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO DE CARVALHO BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S) : VANESSA GOMES DE MATO SENA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SOARES LINS MACEDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MOREIRA DE MOURA	
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1528/1999-6	ADVOGADO : DR(A). JAZIEL GODINHO DE MORAIS	
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1666/2001-4	
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1666/2001-7	



PROCESSO : AIRR-2.029/2000-092-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.501/2004-472-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.811/2004-030-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CHANANIS MOURA
ADVOGADA : DR(A). MARIANE DE AGUIAR PACINI	ADVOGADA : DR(A). ELYZE FILLIETTAZ	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO BITTENCOURT
AGRAVADO(S) : ILTON RIBEIRO DA ROCHA	AGRAVADO(S) : FARMÁCIA TUPÃ DE SÃO CAETANO DO SUL LTDA.	AGRAVADO(S) : ATACADO DE BIJUTERIAS RUBI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALMIR DIFANI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RUSSO	
PROCESSO : AIRR-2.079/2003-044-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.503/2002-003-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.948/2004-005-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S) : VANDERLEI ANTÔNIO MARTINS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RUBENS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : VASCO SCHMITT MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO ADALBERTO VALENTE	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	ADVOGADO : DR(A). VASCO SCHMITT MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDITORA BALNEENSE S/C
	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	
PROCESSO : A-AIRR-2.084/2000-045-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.512/1989-018-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.224/2003-663-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). JUAREZ AYRES DE ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). ROSALDO JORGE DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : OSMAR ANTÔNIO FERREIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRONTINO DE MEDEIROS	AGRAVADO(S) : CLAUDIO DOS SANTOS FRANCISCO
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). JORGE CUSTÓDIO FERREIRA
		AGRAVADO(S) : GUIDI ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-2.090/2004-313-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.561/2002-075-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.749/2003-014-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S) : ATAMIDES DE SOUZA LEITE	AGRAVANTE(S) : JANUÁRIA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). EDGAR FREITAS ABRUNHOSA	ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO(S) : SAINT GOBAIN ABRASIVOS BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	AGRAVADO(S) : RENATO COELHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELINO DA SILVA JÚNIOR	PROCURADORA : DR(A). MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO
PROCESSO : AIRR-2.103/2002-053-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.589/2002-079-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-6.828/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : OSVALDO VIOLA	AGRAVANTE(S) : NST SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE ARMARINHOS ALÔ ALÔ SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EMERSON BRUNELLO	ADVOGADO : DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVADO(S) : RODRIGO MARCONDES FELISBERTO	AGRAVADO(S) : ERNESTINA MARQUES
ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). MARIA FERNANDA AMARAL	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA FERNANDA FARIA
PROCESSO : AIRR-2.110/2002-068-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.590/2002-028-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-7.209/2003-007-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : ANTONIO TELES ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : S. COSTA DA SILVA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WANOR MORENO MELE	ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO : DR(A). ARTHUR KLASSEN
AGRAVADO(S) : AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : NIRLANDE GONÇALVES	AGRAVADO(S) : DANIELE CARNEIRO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NEMO FRANCISCO SPANÓ VIDAL
	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS	
PROCESSO : AIRR-2.142/2000-001-16-00-9 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.710/2000-030-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-11.587/2003-014-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA ALVES	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA MATHEUS BATISTA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ DREHER
AGRAVADO(S) : MARIA ANTÔNIA VIANA PAIVA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : MIGUEL DOMINGUES TABORDA
ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIO GLOMB
	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS LTDA.	
PROCESSO : AIRR-2.161/2003-431-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.811/2002-072-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-21.345/2003-009-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S) : NILSA KAZUKO OGUSCO NAKASONE	AGRAVANTE(S) : CARLOS MARTA DO PRADO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO TALISMÃ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MOACYR SANCHEZ	ADVOGADA : DR(A). REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : DARCI DEL BIANCHI
ADVOGADO : DR(A). WILBER BURATIN BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO BUENO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ
PROCESSO : AIRR-2.226/2004-314-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.341/2002-016-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-21.924/2003-007-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : REGINALDO DE SOUZA MORAES	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : KARIBÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : MÁRIO DRÁGER	AGRAVADO(S) : EDGARD DIAS DE SOUSA CRUZ FILHO
ADVOGADO : DR(A). NILO COOKE	ADVOGADO : DR(A). GERALDO JUSTO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DA SILVA CHAVES
	AGRAVADO(S) : H & M - CONSTRUTORA LTDA.	
	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA LOTITO LTDA.	
PROCESSO : AIRR-2.295/2003-513-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.390/2000-664-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-28.676/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : NIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : EDNA REGINA CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO : DR(A). SAMIR THOMÉ FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TANURI	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA RODRIGUES	PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
PROCESSO : AIRR-2.437/2002-006-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.624/2002-906-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-37.715/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADADA)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MANOEL GIL GOMES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). IRAPUAN MENDES DE MORAIS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE CÉSAR MAGALHÃES ELVAS	AGRAVADO(S) : MIGUEL APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BOTELHO PIACENTE	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA	ADVOGADO : DR(A). SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA

Complemento: Corre Junto com RR - 3341/2002-7



PROCESSO : AIRR-51.690/2001-322-09-41-4 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : EDSON LUIZ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI  
 AGRAVADO(S) : OGMO/PR - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
 ADOVADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ  
 AGRAVADO(S) : MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM TRAMUJAS NETO  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 51690/2001-1

PROCESSO : AIRR-51.690/2001-322-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : OGMO/PR - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
 ADOVADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ  
 AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI  
 AGRAVADO(S) : MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM TRAMUJAS NETO  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 51690/2001-4

PROCESSO : AIRR-55.845/2004-015-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ELIZEU ALEIXO DE MIRANDA  
 ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS GALVÃO PATRIOTA  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : AIRR-61.089/1995-851-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : EDER JÚNIOR BAZ ORELI  
 AGRAVADO(S) : RAUL SILVEIRA MADRUGA & FILHOS LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-66.278/2002-900-16-00-6 TRT DA 16A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MARANHÃO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ANTONIA GOMES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

PROCESSO : A-ED-RR-67.851/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI  
 AGRAVADO(S) : ADÃO FERREIRA DE PAULA  
 ADVOGADO : DR(A). HIVELYZA MANZOLLI ROSA PROCÓPIO

PROCESSO : AIRR-71.007/2004-662-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : G. T. DOS SANTOS E FERRAIS LTDA. - ME  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR  
 AGRAVADO(S) : MAURÍCIO SIQUEIRA

PROCESSO : AIRR-71.438/1997-010-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : PANAMBRA SUL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA ROAD COSENTINO  
 AGRAVADO(S) : RAUL TORT PEIXOTO  
 ADVOGADO : DR(A). ARISTÓTELES CAMARGO ELESBÃO JÚNIOR  
 Complemento: Corre Junto com RR - 22455/2002-8

PROCESSO : A-AIRR-71.695/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO FRANCISCO DE BARROS  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO  
 AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : A-RR-91.705/2003-900-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 PROCURADOR : DR(A). LEONARDO PRESTES MARTINS  
 AGRAVADO(S) : ROSANGELA VIEIRA DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DALVA RIKER BRANDÃO

PROCESSO : AIRR-96.766/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO DAVID ROMER DE BENDERSKY  
 ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

PROCESSO : AIRR-98.301/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : CONTINENTAL BANCO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI  
 AGRAVADO(S) : MARCELO MENDES TEIXEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA PORTO FER-NANDES

PROCESSO : AIRR-109.083/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ADEMIR JOSÉ GHENO  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : A-RR-135.755/2004-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : DENILSON KLIPPEL  
 ADVOGADO : DR(A). VALMOR BONFADINI  
 AGRAVADO(S) : CENFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ALVORI PARIZOTTO

PROCESSO : A-RR-418.486/1998-2 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ORBITA SISTEMAS AEROESPACIAIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES  
 AGRAVADO(S) : GILBERTO OLIVO  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PINHEIRO DO PRADO

PROCESSO : AIRR-721.707/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : ARMANDO BARROS CORREA  
 ADVOGADO : DR(A). LEOPOLDO PÉRES

PROCESSO : AIRR-727.059/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
 AGRAVADO(S) : VALDOMIRO AUGUSTYNZYK  
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA COUTO MACHADO FONSECA

PROCESSO : AIRR-728.839/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : HSC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ  
 AGRAVADO(S) : ROSELAINE SILVA DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES  
 Complemento: Corre Junto com RR - 728840/2001-8

PROCESSO : AIRR-738.595/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLU-MITRENS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
 ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON  
 AGRAVADO(S) : GERALDO MUNIZ DEFELIPPE E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). VANESSA QUINTÃO FERNANDES

PROCESSO : AIRR-741.907/2001-0 TRT DA 8A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ GILBERTO GUEDES TAVARES  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RANGEL CANTO  
 ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA

PROCESSO : AIRR-746.086/2001-6 TRT DA 17A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ONOFRE BREA MOULIN  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN - ES  
 ADVOGADA : DR(A). MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-746.373/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
 PROCURADOR : DR(A). FERNANDO GUERRA  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CAMILO COSTA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-755.473/2001-3 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : ALBERTO MERCHEDÉ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

PROCESSO : AIRR-763.918/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 AGRAVADO(S) : REYNALDO MEDINA  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : AIRR-786.304/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DE MINAS GERAIS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : VANI ROSA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

PROCESSO : AIRR-791.005/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : DANONE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARINO DI TELLA FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MIGLIORINI  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

PROCESSO : AIRR-794.980/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : DIVA DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CABRERA BORGES  
 AGRAVADO(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES  
 ADVOGADA : DR(A). GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

Complemento: Corre Junto com RR - 794981/2001-0

PROCESSO : A-RR-795.542/2001-0 TRT DA 11A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DOS SANTOS

PROCESSO : A-AIRR-814.457/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : DÁSIO BATISTA DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES

PROCESSO : RR-15/2004-001-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : VANI RODRIGUES DE MORAES  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

PROCESSO : RR-86/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS  
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA GOMES DE MELO  
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : RR-90/2003-999-16-00-9 TRT DA 16A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TIMBIRAS  
 ADVOGADO : DR(A). TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS SILVA E SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARTINS DANTAS

PROCESSO : RR-150/2004-660-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE  
 RECORRIDO(S) : SOELI TEREZINHA RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS



PROCESSO : RR-218/2001-141-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-841/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.855/2002-383-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : KADENCE CONFECÇÕES LTDA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL - SETRABES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR JOSÉ SAQUETTO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : LUCILENE SANTOS DA SILVA	RECORRIDO(S) : EMERSON PINTO DE ASSIS	RECORRIDO(S) : CÍCERO IDELFONSO SILVA
ADVOGADO : DR(A). DAVID GUERRA FELIPE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADA : DR(A). CLEONICE DA SILVA DIAS
		RECORRIDO(S) : HELTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEDROZA
PROCESSO : RR-272/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-901/2003-012-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.855/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : SILVIA CARLA DA SILVA CASTRO	RECORRIDO(S) : ARMELINDO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ANATERCIA LIMA DE AMORIM
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ASSIS DE LIMA	
		PROCESSO : RR-1.876/2003-015-15-14-6 TRT DA 15A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		RECORRENTE(S) : H. BETTARELLO CURTIDORA E CALÇADOS LTDA.
		ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
		RECORRIDO(S) : JOÃO BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR
		ADVOGADO : DR(A). ODORICO ANTÔNIO SILVA
PROCESSO : RR-317/2003-253-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-916/2003-002-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.983/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ARLINDO MARQUES DE FREITAS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : NIVALDO BEZERRA DE MENEZES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO VERSIANI SANTOS	
		PROCESSO : RR-1.198/2000-001-19-00-0 TRT DA 19A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
		RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
		RECORRIDO(S) : MARCELO JORGE DA SILVA BATINGA
		ADVOGADO : DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
PROCESSO : RR-394/2003-054-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.198/2003-001-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.149/2002-023-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO PEREIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS FERRAZ	RECORRIDO(S) : NILZETE TEREZINHA SANTOS COELHO SCHONEBORN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO GANDRA TAVARES
PROCESSO : RR-405/2004-008-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.255/2003-462-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.341/2002-016-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : PEDRO GOMES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	RECORRENTE(S) : MÁRIO DRÁGER
ADVOGADO : DR(A). TYAGO PEREIRA BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA ROCHA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO JUSTO PEREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCURADOR : DR(A). LUCIANO ROGERS BRAGA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : H & M - CONSTRUTORA LTDA.
		RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA LOTITO LTDA.
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 3341/2002-1
PROCESSO : RR-484/2002-821-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.420/2002-016-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-4.292/2000-018-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ELIAN PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE COMPANHIA LORENZ
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ARANY GUSTAVO DE BRITO LAUTH
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DA ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RECORRIDO(S) : MAÍRA ANDRADE DE CASTRO	RECORRIDO(S) : ANDRÉIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI
RECORRIDO(S) : COLORIN INDUSTRIAL S.A.		
ADVOGADO : DR(A). RUBENS DONIZZETI PIRES	PROCESSO : RR-1.440/2000-441-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-8.409/2002-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
	RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO FERREIRA CAMPOS	RECORRIDO(S) : LEONIR MASCARELLO
	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOAQUINA SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EMÍLIO BOGONI
	RECORRIDO(S) : TRANS - MARIEL TRANSPORTES LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). NEWTON DE SOUZA G. CASTRO	
		PROCESSO : RR-9.536/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
		RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL
		RECORRIDO(S) : JOSÉ MOREIRA
		ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
PROCESSO : RR-518/2003-001-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.488/2003-043-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-10.375/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : LUCIMAR LUIS CAMATA	RECORRENTE(S) : EMANUEL FREITAS FERNANDES	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SILVA FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). EVANGELIA VASSILIOU BECK
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	RECORRIDO(S) : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO OLINTHO GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES
		PROCESSO : RR-13.467/2002-011-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
		RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
		RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DE SOUZA
		RECORRIDO(S) : EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
PROCESSO : RR-560/2002-911-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.523/2001-050-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-17.070/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH	RECORRENTE(S) : ELIANNE DE ANDRADE PIRES DO RIO	RECORRENTE(S) : JOÃO MIRANDA MELO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE MANAUS	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIONÍSIO LISBÔA BARBANTE
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM LOPES FRAZÃO	RECORRIDO(S) : TV ÔMEGA LTDA.	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - D.A.E.E.
	ADVOGADA : DR(A). TATIANA ANDRADE COSTA	PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1523/2001-8	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-562/2004-048-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.610/2000-051-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RECORRENTE(S) : FRANCISCO LOPES DA SILVA FILHO	
ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUIS PILA JIMENES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO	
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO GALLI	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	
ADVOGADA : DR(A). ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA	
PROCESSO : RR-621/2004-383-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.613/2003-431-02-85-8 TRT DA 2A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO	
RECORRIDO(S) : RUBENS CAVARETTO	RECORRIDO(S) : ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
ADVOGADA : DR(A). BENILDES SOCORRO COELHO PISCANÇO ZULLI	ADVOGADA : DR(A). MARGARETE BERALDO TOSSATO	
PROCESSO : RR-795/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL - SETRABES		
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA		
RECORRIDO(S) : ALCIDEMAR SAMPAIO DE ALMEIDA		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		
PROCESSO : RR-804/2003-373-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
RECORRENTE(S) : CALÇADOS MYRABEL LTDA.		
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO		
RECORRIDO(S) : JULIANO CÉSAR DE OLIVEIRA		
ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO		

PROCESSO : RR-22.455/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-518.536/1998-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-632.885/2000-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : PANAMBRA SUL RIOGRANDENSE S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA ROAD COSENTINO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE SIQUEIRA FREIRE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : RAUL TORT PEIXOTO	RECORRIDO(S) : LEONOR MARIA ROSSELI DEGASPERI E OUTROS	RECORRIDO(S) : FLÁVIO THIBES
ADVOGADO : DR(A). ARISTÓTELES CAMARGO ELESBÃO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). GELSON LUIZ SURDI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 71438/1997-4	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	
	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	
PROCESSO : RR-23.682/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-543.917/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-638.732/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CLARICE SCHNEIDER LAMB	RECORRENTE(S) : MARIA CRISTINA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : PERCIVAL JOSÉ JACOMASSO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME DALLA ROSA OSÓRIO	ADVOGADA : DR(A). MARISTELA GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA
RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA ALMEIDA DA SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DUARTH CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO TAVARES DE MENESES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR-26.944/2002-900-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-560.967/1999-5 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-642.781/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO	ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ SOARES DO COUTO FILHO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : DENIR PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO LUÍS MOUSINHO MODA	RECORRIDO(S) : RANIS PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
PROCESSO : RR-30.743/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ABDON DE MORAIS CUNHA	
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-574.821/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-644.767/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : MARGARETE MARIA PRESTES CAMARGO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
RECORRIDO(S) : VITOR HUGO COCENZA MORENO	ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH	ADVOGADO : DR(A). MARIA EUGENIA SIMÕES VIEIRA DE MÉLO
ADVOGADO : DR(A). ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DIAS E OUTRO
PROCESSO : RR-33.942/2002-900-21-00-3 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). CESAR DE CASTRO LIMA NETO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	RECORRIDO(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BUSATTO	PROCESSO : RR-644.787/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER	RECORRIDO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MOSSORÓ E REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	RECORRENTE(S) : JOSÉ ROQUE BISPO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES NETO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCESSO : RR-33.998/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-589.161/1999-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
RECORRENTE(S) : EDITORA ABRIL S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-664.654/2000-4 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MUNIZ OLIVA	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S) : ROBERTA DE FÁTIMA MASTRO PIETRO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). ADILSON GUERCHE	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO
PROCESSO : RR-38.550/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA	RECORRIDO(S) : CÉLIA DE FATIMA SOARES GUIMARÃES E OUTROS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DE LIMA CHANA	ADVOGADO : DR(A). WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
RECORRENTE(S) : ISMAEL DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO	PROCESSO : RR-666.657/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO	PROCESSO : RR-592.199/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	RECORRENTE(S) : GRACIOSA PEDROSO SAGAYAMA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). NEIDE LOPES CIARLARIELLO	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
PROCESSO : RR-46.302/2002-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NEIDE PRUDENTE NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA	RECORRIDO(S) : ORLANDO TAVARES
RECORRENTE(S) : JOAQUIM SENA SILVEIRA	RECORRIDO(S) : ESCOLA DINÂMICA S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROSAN DE SOUSA AMARAL
ADVOGADA : DR(A). GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D'ÁVILA	PROCESSO : RR-617.819/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-666.659/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DUARTE DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : JANDIRA BARBOSA DA COSTA BURDET	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
PROCESSO : RR-46.380/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-627.121/2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALÍCIO RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA SESTI DIEFENBACH	RECORRENTE(S) : PALHETA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.	PROCESSO : RR-695.538/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : LEONARDO MARQUES DA SILVA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO PIRES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KONRADT PEREIRA	RECORRIDO(S) : VALMIR BONFIM	RECORRENTE(S) : VALDIR MARTINEZ GUTIERRES
PROCESSO : RR-66.963/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCESCO MOSCATO NETO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO OCTAVIANO DINIZ JUNGUEIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-627.225/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A. E OUTRO
RECORRENTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). MAIRA TAÍS BISPO CARMONA	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : RR-704.953/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : IDRIANO DE MELLO	RECORRIDO(S) : MARIA MARTHA DOS SANTOS FIGUEIREDO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS PALMIERI	ADVOGADO : DR(A). SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - D.A.E.E.
PROCESSO : RR-85.446/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-628.935/2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADOR : DR(A). LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S) : RODOLPHO JOSÉ BRESSAN
PROCURADOR : DR(A). VANUS JOÃO DE ARAÚJO CORTE	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI
RECORRIDO(S) : MÁRCIA PRUX RAMÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO	PROCESSO : RR-713.368/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARA REGINA CASARA GUARESE	PROCURADOR : DR(A). NEI GILVAN GATIBONI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : RR-145.927/2004-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LOIDA DA SILVA DAMASCENO	RECORRENTE(S) : JUANÉSIO RAIMUNDO BISPO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ERLON PINTO BRESSAM	ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT		RECORRIDO(S) : LOMAE - MÁQUINAS E EMPRENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DE MOURA CRUZ		ADVOGADA : DR(A). MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
RECORRIDO(S) : LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS		
ADVOGADA : DR(A). DENISE MENDONÇA SILVA		



PROCESSO : RR-718.272/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-744.935/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-771.184/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - D.A.E.E.	RECORRENTE(S) : EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
PROCURADOR : DR(A). LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA SOARES CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : ALCIDES RANOS GONÇALVES	RECORRIDO(S) : OPERADORA DE SHOPPING CENTERS ELDORADO S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : ALCIDIR CANDIDO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO FRANCISCO VAZ TOSTE	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA HELENA BADER MALUF
PROCESSO : RR-722.263/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-747.642/2001-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-771.736/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE LIMA E OUTROS	RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO BCE/GAMA/HOPE/SUMARÉ	RECORRENTE(S) : EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	ADVOGADO : DR(A). GONÇALO PORTO DE SOUZA NETO	ADVOGADO : DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - D.A.E.E.	RECORRIDO(S) : SALVADOR CONCEIÇÃO MENDES E OUTRO	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE SOUSA NETO
PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	ADVOGADA : DR(A). LUZILÂNDIA RIBEIRO SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA
PROCESSO : RR-723.105/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-747.643/2001-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-777.949/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ADILSON VIEIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA	RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELOS	ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S) : WANDERLÉIA RIBEIRO COSTA E OUTROS	RECORRIDO(S) : DILSON JUSTINIANO DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CELSO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). IVANA LAUAR CLARET
PROCESSO : RR-725.376/2001-7 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : RR-749.357/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-783.745/2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : EDVIGES SZIMANSKI	RECORRIDO(S) : PAULO AFONSO MARQUES DA SILVA	RECORRIDO(S) : IVANILDO FRANCISCO DE LIMA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO MARTINS LOURENÇO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO PETRUCCI SOUTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RÔMULO ALVES DE ALENCAR
RECORRIDO(S) : PHYTOS ASSESSORIA EM TÉCNICA AGRONÔMICA LTDA.	PROCESSO : RR-751.740/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-785.525/2001-5 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : RR-726.467/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : ROBERTO MALZONI FILHO E OUTROS	RECORRENTE(S) : RAIMUNDO COUTINHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FELIX DA SILVA AZEVEDO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). FAIZ MASSAD	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO	RECORRIDO(S) : FRANCESVAL BORGES	RECORRIDO(S) : HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S.A.
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI	ADVOGADA : DR(A). MARIA CELINA MENEZES VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	PROCESSO : RR-752.697/2001-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-788.137/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-728.840/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) : ROSELAINÉ SILVA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES	RECORRIDO(S) : BRUNO DE OLIVEIRA ORTHEY	RECORRIDO(S) : OTÁVIO JOSÉ DE MORAES
RECORRIDO(S) : HSC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WILSON REIMER	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURELIO V AUDINO
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	PROCESSO : RR-753.718/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-790.308/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 728839/2001-6	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR-733.048/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARLENE DA SILVA TEIXEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S) : JOVELINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). PAULA CORINA SANTONE	RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO : RR-791.429/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARCELO ANANIAS	ADVOGADA : DR(A). MARIA SÍLVIA DE A. GOUVEA GOULART	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). VALDELIZ PEREIRA LOPES	PROCESSO : RR-765.233/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ONEZILDA VICENTE PORTELLA
PROCESSO : RR-734.392/2001-2 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : EDI TOMA E OUTROS	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO : RR-794.981/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA SANTANA PEREIRA COSTA	PROCURADORA : DR(A). MARIA BERNADETE GUARITA BEZERRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
PROCESSO : RR-734.409/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MARION SYLVIA DE LA ROCCA	ADVOGADA : DR(A). GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-768.630/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DIVA DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO PONTUAL S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). SILVANA MOREIRA FARIA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO FERRIANI	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 794980/2001-7
RECORRIDO(S) : AGNALDO VIEIRA MENDES DE SOUZA	PROCURADORA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI	PROCESSO : RR-800.397/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CAVALCANTI ARAÚJO DOS REIS	RECORRIDO(S) : LÚCIO BRASIL MATIAS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR-737.386/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO SOARES NOVAES FILHO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-768.895/2001-8 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : DAILSON JOSÉ VIOLIN
ADVOGADA : DR(A). LAÍSE BARROS LEAL	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : JOÃO BISPO DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO VARANDAS ARARUNA	ADVOGADO : DR(A). HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	RECORRIDO(S) : KÁTIA NELIJANE GONÇALVES TRIGUEIRO	PROCESSO : RR-803.915/2001-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR-737.957/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA EDNA DE ABRANTES FERNANDES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LASTRO	RECORRENTE(S) : NORSERVEL VIGILÂNCIA & TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
RECORRENTE(S) : AVELINO JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LYNDON JONHSON BRAGA	ADVOGADO : DR(A). RENATO MENDES MOTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO : RR-769.572/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELIEL DE NEGREIROS VEIGA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RAMOS MENEZES
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (OITAVO DISTRITO DE METEOROLOGIA)	
	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	
	RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA DIAS E OUTRA	
	ADVOGADO : DR(A). VALDINEI GONÇALVES	



PROCESSO : RR-814.340/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : ZILDA APARECIDA CASEMIRO DELLAI  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO MAGNABOSCO  
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ  
 PROCURADOR : DR(A). CESAR AUGUSTO BINDER  
 RECORRIDO(S) : ADEJA - ASSOCIAÇÃO DE DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, SEM FINS LUCRATIVOS  
 ADVOGADO : DR(A). JAEME GONÇALVES DOS SANTOS

PROCESSO : RR-814.381/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUAÍBA, EL DORADO DO SUL, BARRA DO RIBEIRO, CHARQUEADAS, SÃO JERÔNIMO E ARROIO DOS RATOS  
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDIO HAASE  
 RECORRIDO(S) : DREBES & CIA. LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA

PROCESSO : AG-AIRR-20/2004-007-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : SOTELO DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA PINHEIRO FELIPPE  
 AGRAVADO(S) : VANDA DOS SANTOS FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO BENEVENUTO MOTTA

PROCESSO : AG-ED-ED-AIRR-44/2003-004-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : RAUL JOSÉ ASSMANN  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
 AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO

PROCESSO : AG-AIRR-523/2004-003-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ANA MARIA COSTA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). OLAVO JOSÉ VIANA  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER

PROCESSO : AG-RR-854/2003-008-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
 ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ADEMIR DERISSI  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ BIANCHI

PROCESSO : AG-AIRR-983/2003-033-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN

PROCESSO : AG-RR-1.030/1992-002-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ COELHO  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PEREIRA LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). EDNAN SOARES COUTINHO MOURA

PROCESSO : AG-AIRR-1.289/2001-011-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO  
 AGRAVADO(S) : REGINALDO PEREIRA DE MATOS  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LUÍS SILVEIRA

PROCESSO : AG-AIRR-1.387/2001-011-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PESSOA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : IRON BORGES FEITOSA  
 ADVOGADO : DR(A). MAURO ABADIA GOULÃO

PROCESSO : AG-RR-1.752/2001-024-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ PASTORELLO FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON JOSÉ ZAPATEIRO  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ  
 PROCURADORA : DR(A). HANDRIETY CARLSON PRIMO DE ARRUDA

PROCESSO : AG-A-AIRR-2.223/1998-079-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : GÊNÉSIO GOMES DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : AG-AIRR-41.989/2002-900-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE  
 AGRAVADO(S) : LINVALDO PRESTES GASPAR DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS

PROCESSO : AG-RR-51.172/2002-025-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : PEROBÁLCOO INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL  
 AGRAVADO(S) : MARCOS OSVANE DE LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO TRENTO

PROCESSO : AG-RR-55.325/2002-900-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ COELHO  
 AGRAVADO(S) : LUZIA DO SOCORRO GONÇALVES SILVA MAGALHÃES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR VELOSO JÚNIOR

PROCESSO : AG-RR-55.345/2002-900-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ COELHO  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA DE SOUSA CAVALCANTE  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO MAGALHÃES FURTADO

PROCESSO : AIRR E RR-13.781/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MAURO LUIZ ERPEN  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR SANTOS DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

PROCESSO : AIRR E RR-32.209/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOÃO TEIXEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI

PROCESSO : AIRR E RR-62.143/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ORNÉLIO RUCK  
 ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCEBIADES LEMOS DA SILVA  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA  
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA SESTI DIEFENBACH

PROCESSO : AIRR E RR-643.453/2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ELIZABETH MOEMA NODARI  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA REIS FLÓRES  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADA : DR(A). JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR E RR-656.577/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ERICH BRACK  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS MENK

PROCESSO : AIRR E RR-709.293/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : GILSON BENTO NETO  
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : A E AG-RR-581.298/1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FLÁVIO PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : DR(A). AUGUSTO HADDOCK LOBO  
 AGRAVADO(A)(S) E AGRVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO

Os processos constantes desta pauta, que não forem julgados na sessão a que se referem serão retirados de pauta em virtude do período findo.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 19ª Sessão Ordinária da 2ª Turma, a realizar-se dia 28 de junho de 2006, às 09:00 horas, na sala de sessões do 2º andar do bloco "B" deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-1/2004-010-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCURADORA : DR(A). ROBERTA DE CESARO KAEMMERER  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO IRRIZAGA MOTTA  
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

PROCESSO : AIRR-1/2005-036-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARIA G. GUARACIABA DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : ANDERSON BRITO THOMAZ  
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA COUTINHO FERRAZ

PROCESSO : AIRR-17/1999-033-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SANTA CONSTÂNCIA TECELAGEM S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). VITOR MANUEL FERREIRA DE LIMA GOMES  
 AGRAVADO(S) : MARGARIDA MATZ  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CHERMONT DE BRITTO

PROCESSO : AIRR-28/2004-382-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO(S) : HELENA MARIA MÖLLER  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA  
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DE SOUZA  
 ADVOGADA : DR(A). DEISI DITTBERNER

PROCESSO : AIRR-29/2002-071-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : EUCLIDES MÁRIO MAZETTO  
 ADVOGADO : DR(A). GÉRCI LIBERO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-38/2002-077-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO RODOCE LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR  
 AGRAVADO(S) : SILIES SOUZA VAZ  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO SOARES GUEDES FILHO

PROCESSO : AIRR-41/2003-017-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : ELÍDIO ERNITO ZIMMER  
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

PROCESSO : AIRR-45/2000-181-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO ALVES MARTINS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA



AGRAVADO(S) : ERMELANDO JOÃO CHIEPE	PROCESSO : AIRR-106/2005-003-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-178/2004-009-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SANDRO CÓGO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S.A.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE VITÓRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FELIX DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ARTÊNIO MERÇON	ADVOGADA : DR(A). ANDREA BACELLAR FALCÃO BITTENCOURT
PROCESSO : AIRR-60/2000-022-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PEDRO THEODORO RIZ	AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE FERREIRA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE ALMEIDA TOSTA	ADVOGADA : DR(A). ROSILDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES OURO VERDE S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	PROCESSO : AIRR-181/2004-085-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS CORREIA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 106/2005-0	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	PROCESSO : AIRR-116/2004-013-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO LÚCIO HORTA
PROCESSO : AIRR-61/2002-004-14-00-6 TRT DA 14A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : MANOEL LUIZ DE LIMA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). ODALMO SANTIAGO MACIEL
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELERON	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FÁVARO CORRÊA	PROCESSO : AIRR-188/1994-026-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : DIANA FERREIRA LIMA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : CÍCERO ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA FERNANDES FORTES	AGRAVANTE(S) : GASTÃO CAVALCANTI LIMA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA CRISTINA NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DAVID PEIXOTO MANHÃES
PROCESSO : AIRR-63/2003-062-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-131/2004-531-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CONSTROESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : TERRAPLENAGEM FARROUPILHA LTDA.	PROCESSO : AIRR-189/2002-411-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MILTON JOSÉ FERREIRA DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). JANES TERESINHA ORSI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ROMEU MINOSSI	AGRAVANTE(S) : ELMA - SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDRO TADEU JANUÁRIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FRANCISQUETTI	ADVOGADA : DR(A). SUSETE ROSA MENDES
AGRAVADO(S) : EMPREITEIRA SILINGARDI E VALLE NOBRE S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR-135/2004-001-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VILMAR LEMES
PROCESSO : AIRR-75/2005-009-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). REJANE OSÓRIO DA ROCHA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVANTE(S) : ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). VANUSKA TÁVORA MOTTA	PROCESSO : AIRR-197/2005-191-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JENEFER LAPORTI PALMEIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO MARTINS DE SOUZA SOBRINHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : CLERISTON SANTOS BALTAZAR	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO ULISSES CORREIA NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : OTÁVIO DE NEGRI E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA C. DE MATTOS SANT'ANNA	PROCESSO : AIRR-135/2005-012-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO COLOMBO
PROCESSO : AIRR-82/2003-125-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : ADENILSON MARIANO VALENTIM
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	ADVOGADA : DR(A). SIMONE OLIVEIRA GOMES
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERCANA	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES	PROCESSO : AIRR-206/2002-113-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	AGRAVADO(S) : ROSILANE ALVES DA ROCHA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : ÉRICO MORAES DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO FONSECA MARINHO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO APARECIDO HERMÍNIO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 135/2005-6	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : SCARANO NETTO TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR-135/2005-012-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OTHON BRAZ PERDIGÃO FILHO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
PROCESSO : AIRR-87/2005-001-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROSILANE ALVES DA ROCHA	PROCESSO : AIRR-212/2001-004-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). GERALDO FONSECA MARINHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.	AGRAVANTE(S) : SANDRA DE FARIA GUIMARÃES PERTENCE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). SÂNDALO DE OLIVEIRA NOVAIS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE BARBOSA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 135/2005-9	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). EULER RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-137/2001-007-04-41-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-89/2004-012-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-212/2005-019-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADA : DR(A). ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS	AGRAVANTE(S) : ÂNGELA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ZENAIDE GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA DE MACEDO COSTA
AGRAVADO(S) : EDMILSON ARLINDO DE SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIANA MORAES CHUY	AGRAVADO(S) : LEANDRO RODRIGUES SIMÕES SILVA
ADVOGADA : DR(A). RITA HELENA PEREIRA	PROCESSO : AIRR-142/2001-055-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ISABELA CARDOSO OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-94/1999-521-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-213/1999-085-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALOÍSIO JOSÉ ALVES VIEIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). PEDRO JORGE ABDALLA	AGRAVADO(S) : VALMIR DE SOUZA FILHO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - INSS)
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO GONZAGA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO LUIZ NETO	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO DE PAIVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR-143/2002-002-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CESÁRIO MATIAS DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANI ALVES DA ROCHA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ESTAMPARIA S.A.
PROCESSO : AIRR-103/2004-011-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON DE ARAÚJO FERNANDES
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO	PROCESSO : AIRR-222/1999-085-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NILCEU CATALANI	AGRAVADO(S) : MARCELO LINHARES DA SILVEIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ANTENOR MONTEIRO CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). CLOVIS DOS SANTOS ROSARIO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - INSS)
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JABORANDI	PROCESSO : AIRR-153/2005-071-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). EMERSON CORTEZIA DE SOUZA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO E OUTRA
PROCESSO : AIRR-106/2005-003-17-41-0 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JORGE OSMAR AIRES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE AGUILAR
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ESTAMPARIA S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON DE ARAÚJO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JÂNIO HEDER SECCO	PROCESSO : AIRR-243/2004-020-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PEDRO THEODORO RIZ	PROCESSO : AIRR-170/2002-102-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE ALMEIDA TOSTA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA)
AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE VITÓRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ARTÊNIO MERÇON	ADVOGADA : DR(A). TATIANA RODRIGUES BRITTO	AGRAVADO(S) : RILDO BISPO DOS SANTOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 106/2005-7	AGRAVADO(S) : JÚLIO OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO
	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CEZAR DA COSTA	AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA

PROCESSO : AIRR-245/2005-098-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-295/2005-022-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-373/2000-721-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RVR SIDERÚRGIA E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PASSOS BOTELHO	ADVOGADA : DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S) : NORMA HENRIQUES SOUTO	AGRAVADO(S) : MAURO SCHUNKE
AGRAVADO(S) : SINÉRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
PROCESSO : AIRR-250/1999-018-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-302/2004-731-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-379/1997-058-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TOULON COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MODAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO COSTA	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO PAZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LEITE	AGRAVADO(S) : GILDO ARIIVALDO BELING	AGRAVADO(S) : CÉLIA MENDES DOS REIS
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA DA F. FIGUEIREDO MASSADAR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA
PROCESSO : AIRR-254/2004-041-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-307/2002-020-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-380/2002-006-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SIMONE CORREA MATIAS	AGRAVANTE(S) : MINAS SOL HOTÉIS LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR	ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO JACOB GUBIANI	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO COELHO DE LIMA
AGRAVADO(S) : PAULO ARI FERREIRA	AGRAVADO(S) : C. ALBERTO GONÇALVES - ME	AGRAVADO(S) : FRANCISCO QUIRINO
ADVOGADO : DR(A). FABIO REGINO SACCO	ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES MATTÉ	ADVOGADA : DR(A). MARISA CASTELO BRANCO NASCENTES COE-LHO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FERNANDO JORGE MOREIRA	PROCESSO : AIRR-333/2002-057-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-384/2004-032-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO MARQUES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : INDEBRÁS INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA BRASILEI-RA LTDA	AGRAVANTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ILÁRIO SERAFIM	ADVOGADA : DR(A). GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON
PROCESSO : AIRR-258/2003-003-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO CARDOSO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LEANDRO JÚNIOR CARREIRO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MENDEZ ALVAREZ	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA PERES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SOCINTEL (SOCENTEL) - SOCIEDADE DE CONSTRU-ÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	PROCESSO : AIRR-344/2004-462-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-387/2002-091-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : LUSIMAR ALVES SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO GALDINO
ADVOGADO : DR(A). RINALDO MEDEIROS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO NOVAIS RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). IVANDO SANTOS SOUZA
AGRAVADO(S) : FERNANDO INSFRAN SAMPAIO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JUAREZ ACCIOLY
ADVOGADO : DR(A). NEILDO GOMES ALVES	AGRAVADO(S) : FRANKLIN CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO
PROCESSO : AIRR-266/2004-019-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA BRAITT ESQUIVEL	PROCESSO : AIRR-393/2004-107-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-348/1998-132-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVADO(S) : FLÁVIO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JONAS PEREIRA SOARES
ADVOGADO : DR(A). LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	AGRAVADO(S) : ALBINO COUTINHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ELIEZER JÓNATAS DE AMEIDA LIMA
PROCESSO : AIRR-271/1999-841-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-395/2004-011-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-352/2002-093-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : JUMBO - TRATAMENTO TÉRMICO E INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVADO(S) : VANDERLEI REMEDI	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	AGRAVADO(S) : HUDSON JUVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). SELMAR FIUZA FAGUNDES	AGRAVADO(S) : SCLEMENCERICK FAÉ JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE MELO NETO
PROCESSO : AIRR-275/2004-060-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DENISON HENRIQUE LEANDRO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-354/2005-011-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVANTE(S) : MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-397/2000-732-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO BARROSO DA CRUZ	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DONIZETE PRÍNCIPE	ADVOGADO : DR(A). RICARDO BONASSER DE SÁ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO URBANO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE PRADE
AGRAVADO(S) : MOVIMENTO'S SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES	AGRAVADO(S) : FABIA ADRIANE STORCH
PROCESSO : AIRR-276/2002-004-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-358/2003-015-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO ISER
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-398/2002-631-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA DIAS BATISTELA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCA-DO)
ADVOGADA : DR(A). SUZANA SCHOFFEN	ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVANTE(S) : TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : RUBENS MARCOS DE CAMPOS UCHOA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVADO(S) : GILMAR DA SILVA LOBO
PROCESSO : AIRR-276/2003-032-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-361/2002-024-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DE OLIVEIRA TINOCO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-398/2002-092-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCA-DO)
ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR MARTINS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO SANITÁ CRESPO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL ALVES DE MATOS	AGRAVADO(S) : ERNESTO MOREIRA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-278/2005-003-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-364/2005-013-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ZANZARINI NETTO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-410/2001-014-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO JORGE LTDA.	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO CHAVES NETO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : EDIGLEI SILVA GAMA	AGRAVADO(S) : JOANNES MAYKEL NEVES TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADA : DR(A). MARIZETE PINHEIRO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CÂNDIDO NUNES	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA RITA POSTRINGER
PROCESSO : AIRR-292/2002-010-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-364/2005-013-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JULIANA SILVEIRA NANTES
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO	
AGRAVADO(S) : LÚCIA NOBUKO OKAMOTO MESQUITA NEVES	AGRAVADO(S) : JOANNES MAYKEL NEVES TEIXEIRA	
ADVOGADA : DR(A). INÊS DE MELO B. DOMINGUES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CÂNDIDO NUNES	



PROCESSO : AIRR-412/2004-601-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-472/2004-069-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CARDOSO GAMA AGRAVADO(S) : EUCLIDES JOSÉ ANGELI ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MAGALI DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-585/1998-024-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADADO) AGRAVANTE(S) : SEGURADORA OCEÂNICA S.A. ADVOGADA : DR(A). DELMA DE SOUZA BARBOSA AGRAVADO(S) : CELSO PINTO LEAL ADVOGADO : DR(A). CLEBER CYRO XAVIER
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES AGRAVADO(S) : TARSO LUCIANO DE CESARO ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI AGRAVADO(S) : EMPRESA MINERADORA IUJÚ LTDA. ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BURDET	PROCESSO : AIRR-513/2005-059-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : BARBOSA & MARQUES S.A. ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA AGRAVADO(S) : NICOMEDES CORNÉLIO DO NASCIMENTO NETO ADVOGADO : DR(A). GILSON VICTOR CAMPOS	PROCESSO : AIRR-596/2003-001-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) AGRAVANTE(S) : CASAS JOSÉ ARAÚJO S.A. ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE ABREU ADVOGADA : DR(A). ELI FERREIRA DAS NEVES
PROCESSO : AIRR-417/2002-096-15-41-1 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : MUNIQUE COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. ADVOGADA : DR(A). LISA HELENA ARCARO FERRAREZE AGRAVADO(S) : BERENICE TANIKAWA ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DELGADO AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO : AIRR-523/2005-101-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CORRÊA LOPES AGRAVADO(S) : JAIR FERNANDO SEDREZ DE BRITO ADVOGADO : DR(A). MAURO IRIGOYEN LUCAS	PROCESSO : AIRR-598/2000-022-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIS PEREIRA ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIS PEREIRA ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA AGRAVADO(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 417/2002-9	PROCESSO : AIRR-535/2002-002-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO AGRAVADO(S) : EDVALDINA ARAÚJO DOS SANTOS ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA OLIVEIRA BARBOSA	PROCESSO : AIRR-598/2004-020-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUID-DAÇÃO) ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS AGRAVADO(S) : IVANIR IVO WICHROWSKI DIAS ADVOGADO : DR(A). BENITO VAICIECHOWSKI DOS SANTOS FERREI-RA AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-417/2002-096-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV ADVOGADO : DR(A). VANDER BERNARDO GAETA AGRAVADO(S) : BERENICE TANIKAWA ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DELGADO AGRAVADO(S) : MUNIQUE COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA	PROCESSO : AIRR-537/1996-057-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES ADVOGADO : DR(A). EDWARD CARDOSO JÚNIOR AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO CORTEZ COVER ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ BRITO DA SILVA AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANS-PORTE DE VALORES S.A. ADVOGADO : DR(A). LILIAN ELIAS MARTINS DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-599/2004-022-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : MGT BRASIL LTDA. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HARFOUCHE AGRAVADO(S) : MANOEL MARTINS MEDEIROS ADVOGADA : DR(A). MARIA BUGOSI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 417/2002-1	PROCESSO : AIRR-420/2001-012-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) AGRAVANTE(S) : LUIZ CLÁUDIO MARTINS DE FIGUEIREDO ADVOGADO : DR(A). MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA AGRAVADO(S) : HÉLIO PINTO MORAIS ADVOGADA : DR(A). ELIANE ANTUNES QUEIROZ AGRAVADO(S) : EDSON RODRIGUES MANGABEIRA ADVOGADO : DR(A). CLAISSON SOUZA BRAGA AGRAVADO(S) : ADMISA ADMINISTRADORA MINEIRA DE SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). SAMUEL OLIVEIRA MACIEL AGRAVADO(S) : MR. CLEAN - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ADVOGADA : DR(A). GLAUCIA RESENDE ROSA	PROCESSO : AIRR-604/2004-003-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) AGRAVANTE(S) : TRECINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTROS ADVOGADA : DR(A). DANILO GUSMÃO P. DUARTE AGRAVADO(S) : JOSÉ IRINEU SALCO BURLI ADVOGADO : DR(A). DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR-448/2005-052-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) AGRAVANTE(S) : BUFFET DOM CASEIRO LTDA. ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA AGRAVADO(S) : IRAILDA SOUZA TEIXEIRA MOREIRA ADVOGADO : DR(A). EURICO REIS FERREIRA	PROCESSO : AIRR-544/2002-003-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BRAGA DE SOUZA AGRAVADO(S) : TRANSCORPIONS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. ADVOGADA : DR(A). JANE BARBOSA MACEDO SILVA AGRAVADO(S) : JUCIANO DE ARAÚJO ADVOGADO : DR(A). DUARTE MARTINS DE SÁ	PROCESSO : AIRR-609/2002-023-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : DR(A). CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GRANADO FERREIRA ADVOGADO : DR(A). DAVI BRITO GOULART
PROCESSO : A-AIRR-449/1995-008-17-42-6 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS TUCCI AGRAVADO(S) : JOE LOUIS AVANCINI E OUTROS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA	PROCESSO : AIRR-549/2005-109-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : HORÁCIO MENDES MAIA ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : DR(A). OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-613/2004-037-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : DR(A). DANIELE MANTOVANI GONÇALVES AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DEUSDERITI DADONA ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS
PROCESSO : AIRR-450/2005-006-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : ARMANDO BIONDO FILHO E OUTRA ADVOGADO : DR(A). ADMILSON MARTINS BELCHIOR AGRAVADO(S) : AURINETE TEREZA DE CASTRO ADVOGADO : DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES	PROCESSO : AIRR-560/1998-511-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : SANDRO ROGÉRIO ANTUNES DE ÁVILA ADVOGADO : DR(A). ALZIR COGORNÍ	PROCESSO : AIRR-615/2005-005-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) AGRAVANTE(S) : INTER COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA. ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALBUQUERQUE AGRAVADO(S) : CARLOS ANDRÉ DE MENEZES ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GREGÓRIO A. CALDAS
PROCESSO : AIRR-454/1997-001-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA AGRAVADO(S) : VALQUÍRIA DA COSTA CORRÊA ADVOGADO : DR(A). MAURO NEME	PROCESSO : AIRR-563/2003-141-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADO : DR(A). CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO AGRAVADO(S) : JÚLIO CESAR DE ABREU ADVOGADO : DR(A). TÂNIA MARIA CHIEPPE AGRAVADO(S) : KRM CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.	PROCESSO : AIRR-625/2005-003-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO ALBERTINO DE SOUZA BEZERRA ADVOGADO : DR(A). LENEWTON M. ATHAYDE AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
PROCESSO : AIRR-456/2005-075-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. ADVOGADO : DR(A). ERNESTO DE MEIRELLES SALVO AGRAVADO(S) : JOSÉ BARBOSA ADVOGADO : DR(A). VALMIER DE PAIVA BAGGIO	PROCESSO : AIRR-564/2001-465-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBC-TRANS ADVOGADO : DR(A). ODAIR FILOMENO AGRAVADO(S) : MOACIR DAVI FREITAS ADVOGADO : DR(A). ADEMAR NYIKOS	PROCESSO : AIRR-630/2004-003-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : JOSÉ RICARDO BASÍLIO ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
	PROCESSO : AIRR-576/2005-002-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI ADVOGADO : DR(A). DIEGO PARAIZO GARCIA AGRAVADO(S) : FABRÍCIO ALVES RODRIGUES ADVOGADO : DR(A). ISAU RINO DA SILVA GARCIA JÚNIOR AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO CULTURAL VOCARTE ADVOGADO : DR(A). LAURO ANTONIO CALENZANI	



PROCESSO : AIRR-632/2004-028-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-749/2001-121-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SAMMY BISMARCHER E OUTROS
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : WAGNER MONTEIRO E OUTROS
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVÁRIO S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS RONALDO MONTEIRO DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO CARNEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S) : ANTONIO GONÇALVES DE SANTANA	PROCESSO : AG-AIRR-807/2002-017-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AILTON DA COSTA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSO-RIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
	ADVOGADO : DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA HELENA FUSO CAMARGO
		AGRAVADO(S) : OLIVEIRA DA SILVA FILHO
PROCESSO : AIRR-640/2005-014-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-753/2005-111-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : VIP SERVICE CLUB LOCADORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). SILVANA ESPERNEGA MAZZOCO
ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA CASTRO TIRAPELLE	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	
AGRAVADO(S) : JORDINO SANTOS DE BRITO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO MÁXIMO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-816/1998-004-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HITOSHI ITO	ADVOGADO : DR(A). WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
		AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO : AIRR-643/2004-141-14-40-7 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-758/2002-002-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON VIANA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADA : DR(A). LIEGE COSTA DE MELO FERREIRA
PROCURADORA : DR(A). SANDRA LUZIA PESSOA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SABANÊ	AGRAVADO(S) : LECI POHL DOS SANTOS	
AGRAVADO(S) : PACA - PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO	PROCESSO : AIRR-816/2004-062-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO
		RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
PROCESSO : AIRR-649/2003-657-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-773/2003-121-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). ALINE DA SILVA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO ROSÁRIO DE COLOMBO	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S) : MARCOS DE SOUZA BRANDÃO
ADVOGADO : DR(A). DENILSON JANDERSON TROMBETTA	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON CAVALHERI NUNES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA ALMEIDA	AGRAVADO(S) : DENILSON NOSSA SANTANA	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). TONY ÉDEN SOARES DA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	
		PROCESSO : AG-AIRR-819/2002-017-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-652/2001-033-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-791/1996-008-17-41-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA PEREIRA MIRANDA PRADO BAR-BOUR FERNANDES
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ALÍRIO JOSÉ DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA CRISTINA HISSA	AGRAVADO(S) : WAGNON FEU TOLENTINO	ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI
ADVOGADO : DR(A). JANAÍNA DE CARVALHO NETTO COSTA GOMES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : TIO ZÉ REFEIÇÕES LTDA.		ADVOGADA : DR(A). SILVANA ESPERNEGA MAZZOCO
PROCESSO : AIRR-663/2002-669-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-792/2005-103-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-824/1993-001-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : OSNIR BALDIN	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : ABIGAIL MATTOS CORREA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BEFFA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : CELESTINO LOVATO E OUTROS	AGRAVADO(S) : ELZA ÂNGELA DE JESUS RAMOS	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES		ADVOGADA : DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO
PROCESSO : AIRR-674/2003-461-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-793/2002-011-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-824/2005-114-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTO AFONSO LTDA.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GLOBO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ TRINDADE DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ALISSON NOGUEIRA SANTANA
AGRAVADO(S) : EDVALDO GOMES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JURANDIR BARBOSA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : JOSÉ BEZERRA NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES	ADVOGADO : DR(A). TARLEY ARAÚJO COUTO GONTIJO	ADVOGADA : DR(A). STELLA MARIS DA ROCHA
PROCESSO : AIRR-686/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-796/2004-008-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-841/2005-062-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : HOLDERCIM BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : LOURIVAL RABELO DA SILVA	AGRAVADO(S) : CARLA ADRIANA VIEIRA FIGUEIRA	AGRAVADO(S) : AUDÁLIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RIGHETTI	ADVOGADA : DR(A). SABRINA JUNQUEIRA MENDES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO
		AGRAVADO(S) : SDR - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CAMPOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR-700/1997-013-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-796/2004-014-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-846/1994-092-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : DORIBOM DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CELULAR CRT S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGUEL GANTUS	ADVOGADA : DR(A). PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : RAUL ALVES DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALENCAR LUMMERTZ	AGRAVANTE(S) : CECLAIR APARECIDA MEDÉIA
ADVOGADO : DR(A). CLÉDSON CRUZ	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO PRADO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-732/2000-004-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-798/2004-062-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-850/2003-023-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : DROGARIA INDEPENDÊNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : RAMOS E FERNANDES, CURSOS, PALESTRAS E TREI-NAMENTOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO DELLAQUA	ADVOGADA : DR(A). ALINE DA SILVA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : JÚLIO OSÓRIO BARRETO LEITE
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA	ADVOGADA : DR(A). ANDREA MARTA VASCONCELLOS RITTER
AGRAVADO(S) : RENATA ARAÚJO ANTÔNIO E OUTROS	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). AIRTON IDUARDO DE SOUZA		
PROCESSO : AIRR-734/2003-016-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-803/2001-069-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-866/2004-079-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : SILVAL XAVIER DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ERNEDI MELO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : HOTEL HELOÍSA E FILHO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO KIK DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILELA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : ROMÁN DOMINGO FERNÁNDEZ-DAVILA VEGA E OU-TRA	AGRAVADO(S) : ÁTILA AUGUSTO BECK
ADVOGADO : DR(A). MATHEUS COSTA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS RONALDO MONTEIRO DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO LIMBORÇO FILHO



PROCESSO : AIRR-870/2005-129-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-963/2004-041-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.026/2004-008-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO GRACIA BERNARDO	AGRAVANTE(S) : ACEL - ADMINISTRAÇÃO DE CURSOS EDUCACIONAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). THÉLIO LUÍS ALVES NARDELLI	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO AGUIAR NICOLATTI	ADVOGADO : DR(A). VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : GABRIEL COSTA	AGRAVADO(S) : DURVAL RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ALTEMIR DE ALMEIDA BARBOZA
ADVOGADA : DR(A). LUCIMARA GONÇALVES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ADENIL AGRIPINO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DE ARIMATHÉA DUTRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP	AGRAVADO(S) : CENTER AUTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI		
PROCESSO : AIRR-875/2000-057-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-975/2004-029-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.029/2003-007-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MOACIR BUSCHI	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL PONTO FORTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : LINDOARTE BENÍCIO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIANO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTONIO ZANELATO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MEDEIROS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	AGRAVADO(S) : MARIA JACIRA DE MELO	AGRAVADO(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CURY	ADVOGADO : DR(A). SEVLEM GERALDO PIVETTA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA LUCIANA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP		AGRAVADO(S) : PR - PINTURAS E REFORMAS LTDA. - ME
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI		
PROCESSO : AIRR-881/2003-126-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-976/2003-012-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.036/2001-059-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
ADVOGADA : DR(A). ALINE DA SILVA FRANÇA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM
AGRAVADO(S) : CIRO CAMPÃO NETO	AGRAVADO(S) : VANDA FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ZENEIDE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO : DR(A). HUDSON DE FARIA	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOVINA SANTOS
	AGRAVADO(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO BRILHANTE FILHO	
PROCESSO : AIRR-885/2003-057-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-982/1998-481-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.037/2004-751-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ARMANDO MADUREIRA BORELY	AGRAVANTE(S) : ITÁ-ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOHN DEERE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS CIBELLI RIOS	ADVOGADA : DR(A). MICHELI PIRES SOARES
AGRAVADO(S) : TV UNIÃO DE MINAS LTDA.	AGRAVADO(S) : EDNA NIRVÂNIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ÂNGELO CÉSAR DE QUEVEDO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). HELDER SILVA BATISTA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RECHE BISCAIN	ADVOGADO : DR(A). VALDEMIRO TANNENHAUES
PROCESSO : AIRR-896/1998-001-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-999/2004-015-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.039/2004-101-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉZAR DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S) : JORGE RÔMULO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
AGRAVADO(S) : BEL LINE COMERCIAL LTDA. E OUTROS	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S) : CARLOS GUILHERME WILKE
ADVOGADO : DR(A). SONIA REGINA PASIN	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). MARINELLI DOS SANTOS PIRES
PROCESSO : AIRR-917/2003-016-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.001/2003-029-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.042/2005-129-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELE-TRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO VICENZI	ADVOGADO : DR(A). ANDERSSON VIRGINIO DALL' AGNOL	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DONIZETI CREPALDI
AGRAVADO(S) : ROSANE DE FÁTIMA BORBA LACERDA	AGRAVADO(S) : JEFERSON LUIZ DA SILVA VIEIRA	AGRAVADO(S) : MARIO JOSÉ SILVESTRE
ADVOGADA : DR(A). ANA RITA NAKADA	ADVOGADO : DR(A). JORGE KERN	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE SOUZA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.		
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO		
PROCESSO : AIRR-926/2003-004-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.002/2003-731-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.047/2003-025-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : RIEMPA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LT-DA.	AGRAVANTE(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANABELA GALVÃO	ADVOGADA : DR(A). LUIZA WEIGEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEULTON DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARCELINO ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA CARVALHO LUCIANO	AGRAVADO(S) : THOMAS SPENCER MEIRA
ADVOGADO : DR(A). WELBER ALBERTO CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). FLORINDO AMAIR DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALVES PEIXOTO
		AGRAVADO(S) : MÁRCIO MIGUEL QUINTÃO RIBAS E OUTRO
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEULTON DOS SANTOS
		AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
PROCESSO : AIRR-943/2005-006-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.012/2002-025-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 1047/2003-1
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : VESPER S.A.	PROCESSO : AIRR-1.057/1992-041-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS	ADVOGADO : DR(A). SANDFREDY TAVARES GURGEL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE SCANSETTE FERNANDES	AGRAVADO(S) : ANDRÉ MOREIRA NERY	AGRAVANTE(S) : NILTON RAFAEL LATORRE
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO : DR(A). DANILO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PETERSON VILELA MUTA
		AGRAVADO(S) : ALFREDO POSSE LAGO
		ADVOGADA : DR(A). ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
		AGRAVADO(S) : CLÍNICA TEUTO-BRASILEIRA DE IMUNOTERAPIA BIO-LÓGICA S/C LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). ADAUTO CORREA MARTINS
PROCESSO : AIRR-944/2003-007-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.015/2004-009-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.059/2002-005-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO LOPES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : LEDA JOST
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GONÇALEZ	ADVOGADA : DR(A). WALESKA DULTRA BORGES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM
AGRAVADO(S) : JOSÉ ODON PINTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVADO(S) : PERFECT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OU-TRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). PAULO SILVA DO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA VARGAS
PROCESSO : AIRR-960/2000-001-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.015/2004-013-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.065/2005-001-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO TOSTES DE ESCOBAR	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA CADORE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BICCA MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : NUCIENE MARIA DANTAS CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN	ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 960/2000-7	PROCESSO : AIRR-1.026/2003-017-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	
	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	
PROCESSO : AIRR-960/2000-001-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADORA : DR(A). CLÁUDIA HELENA FUSO CAMARGO	
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS BICCA MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO PEREIRA E OUTROS	
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN	ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI	
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS	AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
Complemento: Corre Junto com AIRR - 960/2000-0		

PROCESSO : AIRR-1.078/2003-058-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.174/2001-654-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.286/2002-051-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL MORENO PORTELLA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
AGRAVADO(S) : ADAUTO JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ION GAERTNER	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE MELO
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ GONÇALVES IMÚLIA YAMAMOTO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.177/2003-004-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.294/2003-009-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : CONVEX GEODEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO CONVENTOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.084/1999-060-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DA SILVA SOUSA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO SILVA VIOLA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA CANTÃO MEDEIROS	AGRAVADO(S) : MANOEL DIMER HENDLER
AGRAVANTE(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS	ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARÇAL DOS SANTOS DIOGO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	PROCESSO : AIRR-1.177/2004-027-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LHE TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : VALDIR THOMAZ DA SILVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.296/2001-010-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ C. DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO HILA BUSCH (ESPÓLIO DE)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR-1.086/2002-056-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDISON URBANO MANSUR	AGRAVANTE(S) : NET RIO S.A.
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SYLVIO MARTINS TEIXEIRA NETO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE	AGRAVADO(S) : GERALDO MARLY PEREIRA BIET
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VALDECIR VALCANAI	PROCESSO : AIRR-1.188/2003-016-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DIAS MARQUES
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CABO SERVICE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SELMA MOTTA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO : AIRR-1.305/1999-018-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.087/2001-027-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JEFERSON LUIZ ALVES GOMES	AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO TARTA	PROCESSO : AIRR-1.197/1998-121-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CREUSA ALVES NASCIMENTO E OUTRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ELIAS GONÇALVES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRITO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO GRANDE	PROCESSO : AIRR-1.307/2004-731-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.123/2004-003-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : NEUZA AGUIAR DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). RENATO BORGES ORNELLAS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO SANTA CRUZ LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA GECI DE MELLO
AGRAVADO(S) : CREUSA COELHO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.198/2005-128-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO FLESCH
ADVOGADO : DR(A). MARIO ALEXON PIRES FERREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : COTRAVEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.132/2003-019-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FELKL SENGER
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.315/2005-042-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO ISRAELITA DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) : ALMIR FERREIRA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO FERREIRA DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
AGRAVADO(S) : ELI CARDOSO TECH	PROCESSO : AIRR-1.215/2004-006-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARA DENISE PIZOTTO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : OSMAR DONIZETI CAMPANATI
PROCESSO : A-AIRR-1.147/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO JORGE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ELIAS MOREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO CHAVES NETO	AGRAVADO(S) : VN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCIANO DA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.319/2002-096-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	PROCESSO : AIRR-1.218/2001-019-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : PRISCILA DANIELA GIOTTO
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SALVADOR ÁVILA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO	AGRAVADO(S) : SUZANA BASSO DEQUI DINIZ - ME
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE ODYN IMPERIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : KLÉBER RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CLÁUDIO GIL
ADVOGADO : DR(A). WANDERLEI ANTONIO GALACINI	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA FERREIRA MARQUES	PROCESSO : AIRR-1.328/2001-035-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.165/2001-024-09-41-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ALINE DA SILVA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : SANHARÓ CHURRASCARIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-1.239/1998-251-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ISABELLA MESQUITA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : SEVERINO FERREIRA MACIEL PINTO
AGRAVADO(S) : MARCUS VINICIUS DE ROSE	AGRAVANTE(S) : CIMPEL INDÚSTRIA DE TINTAS E SOLVENTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MOITA PRADO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CÂNDIDO ÁVILA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA HORN	PROCESSO : AIRR-1.372/2004-072-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1165/2001-3	AGRAVADO(S) : DIOMAR PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.165/2001-024-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MOACIR DOS SANTOS BITENCOURT	AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE INSTALGUE - MECÂNICA, CALDEIARIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ÉDER PERO MARQUES
AGRAVANTE(S) : MARCUS VINICIUS DE ROSE	PROCESSO : AIRR-1.261/2004-082-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VALERIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GERSON EURICO DOS REIS	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TRAVAGLIA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	PROCESSO : AIRR-1.376/2003-048-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO : DR(A). JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1165/2001-6	AGRAVADO(S) : REAL VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : KELLOGG BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.169/2002-911-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MANOEL MOREIRA DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ OLINTO ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA	PROCESSO : AIRR-1.264/2003-109-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULA CRISTIANE DE ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.389/2004-658-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARINA BATISTA DA SILVA SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	AGRAVANTE(S) : SAVL TRANSPORTADORA E AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA.
	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BAULOS ESTEVÃO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE
	ADVOGADO : DR(A). CARLA CRISTINA PAVANATO	AGRAVADO(S) : LEONILDO SAUER
		ADVOGADO : DR(A). MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER



PROCESSO : AIRR-1.396/2004-004-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.519/1998-073-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.685/2000-017-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE BUONGSTAIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ADAIL JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BAHIA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA CUNHA LIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SCARAMUSSA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CUNHA ROCHA
AGRAVADO(S) : ANACLETO RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : ALBERTINO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ESTRELA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR-1.411/2002-110-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO		PROCESSO : AIRR-1.689/2004-005-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)		RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-1.537/2003-401-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO PAIVA NOGUEIRA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). GILMAR COELHO DE SALLES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LÚCIA RESENDE DE MORAES SALLES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	AGRAVADO(S) : FERDINAND ANDRADE LIMA FILHO
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ RABELO AMARAL
	AGRAVADO(S) : ELIAS SANTOS SILVA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TÉCNICOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - COTEPRO
PROCESSO : AIRR-1.421/2003-051-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PACÍFICO SILVA	
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		PROCESSO : AIRR-1.698/2003-008-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JANETE SOUZA MAGINA	PROCESSO : AIRR-1.554/1998-006-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ELVIRA CAROLINA F. DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ JOÃO JACINTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DIPALMA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA MORAIS
PROCESSO : AIRR-1.448/2000-003-19-00-4 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN	PROCESSO : AIRR-1.712/2001-043-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)		RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÃ S.A.	PROCESSO : AIRR-1.580/2001-042-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IRENALDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA
AGRAVADO(S) : LUCIANO PEDRO FERREIRA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO MORAES DE OMENA	ADVOGADA : DR(A). NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS	ADVOGADA : DR(A). MATILDE AVERO PEREIRA RINALDI
	AGRAVADO(S) : ELIAS SILVA DE JESUS	PROCESSO : AIRR-1.720/2005-008-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.475/1995-102-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - CO-MURG
AGRAVANTE(S) : RODOLFO TELLES DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR-1.592/2003-093-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA
ADVOGADO : DR(A). WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : KÁTIA APARECIDA ROSA
AGRAVADO(S) : ASTROGILDO CARNEIRO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
AGRAVADO(S) : LUBROTÉCNICA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LUBRIFICANTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA	
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DUTRA RIBAS	AGRAVADO(S) : PAULO ALVES DE LIMA	PROCESSO : AIRR-1.747/2002-007-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PLASTITÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DUTRA RIBAS		AGRAVANTE(S) : VISÃO SAT DA AMAZÔNIA LTDA. (J. CORREA PINTO JÚNIOR - GRUPO JABURU)
	PROCESSO : AIRR-1.607/2003-050-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.485/2002-906-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FONSECA DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COELHO MACIEL
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA DE FRATURAS E REABILITAÇÃO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO : AIRR-1.756/1998-027-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA SENA NAVA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MAURÍCIO DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA PICORELLI SOARES	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOELSON BEZERRA DE LIMA		ADVOGADA : DR(A). VILMA PIVA
	PROCESSO : AIRR-1.611/2003-003-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SML EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA. E OUTRA
PROCESSO : AIRR-1.489/2001-315-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). INÁCIO ALVES BARBOSA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : ESPÍNOLA & GUSMÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS	PROCESSO : AIRR-1.760/2003-403-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : ODAIR MARIANO VERONEZ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE SEHBE S.A. - HOTÉIS E TURISMO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALMIR NICOLAU PERIUS	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MICHELON BOSSLE
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CÉSAR DA SILVA BARROS		AGRAVADO(S) : AVELINA FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMÉRCIO DE CARNES PRIMINHO LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.625/2000-023-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NELSON BERGMANN PETER
ADVOGADO : DR(A). REINALDO LUIZ PESSÔA SOARES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	
	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	PROCESSO : AIRR-1.773/1987-161-05-41-1 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.492/2003-382-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : NILO ANDRADE LIMA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : GILBERTO CRUZ VIEIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). OTHÓRGENES BRANDÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : AIRR-1.635/2001-022-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) : FABIANA BRAUM DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARTHA AGUIAR BIRCK	AGRAVANTE(S) : CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S.A.	
AGRAVADO(S) : MARIA EULÁLIA GULARTE DE MOURA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CELSO RIBEIRO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.785/2003-002-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO	AGRAVADO(S) : DOMINGOS BORIN	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
	ADVOGADO : DR(A). JASON RIBEIRO MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CALVALCANTE E SILVA E OUTROS
PROCESSO : AIRR-1.502/2002-092-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.641/2004-006-07-40-8 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). HELMA FARIA CORRÊA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
AGRAVANTE(S) : CHRISTIANE GALOTTI DE SOUZA ORIQUI	AGRAVANTE(S) : MARIA DUCINEIDE ROGÉRIO	ADVOGADA : DR(A). ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ SISTERNAS FIORENZO	ADVOGADO : DR(A). BENIANE DE SOUZA FERREIRA	
AGRAVADO(S) : CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA DO INSTITUTO PENIDO BURNIER S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : ARACELIS RODRIGUES DE ALMEIDA	PROCESSO : A-AIRR-1.793/2001-016-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BREGANHOLI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANCH ARAGÃO PAULA FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
	AGRAVADO(S) : MAC PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : STARVESA - SERVIÇOS TÉCNICOS, ACESSÓRIOS E REVENDA DE VEÍCULOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.507/1994-029-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.670/2003-007-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CASTILHO GREGOLINI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	AGRAVANTE(S) : LOEULA APARECIDA DE MOURA	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES	
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARMANDO DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.	PROCESSO : AIRR-1.815/1990-017-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AMAURY TRISTÃO DE PAIVA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA MORAIS	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
		ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER
		AGRAVADO(S) : WALDEMAR MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR
		ADVOGADA : DR(A). SUELI JOSÉ DE PAULA



PROCESSO : AIRR-1.845/2002-092-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.252/1998-021-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.935/1999-382-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : EDIO CÂNDIDO DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). SIMONE HAIDAMUS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). DONATO ANTONIO SECONDO
AGRAVADO(S) : CLAUDOMIRO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : APARECIDA MARIA DE JESUS RODRIGUES	AGRAVADO(S) : MOORE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO	ADVOGADO : DR(A). RAMON MARIN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COBRATA EMPRESA BRASILEIRA AUXILIAR DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	AGRAVADO(S) : BSH - CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	
AGRAVADO(S) : M. K. AIR LINE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE NORONHA	
	PROCESSO : AIRR-2.279/2002-381-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.969/2000-662-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.846/2002-316-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S) : RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR WAGNER JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARNY PINTO JUNQUEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DA SILVA SOUZA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ ROSIN
AGRAVADO(S) : JORGE CARLOS DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CLAUDETE SALINAS	ADVOGADO : DR(A). NILSON CEREZINI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA ALMEIDA	AGRAVADO(S) : EMPATE LOGÍSTICA LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). ERIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	
	PROCESSO : AIRR-2.285/1999-029-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.275/1998-047-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.894/1997-055-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CLÓVIS BARBOSA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : ANACLETO DIZ & CIA. LTDA.	ADVOGADA : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ALEXANDRE NARDELO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : MESSIAS PAVANI
AGRAVADO(S) : JOÃO COUTINHO E OUTROS		ADVOGADA : DR(A). EDNA DE CASTRO RODRIGUES SOUTO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIBONE		
	PROCESSO : AIRR-1.928/2003-057-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.320/1996-242-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.928/2003-057-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA
PROCURADORA : DR(A). MARIA SILVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART	AGRAVADO(S) : JURANDI VALÉRIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRCIO RODRIGUES BARBOSA
AGRAVADO(S) : CLARA MANTELLI BADIA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CINTRA	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS GARCIA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP		PROCESSO : AIRR-3.347/2003-027-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO		RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S) : PAULO JOSÉ DE SOUZA
		ADVOGADO : DR(A). GILVAN FRANCISCO
		AGRAVADO(S) : CANGURU EMBALAGENS S.A. E OUTRA
		ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE MORONA
		PROCESSO : AIRR-3.649/2002-906-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.946/2002-011-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES, GRANITOS E PEDRAS ORNAMENTAIS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : BETONBRÁS CONCRETO LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS - CIV E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS FERNANDO ESCALERA	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
ADVOGADA : DR(A). RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS	AGRAVADO(S) : GRAPEMA - COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.	AGRAVADO(S) : DAVID JOSÉ DE ANDRADE LIMA
AGRAVADO(S) : JAIR RUFINO DE MENEZES (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO PERFEITO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA GUIMARÃES MOURA
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA GONÇALVES DE MELO		
		PROCESSO : AIRR-3.725/2002-002-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.958/2003-012-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : ARLINDO JOÃO DA COSTA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA.
AGRAVANTE(S) : VALTER FERREIRA NUNES	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA NICHNIG	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVADO(S) : JAIME OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DOS SANTOS SENA		
		PROCESSO : AIRR-3.931/2004-018-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.002/2004-092-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MARIA AUGUSTA	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO LUÍS PLANCA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : PEDRO HOMERO DE MIRANDA E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). HERTZ JACINTO COSTA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARLY DELLING GRAHL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO DOS SANTOS CAMPOS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
AGRAVADO(S) : ADRIANA DE CÁSSIA DIAS E OUTRO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). JAIR RATEIRO		
AGRAVADO(S) : CASA DO ENGENHEIRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.		
		PROCESSO : AIRR-4.174/2004-036-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.089/2004-007-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : ARLINDO JOÃO DA COSTA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA VILA DEL REY	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA NICHNIG	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RONDINELI FERREIRA PINTO	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVADO(S) : VALDETE ALAIR NUNES
AGRAVADO(S) : LUIZ DE VASCONCELOS OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ALEXANDRE NARDELO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TRICHEZ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA FERREIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ	AGRAVADO(S) : GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
	PROCURADOR : DR(A). ISALTINO DO AMARAL CARVALHO FILHO	
		PROCESSO : AIRR-4.513/2002-906-06-41-6 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.207/2001-031-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : ANA CRISTINA DA SILVA E SOUZA CHENG E OUTRO	AGRAVANTE(S) : ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : ROSELY MARIA DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MOTTA BICUDO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STÁHELIN	AGRAVADO(S) : PAULA INÊS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JAILSON NASCIMENTO DE LIMA
AGRAVADO(S) : LOJAS RENNER S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN	ADVOGADO : DR(A). ODIR DE PAIVA COELHO
ADVOGADA : DR(A). THAÍS DE SOUZA PASIN	AGRAVADO(S) : INSTITUTO PAULISTANIA DE MEDICINA E ONDONTOLÓGIA S/C LTDA.	
AGRAVADO(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.		
ADVOGADA : DR(A). MARLENE BOSCARIOL		
AGRAVADO(S) : INTERCLEAN TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/C LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PALOMBO CRESCENTI		
		PROCESSO : AIRR-2.783/1997-039-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
		AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MONUMENTO LTDA.
		ADVOGADA : DR(A). MÔNICA PUGA CANO
		AGRAVADO(S) : IOLANDA MARIA DIAS
		ADVOGADO : DR(A). JOÃO VENTURA RIBEIRO



PROCESSO : AIRR-5.338/2004-026-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-17.425/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-42.467/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO LUIZ PRAZERES	AGRAVANTE(S) : ENNIO ROBERTO BIANCHINI JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANCO FININVEST S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PAIM FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). VANESSA BÉRGAMO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : COOSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁ-TICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALCATEL TELCOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA APARECIDA BARRA CORDEIRO
ADVOGADO : DR(A). WALDIR GORGES ALVES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA
PROCESSO : AIRR-5.620/2004-026-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-18.379/2002-900-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-42.824/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : MARIA BARDINI BITTENCOURT	AGRAVANTE(S) : HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.	AGRAVANTE(S) : TÚLIO SÉRGIO BULCÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PAIM FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : COOSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁ-TICA LTDA.	AGRAVADO(S) : SEVERINO JOSÉ CORREIA DE LIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SENADOR FLAQUER DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO : DR(A). WALDIR GORGES ALVES	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
PROCESSO : AIRR-5.924/2002-906-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-18.410/2003-005-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-50.488/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ALDEIDE BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE MEZZOMO	AGRAVANTE(S) : ALENIR DE PINHO (ESPÓLIO DE) E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). DELANGE CRISTINA S. DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA	AGRAVADO(S) : COMÉRCIO DE ROUPAS KVIAATEK LTDA.	AGRAVADO(S) : MANOEL PIRES DE ALMEIDA
PROCURADOR : DR(A). ADRIANO AQUINO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDÉSIO ROBERTO RAIMUNDO
PROCESSO : AIRR-6.725/2003-001-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-18.546/2001-002-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-51.376/2005-019-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC	AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO	ADVOGADA : DR(A). MARGARIDA SATHLER
AGRAVADO(S) : FÁBIO LINHARES DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : JAIR LUIZ CANELLO E OUTROS	AGRAVADO(S) : NILSON MARTINS FONTES
ADVOGADA : DR(A). SUSAN MARA ZILLI	ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MURAWSKI RABELLO
PROCESSO : AIRR-9.868/2002-003-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-18.699/2002-010-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-51.721/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOÃO PACÍFICO DELGADO MONTENEGRO	AGRAVANTE(S) : METROPOLITAN TRANSPREMIUM TRANSPORTES LT-DA.	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PRE-VIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	AGRAVADO(S) : JOSÉ AMAURI FIORESE	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
ADVOGADO : DR(A). AGLAILTON PATRÍCIO DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CIRILLO E OUTRO
PROCESSO : A-RR-10.072/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEPAR CELULAR S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BANNO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : DR(A). AIRTON JOSÉ MALAFAIA	PROCESSO : AIRR-53.642/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : AIRR-20.632/2002-012-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : MANOEL DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
ADVOGADO : DR(A). ERINEU EDISON MARANESI	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	AGRAVADO(S) : JACIR JUVÊNCIO DE CAMPOS
PROCESSO : AIRR-10.278/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GILSON ALVES PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO PAULO BECK
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO : AIRR-55.466/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : SERVISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	PROCESSO : AIRR-22.877/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ARNILDO WESCHENFELDER
AGRAVADO(S) : SILVIO JOSÉ CARDOSO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ZANETTE ROHR
ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-11.060/2001-652-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LEITE TARACIUK
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : TÁRCIO MOACYR COSTA MELO	PROCESSO : AIRR-58.493/2002-900-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). WALTER LUIZ ARANTES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : ANDREIA NEVES DA ROCHA	PROCESSO : AIRR-24.709/1999-005-09-41-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH P. CINTRA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
PROCESSO : AIRR-11.585/2003-002-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DIRETRIZ EMPREENDIMENTOS S.A. E OUTRA	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH P. CINTRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO	AGRAVANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S) : RONALDO CESAR VALENTE	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH P. CINTRA
ADVOGADO : DR(A). GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI	AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO BEZERRA COIMBRA
AGRAVADO(S) : CRISTINA BRANDÃO BOTELHO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 24709/1999-1	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIO GLOMB	PROCESSO : AIRR-24.709/1999-005-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-63.395/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-12.528/2005-006-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : RONALDO CESAR VALENTE	AGRAVANTE(S) : KAUFFMANN CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A.
AGRAVANTE(S) : GRADIENTE ELETRÔNICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI	ADVOGADO : DR(A). EDGARD GROSSO
ADVOGADA : DR(A). NATASIA DESCHOOLMEESTER	AGRAVADO(S) : DIRETRIZ EMPREENDIMENTOS S.A. E OUTRA	AGRAVADO(S) : ANDREW PASCUAL BARRAO
AGRAVADO(S) : JOSÉ VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO TOMÉ
ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 24709/1999-4	PROCESSO : AIRR-63.637/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-14.242/2003-008-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-36.718/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : FLÁVIA SIMEÃO LIMA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA CARDOSO	AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES FERNANDES AMARAL	ADVOGADO : DR(A). IVO PRADO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR ABREU DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA	AGRAVADO(S) : ITAIPU - RIO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO DO SUL LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR(A). IVAN PEDRO VILLARON DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO : AIRR-64.692/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-14.242/2003-008-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-41.634/2002-900-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RENATO BORBA FELTRIN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA CARDOSO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDE-PE	ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR ABREU DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUI-DAÇÃO)
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO DO SUL LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES	ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA	

PROCESSO : AIRR-70.801/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-86.439/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-772.066/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE CASTRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RENATA GONÇALVES MATTOS	AGRAVADO(S) : CELSO SALDANHA CAMARGO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : WALTER PAULO ERDMANN
ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR-71.003/2002-023-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO : AIRR E RR-779.976/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : GISLAINE RONISE FEUSER	PROCESSO : AIRR-87.799/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CLÁUDIO SILVA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). ERCILIO CÉSAR DUTRA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MURIALDO GARCIA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
ADVOGADO : DR(A). ERCILIO CÉSAR DUTRA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : AFONSO VIEIRA SARDINHA	AGRAVANTE(S) : QLF SERVIÇOS DE EXPEDIENTE SOCIEDADE SIMPLES LTDA.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GAZOLA	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA	PROCURADOR : DR(A). DIONÉIA AMARAL SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	AGRAVADO(S) : LUCIENE VIEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
PROCESSO : AIRR-71.013/2004-096-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES	ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-87.958/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-786.046/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ULIANA CRISTINA MARTINS VAINER	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO EUCLIDES UZTIG	AGRAVANTE(S) : LUÍS EDUARDO DA SILVA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MARIENE MOUTINHO DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : EVALDO VIRTUOSO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LAMEIRÃO CINTRA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO
ADVOGADO : DR(A). RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO	AGRAVADO(S) : TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : TRANSCORISCO TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SALEM VARELLA	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-79.634/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). TERESA DESTRO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍLIO
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA	PROCESSO : AIRR-90.641/2003-900-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-796.593/2001-3 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDEGAR BERNARDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : ISOPOR ESPUMAS PLÁSTICAS DA AMAZÔNIA LTDA	AGRAVANTE(S) : NITROCLOR PRODUTOS QUÍMICOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). NATASJA DESCHOOLMEESTER	ADVOGADA : DR(A). TATIANA FREIRE GONÇALVES
PROCESSO : AIRR-80.340/2002-561-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO NEGRÃO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUÍS BRITO DE SANTANA
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES	ADVOGADO : DR(A). JURANDI BATISTA PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-90.643/2003-900-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-808.561/2001-8 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : VALMOR BATISTA PINTO	AGRAVANTE(S) : JOCVIVALDO FIGUEIREDO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-80.528/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA	AGRAVADO(S) : LÚCIA FELISMINO DE MENEZES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELOS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : AIRR-99.646/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 808562/2001-1
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	PROCESSO : A-RR-814.240/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO FREITAS	AGRAVANTE(S) : KILLING S.A. TINTAS E SOLVENTES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JUCHEM	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
PROCESSO : AIRR-80.553/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUCINDO DONATTI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). EGÍDIO ILÁRIO PIERSAN	AGRAVADO(S) : JOÃO LAGE PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MÁRIO ROBERTO CAVALCANTE	PROCESSO : AIRR-145.178/2004-900-07-00-3 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAGNO ALEXANDRE S BATISTA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FONSECA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-4/1999-003-19-00-7 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : OSMAR PEREIRA JÚNIOR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO CORRÊA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DOMINGOS DA SILVA	RECORRENTE(S) : CÍCERO CARLOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR-81.193/2000-652-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	ADVOGADO : DR(A). RONALDO BRAGA TRAJANO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCINETE SILVA LIMA	RECORRIDO(S) : BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR E RR-721.699/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DE AQUINO SOARES
ADVOGADO : DR(A). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-12/2003-111-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : REJANE TERESINHA SCHOLZ	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : VENCESLY GOMES OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-84.016/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : HUMBERTO PASCUAL FURIÓ PEREZ	ADVOGADO : DR(A). JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA	RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE	PROCESSO : RR-30/2004-038-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ELDER DE OLIVEIRA BASSOALDO	PROCESSO : AIRR E RR-721.699/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). EDYR SÉRGIO VARIANI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : PAULO JOSÉ DE RESENDE BASTOS
PROCESSO : AIRR-84.226/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). NILSON BRAZ DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : EDLO S.A. - PRODUTOS MÉDICOS	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : HUMBERTO PASCUAL FURIÓ PEREZ	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). CÂNDIDA MARIA BREGALDA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA	PROCESSO : RR-73/2003-058-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ABÍLIO DOS SANTOS SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DARÓS	ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE	RECORRENTE(S) : COINBRA - FRUTESP S.A.
PROCESSO : AIRR-84.299/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-769.829/2001-7 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RECORRIDO(S) : MARIA DE FATIMA TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : NERCI JACINTO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI
ADVOGADA : DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	PROCESSO : RR-96/2000-029-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVADO(S) : JOSIVANIO DA SILVA PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). IVONE CRISPIM MOURA	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
		ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
		RECORRIDO(S) : MANOEL EDUARDO FERREIRA
		ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA



PROCESSO : RR-141/2002-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-497/2002-026-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-885/2001-055-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RAIMA - DER - RR	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : TÂNIA MARIA MATOS PEIXOTO
PROCURADOR : DR(A). EVAN FELIPE DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA DE MUNIZ	RECORRIDO(S) : PAULO RICARDO CORREA PINTO	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). IZETH DA COSTA MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
PROCESSO : RR-160/2001-120-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-517/2002-261-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-940/2003-114-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : APARECIDO DE LIMA SANGAR	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO FRITSCH	RECORRIDO(S) : JOSÉ JARDIM E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). NEIDE APARECIDA MICHELIN OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO GREGORY	ADVOGADO : DR(A). WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA
PROCESSO : RR-165/2002-099-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO : RR-975/2001-005-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL MARIMON DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MÁRCIA REGINA MONTEIRO	PROCESSO : RR-570/2002-061-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS GOMES	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). PEDRO CEOLIN
RECORRIDO(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	RECORRENTE(S) : NORMA SUELY SÉCOLO DO REGO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CEZAR DARDENGO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ZAMPROGNO
RECORRIDO(S) : A. M. M. DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	
PROCESSO : RR-198/2001-668-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-997/2002-023-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-585/2002-027-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
RECORRIDO(S) : MARCELINO LUIZ RONCHI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : ZELINDA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	RECORRIDO(S) : LUIZ MÁRIO DO COUTO SILVA	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
PROCESSO : RR-221/2002-900-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCESSO : RR-1.011/2000-042-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-597/2003-093-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO JARDINS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
RECORRIDO(S) : JOSUALDO BRANDÃO DE FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE BAYER
ADVOGADO : DR(A). CLEITON LEITE DE LOIOLA	RECORRIDO(S) : LUISMAR SOARES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
PROCESSO : RR-265/2003-014-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE	PROCESSO : RR-1.047/2003-025-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-666/1996-003-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TELPE CELULAR S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO TEIXEIRA PAIVA	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO : DR(A). GERALDO JÚNIOR DE ASSIS SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO LOPES LEITE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : THOMAS SPENCER MEIRA
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO BENEVIDES ROSENDO	RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALVES PEIXOTO
PROCESSO : RR-270/1995-191-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MERY DE FÁTIMA BAVIA	RECORRIDO(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEULTON DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO : DR(A). GILSON KLEBES GUGLIELMI	RECORRIDO(S) : MÁRCIO MIGUEL QUINTÃO RIBAS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1047/2003-6
RECORRIDO(S) : ATEMILSON SALUSTIANO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS BRAGA	PROCESSO : RR-1.089/2002-231-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-288/2002-008-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CIBELE DE OLIVEIRA RAMOS	RECORRENTE(S) : ALEX SANDRO SANTOS SOBRINHO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A.	ADVOGADO : DR(A). LEÔNIDAS COLLA
RECORRENTE(S) : WANDERSON FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO F. DE MELLO PITREZ	RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUERRA JÚNIOR	PROCESSO : RR-687/2000-021-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
RECORRIDO(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-1.092/2002-016-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : ALUJET INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : RR-299/2002-002-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EDIE CARLOS BIANCHIN	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO CUNHA	ADVOGADA : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS
RECORRENTE(S) : VICENTE JOSÉ FELISBINO JÚNIOR	PROCESSO : RR-724/2002-171-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DR(A). REJANE ALVES DA SILVA BRITO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DE GOIÂNIA LTDA. - UNICRED GOIÂNIA	RECORRENTE(S) : IGB - INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA S.A.	RECORRIDO(S) : MAGDA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RODNEY VIEIRA LASMAR	ADVOGADO : DR(A). CARLO RÉGO MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). GASPAS PEDRO VIECELI
PROCESSO : RR-354/2002-001-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ GUSTAVO LIMA E SILVA	PROCESSO : RR-1.108/2001-050-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR-754/2002-002-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO DRAGÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO
RECORRIDO(S) : RINALDO PRIMO DA SILVA	RECORRENTE(S) : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	RECORRIDO(S) : JOÃO DORNELO CALAZANS
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	ADVOGADO : DR(A). MARDEN DRUMOND VIANA
PROCESSO : RR-382/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DIVINO CARLOS MENDANHA	PROCESSO : RR-1.134/2001-002-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). IRON FONSÊCA DE BRITO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO : RR-830/2001-062-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : LUCIMARA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DADALTO
RECORRIDO(S) : WILSON BREYER	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : JUNDIMAGEM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ILDEBERTO LEITE	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DALMASO
PROCESSO : RR-444/2003-020-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TÂNIA ELOÁ BRANCO DENIS	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DO HOSPITAL E MATERNIDADE JUNDIAÍ S.A.
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). PAULO POLATO	PROCESSO : RR-1.150/2001-028-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CHAGAS	PROCESSO : RR-830/2002-047-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : PORTO ALEGRE COUNTRY CLUB
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSSANA MARIA LOPES BRACK
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA	RECORRIDO(S) : NOÉ FERRI
ADVOGADO : DR(A). GILSON PAZ DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA RAMOS SIMÕES
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	



PROCESSO : RR-1.154/2002-035-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.605/2001-011-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-4.983/2002-906-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
PROCURADORA : DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LUCAS MANNES	RECORRIDO(S) : ELAINE FERREIRA CARMO DE DEUS SILVA	RECORRIDO(S) : REGINALDO ROGACIANO LOPES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADO : DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ TRINDADE HENRIQUES PEDROSA LEAL
RECORRIDO(S) : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	PROCESSO : RR-1.612/2001-005-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.091/2001-013-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : BORDIN - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : BENEDITO CARLOS AFONSO	RECORRENTE(S) : IRMÃOS THA S.A. - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCESSO : RR-1.156/2003-095-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS NIGRO VERONEZI	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ABAGGE SANTIAGO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA	RECORRIDO(S) : LAERTES MOREIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADO : DR(A). VALDOMIRO SANTIN
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CURY	PROCESSO : RR-15.898/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS PRATAVIEIRA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). DARIO PICOLI NETTO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
PROCESSO : RR-1.167/2003-008-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.679/2001-028-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO A. JAROLA
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). REINALDO MIRICO ARONIS
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO	RECORRIDO(S) : EDSON SOLEY GOBATTO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ALTAMIRO JOÃO DAMIANO	ADVOGADA : DR(A). ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO APARECIDO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : GERALDO MARRA DO NASCIMENTO	PROCESSO : RR-18.612/2001-006-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : EDILSON CARLOS NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO	PROCESSO : RR-1.861/2001-010-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : RR-1.188/2001-004-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : MACÁRIO MENDES DA MATTA	RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PERELMITER	ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO ALOISIO BACH
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	PROCESSO : RR-18.633/2002-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FLÁVIO AUGUSTO FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DO PRADO	PROCESSO : RR-1.932/1999-007-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
PROCESSO : RR-1.240/2002-037-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	RECORRIDO(S) : DAGMAR FRANCESCHI SABADIN
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE EMPRESAS REUNIDAS ÓTICAS BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BASTOS BARRETO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE
ADVOGADA : DR(A). RENATA BARROS GUIMARÃES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS	PROCESSO : RR-20.626/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANA CLÁUDIA DE ALMEIDA SANTOS	RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERNANDES ARAÚJO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). DILSON PEROBA LUCAS	ADVOGADO : DR(A). DJALMA DA SILVA LEANDRO	RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
PROCESSO : RR-1.291/1999-041-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.968/2001-205-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : ADILSON GOVEA
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO POPOVITZ
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	PROCESSO : RR-21.926/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MAX DA SILVA	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DIMAS ALVES DA FONSECA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). ELIEZER SANCHES	ADVOGADO : DR(A). MARCILIO AFONSO LUSTOSA VIEIRA	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : RR-1.351/2002-911-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.977/2001-095-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S) : GERSON FRANCELINO DOS SANTOS
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
RECORRIDO(S) : AUXILIADORA MAGELA PEIXOTO MONTEIRO	RECORRIDO(S) : NELSON KAMINSKI DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-30.920/2002-900-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.521/2003-043-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL GODOY JÚNIOR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-2.053/2001-302-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SEVERINO ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANTONIO FEREZ DAVID	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GOES	RECORRENTE(S) : GE CELMA LTDA.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
RECORRIDO(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ISMAR BRITO ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). DELIO LINS E SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTINHO DE ARAÚJO LIMA	PROCESSO : RR-45.586/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.583/2001-059-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-2.172/1998-029-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CARNEIRO BASTOS
ADVOGADA : DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	RECORRENTE(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : TATIANE ROSA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO ROCHA GOMES	RECORRIDO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	PROCESSO : RR-45.787/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.589/2001-099-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-2.215/1996-011-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FRANCISCO SALES DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
ADVOGADA : DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	RECORRENTE(S) : ERMELINDA CÂNDIDA PEÇANHA E OUTROS	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO ROCHA GOMES	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-51.388/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.593/2002-009-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). THIAGO LINHARES PAIM COSTA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-2.225/2002-029-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MAURÍCIO GONÇALVES MACIEL
RECORRENTE(S) : ELIS REGINA PINHEIRO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZÁRIO BAPTISTELLA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
PROCURADOR : DR(A). FRANCIS CHRISTIAN ALVES BICCA	RECORRIDO(S) : VANDERLEI BRANDALISE	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
RECORRIDO(S) : BRASLÍMPUR - LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO JOSÉ RODRIGUES CABRAL
PROCESSO : RR-2.497/1999-016-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-51.563/2002-900-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-51.563/2002-900-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	RECORRENTE(S) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR FREIRE DALTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR FREIRE DALTRO	ADVOGADO : DR(A). IVO MORAES SOARES	RECORRIDO(S) : MARILETE TISSE
ADVOGADO : DR(A). IVO MORAES SOARES		ADVOGADA : DR(A). ROSANA DO CARMO ROGGIA GOMES



PROCESSO : RR-52.736/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-126.573/2004-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : ADEMIR RUCHINSQUE CARDOSO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). NILO AMARAL JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). DANIELA CAMEJO MORRONE
RECORRIDO(S) : ANTONIO NICOLA MONTANO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	
ADVOGADA : DR(A). GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL MARIMON DOS SANTOS	
	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA	PROCESSO : RR-744.958/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-53.737/2002-900-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	RECORRENTE(S) : ORLANDO KRASSOWSKI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA RIBEIRO ROCHA	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
		RECORRIDO(S) : COPEL TRANSMISSÃO S.A.
PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO	PROCESSO : RR-126.596/2004-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PASQUALINI
RECORRIDO(S) : DALMIR TAVARES BASTOS	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-745.243/2001-1 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS LINS DE LIMA	RECORRENTE(S) : GUIOMAR GUSTAVO GAMBARRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGREI	RECORRENTE(S) : GILSON CLEMENTINO DA SILVA
PROCESSO : RR-54.580/2002-900-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VIEIRA MACARINI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
RECORRENTE(S) : MILTON JOÃO DA CUNHA SOUZA	PROCESSO : RR-126.715/2004-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-749.336/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : MARCOS ROBERTO NOGUEIRA BRANCO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
	ADVOGADO : DR(A). ELIEZER GOMES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : RR-56.589/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-647.549/2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-758.782/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CLAUDIO LUIZ ROSA NETO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). MARIBETE CARVALHO FARIAS	RECORRENTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
	RECORRIDO(S) : ERNESTO AZEVEDO SILVA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA ANTONIASSI
PROCESSO : RR-59.628/2002-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO	RECORRIDO(S) : VALDECI JOSÉ DA SILVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO OSVALDO PASCUTTI
RECORRENTE(S) : PARADISE TURISMO E PASSAGENS LTDA.	PROCESSO : RR-659.979/2000-2 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : RR-760.108/2001-9 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). AURIANA RAMOS PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : WANDERLEY SOUZA FARIAS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : DR(A). ALDEMAR LUIZ DORNELES	PROCURADOR : DR(A). ALPINIANO DO PRADO LOPES	ADVOGADO : DR(A). AREF ASSREUY JÚNIOR
	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. - EPEAL	RECORRIDO(S) : LÚCIA CRISTINA SOUZA DANTAS
PROCESSO : RR-64.343/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JANAIR VELOSO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-666.753/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-772.336/2001-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO RUFINO GOMES	RECORRENTE(S) : MLFC - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S) : DAISE MALAGUIDO PONICH SILVA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	RECORRIDO(S) : BÁRBARA BIANO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : MARIA ZILMA GONZAGA DA SILVA
	ADVOGADA : DR(A). VALDETE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
PROCESSO : RR-67.797/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-674.585/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-790.472/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCURADOR : DR(A). FABRÍCIO SILVA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S) : VANDELICE DA SILVA TRINDADE
RECORRIDO(S) : JOÃO BAPTISTA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES
ADVOGADA : DR(A). SYLVIA CUNHA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : JOB TANCREDO	RECORRIDO(S) : CAPIVARA AGROPECUÁRIA S.A.
	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA
PROCESSO : RR-70.058/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-710.663/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-795.573/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MILTON ABRÚCIO	RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO COSTA VERDE TABATINGA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA)
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY BOMBARDA	ADVOGADA : DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA	PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARAES
RECORRIDO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA METROPOLITANA LTDA.	RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA BORELLA ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). IVANY MARQUES REZENDE TAVARES	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA LINDOSO SOARES	ADVOGADA : DR(A). MARISTELA SANT'ANNA
	PROCESSO : RR-722.962/2001-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-798.092/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-73.106/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : C&A MODAS LTDA.
RECORRENTE(S) : MATS BENEFICIAMENTO DE COUROS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLECK BAETHGEN
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ROMEU NAZÁRIO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : CLEOMAR PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCURADOR : DR(A). PAULO DE TARSO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDSON KASSNER	PROCESSO : RR-724.121/2001-9 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUCIA DE SOUZA
	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). RUBENS RENATO FERREIRA
PROCESSO : RR-80.465/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALMIR BERTASSONI	PROCESSO : RR-808.562/2001-1 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : GABRIEL DE SOUZA MELO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	RECORRENTE(S) : LÚCIA FELISMINO DE MENEZES
ADVOGADO : DR(A). CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - UNIMED DO GUARUJÁ	PROCESSO : RR-724.121/2001-9 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO FERRARI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 808561/2001-8
PROCESSO : RR-82.864/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO	PROCESSO : RR-815.016/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO SILVEIRA DE FREITAS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA
RECORRIDO(S) : CLÓVIS FINGER		RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ PASCOAL DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO		
PROCESSO : RR-124.450/2004-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO		
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)		
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.		
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO		
RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO SILVEIRA DE FREITAS		
ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA		

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 35058/2002-900-02-00.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO PIRES FILHO  
ADVOGADO : DR. ALMIRA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE PAULA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO TAGLIEBER  
AGRAVADO(S) : ALTERNATIVA TAPETES E CARPETES LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 03 de maio de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, às nove horas, teve início a Décima Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Antônio José de Barros Levenhagen, os Exmos. Juízes Convocados Maria Doralice Novaes, Maria de Assis Calsing e Luiz Antonio Lazarim, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Adriane Reis de Araujo e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Ives Gandra Martins Filho. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Antônio José de Barros Levenhagen. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Ives Gandra Martins Filho. Lida e aprovada a Ata da Décima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 563/1996-025-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Leal Rolim, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625/1996-402-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com RR-625/1996-7, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Pedro José dos Santos, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo não-conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2061/1996-002-17-41.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Délio Luís Morelato Assunção, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450/1998-019-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Mário Jorge Antunes do Livramento, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1057/1998-701-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Ciro da Silva dos Santos, Advogado: Dr. Alcio Severo, Agravado(s):

Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Plauto R. Ortiz Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1422/1998-002-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SPP Agaprint Ltda. Industrial e Comercial Exportadora, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Adilson Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Cardoso Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1662/1998-068-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ubiracy Nascimento Filho e Outros, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2687/1998-031-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação E. J. Zerbini, Advogado: Dr. José Thomaz Mauger, Agravado(s): Ivanir da Silva, Advogada: Dra. Maria da Soledade de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3062/1998-064-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): TVA Sistema de Televisão S.A., Advogado: Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, Agravado(s): Arivaldo Valença Silva, Advogado: Dr. Eduardo Alberto Bozzolan, Agravado(s): WY Tvtativa Comercial e Técnica Ltda., Advogado: Dr. Nilton Ramalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792/1999-003-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Maria Luiza Corbari, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1149/1999-463-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Ney Barros, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1499/1999-079-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Ana Luíza Fischer, Agravado(s): Beatriz de Figueiredo, Advogado: Dr. João Bosco Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2349/1999-444-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ademir Albino, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170/2000-006-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Agro Pecuária Boa Vista S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Bianchi, Agravado(s): Daniel Alves Dias, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 574/2000-463-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com RR-574/2000-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Solange Bastos Pastorello, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Cooperativa Médica de São Bernardo - COMESB, Advogada: Dra. Daniela Lopomo Beteto, Agravado(s): São Bernardo Assistência Médica S/C Ltda., Advogada: Dra. Regina Maria Nucci Murari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715/2000-007-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Diverbingos Administradora de Eventos Ltda., Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Paulo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Jurandi Batista Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043/2000-331-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1043/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Greice Lane Rodrigues, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Rodolpho Bataioli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1043/2000-331-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1043/2000-7, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Mariliza Siliprandi Gurgel, Agravado(s): Greice Lane Rodrigues, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1587/2000-071-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogada: Dra. Flávia de Andrade Nahass, Agravado(s): Stela Kanelosz, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Agravado(s): Openserv - Cooperativa dos Prestadores de Serviços Ltda., Agravado(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29076/2000-014-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Farmácia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): José Luiz Panitz, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667933/2000.7 da 3a. Região**, corre junto com RR-667934/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agra-

vado(s): Aloysio Gonzaga Lorentz Pimenta, Advogada: Dra. Renata Machado Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24/2001-004-16-00.6 da 16a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Antônio Durans Pereira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 333/2001-463-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): International Engines South America Ltda., Advogada: Dra. Daniele Ferraioli, Agravado(s): Antônio Santo Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433/2001-080-03-41.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ivone Aparecida Rabelo, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Interior de São Paulo S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1117/2001-019-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Wembley Administradora Sociedade Comercial Ltda., Advogada: Dra. Zuleide Pinto de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180/2001-141-14-00.3 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Leandro José Cabulon, Agravado(s): Maria da Penha Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1309/2001-026-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Romaniello Valladão, Agravado(s): Darcy Chagas Moraes, Advogada: Dra. Sandra Regina F. Malta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1405/2001-010-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Credicard - Administradora de Cartões de Crédito S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): Sandro de Azevedo Soledade, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2390/2001-040-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eni Vaz Xavier dos Santos Pinto, Advogado: Dr. Gumercindo Silverio Filho, Agravado(s): CRHE - Comercial de Refeições Hospitalares e Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51480/2001-322-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Agravado(s): Antônio José Fontoura e Outros, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Desp - Despacho Marítimos S/C Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51681/2001-022-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Alceniro Gonçalves e Outro, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Rodrimar S.A. - Agente e Comissária, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764126/2001.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): Dulce Helena Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767324/2001.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771530/2001.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Giovanna Toscano, Agravado(s): Vantuil Ferreira de Paulo, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771696/2001.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Agravado(s): Lauro Serconi, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773367/2001.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-773368/2001-3, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Victor Paulo Mendonça, Advogado: Dr. Rui Aurélio Kauche Amaral, Agravado(s): Bellakaza Negócios Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773368/2001.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-773367/2001-0, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Victor Paulo Mendonça, Advogado: Dr. Rui Aurélio Kauche Amaral, Agravado(s): Bellakaza Negócios Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez, De-



cisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775730/2001.5 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Paulo Murilo de Carvalho, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Agravado(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogada: Dra. Luciana Grillo Schaefer, Advogada: Dra. Andréa Cristine Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775808/2001.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Antônio Machado da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775814/2001.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jato D'água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): Rudimar da Silva Franco, Advogado: Dr. Antônio Manoel dos S. Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775816/2001.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Ary da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776045/2001.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Asea Brown Boveri Ltda., Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Agravado(s): Carlos Alberto Cardoso e Outros, Advogada: Dra. Enéria Thomazini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786847/2001.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Aethra Indústria de Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Emmanuel Figueiredo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791847/2001.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Braskap - Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Maria Regina M. Cambiaghi Vieira, Agravado(s): Débora Aparecida Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64/2002-058-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jeferson José de Faria, Advogado: Dr. José Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184/2002-761-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Motrix Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Otacilio Lindemeyer Filho, Agravado(s): Sadi da Silva Lima, Advogado: Dr. Milton Edison Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 375/2002-004-21-40.5 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fane Acessórios do Vestuários Ltda., Advogado: Dr. José de Ribamar de Aguiar, Agravado(s): Damiano da Silva Lima, Advogado: Dr. João Olavo S. Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440/2002-011-10-00.6 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Elisângela Dias Ferraz, Advogado: Dr. Maílson Lisboa, Agravado(s): Companhia de Urbanização da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496/2002-041-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Intel - Semicondutores do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Agravado(s): Rosalva Guedes de Miranda Agrela, Advogado: Dr. Joel Fredenhagen Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741/2002-029-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): José Augusto Porto Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Alfredo Benito Cechet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889/2002-030-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Edson Bicalho Braga, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Ronaldo Tavares de Melo, Advogado: Dr. Agmar Tavares da Silva, Agravado(s): Embrator - Empresa Brasileira de Fornecimento Ltda., Advogado: Dr. Waldir Rocha Pena, Agravado(s): American Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Mirna Savoi Silveira, Agravado(s): Tip Top Alimentos do Brasil Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889/2002-030-03-41.8 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Tip Top Alimentos do Brasil Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889/2002-030-03-43.3 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Tip Top Ali-

mentos do Brasil Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): Ronaldo Tavares de Melo, Advogado: Dr. Agmar Tavares da Silva, Agravado(s): Edson Bicalho Braga, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Embrator - Empresa Brasileira de Fornecimento Ltda., Advogado: Dr. Waldir Rocha Pena, Agravado(s): American Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Mirna Savoi Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889/2002-030-03-42.0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): American Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Alvares, Agravado(s): Ronaldo Tavares de Melo, Advogado: Dr. Agmar Tavares da Silva, Agravado(s): Edson Bicalho Braga, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Embrator - Empresa Brasileira de Fornecimento Ltda., Advogado: Dr. Waldir Rocha Pena, Agravado(s): Tip Top Alimentos do Brasil Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 971/2002-040-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Armando de Souza Mesquita Neto, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva Lamas, Advogada: Dra. Beniza Maria Figueira Thomas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046/2002-132-05-40.6 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Herivelto Costa Brandão, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Agravado(s): Pluriserv Mão-de-Obra e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Miguel Jacintho Pereira Filho, Agravado(s): Conseil Logística e Distribuição Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1269/2002-019-01-40.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Global Transporte Oceânico S.A., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lamounier, Agravado(s): Daniel Pereira Filho, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1509/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Francisco de Assis dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): José Reynoso Fernandez e Outros, Advogado: Dr. Airton Cordeiro Forjaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1654/2002-006-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sheila Ramos de Arruda, Advogado: Dr. Vinício Mendes Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1654/2002-006-03-41.0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogada: Dra. Carla Ferreira Guimarães, Agravado(s): Sheila Ramos de Arruda, Advogado: Dr. Vinício Mendes Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1729/2002-059-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Dra. Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Agravado(s): Wilken Donizete da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Sobremetal - Recuperação de Metais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1793/2002-032-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gaby Arellano Nickel, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM, Advogada: Dra. Vanessa Eppinger Canas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1861/2002-005-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Edi Beltrame, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Beatriz Grigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2124/2002-003-16-40.6 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joaquim Manoel Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2495/2002-016-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): José Rubens de Oliveira, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2760/2002-071-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Márcio Leite, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3494/2002-001-12-40.0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Wanderlei Nogueira de Paula, Advogado: Dr. Alexander Artur Ulbricht, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14087/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Wil-

son Kalife, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Guilherme Saportiti Sehnem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15563/2002-900-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Edmildo Char, Advogado: Dr. Edézio Vieira Ramos, Agravado(s): TV e Rádio Jornal do Commercio Ltda., Advogada: Dra. Sandra Sobral de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18570/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Joel Alves de Carvalho, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31184/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): Alexandre de Paiva, Advogada: Dra. Marlise Siqueira Pereira de Matto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37796/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Maria Cirlei Bernardo da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37811/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Maria Cirlei Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40975/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VR Vales Ltda., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): Nilza Aparecida de Brito, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganelli Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45689/2002-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Ademelo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Zilda Maria Joânico, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48087/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Maria Conceição Lourenço, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Dra. Rita de Cássia Gomes Fontoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51487/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Octavio Rabelo da Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Companhia Nitro Química Brasileira, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Paulo César Lopreato Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67713/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jorge de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Nelson Fonseca, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16/2003-006-04-40.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Gislaine Maria Marreco da Trindade, Agravado(s): Ângela Agostini Martins, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113/2003-611-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo (Hospital das Damas de Caridade São Vicente de Paulo), Advogada: Dra. Lerci Diehl, Agravado(s): Juliana da Silva Lopes, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137/2003-002-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Anaides Pereira e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203/2003-103-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rancho Tucunaré, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): Vilma Aparecida Alves, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253/2003-011-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogada: Dra. Carmem Miranda R. Pinto, Agravado(s): Jorge Luiz Rodenbusch e Outros, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485/2003-702-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen,



Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adroaldo Valério Witter, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503/2003-053-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Itamar Batista Maciel, Advogada: Dra. Denyalle Karen de Moraes Criscuolo, Agravado(s): Universal Saúde Assistência Médica Ltda., Advogado: Dr. Luiz Takamatsu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627/2003-004-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ralston Purina do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Rogério Viana Lemos, Advogado: Dr. Paulo Rubens Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680/2003-001-22-40.3 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. João Francisco Pinheiro de Carvalho, Agravado(s): Idelfonso Alves de Lima, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930/2003-060-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Ox Francisco da Silva Filho, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 951/2003-018-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sobrante Servemar S.A., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lamounier, Agravado(s): Reinaldo Filardi, Advogado: Dr. Orlando Soares Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 958/2003-106-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Maria dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER, Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Julgar prejudicado o exame do pedido antecipação de tutela. **Processo: AIRR - 1036/2003-013-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sérgio de Jesus Rossi, Advogado: Dr. Victor Russo-mano Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awad, Advogada: Dra. Karina Mara Vieira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050/2003-016-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Vicente de Paula Oliveira, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1089/2003-063-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): Francisco de Assis Menezes, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1366/2003-351-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Bezzi & Cia. Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Barbacovi, Agravado(s): Jacinto Mateus de Oliveira, Advogado: Dr. Olicio Port, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1388/2003-421-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Schweitzer Maudit do Brasil, Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumbak, Agravado(s): Luiz Paulo Rezende, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1418/2003-003-21-40.4 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eduardo Henrique Pereira de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Luciana da Fonte Barbosa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1574/2003-020-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Thales Medeiros de Figueiredo, Advogado: Dr. Rosenildo de Aguiar Moraes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1583/2003-034-12-40.3 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-1583/2003-6, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Darcy Alexandre Filho, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1583/2003-034-12-41.6 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-1583/2003-3, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Darcy Alexandre Filho, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422/TST.

**Processo: AIRR - 1635/2003-433-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Agravado(s): José Roberto Mantovan, Advogado: Dr. Eduardo Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1653/2003-492-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): João Bernardino Filho, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Agravado(s): Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1745/2003-038-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Ilton Rosa Cortes, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1790/2003-013-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Qualix Serviços Ambientais Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Ronaldo Venâncio dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2402/2003-078-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Teresa Teruko Yamamoto, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2673/2003-027-12-40.3 da 12a. Região**, corre junto com RR-2673/2003-9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Agravado(s): Eliane Cristina Spillere Bif, Advogada: Dra. Micheline Lodetti Cesa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5062/2003-026-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Rodrigues de Matos, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Agravado(s): ELETROSUL - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Juçaná Monteiro Sgarabotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9901/2003-009-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eli Lilly do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Agravado(s): Antônio Carlos Bittencourt do Nascimento, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10021/2003-005-20-40.1 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cimento Sergipe S.A. - CIMESA, Advogado: Dr. Ruston Bezerra da Costa Maia, Agravado(s): Alcides da Silva Lima, Advogado: Dr. João Santana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10137/2003-010-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Agravado(s): Otto Roberto Bertani, Advogada: Dra. Lenita Rodolfo Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13739/2003-001-09-40.4 da 9a. Região**, corre junto com RR-13739/2003-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naima, Agravado(s): Viviane de Oliveira Missias, Advogado: Dr. Renato Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 24889/2003-006-11-40.4 da 11a. Região**, corre junto com RR-24889/2003-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jayme Macedo Ennes Filho, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Agravado(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74697/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Paramédica Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Auxiliares dos Serviços de Saúde e Outros, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Marisa Graça, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76157/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): São Paulo Futebol Clube, Advogado: Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Agravado(s): Antônio Roberto Dias Santos, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82202/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): Caren Isabel Rech, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82442/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-82444/2003-8, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Industrial Rio Guahyba, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Glaci Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82444/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-82444/2003-9, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RGM - Indústria e Comércio de Fios e Tecidos Ltda., Advogado: Dr. Fernando Thomaz Villa Cavalheiro, Agravado(s): Glaci Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90175/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Valdomiro Marques Luiz (Es-

pólio de), Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91665/2003-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Dídimo Rodrigues de Sena, Advogado: Dr. Benedito Carlos Valentim, Agravado(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Alves Lopes Bernardino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72/2004-063-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gradba Construtora Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): Edinaldo Soares Souza, Advogada: Dra. Dirceânia Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204/2004-003-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Antônio Adelco Gomes Pereira, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227/2004-099-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Eduardo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233/2004-252-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Heraldo dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312/2004-047-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Jane Mendes Figueiredo, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopes, Agravado(s): CCO - Engenharia e Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644/2004-211-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Aliandro de Jesus Rocha Bar - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700/2004-027-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): F.A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Robledo Majella Lopes Pinto, Agravado(s): Antônio Assis Gomes, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moisés Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722/2004-038-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-722/2004-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Ivo da Silva Leite Júnior, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722/2004-032-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): André Aribi Jacobs, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): China Centro Alimentação Ltda., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722/2004-038-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-722/2004-7, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Ivo da Silva Leite Júnior, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 820/2004-012-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Guarany Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Tiago Felipe de Moraes, Agravado(s): Markus Iníncios Carvalho de Araújo, Advogado: Dr. Abner Emídio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934/2004-071-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Severino Simplício da Silva, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 995/2004-019-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Onildo de Castro Júnior, Advogado: Dr. Geraldo Marcondes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1069/2004-004-08-40.9 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Salim Brito Zuhlth Júnior, Agravado(s): André de Lima Ribeiro, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1372/2004-013-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Agravado(s): José Henrique Freitas Boaventura, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-





mento. **Processo: AIRR - 1729/2004-444-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Maria Lúcia Paes e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1800/2004-001-21-40.6 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Sérgio Golebiovski, Advogada: Dra. Andreia Araújo Munemassa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1837/2004-381-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cícero Fração, Advogada: Dra. Rosemary Cangello, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2653/2004-045-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ademir Alves dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Bicletas Monark S.A., Advogada: Dra. Lindinalva Esteves Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2667/2004-035-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Takuhiko Adachi, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Armc do Brasil S.A., Advogado: Dr. João Roberto Liebana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2804/2004-361-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Valdir Rodrigues Rabelo, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): TRW Automotivo Brasil Ltda., Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2819/2004-433-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Dacio Ferreira, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51284/2004-023-09-40.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Indústria, Comércio e Exportação de Metais Imperatriz Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Agravado(s): Gilmar Benedito Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Fabrício Sanvido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83/2005-006-20-40.3 da 20a. Região.** corre junto com RR-83/2005-9, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Agravado(s): Edivaldo Oliveira Silva, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167/2005-461-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197/2005-004-05-40.2 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Núbia Bezerra da Silva, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245/2005-007-04-40.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Luciana Hoerle Bitencourt, Agravado(s): Paulo Reni da Conceição, Advogada: Dra. Ana Rita Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350/2005-007-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Valdecir Paulo Rabelo, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483/2005-016-40-3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): C&A Modas Ltda., Advogado: Dr. Mauro Abreu da Cunha, Agravado(s): Luíza Cattaneo, Advogada: Dra. Paula Amaro Cruz Morganti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1272/2005-005-19-40.2 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Evandro de Melo Gomes, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Sotiltec - Engenharia de Instalações Ltda., Advogada: Dra. Adriana Maria Meneses de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 75152/2001.2 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): Carlos Alberto Lemos Sande, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo banco-reclamado; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para que sane as omissões relativas à prescrição das diferenças do FGTS e acerca da existência de norma coletiva de trabalho e interna do banco, quanto ao cumprimento de jornada de trabalho de seis horas diárias para os empregados comissionados do banco, julgando os embargos de declaração opostos

pelo reclamante, como entender de direito. Resta prejudicada a análise das demais questões. **Processo: AIRR e RR - 755549/2001.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Daniel Todt Ferreira, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso dos reclamados tão-somente quanto ao tema descontos fiscais - critério mês a mês, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto do Imposto de Renda, determinando sua incidência sobre a totalidade do valor da condenação, nos termos da Súmula nº 368 desta Corte; e II - declarar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 769232/2001.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Fábio Abel Guedes, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 109937/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Gélson Luís Barreto Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Aline Zerwes Bottari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da All - América Latina Logística do Brasil S.A. e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 2927/1992-001-08-00.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luís Geraldo de Sousa Lisboa, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. **Processo: RR - 625/1996-402-02-00.7 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-625/1996-1, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Crisi, Recorrido(s): Pedro José dos Santos, Advogada: Dra. Célia Regina S. Leite, Recorrido(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas, exceto o FGTS e as horas trabalhadas, sem adicional, montante a ser apurado em liquidação. **Processo: RR - 750/1996-040-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Nailda dos Santos Freire, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1243/1996-004-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Diário de Almeida Passos, Advogado: Dr. João Augusto de Moraes Drummond, Recorrido(s): Unicafé S.A., Advogado: Dr. Márcia Xavier B. Costa, Recorrido(s): Lara Piau Vieira, Advogada: Dra. Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e cassar a cautelar em apenso, na forma dos artigos 796 e 808, inciso III, do CPC. **Processo: RR - 905/1997-465-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. Observação: Presente à sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da recorrente. Observação: Presente à sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da primeira recorrida. **Processo: RR - 366/1998-006-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Recorrente(s): Izaias Candido de Souza, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, por consequência, acolher a preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional, determinando a baixa dos autos ao Regional de origem, a fim de que se explicitasse se a reclamada fora ou não notificada do recurso ordinário interposto pelo reclamante para oferecer contra-razões, e se isso implicaria cerceamento de defesa, ficando sobrestado o exame dos demais itens da revista e do recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 486/1998-131-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aventis Animal Nutrition do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Recorrido(s): Luzia Raimunda França, Advogada: Dra. Rosane Maria Salomão, Recorrido(s): Assemp - Assessoria de Empresas Ltda., Advogado: Dr. Cleofe de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, por consequência, acolher a preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional, determinando a baixa dos autos ao Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre a inaplicabilidade das normas coletivas ao caso dos autos, ante a manutenção do entendimento de que a reclamante exercia a função de telefonista, enquadrando-se

em categoria diferenciada e sobre aplicação da Súmula nº 85 desta Corte quanto à pré-contratação das horas extraordinárias. **Processo: RR - 556/1998-004-04-41.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação Zoobotânica do Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): Iracema de Fátima Soares Ribeiro, Advogada: Dra. Tânia Silva Reckziegel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. Observação: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo não-conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 464/1999-004-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Renato Goettens, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Juraci Amisani, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema intempestividade dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do reclamante. **Processo: RR - 1126/1999-008-17-00.3 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Júlio Marcelino Pereira, Advogado: Dr. João Batista Dalapiccola Sampaio, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo de quinze minutos, relativamente ao período em que o reclamante desenvolveu jornada de seis horas de trabalho, pelo sistema de turnos ininterruptos de revezamento, a ser calculado sobre o valor da hora normal de trabalho, com acréscimo de 50%, nos termos do preconizado pelo artigo 71, § 4º, da CLT, pago a título indenizatório; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao pedido de concessão da justiça gratuita para, no mérito, deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação; e II - na apreciação do recurso de revista interposto pela reclamada, unanimemente, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as retenções sejam realizadas de acordo com os termos da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 1812/1999-007-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Eliane Quagliani de Araújo, Advogado: Dr. Eloá dos Santos Cruz, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada por violação ao artigo 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as diferenças decorrentes do adicional por tempo de serviço; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Falou pela reclamada a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da reclamada. **Processo: RR - 7219/1999-513-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luzia Grandini Cabeira, Advogada: Dra. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL, Advogada: Dra. Cláudia Cristina de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da primeira recorrida. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da primeira recorrida. **Processo: RR - 495/2000-050-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Creuza de Azevedo Almeida, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 574/2000-463-02-00.0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-574/2000-5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Recorrido(s): Solange Bastos Pastorello, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): São Bernardo Assistência Médica S/C Ltda., Advogada: Dra. Regina Maria Nucci Murari, Recorrido(s): Cooperativa Médica de São Bernardo - COMESB, Advogado: Dr. Luiz Fernando Abud, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 653/2000-491-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rhesus Medicina Auxiliar Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Recorrido(s): Maria Aparecida da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Mesquita de Andrade, Recorrido(s): C&C Consultores Cooperados, Recorrido(s): APACOOOP - Administração de Profissionais Autônomos de Processamento de Dados por Cooperativa, Advogado: Dr. Juliana Yukie Otani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 768/2000-006-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio Augusto Lima Araújo, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por

violação dos arts. 135 e 137 do CPC, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão. Prejudicada, portanto, a análise do recurso de revista no que diz respeito aos demais tópicos. Falou pelo recorrente a Dra. Ingrid Salles Campel da Silva. Falou pela recorrida o Dr. Marcos Ulhoa Dani. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 1001/2000-471-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Recorrido(s): José Carlos Pereira, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração da reclamada, especialmente no que se refere à base de cálculo das horas extras consoante o disposto nas normas coletivas. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1197/2000-069-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marco Antônio Pereira Leite, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): Dinap S.A. - Distribuidora Nacional de Publicações e Outra, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1973/2000-461-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Luiz Ivan de Moraes, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2300/2000-008-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Everaldo Joquias Santos Azevedo, Advogado: Dr. José Manoel Bloise Falcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16008/2000-016-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Dilson Luiz Perico, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema estabilidade prevista em norma regulamentar versus revogação posterior mediante negociação coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração do reclamante com o pagamento dos respectivos salários; e ainda, pela mesma votação, conhecer do tópico do recurso de revista quanto ao tema estabilidade em acordo coletivo de 1998/99, por contrariedade à Súmula nº 277, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a reintegração, convertê-la em indenização correspondente aos salários e demais títulos trabalhistas do período mediado entre a dispensa do reclamante e o término da vigência daquele instrumento normativo, conforme se apurar em liquidação de sentença, com os acessórios de praxe; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 621265/2000.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Roberto Aureo Lucas de Magalhães, Advogado: Dr. Longobardo Afonso Fiel, Recorrido(s): Companhia de Armazéns de Silos do Estado Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar argüida, por violação constitucional, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de anular a decisão proferida em sede de embargos declaratórios, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, sanando a omissão verificada, relativa aos efeitos da decisão firmada em dissídio coletivo da categoria profissional e sua repercussão no pagamento do IPC de maio de 1991 e seus reflexos, com suporte na Lei nº 8.178/91. **Processo: RR - 632160/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Luiz Carlos de Jesus Andrade, Advogado: Dr. Cicero Soares de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 639539/2000.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ildeu Santos Chaves da Silva e Outros, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à carência de ação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do Precedente nº 276 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, para declarar a inexistência de interesse de agir da parte autora, o que traz como consequência a carência de ação e a extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC. Prejudicados encontram-se os demais tópicos ventilados em razões recursais. Invertam-se ainda os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 644694/2000.8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mário Vieira da Silva, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. **Processo: RR - 651108/2000.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Sena e Souza, Recorrido(s): Edir Abel da Silva, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Decisão:

unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa pela oposição de embargos protelatórios, por violação legal, dando provimento ao apelo, no mérito, para determinar que a apuração da multa firmada com base no art. 538, parágrafo único, do CPC será feita a partir do valor dado à causa, desconsiderando-se o montante da condenação. **Processo: RR - 667934/2000.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-667933/2000-7, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Aloysio Gonzaga Lorentz Pimenta, Advogada: Dra. Renata Machado Nogueira, Recorrido(s): Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 701806/2000.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elson Satil Cordeiro, Advogado: Dr. Antônio César Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 423/2001-069-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elenice Xavier Silva Cintra, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, e descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à Súmula nº 368/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos da súmula em apreço. Falou pela recorrida o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 524/2001-383-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Arlem Teixeira Dias, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema embargos de declaração considerados protelatórios - multa de 1% e indenização de 20% sobre o valor da condenação a título de litigância de má-fé para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% e a indenização de 20%, calculadas sobre o valor da condenação; e conhecer do recurso quanto ao contrato nulo - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento das horas extras não pagas, de forma simples, e o depósito de FGTS não recolhido, assim como se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**Processo: RR - 662/2001-002-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Net Sul Comunicações Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Ivanise Salgado Pacheco, Recorrido(s): Sílvio Abreu de Aguiar, Advogado: Dr. Darcy Mezzomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema vale-transporte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização substitutiva do vale-transporte. **Processo: RR - 863/2001-005-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Alexandre Mauri, Advogado: Dr. Cicero Miranda de Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 894/2001-003-24-00.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Maria dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Moacir Scandola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 905/2001-401-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Lúcia Moreno Figueiredo, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas justiça gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita; honorários periciais - empregado - justiça gratuita, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais e retenção de Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. **Processo: RR - 1087/2001-732-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Normélio dos Anjos Moraes, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Recorrido(s): Dragados Telecom Dycel Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico referente à argüição de julgamento "ultra petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento de horas extras aos termos do pedido formulado na petição inicial, ou seja, considerando-se a jornada das 7 horas às 18 horas, com uma hora de intervalo, diariamente, inclusive em dois domingos trabalhados por mês. **Processo: RR - 1280/2001-654-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Greif Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhoto

Filho, Recorrido(s): Arnaldo Gonçalves Fernandes, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos sobre a indenização deferida a título de intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1596/2001-035-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria da Glória Coutinho Carrojo, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Recorrido(s): Sesc - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, determinar a baixa dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue como entender de direito os embargos de declaração em relação às questões omissas, nos termos da fundamentação (tópico 1.1.7), ficando sobrestado o exame dos demais itens da revista. **Processo: RR - 1971/2001-005-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Manoel Jorge Floriano, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrente(s): TV Ômega Ltda., Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação ao art. 301 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência e determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamante quanto ao pedido relacionado ao pagamento dos salários como de direito, ficando sobrestados os demais temas da revista. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que juntará voto. **Processo: RR - 2968/2001-018-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Aureo Melo Rodrigues, Advogado: Dr. Elío Avelino da Silva, Recorrido(s): Sociedade Divina Providência - Hospital Santa Isabel, Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do tema honorários de advogado. **Processo: RR - 12105/2001-005-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Carlos Ernesto Cordeiro, Advogado: Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: abatimento das horas extras pagas - critério, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento dos valores pagos a título de horas extras pagas, independente do mês de competência; intervalo intrajornada - horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e intervalo intrajornada - natureza - reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos deferidos. **Processo: RR - 16446/2001-007-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Carlos Roberto Claro, Recorrido(s): Jacir Francisco da Silva, Advogado: Dr. Antônio Augusto Castanheira Néia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema FGTS - percentual de indenização devido pela massa falida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema juros de mora - massa falida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. Por unanimidade, não conhecer do apelo quanto aos demais temas nele versados. **Processo: RR - 23065/2001-015-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Ivan Barboza Domingos, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da RFFSA apenas quanto à responsabilidade subsidiária e à reintegração, ambas por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a responsabilidade subsidiária da Rede Ferroviária Federal até 28/02/97, data em que entrou em vigor o contrato de concessão, e, considerando válida a dispensa do reclamante, excluir da condenação a determinação de reintegração ao emprego e seus reflexos; e II - conhecer do recurso de revista da ALL - América Latina Logística do Brasil apenas quanto ao tema da redução do adicional de horas extras por ACT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 271965/2001.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Nadeja de Souza Albuquerque, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): Mosteiro de São Bento de Olinda, Advogado: Dr. Paulo Lucas Barbosa de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 739053/2001.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Osvaldo dos Santos Ramos, Advogado: Dr. Irapuan Mendes de Moraes, Recorrido(s): Federação Paulista de Futebol, Advogado: Dr. Ronaldo Botelho Piacente, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 761639/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carlos Antônio Nogueira, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Folkowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 798117/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Mi-



nistro Milton de Moura França, Recorrente(s): Associação Educativa Veiga de Almeida, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Recorrido(s): Fernando Antônio Nogueira de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tocante ao tema FGTS - multa de 40% - aposentadoria voluntária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS, relativa ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 146/2002-099-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Antônio José Soares, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Mageste, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 162/2002-672-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luzia Aparecida Antônio, Advogado: Dr. Claudiney Alessandro Gonçalves, Recorrido(s): Destilaria de Alcool Ibitai Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Paulo Cezar de Moura Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; por unanimidade, deferir o pedido de assistência judiciária gratuita, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 269 da SDI do TST. **Processo: RR - 239/2002-069-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferteco Mineração S.A., Advogado: Dr. Daniel Cordeiro Gazola, Recorrido(s): Wilson Roberto Avelar da Silva, Advogado: Dr. José de Alencar Gomes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 269/2002-101-10-00.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Eduardo Ferraz de Mattos Barros, Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Recorrente(s): Lygia Miranda de Siqueira Silva, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Recorrido(s): Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 291/2002-038-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrente(s): Antônio Delpenho Fernandes Filho, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema intervalo intrajornada - período em que a jornada contratual era de seis horas - prestação de labor extraordinário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 449/2002-019-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): RP Reunidas Pivon Assistência Técnica, Comércio e Assessoria Administrativa Ltda., Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Recorrido(s): Claudiomiro Grupo Custódio, Advogado: Dr. Aristeu Nakamune, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos referidos embargos, especialmente no que se refere à data em que o reclamante passou a exercer a função de operador de empilhadeira, função considerada periculosa pela perícia, bem como o tempo gasto para o respectivo abastecimento. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: RR - 575/2002-024-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sandra Regina Requena de Lima, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outros, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: I - reflexos das horas extras em gratificação semestral e licença-prêmio, por contrariedade à Súmula nº 115 e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação o pagamento de reflexos das horas extras nas gratificações semestrais; e II - compensação da indenização do PDV, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir a compensação do valor pago por adesão ao PDV; por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 593/2002-036-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Suzi Satico Shirowa, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono da recorrida. **Processo: RR - 691/2002-302-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Fábio de Assis F. Fernandes, Recorrido(s): Arivaldo dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Município de Guarujá, Advogada: Dra. Fabiana Noronha Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 741/2002-029-04-00.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-741/2002-5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Re-

corrente(s): José Augusto Porto Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Alfredo Benito Cechet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 803/2002-006-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Fabíola Freitas e Souza, Recorrido(s): Paulo Macedo de Souza, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstói Silveira de Alfeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 809/2002-171-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Gonçalo da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 878/2002-006-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Recorrido(s): Manoel Carlos Roque, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos do pagamento dos intervalos intrajornada em outras parcelas. **Processo: RR - 880/2002-016-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrente(s): Flávio Pereira Reis, Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas no tocante às horas extras, por violação do art. 58 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento como extras, das horas laboradas além da oitava hora diária; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 1052/2002-031-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): General Elétric do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luciana da Silva Rocha, Recorrido(s): Adir Gaspar Brandão Brito, Advogado: Dr. Afonso Carlos Fonseca Weigert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1135/2002-032-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gilbert Cardoso Bouyer, Advogada: Dra. Helena Sá, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Fundação Centro das Indústrias das Cidades Industriais de Minas Gerais de Apoio à Educação, Cultura e Meio Ambiente - FUNCICI, Advogado: Dr. Gilberto Figueiredo L. Júnior, Recorrido(s): Cooperativa de Educadores e Consultores Ltda., Advogado: Dr. Roberto Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema justiça gratuita - honorários periciais, por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 1200/2002-014-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mônica Maria Calado de Araújo, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Recorrido(s): S.A. Correio Braziliense, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano O. Villar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 1353/2002-002-19-00.6 da 19a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Dilene Maria Ramos Peixoto, Recorrido(s): Luzinete Duarte, Advogado: Dr. José Cícero Dantas da Costa, Recorrido(s): Marcos Antônio de Moreira Sarmento, Advogado: Dr. Marcos Antônio Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1451/2002-076-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ELMO - Segurança e Preservação de Valores S/C Ltda., Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Recorrido(s): Daniel Barreto Machado, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos da remuneração dos intervalos intrajornada em outras parcelas. **Processo: RR - 1452/2002-034-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Walter Pacheco Júnior e Outros, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição extintiva, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário dos reclamantes. **Processo: RR - 2033/2002-010-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hélio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Sérgio de Aragão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras - acordo de compensação - Súmula nº 85, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 220 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 85, item IV, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que as horas que ultrapassarem as quarenta e quatro semanais sejam pagas como extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, seja pago apenas o adicional por trabalho extraordinário. **Processo: RR - 5750/2002-652-09-00.7 da 9a. Região.** corre junto com

AIRR-5750/2002-7, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Laelson Santana, Advogado: Dr. André Gonçalves Zipperer, Recorrente(s): Geodex Communications do Brasil S.A. e Outra, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Ethicompany Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada Geodex Communications do Brasil S.A. apenas quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos do pagamento do intervalo intrajornada em outras parcelas; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 7166/2002-026-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Construtora Rodrigo Lobo Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Schulze, Recorrido(s): Odair José Boff dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8835/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Recorrido(s): Oélio Pereira de Azevedo, Advogada: Dra. Glaci Brum Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11416/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lucília de Abreu Affonso, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice da correção monetária seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 11878/2002-010-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Polli Guimarães Arsie, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à reintegração, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST, quanto aos reajustes salariais e à participação nos lucros e resultados decorrentes de convenção coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração no emprego da reclamante, e para afastar a incidência dos reajustes salariais e da participação nos lucros e resultados previstos em convenção coletiva. **Processo: RR - 16113/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Recorrido(s): Neusa Ruppel dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Magnabosco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17980/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Manoel Coelho Pereira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 e à Súmula nº 295 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS no período anterior à aposentadoria, como também a indenização por tempo de serviço. **Processo: RR - 19032/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Adriana Cristina Salvador, Recorrido(s): Célio de Souza (Espólio de), Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Sociedade Beneficente dos Empregados da Eletropaulo - SBEL, Advogada: Dra. Adriana Cristina Salvador, Recorrido(s): Sindicato dos Eletricitários de São Paulo, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21464/2002-008-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos Lichoveski, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissonância com a Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI do TST e, no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença na parte que indeferiu o pedido do autor de reintegração no emprego e o pagamento dos salários e vantagens daí decorrentes. Considera-se prejudicado o tópico recursal atinente à compensação de valores e ao marco inicial do pagamento de salários, em face do indeferimento do pedido principal ao qual se achavam atrelados. **Processo: RR - 21466/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Marcelino Cardoso, Advogada: Dra. Adma da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23934/2002-900-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelson Crema, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema descontos fiscais - critério de recolhimento, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, de acordo com a Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 25621/2002-900-**



**03-00.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Claudinei da Silva Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25834/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Isa Maria Silva Garcia, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Diego Maldonado, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para prosseguir no exame do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 30758/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ivanete dos Santos Silva, Advogado: Dr. Leandro Isaias Campi de Almeida, Recorrido(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diferenças de FGTS - ônus da prova, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do TRT de origem ao entendimento desta colenda Corte Superior consubstanciada na OJ nº 301 da SDI-1, deferir à reclamante as diferenças de FGTS pleiteadas, já que a reclamada deixou de apresentar as guias respectivas, não se desincumbindo de demonstrar o fato extintivo do direito do autor. **Processo: RR - 30959/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Gilmar Rossetto, Advogado: Dr. Igo Fernando Ev, Advogado: Dr. Gilmar da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema adicional de insalubridade - coleta de lixo e limpeza de banheiro, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade no grau máximo. **Processo: RR - 31006/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Em-tuco - Serviços e Participações S.A., Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Recorrido(s): Jaime Almeida e Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas adicional de insalubridade - base de cálculo e descontos fiscais, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo e a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, e calculado ao final, nos termos da lei. **Processo: RR - 31044/2002-900-08-00.1 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Recorrido(s): Abílio César Cansação Prestes e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema natureza jurídica do abono - extensão aos inativos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do abono salarial, restabelecendo a sentença que julgou improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 31055/2002-900-08-00.1 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Antônio José Abbas e Outros, Advogado: Dr. Hermínio Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema abono - natureza jurídica - extensão aos inativos - coisa julgada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do abono salarial e, consequentemente, julgar improcedente a reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência. **Processo: RR - 35680/2002-900-20-00.7 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/AL, Procuradora: Dra. Valdirene Silva de Assis, Recorrido(s): Marcellio José dos Santos, Advogado: Dr. José Augusto de Oliveira, Recorrido(s): Município de Feira Nova, Advogado: Dr. José Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o entendimento contido na Súmula nº 363 do TST, respeitante ao salário hora proporcional à jornada de trabalho efetivamente laborada. **Processo: RR - 45510/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Veiga de Menezes, Advogado: Dr. Francisco Luiz Sarsano de Godói, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48876/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Associação Atlética dos Portuários de Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Selma Maria Nunes, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas correção monetária - época própria e descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para: I - adequando a decisão do egrégio TRT de origem

aos termos da Súmula nº 381 do TST, determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro; e II - autorizar a reclamada a proceder à dedução do valor devido pela reclamante ao Imposto de Renda sobre o total das parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 01/1996, bem como determinar que os descontos previdenciários, incidentes sobre as parcelas salariais, deverão ser suportados pela reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 49126/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Ítalo Giacomo Guffi, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à reintegração, por divergência jurisprudencial, aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1 - excluir da condenação a reintegração do reclamante no emprego e o pagamento das verbas daí decorrentes; 2 - expungir da condenação a verba honorária; e 3 - determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis calculada ao final, inclusive a correção monetária e os juros de mora; e II - considerar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona do reclamante. Observação: Presente à sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da reclamada. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da reclamada. **Processo: RR - 67843/2002-900-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cristovão de Oliveira Severino, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Itebra Construções e Instalações Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. **Processo: RR - 26/2003-751-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CÔRSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroça Altamiranda, Recorrido(s): Adair Antônio Rossato, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema hora noturna reduzida - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 223/2003-020-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Recorrido(s): Luiz Carlos Matolo de Lima, Advogado: Dr. Vinícius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do art. 477, § 8º, da CLT - relação jurídica controvertida - reconhecimento judicial do vínculo empregatício, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 415/2003-501-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Carlos Alberto Aparecido de Andrade, Advogado: Dr. Amauri Gregório Benedito Bellini, Recorrido(s): Hermes Almeida Reges, Advogado: Dr. Emerson Flávio dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 451/2003-002-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Flávia Thaumaturgo Ferreira Acampora, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Alcebíades da Silva Chalhub, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 453/2003-271-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Calçados Botterinho Ltda., Advogado: Dr. Edi Anita Leuck, Recorrido(s): Fabiane dos Santos Krause da Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos minutos residuais, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras alusivas aos minutos que antecediam e sucediam a jornada de trabalho da reclamante, conforme previsto em norma coletiva. Vencido, em parte, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, quanto ao período posterior à alteração do artigo 58, § 1º, da CLT. **Processo: RR - 485/2003-702-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adroaldo Valério Witter, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade à OJ nº 324 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, deferindo o adicional de periculosidade pela exposição à energia elétrica em substituição ao adicional por contato com inflamáveis, devendo aquele compor em sua base de cálculo a totalidade das parcelas de natureza salarial, na forma da Súmula nº 191, "in fine", do TST.

**Processo: RR - 665/2003-659-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Jorge Wadih Tahech, Recorrido(s): Silmara Aparecida Fracaro, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): ESSETE - Serviço Temporário e Efetivo S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 762/2003-002-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Viação Metropolitana Ltda., Advogada: Dra. Kátia Cristina Sá de Moura, Recorrido(s): João da Silva Neto, Advogada: Dra. Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação aos arts. 17, incisos VI e VII, e 18, ambos do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 1% e a indenização de 20%, calculadas sobre o valor da causa, a título de imerecida litigância de má-fé, mantendo, contudo, a condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, fundamentada no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 776/2003-001-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Recorrido(s): Laíza da Cruz Silva, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 779/2003-048-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Luciano Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema juros - depósito recursal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 798/2003-028-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Dr. Tatiana Calábria Tahan Sab, Recorrido(s): Valdivino Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 921/2003-291-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Massa Falida de Mobra Serviços Empresariais Ltda., Recorrido(s): Jovilde Teresinha de Souza, Advogada: Dra. Leda Chesini Araldi, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista no tocante ao adicional de insalubridade e à multa do art. 477 da CLT, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação o adicional de insalubridade. **Processo: RR - 969/2003-063-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Humberto Haddock Lobo, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Nogueira, Recorrido(s): Confederação Nacional da Indústria - CNI, Advogada: Dra. Viviane Coser Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista do reclamante, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, em valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1580/2003-463-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Waltemir dos Santos Paschoalino, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão recorrido, por julgamento "extra petita", com base no § 2º do art. 249 do Código de Processo Civil, para conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 1695/2003-003-16-00.0 da 16a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José de Ribamar Borgneth de Araújo, Advogada: Dra. Ana Cláudia Montenegro Costa, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dano moral - insucesso probatório da prática de ato de improbidade - não caracterização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: Presente à sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da recorrida. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 1838/2003-004-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Ivone Menossi Vigário, Recorrido(s): Jadair Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando César de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2673/2003-027-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eliane Cristina Spillere Bif, Advogado: Dr. Iremar Gava, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Mantém-se o valor das custas a cargo do reclamado, já recolhidas, e o da condenação, atribuídos pelo juízo de primeira instância. **Processo: RR - 4854/2003-037-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Carlos Machado e Outra, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Mazzone, De-



cisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: auxílio-alimentação - supressão - aposentadoria - prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada quanto à reclamante Gélia Gomes, mantendo-se a prescrição parcial; auxílio-alimentação - integração na complementação de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 51 da SBDI - Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do auxílio-alimentação à complementação de aposentadoria dos reclamantes; e auxílio-cesta alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 13739/2003-001-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-13739/2003-4, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Viviane de Oliveira Missias, Advogado: Dr. Renato Cordeiro da Silva, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24889/2003-006-11-00.0 da 11a. Região**, corre junto com AIRR-24889/2003-4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): Jayme Macedo Ennes Filho, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77515/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Juandir da Silva Amaro, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de Filtros Logan S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Teixeira Antunes, Recorrido(s): PNP - Produtora Nacional de Peças Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Teixeira Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84850/2003-900-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Laércio Apolônio de Souza, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Recorrido(s): Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89366/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Desart Indústria, Importação e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni, Recorrido(s): João Batista dos Santos, Advogada: Dra. Antônia Ugneide Lucena Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 90567/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Hayachi, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrida. **Processo: RR - 91444/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Administradora de Consórcios Spengler Ltda., Advogado: Dr. Enio Lemes da Silva, Recorrido(s): Alexandre Alves da Silva, Advogada: Dra. Maria Herminia Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 794 e 900 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão do Regional, por cerceamento de defesa, e determinar a baixa do processo ao juízo "a quo", para que a reclamada, querendo, apresente contra-razões do recurso ordinário, após o que deverá ser julgado como entender de direito. **Processo: RR - 93634/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Joaquim Coelho Dias, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95085/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Luciano Corrêa Flores, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95860/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Marina de Almeida Prado Jorge, Recorrido(s): Maria de Lourdes Giacomo Toro, Advogada: Dra. Márcia Reche Biscain, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96331/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sabor Arte Italiana Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Deniege Philomena Albino, Advogado: Dr. Gilberto Herschdorfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97161/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ralf Produções e Marketing S/C Ltda., Advogado: Dr. Heraldito Jubilut Júnior, Recorrido(s): Vânia Maria Souza Carvalho, Advogado: Dr. Edna Bailstem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100690/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesc S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Recorrido(s): Paulo Roberto Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição, suscitada a título de negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente a decisão dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine como entender de direito as questões suscitadas nos embargos de declaração do recorrente e identificadas na fundamentação deste acórdão, ficando sobrestada a apreciação dos demais itens do recurso. **Processo: RR - 118837/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio

José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lourdes Klauck, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos reflexos da gratificação semestral no décimo terceiro salário, por violação ao artigo 1º, § 1º, da Lei 4.090/1962, e aos índices de atualização do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir no cálculo das gratificações natalinas as gratificações semestrais e determinar que os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, sejam atualizados pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 213/2004-921-21-00.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPE, Procuradora: Dra. Marjorie Alecrim Câmara de Oliveira, Recorrido(s): Joana Maria Galdino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho, por ofensa ao art. 114 da Constituição da República, e, por consequência, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao período do vínculo celetista até 30/6/1994. **Processo: RR - 323/2004-003-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Recorrido(s): Cyaldino Alípio Ribeiro Inda e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao auxílio cesta-alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja observado o disposto na norma coletiva, excluindo da condenação o pagamento do auxílio cesta-alimentação. **Processo: RR - 509/2004-023-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com A-AIRR-509/2004-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Lídio Nunes Vieira Sobrinho, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema da aposentadoria espontânea - nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do recorrido. **Processo: RR - 557/2004-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Francisco Emerson Rufino de Souza, Advogada: Dra. Mônica Félix Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 660/2004-921-21-00.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria Bernadete Fernandes, Advogado: Dr. Agamenon Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista, por intempestivo, argüida em contra-razões; conhecer da revista, por violação do art. 114, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantida a reintegração, limitar a competência da Justiça do Trabalho e, por consequente, apenas os efeitos pecuniários da sentença exequiênda, à data da implantação do Regime Jurídico Único pela Lei nº 8.112/90, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 138 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 791/2004-004-19-00.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Ubirajara Gomes da Silva e Outro, Advogado: Dr. Antônio Luna de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a anotação do contrato na CTPS e determinar, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1026/2004-003-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio Ivo Pereira Henriques, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1416/2004-112-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lage's Serviços de Terraplenagem e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais - SITICOP, Advogado: Dr. Wesley Alexandre de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 2991/2004-663-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Amauri Frederico, Advogado: Dr. Wagner Pirollo, Recorrido(s): Francovig & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Francovig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 121253/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Recorrido(s): Geraldo Gonçalves, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 136981/2004-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Tânia Maria Gomes D'Ávila, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista quanto aos temas: enquadramento como bancário, por contrariedade à Súmula nº 239 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas decorrentes da equiparação da reclamante à condição de bancária durante o período em que foi transferida para a empresa Meridional Informática; e correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 145299/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Márcio Alves Ferreira, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 145767/2004-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Georgina Freitas Trindade, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Maria Angélica Machado Nolasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie expressamente sobre o tema salário "in natura", nos termos em que suscitado no recurso ordinário e repisado nos embargos de declaração de fls. 338/339, ficando sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 15/2005-027-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Claudionilson Dias Machado, Advogado: Dr. Ralfeman Cezar Monteiro de Pinho Tavares, Recorrido(s): Tio Jorge - Distribuidora de Produtos Alimentícios, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente à validade do termo de conciliação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 47/2005-443-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carla Santos Souza, Advogado: Dr. Dario Berzin, Recorrido(s): José Eugênio de Barros Mello Filho, Advogada: Dra. Maria Renata de Barros Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fl. 95, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração de fls. 87-89, como entender de direito, enfrentando as questões neles ventiladas. **Processo: RR - 83/2005-006-20-00.9 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-83/2005-3, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Edivaldo Oliveira Silva, Advogado: Dr. Tiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Vinícius Franco Duarte, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 333/2005-002-20-00.5 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Samuel Amâncio de Jesus, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 502/2005-021-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Dalila de Fátima Oliveira Moura e Outros, Advogada: Dra. Maria José de Castro Queiroz, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiottto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao auxílio cesta-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 554/2005-101-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogado: Dr. Hilton Hermenegildo Paiva, Recorrido(s): Osvaldo Sabino Nunes, Advogado: Dr. Domiciano Roberto Pimenta Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-RR - 492/1998-231-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Edione dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Claudete Pacheco de Vargas, Agravado(s): Valdemar Romanzini e Outro, Advogada: Dra. Cíntia Moraes Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao INSS multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, por protelação do feito, no importe de R\$ 859,60 (oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos). Observação: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo provimento do agravo e pelo conhecimento e provimento do recurso de revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal. **Processo: A-AIRR - 1767/1998-021-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Parkfone Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Esdras Alves Passos de Oliveira Filho, Agravado(s): Zoraide Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Alfredo Lúcio dos Reis Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 4444/2000-662-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Paulo Meneguetti e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Valter Galdino da Silva, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar aos reclamados, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.162,16 (mil cento e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 676147/2000.3 da 2a. Região**, Re-



lador: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Maria de Lourdes de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goes, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 22734/2001-008-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Madelon Ravazzi Heylmann, Agravado(s): Odair Perianêz Ferline, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.433,97 (mil quatrocentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-ED-RR - 1200/2002-001-22-85.9 da 22a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Celso Saraiva Vieira de Brito, Advogado: Dr. José Antônio de Siqueira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 21.144,31 (vinte e um mil cento e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 2091/2002-001-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Raquel Câmara de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado e acrescentando motivos a justificar a denegação do seguimento da revista, na conformidade da fundamentação. **Processo: A-RR - 2106/2002-046-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vanderlei da Silva, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo apenas quanto ao intervalo intrajornada para, conhecendo o recurso de revista obreiro, por divergência jurisprudencial, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, nos termos da OJ nº 307 da SBDI-1 do TST. **Processo: A-RR - 21949/2002-008-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Vergínia Godoi, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 33812/2002-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Geraldo Rafael, Advogado: Dr. Agnaldo Ribeiro Alves, Agravado(s): Safari Park Comercial Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastada a irregularidade apontada na formação do instrumento, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 170/2003-911-11-40.7 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Massa Falida de Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Agravado(s): Joana Cândida Gama, Advogado: Dr. Gener da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastando o óbice divisado, apreciar o agravo de instrumento, negando-lhe provimento. **Processo: A-RR - 1296/2003-007-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Ernane Pereira Valeriano e Outros, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 100726/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivany Salete Onhate, Advogado: Dr. Luiz Fachin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, conhecendo o recurso de revista patronal, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, declarar prescrito o direito de ação do reclamante quanto às parcelas abono assiduidade e férias antiguidade. **Processo: A-RR - 498/2004-002-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 507,86 (quinhentos e sete reais e oitenta e seis centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 509/2004-023-04-40.0 da 4a. Região.** corre junto com RR-509/2004-6, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lídio Nunes Vieira Sobrinho, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 674,25 (seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 546/2004-003-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Fernando Sérgio Castro de Azevedo, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 946/2004-020-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Casa Lotérica - O Caminho da

Sorte, Advogado: Dr. Tacianna Marian Pires de Carvalho, Agravado(s): Angélica da Conceição Martins Duarte, Advogado: Dr. Vanderlei Nicácio de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no § 2º do artigo 557 do CPC, no importe de R\$ 92,72 (noventa e dois reais e setenta e dois centavos), já que manifestamente infundada a irrisignação. **Processo: A-RR - 1415/2004-023-03-00.0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-1415/2004-4, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Simone Queiroz Bracarense, Advogada: Dra. Elenice de Oliveira, Agravado(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.187,39 (dois mil cento e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. Falou pela agravante o Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo: A-RR - 811/2005-004-21-00.4 da 21a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria das Graças Pimentel de Assis, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 239,33 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: AG-AIRR - 31002/1995-651-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Massa Falida de Companhia Estearina Paranaense, Advogado: Dr. Carlos Roberto Claro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-ED-AIRR - 185/2002-069-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Vale do Ouro Transporte Coletivo Ltda., Advogado: Dr. Mário Marcos de Souza Gonçalves, Agravado(s): Daniel Antônio de Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Ana Virgínia Verona de Lima, Agravado(s): Coletivos Cristo Rei Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 29646/2002-902-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Luselane Maria Galvão de Oliveira, Advogado: Dr. Hertz Jacinto Costa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Vanessa Bove Cirello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 1607/2004-005-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Eustáquio de Souza e Outros, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental por incabível. **Processo: AG-AIRR - 1697/2004-446-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sídney Rodrigues, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMOSANTOS, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental por incabível. **Processo: AG e ED-AIRR - 721/2003-058-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s) e Embargante(s): Antônio de Mattos Pimenta Sobrinho, Advogada: Dra. Maria das Graças Santos Marques, Agravado(a) e Embargado(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, rejeitá-los; considerar prejudicada a análise do agravo regimental interposto. **Processo: ED-AIRR - 900/1991-091-14-00.9 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Adão Luiz de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Ivan Francisco Machiavelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos sem, no entanto, atribuir-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1696/1992-001-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União (Extinta LBA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Terezinha de Jesus Oliveira Braga, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2132/1994-014-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Néilson Marino Zambon, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Márcia Garbelini Bello, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração opostos. **Processo: ED-AIRR - 842/1995-043-15-41.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Roberto Carlos Miranda Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Domingos Spina, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração opostos. **Processo: ED-AIRR - 32/1996-011-05-40.7 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Maria Elizabeth Corrêa Caldas, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 409/1996-431-01-40.7 da 1a. Região,** corre

junto com RR-409/1996-2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Oswaldo Vieira Francisconi (Espólio de), Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1310/1996-071-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Patos Social Clube, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Embargado(a): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procuradora: Dra. Maria Lúcia Cassiano Araújo, Embargado(a): João Fernandes Caixeta e Outros, Advogado: Dr. José Ronaldo de Deus Fontes, Embargado(a): Homero Cardoso Machado Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 1513/1996-010-15-41.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Embargado(a): Márcio Francisco Pereira, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 19/1998-303-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Comercial de Tintas Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Embargado(a): Mário Inácio Schuck, Advogado: Dr. Ângelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1414/1998-008-17-00.7 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Paulo Roberto Bernardazzi de Souza e Outros, Advogada: Dra. Maria da Penha Borges, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marcos Antônio Borges Barbosa, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para determinar que seja excluída da parte dispositiva do acórdão embargado a expressão "em conta vinculada". **Processo: ED-AIRR - 1527/1998-048-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Maria Angela Lemos Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Embargado(a): Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para declarar o Banco Itaú S.A. como sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. e Banco Banerj S.A., prosseguindo a demanda apenas quanto ao Banco Itaú S.A., excluindo-se da lide os sucedidos.

**Processo: ED-RR - 86/1999-008-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Izilda Gonçalves de Brito, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1606/1999-077-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Embargado(a): José Lídio Filho, Advogada: Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração opostos. **Processo: ED-AIRR - 2162/1999-018-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): Walter Durayer Ortiz Filho, Advogado: Dr. Mário Américo Calliano de Alencar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3080/1999-079-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Associação dos Funcionários Aposentados da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A. - AFACEESP, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR e RR - 4896/1999-012-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Alceno de Miranda, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 25846/1999-001-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Embargado(a): Maria do Carmo Monteiro Klipel, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar às embargantes multa de 1% sobre o valor da causa devidamente corrigido, em favor da reclamante, a teor do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 541/2000-022-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão e emprestando-lhes efeito modificativo, determinar que a parte dispositiva do v. acórdão embargado passe a ter a seguinte redação: "(...) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema turno ininterrupto de revezamento - horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento". **Processo: ED-RR - 815/2000-006-19-00.1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante:



Maria das Graças Costa Lôbo, Advogado: Dr. Wagner de Souza Soares, Embargado(a): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2596/2000-007-07-00.7 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Yara Lúcia Pereira de Macedo, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 623357/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Delmar Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Cornélio Naves de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para sanar a omissão sem, no entanto, atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 632538/2000.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Geraldo de Medeiros e Outros, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 651102/2000.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Hélio Moreira Maciel, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios a fim de que seja sanada a omissão apontada, mantendo-se, contudo, a decisão que conheceu do recurso de revista do reclamante quanto ao pagamento de horas extras, acrescidas do adicional, tendo em vista o reconhecimento do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: ED-RR - 653260/2000.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Sebastião Carlos Alvarenga, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Embargado(a): Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 656578/2000.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fátima Terezinha de Souza Areias, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Advogado: Dr. Rafael Pedroza Diniz, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Embargado(a): União (Sucessora da Interbrás), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos declaratórios da reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; II - conhecer do recurso de revista da Petrobrás quanto ao tema Plano Verão, por violação do art. 5º, XXXI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Verão; e III - não conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema Plano Verão. **Processo: ED-RR - 673514/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Duratex S.A. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Júlio César Brunelli, Advogado: Dr. João Armando Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 678668/2000.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Paulo César Alvarenga, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 716678/2000.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: José do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 354/2001-056-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Companhia Mineira de Metais - CMM, Advogada: Dra. Tatiana Maria Silva Mello de Lima, Embargado(a): Azanias Barbosa Lucas, Advogado: Dr. Roberto Geraldo Trindade Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 681/2001-092-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Gilberto Cezar dos Santos, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Müller Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante e aplicar-lhe multa de 1% (um) por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 1215/2001-007-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Edimilson Bragança, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogada: Dra. Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1232/2001-021-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Aladir Jacinto Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar aos embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do

parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 2026/2001-004-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Cláudio Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, inverter o ônus da sucumbência no tocante aos honorários assistenciais, determinando que seja o reclamante isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 4510/2001-664-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Construblok Construção Civil Ltda., Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Embargado(a): Maxi Kom Pinturas S/C Ltda., Advogado: Dr. Romeu Saccani, Embargado(a): Natanael Stochi, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gralike, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 723478/2001.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztajn, Embargado(a): Sandra Franco Afonso, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 740802/2001.0 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Adeildo Melo Leite, Advogado: Dr. Genisson Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 748269/2001.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Air Liquide do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Paulo Roberto Lopes da Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 756534/2001.0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Izabel Virgínia da Silva e Outra, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Advogado: Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hélio Hirasawa, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 757143/2001.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): Carlos Gil de Senna, Advogado: Dr. Alexandre Bender de Frias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 762466/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Banco Cidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Izabel Cristina Prado, Advogado: Dr. Luís Carlos Millani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamado e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 764266/2001.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Setelagoana de Siderurgia - COSSISA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Carlos Mariz, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 767381/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Antônio Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Embargado(a): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 782305/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Embargado(a): Vilma Cysne Vieira e Outros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para homologar a sucessão noticiada e determinar a reatuação do feito para que conste no pólo passivo como reclamado o Banco Itaú S.A. **Processo: ED-RR - 783212/2001.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Embargado(a): Ronaldo Vieira da Cruz, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 790345/2001.9 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Francisco Edson Cunha de Aquino e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues de Sousa, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGM/O, Advogada: Dra. Gersusa Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 795960/2001.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Jaime Horta, Advogada: Dra. Cledi de Fátima Mânica Moscon, Embargado(a): Termolar S.A., Advogado: Dr. Teodoro Janusz Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios, ante sua intempestividade. **Processo: ED-RR - 798112/2001.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - Gerasul, Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Embargado(a): Vilson Pinheiro, Advogada: Dra. Nêmore Pellissari Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 809064/2001.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Nazareno Gomes de Azevedo, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Decisão: por

unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1467/2002-445-02-01.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): Oádias da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para arbitrar à condenação o valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), nos moldes da Instrução Normativa nº 03/93 do TST, bem como custas de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais). **Processo: ED-AIRR - 4412/2002-014-12-00.6 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Fundação CELESC de Seguridade Social - CELESC, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Neusa Maria Alves Provesano, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração opostos. **Processo: ED-AIRR - 5654/2002-014-12-00.7 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Abílio José Domingos, Advogada: Dra. Marilda Rosa Ziesemer, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração opostos. **Processo: ED-AIRR - 5689/2002-000-00-00.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Manuel Lopes Matias, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para proceder ao exame dos pedidos, homologando-os, para fazer constar no pólo passivo apenas o Banco Itaú S.A., devendo se proceder à reatuação para que conste como agravante Banco Itaú S.A. e como agravado Manuel Lopes Matias. **Processo: ED-RR - 12090/2002-900-08-00.1 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Formosa Supermercados e Magazine Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Vaz Salgado, Embargado(a): Paulo Sirlei Cabral Rodrigues, Advogado: Dr. Lair da Paixão Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 40240/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogada: Dra. Márcia Lorandi Lopes de Almeida, Embargado(a): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Embargado(a): João Olair Wingert, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 40767/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): Francisco Menezes da Silva, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 44086/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Embargado(a): Ivanildo Benedito da Silva, Advogado: Dr. Adão Mangolin Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% sobre o valor da causa devidamente corrigido, em favor do reclamante, a teor do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 44498/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Mauro Machado Chaibem, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Passo Fundo, Advogada: Dra. Alexandra Annes da Silva Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 46251/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Saete Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 54020/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Carlos Barbedo, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 3/2003-411-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Embargado(a): Maria Elvira Fonseca da Silva, Advogado: Dr. Pedro Grossmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-AIRR - 340/2003-022-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Homero Nery Filho, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar os esclarecimentos no tocante à divergência jurisprudencial e à incidência da prescrição, tudo nos termos da fundamentação supra, que passam a integrar o acórdão embargado. **Processo: ED-A-AIRR**

- **461/2003-920-20-40.7 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Universidade Federal de Sergipe - UFS, Procuradora: Dra. Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Embargado(a): João Bosco Gomes, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos sem, no entanto, atribuir-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 837/2003-026-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Lafaiete da Silva, Advogada: Dra. Flaviane Martins de Paiva Goulart, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 1609/2003-911-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Raimundo Carlos Damasceno Filho, Advogado: Dr. Adelci Maria Iannuzzi Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 11508/2003-008-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Luiz Antônio Distéfano de Oliveira, Advogado: Dr. Lisemar Valverde Pereira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rodrigo Assumpção Cartafina, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 11602/2003-651-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Mirtes Moran Celles, Advogado: Dr. Lisemar Valverde Pereira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rodrigo Assumpção Cartafina, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 15353/2003-011-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria Beatriz Ferreira Marques, Advogado: Dr. Lisemar Valverde Pereira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 51354/2003-658-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Teodoro Dias de Paula, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 75064/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sidnei Colferai, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR e RR - 97446/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Fernando Borba Azevedo, Advogado: Dr. Peter Alexander Lange, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Ceço, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR e RR - 111317/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Antonia Aparecida de Castro e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, sem efeito modificativo do julgado, fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado: "dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bienal declarada pelo juízo "a quo", determinar a integração dos reclamantes Carlos Alberto Augusto da Silva e José Becherer Júnior na lide e, conseqüentemente, a extensão dos direitos deferidos na presente ação aos referidos reclamantes". **Processo: ED-RR - 153/2004-018-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Adilson Antônio da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 215/2004-045-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jatir de Souza, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 313/2004-001-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Transpex Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gonijo, Embargado(a): Maria Arlete dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Basso, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 439/2004-009-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Maria Luíza Vieira, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração em razão da omissão e, dando-lhes efeito modificativo, não

conhecer da revista, considerando-se que a decisão do Regional está em consonância com a Súmula nº 326 desta Corte, bem como do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. **Processo: ED-ED-AIRR - 460/2004-003-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rosângela Silva Pereira, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Tawfiq Awwad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em face da reiteração de embargos protelatórios (CPC, art. 538, parágrafo único, parte final), no importe de R\$ 246,38, já quantificada de imediato, por se tratar de pressuposto recursal (CPC, art. 538, parágrafo único, "in fine"). **Processo: ED-AIRR - 1272/2004-012-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: José Edmilson de Souza, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telebrasília, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para sanar a omissão sem, no entanto, atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR e RR - 771017/2001.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Advogado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): Judith Ferreira da Silva Rosa, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta para que seja retificada a sua atuação, devendo constar como agravante e recorrente Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A. e do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial) e, como advogada da agravada e recorrida, o Dr. Armando dos Prazeres. **Processo: RR - 1191/2002-002-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Vanessa Barga Salatino, Recorrido(s): Bertulino Garcia da Silva, Advogado: Dr. Cleber Dannis Praça, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: RR - 2351/2002-040-02-01.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Caris Guedes, Recorrido(s): Cibele da Silva Campos, Advogada: Dra. Cláudia de Freitas Afonso, Recorrido(s): NST Serviços de Saúde S/C Ltda., Advogada: Dra. Elzira de Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor de Secretaria

#### ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, às nove horas, teve início a Décima Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Antônio José de Barros Levenhagen, as Exmas. Juízas Convocadas Maria Doralice Novaes e Maria de Assis Calsing, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Adriane Reis de Araújo e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Ives Gandra Martins Filho. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Antônio José de Barros Levenhagen. Lida e aprovada a Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 201/1990-013-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): Eloisio da Silva Estrela, Advogada: Dra. Maria das Neves Matos de Lima Hurst, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2074/1991-053-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, Advogado: Dr. Francisco Gigliotti, Agravado(s): Lorival Pinto Pereira, Advogada: Dra. Flora Marli Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548/1996-841-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Agravado(s): Getúlio Gomes Pinto e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Schilling Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13/1998-821-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Mário Gonçalves de Araújo, Advogado: Dr. Cesar Augusto Blanco Hernandez, Decisão: por unanimidade, dar pro-

vimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 623/1998-133-05-41.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Aventis Animal Nutrition Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Maria Raimunda Correia de Souza, Advogada: Dra. Vera Lúcia Machado Valadares, Agravado(s): Rhône-Poulenc Animal Nutrition Brasil Ltda., Advogado: Dr. Riad Semi Akl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1179/1998-281-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Construtora Premold Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Rigol Ilha, Agravado(s): Celso da Rosa Oliveira, Advogada: Dra. Carla Piuco da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1216/1998-042-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Roberto Deives Martini, Advogado: Dr. Celmo Márcio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123/1999-004-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Joventino Lopes Ferraz Júnior, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241/1999-127-15-41.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-241/1999-8 e RR-241/1999-8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Agravado(s): Nelson Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Cícero de Barros, Agravado(s): Transbraçal - Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241/1999-127-15-42.8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-241/1999-5 e RR-241/1999-8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): Nelson Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Cícero de Barros, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): Transbraçal - Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2005/1999-043-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Ana Catarina Santiago, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3206/1999-061-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bar e Lanches Lapinha Ltda., Advogada: Dra. Hilda Petcov, Agravado(s): Maria de Lourdes Nascimento Castro, Advogado: Dr. Valter Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270/2000-008-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Piraserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravante(s): Mário Bovi (Fazenda Mina), Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravado(s): José Maria Alves da Silva, Advogado: Dr. Vanil Aparecido Dotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 414/2000-013-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Axis Sinimbu Logística Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Antônio Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Denise Carnevali de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678/2000-026-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Jairo Amaro Machado, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Agravado(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 941/2000-039-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Marcos José Tabaczinski, Advogado: Dr. Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): Vigor Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147/2000-134-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Trikem S.A., Advogada: Dra. Thais Carla Pires Ribeiro, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1291/2000-411-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Messias Batista dos Santos, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1307/2000-122-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BMBÁ Belgo-Mineira Bekaert Arames S.A., Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Agravado(s): Jefferson Laves de Camargo, Advogada: Dra. Joani Barbi Brümiller, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1779/2000-462-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bombril S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Valmir Pereira da





Silva, Advogada: Dra. Andréa Cláudia Galafassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1871/2000-004-19-40.5 da 19a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Marluce Rodrigues de França Moura, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Agravado(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda., Advogado: Dr. Bruno Almeida Brandão, Agravado(s): Proenge Alagoas - Serviços de Informática Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desrascando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2422/2000-007-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Cláudio Freitas Fiais, Advogado: Dr. Gabriel Pinto da Conceição, Agravado(s): Cemtel Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53/2001-029-04-40.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luíza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Rosina Novak, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106/2001-018-13-40.4 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Mulungu, Advogado: Dr. Aluísio de Carvalho Neto, Agravado(s): Elma Maria do Nascimento, Advogado: Dr. Noaldo Belo de Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422/TST. **Processo: AIRR - 226/2001-301-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Renato Vanzella, Advogado: Dr. Aírton Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): Valmir Freitas de Castro, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): Massa Falida de Imetunux Indústria de Metais Ltda., Advogada: Dra. Luciane Huf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792/2001-029-01-40.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Naide Borges Delgado, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Agravado(s): Movimento Maré Limpa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870/2001-030-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Aguinaldo Alves de Medeiros, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Santos, Agravado(s): Eletro Zena Ltda., Advogada: Dra. Priscila Bueno de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1081/2001-654-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sotrange Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Roberto Pereira Gonçalves, Agravado(s): Leonel Andrade do Nascimento, Advogada: Dra. Naira Vieira Neto Gasparim, Agravado(s): Peróxidos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Adilson Luís Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1449/2001-382-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sérgio Reginaldo Piffer, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Agravado(s): Banco Bradescor S.A., Advogada: Dra. Dayane Bispo de Paula, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1651/2001-066-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Promovel Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Agravado(s): Carlos Alberto de Almeida, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2127/2001-007-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Agravado(s): Pizzeria Zi Felice Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3000/2001-243-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): "Parada Jovem" Roupas Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes, Agravado(s): Érika Chrystina Dantas Bezerra, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4151/2001-036-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado de Santa Catarina, Procuradora: Dra. Elusa Mara de Meirelles Wolff Cardoso, Agravado(s): Maurício Vicente de Barros e Outros, Advogado: Dr. Dumiense de Paula Ribeiro, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770662/2001.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sancoll Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Coletto, Agravado(s): Jucinéia Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771371/2001.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa de Transportes Santafé Ltda., Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Agravado(s): Antônio Gonçalves Rios, Advogado: Dr. Tomaz Luiz Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

mento. **Processo: AIRR - 771531/2001.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Adail de Castro Giminianni, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 771970/2001.9 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços e Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado da Paraíba, Advogado: Dr. Edson Arêdo Siqueira, Agravado(s): Revista de Gás Butano da Cidade de Mamanguape, Advogado: Dr. Amilton José Manoel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772594/2001.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Joziane Terezinha Santos dos Anjos, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Producta Indústria e Comércio de Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. José Melquides da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772598/2001.1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jonas de Oliveira, Advogada: Dra. Annelize Piechnik Pizzani, Agravado(s): Útil Empresa de Mão-de-Obra Temporária Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Illipronti, Agravado(s): Construtora Toda do Brasil S.A., Agravado(s): Denso do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781985/2001.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Wallace Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Cícero Lourenço da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784035/2001.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Walter Nunes de Barros, Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Agravado(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798285/2001.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Abelardo Dias de Souza, Advogado: Dr. Flávio Lins Calheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 382/2002-005-13-40.7 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocoli Pereira, Agravado(s): Francisco Marconi e Silva, Advogado: Dr. Homero da Silva Sátiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395/2002-206-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Westlight Linhares de Oliveira, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707/2002-141-17-40.1 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ângela Maria de Martins Schwambach, Advogada: Dra. Gleide Maria de Melo Cristo, Agravado(s): Município de Colatina, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conceder à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, afastando-se, portanto, o óbice dividido na decisão denegatória para, apreciando-se o cabimento do apelo, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 830/2002-111-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu, Advogado: Dr. Luís Antônio Scavacini, Agravado(s): Cybelar Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1069/2002-701-04-40.7 da 4a. Região.** corre junto com RR-1069/2002-2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Isabel Cristina de Christo Dorneles, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1461/2002-231-04-40.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Gravatá, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Ângela Maria da Rocha Moraes, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1585/2002-016-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Notícia S.A. - Empresa Jornalística, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): Neiva Terezinha Daltrozo, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1668/2002-076-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Motorola do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Maurício Augusto Souza Lopes, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1698/2002-906-06-41.7 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Sérgio Roberto de Gouveia Tavares, Advogado: Dr. Odeval Francisco Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1728/2002-312-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e

Região, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro da Costa, Agravado(s): Pastel Expresso Guarulhos Ltda., Advogado: Dr. Adilson Ribas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2123/2002-022-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilberto Martins dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5087/2002-037-12-40.7 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Matrix Internet S.A., Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Agravado(s): Ricardo Ferreira Sabino da Silva, Advogado: Dr. Alexander Artur Ulbricht, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12160/2002-652-09-40.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Los Angeles Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira, Agravado(s): Abigail Vergílio da Silva, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26814/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jonas de Oliveira, Advogada: Dra. Annelize Piechnik Pizzani, Agravado(s): Útil Empresa de Mão-de-Obra Temporária Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Illipronti, Agravado(s): Construtora Toda do Brasil S.A., Agravado(s): Denso do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27637/2002-900-06-00.4 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Distribuidora Guararapes de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): Cláudio Luiz de Moraes, Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34386/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): César Canettiéri Augusto, Advogado: Dr. Mário de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40640/2002-902-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Antônio Onofre Piccolo, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50393/2002-902-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ariovaldo Pera, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59753/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Natália Ofelia Maciel, Advogado: Dr. Constante Dall'Olmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59949/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Rogério Quijano Gomes Ferreira, Agravado(s): João Carlos Souza Guimarães, Advogada: Dra. Liege Izabel Pires Ceni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68425/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Glauber Bitencourt Soares da Costa, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Jorge Antônio da Silva Vianna, Agravado(s): Risonete Patelo Viola, Advogada: Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 70814/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Marcos Antônio Lucas de Lima, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Rocha, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124/2003-131-04-40.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Agravado(s): Carmem Luíza Neves Pólvora, Advogada: Dra. Catuscia Israela Hoeker, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Sandra Maria Poletto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154/2003-092-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Guarani Futebol Clube, Advogado: Dr. Guilherme Salvador Falanghe, Agravado(s): Marcelo Antônio Sangaletti, Advogado: Dr. José Luiz Sangaletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532/2003-083-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Norberto Pereira Maia, Agravado(s): Adonias Bueno, Advogado: Dr. Cid de Brito Silva, Agravado(s): Construtora Elevação Ltda., Agravado(s): Carvalho e Azevedo S/C Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595/2003-015-04-40.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Aplub Informática Sistemas e Serviços de Processamento de Dados Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ademar Sérgio Bassani, Advogado: Dr. Maurício Lindemeyer Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684/2003-121-17-40.1 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,

Agravado(s): Geraldo Luiz Mantovani, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689/2003-221-18-40.7 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pedro Alberto das Dores, Advogado: Dr. Gary Elder da Costa Chaves, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783/2003-255-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Serv San Saneamento Técnico e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): José Viana Martins, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 866/2003-029-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Vivaldo Aparecido Casari, Advogada: Dra. Leila Aparecida Nanzer Boldarini, Agravado(s): Ítalo Lanfredi S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogada: Dra. Elita Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 903/2003-012-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Parque Jato Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior, Agravado(s): Jesuilo José da Silva, Advogado: Dr. Pedro Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 910/2003-012-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Rosa Paim de Medeiros, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 963/2003-092-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Emerson Alves de Souza, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Pelicieri Rebellato, Agravado(s): Alfa Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1026/2003-015-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Geap - Fundação de Seguridade Social, Advogado: Dr. Marilton Fontes Mota, Agravado(s): Nalides Andrade Bitencourt Pereira, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100/2003-021-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Centaurus Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): Paulo César Silva de Moraes, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1129/2003-020-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): Geraldo Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1164/2003-002-24-40.1 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Djalma Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Éliton Aparecido Douda de Oliveira, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1192/2003-011-12-40.5 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NH Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marnio Rodrigo Rubick, Agravado(s): Cristhiano da Costa Herrera, Advogado: Dr. André Zanis Martignago, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1226/2003-004-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): M&S Construções e Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Chamon G. Jayme, Agravado(s): Edson Ferreira Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moisés Simão, Agravado(s): M&L Empreiteira Ltda., Agravado(s): Impsat Comunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1251/2003-303-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Gil Moehlecke Indústria de Componentes para Calçados Ltda., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): Antônio Carlos Carvalho Bibiano, Advogado: Dr. Nestor Alfeu Wuttke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1402/2003-007-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Virgínia Carla Silva de Jesus, Advogada: Dra. Bruna Ferro, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1450/2003-035-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): OESP Mídia Ltda., Advogada: Dra. Maria Ceci Ramos do Vale, Agravado(s): Maria Lúcia do Espírito Santo Jesuino, Advogado: Dr. Júlio da Silveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1618/2003-099-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Indústria de Pré Moldados São Vito Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Agravado(s): José Mazzini, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1643/2003-003-17-40.2 da 17a. Região**, corre junto com RR-1643/2003-8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Le-

venhagen, Agravante(s): José Carlos Schneider, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Fábio Alexandre Faria Cerutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1692/2003-103-03-41.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Celso Sebastião da Silva Júnior, Advogado: Dr. Ulisses Guimarães da Cunha, Agravado(s): Digital Line Celulares e Acessórios Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1799/2003-005-08-40.5 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cláudio dos Reis Ferreira, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Polyana Uchôa Conte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2340/2003-060-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Silva, Advogado: Dr. Eraldo Teixeira Ribeiro, Agravado(s): Roberto Camacho Molina, Agravado(s): Indústria Gráfica Gasparini S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6437/2003-011-09-40.7 da 9a. Região**, corre junto com RR-6437/2003-2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): URBS - Urbanização de Curitiba S.A., Advogado: Dr. Sidney Martins, Agravado(s): Eliseu Militão Vieira, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10962/2003-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Perez Pizzas Ltda., Advogado: Dr. Isaias Lopes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51577/2003-095-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): Luciano José dos Santos, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Tavares, Agravado(s): Construtora Rio Claro Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75914/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Felix Bernejo Diaz, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82189/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luiz Roberto Bandeira Marques Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96853/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Agravado(s): César Roberto Oliveira Zimmermann (Espólio de), Advogada: Dra. Raquel Miriam Ritter de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112357/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Susete Ester Grings, Agravado(s): Ana Maria Fagherazzi do Prado, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65/2004-461-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos M. de Souza, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Tarso Oliveira Soares, Agravado(s): Construtora Matos Santos Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116/2004-371-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças, Agravado(s): Compresst Construções e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): Aldemir Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Fabiano Bezerra Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Coudrasul Engenharia Ltda., Agravado(s): Valpump Comércio e Representação Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118/2004-303-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Sociedade Ginástica Novo Hamburgo, Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): Miquel Leandro da Silva, Advogada: Dra. Marjorie Korb de Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120/2004-811-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ion Leal da Cunha, Advogado: Dr. Airtton Tadeu Forbrig, Agravado(s): Comercial de Eletrodomésticos Pedro Obino Júnior Ltda., Advogado: Dr. Marciano H. A. Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154/2004-001-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Edivaldo Carvalho Barreto, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Construtora Bandeirante Ltda., Advogado: Dr. Rubem Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192/2004-014-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Con-

vocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Benone de Sousa Bento Júnior, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268/2004-032-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Neuzete Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Agravado(s): Duetos Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 338/2004-032-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Simone dos Santos, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Agravado(s): Duetos Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519/2004-004-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rosângela Loubet Melo, Advogado: Dr. Ercílio Kalife Viana, Agravado(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Glauco de Goes Guitti, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas na minuta e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576/2004-611-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carlos André de Oliveira Araújo, Advogado: Dr. Delso Bronzatto, Agravado(s): Comércio e Indústrias Brasileiras - COIMBRA S.A., Advogado: Dr. Erineu Lauro Vargas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725/2004-006-20-40.3 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ailton Follador Filho, Advogado: Dr. Silvio da Silva Costa, Agravado(s): Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Moraes Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802/2004-201-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Construcife - Construtora Recife Ltda., Advogado: Dr. Felipe Borba Brito Passos, Agravado(s): Adauto Cadete da Silva, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1068/2004-079-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Luiza Helena de Paula Carvalho, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1101/2004-099-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Neide Lima da Fraga Silva, Advogado: Dr. Geraldo Lana Leite, Agravado(s): Viação Suassun Ltda., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1193/2004-004-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1193/2004-4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luís Carlos Nogueira Reis, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1193/2004-004-03-41.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1193/2004-1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): Luís Carlos Nogueira Reis, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1241/2004-008-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELETROSUL - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Agravado(s): Glória Perassi Sagardia, Advogado: Dr. Amâncio Ivan de Camargo Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1586/2004-101-08-40.7 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dr. Dennis Verbecaro Soares, Agravado(s): Carlos Roberto Ferreira Rocha, Advogado: Dr. José Roney Alencar Medeiros, Agravado(s): EMFABI - Fabricação e Montagem Industrial Ltda., Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira Alves, Agravado(s): Milbrás Manutenção e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2032/2004-014-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Joel Duarte Anselmo, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2067/2004-472-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio David Freire, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2698/2004-068-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carlos Mozetic, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Arno S.A., Advogado: Dr. Jair Primo Guermandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2712/2004-003-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carlito José de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3878/2004-051-11-40.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Yara Cristina Jordão de Vasconcelos, Agravado(s): Francisco José de Souza Martins, Advogada: Dra. Denise Abreu Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.





**Processo: AIRR - 4177/2004-036-12-40.6 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Andréia Elizabete Araújo, Advogado: Dr. Alexandre Trichez, Agravado(s): Gesel Gerência Serviços de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4183/2004-036-12-40.3 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Iranete Alves do Carmo, Advogado: Dr. Alexandre Trichez, Agravado(s): Gesel Gerenciamento de Serviços de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4184/2004-036-12-40.8 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ivonete Alves do Carmo Santos, Advogado: Dr. Alexandre Trichez, Agravado(s): Gesel Gerenciamento de Serviços de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109/2005-661-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Luiz Antônio Machado Chaves e Outra, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183/2005-053-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luiz Carlos Ernandes, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Mecason Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 331/2005-032-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Altivo S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): Eurides Moreira de Almeida, Advogada: Dra. Rosa Amasiles Gonçalves Vilarino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386/2005-102-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cooperativa Sul Rio-grandense de Laticínios Ltda., Advogada: Dra. Yadjá Pereira Bellora, Agravado(s): Francisco de Assis Alves Ferreira, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403/2005-004-21-40.7 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Evandro da Costa Fernandes e Outra, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442/2005-004-04-40.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pociá Pereira, Agravado(s): José Ricardo de Oliveira Klein, Advogado: Dr. Luiz Francisco Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470/2005-262-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Agravado(s): Josenildo Nóbrega Serafim, Advogado: Dr. Januário Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478/2005-014-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Dra. Geovana Tomasini Siqueira, Agravado(s): Valdir Ferraz de Abreu, Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Azeredo Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513/2005-014-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Alexandre Martins Freitas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Agravado(s): Grandarrell MG Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586/2005-036-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Eduardo Gomes de Abreu, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611/2005-038-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Agravado(s): Jorge Santiago Ramos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Agravado(s): Mantiqueira Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655/2005-434-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luiz Mondini Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jackson Passos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 832/2005-038-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Panflor Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Denis Ribeiro Dias, Advogada: Dra. Joannyrria Roselei Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 917/2005-129-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Sebastião Gregório de Souza, Advogado: Dr. Valmir de Paiva Baggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1275/2005-100-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS, Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Agravado(s): Aristides Antunes de Souza, Advogado: Dr. Marlon Lopes da Silva, Agravado(s): Maria Aparecida Gonçalves de Souza, Decisão: un-

nimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4938/2005-013-11-40.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Elton Cunha Zacarias, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 673116/2000.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Cutrale Júnior, Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): José Luiz Kubica, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigerio, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI, Advogado: Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Decisão: unanimemente: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado José Cutrale Júnior para, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada Sucocítrico Cutrale Ltda. **Processo: AIRR e RR - 673859/2000.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Daniel Silveira Ribeiro, Advogado: Dr. Jeferson Costa de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: unanimemente: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento; e II - unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 691098/2000.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Nitriflex S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lamounier, Agravado(s) e Recorrente(s): Paulo Alves Ferreira, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Decisão: unanimemente: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento; e II - unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de indenização por dano moral, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar provimento ao recurso para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de indenização por dano moral decorrente da relação de trabalho, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem para que seja apreciado o recurso ordinário adesivo do reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR e RR - 738474/2001.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrente(s): Dahirton Barros da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial); II - não conhecer dos recursos de revista do reclamante e do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), este último em face de o recurso de revista encontrar-se deserto; e III - conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. apenas quanto ao tema diferenças salariais decorrentes do acordo coletivo de 1991/1992 no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 751523/2001.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Anísio Costa Sobrinho, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, tão-somente quanto ao tema turno ininterrupto de revezamento - empregado horista - horas extras - cálculo, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento ao empregado horista das horas extras além da sexta diária, acrescidas do adicional correspondente. **Processo: AIRR e RR - 801288/2001.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Isan Leite Uchôa, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Agravado(s) e Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 249/2002-071-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Gilmar José da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e considerar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR e RR - 5891/2002-900-05-00.7 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Jacinto Cerqueira Santos, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto à incorporação das cláusulas normativas ao contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação ao contrato de trabalho das promoções por antiguidade (promoções bienais), do "ticket"-alimentação, da gratificação de férias e do prêmio-assiduidade, por serem vantagens previstas em acordo coletivo e determinar o retorno dos autos ao Regional, para apreciação da questão relativa às promoções trienais. Resta prejudicada a apre-

ciação do apelo quanto aos temas promoções por antiguidade e RIP, "ticket"-alimentação, gratificação de férias e prêmio-assiduidade; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 90068/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): Elton Gilmar da Silva Carpes, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema acidente de trabalho - suspensão da fluência do prazo prescricional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional e a sentença, declarando que o período em que o reclamante esteve em gozo de auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho suspende a contagem do prazo prescricional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine o direito do reclamante às parcelas postuladas em relação ao período não prescrito, anterior a 10/06/92, ficando prejudicado o exame dos demais itens do recurso. Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR e RR - 122273/2004-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Renato Porto Bonel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista dos reclamados. **Processo: RR - 1192/1990-018-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Ivan Boemler, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Recorrido(s): Ruy Olivio Camaratta (Espólio de ) e Outros, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1095/1996-241-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Souselo Empreendimentos e Participações S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): Jorge Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2885/1996-461-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Anair de Santana de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Martinez, Recorrido(s): Teixeira Comércio de Materiais para Construções Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Martins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas irregularidade de representação e cabimento de recurso ordinário interposto pelo INSS, contra decisão que homologa acordo judicial, por violação aos arts. 12, I, do CPC e 831, parágrafo único, do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação e o não cabimento do recurso ordinário do INSS, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue o recurso ordinário do INSS como entender de direito. **Processo: RR - 1495/1997-002-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ionas Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Ana Cláudia Gomes de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à aposentadoria espontânea, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período posterior à aposentadoria. **Processo: RR - 2253/1997-016-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Teresa Cristina de Mattos Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj (Previ-Banerj), Advogada: Dra. Mônica da Costa Carvalho, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2522/1997-025-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jane Lucy Monteiro, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Pan Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Adriana Helena Caram, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização relativa ao Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 204/1998-421-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Pricila de Moura Lozano, Recorrido(s): Luiz Carlos de Souza Aprígio, Advogado: Dr. Celso Barbosa Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443/1998-013-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Raimundo Carlos Borges, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrente(s): Brasal - Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 241/1999-127-15-00.8 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-241/1999-5 e AIRR-241/1999-8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nelson Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Sandro Martins, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Recorrido(s): Fun-

dação CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): Transbraçal - Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao pagamento dos salários alusivos ao período de afastamento do obreiro, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a indenização decorrente da estabilidade incida a partir da dispensa do obreiro, com respectivos reflexos. **Processo: RR - 337/1999-019-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Michelle Segadas Vianna, Recorrido(s): Levi Tavares de Souza, Advogada: Dra. Thaís Martins de Sant'Anna, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 603/1999-013-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Denise Becker Haikewitsch, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Recorrido(s): HSBC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema jornada de seis horas - enquanto empregada da Bamerindus Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, por contrariedade à Súmula nº 119, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença, no particular. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro. Falou pela primeira recorrida o Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcellos. **Processo: RR - 1282/1999-010-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Cristiano Bocorny Correa, Recorrido(s): Evar Minetto, Advogada: Dra. Valéria Griebeler Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e do Ministério Público. **Processo: RR - 1749/1999-008-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Advino Vieira Barbosa, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema supressão do intervalo intrajornada - negociação coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento dos quinze minutos de intervalo intrajornada não usufruído, acrescido do adicional de 50%, mas sem os reflexos de praxe, no período em que o recorrente cumpria jornada de seis horas contínuas e ininterruptas, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei, procedendo-se na oportunidade aos descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 do TST. Custas, em reversão, pela reclamada, ficando prejudicado o exame do tema relativo aos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 3319/1999-026-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Antônio Vitor de Menezes (Espólio de), Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, com inversão dos ônus processuais. **Processo: RR - 592084/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Vital Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Recorrente(s): Carlos Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos das partes. **Processo: RR - 100/2000-121-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Abelar Gonçalves Gomes, Advogado: Dr. Francisco G. M. Apolônio Cometti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do TRT de origem ao entendimento desta colenda Corte Superior, contido nas Súmulas nºs 219 e 329, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1560/2000-084-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Márcio Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Lucrécia Aparecida Rebelo, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1700/2000-008-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Arthur de Carvalho Meirelles Filho, Decisão: unânime e preliminarmente, indeferir o pedido de suspensão do processo formulado por meio da petição nº TST-61.750/2006.5 e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema empregado horista - turno ininterrupto de revezamento - divisor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo da hora normal de serviço e deferir as diferenças salariais daí decorrentes. Falou pela recorrida o Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso. **Processo: RR - 1950/2000-322-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ro-

gério Martins Cavalli, Recorrido(s): Ivo Cubas, Advogada: Dra. Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klengenius, Recorrido(s): Principal Vigilância S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2229/2000-243-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Grupo Itapuca Educadores Associados Ltda., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): Márcia Meirelles Ferreira Franco, Advogada: Dra. Ana Paula D. Santos Coutinho Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 23935/2000-003-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Arlindo Carlos Matos, Advogado: Dr. Cláudio Ricardo Barroso Arantes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema sucessão - configuração - responsabilidade subsidiária da RFFSA, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 225/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Rede Ferroviária Federal pelos créditos do reclamante. **Processo: RR - 652968/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Jorge de Oliveira, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar argüida, por violação constitucional, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de anular a decisão proferida em sede de embargos declaratórios, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, sanando a omissão verificada, relativa à satisfação dos requisitos assentes na cláusula 24 do Estatuto da Fundação Clemente de Faria para o acolhimento do pleito de complementação de aposentadoria, em especial quanto às possibilidades econômicas da citada Fundação, insuficiência de valores auferidos junto ao sistema previdenciário oficial e responsabilidade pela satisfação do débito. Observação: Presente à sessão o Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, patrono do recorrido. **Processo: RR - 668224/2000.4 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Luiz Carlos Borges de Carvalho, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à carência de ação pelo ajuizamento de ação declaratória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a carência de ação, extinguir o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 703186/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Waldemar Bueno de Oliveira, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo, no mérito, para, na forma declinada no precedente jurisprudencial nº 183 da SDI, restabelecer a sentença originária que declarou a completa improcedência do pleito inicial. **Processo: RR - 24/2001-004-16-00.6 da 16a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Recorrido(s): Antônio Durans Pereira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 456/2001-031-24-00.6 da 24a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Claudionor Serafim da Silva, Advogado: Dr. Elciland Serafim de Souza, Recorrido(s): Nelson Scaff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 524/2001-021-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sônia Maria Dias Henriques, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ - Em Liquidação, Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 695/2001-512-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pociari Pereira, Recorrido(s): Agnes Verônica Schmitz Cattani, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme Alberto Lidington Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono da primeira recorrida. **Processo: RR - 727/2001-361-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio Mário da Silveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Machado Lepore, Recorrido(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ila Martins Dellanoce, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 841/2001-026-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): José Francisco Marques da Conceição, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Car-

dona, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema diferenças de horas de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade, por contrariedade ao item II da Súmula nº 132/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional de periculosidade nas horas de sobreaviso. Observação: Presente à sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do reclamante. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do reclamante. **Processo: RR - 955/2001-021-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SCOR Serviços de Controle, Organização e Registros Ltda., Advogado: Dr. George De Lucca Traverso, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Janete Souza da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Santander, nos tópicos unicidade contratual - adesão ao PDV - legalidade da terceirização, por divergência jurisprudencial, e atualização monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 381 (Resolução nº 129/2005), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a unicidade dos contratos havidos e determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido observe o dia primeiro do mês imediatamente posterior ao da prestação de serviços. Quanto ao recurso da Scor, dele conhecer no tópico referente aos reflexos dos repouso semanais remunerados pela integração das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de férias, décimo terceiro salário e aviso-prévio, decorrentes da integração ao salário das diferenças de repouso semanais remunerados em razão da sobrejornada. Observação: Presente à sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do segundo recorrente. **Processo: RR - 1093/2001-302-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): Eliane Dienstmann Klein, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1948/2001-024-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Recorrido(s): Rogério Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendes Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à reintegração no emprego, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do reclamante. **Processo: RR - 2049/2001-047-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eduardo José da Costa Pinhel, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicado o tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 2238/2001-025-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilvan Paulino de Carvalho Santos, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dela a partir do dia primeiro do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 745086/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Recorrente(s): Raimundo Lucas Rodrigues, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, afastado o óbice da quitação geral decorrente da transação extrajudicial, retornem os autos à Vara de origem, a fim de que esta julgue os pedidos da inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 749287/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Décio Carlos Rocha e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação. Observação: Presente à sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono dos recorridos. **Processo: RR - 763378/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Geraldo Antunes Martins e Outros, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar argüida, por violação constitucional e legal, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de anular a decisão proferida em sede de embargos declaratórios, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, sanando a omissão verificada, relativa à expressa indicação e comprovação de prejuízos aos reclamantes quando de seu desligamento e nova contratação por empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da antiga empregadora, além da fraude na aplicação dos direitos trabalhistas. **Processo: RR - 772917/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Jussara de Oliveira Lima Kadri, Recorrido(s): Valdecir Bittar, Ad-



vogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos de Imposto de Renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução do Imposto de Renda, a ser retido pelo empregador, no momento em que o crédito for colocado à disposição do reclamante, incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, nos termos da lei. **Processo: RR - 791458/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Vera Lúcia Ulrich, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos de Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução do Imposto de Renda, a ser retido pelo empregador, no momento em que o crédito for colocado à disposição da reclamante, incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, nos termos da lei. **Processo: RR - 2/2002-007-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital Fêmnia S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Juçara Quadros dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao regime de compensação de 12x36, por divergência jurisprudencial, e quanto à equiparação salarial, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 296 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre a 11ª e 12ª horas diárias trabalhadas e julgar improcedente o pedido de equiparação salarial, restabelecendo a sentença quanto aos tópicos. **Processo: RR - 155/2002-120-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Raitlon Ferreira da Anunciação, Advogada: Dra. Míriam Haruko Tsumagari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão prolatada nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que enfrente a questão da prescrição à luz da OJ nº 271 da SBDI-1 do TST, consignando expressamente as datas da rescisão contratual e da propositura da ação, ficando prejudicado o outro tema da revista. **Processo: RR - 270/2002-033-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Oldair da Costa Mendes, Advogada: Dra. Mario Lucio Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para fins de correção monetária dos débitos trabalhistas, seja considerado o índice relativo ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 449/2002-026-07-00.2 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Josefa da Silva, Advogado: Dr. Eric Sabóia Lins Melo, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATER / CE, Advogado: Dr. Isaque Ferreira Janebro Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição, à guisa de negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos de declaração, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem para que julgue como entender de direito, levando em conta as premissas fáticas delineadas, louvando-se para tanto nas provas e elementos dos autos. Observação: Presente à sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da recorrida. **Processo: RR - 465/2002-015-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Dra. Gislaíne M. Di Leone, Recorrido(s): Iara Saldanha da Silva e Outros, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 967-970, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração de fls. 956-957, como entender de direito, enfrentando toda a matéria fática neles ventilada, ficando prejudicada a análise do outro tema do apelo. **Processo: RR - 924/2002-026-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Construtora Líder Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Donizete Pallette, Recorrido(s): Jailton Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 1069/2002-701-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Isabel Cristina de Christo Dorneles, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Ressalva do Exmo. Ministro Milton de Moura França. Falou pela recorrente o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 1173/2002-072-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Santa Rita Veículos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Maurício Antônio Dagnon, Recorrido(s): Eliseu Machado,

Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 1269/2002-019-01-40.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Global Transporte Oceânico S.A., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lamounier, Recorrido(s): Daniel Pereira Filho, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005. **Processo: RR - 1310/2002-025-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Lamy Química Ltda., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Recorrido(s): Fábio Rodrigues Tóres, Advogado: Dr. Fioravante Papalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional e legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 1679/2002-011-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Vitor Barcelos, Advogado: Dr. Aguiar Resende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 2412/2002-077-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Proteção S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. Fábio Alcântara de Oliveira, Recorrido(s): Cláudio Camargo Gervásio, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo interjornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2818/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Verediano Alves de Ávila, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Recorrido(s): Agro Industrial Eldorado S.A., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 2894/2002-202-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Roberto de Oliveira, Advogada: Dra. Daniela Garcia de Oliveira Bueno, Recorrido(s): BB - Transporte e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Nilce Camargo Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo intrajornada - redução - fixação em instrumento convencional - invalidade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a recorrida ao pagamento dos trinta e cinco minutos remanescentes do intervalo intrajornada de uma hora, enriquecido do adicional de cinquenta por cento, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. **Processo: RR - 4963/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Fábio Daniel Mendez Riveiro, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5023/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Josilane Slaviero, Advogado: Dr. Sérgio Morés, Recorrido(s): João Vaz de Oliveira, Advogada: Dra. Lilian Cristina Carmelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema salário "in natura" - fornecimento de 60 litros de leite mensalmente - integração à remuneração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5593/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rhesus Medicina Auxiliar S/C Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Recorrido(s): Walquíria Villela Cortez, Advogada: Dra. Dione Aguilar Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema horas extras - jornada de trabalho de técnico de laboratório - Lei 3.999/61, por dissonância com a Orientação Jurisprudencial nº 53 da SDI do TST, convertida na Súmula nº 370, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau que indeferiu o pleito de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 6043/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação de Planejamento Metropolitanano e Regional - METROPLAN, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Airton Antônio da Silva, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema incorporação da função gratificada percebida sob a égide do regime celetista, cujo pedido vem fundamentado com base nos arts. 102 e 103 da Lei Complementar nº 10.098/94, modificada pela Lei Complementar nº 10.530/95, por violação do art. 114 da Constituição Federal e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 138 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido. **Processo: RR - 13673/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Poliservice Sistemas de Higienezação e Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Recorrido(s): Oziris Castro da

Silva, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema descontos fiscais - critério de apuração, por contrariedade à Súmula nº 368, item II, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda ao cálculo dos descontos fiscais com base no valor total da condenação, apurado ao final. **Processo: RR - 22520/2002-010-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Maria de Melo, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): SEF - Saneamento e Engenharia Ferroviária Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Raphael Zarpelon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 22990/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): João Antônio Nigelski, Advogado: Dr. Mathusalem Rostek Gaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24565/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Reinaldo Gomes Lopes, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Recorrente(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que examine os embargos declaratórios da reclamada, dando-lhes solução fático-jurídica capaz de permitir, se for o caso, a possibilidade de reexame da matéria em razão de recurso de revista. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamada e sobrestado exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 31009/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Editora Gazeta do Povo Ltda., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Teresinha de Fátima Pires de Souza, Advogado: Dr. João Domingos Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista: I - quanto ao tema descontos de Imposto de Renda, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da egrégio SBDI-1, convertida na Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução do Imposto de Renda, a ser retido pelo empregador, no momento em que o crédito for colocado à disposição do reclamante, incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, nos termos da lei; e II - quanto ao tema vendedor-utilização de telefone - não-aplicação do art. 227 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, além da sexta diária. **Processo: RR - 33553/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Selma Rocha Vidigal, Advogada: Dra. Célia Margarete Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas vínculo de emprego - reconhecimento da condição de bancário - sociedade de economia mista - contratação por empresa prestadora de serviços e recolhimentos previdenciários e fiscais - responsabilidade pelo pagamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação o reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com o banco reclamado e, conseqüentemente, excluir da condenação as verbas porventura deferidas inerentes à categoria dos bancários, declarando, contudo, a responsabilidade subsidiária do Banco Banespa pelas verbas trabalhistas reconhecidas no presente feito, inadimplidas pela reclamada Baneser - empresa prestadora de serviços, real empregadora da reclamante; e II - determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis; e que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pela reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 35681/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Orlando Maria Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista. **Processo: RR - 37804/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Paulo Gustavo Lopes Furtado, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade da decisão de embargos declaratórios (fls. 620/624), determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que sane as contradições existentes no v. acórdão embargado a fim de que seja afastada a decretação de prescrição total por caracterizado o julgamento "extra petita", julgando o recurso do reclamante como entender de direito. **Processo: RR - 59190/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Milton Reis de França, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 60972/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Anildo Krai, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vas-



concellos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61271/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Rodinei Martins, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 326 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhida a prejudicial de prescrição, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 143/2003-002-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Uilson Alves dos Santos Filho, Advogado: Dr. João de Camargo, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. George Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Délio Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 176/2003-062-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Renato Leite Alves, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicolliello, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Wilhelm Voss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, no particular, anular parcialmente a decisão proferida nos embargos declaratórios de fls. 292 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre a questão tida por omissa, nos termos da fundamentação, ficando sobrestado o exame dos demais itens da revista. **Processo: RR - 180/2003-064-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Malharia Berlan Ltda., Advogado: Dr. Matia Falbel, Recorrido(s): Mário Pereira Couceiro, Advogado: Dr. Christiano Alcântara Couceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 251/2003-023-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José de Souza Farias, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 335/2003-051-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Energética Santa Helena Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Vieira, Recorrido(s): Pedro Gonçalves, Advogado: Dr. Fábio Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 344/2003-201-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Fernanda Maria Fiúza G. Pinheiro, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Pascoal da Silva, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 348/2003-051-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Energética Santa Helena Ltda., Advogado: Dr. Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Recorrido(s): Dionízio Ortega, Advogado: Dr. Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 355/2003-051-24-00.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Energética Santa Helena Ltda., Advogado: Dr. Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Recorrido(s): Beto Lopes, Advogado: Dr. Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 356/2003-051-24-00.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Energética Santa Helena Ltda., Advogado: Dr. Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Recorrido(s): Nazário Vassoaldo, Advogado: Dr. Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 367/2003-099-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Valadense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): Paulo César Franklin, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 408/2003-064-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Pio Paulo da Cruz Neto e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 475/2003-064-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Sebastião Afonso da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 578/2003-003-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús

Guedes, Recorrido(s): Ivoneide Maria Silva de Sena, Advogado: Dr. Francisco da Silva Castelo Branco, Recorrido(s): Hospital Santa Maria Ltda., Advogada: Dra. Maíra Castelo Branco Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 580/2003-019-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cromos S.A. Tintas Gráficas, Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Recorrido(s): Luciano Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos da S. Moras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a sua deserção. **Processo: RR - 587/2003-372-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Nair Rodrigues Ramos, Advogado: Dr. Elton José Gerhardt, Recorrido(s): Beneficiadora de Calçados Grohs Ltda., Advogado: Dr. Liselote Reinehr Klein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 642/2003-465-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Afonso Luiz Pereira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 907/2003-001-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. João Francisco Pinheiro de Carvalho, Recorrido(s): Valmir da Silva Lima, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1202/2003-461-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Peter Alexander Lange, patrono do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 1203/2003-001-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Lucsim Hotéis Ltda., Advogado: Dr. Marcos Valério Protá de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Odilson Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Maria das Graças Duarte de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 1219/2003-077-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Liberty Paulista Seguros S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Kátia Cristina Pavani dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão regional e conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 195, I, "a", da Constituição Federal e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. Falou pela primeira recorrida o Dr. Ursulino Santos Filho. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da primeira recorrida. **Processo: RR - 1422/2003-003-21-00.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): N. K. Empreendimentos Hoteleiros Ltda., Advogado: Dr. Miguel Josino Neto, Recorrido(s): Ariosvaldo Targino de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 152-154, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração de fls. 114-128, como entender de direito, enfrentando todas as matérias fáticas neles ventiladas, ficando prejudicada a análise do outro tema do apelo. **Processo: RR - 1598/2003-014-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Eliel Cavalcanti da Silva, Advogado: Dr. Francisco Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença da Vara do Trabalho que acolheu a prescrição do direito de ação e pôs fim ao processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência relativa às custas processuais, de cujo pagamento o recorrido fica isento, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1643/2003-003-17-00.8 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-1643/2003-2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Fábio Alexandre Faria Cerutti, Recorrido(s): José Carlos Schneider, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1729/2003-052-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cláudio de Freitas Macedo, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Paulo César Cabral Filho, Recorrido(s): Fundação Petrobrás

de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicada a análise da questão alusiva ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1858/2003-049-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Francisco Grangeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicada a análise da questão alusiva ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2145/2003-001-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Federação de Entidades Comunitárias do Estado do Ceará - FECECE, Advogado: Dr. Arnaldo Carneiro Mapurunga Filho, Recorrido(s): Maria Clarenice Saraiva Vieira, Advogada: Dra. Tânia Maria Aragão Araújo Veludo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 6437/2003-011-09-00.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-6437/2003-7, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Alvacir Corrêa dos Santos, Recorrido(s): Eliseu Militão Vieira, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Recorrido(s): URBS - Urbanização de Curitiba S.A., Advogado: Dr. Sidney Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9720/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Vera Iliani Meroni Borges, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Witowicz da Silveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema honorários de advogado - requisitos, por violação dos arts. 2º e 4º da Lei nº 1.060/50 e 1º da Lei nº 7.115/83, por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 e à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos honorários de advogado, restabelecendo a r. sentença; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema diferenças de complementação de aposentadoria - horas extras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria por integração das horas extras. **Processo: RR - 115682/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Crown Cork Tampas Plásticas S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): Lúcio Adalberto Pereira, Advogado: Dr. Néelson Clécio Stöhr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148/2004-006-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Rodrigo Alves Chaves, Recorrido(s): Urias Souza Santos, Advogada: Dra. Soraya Costa de Miranda, Recorrido(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Carlos Leonardo Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 253/2004-191-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Construtora Consórcio Construtor do Litoral Norte, Advogado: Dr. Fabrício Feitosa Tedesco, Recorrido(s): Dioval Pereira, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Recorrido(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Dra. Iara Queiroz, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas no tocante à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-la da condenação. **Processo: RR - 345/2004-202-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maxiforja S.A. - Forjaria e Metalurgia, Advogado: Dr. Cristiano Dihl Nadler, Recorrido(s): Ernesto Bassedoni Estigarribia, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396/2004-063-19-00.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria José da Silva Lopes, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à multa do art. 477 da CLT, por violação ao art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 459/2004-091-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Carlos Maniezo, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Adriano Yudi Fukumitsu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da primeira recorrida. Observação: Presente à sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da segunda recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da segunda recorrida. **Processo: RR - 507/2004-091-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Joaquim Gonçalves de Andrade, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Adriano Yudi Fukumitsu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da segunda recorrida. A Presidência da



4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da segunda recorrida. Observação: Presente à sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da primeira recorrida. **Processo: RR - 757/2004-012-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marcos André Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Aires Alexandre Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 791/2004-911-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Estado do Amazonas - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Marques, Recorrido(s): Rosa Mariette Oliveira Geissler, Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 805/2004-013-08-00.8 da 8a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva, Recorrido(s): João Augusto Ferreira de Sousa, Advogado: Dr. Paulo André Vieira Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 880/2004-652-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ednéia Viviane Antoniassi, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Recorrido(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - UNICRED, Advogada: Dra. Cristina Maria Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à equiparação de cooperativa de crédito à instituição bancária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da condição de bancária da reclamante e a condenação às parcelas daí decorrentes. **Processo: RR - 1173/2004-001-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sidinei Porfírio do Nascimento, Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Recorrido(s): Baby Beef BH Ltda., Advogado: Dr. Júlio César dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários periciais - benefício da justiça gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, por ser destinatário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1234/2004-035-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): Diego Castro Alencar, Advogado: Dr. João Paulo Bitzious, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Cláudia Silva Araújo de Azerêdo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das reclamadas ao intervalo de 10 minutos trabalhados a cada 90 de trabalho consecutivo. **Processo: RR - 1454/2004-009-08-00.3 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Helena Carvalho de Souza, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Recorrido(s): Agência do Amor Comércio e Representações Ltda e Outra, Advogada: Dra. Mary Machado Scalercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1749/2004-004-08-00.8 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Amélia Ribeiro da Mota, Advogada: Dra. Juliana Vaz Pinto Emídio, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Cezar Escócio de Faria Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 120572/2004-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Maria de Fátima Lima Correa, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias deferidas, mantendo a remuneração apenas quanto ao pagamento das horas extras, de forma simples e dos valores referentes aos depósitos do FGTS não pagos, excluindo as demais verbas, bem assim que se oficie ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 120655/2004-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Geneci Pereira Vieira, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema FGTS - critério de atualização monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os créditos referentes ao FGTS sejam corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. Observação: Presente à sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 181/2005-067-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antonides Machado de Pádua, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Muler de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do recurso de revista. **Processo: RR - 238/2005-007-19-00.9 da 19a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CASAL - Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas, Advogada: Dra. Taís Figueirêdo Silva, Recorrido(s): Frederico Guilherme Bosch, Advogado: Dr. José Gláucio de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho após a aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 337/2005-086-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Pedro Martins da Silva, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Recorrido(s): Tecelagem Saliba S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique de Avila Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2381/1991-002-17-42.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): Aloísio Rocha e Outros, Advogado: Dr. Edy Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 239,14 (duzentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. Observação: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovemento do agravo. **Processo: A-RR - 3425/1999-660-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marlos de Souza, Advogado: Dr. Mathusalem Rosteck Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada Rede Ferroviária Federal, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 168,77 (cento e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 1684/2001-660-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ponta Grossa Esporte Clube e Outro, Advogado: Dr. José Fernando Rosas, Agravado(s): Osvaldo Kosinski, Advogado: Dr. Fabrício Maggi Reusing, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 26806/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Anastácio Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Ediraldo Elton Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, reconsiderando o despacho de fls. 70/71, autorizar o exame do agravo de instrumento; e II - não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 26831/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Osvaldo Pironi, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, reconsiderando o despacho de fls. 75/76, autorizar o exame do agravo de instrumento; e II - não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 1144/2003-013-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Salma Franca Mubayed, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Agravado(s): Banco de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogada: Dra. Maura Virgínia Magalhães Borba Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamante para consignar que se denega seguimento ao recurso de revista interposto pelo banco reclamado também quanto à integração da gratificação semestral nas horas extras, por óbice das Súmulas nºs 23, 126 e 296, I, do TST, o que implica a denegação do seguimento da totalidade da revista. **Processo: A-AIRR - 884/2004-052-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Interblue Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Maria Aparecida Teodoro Siqueira, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira Monerat Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AC - 162270/2005-000-00-00.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Réu: Ancelmo Martinho da Silva Melo, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade: I - julgar improcedente a presente ação cautelar; II - inserir cópia do presente acórdão nos autos do agravo de instrumento em recurso de revista em que é incidente a ação cautelar em exame (TST-AIRR-65/2004-005-13-40.2); e III - custas pelo autor, calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: AG-AC - 162749/2005-000-00-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sport Club Corinthians Paulista, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Advogada: Dra. Karina Close D'Angelo de Carvalho, Agravado(s): Luiz Carlos Goulart, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Gomes de Castilhos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2439/1990-009-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Edio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Embargado(a): União (Sucessora da Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A.), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2/1993-058-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José

Alberto Couto Maciel, Embargado(a): César Milton Orefice e Outro, Advogado: Dr. José Roberto de Arruda Pinto, Embargado(a): Econômus - Instituto de Seguridade Social, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 126/1997-047-03-41.0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Brasilino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1004/1997-052-01-41.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Amilton Luiz Pereira e Outros, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação), Advogada: Dra. Renata Rocha Leocádio dos Santos, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztajn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante, por conta do seu intuito manifestamente protelatório, multa de 1% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, na conformidade do artigo 538, § 1º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1405/1997-012-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fundação de Ciência e Tecnologia, Procuradora: Dra. Karina da Silva Brum, Embargado(a): Antônio Paulo Laval Pepe, Advogado: Dr. Euclides Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1662/1997-095-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Bandag do Brasil Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): José Leonídio Vicente, Advogada: Dra. Aglaê Ricciardelli Terzoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1573/1999-014-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vânia Alencar Matta Pires, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão e lhes emprestando o efeito modificativo, na esteira da Súmula nº 278 do TST, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1777/1999-463-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Embargado(a): Haroldo Carlos Venceslau da Fonseca, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2123/1999-041-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Simone Melo de Salles Abreu, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Embargado(a): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Akio Yamada, Embargado(a): Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Dantas de Brito, Embargado(a): Luqui Propaganda, Promoções e Produções S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 485/2001-821-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Joel Schmidt Guedes, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada. **Processo: ED-RR - 504/2001-052-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Novasoc Comercial Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Embargado(a): João Batista Soares Mello, Advogado: Dr. Rodolfo de Araújo Langsdorff, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 2689/2001-024-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Karina Teixeira de Azevedo, Embargado(a): Maria Salete Silva da Matta, Advogado: Dr. Hertz Jacinto Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**Processo: ED-ED-ED-RR - 3715/2001-661-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Olimpio Giroto, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 6741/2001-002-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: FUNBEP - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Walter Antunes e Outros, Advogado: Dr. Isaias Zela Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para registrar a existência de acordos com os reclamantes Walter Varasquim, Waldirlamar Canuto da Silva, Werasilk Werneck e Silva, Wander Secco, Wilson Teixeira de Almeida, Yolanda dos Santos Vicentini, Zigmundo Vuicik e Walter Antunes, sem reatuação processual, determinando a baixa dos autos ao juízo de origem para que se manifeste sobre o pedido de homologação. **Processo: ED-RR - 750283/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Embargado(a): Adelino Camilo de Godoy, Advogado: Dr. Edson Luiz Netto, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 752665/2001.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-752664/2001-4, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Carlos Roberto Prestes, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar manifesto equívoco no v. acórdão embargado, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema horas extras - acordo de compensação de jornada, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a validade do acordo individual de compensação de jornada, determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal sejam pagas como extras, e, quanto àquelas destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Conhecer, também, quanto aos descontos de Imposto de Renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada e incidirá sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, nos termos da Súmula nº 368 do TST. **Processo: ED-RR - 769662/2001.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Embargado(a): Gerson Martins da Silva, Advogada: Dra. Helena de Albuquerque dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema desvio de função, por violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio funcional, restabelecendo a sentença vestibular. **Processo: ED-RR - 788296/2001.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Alcyr Antônio de Souza, Advogado: Dr. Paulo Alló Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 794113/2001.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Ismael Francisco Pivotto, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, examinar o pleito referente ao cargo de confiança. Não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema cargo de confiança. **Processo: ED-RR - 795537/2001.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Luiz Carlos Adamo, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 808536/2001.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: João Antônio Brito Carvalho, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 810503/2001.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rosa Walkíria Boscher, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 355/2002-821-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Cooperativa Mista Rural Vale do Javás Ltda., Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos, Embargado(a): Edis Costa Nobre, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 2301/2002-017-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Embargado(a): Raimundo Peçanha do Lago, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Rodrigues de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 7543/2002-003-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ana Maria Pontes de Souza Batista e Outros, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. José Montenegro Antero, Embargado(a): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelos reclamantes e aplicar-lhes multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 9443/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Daniel Júnior de M. Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 9863/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Martins de Medeiros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 25107/2002-007-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marcelo da Silva Freitas, Embargado(a): João Francisco Palheta de Sá, Advogado: Dr. Mário José Pereira Júnior, Embargado(a): Barco Dom Luiz XV (José Roberto Gomes da Silva), Advogado: Dr. David D'Angeres Jorge, Em-

bargado(a): Carlos Augusto Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 37976/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: Luci Vaz da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 42112/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: União (Universidade Federal do Paraná), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Jairo Sponholz Araújo e Outros, Advogado: Dr. Jackson Sponholz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, desde logo, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 293/2003-007-16-40.8 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-293/2003-0, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Advogada: Dra. Lúzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Carmem Edimê Silva Barroso, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Embargado(a): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para esclarecer a questão relativa à irregularidade de traslado, mantendo-se a decisão embargada que não conheceu do apelo. **Processo: ED-RR - 821/2003-043-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Wilson Fernandes Souza, Advogado: Dr. Roberto Tortorelli, Embargado(a): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 1330/2003-003-20-00.3 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Abcelan de Moura, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Alessander Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 84443/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Iacyn Mohamad Sleiman, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para corrigir erro material da fundamentação do acórdão embargado, a fim de que dele conste que onde se lêem atos praticados pelo vice-presidente, leiam-se atos praticados mediante acordo do vice-presidente e presidente da empresa. **Processo: ED-AIRR - 211/2004-014-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Harrison Faleiro Chaves, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 264/2004-014-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (Procuradoria-Geral da República), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Sérgio Cid Lira de Souza, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 616/2004-007-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Embargado(a): Ivanildo Bandeira de Melo, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Embargado(a): Recife Segurança Patrimonial Ltda. - Respada, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, pois intempestivos. **Processo: ED-A-RR - 835/2004-001-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nagla Maria Silva Abdon, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1028/2004-131-18-40.9 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Serveng - Civilians S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Pedro Pereira da Rosa, Advogado: Dr. Manuel Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 163/1998-011-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): João Pereira de Paula e Outros, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Newton Ramos Chaves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 65441/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elton Nobre de Oliveira, Agravado(s): João Luiz dos Reis Pinto e Outro, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do r. despacho exarado no rosto da petição de nº TST-Pet-61.936/2006.4, pela qual os agravados solicitam a reatuação do feito e a devolução dos autos

à vara de origem. **Processo: RR - 1191/2002-002-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Vanessa Barga Salatino, Recorrido(s): Bertulino Garcia da Silva, Advogado: Dr. Cleber Dannis Praça, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 2350/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edson Antônio da Silva, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrente(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da segunda recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da segunda recorrente. **Processo: RR - 2351/2002-040-02-01.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cibele da Silva Campos, Advogada: Dra. Cláudia de Freitas Afonso, Recorrido(s): NST Serviços de Saúde S/C Ltda., Advogada: Dra. Elzira de Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 45564/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Bettanin Industrial S.A., Advogada: Dra. Esmeralda Paula Pereira, Recorrente(s): Marlene Moura Henrique, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora. **Processo: RR - 46504/2002-900-10-00.5 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Valdeli Bento de Araújo, Advogado: Dr. Adelvaír Pêgo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Falou pela recorrente o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor de Secretaria

#### ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, às nove horas, teve início a Décima Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Antônio José de Barros Levenhagen, a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Ricardo José Macedo de Brito Pereira e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Ives Gandra Martins Filho. Não participou da sessão, por motivo justificado, a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Lida e aprovada a Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 993/1993-013-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Everaldo Ribeiro do Carmo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2312/1993-002-17-41.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Deilto Tarcísio Fernandes e Outro, Advogado: Dr. Rodrigo Reis Mazzei, Agravado(s): HZM Industrial Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875/1996-099-15-41.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pociá Pereira, Agravado(s): Osvaldo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1799/1997-065-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Expresso União Ltda., Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Agravado(s): Moacir Leite de Araújo, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1898/1997-411-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Echlin do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advo-



gado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): Edna Ferreira Mendes Moraes, Advogada: Dra. Zenaide Ferreira de Lima Possar, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744/1998-441-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Durval Gonçalves Marcondes, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Pinto, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431/1999-019-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Maria Helena Samúdio dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cramer Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642/1999-077-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Herculano Lemos Pereira (Espólio de), Advogado: Dr. Esdras Soares Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769/1999-115-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Aparecida Nadir Pissolin Donegá, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255/2000-027-04-40.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rozi Engelke, Agravado(s): Mara Elaine Pereira Lambrecht, Advogada: Dra. Maria de Fátima dos Santos Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 942/2000-001-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Antônio Gil de Castro Cerqueira, Advogada: Dra. Vera Dentzien, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1140/2000-302-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): Evandro Fernandes, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203/2001-089-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ademir Garcia, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): AES Tietê S.A., Advogado: Dr. Bazilio de Alvarenga Coutinho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento obreiro. **Processo: AIRR - 388/2001-077-03-41.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jader Barrancos Filho e Outros, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): José Maria Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726/2001-670-09-40.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Mateus, Agravado(s): Admar Borde, Advogado: Dr. Gelson Luís Chaicoski, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 866/2001-121-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Renato Ribeiro, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1112/2001-271-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Mário Luís Alves da Silva, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1873/2001-008-08-00.6 da 8a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): MSG Araújo Abreu, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Luiz Alberto Garcia de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2231/2001-063-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hellman Worldwide Logistics do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Arduino Orley de Alencar Zangirolami, Agravado(s): Roberto Michael Seegerer, Advogada: Dra. Raquel Calixto Holmes Catão Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 801691/2001.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Santista de Papel, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Gerson Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170/2002-231-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Agroindustrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elionaldo Cândido da Silva, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 224/2002-231-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Severino Inácio de Lima, Advogado: Dr. Almir Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451/2002-042-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agra-

vante(s): Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Manoel Matias do Nascimento, Advogado: Dr. Domingos Rossi Neto, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 577/2002-016-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Marcos Antônio Valmorbidia, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601/2002-461-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Antônio Aparecido Evangelista, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 670/2002-012-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Sebastião José de Vasconcelos, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785/2002-661-04-40.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Tadeu Clair Fagundes de Souza, Advogada: Dra. Morgana Bordignon, Agravado(s): Sociedade Educacional Garra Ltda., Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1103/2002-070-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lojas Cem S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernandes de Castro, Agravado(s): Paulo Henrique Gonçalves, Advogado: Dr. Márcio Roberto Destro, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1117/2002-079-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Gilmar Roberto Pereira de Melo, Agravado(s): Reginaldo Manoel, Advogado: Dr. Francisco Conatti, Agravado(s): DGT Distribuição e Logística S/C Ltda., Advogado: Dr. Dario Garcia Teixeira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1170/2002-071-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Malhas Nitto Ltda., Advogado: Dr. Luiz Roberto Tacito, Agravado(s): Valter Batista Soares, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1276/2002-011-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Agravado(s): Sérgio Seigi Mizutani, Advogado: Dr. Dorival Spindon, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1375/2002-465-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Frigorífico Marba Ltda., Advogado: Dr. Djaci Rosa dos Santos, Agravado(s): Carlos Alberto Batista da Silva Marques, Advogado: Dr. Antônio Borges Filho, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1549/2002-001-22-40.2 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): João Batista Martins Filho, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Agravado(s): RM Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Medeiros e Cavalcante Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Lea Cecília de Sousa Muniz Nascimento, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1744/2002-004-17-40.9 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gilson Ferreira Lirio, Advogada: Dra. Joana D'Arc Bastos Leite, Agravado(s): Viação Tabuazeiro Ltda., Advogado: Dr. Jorge Gabriel Rodnitzky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2012/2002-003-05-40.5 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Afonso Celso Pedreira, Advogado: Dr. Deraldo José Castro de Araújo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5920/2002-906-06-00.3 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA, Agravado(s): Antônio Patrício da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento patronal, ante a sua manifesta intempestividade. **Processo: AIRR - 7291/2002-034-12-40.3 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Agravado(s): Erna Luíza Olinger, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): Fundação Codesc de Segurança Social - FUSESC, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7602/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Evi Oil Tools do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Advoran Evandro Vieira, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,

determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12697/2002-005-09-40.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Adriana Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Agravado(s): Centro Educacional Infantil Ponto Alto Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Cardoso Jacinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22385/2002-012-09-40.1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Elizabeth B. Lopes Murakami, Agravado(s): Tatiana Espindula Bertolin, Advogado: Dr. João Henrique da Silva, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, Agravado(s): Ivonete Boving, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27089/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Marcos Pereira, Advogado: Dr. José Gomes da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49299/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): PPBO Empreendimentos e Promoções Artísticas e Editora S.A., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): José João de Araújo, Advogada: Dra. Andréa Bértoli Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51115/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Agravado(s): Odete Falcão Marques, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134/2003-006-07-40.6 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Aldo de Souza Costa, Advogado: Dr. Manuel Márcio Bezerra Torres, Agravado(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310/2003-021-24-40.0 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Rosângela Aparecida Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Nilson Francisco da Cruz, Agravado(s): Digital Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Mário João Domingos, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311/2003-005-10-40.1 da 10a. Região.** corre junto com RR-311/2003-7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): S.A. Correio Brasileiro, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Gabriane Carmo Cabral, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735/2003-101-04-40.1 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-735/2003-4, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cláudia Fonseca de Freitas, Advogado: Dr. Mauro Irigoyen Lucas, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735/2003-101-04-41.4 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-735/2003-1, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Agravado(s): Cláudia Fonseca de Freitas, Advogado: Dr. Mauro Irigoyen Lucas, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850/2003-124-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Dirce dos Santos Silva, Advogado: Dr. Nivaldo dos Reis Gimenes, Agravado(s): Município de Penápolis, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369/2003-005-21-40.2 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Jamilson Nicácio de Moura, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1696/2003-114-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Manoel da Silva Pereira, Advogado: Dr. Valdecir Fernandes, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1851/2003-001-21-40.7 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Francisco Andrade de Araújo, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1876/2003-312-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Valdomiro Alves da Silva, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Indústria Marília de Auto Peças S.A., Advogado: Dr. Jamil Michel Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95809/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): Luiz Sérgio de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103940/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Erineo Zaltorn, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas

as partes. **Processo: AIRR - 103976/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Fátima Belkis Costa Pereira, Agravado(s): Lauro Rodrigues de Moura, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395/2004-018-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Dra. Janine Ocariz Alves, Agravado(s): Sidney Lucena Araújo, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459/2004-203-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Transprata Ltda., Advogado: Dr. Manoel F. Pascoal Júnior, Agravado(s): Luís Carlos dos Santos Costa, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Agravado(s): Jari Celulose S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681/2004-008-18-40.5 da 18a. Região**, corre junto com AIRR-681/2004-8, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Weldon Paulo Gomes, Advogado: Dr. Áthyla Serra da Silva Maia, Agravado(s): Rádio Clube de Goiânia S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681/2004-008-18-41.8 da 18a. Região**, corre junto com AIRR-681/2004-5, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Rádio Clube de Goiânia S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Agravado(s): Weldon Paulo Gomes, Advogado: Dr. Áthyla Serra da Silva Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731/2004-001-20-40.9 da 20a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Viação Halley Ltda., Advogado: Dr. Edson Ulisses de Melo, Agravado(s): José Carlos Fernandes Rocha, Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743/2004-039-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Agravado(s): Zelma Gonczí Szemerey, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 910/2004-114-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Comercial RV Distribuidora Ltda. e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Oscar de Almeida, Advogada: Dra. Eliane Antunes Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 914/2004-051-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Dorinda Rodrigues Sznicz, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 987/2004-662-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Antônio Paim Borges, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1231/2004-003-20-40.7 da 20a. Região**, corre junto com RR-1231/2004-2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Marcília Costa da Rocha, Agravado(s): Ângela Maria Calheiros de Lemos, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1683/2004-060-19-40.9 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Joaquim Gomes, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): José Francisco Soares Filho, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1686/2004-060-19-40.2 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Joaquim Gomes, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): Cícerio Fernando Fidélis de Lima, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1687/2004-060-19-40.7 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Joaquim Gomes, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): Amaro Duda da Silva, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2031/2004-231-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Jorge Francisco Paim, Advogado: Dr. Antônio Paulo Carpes Antunes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22/2005-121-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Braspelco - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Lima, Agravado(s): Cleudson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Cleiton Costa Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34/2005-202-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Líquidás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Cristiano Kalkmann, Agravado(s): José Alves, Advogada: Dra. Nara Regina Rodrigues Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211/2005-131-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): José Siqueira Lima, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s):

IFN - Indústria Ferroviária Nacional Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225/2005-001-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Luiz Fernando Tollens, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231/2005-006-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-231/2005-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Regina Celi Furlanetto, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231/2005-006-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-231/2005-7, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Regina Celi Furlanetto, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320/2005-025-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Simone Soares Justino, Advogado: Dr. Jamir Rondon Silva, Agravado(s): Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331/2005-005-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sineide Andrade Correia Lima, Agravado(s): Aristóteles Campos, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490/2005-070-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marlene Candida de Lima Pereira, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Tubocap Artefatos de Metal S.A., Advogado: Dr. José Octávio de Moraes Montesanti, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 831/2005-038-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Panflor Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Coelho Portela, Agravado(s): Paulo César Pipa Ribeiro, Advogada: Dra. Joannyria Roselei Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 932/2005-075-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Antônio Marmo Fernandes, Advogado: Dr. Valmir de Paiva Baggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 708026/2000.5 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Cláudio João de Abreu, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada, ante a sua manifesta deserção. Observação: Presente à sessão a Dra. Maria de Alencar Oliveira Viegas, patrona do agravante e recorrido. **Processo: AIRR e RR - 708029/2000.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Carlos Alberto Vieira Braga, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Decisão: unanimemente: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e II - conhecer dos recursos de revista do reclamado e do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar parcial provimento aos recursos para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, restando mantida a condenação apenas quanto ao pagamento das horas extras efetivamente reconhecidas, em observância ao disposto na citada Súmula nº 363/TST, tendo em vista o entendimento de que seja pago somente o número de horas trabalhadas, de forma simples. **Processo: AIRR e RR - 715434/2000.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Agravado(s) e Recorrido(s): Adriano Luiz Alves de Abreu e Outros, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda.; e II - não conhecer do recurso de revista da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. **Processo: AIRR e RR - 730632/2001.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s) e Recorrido(s): Márcio Araújo Azevedo, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação CESP; e II - quanto ao recurso de revista da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, julgar prejudicado o conhecimento das questões relativas à incompetência da Justiça do Trabalho e à complementação de aposentadoria, por terem sido tratadas no agravo de instrumento; não conhecer do apelo quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR e RR - 752012/2001.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): Hélio Eurástquio da Silva, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Decisão: unanimemente: I - conhecer do agravo de instrumento da segunda

reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada; e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 769171/2001.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcelos Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Jaime de Arruda Nunes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: Presente à sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do agravado e recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do agravado e recorrente. **Processo: RR - 499/1979-001-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Deodato da Silva e Outros (Espólio de), Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Recorrente(s): Bráulio de Sales Terra e Outros, Advogado: Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os embargos declaratórios dos reclamantes (fls. 2.538/2.540), especificamente, quanto aos temas correção monetária e juros de mora, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema de mérito. **Processo: RR - 2587/1997-019-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Sefora Graciana Cerqueira Char, Recorrido(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na instrução e julgamento da presente ação civil pública. Falou pelo recorrente o Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira. Falou pela recorrida a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 13/1998-821-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Mário Gonçalves de Araújo, Advogado: Dr. Cesar Augusto Blanco Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 2044/1998-242-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hernani Teixeira de Carvalho Filho, Advogado: Dr. Marcelo Ximenes Apoliano, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões; e II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de piso. **Processo: RR - 2136/1998-222-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sinaf Assistencial S. A. e Outra, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Antônio Carlos Angelo da Silva, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos referidos embargos. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: RR - 411/1999-821-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierrí Bersch, Recorrido(s): Cora Maria Lanes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ingrid Godoy Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. quanto ao tema adicional de insalubridade - lixo urbano, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adinículo, e não conhecer do recurso de revista da CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica. Observação: Presente à sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da reclamante. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da reclamante. **Processo: RR - 1890/1999-066-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogado: Dr. João Teodoro Conci Gimenez, Recorrido(s): Luiz Carlos Leal Teles de Menezes, Advogado: Dr. Edeval Sivalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico referente aos descontos fiscais e previdenciários para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que estes sejam realizados nos termos da Súmula nº 368, II e III, do TST. **Processo: RR - 2306/1999-361-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús





Guedes, Recorrido(s): José Valdemiro do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Recorrido(s): Cofade - Sociedade Fabricadora de Elastômeros Ltda., Advogado: Dr. Alcides Fortunato da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2817/1999-032-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, Advogada: Dra. Tais Bruni Guedes, Recorrido(s): João Domingos Scaglione, Advogado: Dr. Bento Luiz Carnaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 381 (Resolução nº 129/2005), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido observe o dia primeiro do mês imediatamente posterior ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 9071/1999-003-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): KV Instalações Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Júlia Valéria Gonçalves Diogo, Recorrido(s): Fernando Ricardo Moraes, Advogado: Dr. Jonas da Silva Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem, para que julgue o agravo de petição da reclamada, como entender de direito, afastando a deserção. **Processo: RR - 431/2000-005-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Recorrente(s): Maria do Carmo de Souza Menezes, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso do reclamado apenas quanto ao tema isenção de custas, por violação ao art. 15 da Lei nº 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das custas processuais; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao adicional noturno, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 6 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 60, inciso II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do referido adicional. Observação: Presente à sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da reclamante. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da reclamante. **Processo: RR - 526/2000-020-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jorge de Carvalho Blois, Advogado: Dr. Aauri Mota Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92 e contrariedade à Súmula nº 368, item II, do TST (ex-OJ nº 228/SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92 (art. 46) e Provimento da CGJT nº 1/1996. **Processo: RR - 752/2000-007-18-00.5 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Alberto Moraes, Recorrido(s): Benedito Soares Marques, Recorrido(s): Massa Falida de Planalto Negócios Industriais e Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Paulo Tiago Toledo Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1207/2000-023-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Laboratórios Pfizer Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Recorrido(s): Paulo Levedes Taufer, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trindade Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, anular parcialmente a decisão de fls. 865/867, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue como entender de direito os embargos de declaração em relação à alegada confissão do autor, ficando sobrestado o exame dos demais itens da revista. **Processo: RR - 1871/2000-004-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Marluce Rodrigues de França Moura, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Recorrido(s): Unipay Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda., Advogado: Dr. Bruno Almeida Brandão, Recorrido(s): Proenge Alagoas - Serviços de Informática Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à ausência de concurso público, por violação do art. 37, II, § 2º, da Carta Magna e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e quanto à multa rescisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da referida súmula, declarar o contrato de trabalho nulo até a data da reestruturação administrativa da reclamada - Telemar, de forma a limitar a condenação, nesse período, ao saldo salarial e aos depósitos para o FGTS, ficando mantida a decisão regional quanto ao liame de emprego no interstício entre a predita alteração jurídica havida na empresa e a rescisão contratual, com os consectários legais, bem como dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. Observação: Presente à sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 2128/2000-053-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): João Honório Paulino e Outra, Advogada: Dra. Vera Lúcia Pereira de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista apenas quanto ao adicional de periculosidade e respectivos reflexos nos descansos semanais remunerados, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos do adicional de periculosidade nos descansos semanais remunerados. **Processo: RR - 642103/2000.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Viação Aérea Rio-Grandense S.A. - VARIG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Eduardo Rene Saide, Advogado: Dr. Raffaele Cupello, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 654328/2000.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Elisa Maria Brant de Carvalho Malta, Recorrido(s): Rede Barateiro de Supermercados S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, nos termos da fundamentação. Falou pelo recorrente o Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira. **Processo: RR - 144/2001-021-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): Evaldo Oliveira de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Francisco José Parente Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários de advogado, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação. **Processo: RR - 412/2001-331-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Magali de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Maria Alves da Silva, Recorrido(s): Armando Terras, Advogada: Dra. Maria Helena Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 811/2001-003-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímery Devens Júnior, Recorrido(s): Wilson Fantini, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Abrahão Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1123/2001-022-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Matias Serafim da Góia, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. José Clóvis Garcia de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a gratificação de função integre o cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 1144/2001-020-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Tuyoshi Takahashi, Advogada: Dra. Ivonete Reginato Arrias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1326/2001-004-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Ariadne Angotti Ferreira, Recorrido(s): Lucílio Cardoso de Sá, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos do pagamento dos intervalos intrajornada em outras parcelas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os reflexos dos intervalos intrajornada em outras parcelas. **Processo: RR - 1702/2001-010-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Edson Atanázio de Farias, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Camargo, Recorrido(s): Escritório de Arquitetura Lima, Advogada: Dra. Evelyn de Paula Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2153/2001-031-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Elcio Messias da Silva, Advogada: Dra. Jusceline Aparecida de Oliveira Melo, Recorrido(s): Serviço de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Elizete Maria Bartah, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao item INSS - cabimento do recurso ordinário contra decisão homologatória de acordo, por violação ao art. 831, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 2240/2001-461-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrido(s): EPS - Empresa Paulista de Serviços S.A., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Recorrido(s): João Bosco Alves da Silva, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar que o Tribunal Regional proceda ao julgamento do recurso ordinário do recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 2488/2001-464-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Hélio Monteiro de Almeida Marcenaria - ME, Advogado: Dr. Carlos Américo

Margonari, Recorrido(s): Ricardo André Terra de Oliveira, Advogado: Dr. Amílcar Pezzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 2657/2001-464-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Katia Maria da Cruz, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): Zadhier América Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 3008/2001-381-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Recorrido(s): Simone Valéria Pereira Bezerra, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento do saldo de salário, das horas extras não pagas, de forma simples, e o depósito de FGTS não recolhido, assim como que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**Processo: RR - 3762/2001-663-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pires, Recorrido(s): Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - LACTEC, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lopes Martins, Recorrido(s): J. Júnior Engenharia Ltda., Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Recorrido(s): Hernani Caetano Alves, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à reintegração, por contrariedade à OJ nº 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pleito atinente à reintegração. **Processo: RR - 21561/2001-010-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Carlos Alberto de Moraes Saldanha, Advogado: Dr. Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 724905/2001.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): João Aparecido Mariotti e Outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrente(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do recurso de revista dos reclamantes; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada, nos termos do disposto no artigo 500, inciso III, do CPC. **Processo: RR - 747880/2001.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Valdir Tietz, Advogado: Dr. Tarcísio José Martins, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 799046/2001.3 da 16a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Maria do Carmo Pinto Serra, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804474/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Wander Lúcio Soares, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 815057/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos Schmidt, Advogado: Dr. Valdir Judai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema sucessão - responsabilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 34/2002-093-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Milton Martins dos Santos, Advogado: Dr. Humberto R. Constantino, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Celso Silvestre Grycajuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescrição - rúrcola, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 99/2002-023-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): Álvaro Ivan Marinovich, Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 111/2002-022-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Carlos Neutzling, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do re-

curso de revista apenas em relação ao tópico prescrição - enquadramento, por contrariedade ao item II da Súmula nº 275 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a ação em relação ao pedido de reenquadramento. **Processo: RR - 202/2002-012-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrente(s): Gilmar Alves, Advogada: Dra. Magali Cristine Bissani Furlanetto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para julgamento do pedido de indenização por danos material e moral, decorrente de infortúnio do trabalho, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o examine como entender de direito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 349/2002-038-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Antônio dos Reis, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 540/2002-029-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usina Santa Adélia S.A., Advogado: Dr. Rogério Carósio, Recorrido(s): Antônio Edí Pires, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à prescrição aplicável ao rurícola, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos contados da data do ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 562/2002-094-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Valdir Antônio Tramontini, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas: I - adicional de transferência - provisoriedade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos; II - horas extras - pré-contratação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação ao salário dos valores reconhecidos como horas extras pré-contratadas; e III - reintegração - sociedade de economia mista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do reclamante. **Processo: RR - 642/2002-007-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mário Toshimitsu Yamaki, Advogada: Dra. Wanda Luiza Matuck de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 1160/2002-002-19-00.5 da 19a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. José Rubem Angelo, Recorrido(s): Josenildo Cirilo Ferreira, Advogada: Dra. Florizila Lamenha Calheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1191/2002-002-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Vanessa Barga Salatino, Recorrido(s): Bertulino Garcia da Silva, Advogado: Dr. Cleber Dannis Praça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a compensação dos valores pagos a maior, a título de horas extras, observando-se o saldo apurado no "banco de horas", em cada período de um ano. **Processo: RR - 1216/2002-072-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Vimaleite Transporte Ltda., Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Paulino, Recorrido(s): Alexandre Nunes Figueiro, Advogada: Dra. Neuza da Silva Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 1259/2002-071-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): João Cezar de Jesus Godinho, Advogado: Dr. José Antônio Dumas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema compensação dos valores pagos a título de horas extras - critério mensal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução de todas as horas extras efetivamente pagas, sem observância do critério da competência mensal. **Processo: RR - 1491/2002-066-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Osmaldo Barreira e Outros, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Ivone Menossi Viçário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 1650/2002-009-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Benedito dos Santos Faria, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1858/2002-017-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Italttractor Landroni

Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Antônio Canduri, Advogado: Dr. Aparecido Julio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à aplicabilidade do art. 832, § 3º, da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT, seja indicada a natureza jurídica das parcelas constantes da condenação. Destarte, fica sobrestado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: RR - 2049/2002-049-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Massa Falida de Auto Viação Vitória Ltda., Advogado: Dr. Antônio Bianchini Neto, Recorrido(s): Jesulino Pereira Costa, Advogado: Dr. Milton de Andrade Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 2351/2002-040-02-01.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cibele da Silva Campos, Advogada: Dra. Cláudia de Freitas Afonso, Recorrido(s): NST Serviços de Saúde S/C Ltda., Advogada: Dra. Elzira de Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incidência da contribuição previdenciária sobre as verbas resultantes do acordo que não reconheceu o vínculo de emprego entre as partes, por violação do art. 195, I, "a", "in fine", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o total do acordo homologado. **Processo: RR - 13225/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Máquinas Piratininga S.A., Advogada: Dra. Janaína Aparecida Verderami Flores, Recorrido(s): José Francisco Bezerra, Advogada: Dra. Maria das Neves Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13311/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Quirino Petry, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42112/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): União (Universidade Federal do Paraná), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Jairo Sponholz Araújo e Outros, Advogado: Dr. Jackson Sponholz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação relativa à URP de abril e maio de 1988, nos exatos limites da Orientação Jurisprudencial nº 79 da SDI-1 desta Corte, e determinar que sejam refeitos os cálculos da condenação, conforme o referido parâmetro. **Processo: RR - 56636/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrente(s): Raimundo Nonato, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - efeitos - multa do FGTS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 177 do TST; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 65/2003-019-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria di Leone, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional em comento incida sobre o salário básico. **Processo: RR - 262/2003-254-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Farias da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e, invocando a norma do art. 515, § 3º, do CPC e 5º, LXXXVIII, da Carta Magna, passar ao exame do tema multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários e dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças dos 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 306/2003-011-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gold Service Sistema de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Kátia Raquel Ruppenthal, Recorrido(s): José Luiz da Silva Alvares, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Gold Service Sistema de Limpeza Ltda. quanto ao adicional de insalubridade - lixo urbano, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, por ser be-

neficiário da justiça gratuita; e não conhecer do recurso de revista da INFRAERO. **Processo: RR - 311/2003-005-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gabriane Carmo Cabral, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Recorrido(s): S.A. Correio Brasileiro, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 331/2003-020-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Meneguetti e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Fernando Caetano, Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico compensação de valores pagos a título de horas extras sem limitação mês a mês, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução de todas as horas extras efetivamente pagas, sem observância do critério da competência mensal. **Processo: RR - 337/2003-051-24-00.0 da 24a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Energética Santa Helena Ltda., Advogado: Dr. Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Recorrido(s): Estevão Freitas, Advogado: Dr. Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 450/2003-043-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Manoel Francisco Santos da Silva, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Karine Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 591/2003-015-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Elisandra Pereira dos Santos, Recorrido(s): Adilson Gomes da Silva, Advogado: Dr. Edeburgs M. Souza de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao critério de apuração das horas extras, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional neste tópico, determinar que, no tocante à parte fixa do salário, as horas extras sejam pagas de forma integral, e, quanto às comissões, seja pago somente o adicional. **Processo: RR - 683/2003-014-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Carlos José de Andrade, Advogado: Dr. Randal Damasceno Lima, Recorrido(s): Hospital e Maternidade Santa Marina Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 838/2003-020-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Carlos Alberto Monteiro, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 381 (Resolução nº 129/2005), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido observe o dia primeiro do mês imediatamente posterior ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 851/2003-004-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ocrim S.A. Produtos Alimentícios, Advogado: Dr. José Hígino de Sousa Netto, Recorrido(s): Aonéia Lima do Nascimento, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 985/2003-036-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Luiz Gonzaga de Almeida Fontes, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 1120/2003-016-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMS Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Jurandir Ferreira de Moraes, Recorrido(s): Antônio César Figueirôa do Nascimento, Advogado: Dr. José Marcos do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa; e conhecer do recurso em relação aos reflexos dos prêmios sobre o repouso semanal remunerado, por contrariedade à Súmula nº 225 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos prêmios por cobertura de cotas sobre os repouso semanais remunerados. **Processo: RR - 1170/2003-373-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Protector Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Alberi Jorge da Silva Chaves, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 1394/2003-007-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Recorrido(s): Durval da Silva, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição da pretensão ao pagamento das diferenças de multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários e pôr fim ao processo





com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência relativa às custas processuais, de cujo pagamento o recorrido fica isento, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1428/2003-005-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Lucas Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Maria Carmem Veríssimo Dias, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1491/2003-101-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Recorrido(s): Ana Maria Lopes Maia, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1497/2003-051-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Recorrido(s): Abílio Antônio de Oliveira Freitas, Advogada: Dra. Cleyde Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à forma de execução, por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a reclamada seja processada por meio de precatório. **Processo: RR - 1533/2003-403-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Transportadora Tegen Valenti S.A., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Recorrido(s): Reni Antônio Boff, Advogada: Dra. Dalila Ballardini Siota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1610/2003-065-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Geny Silva Peres, Advogada: Dra. Alesandra Marques, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Maria Cláudia de Souza Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicada a análise da questão alusiva ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2455/2003-002-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): Edilson Pereira Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição biennial, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2644/2003-002-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): Raimunda Nonata do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição biennial, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com julgamento do mérito, a teor do inciso IV do art. 269 do CPC. **Processo: RR - 73235/2003-900-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Lages e Região, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas periculosidade - eletrificação - contato eventual e periculosidade - inflamável - contato eventual, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e, em consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais e às custas processuais. Observação: Presente à sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da recorrente. **Processo: RR - 194/2004-091-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luiz Antônio Mulinari, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Adriano Yudi Fukumitsu, Recorrido(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécia Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da segunda recorrida. **Processo: RR - 209/2004-331-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Top Safe Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Ângela Kirschner, Recorrido(s): Rene Guterres e Silva, Advogado: Dr. Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus do pagamento das custas processuais, do qual fica isento o reclamante, diante da declaração de pobreza firmada na exordial. **Processo: RR - 266/2004-391-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogada: Dra. Lêda Maria Silvestre, Recorrido(s): Francisco de Assis Mota, Advogado: Dr. Ignácio Raphael de Souto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247/SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação de consignação em pagamento, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 318/2004-012-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): Maria do Socorro Santos de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição biennial, por contrariedade à Súmula nº 362 do

TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito com julgamento a partir de 22 de junho e com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 613/2004-521-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Bruno Radetski, Advogada: Dra. Edimara S. S. Gelain, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 687/2004-022-24-00.1 da 24a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ramão Quevedo, Advogada: Dra. Marissol L. Meireles Flores, Recorrido(s): EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Dr. Pedro Galindo Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 888/2004-011-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CREDIBEL - Cooperativa de Crédito Rural de Belo Horizonte Ltda. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Vlader Marden Mendes, Recorrido(s): Carlos Alberto de Albuquerque, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Recorrido(s): Cooperativa Central de Crédito de Minas Gerais Ltda. - CREDIMINAS, Advogada: Dra. Maria Rachel de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 933/2004-006-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Clécio Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): Geriel Moraes Duque, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1041/2004-003-18-00.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Elismarque Botelho Custódio, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 345 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito ao adicional de periculosidade por exposição à radiação ionizante e reformando o acórdão regional, deferir o direito e os seus reflexos, excluindo-se apenas o período de 12/12/02 a 06/04/03 (porque nesse lapso o direito é ao adicional de insalubridade, que não foi pedido pelo reclamante - arts. 128 e 460 do CPC), como se apurar em liquidação de sentença, restabelecendo-se a sentença quanto ao adicional de periculosidade para o período não limitado na referida Orientação Jurisprudencial nº 345 da SBDI-1 do TST; II - reputar prejudicado o recurso de revista da empresa; e III - custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 1106/2004-026-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Proema Minas Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Alves de Souza, Recorrido(s): Luciano Dias Pereira, Advogada: Dra. Maria Helena do Amparo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 1221/2004-019-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Recorrido(s): Antônio Marcos Calcagno Ciccini, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema complementação de aposentadoria - plano de incentivo à aposentadoria - superveniência de novo plano de cargos comissionados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Fica prejudicada a análise do tema atualização pelo IGP-DI. Observação: Presente à sessão o Dr. Alexandre Poci Pereira, patrono do recorrente. Observação: Presente à sessão a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, patrona do recorrido. **Processo: RR - 1231/2004-003-20-00.2 da 20a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ângela Maria Calheiros de Lemos, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, consoante o disposto no art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 1290/2004-654-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Risolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Abage Santiago, Recorrido(s): Valdemir Braz dos Santos, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção. **Processo: RR - 1467/2004-108-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Décio Polizzi Gusman, Advogado: Dr. João Bósco Kumaira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1494/2004-031-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Dorival Cavalcanti de Barros, Advogado: Dr. João Luiz Ferreira, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Viviane F. Prudêncio de Campos Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1722/2004-002-22-00.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do

Monte Feitosa, Recorrido(s): Cipriano Soares da Costa Filho, Advogado: Dr. Djalma Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 1748/2004-067-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Ivone Menossi Vigiário, Recorrido(s): Solange Aparecida Duarte e Outra, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 2027/2004-010-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): Francisca Márcia Dias Bastos, Advogado: Dr. Eric Sabóia Lins Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição biennial e julgou improcedente o pedido extinguindo o processo com julgamento de mérito. **Processo: RR - 2758/2004-010-07-00.3 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): Maria Socorro Lima Oliveira, Advogada: Dra. Lidianny Manguiera Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição biennial e julgou improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito. **Processo: RR - 3942/2004-014-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Diego Xavier de Souza, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Duetos Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária da entidade pública, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a União, de forma subsidiária, ao pagamento dos débitos trabalhistas contraídos pela primeira reclamada, Duetos Limpeza e Conservação Ltda., com o reclamante, restabelecendo a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 21124/2004-015-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Recorrido(s): Nedi Vitor da Costa Baldasso, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema auxílio-cesta-alimentação, por violação ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 12273/2004-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Renato Porto Bonel, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista dos reclamados; e II - conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante quanto à multa dos embargos de declaração, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja considerada como base da referida multa o valor da causa na forma da legislação que rege a matéria. **Processo: RR - 142075/2004-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adriano Teodoro Vieitas e Outros, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 143240/2004-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Fernando Costa, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7/2005-009-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Recorrido(s): Renato Rodrigues das Graças, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se os encargos da sucumbência quanto às custas processuais. Falou pelo recorrido a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves. Falou pelo recorrente o Dr. Alexandre Poci Pereira. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 105/2005-005-18-00.5 da 18a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás - CO-OTEGO, Advogada: Dra. Rosângela Gonçalves, Recorrido(s): Marcelo Rosa Guimarães, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 173/2005-001-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Scopos Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Recorrido(s): Hélio Cássio do Nascimento, Advogada: Dra. Valéria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 226/2005-003-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro

Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pociá Pereira, Recorrido(s): Antônio Gonçalves Pereira Neto, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1078/2005-005-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Recorrido(s): Carlos Alves Lopes, Advogada: Dra. Mônica de Nazaré Botelho Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição da pretensão ao auxílio-cesta-alimentação e sua conseqüente integração à aposentadoria do reclamante, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC. **Processo: A-RR - 539594/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado(s): Antônio Francisco da Cruz, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para não conhecer da revista obreira. **Processo: A-RR - 660/2000-014-15-85.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Adriano Lima Mesanelli, Advogado: Dr. Eduard Surian Matias, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Paula de Faria Guaratini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 696/2000-004-03-41.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mara Stela de Barros D'Ávila, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 887/2001-315-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Maria Socorro Leite Pereira de Abreu, Advogado: Dr. Adair Moreira, Agravado(s): Luxalum - Esquadrilas de Alumínio Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José da Costa Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1275/2001-009-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Serviço de Ajudantismo e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Procurador: Dr. Miguel Angelo Farage de Carvalho, Agravado(s): Divino de Souza Neto, Advogada: Dra. Eunice Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 72/2002-011-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Jureaz Mendes Melo, Advogado: Dr. Rubens Caetano Vieira, Agravado(s): Belcina Santana de Brito, Advogado: Dr. Valmir José de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 3537/2002-001-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Luiz Carlos Braga Bastos, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Agravado(s): Bishop Bicharra Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Jari Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao INSS, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa no importe de R\$ 1.310,16 (mil trezentos e dez reais e dezesseis centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 91/2003-019-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Glória Maria Cascais Meleiro, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Observação: Presente à sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona da primeira agravada. **Processo: A-RR - 871/2003-028-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Domingos Celestino Gonçalves, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-ED-RR - 1434/2003-023-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Zenilda Simas Scarpato, Advogado: Dr. Manoel Santana Câmara Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-A-RR - 4697/2003-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ivanir Anjul Elchmer, Advogado: Dr. Tales Banhato, Agravado(s): Ferrobarr - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 621,10 (seiscentos e vinte e um reais e dez centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-A-AIRR - 1746/2004-444-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Afonso João Pereira e Outros, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental por incabível. **Processo: ED-RR - 1515/1992-014-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procuradora: Dra. Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Embargado(a): Vando Euripes da Silva, Advogado: Dr. João Pinheiro

Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-A-RR - 183/2000-251-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Dionísio Pereira Santos, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): Ormec Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Sandra Mara Pereira Diniz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, prestando esclarecimentos adicionais, assentar que são indevidos os reflexos do pagamento dos intervalos intrajornada em outras parcelas. **Processo: ED-AIRR e RR - 452/2000-027-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Robinson Silva de Abreu, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 485/2000-089-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ênis Soares, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Embargado(a): Associação dos Lojistas da Feira Vest Mercosul, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 689/2001-252-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Moacir Vitor de Sousa, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Consórcio Imigrantes, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 695/2001-224-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumbach, Embargado(a): Cristiano Cordeiro Lima, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 953/2001-653-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ismael Estevão, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): Nortox S.A., Advogado: Dr. Fabrício Luiz Akasaka Torii, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-A-RR - 1367/2001-030-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: José Ricardo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Embargado(a): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar ao reclamante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela imposta no julgamento do agravo. **Processo: ED-RR - 3010/2001-664-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ariosvaldo dos Santos Martins, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para corrigir o erro material constante da decisão embargada, determinando que, às fls. 828, onde se lê "no período de 4/4/2001", passe a constar "no período de 4/4/2000". **Processo: ED-RR - 202/2002-057-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Embargado(a): José Bittar Filho, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 273/2002-461-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Vitelmo Kraemer Moreira, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 537/2002-072-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Lovaine Testa da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Roseli Hyeda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à reclamante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 557/2002-465-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Vanderlei Simidan, Advogada: Dra. Célia Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos necessários. **Processo: ED-RR - 2196/2002-028-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Rainvald Knott, Advogado: Dr. Marcelo Vinicius Merico, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, determinar que conste do dispositivo: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo intrajornada - natureza - reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos deferidos", imprimindo efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-A-RR - 2399/2002-042-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Johnson & Johnson Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Everaldo de Souza, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2618/2002-381-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marcelo da Silva Freitas, Embargado(a): Maria Cristina dos Santos Nascimento, Advogada: Dra. Marcize Garcia, Embargado(a): Neuroclin S/C Ltda., Advogado: Dr. José Cláudio A. dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**Processo: ED-RR - 3153/2002-900-07-00.4 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): José Bezerra da Costa, Advogada: Dra. Gerusa Nunes de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 3642/2002-034-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Eliseu Zeglin, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, Advogado: Dr. Mauro Viegas, Embargado(a): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Juçaná Monteiro Sgarabotto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que a condenação deve incidir sobre todas as verbas de natureza salarial em que houve condenação. **Processo: ED-AIRR e RR - 7389/2002-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria Adileyr de Santana, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, apenas o embargante com a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR e RR - 10002/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Genival Santana Mangueira, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: ED-A-RR - 33904/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Walter Assini, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 44163/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Ronis Magdaleno, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Procuradora: Dra. Cecília Brenha Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-A-RR - 17/2003-043-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fernando Antônio Ferreira Pinheiro, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Embargado(a): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 447/2003-055-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Stelito Shirlei de Lima, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1173/2003-015-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Walter Balbinot, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos necessários. **Processo: ED-AIRR - 1315/2003-011-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Roseli Visentin Koprowski, Advogada: Dra. Cátia Guckert, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-A-RR - 1447/2003-009-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Amélia Filomena Matos Prado e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, em parte, tão-somente para prestar esclarecimentos no sentido de que nenhum valor de multa deverá ser cobrada dos reclamantes, porque o montante pecuniário a que eles foram condenados (R\$ 116,58) será abatido, por compensação (CC, art. 368), do valor da multa a que foi condenada a reclamada (R\$ 1.165,84), a qual terá que recolher somente o valor de R\$ 1.049,26 (mil e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos). **Processo: ED-RR - 76094/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Embargado(a): André Tadeu da Silva, Advogado: Dr. Gilson Carlos Alarcon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, ante a ausência do vício apontado. **Processo: ED-AIRR e RR - 110168/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pociá Pereira, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme Alberto Lidington Neto, Embargado(a): Deusa Zardo Fin, Advogado: Dr. Avelino Beltrame, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sem efeito modificativo, corrigir erro material, mantendo o não-conhecimento da revista. **Processo: AIRR - 1374/2004-017-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Federação dos Em-



pregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais - FETHEMG, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Agravado(s): GREMBER - Grêmio dos Empregados da MBR, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Conservadora Soccer Ltda., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do r. despacho exarado às fls. 101 dos autos. **Processo: RR - 798095/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cícero Firmino Rodrigues, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 338/2004-074-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Dr. Pedro Henrique de Castro Álvares, Recorrido(s): Silvério Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. João Inácio Silva Neto, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Consórcio Candonga, Advogado: Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 649/2005-072-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rima Industrial S.A., Advogado: Dr. Éder Pero Marques, Recorrido(s): João Heleno das Neves, Advogada: Dra. Solange Travaglia, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e quarenta e sete minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor de Secretaria

## DESPACHOS

### PROC. Nº TST-ED-A-RR-1869/2003-023-03-00.0

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADOS : HÉRCULES RODRIGUES E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. MARIA DA ASSUNÇÃO PINTO

#### DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo prazo de 5 (cinco) dias à Parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão desta Corte, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1.

Por outro lado, determino que a Secretaria da 4ª Turma informe, por certidão pormenorizada, a razão da existência do "termo de publicação de despacho", contido à fl. 227, em detrimento dos documentos juntados às fls. 245-246.

Cumpra-se, publique-se e, após, voltem-me conclusos.  
Brasília, 06 de junho de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ED-AIRR-2087/1990-011-06-40.0

EMBARGANTE : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
EMBARGADO : JÚLIO CÉSAR TAVARES NETO  
ADVOGADO : DR. AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO

#### DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.  
Publique-se.  
Brasília, 14 de junho de 2006.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
Relatora

### PROC. Nº TST-ED-RR-2581/2001-024-09-00.4

EMBARGANTES : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO : MÁRCIO XAVIER DA SILVA  
ADVOGADO : DR. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA  
EMBARGADO : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO  
ADVOGADO : DR. JOÃO LUÍS VIEIRA TEIXEIRA

## DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, em mesa para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

### PROC. Nº TST-ED-RR-5884/2004-001-11-00.7

EMBARGANTE : RENATO DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADA : DRA. GENE KELLY CALDAS GILA  
EMBARGADA : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH  
ADVOGADA : DRA. JANETTE BOUEZ ABRAHIM LOPES

#### DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena (Orientação Jurisprudencial nº 142).

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

### PROC. Nº TST-ED-ED-RR-7436/2003-035-12-00.9

EMBARGANTE : EDGARD ANTÔNIO BASTOS LIMA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. WALDEMAR NUNES JUSTINO  
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. ROBERTO MAZZONETTO

#### DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios interpostos pelos reclamantes EDGARD ANTÔNIO BASTOS LIMA E OUTROS, às fls. 242/244, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2006.

Ministro BARROS LEVENHAGEN  
Relator

### PROC. Nº TST-ED-RR-9358/2002-900-04-00.0

EMBARGANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.  
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO  
EMBARGADO : NELSON ALVES MATOSINHO  
ADVOGADO : DR. MARCELO KROEFF

#### DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2006.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
Relatora

### PROC. Nº TST-ED-RR-39803/2002-900-04-00.6

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENREGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA  
EMBARGADO : IVO CRISTALDO SANTANA  
ADVOGADO : DR. DANIEL MARTINS FELZEMBURG

#### DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2006.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
Relatora

### PROC. Nº TST-ED-RR-44030/2002-900-12-00.6

EMBARGANTE : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.  
ADVOGADO : DRA. MARINA ZISPER GRANZOTTO  
EMBARGADO : RIQUELMO WARTHA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA

## DECISÃO

Considerando os Embargos Declaratórios oferecidos pelos Embargantes - COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA. - a fls. 824/826, objetivando modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDENDO prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, tendo em vista orientação emanada da jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2006.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
Relatora

### PROC. Nº TST-ED-RR-658150/2000.0

EMBARGANTE : OSWALDO TERCARIOL  
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO  
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA

#### DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2006.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
Relatora

### PROC. Nº TST-ED-AIRR-738431/2001.2

EMBARGANTE : ELAINE FIRMO DE MOURA NOCE  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA  
EMBARGADO : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA  
ADVOGADO : DR. DANTE BRAZ LIMONGI  
EMBARGADO : OS MESMOS

#### DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2006.

JUIZ CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
Relatora

### PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR 739889/2001.2

EMBARGANTE : MYRIAN FÁTIMA DE SIQUEIRA CELANI  
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA LINHARES SAD  
EMBARGADA : ELIZANGELA DE SOUZA FERREIRA  
ADVOGADO : DR. AFONSO BORGES CORDEIRO

#### DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2006.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
Relatora

### PROC. Nº TST-ED-RR 771683/2001.8

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO  
EMBARGADA : LEONETE ROSA BORTH ABREU  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK

#### DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2006.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
Relatora

### PROC. Nº TST-ED-AIRR-771957/2001.5

EMBARGANTE : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MILA UMBELINO LOBO  
EMBARGADA : BELANISIA PEREIRA COSTA  
ADVOGADO : DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.  
Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2006.

**JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-773692/2001.1**

**EMBARGANTE** : ANTÔNIO CARLOS GUEDES PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER  
**EMBARGADO** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.  
Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2006.

**JUIZ CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-781681/2001-8 TRT - 15ª Região**

**EMBARGANTE** : TORQUE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO ROMANIN  
**EMBARGADO** : SANTO FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS ROBERTO OLÍMPIO

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.  
Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2006.

Juiza Convocada **MARIA DORALICE NOVAES**

Relatora

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**PROCESSO** : E-RR - 1269/1991-001-07-00.8  
**EMBARGANTE** : JOSÉ ROBERTO DE MELO VIANA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : FRANCISCO VALENTIM DE AMORIM NETO  
**EMBARGADO(A)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA (SUCESSOR DA SUMOV)  
**PROCURADOR** : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA DR(A)  
**PROCESSO** : E-RR - 1651/1994-103-04-00.1  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
**PROCURADOR** : NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR DR(A)  
**EMBARGADO(A)** : MARIA REGINA FAGUNDES CONDE  
**ADVOGADO DR(A)** : JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI  
**PROCESSO** : E-RR - 948/1995-322-09-00.8  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
**ADVOGADO DR(A)** : ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ DE SANTANA  
**ADVOGADO DR(A)** : MARINEIDE SPALUTO  
**PROCESSO** : E-A-RR - 2537/1996-381-02-00.3  
**EMBARGANTE** : AVENTIS PHARMA LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : MOACIR FERREIRA DUARTE  
**ADVOGADO DR(A)** : REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI  
**PROCESSO** : E-AIRR - 190/1997-022-04-40.7  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO DR(A)** : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : HÉLCIO ROBERTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 2069/1997-006-17-00.5  
**EMBARGANTE** : ROSÂNGELA SANTANA  
**ADVOGADO DR(A)** : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
**EMBARGADO(A)** : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : WILMA CHEQUER BOU-HABIB

**PROCESSO** : E-A-RR - 572/1998-019-02-00.5  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ VALDENEZ SALES SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : ASSAD LUIZ THOMÉ  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 1995/1998-001-17-00.2  
**EMBARGANTE** : JORGE BENEDITO ANJO  
**ADVOGADO DR(A)** : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES  
**ADVOGADO DR(A)** : DOMINGOS SOLDATI  
**PROCESSO** : E-RR - 1292/1999-010-15-00.7  
**EMBARGANTE** : MARIA TEREZA BIAZON TEIXEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA HELENA SOARES DO NASCIMENTO  
**EMBARGADO(A)** : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : NILTON CORREIA  
**PROCESSO** : E-RR - 1510/1999-025-01-00.9  
**EMBARGANTE** : ULYSSES RODRIGUES DE FREITAS  
**ADVOGADO DR(A)** : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO DR(A)** : NILTON CORREIA  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 1521/1999-004-17-00.0  
**EMBARGANTE** : FRANCISCO DE ASSIS DALVI  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : KÁTIA BOINA DR(A)  
**PROCESSO** : E-RR - 2005/1999-039-01-00.4  
**EMBARGANTE** : ARACI GARDEL LEITÃO  
**ADVOGADO DR(A)** : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO  
**EMBARGADO(A)** : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
**ADVOGADO DR(A)** : JÚLIA BROTERO LEFÈVRE  
**PROCESSO** : E-RR - 2865/1999-059-02-00.7  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO DR(A)** : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
**EMBARGADO(A)** : NADIR MARTA FONSECA  
**ADVOGADO DR(A)** : RUBENS GARCIA FILHO  
**PROCESSO** : E-A-RR - 844/2000-001-15-00.3  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO DR(A)** : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
**EMBARGADO(A)** : ELIANE CONCEIÇÃO CREMASCO DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : RUBENS GARCIA FILHO  
**PROCESSO** : E-A-RR - 1166/2000-004-17-00.4  
**EMBARGANTE** : ANTÔNIO JOSÉ NETO  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
**ADVOGADO DR(A)** : ELIS REGINA BORSOI  
**PROCESSO** : E-A-AIRR - 2768/2000-007-05-40.8  
**EMBARGANTE** : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : MÁRIO ALVES DA COSTA FILHO  
**ADVOGADO DR(A)** : LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO  
**EMBARGADO(A)** : SISAL BAHIA HOTÉIS TURISMO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : ROSANE MARIA SALOMÃO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : ALEXANDRE POCAI PEREIRA  
**PROCESSO** : E-RR - 3083/2000-038-02-00.9  
**EMBARGANTE** : JONAS ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : ROMEU GUARNIERI  
**EMBARGADO(A)** : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : LYCURGO LEITE NETO  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 629467/2000.1  
**EMBARGANTE** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : HUELINTON SACCOMAN FERNANDES  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 632933/2000.3  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : MARCO AURÉLIO RECK DE ALMEIDA  
**ADVOGADO DR(A)** : IRINEU GEHLEN  
**PROCESSO** : E-A-AIRR - 149/2001-091-09-40.5  
**EMBARGANTE** : BANCO BANESTADO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : TERESINHA BARBOSA DE MIRANDA  
**ADVOGADO DR(A)** : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES  
**PROCESSO** : E-RR - 226/2001-161-17-00.5  
**EMBARGANTE** : SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : PABLO FERREIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA  
**PROCESSO** : E-RR - 526/2001-044-03-00.7  
**EMBARGANTE** : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : VILSON ANTONIO DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : MIRIAM RODRIGUES MARQUES SILVA

**PROCESSO** : E-ED-RR - 721/2001-561-04-00.8  
**EMBARGANTE** : RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**EMBARGADO(A)** : NEWTON SANTO POITEWIN FRAZÃO  
**ADVOGADO DR(A)** : LEANDRO ANDRÉ NEDEFF  
**PROCESSO** : E-RR - 1051/2001-005-17-00.7  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO DR(A)** : NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : GILBERTO TOLENTINO DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 2157/2001-062-01-00.0  
**EMBARGANTE** : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP  
**ADVOGADO DR(A)** : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO  
**EMBARGADO(A)** : NEIDE DE FREITAS SODRÉ  
**ADVOGADO DR(A)** : LUCIANA MARTINS BARBOSA  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 725814/2001.0  
**EMBARGANTE** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : ALTINO FERREIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO DR(A)** : KLEVERSON MESQUITA MELLO  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO DR(A)** : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 763402/2001.2  
**EMBARGANTE** : PAES MENDONÇA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : CÍCERO ERLANIO AIRES FERREIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : RITA DE CÁSSIA SILVA CARDOSO  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 784672/2001.6  
**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO CESP  
**ADVOGADO DR(A)** : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP  
**ADVOGADO DR(A)** : LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : KLEBER LEMOS  
**ADVOGADO DR(A)** : HUMBERTO CARDOSO FILHO  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 784678/2001.8  
**EMBARGANTE** : AGOSTINHO RIBEIRO NETO  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : ALEXANDRE POCAI PEREIRA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 810499/2001.1  
**EMBARGANTE** : CARLITO JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO DR(A)** : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGANTE** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS  
**PROCESSO** : E-A-RR - 710/2002-071-09-00.8  
**EMBARGANTE** : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : CLAUDIONOR BUSIQUIA  
**ADVOGADO DR(A)** : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO  
**PROCESSO** : E-A-RR - 1157/2002-051-02-00.4  
**EMBARGANTE** : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR E OUTRO  
**ADVOGADO DR(A)** : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO  
**EMBARGADO(A)** : EDEVALDO DE MEDEIROS  
**ADVOGADO DR(A)** : ADALTO COVRE MENDONÇA  
**PROCESSO** : E-AIRR - 1161/2002-018-15-40.1  
**EMBARGANTE** : ARIIVALDO APARECIDO CORDEIRO DIAS  
**ADVOGADO DR(A)** : APARECIDO RODRIGUES  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO DR(A)** : VICENTE FIUZA FILHO  
**PROCESSO** : E-RR - 1303/2002-005-17-00.9  
**EMBARGANTE** : RONNY FARIAS DE SOUZA FERNANDES  
**ADVOGADO DR(A)** : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
**ADVOGADO DR(A)** : ÍMERO DEVENS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : EXCEL SERVICE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
**EMBARGADO(A)** : PEYRANI BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MÁRCIA MARIA MORAIS LARA GURGEL  
**PROCESSO** : E-AIRR - 1496/2002-049-01-40.4  
**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA  
**EMBARGADO(A)** : NELSON BRASIL DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO  
**EMBARGADO(A)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO DR(A)** : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 37809/2002-900-09-00.1  
**EMBARGANTE** : APARECIDO PEREIRA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO DR(A)** : ANA MARIA RIBAS MAGNO  
**EMBARGADO(A)** : COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL  
**ADVOGADO DR(A)** : ROGÉRIO POPLADE CERCAL





**PROCESSO** : E-RR - 42807/2002-902-02-00.5  
**EMBARGANTE** : APARECIDO DE FÁTIMO PEREIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
**EMBARGADO(A)** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 53413/2002-900-02-00.0  
**EMBARGANTE** : LUIZ ALBERTO DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : JORGE PINHEIRO CASTELO  
**EMBARGADO(A)** : FUJITSU DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : JAYME VITA ROSO  
**PROCESSO** : E-RR - 61249/2002-900-02-00.4  
**EMBARGANTE** : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : PEDRO LOPES RAMOS  
**EMBARGADO(A)** : ADIEL MENDES LOPES  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES  
**PROCESSO** : E-AIRR - 15/2003-012-04-40.1  
**EMBARGANTE** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL  
**EMBARGADO(A)** : MARIA DORALICE DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : RENATO KLIEMANN PAESE  
**PROCESSO** : E-A-RR - 90/2003-026-09-00.3  
**EMBARGANTE** : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO DR(A)** : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO  
**EMBARGADO(A)** : DOROLICE HOLLEN LITKA  
**ADVOGADO DR(A)** : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 216/2003-011-12-00.4  
**EMBARGANTE** : JANDIR SORGATTO  
**ADVOGADO DR(A)** : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA  
**PROCESSO** : E-A-RR - 913/2003-002-17-00.7  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO DR(A)** : NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : ERLEI FERRARI  
**ADVOGADO DR(A)** : LUIZ CARLOS BISSOLI  
**PROCESSO** : E-A-RR - 916/2003-053-15-00.4  
**EMBARGANTE** : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : ROBSON FREITAS MELO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ BENEDITO RIBEIRO  
**ADVOGADO DR(A)** : ANDERY NOGUEIRA DE SOUZA  
**PROCESSO** : E-RR - 1185/2003-069-03-00.5  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO DR(A)** : NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE CONGONHAS, BELO VALE E OURO PRETO  
**ADVOGADO DR(A)** : CARLOS EDUARDO REIS CLETO  
**PROCESSO** : E-A-RR - 1224/2003-003-22-00.9  
**EMBARGANTE** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : RAIMUNDO GRAMOSA DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA  
**PROCESSO** : E-RR - 1296/2003-113-03-00.5  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCOS ULHOA DANI  
**EMBARGADO(A)** : MARIA EUNICE DE AVELAR MARQUES E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS  
**PROCESSO** : E-RR - 1650/2003-008-03-00.8  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
**ADVOGADO DR(A)** : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO  
**EMBARGADO(A)** : RUI SEABRA MATOS  
**ADVOGADO DR(A)** : MADALENE SALOMÃO RAMOS  
**PROCESSO** : E-A-RR - 1802/2003-011-08-00.8  
**EMBARGANTE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF  
**ADVOGADO DR(A)** : SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : DÉCIO FREIRE  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ GONZAGA DE CARVALHO E OUTRA  
**ADVOGADO DR(A)** : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO  
**PROCESSO** : E-A-RR - 2003/2003-045-15-00.8  
**EMBARGANTE** : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : CLAUDIONOR DE JESUS CALADO  
**ADVOGADO DR(A)** : ALESSANDRA BRAGA E SOUZA  
**PROCESSO** : E-A-RR - 313/2004-015-12-00.3  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO DR(A)** : MÁRIO DE FREITAS OLINGER  
**EMBARGADO(A)** : EVANIR MANFRIN  
**ADVOGADO DR(A)** : DANIEL SCHWERZ

**PROCESSO** : E-ED-A-RR - 878/2004-051-11-00.0  
**EMBARGANTE** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DR(A)** : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
**EMBARGADO(A)** : REGINA ALEIXO CASTRO  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : E-A-RR - 1011/2004-751-04-00.7  
**EMBARGANTE** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : VALDOMIRO VARGAS BELMONTE  
**ADVOGADO DR(A)** : CÉSAR AUGUSTO DA SILVA  
**PROCESSO** : E-RR - 1463/2004-002-21-00.9  
**EMBARGANTE** : ALBANY FERNANDES LEITE E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : SIMONE LEITE DANTAS  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**PROCESSO** : E-A-RR - 1763/2004-001-08-00.2  
**EMBARGANTE** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : DÉCIO FREIRE  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF  
**ADVOGADO DR(A)** : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : ANTONIO WALMIR CARAMURU DA COSTA  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANA VAZ PINTO EMÍDIO  
**PROCESSO** : E-RR - 1975/2004-002-21-00.5  
**EMBARGANTE** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : HÉLIO TEIXEIRA DE FRANÇA  
**ADVOGADO DR(A)** : CADIDJA CAPUXÚ ROQUE  
**PROCESSO** : E-RR - 209/2005-005-21-00.3  
**EMBARGANTE** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ EVANGELISTA LOPES  
**ADVOGADO DR(A)** : RENSEMBRINK ARAÚJO P. MARINHEIRO DE SOUZA  
**PROCESSO** : E-RR - 516/2005-086-15-00.1  
**EMBARGANTE** : INDÚSTRIAS ROMI S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO  
**EMBARGADO(A)** : NELSON CÂNDIDO RODRIGUES  
**ADVOGADO DR(A)** : NELSON MEYER

Brasília, 22 de junho de 2006.

RAUL ROA CALHEIROS  
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma  
**SECRETARIA DA 5ª TURMA**

## DESPACHOS

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-4408/1996-029-15-00.1TRT - 15º RE-GIÃO**

**EMBARGANTE** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRª. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
**EMBARGADO** : ANTÔNIO CARLOS SORGATTI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI

## DESPACHO

1. Ante a possibilidade de conferir efeito modificativo ao acórdão das fls. 389-90, haja vista a oposição dos embargos de declaração das fls. 392-4, via fac-simile, com juntada dos originais às fls. 395-7, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-I) desta Corte.

2. Publique-se.  
 Brasília, 24 de maio de 2006.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
 Ministra - Relatora

**PROC. Nº TST-ED-RR-8.281/1998-012-09-00-2 TRT - 9º RE-GIÃO**

**EMBARGANTE** : PETER PAUL ENKE  
**ADVOGADOS** : DRS. EUCLIDES ALCIDES ROCHA, ALEXANDRE DE MIRANDA CARDOSO E LIBÂNIO CARDOSO  
**EMBARGADA** : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADOS** : DRS. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO E ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR E OUTROS

## DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que a embargada, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 1.732/1.748.

Após, voltem-me os autos conclusos.  
 Publique-se.  
 Brasília, 29 de junho de 2006.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-ED-AC-103.427/2003-000-00-00.9 TST**

**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. FLÁVIA THAUMATURGO F. ACAMPORA  
**EMBARGADA** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADOS** : DRS. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS, ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO E GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR

## DESPACHO

1. Os embargos de declaração contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a intimação da Embargada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

2. Publique-se.  
 Brasília, 05 de junho de 2006.

**GELSON DE AZEVEDO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AG-RR-652.923/2000.3**

**AGRAVANTE** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
**PROCURADORA** : DRA. ELOÍSA MARIA ROCHA DA COSTA  
**AGRAVADO** : JOSÉ BLAIR MACIEL  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO PALHETA BEZERRA

## DESPACHO

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fl. 114, para reapreciar o recurso de revista interposto pelo Estado do Pará. Assim, resta prejudicada a apreciação do agravo regimental interposto às fls. 117-118.

Após, retornem-me os autos conclusos.  
 Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-3/2004-012-04-40.8**

**AGRAVANTE** : HOSPITAL FÊMINA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LUÍZA ALVES SOUZA  
**AGRAVADOS** : ELISABETE DA ROSA CUNHA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. INGRID RENZ BIRNFELD

## DECISÃO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, questionando o despacho declarativo do não seguimento do recurso de revista, com fundamento na falta de demonstração de ilegalidade, na Súmula nº 219 desta Corte e na Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 (fls. 75-76).

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto.

A Agravante renova o argumento de afronta aos artigos 71, § 2º, da CLT e 4º da Lei nº 1.060/50 e de divergência jurisprudencial. No que se refere ao pagamento de horas extras, argumenta que o intervalo de 15 minutos para descanso não poderia ser computado na jornada; em relação aos honorários advocatícios, afirma que a declaração de pobreza anexada teria sido firmada por procurador sem poderes específicos para tanto.

Tem-se que o pagamento das horas extras foi determinado com base na existência da alteração unilateral do contrato de trabalho, uma vez que a jornada diária ininterrupta de 6 horas foi alterada com o acréscimo de 15 minutos de intervalo, em prejuízo do empregado.

A matéria não se encontra diretamente inserida no artigo 71 da CLT, mas traduz a aplicação dos princípios jurídicos relativos ao direito adquirido e à prevalência da norma mais favorável.

Saliente-se que o julgado transcrito no recurso de revista não contém indicação da respectiva fonte de publicação.

Em relação aos honorários advocatícios, tem-se que na Justiça do Trabalho o direito à percepção da parcela é reconhecido ao empregado que tenha comprovado sua condição de insuficiência econômica e esteja assistido pelo sindicato da categoria. Tais circunstâncias foram declaradas pelo Tribunal Regional.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, a situação econômica deficitária pode ser demonstrada mediante o advogado que, na petição inicial, declare a falta de condições de seu constituinte para demandar em juízo, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

Revela-se, portanto, superada a premissa de afronta ao artigo 4º da Lei nº 1.060/50, ou de divergência entre julgados.

Com fundamento nas referidas sínteses de jurisprudência e no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.  
 Brasília, 13 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-5/2004-005-17-40.8**

**AGRAVANTE** : JOSÉ CARLOS ZOTELLE  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA  
**AGRAVADA** : BIANCOGRÊS CERÂMICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA

**D E C I S Ã O**

O Reclamante interpõe agravo de instrumento, fls. 2-17, objetivando o processamento regular do recurso de revista.

Há, todavia, impedimento processual ao seguimento do agravo de instrumento, ante a falta de produção de peça essencial ao respectivo julgamento, pois a Agravante não juntou a cópia do recurso de revista, fato que prejudica a compreensão da controvérsia.

A par das exigências legais previstas no artigo 897 da CLT, a partir do advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, foram introduzidas alterações em relação à formação do agravo com o objetivo de permitir, se provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

Destaque-se, ainda, que é das partes a responsabilidade pela correta formação do agravo, não se admitindo diligências complementares para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a recomendação contida no item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

A presente situação enquadra-se no parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, e, portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego** seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-43/2005-053-18-40.0**

**AGRAVANTE** : MÁRIO LÚCIO DE SOUZA BASTOS  
**ADVOGADA** : DRA. CÁCIA ROSA DE PAIVA  
**AGRAVADA** : TEREZINHA CARDOSO DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. ELIFAS JOSÉ BATISTA

**D E C I S Ã O**

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 68-69, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, entre outros fundamentos, ante a incidência das Súmulas nos 296 e 297 do TST. Por estar a causa submetida ao rito sumaríssimo, inócua a transcrição de arrestos para confronto, à vista do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogada habilitada e contém traslado regular.

Verifica-se, entretanto, que o agravo de instrumento se encontra desfundamentado, uma vez que o Reclamado não enfrenta os fundamentos adotados no despacho trancatório, limitando-se a reargumentar, com redação sucinta, as mesmas razões contidas no apelo revisional e a reafirmar a existência de violação de preceito de lei e de dissenso jurisprudencial.

Não houve apresentação de maiores detalhamentos para afastar as motivações expostas no despacho de admissibilidade, mormente no tocante à incidência das Súmulas nos 296 e 297 do TST e do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Ante o exposto, não merece seguimento o agravo de instrumento, à vista da evidente falta de fundamentação. Aplicação da Súmula nº 422 do TST.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego** seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-85/2005-017-06-40.2**

**AGRAVANTE** : ERENEWTON XAVIER DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO  
**AGRAVADO** : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA

**D E C I S Ã O**

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista.

Razões de contrariedade apresentadas às fls. 152-156.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, consoante os termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso denegado.

Indispensável, portanto, o traslado da cópia da certidão de publicação dos embargos de declaração, meio pelo qual se comprova a data da intimação da decisão recorrida e se possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme entendimento fixado nesta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17 da SBDI-1.

Ademais, não há como admitir que, no respeitável despacho denegatório, seja atestada a tempestividade do recurso de revista, porquanto o juízo de admissibilidade a prevalecer é o desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pelo Regional.

De acordo com o que se estabelece na Instrução Normativa nº 16/99, item X, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Nos termos dos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego** seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-174/2003-123-15-40.8**

**AGRAVANTE** : AUTO REPAR NOVA CAPÃO BONITO LTDA. - ME  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO  
**AGRAVADO** : JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 106, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista por deserto.

Decorre da Lei nº 9.756/98 que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade dos recursos interpostos, mormente o recurso de revista.

A Instrução Normativa nº 16 desta Corte, em seu item III, estabelece que, no instrumento, devem estar contidas todas as peças necessárias à verificação dos requisitos extrínsecos do recurso principal, sob pena de não-conhecimento. Nessa linha de entendimento, a cópia do recurso de revista trasladada para a formação do agravo deve fornecer condições para que se comprove a sua tempestividade.

No caso dos autos, não é possível visualizar a data da interposição do apelo revisional (fl. 94), porque se encontra ilegível o protocolo apostado pelo Regional, acarretando a impossibilidade do processamento do recurso, uma vez que não se admite a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência ou a irregularidade de peças, ainda que essenciais.

Nesse sentido encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 285 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, cujo teor ora se transcreve: "**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL.** O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

Não há como admitir, por outro lado, que no despacho denegatório seja atestada a tempestividade do recurso de revista. Isso porque o juízo de admissibilidade é desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pela Instância a quo.

Diante desses fundamentos, e nos termos dos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego** seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-179/2004-002-19-40.0**

**AGRAVANTE** : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO** : JOSÉ IRANDI DE CARVALHO  
**ADVOGADA** : DRA. LUCI MAYRE SOUZA SILVA

**D E C I S Ã O**

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 170-171, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista ao entendimento de que a pretensão revisional envolve reanálise do conjunto fático-probatório dos autos, o que é inadmissível por via do recurso utilizado, consoante redação cristalizada na Súmula nº 126 do TST.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogados habilitados e contém traslado regular.

Verifica-se, entretanto, que o agravo de instrumento se encontra desfundamentado, uma vez que o Reclamado não enfrenta os fundamentos adotados no despacho trancatório, limitando-se a transcrever ipsis litteris as razões contidas no apelo revisional, conforme se pode constatar mediante a comparação entre as razões do recurso de revista de fls. 158-161 e do agravo de instrumento.

Não houve apresentação de maiores detalhamentos para afastar as motivações expostas no despacho de admissibilidade, mormente no tocante à incidência da Súmula nº 126 do TST.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Ante o exposto, não há como dar seguimento ao agravo de instrumento, ante a evidente falta de fundamentação. Aplicação da Súmula nº 422 do TST.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego** seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-186/2001-040-02-40.9**

**AGRAVANTE** : JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ROSSELLA  
**AGRAVADA** : FERRAGENS DEMELLOTT S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CLEUSA OLIVEIRA BUENO

**D E C I S Ã O**

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 45-46, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista a teor da Súmula nº 126 do TST.

Decorre da Lei nº 9.756/98 que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade dos recursos interpostos, mormente o recurso de revista.

A Instrução Normativa nº 16 desta Corte, em seu item III, estabelece que, no instrumento, devem estar contidas todas as peças necessárias à verificação dos requisitos extrínsecos do recurso principal, sob pena de não-conhecimento. Nessa linha de entendimento, a cópia do recurso de revista trasladada para a formação do agravo deve fornecer condições para que se comprove a sua tempestividade.

No caso dos autos, não é possível visualizar a data da interposição do apelo revisional (fl. 39), porque se encontra ilegível o protocolo apostado pelo Regional, acarretando a impossibilidade do processamento do recurso, uma vez que não se admite a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência ou a irregularidade de peças, ainda que essenciais.

Esse entendimento encontra-se consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 285 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, cujo teor ora se transcreve: "**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL.** O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Não há como admitir, por outro lado, que no despacho denegatório seja atestada a tempestividade do recurso de revista. Isso porque o juízo de admissibilidade é desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pela instância a quo.

Diante desses fundamentos, e nos termos dos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego** seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-197/2005-111-03-40.0**

**AGRAVANTE** : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CAROLINA DE PINHO TAVARES  
**AGRAVADO** : CARLOS ROBERTO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 272, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista por irregularidade de representação.

Decorre da Lei nº 9.756/98 que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade dos recursos interpostos, mormente o recurso de revista.

A Instrução Normativa nº 16 desta Corte, em seu item III, estabelece que, no instrumento, devem estar contidas todas as peças necessárias à verificação dos requisitos extrínsecos do recurso principal, sob pena de não-conhecimento. Nessa linha de entendimento, a cópia do recurso de revista trasladada para a formação do agravo deve fornecer condições para que se comprove a sua tempestividade.

No caso dos autos, não é possível visualizar a data da interposição do apelo revisional (fl. 255), porque se encontra ilegível o protocolo apostado pelo Regional, acarretando a impossibilidade do processamento do recurso, uma vez que não se admite a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência ou a irregularidade de peças, ainda que essenciais.

Esse entendimento encontra-se na Orientação Jurisprudencial nº 285 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, cujo teor ora se transcreve: "**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL.** O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Não há como admitir, por outro lado, que no despacho denegatório seja atestada a tempestividade do recurso de revista. Isso porque o juízo de admissibilidade é desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pela instância a quo.

Diante desses fundamentos, e nos termos dos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego** seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-202/2005-003-21-40.3**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUN-CEF  
 ADVOGADA : DRA. EDNA GIANINI  
 AGRAVADO : EDENILDO CÉSAR MOURA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES  
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto ao despacho de fls. 154-155, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista da FUNCEF, em face do óbice da Súmula nº 297 e da limitação imposta no parágrafo 6º do artigo 896 da CLT.

A segunda Reclamada, nas razões de revista, sustentou, em síntese, que não podia prevalecer a condenação ao pagamento do abono salarial. Fundamentou o conhecimento do apelo em ofensa aos artigos 5º, II, 7º, XXVI e XXIX, 109, §§ 3º e 4º, I, 114, 195, § 5º, e 202, § 2º, da atual Lei Maior, e 3º, II, 35, 40 e 43 da Lei nº 6.435/77, bem como à Lei Complementar nº 109/01 e ao Decreto nº 81.240/78. Aduziu contrariedade à Súmula nº 326 desta Corte. Transcreveu arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso jurisprudencial.

O agravo de instrumento encontra-se regular e tempestivo, razão pela qual merece ser conhecido.

Ressalte-se, inicialmente, que, estando a causa submetida ao rito sumaríssimo - artigo 896, § 6º, da CLT -, imprópria torna-se a tentativa de viabilizar o processamento do recurso de revista, com amparo na alegação de afronta a dispositivo infraconstitucional e na existência de dissenso jurisprudencial.

O Regional não se referiu ou fundamentou sua decisão em torno do disposto nos artigos 5º, II, 7º, XXVI, 109, §§ 3º e 4º, 195, § 5º, da Constituição de 1988, razão por que não se pode entendê-los como ofendidos.

O exame de admissibilidade da revista sob a ótica dos artigos 114 e 202, § 2º, da atual Lei Maior não se viabiliza, porquanto, segundo os fundamentos delineados na sentença e adotados pelo Regional, como se trata de pedido decorrente de contrato de trabalho, ou seja, abonos salariais, não há dúvida de que a Justiça do Trabalho é competente para tal, não havendo que falar em violação dos referidos dispositivos constitucionais.

De outra forma, o Regional consignou que, por tratar-se de pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, de acordo com a orientação contemplada na Súmula nº 327 desta Corte, a prescrição incidente é sempre a parcial. Dessa forma, aplicado pelo Tribunal a quo o preconizado na Súmula referida, ante a evidente constatação de que o pleito é de diferenças de complementação de aposentadoria, torna-se impossível a constatação de contrariedade ao entendimento expresso na Súmula nº 326 desta Corte. Conseqüentemente, não há como vislumbrar ofensa ao artigo 7º, XXIX, da atual Lei Maior, visto que a decisão recorrida está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior.

Logo, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-223/2004-009-04-40.9**

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA HOERLLE BITENCOURT  
 AGRAVADO : CLAUDIONOR ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO CAMA PEREIRA LIMA  
 AGRAVADA : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI

**D E C I S Ã O**

A segunda Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Não merece admissibilidade o agravo de instrumento, uma vez que, apesar de a ora Agravante ter juntado as procurações de fls. 21 e 113 e os substabelecimentos de fls. 23, 24, 115, 116, 169, 170 e 183, não providenciou o traslado do instrumento de procuração pelo qual fosse possível constatar que a Dra. Luciana Hoerlle Bitencourt (OAB/RS 57.485) detém autorização para atuar no feito.

Ressalte-se que a Parte não goza dos benefícios contemplados nos artigos 13 e 37 do CPC quanto à regularização da apresentação processual na fase recursal. Essa matéria, inclusive, está pacificada nesta Corte, por intermédio do teor da Súmula no 383.

Com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-269/2005-111-03-40.9**

AGRAVANTE : TNL CONTAX S.A.  
 ADVOGADO : DR. BRUNO CÉSAR DE MELO COUTO  
 AGRAVADA : CARINA MÁRCIA CHAVES BARBOSA  
 ADVOGADO : DR. SANDRO COSTA DOS ANJOS

**d e c i s ã o**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista.

De acordo com a expressa disposição contida no artigo 897, § 5º, da CLT, são peças indispensáveis e obrigatórias à formação do instrumento todas aquelas sem as quais, caso provido o agravo, não seja possível o imediato julgamento do recurso de revista.

Procedendo ao exame dos autos, constata-se que a Agravante não providenciou o traslado do recurso de revista e do comprovante do depósito recursal, o que torna evidente a deficiência na formação do instrumento.

Ressalte-se que, de acordo com a orientação estabelecida na Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte - a qual reflete reiterado entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal -, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não é concebível a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência ou a irregularidade de peças, ainda que essenciais à solução da controvérsia.

Ademais, o agravo foi interposto em 26/10/05, quando já vigia o Ato TST.GDGCI.GP nº 162/2003, pelo qual se deu a revogação dos parágrafos 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/99, que autorizavam desde 1º/08/03 (Ato TST.GDGCI.GP nº 196/2003) o processamento do agravo de instrumento nos autos principais.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-284/2004-023-04-40.2**

AGRAVANTE : PPG INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ADYR NEY GENEROSI FILHO  
 AGRAVADO : MARCOS ANTEOGENES GUIMARÃES  
 ADVOGADO : DR. LUIZ EUGÊNIO POPOW

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 98, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista da Reclamada, por óbice do teor da Súmula nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

A Reclamada sustentou, nas razões de revista (fls. 86-92), em síntese, que a decisão do Tribunal Regional foi proferida em violação dos artigos 130 e 400 do CPC. Considerando a confissão real que alcançou os fatos componentes da causa de pedir remota, é desnecessária a produção de qualquer outra prova, pois inexistiu cerceio de prova na decisão que indeferiu a oitiva de testemunhas quanto às horas extras e adicional noturno.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, razão pela qual merece ser conhecido, viabilizando o exame dos requisitos de admissibilidade especificados no artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para declarar nulo desde o indeferimento da prova oral quanto às horas extras e adicional noturno, determinando o retorno dos autos à origem, para regular processamento, prejudicado o exame dos demais aspectos do recurso.

Reveste-se de natureza interlocutória - portanto, irrecorrível de imediato - decisão pela qual se reconhece o cerceamento de defesa que caracteriza nulidade processual o indeferimento de prova com a qual a Parte pretendia demonstrar suas alegações acerca de fatos controvertidos e, em face disso, se determina o retorno dos autos ao Juízo de origem, para regular processamento.

Esse, aliás, é o entendimento jurisprudencial desta Corte substanciado no teor da Súmula nº 214.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-379/2003-028-01-40.3**

AGRAVANTES : ALZIRA NOGUEIRA ARAÚJO E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA FÁTIMA HENRIQUE DE REZENDE  
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO  
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUN-CEF  
 ADVOGADO : DR. EDSON ZUKERAN

**D E C I S Ã O**

Os Reclamantes interpõem agravo de instrumento ao despacho de fls. 65-66, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Compulsando os autos, constata-se que os Autores, ao providenciarem o traslado das fotocópias para a formação do agravo de instrumento, não atenderam à exigência constante dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, quer dizer, as cópias encontram-se desprovidas da indispensável autenticação, o que as torna, por ficção, inexistentes.

Sobre a autenticação das peças indispensáveis para a formação do instrumento, no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99 com relação ao agravo de instrumento, estabelece-se que as peças apresentadas para a formação desse recurso, quando em cópias reprográficas, deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Ressalta-se, ainda, que o advogado subscritor do apelo poderá declará-las autênticas, sob sua responsabilidade pessoal.

A providência relativa à autenticação de tais peças, segundo especificado no item X da mesma Instrução Normativa, é de responsabilidade exclusiva do Agravante, em face do ônus que lhe cabe de velar pela correta formação do instrumento.

Dessa forma, inexistindo nos autos certidão conferindo autenticidade às peças a formarem o agravo, bem como declaração válida do advogado subscritor do recurso, revela-se deficiente o traslado.

Logo, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-396/2003-084-15-40.2**

AGRAVANTE : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA  
 AGRAVADO : ARNALDO ALBERTO DA FONSECA REIS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VITOR DE OLIVEIRA

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 175, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que o conhecimento do apelo encontra óbice na Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

No despacho denegatório, consignou-se que "a questão relativa ao deferimento do adicional de periculosidade foi solucionada com base na análise dos fatos e provas dos autos, o que torna inviável o apelo, nos termos da Súmula 126 do C. TST".

Na minuta de fls. 02-13, a Reclamada se limita a reproduzir as razões do recurso de revista, transcrevendo novamente arestos para dissenso. Na verdade, não apresenta nenhum argumento para combater o fundamento que ensejou a denegação do apelo, qual seja a incidência da Súmula no 126 desta Corte. Ademais, consoante se vê das razões de agravo de instrumento, a Reclamada insiste em insurgir-se contra o acórdão regional - "Com efeito, o v. acórdão ora agravado ..." (fl. 04) -, quando o pertinente seria de insurgência quanto ao despacho denegatório.

Assim sendo, verifica-se que o apelo se encontra desfundamentado, pois o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Assim, ante a evidente falta de fundamentação, aplica-se o teor da Súmula nº 422 do TST.

Por tais fundamentos, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-423/2005-073-03-40.0**

AGRAVANTE : ANDRÉA DO LAGO LOIOLA  
 ADVOGADA : DRA. SIRLENE MARY DA CRUZ VILAÇA  
 AGRAVADO : INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO DA ESCÓCIA  
 ADVOGADO : DR. MARCELO WAGNER PRADO BUENO

**D E C I S Ã O**

A Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 2-5, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Decorre da Lei nº 9.756/98 que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade dos recursos interpostos, mormente o recurso de revista.

A Instrução Normativa nº 16 desta Corte, em seu item III, estabelece que, no instrumento, devem estar contidas todas as peças necessárias à verificação dos requisitos extrínsecos do recurso principal, sob pena de não-conhecimento. Nessa linha de entendimento, a cópia do recurso de revista trasladada para a formação do agravo deve fornecer condições para que se comprove a sua tempestividade.

No caso dos autos, não é possível visualizar a data da interposição do apelo revisional (fl. 57), porque se encontra ilegível o protocolo apostado pelo Regional, acarretando a impossibilidade do processamento do recurso, uma vez que não se admite a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência ou a irregularidade de peças, ainda que essenciais.

Nesse sentido encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 285 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, cujo teor ora se transcreve: "**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL.** O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Não há como admitir, por outro lado, que, no despacho denegatório, seja atestada a tempestividade do recurso de revista. Isso porque o juízo de admissibilidade é desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pela Instância a quo.

Diante desses fundamentos, e nos termos dos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-428/2003-004-04-40.1**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA PROVÍNCIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
**ADVOGADA** : DRA. SUSANA METZ  
**AGRAVADOS** : TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADM NISTRÇÃO DE CRÉDITOS LTDA. e RONALDO ARNO DE FREITAS KROLOP  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA SÔNIA KAPPAUN

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 02-06) ao despacho de fls. 110-112, por meio do qual se negou seguimento a seu recurso de revista, em face do óbice da Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

A ora Agravante, em síntese, assevera que sua revista merece ser admitida. Insurge-se contra a condenação que lhe foi imposta ao pagamento de indenização decorrente do desgaste e manutenção do carro do obreiro, alegando que o mesmo não comprovou que utilizava o veículo somente para o serviço. Transcreve um aresto a fim de demonstrar divergência jurisprudencial.

O agravo de instrumento é tempestivo e está subscrito por advogado devidamente habilitado nos autos (fl. 29). Sua formação encontra-se regular.

O TRT da 4ª Região, pelo acórdão de fls. 81-94, complementado às fls.99-101, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, quanto ao tema "**Ressarcimento de despesa com veículo próprio**", adotando o seguinte fundamento, verbis: "Insurge-se o reclamante contra o indeferimento do pedido de ressarcimento de despesas com veículo próprio. Sustenta que é fato incontroverso a utilização de seu veículo particular a serviço da reclamada, tanto que admito pelo próprio preposto. Defende que, sendo assim, e uma vez que o custo do empreendimento é do empregador, por certo que deve ressarcir o empregado das despesas realizadas com vistas à efetivação do trabalho, em valores cuja média é apontada no item 4 da fl. 04 (R\$ 350,00 mensais), correspondentes às despesas com desgaste do veículo, manutenção, lavagem e estacionamento. Da análise da prova oral, constata-se que o preposto da primeira reclamada realmente admite que eventualmente o reclamante utilizava veículo próprio (vide fl. 245). A testemunha Carlos Alberto Linhares, trazida pelo reclamante, também menciona que o autor utilizava veículo próprio: (...) que tanto o depoente quanto o autor utilizavam veículo próprio em serviço, as despesas de combustível, nestes casos, eram ressarcidas ao depoente, achando que também o eram relação ao autor (...) (fl. 245). Tendo em vista que o preposto da primeira reclamada reconhece, embora eventualmente, a utilização de veículo próprio no exercício das atividades do reclamante, bem como que a testemunha Carlos Alberto Linhares menciona que o autor utilizava veículo próprio em serviço, entende-se que o autor faz jus ao recebimento de indenização de despesas com combustíveis e desgaste de veículo, entre outras, não sendo óbice, a tal deferimento, a ausência de comprovação de despesas com o veículo. Se a primeira reclamada admite que a utilização, pelo autor, de veículo próprio em serviço, não pode se eximir de ressarcir as despesas decorrentes de tal utilização. Lembre-se que é defeso atribuir-se ao empregado qualquer ônus ou risco do empreendimento, o qual deve ser suportado exclusivamente pelo empregador. Acrescente-se, ainda, que utilizando o trabalhador, em serviço, veículo próprio, com benefício econômico para o empregador, a não indenização das despesas com o combustível e a manutenção do veículo implica óbvio prejuízo salarial, além de enriquecimento ilícito por parte do empregador".

Nas razões de recurso de revista de fls. 103-108, a Reclamada asseverou que o Reclamante não comprovou que a utilização do veículo era apenas para o fim de trabalho e que descabia a sua condenação na indenização de despesas devido a depreciação do carro. Transcreve aresto a fim de demonstrar divergência jurisprudencial.

O único aresto trazido ao cotejo é inespecífico, uma vez que aborda tese contrária à adotada pelo Regional, que foi no sentido de que cabe ao empregador o ônus de pagar ao empregado as despesas decorrentes de gastos com a manutenção do veículo próprio do obreiro usado em serviço. Pertinência da Súmula 296 do TST.

Impossível estabelecer divergência de teses com o aresto alinhado à fl. 106. Isso porque, decidida a controvérsia à luz da análise soberana da prova dos autos pelo Regional, somente seria possível cogitar se o Reclamante usava ou não o carro próprio no serviço mediante o reexame do material fático-probatório - procedimento vedado na presente fase recursal, em face do óbice da Súmula 126 desta Corte.

Por tais fundamentos, e amparado no teor do caput do artigo 557 do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-436/2005-026-03-40.2**

**AGRAVANTE** : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
**AGRAVADO** : DIVINO PEDRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EDESON URBANO MANSUR

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2-9), ao despacho de admissibilidade de fl. 83, em que se declarou a incidência das Súmulas 296 e 268 desta Corte e da Orientação Jurisprudencial no 344 da SBDI-1.

A Agravante renova o argumento de contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte e de afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988.

Há, todavia, impedimento processual ao seguimento do agravo de instrumento, tendo em vista não se ter observado, de forma plena, os requisitos indispensáveis ao respectivo conhecimento.

Com o objetivo de que o agravo de instrumento possibilitasse, se provido, o imediato julgamento do recurso denegado, mediante o artigo 2º da referida lei, foi alterada a redação do artigo 897 da CLT, que passou a conter o parágrafo 5º, prevendo número maior de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Embora a Reclamada tenha trasladado as peças indispensáveis, não o fez de forma a possibilitar a aferição da tempestividade do recurso de revista.

É que na respectiva cópia, trasladada às fls. 59-81, não se estampa o número do protocolo, o que impossibilita a aferição da tempestividade recursal.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial no 285 da SBDI-1, em virtude do aspecto formal implicado, para efeito da prova da tempestividade do recurso de revista é imprescindível o carimbo do protocolo apostado na folha de rosto da petição do recurso de revista.

Destaque-se que é das partes a responsabilidade pela correta formação do agravo, não se admitindo diligências complementares para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a recomendação contida no item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Por todo o exposto, e com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-441/2003-078-15-40.7**

**AGRAVANTE** : UNIÃO COMPANHIA DE PAPÉIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA  
**AGRAVADO** : BENEDITO LEITE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. REGIANE MIEKO MATSUO TIJON  
**AGRAVADA** : DUBBON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO RENATO DE SOUZA SIMEI

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 110, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista.

No caso dos autos, constata-se que a Agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do despacho denegatório, peça indispensável e obrigatória para se aferir a tempestividade do agravo de instrumento.

De conformidade com o disposto no item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não há que falar em conversão do agravo em diligência para que a falta seja suprida, visto que às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento.

Assim sendo, apresentando-se deficiente o instrumento, **nego seguimento** ao agravo, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-449/2003-015-10-40.8**

**AGRAVANTE** : HAROLTON MOYSÉS VIEIRA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MAURÍCIO MARTINS LANNA  
**AGRAVADA** : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
**ADVOGADO** : DR. NEWTON RAMOS CHAVES

**D E C I S Ã O**

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 08-10, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que a aposentação espontânea do Reclamante impede que seja deferido o pedido de pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Conclui que a decisão do Regional está em harmonia com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1.

Na minuta de fls. 02-07, o Reclamante pugna pela reforma do despacho truncatório sustentando que o disposto no artigo 11 da Lei nº 9.525/97 reconhece a unicidade de pacto laboral, mesmo diante da ocorrência de aposentadoria espontânea, de modo que não incide a hipótese da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e tem traslado regular.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por meio do acórdão de fls. 60-65, complementado às fls. 68-69, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, sob o fundamento de que a aposentadoria espontânea extinguiu o contrato de trabalho. Assim, concluiu ser indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Quanto ao pleito do pagamento de diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrente do expurgos inflacionários, assentou que, em razão de o segundo contrato de trabalho ter-se dado entre 1998 e 2001, a Reclamada está desobrigada de efetuar qualquer pagamento a esse título. Acrescentou, ainda, que o Reclamante, ao aderir a programa de desligamento voluntário, "pontificou, de forma clara que, para efeitos da multa de 40% do FGTS, seriam levados em consideração apenas os depósitos efetuados após a aposentadoria" (fl. 64).

Nas razões de recurso de revista (fls. 71-75), o Reclamante motivou suas alegações em violação do artigo 11 da Lei nº 9.528/97, com a finalidade de demonstrar que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho. Em decorrência de sua tese, alegou fazer jus à percepção da multa de 40% (quarenta por cento) dos depósitos de FGTS, acrescida das diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, arguindo violação da Lei Complementar nº 110/2001, e transcrevendo aresto com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

Inviabiliza-se, entretanto, o processamento do recurso de revista, visto que o Regional estabeleceu decisão em consonância com o iterativo, notório e atual entendimento deste Tribunal Superior, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, no sentido de que a aposentadoria espontânea põe fim ao pacto laboral, ainda que o empregado continue a trabalhar na mesma empresa após o seu jubileamento.

Sendo assim, é indevida a percepção da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Nesse contexto, é despiçando o exame do recurso, em face da alegada violação do artigo 11 da Lei nº 9.528/97 e do aresto transcrito para o confronto de teses, diante do óbice, inclusive, do teor da Súmula nº 333 desta Corte.

A alegada violação da Lei nº 110/2001 não prospera, porquanto não há indicação expressa do dispositivo tido como violado, o que enseja a aplicação da Súmula nº 221, I, do Tribunal Superior do Trabalho.

Por tais fundamentos, com fulcro nos artigos 896, §§ 4º e 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-479/2004-037-15-40.5**

**AGRAVANTE** : NORMA SUELI SOUZA HIGINO  
**ADVOGADO** : DR. EDNIR APARECIDO VIEIRA  
**AGRAVADO** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL GOULART ESCOBAR

**D E C I S Ã O**

A Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 70, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 65-68).

Razões de contrariedade apresentadas às fls. 74-82.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, consoante os termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que merece ser conhecido no tocante ao preenchimento dos requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio do acórdão de fls. 60-63, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, mantendo a sentença pela qual fora deferido parcialmente o pedido de horas extras, sob os seguintes fundamentos: "Ressalto que, no caso versado, exame da prova dos autos não permite a conclusão de que o procedimento relativo ao labor em regime de sobretempo, restasse igual para o período impresscrito. Entendo portanto, não ser o caso de aplicação da OJ 233 da SDI-1 do TST" (fl. 62).





Em sede de recurso de revista, a Reclamante reiterou a tese de que, no caso concreto, para os efeitos da condenação ao pagamento das horas extras, há de ser estipulada esta jornada de trabalho por todo o período imprescrito, e não pelo período delimitado em razão da oitiva de testemunhas. Indicou contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 233 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como transcreveu arestos com o confronto analítico de teses.

Inviabiliza-se o processamento do recurso de revista, tendo em vista que o Regional, com base nas provas carreadas aos autos, concluiu que o período laborado em sobrejornada não abrange todo o período imprescrito. A controvérsia reveste-se de cunho fático-probatório, o que atrai o óbice intransponível da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fulcro no teor dos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-529/2003-083-15-40.4**

AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO : ACILINO MENESES DIAS  
 ADVOGADO : DR. NELSON BARROS DE CARVALHO  
 AGRAVADA : L.K. COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS, MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.

**D E C I S Ã O**

A segunda Reclamada, General Motors do Brasil Ltda., interpõe agravo de instrumento (fls. 2-10) ao despacho de fl. 82, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 66-78).

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada, mantendo a condenação subsidiária da tomadora dos serviços ao pagamento das obrigações trabalhistas inadimplidas pela primeira Reclamada, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

A segunda Reclamada, em suas razões de revista, alegou ser arbitrária a decisão do Regional que indeferiu o pedido de chamamento ao processo da empresa HADEN PCL DO BRASIL LTDA., sustentando ser incabível a responsabilização subsidiária em razão do contrato de empreitada firmado entre a ora Agravante e a aludida empresa, não havendo nenhuma relação jurídica da primeira para com o Reclamante. Aduziu ser dona da obra e, por isso, parte ilegítima para K:a\_TURMA006-2003-083-15-40-4.doc figurar no pólo passivo da presente demanda, sob pena de violação do artigo 455 da CLT e do artigo 5º, II, da Constituição Federal. Por fim, sustentou K:a\_TURMA006-2003-083-15-40-4.doc que a decisão do Regional está em desconformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, desta Corte. Transcreveu arestos para o cotejo de teses.

No tocante ao tema "chamamento ao processo", o recurso de revista encontra-se desfundamentado, visto que a agravante não aponta violação a qualquer dispositivo legal ou constitucional, tampouco transcreve arestos para comprovar dissenso jurisprudencial, estando, portanto, ausentes os requisitos autorizadores do apelo (artigo 896, "a", "b" e "c", da CLT).

O reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, não enseja a admissão do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, em vista do óbice da Súmula nº 636 do Supremo Tribunal Federal. Por outro lado, torna-se inviável a análise do recurso de revista no tocante à suposta violação do artigo 455 da CLT, bem como da alegação de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, visto que incide, neste particular, óbice da Súmula nº 297 desta Corte, pois a matéria alusiva à hipótese de dono da obra não foi apreciada pelo Regional, nem ao menos houve oposição dos embargos de declaração no intuito de se prequestionar a matéria, ocorrendo o fenômeno da preclusão.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-585/2003-092-15-40.0**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA ALVES  
 AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO STAVARENGO  
 ADVOGADA : DRA. STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 89, pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, mediante os fundamentos expostos na minuta de fls. 02-07.

Compulsando os autos, constata-se que a Reclamada, ao providenciar o traslado das fotocópias para a formação do agravo de instrumento, não atendeu à exigência constante dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, quer dizer, as cópias encontram-se desprovidas de autenticação válida, o que as torna, por ficção, inexistentes.

Sobre a autenticação das peças indispensáveis para a formação do instrumento, no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99 com relação ao agravo de instrumento, estabelece-se que as peças apresentadas para a formação deste recurso, quando em cópias reprográficas, deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Ressalta-se, ainda, que o advogado subscritor do apelo poderá declará-las autênticas, sob sua responsabilidade pessoal.

A providência relativa à autenticação de tais peças, segundo especificado no item X da mesma Instrução Normativa, é de responsabilidade exclusiva do agravante, em face do ônus que lhe cabe de velar pela correta formação do instrumento.

In casu, não foram apostas autenticação nas fotocópias, nem mesmo houve ressalva de responsabilidade pessoal do subscritor do apelo.

Dessa forma, inexistindo nos autos certidão conferindo autenticidade às peças a formarem o agravo, nem declaração da advogada subscritora do recurso, revela-se deficiente o traslado.

Assim, e com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-608/2004-017-03-40.6**

AGRAVANTE : TRANSIMÃO - TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. OLÍVER AQUINO DE OLIVA  
 AGRAVADO : ANDERSON SOUZA COSTA  
 ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, fls. 2-9, objetivando a modificação do despacho de admissibilidade, fls. 103-4, em que se declarou a incidência das Súmulas 17, 221, 297 e 333 desta Corte e da Orientação Jurisprudencial no 326 da SBDI-1.

Há, todavia, impedimento processual ao seguimento do agravo de instrumento, tendo em vista não se ter observado, de forma plena, os requisitos indispensáveis ao respectivo conhecimento.

Com o objetivo de que o agravo de instrumento possibilitasse, se provido, o imediato julgamento do recurso denegado, mediante o artigo 2º da Lei nº 9.756/98, foi alterada a redação do artigo 897 da CLT, que passou a conter o parágrafo 5º, prevendo número maior de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Embora a Reclamada tenha trasladado as peças indispensáveis, não o fez de forma a possibilitar a aferição da tempestividade do recurso de revista.

É que na respectiva cópia, trasladada às fls. 86-100, o número do protocolo encontra-se ilegível, o que impede verificar se o recurso denegado foi interposto no prazo legal.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial no 285 da SBDI-1, em virtude do aspecto formal implicado, para efeito da prova da tempestividade do recurso de revista, é necessário o protocolo legível estampado na folha de rosto da respectiva petição.

Destaque-se, ainda, ser das partes a responsabilidade pela correta formação do agravo, não se admitindo diligências complementares para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a recomendação contida no item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego** seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-620/2004-061-19-40.1**

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA  
 AGRAVADO : JOAQUIM AMARO ROMEIRO  
 ADVOGADO : DR. AILTON ALVES DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO : GARRA VIGILÂNCIA LTDA.

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 155-156, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST.

Conforme certificado à fl. 163, não foram apresentadas razões de contrariedade.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, consoante os termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por meio do acórdão de fl. 131-135, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, por concluir ser o tomador dos serviços responsável subsidiário pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela prestadora dos serviços.

Em sede de recurso de revista (fls. 139-151), a Reclamada buscou demonstrar, em síntese, ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação e que, na qualidade de órgão da administração pública indireta, sujeito à Lei das Licitações, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição de 1988, não pode ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente por verbas trabalhistas imputadas às empresas que lhe fornecem serviços, razão pela qual requer o afastamento da responsabilidade subsidiária a ela imposta. Indicou violação dos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e 5º, II e XXXVI, e 37, II, da Constituição de 1988. Transcreveu arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

A conclusão do Regional acerca da responsabilidade subsidiária decorrente do inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, encontra-se em consonância com o teor da Súmula nº 331, IV, do TST. Nesse contexto, é despiendo o exame da admissibilidade do recurso de revista em face da alegada violação dos artigos 5º, II, e 37, II, da Constituição de 1988, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como a tentativa de configurar dissenso pretoriano.

Assim, e com amparo nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-648/2003-012-04-40.0**

AGRAVANTE : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.  
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ CECCHIM  
 AGRAVADO : GERALDO AYALA PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA

**D E C I S Ã O**

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 130-132 mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, ante a incidência da Súmula no 126 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 345 da SBDI-1 do TST.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogada habilitada e contém traslado regular.

Verifica-se, entretanto, que o agravo de instrumento se encontra desfundamentado, uma vez que o Reclamado não enfrenta os fundamentos adotados no despacho trancaçatório, limitando-se a reapresentar as mesmas razões contidas no apelo revisional e a reafirmar a existência de violação de preceito de lei e de dissenso jurisprudencial.

Não houve apresentação de maiores detalhamentos para afastar as motivações expostas no despacho de admissibilidade, mormente no tocante à pretensão de revolvimento do conjunto fático-probatório e a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 345 da SBDI-1 do TST.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Ante o exposto, **não concedo seguimento** ao agravo de instrumento, ante a evidente falta de fundamentação. Aplicação da Súmula 422 do TST.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego** seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-657/2004-099-15-40.4**

AGRAVANTE : TECNOBUS INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. WLADIMIR OTERO  
 AGRAVADA : MOISES BRUNO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MACHADO

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2-4) contra o despacho de denegação do recurso de revista de fl. 5, fundamentado nas Súmulas nos 221 e 337 desta Corte.

De imediato, observa-se e existência de impedimento processual ao trânsito regular do agravo de instrumento.

Constata-se que a Agravante, ao providenciar o traslado das fotocópias para a formação do agravo de instrumento, não atendeu à exigência constante dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, pois as cópias encontram-se desprovidas da indispensável autenticação, o que as torna, por lei, inexistentes.

Ressalte-se que no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99 com relação à formação do agravo de instrumento, estabelece-se que as peças trasladadas sejam autenticadas uma a uma, no anverso ou verso, facultando ao advogado subscritor do recurso declará-las autênticas, sob sua responsabilidade pessoal.

A providência relativa à autenticação de tais peças, segundo especificado no item X da mesma Instrução Normativa, é de responsabilidade exclusiva da parte interessada, em face do ônus que lhe cabe de velar pela correta formação do instrumento.

In casu, não há nos autos certidão conferindo autenticidade às peças a formarem o agravo, nem declaração válida do advogado subscritor do recurso, o que revela a deficiência do traslado.

Assim, com suporte no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-665/2003-020-15-40.1**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI  
 AGRAVADO : FLÁVIO AUGUSTO ANTUNES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS JUNQUEIRA RIBEIRO

### DECISÃO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 76-77, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso denegado.

Indispensável, portanto, o traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional, meio pelo qual se comprova a data da intimação da decisão recorrida e se afere a tempestividade do recurso de revista.

Ademais, não há como admitir que, no respeitável despacho denegatório, seja atestada a tempestividade do recurso de revista, porquanto o juízo de admissibilidade a prevalecer é o desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pelo Regional.

De acordo com o que se estabelece na Instrução Normativa nº 16/99, item X, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-680/2001-657-09-40.6

**AGRAVANTE** : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ LTDA. - COOPELETRIC

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO DE FRAGA

**AGRAVADO** : ORLANDO FERNANDO DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. AIRTON PEDRO DOS SANTOS

**AGRAVADA** : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

**ADVOGADA** : DRA. VALÉRIA JARUGA BRUNETTI

### DECISÃO

A primeira Reclamada, Cooperativa de Trabalho dos Eletricitários do Estado do Paraná Ltda - COOPELETRIC, interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 75-76, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que o apelo encontra-se deserto.

Na minuta de fls. 02-08, a COOPELETRIC pugna pela reforma do despacho transtórico.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e tem traslado regular.

1. **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A primeira Reclamada, ao final das razões de revista, alegou ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição de 1988; 165 e 458 do CPC e 832 da CLT.

Primeiramente, cumpre salientar que não ampara a pretensão da Reclamada a apontada violação do artigo 165 do CPC, tendo em vista os termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST.

Ressalte-se ser inaceitável que a primeira Reclamada se limite tão-somente a indicar violação de dispositivos da Constituição e de lei. É imprescindível, para o reconhecimento da correta fundamentação do apelo, que a Parte demonstre onde residiria o vício perpetrado na decisão recorrida, de modo a viabilizar o exame da nulidade.

Deveria a ora Agravante ter indicado os alegados vícios, sendo insuficiente e tecnicamente incorreta a simples afirmativa de violação dos referidos dispositivos.

#### Nego seguimento.

2. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE. DESERÇÃO.**

Mediante o acórdão de fls. 58-66, o Regional não conheceu do recurso ordinário interposto pela primeira Reclamada, indeferindo-lhe o pedido de benefício da justiça gratuita, mediante o qual se pretendia a isenção do pagamento das custas processuais e, também, do recolhimento do depósito recursal.

A Reclamada, em suas razões de revista, sustentou ser merecedora do benefício da justiça gratuita, pois, sendo uma entidade sem fim lucrativo, não teria condições de suportar as despesas de custas e depósito recursal "sem o prejuízo do seu sustento". Alegou violação dos artigos 5º, I, II, XXV, LV e LXXIV, da Constituição de 1988, 48, 128 e 267 do CPC, 4º da Lei nº 1.060/50 e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil. Apontou contrariedade às Súmulas 126 e 297 desta Corte e transcreveu arestos para a comprovação de divergência jurisprudencial.

Não procede a irrisignação.

Consoante estabelecido no item I da Instrução Normativa nº 3/93, o depósito recursal tem natureza jurídica de garantia do juízo recursal. Logo, a solicitação da Reclamada de ver-lhe reconhecido o direito ao benefício da assistência judiciária gratuita não tem o condão de isentá-la da obrigação de recolher o pagamento do depósito recursal, sendo irrefutável que a sua não-comprovação implica a deserção do recurso por ela interposto. Ademais, o depósito recursal é ônus do qual a Reclamada deve se desincumbir quando da inter-

posição do apelo, por força do disposto no artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho. Por conseguinte, mesmo que deferido o benefício da justiça gratuita, esse não alcança a isenção do pagamento do depósito recursal.

O instituto da assistência judiciária gratuita tem respaldo na Constituição de 1988 e na Lei nº 1.060/50, em que está contemplado o requisito para a sua concessão, qual seja não ter a parte condições de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e do de sua família, sendo bastante a declaração do próprio interessado.

Mesmo que a Agravante fosse destinatária do benefício da justiça gratuita, esse limita-se à isenção do recolhimento das custas processuais. Isso porque a lei isenta, apenas, o pagamento das despesas processuais (artigo 3º da Lei nº 1.060/50). Consistindo o depósito recursal em garantia do juízo de execução, é obrigatório seu recolhimento.

Na esteira desse entendimento, citam-se os seguintes precedentes: AIRR-791.055/2001.3, DJ 1º/04/05, Rel. Min. Emmanoel Pereira; AIRR-122.216/2004-900-04-00, DJ 19/11/04, 3ª Turma, Rel. Juiz Convocado Cláudio Couce de Menezes; e AIRR-14.173/2002-900-03-00.2, DJ 18/06/04, 4ª Turma, Rel. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim.

Os arestos transcritos à fl. 70 não se prestam à configuração de divergência jurisprudencial. Os primeiro e segundo julgados são inservíveis porque não há indicação da fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados, desatendendo ao requisito da Súmula 337, item I, desta Corte. O terceiro aresto apto ao confronto de teses é inespecífico, por não retratar o mesmo caso dos autos. A tese exposta no paradigma é relacionada à isenção do recolhimento das custas à Reclamante que comprovou a insuficiência de recursos para custear a despesa processual, nada dizendo sobre a isenção de Reclamada, pessoa jurídica, de efetuar o depósito recursal. É pertinente, portanto, o óbice da Súmula 296 do TST.

Por todo o exposto, não há que falar em violação dos dispositivos constitucionais e legais apontados no apelo.

#### Nego seguimento.

3. **DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. DESERÇÃO.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante o acórdão de fls. 58-66, não conheceu do recurso ordinário interposto pela COOPELETRIC, por concluí-lo deserto, uma vez que não houve o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. O Regional entendeu que tendo a segunda Reclamada requerido na exclusão da lide, não poderia haver aproveitamento do mesmo depósito recursal, pela primeira Reclamada, porque, na hipótese de ser acolhida a exclusão pleiteada, o Juízo ficaria sem garantia.

A primeira Reclamada, em razões de revista, alegou que o Juízo está devidamente garantido porque a segunda Reclamada, responsável subsidiária, efetuou o pagamento das custas processuais e do depósito recursal. Alega não haver qualquer impedimento para o aproveitamento dos recolhimentos já efetuados, uma vez existente a hipótese do litisconsórcio passivo. Alegou violação dos artigos 5º, I, II, XXV, LV e LXXIV, da Constituição de 1988, 48, 128 e 267 do CPC, 4º da Lei nº 1.060/50 e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil. Apontou contrariedade às Súmulas 126 e 297 desta Corte e transcreveu arestos para a comprovação de divergência jurisprudencial.

Tendo a ora Agravante deixado de proceder ao recolhimento do depósito recursal e das custas processuais e de pleitear o aproveitamento do pagamento efetuado pela segunda Reclamada - que, por sua vez, pleiteou em recurso ordinário, conforme o acórdão do Regional, a sua exclusão da lide -, não pode a Agravante aproveitar esse mesmo depósito, posto que caracterizado o conflito de interesses, o que impossibilita o aproveitamento do depósito de uma Reclamada para a outra.

Considerando ser notório que a responsabilidade subsidiária é uma modalidade de responsabilidade solidária, cabível é, portanto, a aplicação da Súmula 128, III, desta Corte.

Nesse sentido encontram-se os seguintes precedentes: AIRR-6/2004-044-03-40.1, 5ª Turma, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 21/10/05; e AIRR-700.379/2000.4, 5ª Turma, Rel. Juíza Conv. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 1º/07/05.

Por tais fundamentos, e com fulcro nos artigos 896, §§ 4º e 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-765/2005-044-03-40.5

**AGRAVANTE** : CLEIDSON ANTÔNIO DE SOUZA

**ADVOGADO** : DR. TUBERTINO MARTINS DE MEIRA

**AGRAVADA** : PREMOLDR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA.

### DECISÃO

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista.

De acordo com a expressa disposição contida no artigo 897, § 5º, da CLT, são peças indispensáveis e obrigatórias à formação do instrumento todas aquelas sem as quais, caso provido o agravo, não seja possível o imediato julgamento do recurso de revista.

Procedendo ao exame dos autos, constata-se que o ora Agravante não providenciou o traslado de nenhuma das peças nominadas no referido dispositivo de lei, o que torna evidente a deficiência na formação do instrumento.

Ressalte-se que, de acordo com a orientação estabelecida na Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte - a qual, inclusive, reflete reiterado entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal -, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não é concebível a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência ou a irregularidade de peças, ainda que essenciais à solução da controvérsia.

Ademais, o agravo foi interposto em 23/12/05, ou seja, quando já vigia o Ato TST.GDGCJ.GP nº 162/2003, pelo qual se deu a revogação dos parágrafos 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/99, não mais se autorizando, a partir de 1º/08/03 (Ato TST.GDGCJ.GP nº 196/2003), o processamento do agravo de instrumento nos autos principais.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 e junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-769/2003-093-09-40.9

**AGRAVANTE** : BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADA** : DRA. LILIAN SIMONE BONETI

**AGRAVADO** : ROBSON HENRIQUE RODRIGUES LUIZ

**ADVOGADO** : DR. LUCIANO SALIMENE

**AGRAVADA** : IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO** : DR. WALTER JOSÉ DE FONTES

### DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela terceira Reclamada para afastar a responsabilidade solidária e reconhecer a responsabilidade subsidiária da Brasil Telecom S.A. pelos débitos trabalhistas reconhecidos judicialmente ao Reclamante.

A Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 103-108, sustentando que não pode prevalecer a decisão recorrida. Fundamenta o apelo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

O recurso é tempestivo, contém representação regular e encontra-se devidamente preparado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

A Brasil Telecom S.A. interpõe recurso de revista sustentando que não pode prevalecer o acórdão recorrido em razão de sua condição de dona-da-obra. Requer a aplicação do teor da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior. Transcreve arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

Conforme consignado no acórdão recorrido, "a obra em que o autor prestou serviços diz respeito à própria atividade da prestação de serviços da BRASIL TELECOM S.A., não se trata da mera construção de uma obra, mas da criação de meios para que a atividade fim da Brasil Telecom seja realizada. Por esse motivo, a Brasil Telecom se coloca no processo produtivo não como mera "proprietária" da obra, mas como contratante de um serviço concernente à sua atividade", razão por que não há que se falar em aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte.

Ressalte-se que os institutos das culpas in eligendo e in vigilando geram os efeitos consagrados na Súmula nº 331, item IV, do TST, porque a norma federal aplicável - Lei nº 8.666/93 - coloca à disposição dos administradores meios suficientes a permitir a escolha de fornecedores sólidos, idôneos e em condições de executar integralmente o objeto do contrato (artigos 27 a 37, artigo 44, § 3º, 55, VI e XII, e 56 e parágrafos), sendo exigidos dos tomadores dos serviços, por outro lado, o acompanhamento e a fiscalização da respectiva execução (artigo 67 e parágrafos).

O caso delineado nos autos, portanto, enquadra-se perfeitamente na tese sedimentada no item IV da Súmula nº 331 do TST, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000.

#### Nego seguimento.

#### 2. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT.

A ora Agravante interpõe recurso de revista, sustentando que não pode prevalecer o acórdão recorrido no tocante à condenação ao pagamento da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT. Aponta violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

Conforme já salientado em tópico anterior, o caso delineado nos autos enquadra-se perfeitamente na tese sedimentada no item IV da Súmula nº 331 desta Corte, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000, compreendendo, assim, todos os direitos trabalhistas, não sendo plausível a exclusão da multa contemplada no artigo 477, § 8º, da CLT, em virtude da configuração das culpas in eligendo e in vigilando da empresa tomadora de serviços. Nesse sentido são os seguintes precedentes da SBDI-1 e de Turmas desta Corte: ERR-411.020/97, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ de 22/11/02; ERR-510.942/98, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ de 19/12/02; ERR-441.368/98, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ de 06/12/02; RR-61.059/2002-900-09-00.9, 1ª Turma, Rel. Min. Emmanoel Pereira, DJ de 13/08/04; RR-39.811/2002-900-03-00.8, 5ª Turma, Rel. Rider de Brito, DJ de 19/09/03.

Dessa forma, não há que falar em violação legal para viabilizar o processamento do apelo.

Logo, nego seguimento ao recurso de revista, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-786/2003-662-04-40.4**

**AGRAVANTE** : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO DE MATTOS  
**AGRAVADA** : GIOVANA MONTOVANI BELKE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO MENEGAZ AMARAL

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 138-142, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, dentre outros fundamentos, ante a incidência das Súmulas nos 23 e 296 desta Corte.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso denegado.

Indispensável, portanto, o traslado da cópia da certidão de publicação dos embargos de declaração, meio pelo qual se comprova a data da intimação da decisão recorrida e se afere a tempestividade do recurso de revista, conforme entendimento fixado nesta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17 da SBDI-1.

Ademais, não há como admitir que, no respeitável despacho denegatório, seja atestada a tempestividade do recurso de revista, porquanto o juízo de admissibilidade a prevalecer é o desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pelo Regional.

De acordo com o que se estabelece na Instrução Normativa nº 16/99, item X, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego** seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-786/2004-006-13-40.9**

**AGRAVANTE** : VIAÇÃO SÃO JORGE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ANTÔNIO CHAVES NETO  
**AGRAVADO** : JOSÉ VIRGÍNIO  
**ADVOGADO** : DR. HERMANO OTÁVIO TEIXEIRA DE CARVALHO ONOFRE

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 56-58, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista por deserção.

Há, todavia, impedimento processual ao seguimento do agravo de instrumento, ante a falta de produção de peças essenciais ao julgamento do recurso, pois a Reclamada não juntou a cópia da certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário em sede de embargos de declaração nem a certidão de publicação do despacho de admissibilidade do recurso de revista. Tal circunstância prejudica a aferição da tempestividade do recurso de revista e do agravo de instrumento, pois não há nos autos outros elementos que as atestem.

A par das exigências legais previstas no artigo 897 da CLT, a partir do advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, foram introduzidas alterações em relação à formação do agravo, com o objetivo de permitir, se provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Nesse sentido, a referida exigência encontra-se prevista na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1.

Destaque-se, ainda, que é das partes a responsabilidade pela correta formação do agravo, não se admitindo diligências complementares para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a recomendação contida no item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

A presente situação enquadra-se no parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, e, portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego** seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-791/2004-005-23-40.0**

**AGRAVANTE** : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADADO DO MTO GROSSO - CEPROMAT  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO AUGUSTO MENDES SILVA  
**AGRAVADA** : SÍLVIA CRISTINA PRADO ARRUDA PINI  
**ADVOGADO** : DR. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, fls. 2-8, objetivando o processamento regular do recurso de revista.

Há, todavia, impedimento processual ao seguimento do agravo de instrumento, ante a falta de produção de peça essencial ao respectivo julgamento, pois a Reclamada não juntou a cópia do recurso de revista, fato que prejudica a compreensão da controvérsia.

A par das exigências legais previstas no artigo 897 da CLT, a partir do advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, foram introduzidas alterações em relação à formação do agravo com o objetivo de permitir, se provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

Destaque-se, ainda, que é das partes a responsabilidade pela correta formação do agravo, não se admitindo diligências complementares para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a recomendação contida no item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

A presente situação enquadra-se no parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, e, portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego** seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-803/2002-002-17-40.9**

**AGRAVANTE** : ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES  
**AGRAVADA** : JAULETE RACHID DAOU  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 7-8, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

A Reclamada interpôs recurso de revista, sustentando, em síntese, que não podia prevalecer o acórdão recorrido. Fundamentou o apelo nas alíneas "a" do artigo 896 da CLT.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo pelo qual merece ser conhecido.

Nas razões de revista, a Reclamada sustentou que não podia prevalecer o acórdão recorrido quanto à sua condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, uma vez que tal condenação se deu sem a comprovação da presença do agente insalubre, na forma do disposto na NR 15, anexo 13-A. Apontou violação do artigo 192 da CLT, e 5º, II, da Constituição de 1988, bem como da NR nº 15, anexo 13. Transcreveu um aresto para o cotejo de teses.

A admissibilidade de recursos de natureza extraordinária requer o preenchimento de requisitos específicos, entre os quais, embora não especificado em lei, se encontra o prequestionamento. Do acórdão a materializar a decisão resultante do julgamento do recurso ordinário, não houve o pronunciamento do Regional em torno das disposições contidas no artigo 5º, II, da atual Constituição. Não foram interpostos embargos de declaração pela ora Agravante, a fim de que a matéria fosse prequestionada à luz do dispositivo constitucional. Não o fazendo, é irrefutável a incidência do óbice da Súmula nº 297 desta Corte.

Cumpram ressaltar que não cabe a interposição de recurso de revista com fundamento em violação literal de portaria, conforme se infere do disposto no artigo 896, alínea "c", da CLT.

Nota-se que a decisão recorrida, no tocante à manutenção da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, foi estabelecida a partir das informações contidas no laudo pericial, constatando o Regional que o Autor trabalhava em condições insalubres, porquanto exercia atividades de ajudante, fazendo reensacamento de cimento e ficando exposto a poeiras. Ressaltou ainda, que, mesmo sendo os sacos multifolhados, havia o rompimento destes durante a operação de carga e descarga, ocasionando, assim o derramamento do cimento no ambiente de trabalho.

Para se concluir da forma pretendida pela Reclamada, ou seja, no sentido de que não houve contato com poeira pelo empregado, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, quer dizer, teria de haver nova avaliação do laudo pericial - procedimento vedado nesta fase recursal, a teor do disposto na Súmula nº 126 desta Corte. A aplicação dessa Súmula, uma vez que implica declaração de ausência de cabimento do recurso de revista, impede, por si só, a verificação da alegada violência aos artigos 192 da CLT, bem como do aresto transcrito para a configuração de divergência jurisprudencial.

Logo, **nego** seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-820/2003-114-15-40.6**

**AGRAVANTE** : SOUZA CRUZ S.A.  
**AGRAVADA** : DRA. JULIANA DE QUEIROZ GUMARÃES  
**AGRAVADO** : DONIZETE APARECIDO RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. ALCENIR APARECIDA ALVES

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso denegado.

Indispensável, portanto, o traslado da cópia da certidão de publicação da decisão proferida nos autos do recurso ordinário - meio que possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme entendimento fixado nesta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1.

Ademais, não há como admitir que, no despacho denegatório, seja atestada a tempestividade do recurso de revista, porquanto o juízo de admissibilidade a prevalecer é o desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pelo Regional.

De acordo com o que se estabelece na Instrução Normativa nº 16/99, X, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego** seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-868/2001-030-02-40.4**

**RECORRENTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MO TÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCASRIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONE TES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

**ADVOGADO** : DR. LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI

**RECORRIDA** : RESTAURANTE CHINA PEKING LTDA.

**D E C I S Ã O**

O sindicato da categoria profissional interpõe agravo de instrumento, fls. 02-18, ao despacho de fls. 163-165, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento no Precedente Normativo nº 119 da SDC.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, fls. 129-132, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo sindicato da categoria profissional, sob o fundamento de que a cobrança compulsória das contribuições assistencial e confederativa dos não-associados ao sindicato fere o princípio constitucional da liberdade de sindicalização. Fundamentou, naquela oportunidade que "Não obstante entender que a melhor interpretação do direito, em discussão, é aquela que conclui no sentido de que a contribuição assistencial ou confederativa, prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, é exigível, indistintamente, de todos os membros da categoria, independente da condição de associado ou não do sindicato de classe, relego a plano secundário entendimento pessoal, em face do substanciado na Súmula 666 do E. Supremo Tribunal Federal ...

Não há, portanto, como acolher a tese do apelo, visto que a preambular não sustenta e o autor não traz aos autos elementos que evidenciem que os empregados da recorrida são associados do sindicato.

A ausência de oposição, por si só, não legaliza o desconto das contribuições requeridas da empregadora, a qual, tão-somente, respeitou o disposto em norma constitucional.

Explícito, para finalizar, que as denominadas contribuições federativa e assistencial devem respeitar os mesmos princípios que asseguram a liberdade sindical e, como corolário, a condição de associado que participa da deliberação da sua criação. A contribuição assistencial, prevista em convenção coletiva de trabalho, não está a merecer tratamento diferenciado do teor da súmula supracitada" (fls. 112-113).

O Sindicato da categoria profissional interpôs recurso de revista, fls. 144-161. Suscitou, em preliminar, nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o Regional não se pronunciou sobre questões relevantes para o deslinde da controvérsia. No mérito, buscou demonstrar a inaplicabilidade ao caso do entendimento construído no Precedente Normativo nº 119 da SDC. Indicou violação dos artigos 5º, XXXV e LV, 7º, XXVI, 8º, IV, e 93, IX, da Constituição de 1988; 458, II e III, do CPC; e 832 da CLT. Transcreveu arestos no escopo de caracterizar dissenso de teses.

O agravo de instrumento é tempestivo, está subscrito por advogado habilitado e encontra-se regularmente formado.

**1. NULIDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

Não se caracteriza a apontada nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Isso porque há fundamentação expressa, por parte do Juízo a quo, sobre as razões que o levaram a decidir sobre a aplicação, no caso, do Precedente Normativo nº 119 da SDC, no sentido de ser abusiva e ferir o princípio da liberdade sindical a cobrança de contribuição assistenciais e confederativas de todos os membros da categoria profissional. Afasta-se, portanto, a mencionada violação dos artigos 93, IX, da Constituição de 1988; 458, incisos II e III, do CPC; e 832 da CLT, sendo que a indicação de ofensa ao artigo 5º, XXXV e LV, da Constituição de 1988 é impertinente, por não estar contemplada no entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1.

**Nego seguimento.****2. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS E CONFEDERATIVAS.**

Não há como viabilizar-se a admissibilidade do recurso de revista, pois a decisão proferida pelo Regional está em consonância com a construção jurisprudencial consubstanciada no Precedente Normativo nº 119 da SDC do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que a imposição de contribuição assistencial aos não-associados ao sindicato ofende o direito de livre associação e sindicalização, bem como o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na Súmula nº 666.

Com efeito, este é o teor do Precedente Normativo desta Corte: "**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS.** A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".

Nessa mesma linha de raciocínio cito alguns precedentes: E-RR-710.758/2000, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 15/08/05; E-RR-539.859/1999, SBDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 05/08/05; ED-E-RR-67.045/2002-900-06-00.5, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 17/06/05; RR-479.019/1998, 1ª Turma, DJ de 09/05/03, Rel. Min. João Oreste Dalazen; e RR-598.400/1999, 1ª Turma, DJ de 14/02/03, Rel. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga.

Por fim, como os arestos transcritos se encontram superados pelo entendimento jurisprudencial acima registrado, sua análise encontra óbice no teor do artigo 896, § 4º, da CLT e na orientação contida na Súmula nº 333. Não há como viabilizar o processamento do recurso de revista, por não restar configurada afronta aos artigos 7º, XXVI, e 8º, IV, da Constituição de 1988.

Assim, com supedâneo nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-869/2001-035-02-40.0**

**RECORRENTE :** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO.

**ADVOGADA :** DRA. SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES

**RECORRIDA :** CANTINA EDUARDO E MARIA LTDA.

**D E C I S Ã O**

O sindicato da categoria profissional interpõe agravo de instrumento, fls. 02-08, ao despacho de fls. 196-200, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento no Precedente Normativo nº 119 da SDC, Súmulas 296 e 333 do TST.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, fls. 160-162, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo sindicato da categoria profissional, sob o fundamento de que a cobrança compulsória das contribuições assistencial e confederativa dos não-associados ao sindicato fere o princípio constitucional da liberdade de sindicalização. Fundamentou, naquela oportunidade que: "As cláusulas previstas nos instrumentos normativos não poderiam, sob pena de nulidade, autorizar os descontos a título de contribuições assistenciais e confederativas de todos os empregados, sejam eles sindicalizados ou não. Aperto a tal conclusão porque o artigo 8º, V, da Constituição Federal consagra o princípio da liberdade de associação. Assim, apenas seriam passíveis dos descontos aqueles obreiros que expressamente consentissem, a teor do estatuído no artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho. (...) O sindicato-autor, no entanto, não identificou quais seriam os empregados da reclamada, sindicalizados, que não tiveram os descontos relativos às contribuições assistenciais e confederativas retidas e encaminhadas à Entidade. A ação como posta, portanto, é de total improcedência..." (fl. 161).

O sindicato da categoria profissional interpôs recurso de revista, fls. 177-195. Suscitou, em preliminar, nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o Regional não se pronunciou sobre questões relevantes para o deslinde da controvérsia. No mérito, buscou demonstrar a inaplicabilidade ao caso do entendimento construído no Precedente Normativo nº 119 da SDC. Ao final, irressignou-se no tocante à aplicação da multa de 1% decretada pelo Regional por considerar protelatórios os Embargos de Declaração opostos. Indicou violação dos artigos 5º, XXXV e LV, 7º, XXVI, 8º, IV, e 93, IX, da Constituição de 1988; 458, II e III, do CPC; e 832 da CLT. Transcreveu arestos no escopo de caracterizar dissenso de teses.

O agravo de instrumento é tempestivo, está subscrito por advogado habilitado e encontra-se regularmente formado.

**1. NULIDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.**

Não se caracteriza a apontada nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Isso porque há fundamentação expressa, por parte do Juízo a quo, sobre as razões que o levaram a decidir sobre a aplicação, no caso, do Precedente Normativo nº 119 da SDC, no sentido de ser abusiva e ferir o princípio da liberdade sindical a cobrança de contribuição assistenciais e confederativas de todos os membros da categoria profissional. Afasta-se, portanto, a mencionada violação dos artigos 93, IX, da Constituição de 1988; 458, incisos II e III, do CPC; e 832 da CLT, sendo que a indicação de ofensa ao artigo 5º, XXXV e LV, da Constituição de 1988 é impertinente, por não estar contemplada no entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1.

**Nego seguimento.****2. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS E CONFEDERATIVAS.**

Não há como viabilizar-se a admissibilidade do recurso de revista, pois a decisão proferida pelo Regional está em consonância com a construção jurisprudencial sedimentada no Precedente Normativo nº 119 da SDC do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que a imposição de contribuição assistencial aos não-associados ao sindicato ofende o direito de livre associação e sindicalização, bem como o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na Súmula nº 666.

Com efeito, este é o teor do Precedente Normativo desta Corte: "**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS.** A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".

Nessa mesma linha de raciocínio cito alguns precedentes: E-RR-710.758/2000, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 15/08/05; E-RR-539.859/1999, SBDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 05/08/05; ED-E-RR-67.045/2002-900-06-00.5, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 17/06/05; RR-479.019/1998, 1ª Turma, DJ de 09/05/03, Rel. Min. João Oreste Dalazen; e RR-598.400/1999, 1ª Turma, DJ de 14/02/03, Rel. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga.

Por fim, como os arestos transcritos se encontram superados pelo entendimento jurisprudencial acima registrado, sua análise encontra óbice no teor do artigo 896, § 4º, da CLT e na orientação contida na Súmula nº 333. Não há como viabilizar o processamento do recurso de revista, por não restar configurada afronta aos artigos 7º, XXVI, e 8º, IV, da Constituição de 1988.

**3. APLICAÇÃO DA MULTA DE 1%**

Conforme se depreende da leitura de seus embargos de declaração, o que pretendeu realmente o Recorrente foi rever o conjunto fático-probatório e rediscutir o julgado, na medida em que as questões suscitadas já haviam sido abordadas no acórdão do Regional. Nesse contexto, considerando que, no parágrafo único do artigo 538 do CPC, há disposição clara no sentido de que, quando manifestamente protelatórios, o juiz ou o tribunal assim os declarará, impondo, então, a multa, não há que falar, via de consequência, em violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição de 1988.

Assim, e com supedâneo nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-872/2000-005-04-40.0**

**AGRAVANTE :** SABOR ARTE ITALIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADA :** DRA. VERA MARIA DA CRUZ

**AGRAVADO :** CRISTIANO ROBERTO LEITES NUNES

**ADVOGADO :** DR. JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, fls. 02-12, ao despacho de fls. 60-61, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista por incidência das Súmulas nºs 47 e 296 desta Corte.

Na minuta de fls. 02-12, pugna pela reforma do despacho de admissibilidade, sustentando tese no sentido de que logrou êxito em demonstrar a ocorrência do cerceamento do direito de defesa, indicando violação do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988 e asseverando que os arestos transcritos para cotejo são específicos. No mérito, reafirma a tese de violação do artigo 198 da CLT e do anexo 9 da NR 15 e a de especificidade dos julgados transcritos para o dissenso pretoriano. Apontou, ainda, contrariedade à Súmula nº 460 do STF e à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1. Finaliza aduzindo que o recurso de revista merece processamento quanto ao tema "honorários periciais" por contrariedade à Súmula 236 do TST.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e tem traslado regular.

**1. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, fl. 44, ao apreciar a referida preliminar, concluiu que "o tempo de exposição ao agente 'frio' não é fator predominante para a caracterização da insalubridade neste caso. Assim, não se caracteriza, na espécie, o alegado cerceamento de defesa. (...), uma vez que não restou configurado o prejuízo processual, nos termos do artigo 794 da Consolidação das Leis do Trabalho".

Nas razões de recurso de revista (fls. 51-53), a Reclamada renova a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa a partir do indeferimento do pedido de retorno dos autos ao perito técnico, a fim de que respondesse aos quesitos complementares. afirmou que pretendia comprovar, com a complementação do trabalho pericial, que o Reclamante utilizava o sistema de rodízio de poucos minutos no acesso à câmara fria e que usava equipamento e proteção individual. Indicou violação do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, transcrevendo arestos no escopo de caracterizar o dissenso de teses.

Não há que falar em nulidade da decisão por cerceamento do direito de defesa. O Tribunal Regional, ao apreciar a referida questão, concluiu que não se decreta a nulidade quando não restar configurado o prejuízo processual, nos termos do artigo 794 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Resalte-se que esse entendimento não afronta o princípio do devido processo legal ou do contraditório e da ampla defesa, pois, conforme já decidiu a Suprema Corte, os direitos assegurados nos incisos LIV e LV do artigo 5º, da Constituição de 1988, não são absolutos, não dispensando o cumprimento da legislação infraconstitucional que disciplina o processo judicial, verbis: "(...) I - Os princípios constitucionais que asseguram o livre acesso ao Poder Judiciário, ao contraditório e a ampla defesa, não são absolutos e hão de ser exercidos por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais" (RE(AgRg) nº 189.265 - Rel. Min. Maurício Corrêa - RTJ 160/734).

Os arestos transcritos às fls. 52-53 são inespecíficos, uma vez que neles se adota tese sobre a caracterização do cerceamento do direito de defesa. Não enfrentou os fundamentos contidos no acórdão Regional no sentido de que não se decreta a nulidade processual sem a comprovação de prejuízo, nos termos do artigo 795 da CLT. Incidência da Súmula 296 desta Corte.

**Nego seguimento.****2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.**

Concluiu o Regional à fl. 44 que "o laudo pericial, às fls. 62/66, esclarece as funções realizadas pelo autor. Concluiu o expert que o reclamante ao desenvolver suas atividades esteve exposto a condições de insalubridade em grau médio, por contato com o agente "frio", dentro de uma câmara fria com temperatura de até 3º C, quando ia pegar os produtos necessários à montagem de cada pizza, sendo que tal situação ocorria em média 8 vezes a cada dia. O uso de japonsa térmica mantida junto a porta de entrada da câmara fria não elide a existência da insalubridade, uma vez que o reclamante, apesar de utilizar tal japonsa térmica, se expunha a massa de ar gelado, e posteriormente, se expunha ao ar quente exterior, junto ao forno utilizado para assar as pizzas. (...) Concluiu-se, portanto, que a utilização de japonsa, não é capaz de elidir a insalubridade, in casu, uma vez que protege apenas a região do tórax, configurando-se insuficiente o EPI fornecido pela empregadora, uma vez que incapaz de afastar o agente insalutífero apontado".

Em suas razões recursais (fls. 54-58), a Reclamada alegou que deveria ser observado que as tarefas desenvolvidas pelo Empregado era em sistema de rodízio, e o ingresso nas câmaras frias se dava de forma eventual, o que descaracterizaria, no seu entender, a existência de insalubridade. Indicou violação do artigo 198 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 04 da SBDI-1 (convertida na Orientação Jurisprudencial nº 170 da SBDI-1). Transcreveu arestos no intuito de caracterizar o dissenso de teses.

Não se vislumbra a alegada ofensa ao artigo 198 da CLT, nem contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da SBDI-1, assim como não se viabiliza a apreciação de divergência de teses com os arestos elencados às fls. 56-57, pois a decisão recorrida está em sintonia com a Súmula nº 47 do Tribunal Superior do Trabalho, que expressa: "O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional".

**Nego seguimento.****3. HONORÁRIOS PERICIAIS. REQUERIMENTO DE REDUÇÃO.**

O Regional, fl. 45, manteve a sentença pela qual se condenou a Reclamada ao pagamento dos honorários de perito, por incidência da Súmula nº 236 desta Corte. Concluiu que o valor do pagamento atribuído à perícia foi adequado em face do trabalho desenvolvido pelo expert.

Asseverou a Empregadora, fl. 58-59, que, sendo reconhecida a inexistência do labor em área insalubre, de forma condicional, requer a absolvição ao pagamento de honorários periciais. Caso contrário, pede que seja reduzido o valor fixado, por entender excessivo.

O recurso encontra-se desfundamentado, pois, mantida a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade, a Reclamada não trouxe qualquer elemento ou fundamento ou, ainda, aresto divergente, que pudesse amparar a sua pretensão de redução dos honorários de perito.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator



**PROC. Nº TST-AIRR-909/2003-122-15-40.7**

AGRAVANTE : TEKA - TECELAGEM KUEHNICH S.A.  
 ADVOGADO : DR. RUBENS FALCO ALATI FILHO  
 AGRAVADO : PAULO CÉSAR BUENO DE CAMARGO  
 ADVOGADO : DR. PEDRO PAULINO ALVES

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 58, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso denegado.

Indispensável, portanto, o traslado das cópias da certidão de publicação do acórdão proferido pelo Regional, do depósito recursal e das custas, meios pelos quais se comprovam a data da intimação da decisão recorrida e se aferem a tempestividade e o preparo do recurso de revista.

Ademais, não há como admitir que, no respeitável despacho denegatório, seja atestada a tempestividade e o preparo do recurso de revista, porquanto o juízo de admissibilidade a prevalecer é o desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pelo Regional.

De acordo com o que se estabelece na Instrução Normativa nº 16/99, item X, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Incide, ainda, o óbice da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1.

Nos termos dos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego** seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-913/2005-121-06-40.0**

AGRAVANTE : VICUNHA TÊXTIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES  
 AGRAVADA : SANDRA RAQUEL SQUEIRA ROCHA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. JOANA CARNEIRO AMADO

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 216, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, em virtude de, no juízo de admissibilidade, haver-se concluído que não foram preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade contemplados no parágrafo 6º do artigo 896 da CLT.

Vicunha Têxtil S.A. interpôs recurso de revista às fls. 208-213, sustentando, em síntese, não poder prevalecer a decisão recorrida. Apontou violação do artigo 7º, XXVI, da atual Lei Maior e transcreveu aresto para o confronto de teses.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo pelo qual merece ser conhecido.

Estando a causa submetida ao rito sumaríssimo - artigo 896, § 6º, da CLT -, imprópria torna-se a tentativa de viabilizar o processamento do recurso de revista, com amparo na alegação de existência de dissenso pretoriano.

Não merece reforma a decisão recorrida, tendo em vista que o Regional adotou tese em consonância com o entendimento fixado na Orientação Jurisprudencial da SBDI1 nº 342 desta Corte, verbis: "**Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Não concessão ou redução. Previsão em norma coletiva. Validade.** É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (artigo 71 da CLT e artigo 7º, XXVI, da CF/1988), infenso à negociação coletiva".

Assim, é incontestável a inviabilidade do processamento do recurso de revista, não havendo que falar em afronta ao dispositivo constitucional apontado como vulnerado.

De outra forma, no tocante à alegação de aplicabilidade do adicional de cinquenta por cento sobre as horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada, o apelo encontra-se desfundamentado, porquanto não tratou a Reclamada de indicar ofensa a dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte.

Com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-952/1999-442-02-40.5**

AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO  
 AGRAVADO : DJALMA DE JESUS  
 ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 146-147, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, dentre outros fundamentos, ante a incidência da Súmula no 218 do TST.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogada habilitada e contém traslado regular.

Verifica-se, entretanto, que o agravo de instrumento se encontra desfundamentado, uma vez que a Reclamada não enfrenta os fundamentos adotados no despacho trancatório, limitando-se a re-presentar, com redação sucinta, as mesmas razões contidas no apelo revisional e a reafirmar a existência de violação a preceito de lei e de dissenso jurisprudencial.

Não houve apresentação de maiores detalhamentos para afastar as motivações expostas no despacho de admissibilidade, mormente no tocante ao não cabimento de recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

À vista do exposto, não merece seguimento o agravo de instrumento, ante a evidente falta de fundamentação. Aplicação da Súmula nº 422 do TST.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego** seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-973/2002-069-02-40.3**

AGRAVANTE : SILVÉRIO JOSÉ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. ANTONIO OSMAR BALTAZAR  
 AGRAVADA : CENTER FABRIL TÊXTIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JURACI SILVA

**D E C I S Ã O**

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 107-110, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, dentre outros fundamentos, ante a consonância da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial nº 177 do TST e a Súmula no 126 desta Corte.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso denegado.

Indispensável, portanto, o traslado da cópia da certidão de publicação dos embargos de declaração, meio pelo qual se comprova a data da intimação da decisão recorrida e se afere a tempestividade do recurso de revista, conforme entendimento fixado nesta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17 da SBDI-1.

Ademais, não há como admitir que no despacho denegatório seja atestada a tempestividade do recurso de revista, porquanto o juízo de admissibilidade a prevalecer é o desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pelo Regional.

De acordo com o que se estabelece na Instrução Normativa nº 16/99, item X, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego** seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-995/2002-040-02-40.1**

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
 ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES CAVALCANTE  
 AGRAVADA : SORAYA GHANNOUM DREIDE MARQUES  
 ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 96-98, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, dentre outros fundamentos, ante a incidência das Súmulas nos 126 e 296 do TST.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogados habilitados e contém traslado regular.

Verifica-se, entretanto, que o agravo de instrumento se encontra desfundamentado, uma vez que a Reclamada não enfrenta os fundamentos adotados no despacho trancatório, limitando-se a re-presentar, com redação sucinta, as mesmas razões contidas no apelo revisional e a reafirmar a existência de violação a preceito de lei e de dissenso jurisprudencial.

Não houve apresentação de maiores detalhamentos para afastar as motivações expostas no despacho de admissibilidade, mormente no tocante à pretensão de revolvimento do conjunto fático-probatório e à inespecificidade dos paradigmas transcritos para confronto (Súmulas nos 126 e 296 do TST).

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

À vista do exposto, não merece seguimento o agravo de instrumento, ante a evidente falta de fundamentação. Aplicação da Súmula nº 422 do TST.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego** seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.037/2004-022-04-40.7**

AGRAVANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA ALVES DE SOUZA  
 AGRAVADA : NEMIRA CONCEIÇÃO DA ROSA  
 ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

**D E C I S Ã O**

O Reclamado interpõe agravo de instrumento, fls. 2-11, objetivando a modificação do despacho de admissibilidade, fls. 124-9, em que se declarou a incidência das Súmulas 219, 329 e 296 desta Corte.

Constata-se a existência de impedimento processual ao seguimento do agravo de instrumento, tendo em vista não se ter observado, de forma plena, os requisitos indispensáveis ao respectivo conhecimento.

Com o objetivo de que o agravo de instrumento possibilitasse, se provido, o imediato julgamento do recurso denegado, mediante o artigo 2º da Lei nº 9.756/98, foi alterada a redação do artigo 897 da CLT, que passou a conter o parágrafo 5º, prevendo número maior de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Embora a Reclamada tenha trasladado as peças indispensáveis, não o fez de forma a possibilitar a aferição da tempestividade do recurso de revista.

É que na respectiva cópia, trasladada às fls. 105-120, o número do protocolo encontra-se ilegível, impossibilitando verificar se o recurso denegado foi interposto no prazo legal.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial no 285 da SBDI-1, em virtude do aspecto formal implicado, para efeito da prova da tempestividade do recurso de revista, é necessário o protocolo legível na folha de rosto da respectiva petição.

Destaque-se, ainda, ser das partes a responsabilidade pela correta formação do agravo, não se admitindo diligências complementares para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a recomendação contida no item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego** seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.050/2003-043-03-40.1**

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS  
 AGRAVADA : JOANA DARQUE VEDOVATO RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA

**D E C I S Ã O**

Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao procedimento sumaríssimo.

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 117, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento no parágrafo 6º do artigo 896 da CLT.

O recurso é tempestivo (fls. 117-02) e contém representação regular (fls. 24-26).

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ao apreciar o recurso ordinário interposto pela Reclamante, deu-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de diferença da multa de 40% do FGTS, calculada sobre o valor depositado na conta vinculada do Reclamante decorrentes dos denominados "expurgos inflacionários", conforme constatado em decisão judicial. A decisão do Regional restou assim consignada: "Em que pesem os termos da inicial no sentido de que o reclamante recebeu a diferença do FGTS por força da Lei Complementar n. 110/01, diferença esta decorrente da não aplicação dos índices inflacionários que foram expurgados pelos planos econômicos, e que o documento de fl. 13 demonstra, todavia, que as diferenças fundiárias recebidas pelo autor foram em decorrência de uma decisão judicial, o fato é que, 'a posteriori', foram depositadas na conta vinculada do reclamante tais diferenças do FGTS, sobre as quais não houve a incidência da multa de 40%. E, de conformidade com o art. 18, parágrafo primeiro, da Lei 8036, de 11 de maio de 1990, 'na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros'. Logo, se o adicional de 40% incide sobre o montante dos depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência

do contrato de trabalho e, se fora depositado na conta vinculada do reclamante complementação do FGTS, como é óbvio, esta complementação ocasionará o pagamento pelo empregador da diferença do adicional de 40% do FGTS, reafirmando-se que este adicional de 40% do FGTS incide sobre os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho. E, se quando da rescisão do contrato de trabalho os depósitos se encontravam a menor e constatada, 'a posteriori', a diferença fundiária, esta diferença acarreta o pagamento da diferença da verba acessória - diferença do adicional de 40%" (fls. 78-79).

Por ocasião do julgamento do embargos de declaração opostos pelo Reclamado, o Regional emitiu o seguinte pronunciamento: "Fica primeiramente esclarecido que as preliminares suscitadas na defesa foram rejeitadas na decisão de Primeiro Grau - vide fls. 55/57 -, não tendo a embargante se insurgido contra aquela decisão, procurando, através das contra-razões, invocá-las novamente, o que não se admite, porquanto as contra-razões, conforme o próprio nome já indica, se presta para impugnar a matéria levantada no recurso. Desta forma, não havia necessidade de apreciar novamente os aspectos relativos à ilegitimidade passiva, impossibilidade jurídica do pedido e da prescrição. Quanto ao aspecto do ato jurídico perfeito, onde alega o embargante que o v. acórdão não apreciou a questão guindada nas contra-razões, relativa ao depósito feito por ele (embargante) referente à indenização compensatória de 40% sobre o saldo do FGTS, conforme legislação vigente na época, o v. acórdão não padece de qualquer vício ensejador dos embargos de declaração, restando o mesmo devidamente claro e fundamentado ao analisar o pedido de pagamento da diferença complementar da multa de 40% do FGTS - vide fls. 87/88 -, indicando os motivos jurídicos que formaram o convencimento do juiz, não havendo nenhuma infringência a dispositivo constitucional ou legal, pela própria forma como fora fundamentada a questão" (fl. 87).

O ora Agravante, em suas razões de revista (fls. 95-113), arguiu nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que foram violados os artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição de 1988, 535 do CPC e 897-A e 832 da CLT, e contrariado o entendimento consubstanciado na Súmula nº 153 desta Corte, porquanto o Regional não emitiu tese explícita acerca de questões relevantes abordadas nas contra-razões ao recurso ordinário, bem como nos embargos de declaração por ele interpostos, especialmente no que se refere à prescrição do direito de ação. No mérito, sustentou que a imposição do Regional ao pagamento de diferenças da multa rescisória importou em violação dos artigos 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, 186, 188, I, do atual Código Civil e 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, em razão de ter efetuado o pagamento de todas as verbas devidas à Reclamante, na ocasião da rescisão do contrato de trabalho, argumentando que cabe ao órgão gestor do FGTS arcar com as diferenças das multas pleiteadas. Transcreveu arestos para o cotejo de teses.

Por força do teor da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 desta Corte, não se conhece da alegação de afronta aos artigos 5º, XXXV e LV, da Constituição de 1988, 535, do CPC e 897-A, da CLT, bem como de contrariedade à Súmula nº 153 desta Corte e de existência de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, restam incólumes os artigos 93, IX, da Constituição de 1988 e 832, da CLT, uma vez que, por tratar-se de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, o Regional não tem a obrigatoriedade de apreciar minuciosamente as questões arguidas pelas partes, sendo-lhe facultado, inclusive o julgamento por meio de certidão, conforme dispõe o artigo 895, § 1º, IV, da CLT. In casu, conforme se verifica à fl. 93, constata-se que o Regional julgou em conformidade com os termos da sentença de primeiro grau, que, por sua vez, analisou minuciosamente os temas relacionados à ilegitimidade passiva, à impossibilidade jurídica do pedido e à prescrição, razão pela qual não se evidencia a negativa de prestação jurisdicional.

Quanto ao mérito, é necessário salientar que a decisão pela qual se reconhece o direito a diferenças da multa de 40% do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários", concedidos por intermédio de decisão judicial, não configura ofensa ao ato jurídico perfeito, porquanto há disposição legal expressa no sentido de que o depósito de 40% na conta vinculada deve levar em consideração o montante dos depósitos, o qual apenas se perfazia com o cômputo das diferenças provenientes dos "expurgos inflacionários" reconhecidas judicialmente.

Por outro lado, tratando-se de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo (artigo 896, § 6º, da CLT), deixa-se de analisar as alegações de ofensa aos artigos 6º da Lei de Introdução ao Código Civil e 186 e 188, I, do atual Código Civil, bem como o dissenso jurisprudencial.

Assim, e com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.072/2003-251-02-40.8**

AGRAVANTE : MILTON AMADO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES  
AGRAVADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

#### D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 110-111, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST.

Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 112-162.

O Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto do Reclamante sob o fundamento de que este não observou o prazo de dois anos contados da extinção do contrato de trabalho e, ainda, o biênio previsto pela Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST.

Em sede de recurso de revista (fls. 90-109), o Reclamante alegou, em síntese, ser devido o pagamento das diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Insurgiu-se contra a declaração de incidência da prescrição bienal, sob o argumento de que a prescrição somente começou a fluir na data em que a Caixa Econômica Federal começou a efetuar o pagamento dos valores devidos. Transcreveu arestos com o propósito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, da atual Constituição se direciona apenas às vantagens que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não às que vieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa ainda não havia conclusão sobre o direito à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, impossível era pleitear o exercício do direito de ação, que somente se originou com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou a garantia aos expurgos inflacionários.

Ademais, o efetivo depósito das diferenças dos índices inflacionários realizados pela Caixa Econômica Federal e as diferenças da multas de 40% do FGTS não se confundem para o início da contagem do prazo prescricional.

Não é outro o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, com sua nova redação.

Vale registrar, finalmente, que nos autos não há sequer informação de que o Autor tenha movido ação no âmbito da Justiça Federal.

Logo, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.146/2004-017-10-40.6**

AGRAVANTE : MIRIAM ÂNGELA MARY DE SOUSA FERNANDES  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
AGRAVADA : TRIGGER ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOÃO CÂNDIDO DA SILVA

#### D E C I S Ã O

A Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 131-133, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 123-130).

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo pelo qual merece ser conhecido.

#### 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

A ora Agravante arguiu, preliminarmente, a nulidade da decisão recorrida. Afirmou que não houve a entrega da prestação jurisdicional, uma vez que o Regional, mesmo instado a se pronunciar por meio dos embargos de declaração, permaneceu silente quanto à alegação de nulidade da contestação, pelo fato de ter sido subscrita por advogados sem poderes nos autos, bem como não constar a assinatura do preposto da Reclamada, não podendo, desta forma, os fatos narrados nessa peça processual serem utilizados como razão de decidir do Regional, em virtude da ausência de impugnação específica por parte da Reclamante, visto que se trata de contestação nula, portanto, inexistente. Apontou violação dos artigos 93, IX, da Constituição de 1988 e 896, § 6º, da CLT. Transcreveu arestos para o cotejo de teses.

De acordo com o entendimento construído na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 desta Corte, admite-se o conhecimento do recurso de revista, por nulidade do julgado, em virtude de negativa de prestação jurisdicional, somente por violação do artigo 832 da CLT ou do artigo 458 do CPC, ou, ainda, do artigo 93, IX, da Constituição de 1988. De outra forma, estando o processo sujeito ao rito sumaríssimo, conclui-se que o exame do conhecimento do recurso de revista, sob este prisma, se restringirá à alegação de ofensa direta ao artigo 93, IX, da Constituição de 1988.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, ao julgar o recurso ordinário interposto pela Reclamante, negou provimento ao apelo no tocante à aplicação da pena de confissão à Reclamada, em razão da irregularidade constatada na procação, fundamentando sua decisão no sentido de que "a invalidade da procação não induz à confissão ficta se a reclamada comparece à audiência inaugural representada por preposto regularmente constituído e apresenta defesa escrita" (fl. 98).

Ao apreciar as razões dos embargos de declaração interpostos pela Reclamante no que se refere à alegada ausência de manifestação do Regional quanto à nulidade da contestação, o Tribunal Regional repisou os fundamentos adotados no julgamento do recurso ordinário, assim consignando: "[...] reconheço a ineficácia da procação juntada pela reclamada, porquanto não provado que o subscritor da mesma detivesse poderes para representar a reclamada em juízo. Esse fato, contudo, não induz à pena de confissão ficta da reclamada, como pretende a recorrente. Com efeito, tendo a reclamada constituído regularmente preposta para representá-la em audiência (fl. 22) e esta comparecido e apresentado defesa escrita, não há de se falar em efeitos da revelia. Nos termos do art. 844/CLT, o não comparecimento do reclamado importa em revelia, além de con-

fissão quanto à matéria fática. No caso dos autos, o reclamado compareceu à audiência inaugural regularmente representado por preposto, fato que não reclama a incidência do mencionado dispositivo" (fls. 120-121).

Vê-se, portanto, que a prestação jurisdicional foi entregue, devidamente, à parte, não havendo que falar em omissão ou ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição de 1988.

#### Nego seguimento.

#### 2. NONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

A Reclamante sustentou, ainda, que o Regional julgou a lide em contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte, pois, uma vez comprovada a assistência sindical do trabalhador no patrocínio da presente demanda, os honorários advocatícios deveriam ser deferidos, nos termos definidos na petição inicial, em favor do sindicato assistente, de acordo com o disposto na Lei nº 5.584/70.

Constata-se, por meio da leitura do recurso de revista, que a matéria concernente aos honorários assistenciais não está contida nas razões do apelo revisional, estando, portanto, a Agravante incorrendo em inovação recursal, o que atrai o óbice da Súmula nº 297 desta Corte.

Diante de tais fundamentos e do teor do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.148/2004-032-03-40.6**

AGRAVANTE : LOCAMAQ LTDA.  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FELIZARDO HUDSON BARROS  
AGRAVADO : JOSÉ FRANCISCO DA PAIXÃO  
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO DE ABREU PINTO

#### D E C I S Ã O

A Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, mediante o despacho de fls. 73-74, ao fundamento de que inexistia a apontada nulidade do laudo pericial, uma vez que ocorreu preclusão, tendo em vista que não houve manifestação da parte no momento processual oportuno; aduziu, ainda, que o laudo pericial foi elaborado de acordo com a forma prevista em lei. No mérito, concluiu que, quanto à condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e ao efetivo uso do EPI, a pretensão da Reclamada implica no revolvimento de fatos e provas. Por fim, concluiu que o tópico relativo à limitação do período de condenação ao pagamento do adicional de insalubridade está desfundamentado, nos termos do artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 02-10), sustentando que o laudo pericial é nulo, uma vez que não atende aos requisitos previstos em lei indispensáveis à sua validade, conforme previsto na Portaria nº 3.311/89, na NR 14, anexo I, e na NR 15. Alega, que não pode prevalecer a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade porque o laudo pericial não foi conclusivo quanto à existência de insalubridade, visto não informar o tempo de exposição do Reclamante ao agente insalubre, e aduziu, também, que, consoante a prova oral produzida - depoimento do Reclamante -, restou provado nos autos o efetivo uso dos EPIs.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogados habilitados e contém traslado regular.

#### 1. NULIDADE DO LAUDO PERICIAL.

Quanto à alegação de nulidade do laudo pericial, verifica-se que o agravo de instrumento se encontra desfundamentado, uma vez que a Reclamada não enfrenta os fundamentos adotados no despacho trancaçatório, limitando-se a rerepresentar as mesmas razões contidas no apelo revisional. Não houve apresentação de maiores detalhes para afastar as motivações expostas no despacho de admissibilidade, mormente no tocante à preclusão.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado. Aplicação da Súmula nº 422 do TST.

Nego seguimento.

#### 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E USO DE EPI.

Na minuta de fls. 02-10, a Reclamada limita-se a refutar os termos da decisão do Tribunal Regional, transcrevendo, em seguida, *ipsis litteris*, as razões do recurso de revista, conforme se pode constatar mediante a comparação entre as razões do recurso de revista (fls. 69-71) e do agravo de instrumento.

Verifica-se que o apelo se encontra desfundamentado, pois o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Assim, não há como dar seguimento ao agravo de instrumento, ante a evidente falta de fundamentação. Aplicação da Súmula nº 422 do TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.150/2004-014-10-40.5**

AGRAVANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS DO S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO : DOMINGOS ANTÔNIO SIQUEIRA DE ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. ULISSES BORGES DE RESENDE

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, pretendendo a modificação do despacho de fls. 121-122, em que se declarou o não-seguimento do recurso de revista, com base nas Súmulas nos 191 e 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Nas razões de agravo, a Reclamada argumenta que o contido no despacho de admissibilidade ensejaria situação de afronta ao artigo 896 da CLT, à Lei nº 7.369/85, aos artigos 195 da CLT e 126 do CPC, ao Decreto nº 93.412/86 e aos artigos 22, 61, 102 e seguintes da Constituição de 1988. Afirma existirem decisões divergentes deste Tribunal a respeito do tema do adicional de periculosidade, que deveria ser pago de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo pelo qual deve ser conhecido, autorizando o exame dos requisitos delineados no artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, mediante o acórdão de fls. 82-87 e 109-111, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para excluir da base de cálculo do adicional de periculosidade a participação nos lucros e resultados e o anuênio. As demais parcelas de natureza salarial, todavia, foram mantidas como parte integrante da referida base de cálculo.

A controvérsia permaneceu no recurso de revista, quando a Reclamada argumentou que a base de cálculo do adicional de periculosidade devido ao eletricitário incidiria sobre o salário básico do empregado e não sobre o total da remuneração, nos termos do artigo 193, § 1º, da CLT.

Observa-se que a argumentação contida no agravo de instrumento é inovadora e não abrange os fundamentos contidos no despacho agravado, porque se encontra centrada no aspecto relativo à forma de pagamento da parcela, que deveria ser paga de maneira proporcional ao tempo de exposição.

Justificável o reconhecimento da falta de fundamentação das razões de agravo.

Com amparo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.204/1999-027-01-40.0**

AGRAVANTE : S.A. RÁDIO TUPI  
 ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO  
 AGRAVADO : ROBSON RAMOS DE CASTRO  
 ADVOGADO : DR. NICOLA MANNA PIRAINO

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 84-85, mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso denegado.

Indispensável, portanto, o traslado da cópia da certidão de publicação dos embargos de declaração, meio pelo qual se comprova a data da intimação da decisão recorrida e se afere a tempestividade do recurso de revista, conforme entendimento fixado nesta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17 da SBDI-1.

Ademais, não há como admitir que, no respeitável despacho denegatório, seja atestada a tempestividade do recurso de revista, porquanto o juízo de admissibilidade a prevalecer é o desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pelo Regional.

De acordo com o que se estabelece na Instrução Normativa nº 16/99, item X, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Nos termos dos artigos 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.270/2003-317-02-40.9**

AGRAVANTE : KARIBÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. NILCE MARIA PLASTINA CESTARO  
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA TONDIN  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls.2-7) ao despacho de fl. 69-71, pelo qual se negou seguimento ao recurso de revista.

O agravo de instrumento, entretanto, não merece ser conhecido, porque o traslado está irregular.

Na cópia do recurso de revista, trasladada às fls. 59-68, encontra-se ilegível o número do protocolo, o que impossibilita a aferição de sua tempestividade. Ademais, não obstante haver etiqueta do Regional informando estar a petição "no prazo", não serve ela para avaliar a tempestividade do apelo, uma vez que se trata de simples controle interno do Tribunal, visto que sequer possui a assinatura do funcionário responsável pela sua elaboração.

Conforme pode ser certificado pela leitura das Orientações Jurisprudenciais nos 284 e 285 da SBDI-1, é pacífico o entendimento desta Corte quanto à necessidade de ser legível o carimbo do protocolo apostado na folha de rosto da petição do recurso de revista, bem como de ser desprovido de valia para comprovação da tempestividade do recurso de revista, o teor da mencionada etiqueta, utilizada pelo setor de protocolo do Regional.

Por tais fundamentos, e amparado no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.313/2004-103-04-40.7**

AGRAVANTE : OSVALDO RENHARDT  
 ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO FERRET SCHULTE  
 AGRAVADA : LOJAS MAZZA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. TAÍSSA MOREIRA

**D E C I S Ã O**

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso denegado.

Indispensável, portanto, o traslado da cópia da certidão de publicação da decisão proferida nos autos do recurso ordinário - meio que possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme entendimento fixado nesta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1.

Ademais, não há como admitir que, no despacho denegatório, seja atestada a tempestividade do recurso de revista, porquanto o juízo de admissibilidade a prevalecer é o desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pelo Regional.

De acordo com o que se estabelece na Instrução Normativa nº 16/99, X, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.399/2003-005-01-40.8**

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. ÚRSULA PORTO RODRIGUES  
 AGRAVADA : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
 ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

**D E C I S Ã O**

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 40-41, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista, em razão dos óbices contidos nas Súmulas 126 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento, no intuito de se permitir o imediato julgamento do recurso de revista, em caso de provimento do agravo de instrumento. É obvio, portanto, que a juntada da cópia da petição do recurso de revista é imprescindível à consecução desse objetivo, pois não há como viabilizar o julgamento imediato do recurso denegado se a petição não instrui os autos do agravo de instrumento. Contempla essa linha de raciocínio o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

In casu, constata-se que o Agravante não trasladou a fotocópia da petição do recurso de revista, impossibilitando o conhecimento do agravo de instrumento.

Assim, não há como dar seguimento ao agravo de instrumento, ante a evidente deficiência de traslado.

Amparado no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.414/2004-002-17-40.2**

AGRAVANTE : FERTILIZANTES HERINGER LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA MAIA DE FREITAS  
 AGRAVADO : GERVÁSIO MAJESKI  
 ADVOGADO : DR. ROBÉRIO LAMAS DA SILVA

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 41, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade contemplados no parágrafo 6º do artigo 896 da CLT.

Decorre da Lei nº 9.756/98 que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que a Agravante não trasladou as cópias da certidão de publicação da decisão proferida em sede declaratória, nem das razões do recurso de revista, que são peças obrigatórias à formação do instrumento e essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.426/2003-083-15-40.1**

AGRAVANTE : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ  
 AGRAVADA : PATRÍCIA REGINA PINHEIRO  
 ADVOGADO : DR. ADEM BAFTI

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 102, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso denegado.

Constata-se, entretanto, que a Agravante não trasladou as cópias do acórdão recorrido e de sua respectiva certidão de publicação, uma vez que referidas peças são obrigatórias à formação do instrumento e essenciais ao deslinde da controvérsia.

De acordo com o que se estabelece na Instrução Normativa nº 16/99, item X, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.440/1999-222-05-00.4**

AGRAVANTE : HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO  
 AGRAVADO : JORGE VALNEI DOS REIS BORGES  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO A. MOTA DE MEDEIROS

**D E C I S Ã O**

A Executada interpõe agravo de instrumento (fls. 282-293) ao despacho de fl. 278, por meio do qual se negou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de inexistência de negativa de prestação jurisdicional e de incidência da Súmula nº 266 do TST, no que diz respeito à pretendida reforma da decisão no tocante aos cálculos relativos à equiparação e às repercussões dela decorrentes.

Alega, em síntese, que sua revista merece ser admitida, quer por negativa de prestação jurisdicional, quer no tocante ao mérito - cálculo de diferenças de equiparação. Afirma que o Regional incorreu em negativa de prestação jurisdicional, porque não se pronunciou a respeito da data em que se deve ser tomada como base de cálculo da diferença salarial deferida e em relação às parcelas nas quais deve repercutir tal diferença. Aponta violação dos artigos 458, II, e 535, II, do CPC, 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição de 1988 e 832 da CLT. No mérito, sustenta que os cálculos homologados pelo juízo de primeira instância englobam diferenças sobre várias outras parcelas, extrapolando, no seu entendimento, os limites impostos pela coisa julgada. Indica violação dos artigos 128 e 460 do CPC.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 280-282), está suscitado por advogado devidamente habilitado (fls. 252-253) e processa-se nos autos principais.

#### 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Não há que falar em nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Isso porque o Regional apreciou todas as questões ditas pela Executada como não apreciadas. No que diz respeito à apuração da data que deve ser tomada como base para o cálculo da diferença salarial deferida, o Regional consignou, à fl. 241: "Consoante se constata às fls. 45, o Reclamante na petição inicial do processo de conhecimento alega que desempenhava a função de operador desde 21.12.90, indicando o paradigma de relação ao qual postulou a equiparação do seu salário, tendo a sentença proferida naquele processo concedido as diferenças dela decorrentes sem qualquer restrição temporal, fls. 55-67, as quais desse modo se faz devidas a partir da data retroaludida".

No que diz respeito à omissão quanto às parcelas nas quais deve repercutir a equiparação salarial deferida, também há pronunciamento expresso por parte do Regional, à fl. 242, verbis: "(...) Julga a reclamação PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a Reclamada a pagar ao Acionante, como juros e correção monetária: diferenças salariais, resultantes da equiparação deferidas (com as repercussões pleiteadas na inicial)...", fls. 70, estando portanto (sic) as diferenças objeto da irrisignação da Recorrente contidas no título exequendo, que é de natureza condenatória a respeito. A sua alegação de que o pedido da petição inicial com relação a tais diferenças é declaratório é irrelevante para o processo de execução, cuja diretriz é ditada pelo título exequendo".

#### 2. CÁLCULOS. HOMOLOGAÇÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO.

Sustenta a Executada que os cálculos homologados pelo juízo de primeira instância englobam diferenças sobre várias outras parcelas, extrapolando, no seu entendimento, os limites impostos pela coisa julgada. Indica violação dos artigos 128 e 460 do CPC.

Ao contrário do que sustenta a Executada, a questão concernente aos cálculos relativos à equiparação e às repercussões dela decorrentes estão de acordo com o comando sentencial. Mediante a tese de violação dos artigos 128 e 460 do CPC, também não viabiliza a admissibilidade do recurso de revista, em fase de execução, ante o que expressa a Súmula nº 266 do TST e o artigo 896, § 2º, da CLT.

Com esses fundamentos, e com amparo no caput do artigo 557 do CPC e no parágrafo 5º do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1.455/2002-441-02-40.4

AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO  
AGRAVADO : JOÃO HENRIQUE DA COSTA FONSECA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

#### D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 145-146, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, dentre outros fundamentos, ante a incidência das Súmulas nos 126, 296 e 297 do TST.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogada habilitada e contém traslado regular.

Verifica-se, entretanto, que o agravo de instrumento se encontra desfundamentado, uma vez que a Reclamada não enfrenta os fundamentos adotados no despacho trancatório, limitando-se a reargumentar, com redação sucinta, as mesmas razões contidas no apelo revisional e a reafirmar a existência de violação a preceito de lei e de dissenso jurisprudencial.

Não houve apresentação de maiores detalhamentos para afastar as motivações expostas no despacho de admissibilidade, mormente no tocante à pretensão de revolvimento do conjunto fático-probatório e à ausência de prequestionamento da matéria (Súmulas nos 126 e 297 do TST).

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

À vista do exposto, não merece seguimento o agravo de instrumento, ante a evidente falta de fundamentação. Aplicação da Súmula nº 422 do TST.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1.461/2004-065-03-40.5

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADA : DRA. VANESSA CAIXETA ALVES TOFFALINI  
AGRAVADO : OSWALDO JOSÉ BATISTA  
ADVOGADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS

#### D E C I S Ã O

TELEMAR NORTE LESTE S.A. interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 138, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Em sua minuta, a Reclamada busca demonstrar a inexistência do vínculo empregatício, uma vez que não teria havido pessoalidade, onerosidade ou qualquer outro requisito caracterizador da relação de emprego. Alegou, no apelo revisional, ser a hipótese de terceirização da atividade-meio da Empresa e indicou violação do artigo 94 da Lei nº 9.472/97, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e existência de dissenso pretoriano.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que merece ser conhecido.

O Regional deixou consignado no acórdão os seguintes fundamentos: "De acordo com os depoimentos retro, o reclamante, após a dispensa, continuou a estar subordinado a empregado da reclamada, sendo a sua prestação de serviços requisitada de forma pessoal e apoiada na organização da reclamada e nos seus meios de produção, o que afasta por completo a suposta autonomia do vínculo entre eles estabelecido, caracterizando a subordinação jurídica. Observe-se que o fato de a jornada do reclamante não ser mais registrada em controle de ponto após a sua dispensa não exclui a presença da subordinação nem a sujeição do obreiro ao cumprimento de uma jornada de trabalho, que era fixada com base nas ordens de serviço por ele recebidas, conforme depoimento das testemunhas do autor (fls. 414/416). A prova permite concluir, também, pela não-eventualidade e pessoalidade do trabalho, eis que não houve solução de continuidade na prestação laboral, sendo que, após a dispensa do autor, esse continuou a trabalhar para a reclamada por meio de um suposto contrato de prestação de serviços autônomos (que sequer veio aos autos) e, depois, mediante contrato de terceirização firmado pela reclamada com a empresa Stein. Trata-se, também, de trabalho oneroso, considerando-se, que, diante da configuração dos demais elementos do contrato laboral, a remuneração configura pagamento de salário. A prova dos autos não deixa dúvida, portanto, de que, no período laboral posterior a 03.12.01, o reclamante exerceu pessoalmente a mesma função, executando trabalho sob a subordinação e fiscalização da reclamada, porém sem as vantagens asseguradas aos demais empregados. Conclui-se, portanto, que os requisitos essenciais para a configuração do vínculo empregatício estão evidenciados, sendo inegável a nulidade do suposto contrato de trabalho autônomo firmado entre as partes ou a contratação por meio de empresa interposta, com o nítido intuito de fraudar a legislação trabalhista, o que não pode ser admitido, conforme preceitua o artigo 9º da CLT. Note-se, ademais, que, uma vez evidenciada a presença dos elementos fáticos-jurídicos do contrato de trabalho no vínculo entre as partes, mostra-se irrelevante a discussão acerca da licitude da terceirização de atividade da reclamada. Por todo o exposto, não há como afastar o reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a Telemar, desde o início da prestação laborativa até o efetivo desligamento, ou seja, de 20.09.77 a 30.04.03" (fls. 117-118).

Cumprir ressaltar, inicialmente, que não houve pronunciamento do Regional em torno das disposições contidas no artigo 94 da Lei nº 9.472/97 e que foram opostos embargos de declaração pela ora Agravante, a fim de que a matéria fosse prequestionada à luz do dispositivo referido. Não o fazendo, é irrefutável a incidência do óbice da Súmula nº 297 desta Corte.

Observa-se que a decisão recorrida, no tocante ao reconhecimento do vínculo empregatício entre o Autor e a TELEMAR, foi estabelecida em razão da constatação de existência dos elementos caracterizadores da relação empregatícia nos moldes previstos no artigo 3º da CLT. Restou consignado que não houve solução de continuidade na prestação laboral, uma vez que, após a dispensa, o Reclamante continuou a trabalhar para a Reclamada por intermédio de suposto contrato de prestação de serviços autônomos e de terceirização de mão-de-obra. Concluiu, com suporte no depoimento da preposta e das testemunhas, que restaram evidenciados os requisitos essenciais para a configuração do vínculo empregatício, razão pela qual consignou que os contratos foram entabulados com o fito de fraudar direitos trabalhistas. Desse contexto fático-probatório, não é possível extrair contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte.

O primeiro paradigma transcrito com a finalidade de viabilizar o confronto de teses é inservível, porquanto oriundo de órgão julgante não especificado na alínea "a" do artigo 896 da CLT. O segundo é inespecífico, uma vez que não retrata os fundamentos em que se baseou o Tribunal Regional de origem, quais sejam: o reconhecimento do vínculo empregatício entre a Reclamante e a TELEMAR, em virtude da constatação dos requisitos contemplados no artigo 3º da CLT, e, ainda, o fato de a elaboração de contrato de trabalho autônomo e a contratação do Reclamante por meio de empresa interposta terem sido estabelecidos com o fito de fraudar direitos trabalhistas. Óbice da Súmula nº 296 do TST.

Diante de tais fundamentos, e do teor do artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1.472/2004-028-03-40.5

AGRAVANTE : TNT LOGISTICS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. JULIANA CAROLINE DE MOURA  
AGRAVADO : JAIDER MENDES DA COSTA  
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA OTONI DE RESENDE

#### D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 55, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

TNT Logistics Ltda. interpôs recurso de revista às fls. 49-54, sustentando, em síntese, não poder prevalecer a decisão recorrida. Apontou violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXVI, e 8º, III, da atual Lei Maior e 58, § 1º, da CLT. Transcreveu arestos para o confronto de teses.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo pelo qual merece ser conhecido.

#### 1. INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA.

Nas razões de revista, a Reclamada sustentou que o Regional negou vigência à norma coletiva ao deferir horas extras e reflexos decorrentes da redução do intervalo intrajornada.

A admissibilidade de recursos de natureza extraordinária requer o preenchimento de requisitos específicos, entre os quais, embora não especificado em lei, se encontra o prequestionamento. No acórdão a materializar a decisão resultante do julgamento do recurso ordinário não houve o pronunciamento do Regional em torno das disposições contidas no artigo 5º, XXXVI, da atual Constituição. Não foram opostos embargos de declaração pela ora Agravante, a fim de que a matéria fosse prequestionada à luz do dispositivo constitucional. Não o fazendo, é irrefutável a incidência do óbice da Súmula nº 297 desta Corte.

Por outro lado, não merece reforma a decisão recorrida, tendo em vista que o Regional adotou tese em consonância com o entendimento fixado na Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 342 desta Corte, verbis: "**Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Não concessão ou redução. Previsão em norma coletiva. Validade.** É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (artigo 71 da CLT e artigo 7º, XXVI, da CF/1988), infenso à negociação coletiva".

Assim, é incontestável a inviabilidade do processamento do recurso de revista, não havendo que se falar em afronta aos dispositivos constitucionais apontados como vulnerados e em divergência jurisprudencial.

Ressalte-se, de outra forma, que o argumento da Reclamada no sentido de somente ser aplicável o teor da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 desta Corte após a sua publicação não foi objeto de análise pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, carecendo o tema, sob esse prisma, do indispensável prequestionamento.

#### Nego seguimento.

#### 2. MINUTOS RESIDUAIS.

A Reclamada, ao interpor o recurso de revista, sustentou que não podia prevalecer a manutenção da condenação ao pagamento dos minutos excedentes. Requereu, alternativamente, a aplicação do parágrafo 1º do artigo 58 da CLT.

A decisão proferida pelo Regional reflete o entendimento construído nesta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 326 da SBDI-1 - hoje, Súmula nº 366 -, cujo teor ora se reproduz: "Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal".

Com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1.535/2003-005-23-40.0

AGRAVANTE : SEBASTIÃO ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO  
AGRAVADO : JOÃO ARCANJO RIBEIRO

#### D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 2-14) ao despacho de fls. 80-82, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 62-79).

Conforme certificado à fl. 91, não foi apresentada contra-minuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Os autos não foram remetidos à Procuradoria Geral do Trabalho, em face da orientação emanada do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que merece ser conhecido no tocante ao preenchimento dos requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal.

O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 51-61, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, mantendo os termos da sentença pela qual se julgara ser o Reclamante carecedor da ação, e extinguiu o processo sem o julgamento do mérito. Sintetizou os fundamentos na seguinte ementa: "**JOGO DO BICHO. OBJETO ILÍCITO. CARÊNCIA DE AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍ-**





**DICA.** Pelo ordenamento vigente, o jogo do bicho é classificado como contravenção penal, não podendo ser fonte geradora de qualquer tipo de contrato de trabalho amparado pelas leis trabalhistas. Ademais, o contrato de trabalho, como todo contrato, exige para sua validade o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 104 do novo Código Civil, ou seja, requer agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei. Conseqüentemente, carecedor de ação o autor que visa ao reconhecimento do vínculo empregatício, bem como a condenação de verbas resilitórias" (fl. 51).

Em sede de recurso de revista, o Reclamante sustentou que o vínculo de emprego merece ser reconhecido, porque, apesar de o jogo do bicho ser uma atividade ilegal, houve a devida prestação de serviços, o que configura o direito à percepção das verbas rescisórias, amparando-se na transcrição de arestos na tentativa de caracterizar divergência pretoriana e em violação dos artigos 5º, XXXVII, LIII, LIV e LV, da Constituição de 1988, 2º, 3º e 818 da CLT e 333, II, do CPC.

O reconhecimento da relação de emprego entre o tomador e o prestador de serviços em banca de jogo do bicho é incompatível com a ordem jurídica pátria.

Assim dispõem os artigos 185 e 104 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002): "Art. 185 - Aos atos jurídicos lícitos, que não sejam negócios jurídicos, aplicam-se, no que couber, as disposições do Título anterior." "Art. 104 - A validade do negócio jurídico requer: I - agente capaz; II - **objeto lícito**, possível, determinado ou determinável; III - forma prescrita ou não defesa em lei" (grifo nosso).

Com efeito, não há que falar em existência de típico contrato de trabalho, porque tanto o objeto do contrato de trabalho como a atividade exercida pelas partes em contenda são ilícitas, o que afasta o amparo do texto celetista e da legislação extravagante.

Por outro lado, em que pese ao jogo do bicho ser uma atividade amplamente difundida no Estado do Mato Grosso, a sua configuração como ilícito penal também impede que esta Justiça Especializada reconheça a existência de relação empregatícia entre o Reclamante e o Reclamado, sob pena de se legalizar um contrato celebrado no seio da atividade criminosa.

Ressalte-se que a matéria em questão já está superada pela jurisprudência uniforme desta Corte, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1, segundo a qual a atividade ilícita do jogo do bicho veda o reconhecimento da relação empregatícia.

Assim sendo, aplica-se na espécie a Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, obstável ao exame da revista que versa sobre questão decidida e superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI.

Com fulcro no teor dos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.537/2003-005-23-40.9**

**AGRAVANTE :** MARINALDO FERREIRA  
**ADVOGADO :** DR. CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO :** JOÃO ARCANJO RIBEIRO

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 2-14) ao despacho de fls. 79-81, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 61-78).

Conforme certificado à fl. 90, não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Os autos não foram remetidos à Procuradoria Geral do Trabalho, em face da orientação emanada do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que merece ser conhecido no tocante ao preenchimento dos requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal.

O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 47-57, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, mantendo os termos da sentença pela qual se julgara ser o Reclamante carecedor da ação, e extinguiu o processo sem o julgamento do mérito. Sintetizou os fundamentos na seguinte ementa: "JOGO DO BICHO. OBJETO ILÍCITO. CARÊNCIA DE AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. Pelo ordenamento vigente, o jogo do bicho é classificado como contravenção penal, não podendo ser fonte geradora de qualquer tipo de contrato de trabalho amparado pelas leis trabalhistas. Ademais, o contrato de trabalho, como todo contrato, exige para sua validade o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 104 do novo Código Civil, ou seja, requer agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei. Conseqüentemente, carecedor de ação o autor que visa ao reconhecimento do vínculo empregatício, bem como a condenação de verbas resilitórias" (fl. 47).

Em sede de recurso de revista, o Reclamante sustentou que o vínculo de emprego merece ser reconhecido, porque, apesar de o jogo do bicho ser uma atividade ilegal, houve a devida prestação de serviços, o que configura o direito à percepção das verbas rescisórias, amparando-se na transcrição de arestos na tentativa de caracterizar divergência pretoriana e em violação dos artigos 5º, XXXVII, LIII, LIV e LV, da Constituição de 1988, 2º, 3º e 818 da CLT e 333, II, do CPC.

O reconhecimento da relação de emprego entre o tomador e o prestador de serviços em banca de jogo do bicho é incompatível com a ordem jurídica pátria.

Assim dispõem os artigos 104 e 185 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002): "Art. 185 - Aos atos jurídicos lícitos, que não sejam negócios jurídicos, aplicam-se, no que couber, as disposições do Título anterior Art. 104 - A validade do negócio jurídico requer: I - agente capaz; II - **objeto lícito**, possível, determinado ou determinável; III - forma prescrita ou não defesa em lei" (grifo nosso).

Com efeito, não há que falar em existência de típico contrato de trabalho, porque tanto o objeto do contrato de trabalho quanto a atividade exercida pelas partes em contenda são ilícitas, o que afasta o amparo do texto celetista e da legislação extravagante.

Por outro lado, em que pese ao jogo do bicho ser uma atividade amplamente difundida no Estado do Mato Grosso, a sua configuração como ilícito penal também impede que esta Justiça Especializada reconheça a existência de relação empregatícia entre o Reclamante e o Reclamado, sob pena de se legalizar um contrato celebrado no seio da atividade criminosa.

Por fim, ressalte-se que a matéria em questão já está superada pela jurisprudência uniforme desta Corte, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1, segundo a qual a atividade ilícita do jogo do bicho veda o reconhecimento da relação empregatícia.

Assim sendo, aplica-se na espécie a Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, que veda o exame da revista que versa sobre questão decidida e superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI.

Com fulcro no teor do artigo 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.538/2003-005-23-40.3**

**AGRAVANTE :** ALTAMIRO SOARES DE AMORIM  
**ADVOGADO :** DR. CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO :** JOÃO ARCANJO RIBEIRO

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 2-14) ao despacho de fls. 75-77, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 58-74).

Conforme certificado à fl. 86, não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria Geral do Trabalho, em face da orientação emanada do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que merece ser conhecido no tocante ao preenchimento dos requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal.

O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 47-57, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, mantendo os termos da sentença pela qual se julgara ser o Reclamante carecedor da ação e extinguiu o processo sem o julgamento do mérito. Sintetizou os fundamentos na seguinte ementa: "JOGO DO BICHO. OBJETO ILÍCITO. CARÊNCIA DE AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. Pelo ordenamento vigente, o jogo do bicho é classificado como contravenção penal, não podendo ser fonte geradora de qualquer tipo de contrato de trabalho amparado pelas leis trabalhistas. Ademais, o contrato de trabalho, como todo contrato, exige para sua validade o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 104 do novo Código Civil, ou seja, requer agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei. Conseqüentemente, carecedor de ação o autor que visa ao reconhecimento do vínculo empregatício, bem como a condenação de verbas resilitórias" (fl. 47).

Em sede de recurso de revista, o Reclamante sustentou que o vínculo de emprego merece ser reconhecido, porque, apesar de o jogo do bicho ser uma atividade ilegal, houve a devida prestação de serviços, o que configura o direito à percepção das verbas rescisórias, amparando-se na transcrição de arestos na tentativa de caracterizar divergência pretoriana e em violação dos artigos 5º, XXXVII, LIII, LIV e LV, da Constituição de 1988, 2º, 3º e 818 da CLT e 333, II, do CPC.

O reconhecimento da relação de emprego entre o tomador e o prestador de serviços em banca de jogo do bicho é incompatível com a ordem jurídica pátria.

Assim dispõem os artigos 185 e 104 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002): "Art. 185 - Aos atos jurídicos lícitos, que não sejam negócios jurídicos, aplicam-se, no que couber, as disposições do Título anterior." "Art. 104 - A validade do negócio jurídico requer: I - agente capaz; II - **objeto lícito**, possível, determinado ou determinável; III - forma prescrita ou não defesa em lei" (grifo nosso).

Com efeito, não há falar em existência de típico contrato de trabalho, porque tanto o objeto do contrato de trabalho como a atividade exercida pelas partes em contenda são ilícitas, o que afasta o amparo do texto celetista e da legislação extravagante.

Por outro lado, em que pese ao jogo do bicho ser uma atividade amplamente difundida no Estado do Mato Grosso, a sua configuração como ilícito penal também impede que esta Justiça Especializada reconheça a existência de relação empregatícia entre o Reclamante e o Reclamado, sob pena de se legalizar um contrato celebrado no seio da atividade criminosa.

Ressalte-se que a matéria em questão já está superada pela jurisprudência uniforme desta Corte, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1, segundo a qual a atividade ilícita do jogo do bicho veda o reconhecimento da relação empregatícia.

Assim sendo, aplica-se na espécie a Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, que veda o exame da revista que versa sobre questão decidida e superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI.

Com fulcro no teor do artigo 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.539/2003-005-23-40.8**

**AGRAVANTE :** EDMIR DOS SANTOS MORAES  
**ADVOGADO :** DR. CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO :** JOÃO ARCANJO RIBEIRO

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 2-14) ao despacho de fls. 76-78, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 58-75).

Conforme certificado à fl. 87, não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, em face da orientação emanada do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que merece ser conhecido no tocante ao preenchimento dos requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal.

O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 47-57, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, mantendo os termos da sentença pela qual se julgara ser o Reclamante carecedor da ação, e extinguiu o processo sem o julgamento do mérito. Sintetizou os fundamentos na seguinte ementa: "JOGO DO BICHO. OBJETO ILÍCITO. CARÊNCIA DE AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. Pelo ordenamento vigente, o jogo do bicho é classificado como contravenção penal, não podendo ser fonte geradora de qualquer tipo de contrato de trabalho amparado pelas leis trabalhistas. Ademais, o contrato de trabalho, como todo contrato, exige para sua validade o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 104, I, II e III do atual Código Civil, ou seja, requer agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei. Conseqüentemente, carecedor de ação o autor que visa ao reconhecimento do vínculo empregatício, bem como a condenação de verbas resilitórias" (fl. 47).

Em sede de recurso de revista, o Reclamante sustentou que o vínculo de emprego merece ser reconhecido, porque, apesar de o jogo do bicho ser uma atividade ilegal, houve a devida prestação de serviços, o que configura o direito à percepção das verbas rescisórias, amparando-se na transcrição de arestos na tentativa de caracterizar divergência pretoriana e em violação dos artigos 5º, XXXVII, LIII, LIV e LV, da Constituição de 1988, 2º, 3º e 818 da CLT e 333, II, do CPC.

O reconhecimento da relação de emprego entre o tomador e o prestador de serviços em banca de jogo do bicho é incompatível com a ordem jurídica pátria.

Assim dispõem os artigos 185 e 104 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002): "Art. 185 - Aos atos jurídicos lícitos, que não sejam negócios jurídicos, aplicam-se, no que couber, as disposições do Título anterior." "Art. 104 - A validade do negócio jurídico requer: I - agente capaz; II - **objeto lícito**, possível, determinado ou determinável; III - forma prescrita ou não defesa em lei" (grifo nosso).

Com efeito, não há que falar em existência de típico contrato de trabalho, porque tanto o objeto do contrato de trabalho como a atividade exercida pelas partes em contenda são ilícitas, o que afasta o amparo do texto celetista e da legislação extravagante.

Por outro lado, em que pese ao jogo do bicho ser uma atividade amplamente difundida no Estado do Mato Grosso, a sua configuração como ilícito penal também impede que esta Justiça Especializada reconheça a existência de relação empregatícia entre o Reclamante e o Reclamado, sob pena de se legalizar um contrato celebrado no seio da atividade criminosa.

Por fim, ressalte-se que a matéria em questão já está superada pela jurisprudência uniforme desta Corte, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1, segundo a qual a atividade ilícita do jogo do bicho veda o reconhecimento da relação empregatícia.

Assim sendo, aplica-se à espécie a Súmula 333 do Tribunal Superior do Trabalho, que veda o exame da revista que versa sobre questão decidida e superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI-1.

Com fulcro no teor do artigo 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1541/2004-109-08-40.3**

**AGRAVANTE :** FRANCISCO EDSON SOUSA OLIVEIRA  
**ADVOGADO :** DR. ARLEY MÁRCIO SOARES DE SOUZA  
**AGRAVADA :** INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTARÉM - CESLP  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ RICARDO GELLER

**d e c i s ã o**

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista.

De acordo com a expressa disposição contida no artigo 897, § 5º, da CLT, são peças indispensáveis e obrigatórias à formação do instrumento todas aquelas sem as quais, caso provido o agravo, não seja possível o imediato julgamento do recurso de revista.

Procedendo ao exame dos autos, constata-se que o ora Agravante não providenciou o traslado de nenhuma das peças nominadas no referido dispositivo de lei, o que torna evidente a deficiência na formação do instrumento, sendo, inclusive, irregular a representação processual do Agravante.

Ressalte-se que, de acordo com a orientação estabelecida na Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, a qual, inclusive, reflete reiterado entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não é concebível a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência ou a irregularidade de peças, ainda que essenciais à solução da controvérsia.

Ademais, o agravo foi interposto em 23/12/05, ou seja, quando já vigia o Ato TST.GDGCJ.GP nº 162/2003, pelo qual se deu a revogação dos parágrafos 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/99, não mais se autorizando, a partir de 1º/08/03 (Ato TST.GDGCJ.GP nº 196/2003), o processamento do agravo de instrumento nos autos principais.

Nos termos dos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.570/2002-161-06-40.7**

AGRAVANTE : PAULO HENRIQUE DAMASCENA MARANHÃO  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI  
AGRAVADO : JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSELANE GALDINO GOMES  
AGRAVADO : MARCONI EDSON DE A.ANDRADE  
ADVOGADA : DRA. NOÉLIA CEDRIM BARBALHO

**D E C I S ã O**

O reclamado PAULO HENRIQUE DAMASCENA MARANHÃO interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 71, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, em virtude de não haver sido demonstrada violação literal do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição de 1988.

Em sua minuta, o Agravante insiste em demonstrar a ocorrência de afronta aos incisos LIV e LV da Constituição de 1988, reprimando a alegação de que, de acordo com o horário confessado pelo Autor em seu depoimento pessoal, não teria existido labor em sobrejornada, mesmo porque nenhuma prova fora produzida no sentido de abalizar o pedido declinado na inicial. Apontou ofensa ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição de 1988, em virtude da alegação de que teria sido desrespeitado o teor do artigo 818 da CLT. Também transcreveu arestos com o intuito de demonstrar divergência jurisprudencial.

O agravo de instrumento é tempestivo, a representação processual e sua formação encontram-se regulares, o que autoriza o exame dos requisitos intrínsecos de cabimento definidos no artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região deu provimento em parte ao recurso ordinário interposto pelos Reclamados, com a finalidade de reduzir a condenação ao pagamento de horas extras para uma hora extra semanal, com o montante a ser apurado em liquidação de sentença. Para assim decidir, valeu-se do que fora consignado pelo próprio Reclamante em seu depoimento pessoal.

De plano, afasta-se a possibilidade de se examinar o apelo sob o enfoque da divergência jurisprudencial, em face das limitações impostas no artigo 896, § 6º, da CLT.

No tocante à suposta violação dos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição de 1988, não há como viabilizar o processamento do recurso de revista. Afinal, o Regional, ao proceder à reavaliação do conteúdo fático e probatório, determinou a redução da condenação ao pagamento de horas extras, amparando-se no próprio depoimento prestado pelo Autor, mediante o qual se podia concluir que a jornada de trabalho semanal era extrapolada apenas em uma hora. De sua conclusão, não se é possível extrair afronta direta e literal aos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição de 1988, ainda mais sabendo-se que, de acordo com os termos da sentença, a condenação dos Reclamados ao pagamento de horas extras decorreu de sua falta de conhecimento da jornada de trabalho desenvolvida pelo Autor, bem como da inexistência de provas no sentido de se demonstrar que nada seria devido a tal título.

É importante registrar que o reexame da matéria consistente na prestação, ou não, de labor extraordinário é dependente da reavaliação de fatos e provas, o que não é permitido fazer, diante do óbice da Súmula nº 126.

Por todo o exposto e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-aiRR-1.585/2003-102-15-40.0**

AGRAVANTE : ALSTOM BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AVENA  
AGRAVADO : DOUGLAS DA SILVA ARAÚJO DE MELO  
ADVOGADO : DR. JORGE FUMIO MUTA  
AGRAVADA : STANDARD S/C LTDA. SEGURANÇA PATRIMONIAL

**D E C I S ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 104, pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, mediante os fundamentos expostos na minuta de fls. 02-07.

Compulsando os autos, constata-se que a Reclamada, ao providenciar o traslado das fotocópias para a formação do agravo de instrumento, não atendeu à exigência constante dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, quer dizer, as cópias encontram-se desprovidas de autenticação válida, o que as torna, por ficção, inexistentes.

Sobre a autenticação das peças indispensáveis para a formação do instrumento, no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99 com relação ao agravo de instrumento, estabelece-se que as peças apresentadas para a formação deste recurso, quando em cópias reprográficas, deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Ressalta-se, ainda, que o advogado subscritor do apelo poderá declará-las autênticas, sob sua responsabilidade pessoal.

A providência relativa à autenticação de tais peças, segundo especificado no item X da mesma Instrução Normativa, é de responsabilidade exclusiva do agravante, em face do ônus que lhe cabe de velar pela correta formação do instrumento.

In casu, não foram apostas autenticação nas fotocópias, nem mesmo houve ressalva de responsabilidade pessoal do subscritor do apelo.

Dessa forma, inexistindo nos autos certidão conferindo autenticidade às peças a formarem o agravo, nem declaração válida do advogado subscritor do recurso, revela-se irregular a apresentação processual do Agravante e deficiente o traslado.

Assim, e com supedâneo nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.633/2003-017-06-40.0**

AGRAVANTE : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
ADVOGADOS : DR. OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO  
AGRAVADOS : JANILSON GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. BERNARDO WEINSTEIN NETO

**D E C I S ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 439-440, mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista.

Compulsando os autos, verifica-se a inviabilidade do processamento do recurso de revista, por não restar preenchido um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, referente à tempestividade.

O despacho denegatório foi publicado no Diário de Justiça do Estado em 08/07/04, quinta-feira, conforme atestado na certidão de fl. 93, iniciando-se o prazo recursal em 09/07/04, sexta-feira, findando-se, para efeito de interposição de agravo de instrumento, em 16/07/04, sexta-feira.

Ocorre que a Reclamada somente protocolizou o agravo de instrumento em 19/07/04 (fl. 2), ou seja, após expirado o prazo de oito dias a que tinha direito por disposição legal - circunstância que acarreta a intempestividade do apelo.

Por outro lado, não há, nos autos, qualquer certidão que comprove a existência de feriado local, ou ausência de expediente no Tribunal a quo, que pudessem justificar o elástico do prazo recursal. Vale ressaltar ser competência da parte comprovar a inexistência de expediente forense a autorizar a prorrogação do prazo para interposição de recurso, no momento em que é feita, pois somente os feriados de âmbito nacional são de notório conhecimento, prescindindo de comprovação. Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho estabeleceu o entendimento construído na Súmula nº 385, na qual se atribui ao Recorrente a responsabilidade de demonstrar que seu recurso foi interposto dentro do oitavo dia.

Ressalte-se o entendimento prevalecente nesta Corte no sentido de que, uma vez interposto o agravo de instrumento, se devolve à Instância ad quem o exame dos requisitos de conhecimento do recurso cuja admissibilidade foi negada. A competência atribuída ao órgão perante o qual é interposto o apelo, para aferir sua admissibilidade, não exclui, obviamente, a competência do órgão ad quem para igual desiderato.

Daí resulta que a verificação da presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, para que o mérito do recurso seja examinado, se sujeita a um duplo controle, sem que a Instância Superior esteja vinculada ao juízo de admissibilidade emitido anteriormente.

Nos termos do artigo 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.986/2003-001-19-40.3**

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAY-DE BRÉDA  
AGRAVADO : NATALÍCIO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO  
AGRAVADA : GARRA VIGILÂNCIA LTDA.

**D E C I S ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 172-173, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula 331, IV, do TST.

Conforme certificado à fl. 179, não foram apresentadas razões de contrariedade.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, consoante os termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por meio do acórdão de fls. 147-152, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, por concluir ser o tomador dos serviços responsável subsidiário pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela prestadora dos serviços.

Em sede de recurso de revista (fls. 156-168), a Reclamada buscou demonstrar, em síntese, ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação e que, na qualidade de órgão da administração pública indireta, sujeito à Lei das Licitações, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição de 1988, não pode ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente por verbas trabalhistas imputadas às empresas que lhe fornecem serviços, razão pela qual requer o afastamento da responsabilidade subsidiária a ela imposta. Indicou violação dos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 5º, II e XXXVI, e 37, II, da Constituição de 1988. Transcreveu arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

A conclusão do Regional acerca da responsabilidade subsidiária decorrente do inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador encontra-se em consonância com o teor da Súmula 331, IV, do TST. Nesse contexto, é despiciendo o exame da admissibilidade do recurso de revista em face da alegada violação dos artigos 5º, II, e 37, II, da Constituição de 1988 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como a tentativa de configurar dissenso pretoriano.

Assim, e com amparo nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2.143/2001-020-02-40.3**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MÓTEIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADO : DR. MAURO TEIXEIRA ZANINI  
AGRAVADA : BAR E LANCHES LUCILIA LTDA. - ME

**D E C I S ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 134-136, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Decorre da Lei nº 9.756/98 que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade dos recursos interpostos, mormente o recurso de revista.

A Instrução Normativa nº 16 desta Corte, em seu item III, estabelece que, no instrumento, devem estar contidas todas as peças necessárias à verificação dos requisitos extrínsecos do recurso principal, sob pena de não-conhecimento. Nessa linha de entendimento, a cópia do recurso de revista trasladada para a formação do agravo deve fornecer condições para que se comprove a sua tempestividade.

No caso dos autos, não é possível visualizar a data da interposição do apelo revisional (fl. 129), porque se encontra ilegível o protocolo apostado pelo Regional, acarretando a impossibilidade do processamento do recurso, uma vez que não se admite a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência ou a irregularidade de peças, ainda que essenciais.

Nesse sentido encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 285 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, cujo teor ora se transcreve: "**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL.** O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".



Não há como admitir, por outro lado, que no despacho denegatório seja atestada a tempestividade do recurso de revista. Isso porque o juízo de admissibilidade é desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pela instância a quo.

Diante desses fundamentos, e nos termos dos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2.218/2002-019-05-40.0**

AGRAVANTE : ECOMATI CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCONE SODRÉ MACÊDO  
AGRAVADA : MARIA JOSÉ PEREZ PINHEIRO  
ADVOGADA : DRA. LILIAN OLIVEIRA URETA

**D E C I S Ã O**

Mediante despacho (fls. 65-67) proferido em juízo de admissibilidade, foi denegado seguimento ao recurso de revista da Reclamada, que interpõe agravo de instrumento (fls. 1-13), argumentando ser devida a admissão do recurso de revista, pois demonstrada a existência de negativa de prestação jurisdicional e de desrespeito aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

A irresignação da Agravante é relativa ao julgamento do agravo de petição interposto de decisão em que se declarou extinto, sem julgamento do mérito, os embargos de terceiro.

A primeira questão suscitada é concernente à hipótese de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. O argumento repetido na minuta do agravo é de que houve violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição de 1988, devido ao silêncio do Regional a respeito da ocorrência de cerceamento do direito de defesa, caracterizado pela conclusão constante da sentença de que determinado documento provaria a atuação da Recorrente nos autos principais, quando tal documento sequer constaria dos autos.

A questão atrai considerações relevantes a serem abertas: a) O tema da nulidade foi tangido pelo Tribunal Regional, mas a Agravante afirma que, em vez de ater-se ao conteúdo das alegações suscitadas pela parte, transmutou-o para afirmar que a referida petição corresponderia à decisão proferida nos embargos à execução, a qual fora referida na decisão do juízo de primeiro grau. Logo, permaneceria a lacuna a respeito da afirmada inexistência da citada petição.

Note-se, entretanto, que na decisão de 1º grau, fl. 28, realmente há referência à petição de embargos à execução apresentada pela ora Agravante, e, ainda, ao documento relativo ao julgamento dos embargos, para afastar a premissa de que a Executada seria terceira estranha ao feito.

Verifica-se, de imediato, que a decisão de primeiro grau, ao afastar a condição de terceira da Agravante, não se ateve, apenas, a documento único.

b) Outro aspecto importante é o fato de a Agravante, ao opor embargos de declaração relativos à referida sentença, ter admitido a existência da citada petição, ao pontuar que "... ainda que a embargante conste em petição assinada pelo advogado da ECOMATI EMPREENDIMENTOS LTDA., tal ordem das coisas não enseja, por si só, a sua entrada no processo...".

Além disso, a petição de embargos e a respectiva decisão são documentos que se complementam.

Justificável, portanto, a atitude do Tribunal Regional de fazer emergir a decisão proferida nos embargos à execução, como prova a afastar a condição da ora Agravante de terceira estranha ao feito.

Não houve falha na prestação jurisdicional, que atendeu aos limites da lide, ficando afastada a hipótese de afronta ao artigo 93, IX, da Constituição de 1988. Os demais dispositivos constitucionais não condizem com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 115 da Seção de Dissídios Individuais.

A questão da nulidade por cerceio de defesa e afronta ao devido processo legal foi suscitada, sob o argumento de que não haveria base legal para a conclusão da Corte ordinária, que teria declarado a responsabilização da Executada, com base na premissa da cisão parcial entre as empresas Ecomati Construções Ltda. e a Ecomati Empreendimentos Ltda., além de haver concluído pela identidade dos sócios em ambas as empresas.

Tem-se, entretanto, que referidos fundamentos foram produzidos em adendo aos adotados para afastar a condição da Executada de terceira estranha à lide.

Apesar da aparente imersão em zona limítrofe, não houve incursão no mérito da controvérsia, relativa à atribuição de responsabilidade à Executada, tendo em vista a permanência do aspecto prejudicial da ilegitimidade de parte da Executada para figurar na lide como embargante de terceiro. Tal situação não só foi mantida, mas declarada de forma expressa pelo Tribunal Regional.

Demonstra-se, portanto, circunstância normal de enquadramento na hipótese prevista no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 desta Corte, como razão de impedimento à admissão do recurso de revista.

Assim, e com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2.255/2004-114-15-40.2**

AGRAVANTE : JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO PINHEIRO  
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES  
AGRAVADA : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO

**D E C I S Ã O**

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 91, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Na minuta de fls. 02-11, aduz as razões mediante as quais pretende a reforma do despacho de admissibilidade e requer o processamento do recurso de revista.

A admissibilidade do recurso de revista está restrita ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 896 da CLT. Compulsando os autos, constata-se que o reclamante, por intermédio das razões de revista, não apontou qual dispositivo legal ou constitucional teria sido violado pela decisão recorrida, nem indicou arestos para a comprovação de divergência jurisprudencial, encontrando-se o apelo desfundamentado.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2.469/1999-064-02-40.0**

AGRAVANTE : ANTÔNIO GARCIA DE CASTRO  
ADVOGADA : DRA. IVANIR CORTONA  
AGRAVADA : UNIPAC EMBALAGENS LTDA.  
ADVOGADO : DR. MOACYR PEREIRA JUNIOR

**D E C I S Ã O**

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista (fls. 110-117), sob o seguinte fundamento: "INTRINSECOS. a) Da estabilidade. Da moléstia profissional: Entendeu o v. acórdão em afastar o pleito de estabilidade provisória decorrente de acidente no trabalho. Assevera que 'in casu', embora se verifique o nexo causal entre o acidente e a doença, conforme se depreende do laudo médico, o autor não faz jus à estabilidade provisória, tendo em vista que a garantia é assegurada ao trabalhador que se afastar do emprego e receber auxílio-doença acidentário, o que não ocorre nos autos. O entendimento consignado no v. acórdão regional está em consonância com a Corte Superior em sua Súmula nº 378, II, encontrando óbice no reexame pretendido no § 4º do artigo 896 da CLT. b) Dos honorários periciais: O reclamante alega que não restou subsumente no objeto da sua pretensão, haja vista, que a conclusão do laudo pericial foi totalmente favorável ao autor. A matéria discutida não foi presquestionada no V. Acórdão, e a parte não cuidou de opor os competentes Embargos Declaratórios objetivando pronunciamento explícito sobre o tema. Preclusa, portanto, a questão, ante os termos da Súmula nº 297 do C. TST" (fls. 118-119 - grifos do autor).

Na minuta do agravo de instrumento de fls. 02-08, o Reclamante faz breve referência ao despacho denegatório, sem, contudo, afastar os fundamentos que ensejaram a denegação do apelo, transcrevendo, em seguida,ipsis litteris, as razões do recurso de revista, conforme se pode constatar da comparação entre as razões do recurso de revista de fls. 110-117 e do agravo de instrumento.

Verifica-se, portanto, que o apelo encontra-se desfundamentado, pois o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Assim, não há como dar seguimento ao agravo de instrumento, ante a evidente falta de fundamentação. Aplicação da Súmula nº 422 desta Corte.

Amparado no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2.487/1999-462-02-40.1**

AGRAVANTE : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS  
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO  
AGRAVADO : ANTÔNIO DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. DANIELA CASTRO AGUDIN

**D E C I S Ã O**

Mediante despacho (fl. 112) proferido em juízo de admissibilidade, foi denegado seguimento ao recurso de revista da Reclamada, que interpõe agravo de instrumento (fls. 2-6), argumentando ser devida a admissão do recurso de revista, uma vez encontrar-se demonstrada a hipótese de afronta ao artigo 7º, incisos XIV, XIII e XXVI, da Constituição de 1988 e divergência com a Orientação Jurisprudencial Nº 169 desta Corte.

O agravo de instrumento foi devidamente formalizado e atende aos pressupostos extrínsecos necessários ao respectivo conhecimento.

Questiona-se o reconhecimento do direito do Autor ao pagamento de horas extras, em virtude do trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Ao declarar a procedência do pedido, o Regional reportou-se aos elementos materiais da prova documental e à confissão da Reclamada, para afirmar que o Reclamante, no período anterior ao Acordo Coletivo, em vigor desde 03/06/96, trabalhava com alternância periódica de horário (fls. 90-91).

Dentre os dispositivos constitucionais indicados, somente o artigo 7º, XXIV, consta nas razões do recurso denegado, sendo os demais inovação, que atrai a incidência da Súmula nº 297 deste Tribunal.

Em relação à referida norma constitucional, nenhuma falha exegética está a comprometer sua integridade, tendo em vista a existência de declaração expressa de que o turno ininterrupto de revezamento ocorreria em período anterior à existência do Acordo Coletivo entre as partes.

Portanto, não se verifica o pressuposto hipotético suscitado de existência de negociação coletiva estabelecendo os turnos de trabalho e, nesse sentido, a pretensão da Reclamada encontra-se prejudicada pela incidência da Súmula 126 desta Corte.

Em consequência, justifica-se a indicação das Súmulas 126 e 297 desta Corte.

Assim, e com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2.506/1999-067-02-40.9**

AGRAVANTE : TEAL TRANSPORTADORA E ENTREGADORA ADRIANO LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE SOUZA  
AGRAVADO : ALEXANDRE SILVA LEITE  
ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGINA MASTROPAOLO

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 37-39, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula nº 126 do TST.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a sentença pela qual se declarou a existência de vínculo empregatício entre as partes e, conseqüentemente, se deferiu os pedidos formulados na exordial.

A ora Agravante, nas razões de recurso de revista, sustenta que restou devidamente configurada a inexistência de vínculo de emprego com o Agravado, ao argumento de que a relação havida com o Reclamante foi "com o motorista que o contratou, pois executava as ordens deste mediante pagamento, portanto o mesmo não preenchia os requisitos do artigo 3º da CLT com a recorrente, devendo ser considerado como prestador de serviço autônomo...". Irresignou-se também quanto à multa do artigo 477 da CLT, reafirmando a inexistência de vínculo de emprego. Transcreve arestos para o confronto de teses.

A decisão recorrida consignou in verbis: "Inadmissível que uma empresa transportadora e entregadora de mercadorias não tenha frota de veículos próprios, valendo-se de motoristas autônomos. Evidente restou nos autos que a empresa fraudou a legislação trabalhista ao não possuir em seus quadros os entregadores, ou "ajudantes" de caminhão, pois a finalidade da empresa é justamente a de agenciamento e transporte de cargas urbanas, intermunicipal, interestadual por meio rodoviário, transporte de pessoal, distribuição armazenagem e logística (fls. 13). Destarte, com apoio na prova oral produzida a fls. 27/28, correta a sentença ao determinar o reconhecimento da relação de emprego.

Pelo excerto reproduzido, verifica-se que, efetivamente, o Regional, com base na análise do contexto fático-probatório trazido aos autos, concluiu que restou caracterizada a existência de relação jurídica de natureza empregatícia entre as partes.

Assim, impossível estabelecer divergência de teses com os arestos alinhados à fl. 34. Isso porque, decidida a controvérsia à luz da análise soberana da prova dos autos pelo Regional, segundo a qual se encontram presentes todos os requisitos configuradores da relação de emprego, somente seria possível cogitar da não-caracterização do vínculo mediante o reexame do material fático-probatório, procedimento vedado na presente fase recursal, em face do óbice da Súmula nº 126 desta Corte.

Assim, com amparo no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2.703/2004-010-07-40.8**

AGRAVANTE : JOÃO JUCILEUDO UCHÔA  
ADVOGADO : DR. JANUÁRIO SOUZA NETO  
AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELECEARÁ  
ADVOGADO : DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2-3) ao despacho de fls. 67-68 mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 61-65).

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, ao apreciar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, manteve a sentença pela qual se decretou a prescrição total do direito de ação, ao fundamento de que, sendo vedada a "reformatio in pejus", prevalecia o critério adotado na sentença na qual se fixou o marco prescricional da data da promulgação da Lei Complementar nº 110/01.

Nas razões de revista, o Reclamante sustentou, em síntese, ser incorreta a observância da prescrição sobre o direito de ação, sob o argumento de que a aquisição do direito da correção da multa do FGTS se deu somente após o depósito do valor da ação que condenou a CEF ao pagamento dos expurgos inflacionários do FGTS, sendo este o termo inicial do prazo prescricional. Aponta como violados os artigos 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988 e 10, I, do ADCT e transcreve arestos para o confronto de teses.

Inicialmente, cabe registrar que a presente demanda está submetida ao procedimento sumaríssimo (artigo 896, § 6º, da CLT), o que inviabiliza a análise das arguições de divergência jurisprudencial.

A conclusão do Tribunal Regional acerca do marco inicial de fluência da prescrição do direito de ação encontra-se em consonância com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

A rescisão do contrato de trabalho ocorreu em 16/11/98 e a presente reclamatória foi distribuída em 02/12/04. Não há que falar, portanto, em violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, pois, considerando como marco inicial da contagem do prazo prescricional a publicação da Lei Complementar nº 110/2001, foi ultrapassado o biênio.

Quanto à tentativa de configuração de divergência jurisprudencial, vê-se que são alegações não autorizadas no parágrafo 6º do artigo 896 da CLT.

Assim, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2.711/2000-048-02-40.0**

**AGRAVANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO - METRÔ.  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ  
**AGRAVADA** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA

#### DECISÃO

O Sindicato reclamante interpõe agravo de instrumento, fls. 2-6, visando a impugnar o despacho de fls. 66-8, pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista, com base na Súmula nº 126 desta Corte.

A impugnação do Agravante dá-se mediante o argumento de que o exame da matéria seria possível por divergência de julgados.

O agravo de instrumento foi devidamente formalizado e atende aos pressupostos extrínsecos necessários ao respectivo conhecimento.

Quando da apreciação do recurso ordinário interposto pelo Sindicato, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região não reconheceu o direito dos substituídos ao adicional de insalubridade, com base na prova técnica de não terem sido ultrapassados os níveis máximos de ruídos, nos termos dos limites fixados no Anexo 1 da Norma Regulamentar nº 15.

Verifica-se que o recurso de revista encontra-se desvinculado de quaisquer dos fundamentos previstos no artigo 896 da CLT. As respectivas razões se encontram entremeadas de fatos contrários aos admitidos pela Corte regional, pois se afirmou que o laudo pericial faria prova da insalubridade do local de trabalho.

Não há, pois, respaldo legal à modificação do despacho agravado.

Assim, e com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-3.371/2002-906-06-40.7**

**AGRAVANTE** : USINA PETRIBU S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÁPIO CASTRICIANO DE LIMA COELHO  
**AGRAVADOS** : JOSENILDO ARTUR DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

#### DECISÃO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 145, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista (fls. 118-144), sob o fundamento de que a pretensão recursal alusiva à absolvição da condenação ao pagamento das horas extras in itinere encontra óbice na Súmula nº 126 do TST e que a tese recursal alternativa de pagamento de apenas o adicional de horas extras não fora prequestionada na forma da Súmula nº 297 do TST.

Na minuta de fls. 02-28, a Reclamada sustenta tese de que restou demonstrada violação dos artigos 7º, VI e XXVI, da Constituição de 1988 e 620 da CLT, assim como indica contrariedade às Súmulas nºs 90, 320, 324 e 325 do Tribunal Superior do Trabalho e transcreve arestos para o cotejo de teses.

O agravo de instrumento é tempestivo está e subscrito por advogada devidamente habilitada e tem traslado regular.

Verifica-se que o apelo se encontra desfundamentado, pois o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao agravo de instrumento, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

No presente caso, a Reclamada, na minuta de agravo de instrumento, simplesmente renovou as alegações de violação de dispositivos de Lei e da Constituição de 1988 e de caracterização do dissenso pretoriano, sem aduzir um único fundamento sequer a respeito da ausência do pressuposto recursal subjetivo relativo ao óbice do revolvimento de fatos e provas e à falta de prequestionamento. Incidência da Súmula nº 422 do TST

Assim, e amparado no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-8.748/2002-900-11-00.4**

**AGRAVANTE** : NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RENATO MENDES MOTA  
**AGRAVADO** : RUBENS RIBEIRO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE MORAES DA SILVA

#### DECISÃO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 46, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo pelo qual merece ser conhecido.

A Reclamada, nas razões de revista, sustentou, em síntese, que a decisão recorrida não podia prevalecer. Fundamentou o apelo em ofensa aos artigos 5º, XXVI, 7º, XIII, da Constituição de 1988, 332 do CPC, 58 e 64 da CLT.

Por estar a causa submetida ao rito sumaríssimo - artigo 896, § 6º, da CLT -, imprópria torna-se a tentativa de viabilizar o processamento do recurso de revista com amparo na alegação de afronta a dispositivo infraconstitucional.

Compulsando os autos, verifica-se que, por intermédio da apontada violação aos artigos 5º, XXVI e 7º, XIII, da Constituição de 1988, também não há como viabilizar-se o processamento do recurso de revista, pois dos fundamentos adotados na sentença e mantidos na íntegra pelo Regional, não se extrai que a matéria atinente ao pedido de horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada tenha sido prequestionada diante do teor dos mencionados dispositivos constitucionais. Observa-se que referida alegação não foi sequer ventilada por meio da oposição de embargos de declaração. Inviabiliza-se, portanto, o exame do recurso de revista sob esta ótica. Pertinência do óbice da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Logo, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-10.052/2005-000-02-01.9**

**AGRAVANTE** : EVIDÊNCIA LUMINOSOS E PAINÉS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. NELSON SANTOS PEIXOTO  
**AGRAVADO** : TEÓTIMO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELLOS FARIA

#### DECISÃO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 39, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de ser incabível a sua interposição a decisão singular.

Foi denegado, monocraticamente, seguimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada.

A Reclamada interpôs recurso de revista, às fls. 33-37, alegando que merece ser reformada a decisão ora atacada, pois demonstrada a violação dos artigos 5º, XXXV, e 93, IX, da Constituição de 1988 e 165 e 458 do CPC.

Revela-se inadmissível, entretanto, a interposição de recurso de revista destinado a desconstituir decisão monocrática amparada no caput do artigo 557 do CPC, diante da total impropriedade do meio recursal escolhido, mesmo porque, de acordo com a expressa disposição contida no parágrafo 1º do referido dispositivo legal, antes de se interpor o recurso de revista, dever-se-ia, obrigatoriamente, impugnar a decisão monocrática mediante a apresentação de agravo.

Esta Corte tem-se pronunciado no sentido de não haver como se aplicar, em situação similar, o princípio da fungibilidade, porque seu emprego somente é viável quando as razões recursais satisfazem os requisitos de admissibilidade pertinentes ao recurso cabível, desde que o equívoco de interposição não corresponda a erro grosseiro.

Dessa forma, e nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-12.294/2002-902-02-00.8**

**AGRAVANTE** : IDELFONSO DE JESUS  
**ADVOGADA** : DRA. DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA  
**AGRAVADA** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ANTONIETA MASCARO  
**AGRAVADA** : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

#### DECISÃO

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 218-219, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, porque não atendidos os ditames do artigo 896 da CLT.

Na minuta de fls. 221-224, pugna pela reforma do despacho de admissibilidade, renovando as alegações de violação de lei, de contrariedade à Súmula nº 331 do TST e de dissenso pretoriano.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogada habilitada e foi processado nos autos principais.

**CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, DO TST. INAPLICABILIDADE.**

O Tribunal Regional manteve a sentença quanto à exclusão da 2ª Reclamada, São Paulo Transportes S.A., para responder subsidiariamente pelas parcelas da condenação, consignando no acórdão: "Da análise dos autos, emerge que não se trata de hipótese de que prevista no art. 455, da CLT, tão pouco de aplicação do entendimento jurisprudencial consubstanciado no Enunciado 331, IV, do C. TST. Não é o caso de terceirização de mão de obra, na medida em que a segunda reclamada São Paulo Transporte S/A não é tomadora dos serviços dos empregados da primeira reclamada. Esta, por força de legislação municipal, apenas e tão somente, exerce a função de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestado pelas concessionárias de transporte público" (fl. 205).

O Agravante sustenta a inclusão da segunda Reclamada, São Paulo Transportes S.A., no pólo passivo da lide. Alega a sua responsabilidade subsidiária, em virtude das culpas in eligendo e in vigilando, porque, na qualidade de tomadora dos serviços, deveria fiscalizar a primeira Reclamada, MASTERBUS Ltda. Aponta como violados os artigos 173, inciso II, § 1º, 30, inciso V, 37, § 6º, da Constituição Federal. Diz que o Regional contrariou a Súmula nº 331, inciso IV, do TST. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

Primeiramente, cumpre salientar não ser possível aferir a apontada violação dos artigos 173, inciso II e § 1º, 30, inciso V, e 37, § 6º, da Constituição Federal, porquanto os referidos dispositivos não foram objeto de tese pelo Tribunal Regional. Incide o óbice da Súmula nº 297 deste Tribunal.

Embora o debate sobre a responsabilidade subsidiária dos entes públicos esteja pacificada nesta Corte através dos termos do inciso IV da Súmula nº 331, observa-se que a matéria dos autos não é a mesma a que se refere a citada orientação.

Conforme delineado pelo Regional, o Reclamante era empregado de empresa permissionária de linhas de transportes público, funções que lhe foram deferidas mediante a figura da concessão. Assentou que o Reclamante em momento algum trabalhou para a segunda Reclamada. Deixou registrado que, em face de as atribuições da São Paulo Transportes S.A. se limitarem a fiscalizar, planejar e gerenciar as atribuições que foram repassadas à MASTERBUS, por meio de concessão, não há como responsabilizá-la pelos créditos trabalhistas de seus empregados.

Ressaltou o Regional que não se trata de subempreitada nem de terceirização, não se caracterizando a segunda Reclamada como tomadora de serviços. Diante desta conclusão, não há como concluir pela contrariedade à Súmula nº 331 do TST.

O recurso não prospera pela divergência pretoriana. Por outro lado, tendo em vista que, em primeiro lugar, os arestos transcritos são oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão agravada ou de Turmas desta Corte, não atendendo aos ditames do artigo 896 da CLT. Os demais paradigmas são inespecíficos, porque tratam de terceirização e subempreitada, enquanto a matéria foi examinada sob o prisma da existência de contrato de concessão de serviço público. Aplicável o óbice da Súmula nº 296 desta Corte.

Assim, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-14.175/2001-002-09-40.1**

**AGRAVANTE** : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
**AGRAVADO** : ANIBAL MARTINS GARCIA  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE TEODORO DO CARMO AMARAL  
**AGRAVADA** : VAM - PROJETOS E INSTALAÇÕES DE REDES TELEFÔNICAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO MOCELLIN

#### DECISÃO

A primeira Reclamada, Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, interpõe agravo de instrumento (fls. 2-6) ao despacho de fl. 202, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 186-196).

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogados habilitados e contém traslado regular.

**1. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região mediante o acórdão de fls. 140-166, complementado às fls. 176-184, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, reformando a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras e multa convencional, e mantendo a decisão de primeiro grau quanto aos seguintes temas "vínculo de emprego", "estabilidade-cipeiro", "adicional de periculosidade" e "honorários advocatícios". Observe-se que a Reclamada TELEPAR não interpôs recurso ordinário.





A primeira Reclamada, em razões de revista, sustenta, em síntese, que não pode prevalecer o acórdão recorrido no tocante à condenação subsidiária que lhe foi imposta, com base na Súmula 331, item IV, do TST, e alega ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda. Indica violação dos artigos 5º II, da Constituição de 1988, 2º, § 2º, e 455 da CLT. Transcreve arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

Diante do acima exposto, torna-se inviável a análise do recurso de revista no tocante à legitimidade passiva da primeira Reclamada e sua consequente condenação subsidiária, uma vez que, não tendo o Regional se manifestado quanto à matéria, incide, neste particular, o óbice da Súmula 297 desta Corte, pois a matéria alusiva à ilegitimidade passiva e responsabilidade subsidiária da primeira Reclamada sequer foi apreciada pelo Regional, até mesmo porque a TELEPAR não interpôs recurso ordinário, nem ao menos opôs embargos de declaração no intuito de prequestionar a matéria, ocorrendo o fenômeno da preclusão. Portanto, a sentença transitou em julgado quanto à matéria em questão.

#### Nego seguimento.

#### 2. HORAS EXTRAS.

A primeira Reclamada, em suas razões de revista, insurgiu-se contra o deferimento das horas extras. Alegou que inexistem provas nos autos que confirmem o controle de jornada do Reclamante. Apon-tou violação do artigo 62, I da CLT e 5º, XXIV do Constituição Federal. Transcreveu arestos para o cotejo de teses.

O Tribunal Regional consignou, no acórdão, o seguinte fundamento, **verbis**: "Assim, as provas disponíveis nos autos desmontam a tese patrocinada pela defesa no sentido da ausência de controle de jornada e fiscalização do labor. A despeito das alegações da segunda Ré, efetivamente havia controle, ainda que indireto, da jornada do Autor. Detinha plena possibilidade de fiscalizar os horários de labor diário, semanal e mensal. Logo não é possível considerar que o Autor fosse trabalhador externo, excepcionado do regime previsto no capítulo II da CLT, porquanto havia estreito e periódico controle do seu tempo de labor" (fl. 158).

Dessume-se da transcrição retrocitada que o Regional, examinando o conteúdo fático-probatório constante dos autos, concluiu pela ineficácia das provas produzidas pelo Autor.

Verificando-se que a alegação produzida nas razões de revista se reveste de natureza fática, é necessário para concluir de modo diverso do Regional o revolvimento de fatos e provas, quer dizer, teria de haver nova aferição de depoimentos - procedimento vedado nesta fase recursal, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula 126 desta Corte.

Cumpra registrar que a alegação de afronta ao inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição de 1988 encontra óbice no teor da Súmula 297 desta Corte, uma vez que o Tribunal Regional de origem nada aludiu acerca dos direitos de petição aos Poderes Públicos e de obtenção de certidão.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-25.654/2002-900-12-00.4

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DRA. FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD  
AGRAVADA : MAXIMILIA CÂNDIDA RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. IVÂNIO CEVEY OZORIO  
AGRAVADA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO - CODEPLAN  
ADVOGADO : DR. LEONARDO STUCKERT LIMA

#### D E C I S Ã O

O INSS interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 99-105, mediante o qual foi denegado processamento ao recurso de revista (fls. 81-94), em razão da incidência dos óbices contidos nas Súmulas nºs 221 e 296 desta Corte.

Na minuta do agravo de instrumento, fls. 107-119, o INSS limita-se a refutar os termos da decisão do Tribunal Regional, transcrevendo, em seguida, *ipsis litteris*, as razões do recurso de revista. Nos primeiros parágrafos e no final, faz breve referência ao despacho denegatório, sem, contudo, apresentar maiores detalhes para afastar os fundamentos que ensejaram a denegação do apelo, conforme se pode constatar da comparação entre as razões do recurso de revista de fls. 81-94 e do agravo de instrumento.

Verifica-se que o apelo se encontra desfundamentado, pois o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Assim, não há como dar seguimento ao agravo de instrumento, ante a evidente falta de fundamentação. Aplicação da Súmula nº 422, também deste TST.

Amparado no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-36.895/2002-900-11-00.4

AGRAVANTE : JOSIAS LIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO  
AGRAVADA : VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALBERTO PEDRINI

#### D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 72, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista por óbice das Súmulas 126 e 221 do TST.

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, mantendo a sentença quanto ao indeferimento do pedido de indenização por danos morais, utilizando-se dos seguintes fundamentos: "Atribuindo o Autor, ora Recorrente, sua dispensa a alegada ofensa que diz ter sofrido em seu ambiente de trabalho deve produzir prova incontestável nesse sentido demonstrando de forma cabal o nexo de causalidade entre a dispensa e os atos tidos como ofensivos pois do contrário afrontado restaria o princípio do jus variandi conferido ao empregador. Pela análise do depoimento do Reclamante (fl. 28), verifica-se que o mesmo fora dispensado por justa causa, mas que fizera um acordo com a Reclamada tendo recebido o valor de R\$ 1.000,00 mais as Guias do FGTS e do Seguro-Desemprego. Assim, o acordo impediu a averiguação da procedência ou não da justa causa. Por outro lado, não se desincumbiu o Reclamante de provar que ocorreu o dano moral, por não apresentar qualquer prova seja documental ou oral. De fato, a revista pessoal do trabalhador, ou a sua fiscalização por instrumentos mecânicos ou pessoais, só caracteriza dano moral se houver abuso desnecessário. Ora, as testemunhas arroladas pelo Reclamante se contradizem quanto à revista pessoal, pois, enquanto a primeira Sr. Leopoldo Pinheiro Lindoso (fl. 29) disse que o Obreiro fora revistado pelo Sr. Santos, do Setor de Suprimento, não o fora pelo Sr. Rocha, Inspetor de Tráfego; a Segunda testemunha, Sra. Noêmia Oliveira de Almeida (fl. 30), pivô da controvérsia, uma vez que paira sobre esta cumplicidade com o Reclamante, disse que este não chegou a ser revistado, mas apenas o ônibus que dirigia. Além disso, estas testemunhas declararam terem perdido contato pessoal com o Reclamante, desde a época em que este fora dispensado. Assim, não provou o demandante a ocorrência de diminuição de seu conceito moral junto a outras pessoas de seu círculo social e sua rejeição quando pretendeu obter novo emprego. Ademais, por ter sido afastado em 29.10.1998 (fl. 24) e somente em 19.10.2000 (fl. 11), isto é, faltando 10 dias para completar 2 anos de sua despedida, vindo a pleitear indenização pelos danos que alega ter sofrido, caracteriza efeito retardado e impossibilita o seu reconhecimento" (fl. 61).

O ora Agravante, nas razões de recurso de revista, sustenta, em síntese, que faz jus ao recebimento de indenização por dano moral, por ter sido submetido à revista em público pelo seu empregador, condição esta vexatória, e por ter sido arbitrária a sua demissão. Indica violação aos artigos 5º, V e X, e 7º, I, da Constituição de 1988. Transcreve arestos para o confronto de teses.

Verifica-se, no exerto reproduzido, que o Tribunal Regional do Trabalho, para não conhecer do recurso ordinário, erigiu três fundamentos, a saber: 1- O acordo havido entre as partes impediu a averiguação da procedência ou não da justa causa; 2- O fato de não ter restado provada a ocorrência de diminuição de seu conceito moral junto a outras pessoas de seu círculo social; 3- A demora no pedido de reparação do dano, caracterizando efeito retardado, o que impossibilita o reconhecimento do efetivo dano moral.

O Reclamante, no recurso de revista, insurgiu-se apenas contra a lesão ao seu patrimônio moral, nada referindo acerca do acordo havido, que afastou a procedência da justa causa e a demora no pedido de reparação.

Entretanto, tem-se que o recurso interposto deve atacar a decisão recorrida com os fundamentos de fato e de direito, conforme disposto no artigo 514, II, do CPC. In casu, as razões recursais não infirmaram as três teses adotadas no acórdão recorrido.

Assim, as razões recursais, por não combaterem todas as motivações adotadas na decisão recorrida, demonstram falta de fundamentação, acarretando a impossibilidade de conhecimento do recurso pelo Tribunal ad quem.

Nesse sentido, esta Corte já firmou entendimento, consubstanciado na Súmula nº 422, que dispõe: "**RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC.** Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

Exposto isso, e com amparo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-51.082/2004-069-09-40.9

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. TATIANA ILBER  
AGRAVADA : ROSE SCHNEIDER  
ADVOGADO : DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO  
AGRAVADA : SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR. JAMES DANTAS

#### D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2-9) ao despacho de fl. 248, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 241-245).

Conforme certificado à fl. 252, não foram apresentadas razões de contrariedade.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, consoante os termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio do acórdão de fls. 221-228, complementado às fls. 236-239, concluiu ser a Reclamada tomadora dos serviços responsável subsidiária, portanto, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da real empregadora para com o Reclamante, considerando a orientação jurisprudencial construída na Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e a condenou ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT cumulada com ao da multa convencional.

A Reclamada, em suas razões de revista, alegou ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, por inexistência de vínculo empregatício, em face da sua condição de ente público e da falta de submissão, por parte do Reclamante, a concurso público para ingresso em seu quadro funcional. Aduziu inexistir lei prevendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, e que houve licitação para a contratação da empresa prestadora. Sustentou, ainda, ser indevida a condenação ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT cumulada com ao da multa convencional. Arguiu violação dos artigos 5º, II e XLV, e 37, II, da Constituição de 1988 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 908 do Código Civil, e que a Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho não é aplicável no caso concreto.

A tese da responsabilidade subsidiária vem amparada no aproveitamento concomitante ou simultâneo, por parte do prestador e tomador, do resultado da força de trabalho do empregado. No concernente aos entes da administração pública direta ou indireta, ocorre a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva do Estado, consagrada no parágrafo 6º do artigo 37 da Constituição de 1988.

As figuras das culpas in eligendo e in vigilando geram os efeitos consagrados no Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, porque a norma federal aplicável - Lei nº 8.666, de 1993 - coloca à disposição dos administradores meios suficientes a permitir a escolha de fornecedores sólidos, idôneos e em condições de executar integralmente o objeto do contrato (artigos 27 a 37, 44, § 3º, 55, VI, XII e XIII, e 56 e parágrafos). São exigidos dos tomadores dos serviços, por outro lado, o acompanhamento e a fiscalização da respectiva execução (artigo 67 e parágrafos).

Nesse sentido, afasta-se a violação do artigo 5º, XLV, da Constituição de 1988 e 908 do Código Civil, porquanto a insurgência contra a condenação ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT cumulada com ao da multa convencional esbarra na aplicação da Súmula nº 331, IV, desta Corte, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000. Nesse sentido, os seguintes precedentes da SBDI-1: ERR-411.020/97, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ de 22/11/02; ERR-510.942/98, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ de 19/12/02, ERR-441.368/98, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ de 06/12/02, RR-61.059/2002-900-09-00.9, Rel. Min. Emanoel Pereira, DJ de 13/08/04.

A hipótese, de fato, enquadra-se perfeitamente na tese sedimentada no item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000. Inviabiliza-se a análise das apontadas divergências de teses, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT, bem como da arguição de ofensa aos preceitos de lei e da Constituição Federal indicados nas razões de revista, considerando que o posicionamento desta Corte decorreu de acurada análise da legislação pertinente à matéria (artigo 896, "c", da CLT).

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-56.800/2004-004-09-40.8

AGRAVANTE : GISELI ALVES FERREIRA  
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MARINORI  
AGRAVADA : ANDRÉA FABIANA GARCIA CURI  
ADVOGADA : DRA. PRICILLA FÁTIMA CAETANO DE LIMA

#### D E C I S Ã O

Trata-se de causa sujeita ao procedimento sumaríssimo.

A Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 74, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que não restaram preenchidos os pressupostos inculpidos no artigo 896, § 6º, da CLT.

Razões de contrariedade apresentadas às fls. 178-191.

O agravo de instrumento é tempestivo, está subscrito por advogado devidamente habilitado e foi processado nos autos principais.

**SALÁRIO-MATERNIDADE. DOMÉSTICA. INDENIZAÇÃO.**

Em sede de recurso de revista, a Reclamante alegou fazer jus ao recebimento de indenização relativa ao salário-maternidade, tendo em vista que foi demitida sem justa causa quando se encontrava em estado gravídico. Transcreveu arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

O apelo encontra-se mal fundamentado. Tratando-se de reclamação trabalhista submetida ao procedimento sumaríssimo, torna-se necessária a observância do disposto no parágrafo 6º do artigo 896 da CLT, cujo teor é no sentido de que somente se viabiliza o cabimento do recurso de revista mediante a demonstração de afronta direta e literal a dispositivos da Constituição Federal e (ou) de contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Corte. Por conseguinte, inviabiliza-se o processamento de recurso de revista a recebedor de arguição dos requisitos intrínsecos de admissibilidade acima referidos.

Com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-64.969/2002-900-02-00.1**

**AGRAVANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFICOS - ECT

**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**AGRAVADO** : JORGE LUIS ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO** : DR. MARCOS ALBERTO TOBIAS

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 02-22) ao despacho de fls. 187-188, por meio do qual se negou seguimento ao recurso de revista quanto à multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, à gratificação de função e à justa causa, com fundamento nas Súmulas 126, 296 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

A Reclamada alegou, em síntese, fls. 166-186, que a revista merecia ser admitida. Afirmou que o Empregado recebeu o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal; que a parcela "gratificação de função" constituía mera liberalidade e que restou cabalmente provada a infração cometida pelo Autor. Indicou violação dos artigos 468, 477, § 8º, e 482, "a", da CLT, 1.090 do Código Civil de 1916 e 7º, XXVI, da Constituição de 1988. Transcreveu arestos no escopo de demonstrar divergência jurisprudencial.

O agravo de instrumento é tempestivo. A representação processual e sua formação encontram-se regulares.

**1. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT**

O Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada quanto à multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com o seguinte fundamento, **verbis**: "Defendendo-se, a ré limitou-se a argumentar que pagara as verbas rescisórias ao reclamante no prazo legal (fls. 150/1). No entanto, verifica-se que o acerto final de contas foi realizado a destempo. O obreiro foi despedido em 07.05.99 e quitação geral foi realizada em 07.06.99. Devida a multa postulada" (fl. 153).

Em suas razões recursais (fls. 166-170), a Reclamada insistiu em alegar que quitou as verbas rescisórias dentro do prazo legal. Apontou ofensa ao artigo 477, § 8º, da CLT e transcreveu arestos no intuito de caracterizar o dissenso de teses.

Inviável cogitar de violação do artigo 477, § 8º, da CLT, bem como apreciar se há, ou não, divergência jurisprudencial com os julgados elencados às fls. 168-169. Isso porque a decisão recorrida se encontra, de forma incontestável, arrimada nas provas dos autos, mediante as quais, segundo o julgador, se teria demonstrado que a quitação das verbas rescisórias se deu a destempo. Incidência da Súmula nº 126 desta Corte.

**Nego seguimento.**

**2. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.**

O Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada no que diz respeito à gratificação de função, sob o fundamento de que, "enquanto o empregado a perceber, enquadra-se no parágrafo 1º do art. 457 da CLT, integrando a remuneração para todos os efeitos legais. Norma interna da empregadora em sentido contrário é de nenhuma valia, vez que não pode sobrepor-se a lei ordinária" (fl. 150).

Ao apreciar os embargos de declaração opostos também pela Reclamada, o Regional esclareceu (fl. 160): "... A condição inserida em norma interna da empresa, apesar do art. 1090 do CC, não pode dispor diversamente da lei, dizendo que gratificação ou abono, natureza esta que a própria embargante reconhece à verba, não tenham caráter salarial, apontando que não podem integrar a remuneração para a produção de reflexos. A natureza da verba emerge da lei e a norma interna não é válida quando dispõe de modo contrário..."

Em suas razões de revista (fls. 170-176), a Reclamada asseverou que a gratificação de função tem natureza de salário - condição exigível quando presente o fato gerador. Afirmou que a Cláusula 1.2 da norma interna não a reconhecia como de natureza salarial. Indicou ofensa aos artigos 1.090 do Código Civil de 1916, 7º, XXVI da Lei Maior e 468 da CLT. Transcreveu arestos no escopo de caracterizar o dissenso de teses.

Verifica-se, entretanto, que o agravo de instrumento se encontra desfundamentado, uma vez que a Agravante não enfrenta os fundamentos adotados no despacho trançatório, limitando-se a transcrever, salvo a inserção inicial e ao final de genéricos parágrafos, as razões contidas no apelo revisional, conforme se pode constatar mediante a comparação entre as razões do recurso de revista de fls. 170-176 e do agravo de instrumento. Não houve apresentação de maiores detalhamentos para afastar as motivações expostas no despacho de admissibilidade, mormente no tocante à incidência da Súmula 297 do TST e à interpretatividade da matéria.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

**Nego seguimento.**

**3. JUSTA CAUSA.**

A questão relativa à justa causa foi decidida pelo Regional com o seguinte fundamento, **verbis**: "Necessário prova robusta. Com efeito, o fato que culminou na abertura de sindicância não restou amplamente demonstrado. O envelope "SEDEX" que o obreiro portava era volumoso e usado, e, portanto, a reclamada não pôde verificar se houvera desvio de material. Quanto à diferença de caixa constatada nos dias 09 e 10 de março de 1999, verificou-se em razão da emissão de recibos em valores superiores à venda de estampas de máquinas de franquear, deixando diversos objetos sem o devido franqueamento em seu cesto de trabalho, embora houvessem sido pagos pelos clientes. Não há indícios de que a falta de branqueamento nas cartas destinava-se para fins ilícitos. Ademais, eventual subtração de numerário não seria benéfico ao reclamante, já que a diferença seria de qualquer forma constatada pela sua contabilização e dos demais colegas do obreiro, já que contrário à norma da ré e passível de punição. As testemunhas das partes admitiram ser possível a troca de produtos entre os atendentes para satisfazer os serviços solicitados pelos clientes (...). Por irregularidades não pode o autor sofrer (sic) penalidade máxima. Necessária prova inequívoca da intenção dolosa do agente, o que não restou provado na sindicância".

Nesse contexto, havendo o Regional decidido a controversia com base na premissa de que a Reclamada não provou a caracterização da hipótese da alínea "a" do artigo 482 da CLT, cogitar-se-ia de violação direta e literal daqueles dispositivos para fim de admissão da revista tão-somente mediante o reexame dos fatos e provas relativos ao fato ilícito imputado ao Reclamante, procedimento vedado na presente fase recursal pela Súmula 126 desta Corte.

Com esses fundamentos, e amparado no teor do caput do artigo 557 do CPC e no parágrafo 5º do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-88.484/2003-900-04-00.3**

**AGRAVANTE** : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

**AGRAVADO** : CLÁUDIO JOÃO CIPRIANO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES

**D E C I S Ã O**

O Executado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 789, mediante o qual foi denegado seguimento aos recursos de revista, sob o fundamento de que não restou demonstrada violação literal e direta da Constituição de 1988.

Na minuta de fls. 791-795, é sustentado que a denegação de seguimento do recurso de revista afronta o disposto no inciso LV do artigo 5º da Constituição de 1988, pois as razões recursais logram êxito em demonstrar a afronta ao artigo 5º, II e XXXVI, da Constituição de 1988.

O agravo de instrumento é tempestivo, está subscrito por advogado habilitado e foi processado nos autos principais.

**1. HORAS EXTRAS.**

O Regional, por intermédio da decisão de fls. 774-778, negou provimento ao agravo de petição do Executado, mantendo a base de cálculo da horas extras na forma determinada na decisão de embargos à execução

O Executado interpôs o recurso de revista de fls. 780-787. Afirmou que a alteração da base de cálculo das horas extras viola o artigo 5º, II e XXXVI, da Constituição de 1988.

A alegação de violação à coisa julgada não permite o processamento do recurso de revista, pois o Regional não altera os comandos da res judicata, mas apenas enumera quais as parcelas que devem compor a base de cálculo das horas extras, na medida em que a sentença transitada em julgado determina que sejam elas apuradas na forma dos instrumentos coletivos acostados aos autos. Assim, longe de modificar a coisa julgada, a decisão do Regional busca esclarecê-la, restando incólume o artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988.

Quanto à alegação de violação do artigo 5º, II, da Constituição de 1988, repita-se que a sua afronta é somente indireta ou reflexa, também não atendendo ao teor do já citado artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

**Nego seguimento.**

**2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.**

O Regional, por intermédio da decisão de fls. 774-778, deu provimento ao recurso do Exequente, alterando os critérios de correção monetária.

O Executado interpôs o recurso de revista de fls. 780-787. Sustentou tese no sentido de que a manutenção dos critérios de correção monetária definidos na sentença de embargos à execução importa na violação dos artigos 5º, II e XXXV, da Constituição de 1988, 459 da CLT e 2º, II, do Decreto nº 75/66, além de contrariar a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST e caracterizar o dissenso pretoriano.

Mais uma vez, não atendeu o Executado aos comandos do artigo 896, § 2º, da CLT, pois indicou violação de norma infraconstitucional (artigos 459 da CLT; 39 da Lei nº 8.177/91 e 2º, II, do Decreto nº 75/66), além de transcrever arestos para demonstrar o dissenso pretoriano (fls. 949-950) e sustentar contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1.

Quanto à alegação de violação do artigo 5º, II, da Constituição de 1988, repita-se que a sua afronta é somente indireta ou reflexa, também não atendendo ao teor do já citado artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** o agravo de instrumento do Executado.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-650.425/2000.0**

**AGRAVANTE** : VILMAR NERES DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. LECY MARCELO MARQUES

**AGRAVADA** : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E C I S Ã O**

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 87-88, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Na minuta de fls. 02-07, postula a reforma do despacho de admissibilidade, mediante os fundamentos lá aduzidos.

O agravo de instrumento é tempestivo e está assinado por advogado habilitado.

Entretanto, com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso denegado.

Indispensável, portanto, o traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão do Regional, meio pelo qual se comprova a data da intimação da decisão recorrida e se afere a tempestividade do recurso de revista.

Ademais, não há como admitir que, no despacho denegatório, seja atestada a tempestividade do recurso de revista, porquanto o juízo de admissibilidade a prevalecer é o desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pelo Regional.

De acordo com o que se estabelece na Instrução Normativa nº 16/99, item X, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Assim, e com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-761.392/2001.5TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COOPERCAT - COOPERATIVA DE TRABALHO MÚLTIPLOS DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS RURAIS E URBANOS DE CATANDUVA

**ADVOGADO** : DR. BENEDITO APARECIDO ALVES

**AGRAVADO** : DANIEL HONTIARTTI

**ADVOGADOS** : DRS. WALDIR BALDO NETO E ANTÔNIO APARECIDO SOARES

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 136, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento no artigo 896, § 6º, da CLT.

Na minuta de fls. 138-141, afirma que deve ser modificado o despacho ora impugnado, arguindo a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa. Alega ser indevida a conversão do procedimento ordinário em sumaríssimo, porque a ação trabalhista foi ajuizada antes da edição da Lei nº 9.957/2000. Aponta violação dos artigos 5º, XXXV e LV, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 71 desta Corte. No mérito, assevera a inexistência de relação de emprego. Indica violação dos artigos 442 da CLT e 4º da Lei nº 5.764/71.

**1. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO.**

A Reclamada, em sua minuta de fls. 138-141, sustenta a nulidade do acórdão recorrido ao argumento de que a conversão do rito processual, de ordinário em sumaríssimo, é ilegal, visto que a reclamação trabalhista foi ajuizada antes do advento da Lei nº 9.957/00.

Impende observar, de início, que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 17 de fevereiro de 1999, quer dizer, antes, realmente, da vigência da Lei nº 9.957/00, que instituiu o procedimento sumaríssimo nos processos de pequeno valor submetidos à Justiça do Trabalho.

Cumprido consignar, por outro lado, que, desde a apreciação do recurso ordinário (fls. 120-123), já fora procedida a conversão do rito processual, adotando-se o rito sumaríssimo ao feito em curso.



Nota-se, todavia, que a Reclamada, nas razões do recurso de revista interposto às fls. 125-129, não se insurgiu em relação ao tema ora em comento, limitando-se a discorrer sobre a controvérsia de mérito, sem aduzir tese sobre o cabimento, ou não, da conversão do rito ordinário em sumaríssimo, ou mesmo sobre a nulidade do julgado do Regional, em face da conversão irregularmente procedida. Tais considerações só foram levantadas pela Reclamada na minuta do agravo de instrumento, em flagrante inovação das razões do recurso de revista, restando, por isso mesmo, insuscetíveis de serem objeto de exame por esta Corte, na medida em que a minuta do agravo deve guardar estrita afinidade com a matéria suscitada no recurso de revista, cujo seguimento foi trancado. Além do mais, a matéria suscitada em agravo de instrumento não nasceu com o despacho denegatório do recurso de revista, mas, sim, com o julgado do Regional, o que denota haver a Reclamada se conformado com o decidido.

Desse modo, não se analisa, em sede de agravo de instrumento, matéria não suscitada nas razões de recurso de revista, uma vez que alcançada pela preclusão. Por conta disso, não há que falar em violação do artigo 5º, XXXV e LV, da Constituição de 1988 nem em contrariedade à Súmula nº 71 do TST.

Quanto às demais questões levantadas na minuta de agravo de instrumento com vistas à comprovação de violação de dispositivo de lei, não são suficientes para dar ensejo à reforma do despacho agravado, prevalecendo os comandos do artigo 896, § 6º, da CLT.

#### Nego seguimento.

### 2. COOPERATIVA DE TRABALHO. VÍNCULO DE EMPREGO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (fls. 121-123) negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada e manteve a sentença pela qual se reconheceu a existência de vínculo de emprego entre o Autor e a Cooperativa.

Em sede de recurso de revista (fls. 125-129), a Reclamada alegou a inexistência de vínculo empregatício. Arguiu violação dos artigos 442, parágrafo único, da CLT e 4º da Lei nº 5.764/71. Transcreveu arestos com o intuito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

Mantida a conversão do rito processual, de ordinário em sumaríssimo, conforme já fundamentado, não merece seguimento o recurso de revista da Reclamada, pois a tese mediante a qual se pretende dar seguimento ao recurso de revista é de violação de dispositivo de lei e de caracterização de divergência jurisprudencial, que não atendem aos requisitos do artigo 896, § 6º, da CLT.

Assim, e com amparo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-781.127/2001.5TRT - 15ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
**ADVOGADA** : DRA. MARIANE DE AGUIAR PACINI  
**AGRAVADO** : ANDRÉ ALBERTO BELLETTI  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ZIGGIATTI UCIO

#### D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 84, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, pelos argumentos sintetizados na minuta de fls. 02-06, na qual se sustenta tese no sentido de a aplicação do teor da Súmula nº 221 desta Corte implicar violação do artigo 5º, II e XXXV, da Constituição de 1988, e a conseqüente nulidade do despacho trançatório por negativa de prestação jurisdicional.

O Ministério Público do Trabalho, fl. 170, opinou pelo não provimento do agravo.

Presentes os requisitos de admissibilidade, merece ser conhecido o agravo de instrumento.

**1. NULIDADE DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. AFRONTA AO ARTIGO 5º, II E XXXV, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.**

Sustenta a Reclamada que o despacho denegatório é nulo, por deficiência de fundamentação, pois não se poderia simplesmente aplicar o teor da Súmula nº 221 do TST para afastar as alegações de violação de dispositivo da Constituição de 1988 e de lei. Conclui que o despacho trançatório é contrário aos ditames do artigo 5º, II e XXXV, da Constituição de 1988.

Em obediência ao teor da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1, somente se admite a apreciação de preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando a parte indicar violação aos artigos 93, IX, da Constituição de 1988, 458 do CPC e (ou) 832 da CLT. Limitando-se a Reclamada a indicar afronta ao artigo 5º, II e XXXV, da Constituição de 1988, deixa-se de analisar a a presente arguição de nulidade.

#### Nego seguimento.

### 2. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Regional, pelos fundamentos do acórdão de fls. 71-74, manteve a sentença pela qual se rejeitou a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, ao fundamento de que "... O reclamante foi admitido pelo regime da CLT e continua prestando serviços, não estando sujeito ao regime jurídico dos servidores públicos estatutários. O pedido diz respeito ao pagamento de diferenças de gratificações ajustadas e seus reflexos. Assim, a natureza do pedido é de cunho nitidamente trabalhista e está fundamentado na CLT".

Nas razões de revista de fls. 76-83, a Reclamada renovou a tese de incompetência desta Justiça Especializada para apreciar pedido de percepção de diferenças de gratificações ajustadas e seus reflexos. Afirmou que tal parcela não tem conotação trabalhista, mas natureza estatutária, instituída por norma interna da Reclamada. Indicou violação do artigo 114 da Constituição de 1988, 133 da Constituição Estadual de São Paulo, Portarias nº 83/95 e 110/98, além de transcrever aresto oriundo do Superior Tribunal de Justiça para demonstrar o dissenso pretoriano.

De plano, deixa-se de analisar a alegação de afronta aos termos das Portarias nos 83/95 e 110/98, e do artigo 133 da Constituição Estadual de São Paulo, pois desatendem aos comandos do artigo 896, "c", da CLT.

O único aresto transcrito (fls. 79-80) é oriundo do Superior Tribunal de Justiça, não atendendo aos requisitos da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Por fim, para a fixação da competência da Justiça do Trabalho, de modo a se avaliar a existência de violação literal e direta do artigo 114 da Constituição de 1988, cumpre examinar qual a natureza do pedido manifestado em Juízo: se vinculado ao contrato de trabalho ou decorrente de norma estatutária.

Conforme acima transcrito, o Regional reconheceu a competência da Justiça do Trabalho, ao fundamento de que a causa de pedir se assenta na própria relação de emprego e na CLT, pois, para dirimi-la, seria necessária a incursão nos institutos do Direito do Trabalho.

Logo, correta a conclusão de que o pedido tem origem no contrato de trabalho, de modo que esta Justiça Especializada é competente para apreciar e julgar o feito, nos termos do artigo 114 da Constituição de 1988, que, ao contrário do alegado, foi observado, e não violado.

#### Nego seguimento.

### 3. GRATIFICAÇÃO. INCORPORAÇÃO.

Pelo acórdão de fls. 71-74, o Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, mantendo a sentença pela qual se reconheceu ao Reclamante o direito à percepção das diferenças de gratificação e reflexos, sob o fundamento de que "a natureza da gratificação é nitidamente salarial, pois o reclamante exercia e continua a exercer a mesma função desde que foi instituída a gratificação PVDQ. (...) Tratando-se de empregado regido pelo regime da CLT, não se aplica a ele o art. 133, da Constituição do Estado de São Paulo. A criação da gratificação visou um incentivo aos cargos especificados na Portaria e, como tal, incorporou-se à remuneração do reclamante, na forma do art. 457, da CLT, não podendo ser suprimida ou reduzida, depois de anos de pagamento. (...) O Reclamante foi contratado pelo regime da CLT e esta diz que as gratificações ajustadas se incorporam à remuneração. (...) A alteração unilateral fere o disposto no art. 468, da CLT".

No recurso de revista de fls. 76-83, a Reclamada apontou afronta direta aos artigos 5º, II, e 207 da Constituição de 1988, e 457 e 468 da CLT. Aduziu tese no sentido de que a gratificação PVDQ tem natureza temporária, na forma instituída pela portaria interna da universidade. Argumentou, ainda, no sentido de que é aplicável ao caso o teor do artigo 457, § 1º, da CLT, conferindo-lhe exegese no sentido de diferenciara gratificação não habitual de ajustada. Prosseguiu seu arrazoado sustentando tese no sentido de que, em face da transitoriedade da parcela, esta jamais provocou alteração no contrato de trabalho, e que a manutenção da sentença, reconhecendo-se a natureza celetista da gratificação, interfere na autonomia administrativa da universidade. Concluiu alegando que houve desrespeito do princípio da legalidade.

Não há que falar em ofensa ao artigo 457, § 1º, da CLT, porquanto este trata de integração de parcelas ao salário; todavia, a discussão dos autos é de incorporação de gratificação suprimida.

Por outro lado, o acórdão regional consignou que o artigo 133 da Constituição Estadual não se aplica ao Reclamante, pois regido pela CLT. Assim, a decisão que determina a incorporação da gratificação ao salário não ofende o artigo 468 da CLT, que trata de alteração de contrato de trabalho, mas lhe dá vigência.

Também não permite o processamento da revista a alegação de contrariedade ao artigo 207 da Constituição de 1988, pois esta hipótese não está prequestionada, incidindo o óbice da Súmula nº 297 do TST.

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-814.427/2001.8

**AGRAVANTE** : NIVALDO ALMEIDA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
**AGRAVADO** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EMERALDO EDUARDO MARQUES

#### D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 79, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, porque não atendidos os ditames do artigo 896 da CLT.

Na minuta de fls. 82-85, pugna pela reforma do despacho de admissibilidade, afirmando que não se lhe pode negar o direito a 45 minutos de sobrejornada por intervalo não integralmente usufruído, pois não configurada a litispendência, porquanto em processo anterior pleiteara horas extras a partir da 6ª diária. Renova as alegações de violação do artigo 71, § 4º, da CLT e de dissenso pretoriano.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e foi processado nos autos principais.

A insistência recursal, no entanto, não se justifica. Observe-se que a questão que motivou o desprovimento do recurso ordinário do Reclamante foi a litispendência com a ação anterior, de nº 51.01.96.1735-01.

A respeito dessa situação processual, o Reclamante não se insurge, antes a confirma, como se depreende de suas próprias razões recursais, ao aduzir que "(...) o reclamante na ação anterior pediu e teve deferidas as horas extras, tendo reconhecido aquele Douto decisor que o reclamante só gozava de intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos, não obstante ultrapassar a jornada de seis horas prevista para o bancário. Diante disso, formulou o reclamante nova reclamação, com fundamento no § 4º do artigo 71 consolidado, pedindo indenização ao intervalo intrajornada não concedido" (sic. - fl. 75).

Tem-se, pois, que o Reclamante, nos termos das razões recursais, admite a litispendência ao deixar claro que nesta ação pleiteia a diferença de 45 minutos ao título de intervalo intrajornada porque no processo anterior fora-lhe reconhecido, pelo mesmo título, apenas 15 minutos, em função do regime de jornada de bancário.

Inexistente, portanto, o interesse em recorrer, conforme inteligência dos artigos 3º e 499 do CPC.

Com tais fundamentos e amparado no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-ED-AIRR-1.324/1991-001-10-40.8

**EMBARGANTES** : DURCÉSIO MARTINS FILHO E OUTROS  
**ADVOGADOS** : DRS. HUMBERTO MENDES DOS ANJOS E JOSÉ TÔRES DAS NEVES  
**EMBARGADA** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF  
**ADVOGADA** : DRA. IRLANDA DE JESUS C. C. TURRA

#### D E S P A C H O

Os Reclamantes opõem os embargos de declaração de fls. 549-553.

A fim de preservar a integridade dos princípios constitucionais da ampla defesa e da boa ordem processual, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo da decisão de fls. 544-546, **concedo** à Embargada o prazo de 5 (cinco) dias, para, querendo, apresentar razões de contrariedade.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 12 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-788.939/2001.5TRT - 17ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
**ADVOGADO** : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS  
**EMBARGADO** : JARBAS REGATTIERI  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

#### D E C I S Ã O

Preliminarmente, determino à Secretaria da 5ª Turma que proceda à reatuação do feito como ED-AIRR e RR, pois a peça processual de fls. 240-247 trata de embargos de declaração.

A Reclamada opõe embargos de declaração (fls. 184-185), buscando demonstrar o vício ocorrido na decisão monocrática de fl. 181, mediante a qual se negou seguimento ao agravo de instrumento com amparo no óbice da Súmula nº 126 do TST.

A Reclamada interpõe embargos declaratórios às fls. 240-247, alegando contradição e omissão no julgado, ao argumento de que não foram observados os termos da Lei nº 6.321/76 - instituidora do PAT -, e que não foram analisadas as razões e os demais elementos expostos nos autos, implicando essa conduta violação do aludido dispositivo de lei.

Os embargos de declaração são tempestivos (fls. 239 e 240) e estão subscritos por advogadas habilitadas (fl. 225).

Dos termos da fundamentação aduzida na decisão monocrática, não se verifica qualquer dos vícios imputados pela Reclamada.

É que, para se confrontar as disposições da Lei nº 6.321/76 - benéfica à Reclamada - com o teor da Súmula nº 241 do TST, de modo a avaliar o acerto ou não da condenação imposta, na forma aduzida nas razões de recurso de revista, primeiro teria a Reclamada que ter provado que aderiu ao Programa de Alimentação ao Trabalhador, fato esse que o Regional consignou como não demonstrado.

Assim, ante a natureza fática da matéria, o entendimento jurisprudencial cristalizado através da Súmula nº 126 do TST impede que sejam analisados os temas indicados nas razões de embargos de declaração, não havendo, portanto, omissão ou contradição a ser sanada.

Por tais fundamentos, **dou provimento** os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-175/2004-253-02-00.0**

RECORRENTE : JOSÉ FERNANDO MUNIZ PIRES  
 ADVOGADO : DR. MATHEUS MARCELINO MARTINS  
 RECORRIDA : ULTRAFÉRTIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do acórdão de fls. 114-120, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante para manter a sentença que julgou extinto o processo, com exame de mérito, em face da prescrição acolhida. Manteve, ainda, o indeferimento da gratuidade da justiça.

O Reclamante interpõe o recurso de revista de fls. 122-135 (fac-símile) e 136-148 (original). Sustenta a reforma do julgado quanto ao indeferimento da gratuidade da justiça, indicando afronta aos artigos 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição de 1988; 4º da Lei nº 1.060/50 c/c Lei nº 5.584/70 e 790, § 3º, da CLT. Postula o afastamento da prescrição bienal decretada, ao argumento de que a prescrição a ser contada é a trientária e tem o seu marco inicial com o depósito das diferenças. Aponta ofensa aos artigos 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90 e contrariedade às Súmulas 95 e 362 do TST e 210 do STJ. Transcreve arestos para o confronto de teses para ambas as pretensões recursais.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 149-150.

O recurso de revista é tempestivo, tem representação processual regular e as custas processuais foram recolhidas.

**1. GRATUIDADE DA JUSTIÇA.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do acórdão de fls. 114-120, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, mantendo o indeferimento da gratuidade da justiça. Fundamentou no sentido de que o Reclamante não cumpriu os comandos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e da Lei nº 1.060/50, pois preferiu constituir advogado particular, pactuando o pagamento de honorários profissionais, de modo que a situação fática não se enquadra nesses dispositivos de lei. Finaliza, assentando que a isenção de custas prevista no artigo 790, § 3º, da CLT constitui faculdade do Juiz.

O Reclamante interpõe o recurso de revista de fls. 122-135 (fac-símile) e 136-148 (original), sustentando a reforma do julgado quanto ao indeferimento da gratuidade da justiça. Indica afronta aos artigos 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição de 1988; 4º da Lei nº 1.060/50 c/c Lei nº 5.584/70 e 790, § 3º, da CLT, pois é aposentado - situação essa que comprova sua hipossuficiência financeira -, não tendo condições de arcar com os custos do processo, sem prejuízo do sustento familiar, e que acostou aos autos declaração de pobreza.

Não há como acolher a pretensão do Reclamante, pois os aspectos fáticos trazidos com as razões recursais não foram objeto de manifestação expressa por parte do Regional, nem houve a oposição de embargos de declaração para instá-lo a se posicionar sobre eles, de modo que incidente o óbice das Súmulas 126 e 297 do TST.

**Nego seguimento.**

2. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do acórdão de fls. 114-120, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante para manter a sentença que julgou extinto o processo, com exame de mérito, em face da prescrição acolhida. Para tanto, concluiu que é da extinção do contrato de trabalho que se inicia a contagem do prazo prescricional.

Quando à alegação recursal, esta Corte tem entendido que, em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 se direciona apenas aos direitos que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não aos que advieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa do Reclamante, ainda não havia conclusão sobre o direito à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos. Daí porque, naquele momento, impossível era pleitear o exercício do direito de ação, que somente se originou com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou o direito aos expurgos inflacionários.

Aliás, não é outro o entendimento desta Corte, firmado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

Assim, tendo a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, sido publicada no DOU de 30/06/01 - em edição extra -, e a reclamação trabalhista ajuizada em 23/03/04 (fl. 120), verifica-se que, efetivamente, houve a extrapolação do biênio prescricional.

Assim, a decisão recorrida encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, não havendo falar em afronta a dispositivos da Constituição Federal ou a preceito de lei.

A análise dos arestos resta prejudicada ante ao óbice do artigo 896, § 4º, da CLT.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-658/2003-098-03-00.2**

RECORRENTES : ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES  
 RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em face dos fundamentos constantes do acórdão de fls. 71-76, ao examinar o recurso ordinário interposto pelos Reclamantes, reformou parcialmente a sentença pela qual se extinguiu o processo, sem o julgamento do mérito, com relação a Antônio Justino de Paulo Neto, e invocando os termos do artigo 515, § 3º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, extinguiu o feito com relação a ele, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Quanto ao reclamante Antônio Carlos Gonçalves, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Os Reclamantes interpõem o recurso de revista de fls. 87-97. Alegam não se encontrar prescrito o direito de ação para se pleitear as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos denominados "expurgos inflacionários", sustentando que o marco prescricional a ser considerado é o da data em que passou a vigor a Lei Complementar nº 110/2001. Amparam-se na ocorrência de afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988 e em divergência jurisprudencial.

O recurso de revista é tempestivo e a representação processual encontra-se regular. Custas processuais dispensadas, na forma da lei.

Conforme acima relatado, a controvérsia dos autos refere-se ao marco inicial da contagem da prescrição bienal incidente sobre o direito de ação para se postular diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

Viabiliza-se o conhecimento do recurso de revista pela configuração do dissenso pretoriano, visto que o último paradigma transcritos à fl. 93 contém tese diametralmente oposta à adotada pelo Regional, na medida em que nele se sustenta que a fluência da actio nata se efetiva a partir da data em que passou a vigor a Lei Complementar nº 110/2001.

**Conheço** do recurso de revista por divergência jurisprudencial.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, da atual Constituição se direciona apenas aos direitos que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não aos que advieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa dos empregados, ainda não havia conclusão sobre o direito relativo aos expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, era impossível o exercício do direito de ação, originando-se tão-somente na data em que passou a vigor a Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou o direito aos expurgos inflacionários. Esse é o entendimento sedimentado na recente Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

Sabendo-se que o marco não se deu na data da rescisão do contrato de trabalho e que a reclamação trabalhista foi ajuizada antes de ultrapassado o biênio contado da data em que se iniciou a vigência da Lei Complementar nº 110/2001 (04/06/2003), merece reforma a decisão recorrida.

Sendo assim, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista ante a configuração de divergência jurisprudencial e, no mérito, dou-lhe provimento, para, afastada a prescrição total do direito de ação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido declinado na inicial, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-965/2001-115-15-00.7**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO : ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o acórdão de fls. 453-457, complementado à fl. 468, negou provimento ao recurso ordinário do banco Reclamado, rejeitando a preliminar de carência de ação. No mérito, não acolheu a tese de aplicação dos efeitos da transação (artigo 1.030 do CCB) em razão da adesão ao PDV, mantendo a condenação ao pagamento de horas extras, além da fixação do próprio mês trabalhado como época própria para correção monetária.

O Reclamado interpõe recurso de revista (fls. 470-497). Arguiu a nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, e a consequente violação dos artigos 515 do CPC, 832 da CLT; e 5º, LV, e 93, IX, da Constituição de 1988, decorrente da rejeição dos embargos de declaração. Quanto à transação, insiste que a livre adesão do Reclamante ao Plano de Desligamento Voluntário produziu os efeitos da coisa julgada, por força dos artigos 267, V, e 269, III, do CPC, 6º da LICC, 85, 131, 1.025 e 1.030 do Código Civil de 1916, 2.035 do Código Civil de 2002, e 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Relativamente às horas extras, diz que não são devidas, porque o Reclamante exercia atividades externas, nos termos do artigo 62, I, da CLT. Argumenta que o Regional, ao validar prova testemunhal contraditória, incorreu em violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Insiste que, se mantida a condenação a horas extras, devem dela ser excluídos os reflexos em repousos semanais remunerados, por força do artigo 5º, II, da Constituição de 1988, pois não teriam sido postulados na exordial. Ainda ad argumentandum tantum, aduz que o adicional de horas extras deve ser de 50%, e não de 100%, pois o artigo 20 da Lei nº 8.906/94 não se aplicaria ao Reclamante, pois era beneficiado pelas normas coletivas de bancários e prestava serviços com exclusividade. No que tange à época própria para correção monetária, sustenta que deve ser o mês seguinte ao da efetiva prestação de serviços, ainda que os salários fossem pagos no próprio mês trabalhado, por força dos artigos 5º, II e LV, da Constituição de 1988, 2º do Decreto-Lei nº 75/66 e 459, parágrafo único, da CLT, além da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1. Afirma ainda que os valores deferidos na presente ação devem ser compensados com aqueles percebidos pelo Reclamante na adesão ao Plano de Desligamento Voluntário. Transcreve arestos para cotejo.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 505-506.

Contra-razões às fls. 508-521.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 469 e 470) e está subscrito por advogada devidamente habilitada (fl. 462-465). Custas pagas a contento (fl. 395) e depósito recursal realizado pelo valor legal vigente à época da interposição (fl. 503).

**1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

A controvérsia relativa às horas extras foi decidida pelo Regional, ao fundamento de que "Aduz o reclamado ter ocorrido julgamento extra petita porque não houve pedido 'para a adoção da integração dos DSRs nas horas extras para gerar reflexos em outras verbas'. O juízo de origem em face da habitualidade das horas extras deferiu reflexos em dsfs, feriados e sábados, com posterior reflexos em aviso prévio, férias mais 1/3 e 13º, não tendo a r. sentença o vício apontado pelo reclamado em face dos termos da causa petendi exposta no item 3.4 da inicial (fls. 10). Rejeito. (...) O reclamado entende indevidas horas extras sob o argumento de que o autor exercia cargo de confiança, eis que era o responsável pelo núcleo jurídico de Presidente Prudente, nunca tendo se sujeitado a controle de jornada. Diz que o fato do autor ter que prestar contas das despesas de viagem não lhe retira tal condição, afirmando que ele possuía sub-bordados. Se assim não for entendido, argumenta que a sobre-jornada não foi provada porque não se pode dar credibilidade à prova testemunhal produzida, bem como impugna os documentos juntados com a inicial porque produzidos pelo próprio autor. Se mantida a condenação em horas extras, requer sejam observados os dias efetivamente laborados, o adicional de 50%, o divisor 220, o Enunciado nº 113 do C. TST e a evolução salarial. Diz que as horas gastas no deslocamento até as audiências não podem ser consideradas porque, além do autor desenvolver labor externo, não houve pedido de horas de percurso. Requer seja considerado que o reclamante tinha intervalo de 2h, bem como exclusão dos reflexos em dsfs e estes nos demais títulos. Por fim, alega ser incabível o adicional de 100% deferido porque o autor não se sujeitava à jornada de 4h/dia, sendo, pois, inaplicável o art. 20 da Lei nº 8.906/94. Sem razão. O autor no período imprescrito laborou como advogado, tendo aduzido na inicial que sempre esteve afeito à jornada de 8h/dia (9h às 19h, com 2h de intervalo - item 3), com subordinação técnica à assessoria jurídica e subordinação administrativa à gerência regional. Alegou que tal jornada era extrapolada (7h às 19h30, com intervalo de 1h, com redução para 30 minutos em 10 dias por mês em virtude de audiências, palestras, cursos e viagens). Para não usufruir as vantagens do trabalho prorrogado, é insuficiente a natureza da função ou estar liberado dos controles de horário; sua remuneração deve ser superior em 40% ao salário básico (art. 62, parágrafo único); este será o do próprio gerente, antes da promoção e liberação da jornada ou dos empregados da seção' (Valentin Carrion, Comentários à CLT, Editora Saraiva, 26ª edição, nota 5 ao art. 62). Não há nenhuma prova nos autos que induza à conclusão de que o autor exercia cargo de confiança nos moldes do art. 62, II da CLT, valendo salientar que o reclamado nem sequer argumentou que o reclamante em virtude do cargo recebia remuneração superior a 40% do salário básico (fls. 216/224). Como se isto não bastasse, os depoimentos das testemunhas ouvidas (fls. 307/310 e 325/327) são no sentido diverso do pretendido pelo recorrente, notadamente o da testemunha arrolada pelo próprio reclamado, supervisor administrativo na secretaria do departamento jurídico: 'o reclamante trabalhava naquele departamento apenas como advogado, não exercendo qualquer cargo de chefia'. E o horário fixado (7h00 às 19h, com 1h45 de intervalo, de segunda a sexta-feira, e em 08 dias no mês até às 20h - fls. 361) encontra arrimo na prova testemunhal produzida, não merecendo nenhuma censura, sendo que a sobrecarga de trabalho está evidenciada pelos documentos juntados com a inicial, notadamente os de fls. 48/57, 60 e 115, que devem ser considerados, eis que não foram produzidos exclusivamente pelo autor. E parte da sobrejornada está evidenciada também pelos horários consignados nos documentos 'despesas de viagem' (fls. 164/184). Saliento, ainda, que a testemunha arrolada pelo reclamado disse 'que o reclamante fazia entre 1h30 e 2h00 de intervalo para almoço' (fls. 325). O tempo que o autor gastava no deslocamento para as audiências deve ser compreendido na jornada laboral, não de tratando de horas de percurso (ele não ia para o local de trabalho no banco porque já se encontrava trabalhando). E 'considera-se como período de trabalho o tempo em que o advogado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, no seu escritório ou em atividades externas' (art. 20, § 1º da Lei nº 8.906/94). Ademais, neste tópico o reclamado inova a defesa ofertada, o que é vedado. Inócuo o pedido de observância da evolução salarial, dos dias efetivamente laborados e do divisor 220 em face do quanto já decidido na origem às fls. 363, 1º parágrafo. O adicional a ser observado é o de 100%. O fato do autor não estar afeito à jornada de 4h/dia não lhe retira tal direito, eis que sua jornada era superior (8h/dia) em face da dedicação exclusiva prevista no caput do art. 20 da Lei nº 8.906/94 (e prevista em ACT - fls. 122/123 e 100), sendo, portanto, plenamente aplicável o adicional previsto no § 2º. Aliás, tal argumentação recursal também é inovatória aos termos da defesa (fls. 224). O juízo de origem deferiu reflexos das horas extras nos sábados apenas no período de vigência do ACT de fls. 189, aplicando, no mais, os termos do Enunciado nº 113 do C. TST. Assim, em face dos termos da cláusula 12ª, não há o que se alterar. Diz o reclamado que o deferimento de reflexos das horas extras nos dsfs e também de reflexos de tais dsfs em outras verbas caracteriza bis in idem. Todavia, os reflexos nos dsfs da sobrejornada prestada habitualmente apenas atende ao comando do artigo 7º, letra "a" da Lei nº 605/49 (a remuneração do dsr corresponderá a um dia de serviço, computadas as horas extraordinárias habitualmente prestadas). Como o autor era mensalista, seu salário deve ter os dsfs já com os reflexos para servir de base de cálculo para as demais verbas. Portanto, mantenho o decidido" (fls. 453 e 454-456).





O Banco reclamado opôs então embargos de declaração (fls. 459-461), alegando as seguintes omissões: a) que o item 3.4 da petição inicial teria postulado apenas reflexos das horas extras em repouso semanais remunerados, mas não a integração desses naquelas de forma a gerar novos reflexos; b) que não houve pronunciamento acerca das contradições da prova testemunhal, e, tampouco, acerca "das impugnações ofertadas no item 9 da defesa"; e, por fim, c) sobre a possível incidência da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 e do Decreto-Lei nº 75/66 à correção monetária de verbas deferidas judicialmente.

Os embargos de declaração foram rejeitados (fl. 468) sob o fundamento de inexistência dos vícios previstos nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

Nesse contexto, inviável cogitar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional.

Com efeito, as supostas omissões relativas à caracterização de julgamento extra petita, decorrente da determinação de incidência das horas extras nos repouso semanais remunerados, e às contradições da prova testemunhal haviam sido expressamente analisadas quando do julgamento do recurso ordinário, não se enquadrando, portanto, os embargos de declaração em qualquer das hipóteses dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

Já no que tange à incidência da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 e do Decreto-lei nº 75/66, não há tampouco como acolher a preliminar, uma vez que a matéria contida naqueles dispositivos já havia sido devidamente prequestionada, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 118 da SBDI-1.

Incólumes, portanto, os artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição de 1988.

Quanto aos demais dispositivos, bem como no que diz respeito aos paradigmas colacionados, desnecessária a sua análise, por força da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1.

#### Nego seguimento.

#### 2. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ALCANCE.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário do banco Reclamado, no que tange ao alcance da transação, ao fundamento de que "o reclamado pretende sejam reconhecidos os efeitos da transação (art. 1030 do CC) ocorrida em razão da adesão do reclamante ao PDV. Entretanto, sem razão. Os valores rescisórios recebidos, calculados em consonância com o disposto no manual de fls. 39, visavam remunerar a perda do emprego e não eventuais direitos não cumpridos pelo banco. Da carta de adesão ao PDV firmada pelo reclamante (fls. 40) não consta renúncia a qualquer direito relativo a seu contrato de trabalho, sendo que no manual (fls. 39) em nenhuma oportunidade é mencionado que o empregado ao aderir ao citado plano estaria dando quitação de todo e qualquer direito trabalhista, decorrente do contrato de trabalho mantido com o reclamado. Note-se que a suposta transação de direitos (fls. 40/41) foi firmada individualmente pelo reclamante no dia 23/04/01, com o contrato de trabalho ainda em curso, já que trabalhou até o dia 14/05/01 (fls. 42/43), havendo impossibilidade material de o empregado dar quitação de direitos futuros e ainda incertos, ao menos quanto ao período de 23/04/01 a 14/05/01. Ademais, é sabido que o empregado jamais pode renunciar a direitos decorrentes do contrato de trabalho sendo que quando da vigência deste, qualquer renúncia de direito trabalhista somente pode ser considerada válida se contar com a assistência sindical (artigos 611 e seguintes da CLT) e, ainda assim, deve ser específica quanto a cada matéria objeto da renúncia, não se admitindo a renúncia genérica. Outrossim, em ato posterior, as partes de comum acordo aceitaram expressamente as ressalvas lançadas no TRCT (fls. 43) e, conseqüentemente, houve revogação expressa de qualquer ajuste havido em sentido contrário. E como bem aduzido na r. sentença de origem (fls. 358/359), "não há nos autos qualquer prova documental acerca de eventual transação efetivada. Quais direitos teriam sido transacionados? Seriam esses direitos 'disponíveis e litigiosos'? Não é possível, acrescente-se, admitir-se a existência de transação tácita, especialmente pelo fato de que a transação deve ser interpretada restritivamente. As condições previstas no P.D.V. (vide fls. 39) não fazem quaisquer referências à existência da alegada transação. Também não carrou aos autos, a reclamada, qualquer documento que comprovasse a alegada transação. Assim, o autor nada 'concedeu' pela sua adesão ao referido programa, não havendo, pois, falar-se em concessões recíprocas, requisito necessário à caracterização da transação'. Manutenção do decidido" (fls. 453-454).

Nesse contexto, silente o Regional a respeito do registro expresso, ou não, das parcelas postuladas na presente ação no termo de transação, como previsto na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, somente seria possível cogitar de violação dos artigos 267, V, e 269, III, do CPC; 6º da Lei de Introdução ao Código Civil; 85, 131, 1.025 e 1.030 do Código Civil de 1916; 2.035 do Código Civil de 2002; e 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, mediante reexame das parcelas e valores constantes do recibo, procedimento vedado na presente fase recursal pela Súmula nº 126 do TST.

Quanto aos paradigmas colacionados, desnecessária sua análise, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.

#### Nego seguimento.

#### 3. HORAS EXTRAS.

O Regional (fls. 453 e 454-456) rejeitou a arguição de julgamento extra petita, sob o fundamento de que o pedido de incidência das horas extras no repouso semanal remunerado foi expressamente declinado na exordial, e, ainda, de que era inovatória na lide a questão relativa à incidência do percentual de 100%. No mérito, negou provimento ao recurso ordinário do banco Reclamado sob o fundamento de que as provas testemunhal e documental demonstraram que o Reclamante não estava enquadrado na exceção do artigo 62, II, da CLT.

Nesse contexto, inviável o conhecimento da revista por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, uma vez que a controvérsia foi decidida não com base na mera distribuição do ônus da prova, mas sim com fulcro na prova efetivamente produzida e soberanamente analisada pela instância ordinária.

Relativamente à assertiva de que as testemunhas teriam incorrido em contradição, não autoriza o conhecimento da revista por demandar o reexame daqueles depoimentos, procedimento vedado na presente fase recursal pela Súmula nº 126 do TST.

Da mesma forma, quanto às supostas caracterização de julgamento extra petita e violação do artigo 62, I, da CLT, somente ensejariam o conhecimento da revista mediante reexame dos exatos termos da petição inicial, bem como do teor das provas oral e documental, todos esses procedimentos vedados na presente fase recursal pela Súmula nº 126 do TST.

Já no que tange à incidência do percentual de 100%, havendo o Regional consignado que tal matéria é estranha aos limites da lide, inviável sua apreciação, por óbice dos artigos 128 e 460 do CPC.

Por fim, quanto à divergência jurisprudencial, melhor sorte não assiste ao Reclamado.

Com efeito, nenhum dos seis paradigmas transcritos (fls. 484-490) considera a premissa fática de comprovação de não-enquadramento na exceção do artigo 62, II, da CLT, razão de decidir do acórdão do Regional, razão por que são todos inespecíficos, nos termos da Súmula nº 296 do TST.

#### Nego seguimento.

#### 4. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado, no que tange à época própria para correção monetária, fundamentando no sentido de que: "Pretende o reclamado seja considerada a época própria para correção monetária o mês subsequente ao laborado. A r. sentença determinou a aplicação dos índices do mês da prestação laboral porque o autor recebia seus salários no próprio mês em que os serviços foram prestados. Não assiste razão ao recorrente. A partir de quando vence a obrigação o empregador está constituído em mora e a época do pagamento trata-se, sim, de cláusula contratual ajustada. Como no caso dos autos o reclamado em momento algum afirma que o autor recebia seu salário no mês subsequente (apenas aventa ser possível o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente), correto o juízo de origem ao determinar a aplicação dos índices do mês do pagamento do salário. E este é o posicionamento deste TRT, conforme Súmula nº 16: 'CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. MÊS DO EFETIVO PAGAMENTO. O índice de correção monetária do débito trabalhista é o do mês do efetivo pagamento'. Manutenção" (fls. 456-457).

Nesse contexto, plenamente caracterizado o equívoco do Regional, uma vez que a atual, iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 381, pacificou-se no sentido de que "o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º".

Com esses fundamentos, **conheço** do recurso de revista por violação do artigo 459, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviços, a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula nº 381 do TST.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-1.014/2003-069-03-00.6

RECORRENTES : OTÁVIO FERNANDES DOS REIS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. LUÍS HENRIQUE DE SOUZA  
 RECORRIDA : FERTECO MINERAÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ao julgar o recurso ordinário dos Reclamantes, por meio do acórdão de fls. 209-210, negou provimento ao recurso para manter a sentença pela qual se julgou extinto o processo, com exame de mérito, em face da prescrição acolhida.

Foram opostos Embargos de Declaração (fls. 215-218), que foram rejeitados pelo acórdão de fls. 221-222.

A Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 242-260. Renova a prejudicial de prescrição, aduzindo que a Lei Complementar nº 110/2001 somente passa a ter aplicabilidade a partir do momento em que é firmado o termo de adesão pelo trabalhador, titular da conta vinculada, que tem direito às diferenças do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, ou seja, o direito do trabalhador nasce a partir do momento em que este preenche e assina o seu termo de adesão. Sustenta ainda que o 4º Recorrente tem direito à multa de 40% a partir da data do trânsito em julgado da decisão. Aponta como violados os artigos 7º, inciso III, e 5º, inciso XXXVI, da Constituição de 1988 e 18 da Lei nº 8.036/90. Transcreve arestos para o confronto de teses.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fl. 261.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 263-270.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional, ao julgar o recurso ordinário interposto pelos Reclamantes, negou-lhe provimento, para manter a prescrição decretada em primeira instância, assentando, em síntese, os seguintes fundamentos: "A meu ver, o prazo prescricional de dois anos previsto no inciso XXIX do art. 7º da CF/88 é peremptório e fixado com base na extinção do contrato de trabalho, pelo que a pretensão do trabalhador de haver de seu empregador a diferença da multa do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários deveria ter sido exercida dentro do referido biênio, sob pena de se tornar inexigível. (...) Contudo, encontra-se ultrapassado o biênio entre a edição da Lei Complementar 110, de 29 de junho de 2001, e a interposição da presente ação em 3.11.03, no caso dos três primeiros reclamantes - Otávio Fernandes dos Reis, Antônio Dias Ladeira da Silva e Luiz Carlos Gonzaga - que tiveram seu direito material reconhecido pela edição da referida Lei. Em relação ao quarto Reclamante, Espólio de Manuel da Silva Oliveira, com ação contra a CEF, em andamento na Justiça Federal, também impõe-se o acolhimento da prescrição, pois como o direito de ação nasce com o conhecimento da lesão e, com ele, o início do prazo prescricional, deve-se ter em mira, para o caso de Súmula, o que ocorreu em primeiro lugar, se a decisão transita em julgado ou a edição da Lei Complementar".

Quanto aos 3 (três) primeiros Reclamantes identificados no exerto reproduzido, esta Corte tem entendido que, em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988 se direciona apenas aos direitos que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não aos que advieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa, ainda não havia conclusão sobre o direito à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, impossível era pleitear o exercício do direito de ação, que somente se originou com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou o direito aos expurgos inflacionários.

Aliás, não é outro o entendimento desta Corte, firmado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1: "**344. FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial. Lei Complementar nº 110/2001.**O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada".

Assim, tendo a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, sido publicada no D.O.U. de 30/06/01 - em edição extra -, e a reclamação trabalhista ajuizada em 03/11/03, verifica-se que, efetivamente, houve a extrapolação do biênio prescricional.

Por outro lado, o Regional concluiu ser do empregador a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários, no que tem razão.

Os artigos 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e 9º, § 1º, do Decreto nº 2.430/97 estabelecem ser do Empregador a obrigação pelo depósito, em conta vinculada, da indenização compensatória incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, por ocasião das dispensas imotivadas. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST.

Assim, no tocante aos três primeiros recorrentes, a decisão recorrida encontra-se em consonância com as Orientações Jurisprudenciais 344 e 341 desta Corte, não havendo que falar em afronta a dispositivos da Constituição Federal ou a preceito de lei.

Melhor sorte não socorre o 4º Recorrente - Espólio de Manuel da Silva Oliveira, uma vez que a decisão recorrida esclarece que a ação por ele intentada ainda se encontra em tramitação perante a Justiça, não se lhe aplicando a exceção contida na Orientação Jurisprudencial nº 344 do TST, porquanto não comprovado o trânsito em julgado de qualquer decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que teria reconhecido o direito à atualização do saldo da conta vinculada, mas apenas seu ajuizamento.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-1.949/2003-012-15-00.6

RECORRENTE : FRIGORÍFICO ANGELELLI LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ BOARETTO  
 RECORRIDO : CLAUDIONOR DA SILVA PEREIRA  
 ADVOGADA : DRA. MYRIAN MAGDA GODINHO

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante acórdão de fls. 150-153, deu parcial provimento ao recurso ordinário da Reclamada para restringir o pagamento do intervalo intrajornada a cinquenta minutos por dia.

A Reclamada interpõe o presente recurso de revista. Insurge-se contra a decisão do Regional no tocante aos temas "justa causa", "intervalo intrajornada", "indenização seguro-desemprego" e "base de cálculo do adicional de insalubridade" (fls. 163-181).

Despacho de admissibilidade às fl. 185.

O recurso é tempestivo, contém representação e preparo regulares.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

Como visto, a Reclamada, em suas razões recursais, pleiteia a reforma do acórdão do Regional no tocante aos temas "justa causa", "intervalo intrajornada", "indenização seguro-desemprego" e "base de cálculo do adicional de insalubridade".

Contudo, não há como dar seguimento ao recurso.

Inicialmente, no tocante ao tema guindaste do seguimento do recurso de revista - "adicional de insalubridade", sequer houve condenação, pois, quando do julgamento dos embargos de declaração opostos pela Reclamada à sentença, foi reconhecida a existência de erro material, e, por isso, se excluiu da condenação tal parcela, sob o argumento de que não houve formulação, na inicial, de tal pedido. Equivocadamente, o Regional, conquanto não haja a aludida condenação, manifestou-se no sentido de que se aplica a remuneração como base de cálculo do adicional de insalubridade.

Tal manifestação traduz tão-somente o posicionamento acerca do tema, não importando, assim, em agregar à condenação o pagamento de adicional de insalubridade.

Nesse contexto, ante ausência da mencionada condenação, falece interesse recursal à Reclamada.

Logo, neste tópico, **nego seguimento**.

Igualmente, quanto aos temas remanescentes - "justa causa", "intervalo intrajornada" e "indenização seguro-desemprego" - não se alcança melhor sorte.

A despeito do disposto no artigo 896 da CLT, a Reclamada não atentou para a necessidade de alinhar qualquer das hipóteses permissivas de admissibilidade do recurso. Isso porque: a) não se insurge contra os fundamentos adotados no acórdão em testilha, na medida em que, com meras alterações formais, reproduz, na íntegra, as razões tecidas em seu recurso ordinário (fls. 101-118), o que configura, por este prisma, a resistência delineada na Súmula nº 422 do TST; b) as razões de revista evidenciam o reexame de fatos e provas, visto que, para efeito de fundamentação, a Reclamada transcreve trechos do depoimento pessoal do Reclamante não enfocados pelo Regional; e c) os arestos colacionados pela Reclamada são inservíveis ao fim colimado, porquanto são provenientes da SBDI-1 e de Turma do TST; e os remanescentes são inespecíficos, por não abordarem as mesmas premissas fáticas lançadas na decisão recorrida, ou originários do mesmo TRT da 15ª Região. Em decorrência, esbarra o recurso no óbice cristalizado na Súmula nº 296, I, do TST.

Todo o exposto, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-2.129/2001-301-02-00.1

RECORRENTE : IRVANDRO DIAS PEREIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO  
RECORRIDA : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO MARCONDES  
RECORRIDA : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 315-325 e 354-355, negou provimento ao recurso ordinário da primeira Reclamada - PERFORMANCE, deu provimento ao da segunda Reclamada - DERSA - para desonerá-la da responsabilidade subsidiária e, quanto ao recurso do obreiro, deu parcial provimento para acrescer à condenação diferenças salariais, entre outras.

Instando por intermédio de embargos de declaração aviados pelo Reclamante, o Regional aduziu que não vislumbrou quaisquer dos vícios enumerados no artigo 535 do CPC (fls. 354).

Com arrimo em contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte, e em divergência jurisprudencial, o Reclamante, por intermédio do presente recurso de revista, insurge-se contra o acórdão do Regional, o qual, em relação à segunda Reclamada, DERSA, julgou extinto o processo, com espeque no artigo 267, VI, do CPC (fls. 359-371).

Despacho de admissibilidade às fls. 374-375.

O recurso é tempestivo, contém representação regular e encontra-se devidamente preparado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO TST.**

Em relação ao referido tópico, o Tribunal Regional consignou: "No caso dos autos não se pode atribuir eventuais culpas em eligendo ou in vigilando àquela contratante, já que não se extrai do contingente probatório indício ou presunção de inidoneidade da contratada, questões sequer ventiladas na peça proemial. Impõe-se ressaltar, ainda, que, tratando-se a recorrente de entidade vinculada à administração pública indireta, incide, in casu, a dicção do parágrafo 1º do artigo 71 da Lei de Licitações (8.666/93), que estatui: 'A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis'. Há, considerado o objeto da sociedade constituída pela segunda reclamada, mais especificamente a alínea h do inciso I do artigo 2º - 'firmar convênios ou contratos com a União, os Estados e Municípios, assim como entidades descen-

tralizadas e quaisquer Entidades Privadas, para prestação de Serviços Técnicos Especializados e Operacionais na Área de Transportes Rodoviários e Hidroviários' (2º volume apartado) justificativa plausível à terceirização pactuada, verve evidente da tendência flexibilizadora do Direito do Trabalho frente às grandes mudanças ocorridas na relação capital-trabalho. Referida modalidade de vinculação, por atender a salutar diminuição de custos, principalmente com a mão-de-obra, de forma a viabilizar a estruturação empresarial em tempos de crise econômica, impingindo-lhe maior agilidade e competitividade, merece ser reverenciada como mecanismo de progresso na criação de novos empregos. A terceirização não tem, é fato, definição em lei. Obriga-se, assim, o equacionamento da novel situação que, por outro lado, não fere qualquer disposição legal, dando ensanchas a posicionamento jurisprudencial acerca da questão, in casu, aquele consolidado no Enunciado nº 331 do Colendo TST. Não se olvidou que contratações gravadas de licitude devem ser prestigiadas. Mostra-se, pois, injustificado aplicar indistintamente o ônus indireto atribuído no item IV da súmula aludida. Para tanto, mister a detecção de intenção ou característica fraudulenta que, como visto alhures, não se afigurou na hipótese dos autos. Sendo assim, é de rigor a reforma parcial da r. decisão primígena, para, com fulcro no artigo 267, VI do estatuto processual civil, desonerar a recorrente de qualquer responsabilidade subsidiária na solvência dos créditos trabalhistas reconhecidos, restando prejudicada a análise das demais questões tratadas no recurso de fls. 211/222, inclusive a preliminar atinente à conexão" (fl. 319-320).

Consoante entendimento em torno do tema, o TST posicionou-se no sentido de que "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)". Inteligência da Súmula nº 331, IV, do TST.

Na espécie, o Regional, expressamente afastando o teor da Súmula nº 331, IV, do TST, excluiu a responsabilização subsidiária da segunda Reclamada.

Logo, conhecimento do recurso de revista por contrariedade à referida Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

Ressalta-se, ainda, que, além do tema GENÉRICO "responsabilidade subsidiária do ente público", esta Corte, no caso específico da DERSA-PERFORMANCE, já reconheceu em inúmeras outras oportunidades a responsabilização subsidiária da ora segunda Reclamada. Indicam-se algumas, a saber: 1ª Turma, AIRR-905/2001-121-15-40, DJ 11/04/06, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa; 3ª Turma, AIRR- 1464/2001-302-02-40, DJ 12/05/06, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi; e 5ª Turma, AIRR-260/1998-302-02-40, DJ 24/02/06, Rel. Min. Gelson de Azevedo.

De qualquer sorte, como bem explicado pela segunda Reclamada em suas contra-razões, não se aplica ao caso o disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição de 1988, uma vez que não se trata de responsabilidade objetiva decorrente de ato ilícito praticado por agente público. Ademais, consoante a Súmula nº 636 do STF, virtual violação do artigo 5º, II, dar-se-ia apenas de modo reflexo. Os dispositivos remanescentes, cuja manifestação se pleiteou, encontram-se entabulados no corpo dessa decisão.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, com espeque no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para restabelecer a sentença tão-somente no que tange à responsabilização subsidiária da segunda Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-2.270/2002-007-02-00.9

RECORRENTE : FABIANA CRISTINA BORGES DE BRITO  
ADVOGADO : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO  
RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCELO SAUD DOS SANTOS

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 143-149, deu parcial provimento ao recurso ordinário da Reclamada apenas "para restringir a prova do sobrelabor ao interregno de dois anos e meio - de 1997 a 2000 - abrangido pela prova oral produzida pela Autora".

A Reclamante interpõe o presente recurso de revista, afirmando-se em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 233 da SBDI-1.

Despacho de admissibilidade às fls. 162-164.

O recurso é tempestivo, contém representação regular e preparado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional, transcrevendo parte do voto vencido, consignou que "da análise de todo o processado, constata-se que a autora logrou desvencilhar-se do encargo probatório que detinha, em vista das expressas disposições contidas nos artigos 818 da CLT e 333, I, do diploma processual civil, relativamente à sobrejornada aduzida na premial. A Reclamante comprovou a total desservidão dos controles de frequência que instruíram a peça contestatória (fls. 67/84), por ressentirem-se de apontar o real elástico da jornada laboral, conforme o firme e convincente depoimento da testemunha que trouxe a juízo (fls. 31), sua imediata superior hierárquica, razão pela qual cede passo o interrogatório daquela convidada pelo reclamado" (fl. 147).

Em conclusão, o Regional aduziu que, "no entanto, neste particular, tem-se entendido de forma diversa do posicionamento da Excelsa Corte esposto na Orientação Jurisprudencial nº 233 da SBDI-1 do Colendo TST, quanto à não delimitação temporal, condicionada à convicção do MM. Julgado. Por esta razão, há de restringir-se a prova do sobrelabor ao interregno de dois anos e meio - de 1997 a 2000 - abrangido pela prova oral produzida" (fl. 147).

A Reclamante, como visto, com suporte no teor da OJ nº 233 da SBDI-1, pleiteia o restabelecimento da sentença com relação às horas extras deferidas em todo o pacto laboral.

Contudo, a irrisignação não merece prosperar.

A jurisprudência iterativa, notória e atual do Tribunal Superior do Trabalho, entabulada na Orientação Jurisprudencial 233 da SBDI-1, consagra: "A decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período".

No caso concreto, consoante excerto do acórdão supratranscrito, o Regional, conquanto afaste a inteligência da referida Orientação Jurisprudencial, em essência a aplica na sua integralidade.

Isto porque a jurisprudência consolidada no TST, como acima exposto, firmou entendimento, segundo o qual é viável a extensão temporal da prova produzida, desde que haja elementos formadores da convicção do juízo.

Ademais, o Tribunal Regional não narrou qualquer elemento fático hábil em estender temporalmente o emprego da prova oral produzida, cujo conteúdo alcança tão-somente parte do período abrangido pelo contrato de trabalho da Reclamante.

Como se percebe, o acórdão em testilha harmoniza-se com o entendimento excelido na Orientação Jurisprudencial nº 233 da SBDI-1, inviabilizando-se, pois, o conhecimento do recurso.

Ante o exposto, e com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **não conheço** do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-644.718/2000.ITRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA  
PROCURADOR : DR. MARCOS APARECIDO DE TOLEDO  
RECORRIDA : NEUZA DE SOUZA FERNANDES  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o acórdão de fl. 330-336, negou provimento ao recurso voluntário do Município e deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamante para deferir-lhe o pedido de reintegração, sob o fundamento de que, apesar de o servidor público celetista não ser beneficiário da estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição de 1988, o justo motivo para a dispensa da Recorrida foi afastado por violação do artigo 37, caput, da Constituição de 1988.

O Município reclamado interpõe recurso de revista (fls. 338-345), mediante o qual insiste em que a Reclamante não faz jus à estabilidade do artigo 41 da Constituição de 1988, porque tal dispositivo seria aplicável somente aos servidores públicos estatutários, e não aos celetistas. Reitera que referido artigo, ao aludir a nomeação e cargo, excluiu expressamente de sua incidência os servidores celetistas. Transcreve arestos para cotejo.

Despacho de admissibilidade à fl. 347.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo não-provimento do recurso (fl. 358).

O recurso é tempestivo (fls. 337 e 338) e está subscrito por procurador devidamente habilitado (fl. 148).

Verifica-se, entretanto, que o apelo se encontra desfundamentado, pois o objetivo do recurso de revista é desconstituir os fundamentos do acórdão do Regional, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 514, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

No presente caso, o Município sustenta tese de violação do artigo 41 da Constituição de 1988, sem se insurgir contra o fundamento adotado pelo Regional no tocante à nulidade da dispensa da servidora por inobservância do princípio da motivação do ato administrativo, silenciando, na verdade, a seu respeito. Assim, não há como dar seguimento ao recurso de revista, ante a evidente falta de fundamentação. Aplicação da Súmula nº 422 deste TST.

Por tais fundamentos, e com amparo nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-650.426/2000.4 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : VILMAR NERES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. LECY MARCELO MARQUES



## D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante o acórdão de fls. 219-224, complementado às fls. 233-235, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para excluir da condenação o pagamento de horas extras no período em que houve labor em regime de 12x36; determinou, ainda, que para os demais períodos o cômputo das diferenças de horas extras laboradas e comprovadamente compensadas deve observar os comandos da Súmula nº 85 desta Corte, pois houve adoção irregular de regime de compensação. Limitou a aplicação do referido enunciado de Súmula à 8ª hora diária, pois as que dela excederem serão pagas pagas como horas extras. Quanto ao onus probandi, o Regional esclareceu, ao apreciar os embargos de declaração (fl. 234) que, tendo a Reclamada alegado que as horas extras laboradas foram pagas ou compensadas, atraiu para si o ônus da prova, nos termos do artigo 818 da CLT c/c artigo 333, II, do CPC, do qual não se desincumbiu. No que concerne à quitação (Súmula nº 330 do TST), negou-lhe provimento, consignando que essa não abrange verbas não especificadas no instrumento de rescisão ou no recibo de quitação.

A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 243-251). Alega, em síntese, que o Regional incorreu em violação do artigo 477, § 1º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 330 desta Corte ao negar eficácia liberatória do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) quanto às parcelas postuladas na presente ação. Relativamente à compensação de jornada, assevera que sequer é devido o adicional de horas extras. Quanto ao ônus da prova, diz que comprovou, por meio de contracheque e cartões-de-ponto juntados, o efetivo pagamento das horas suplementares. Aponta violação dos artigos 818 da CLT e 5º, II, 7º, XIII, e 8º da Constituição de 1988. Transcreve arrestos para cotejo.

A revista foi admitida pelo despacho de fl. 253.

Contra-razões às fls. 254-256.

A Procuradoria Geral do Trabalho, por meio do parecer exarado às fls. 159-260, recomenda o não-conhecimento do recurso de revista.

O recurso de revista é tempestivo e está subscrito por advogados habilitados. Custas pagas a contento e depósito recursal realizado de forma a atingir o valor total arbitrado à condenação.

## 1. QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST.

O Regional (fls. 220-221) decidiu a questão relativa à eficácia liberatória do termo de rescisão de contrato de trabalho com o seguinte fundamento, **verbis**: "A quitação a que se refere o Enunciado 330/TST diz respeito tão-somente às parcelas expressamente consignadas no recibo e pelos valores ali discriminados. Não abrange verbas não especificadas no instrumento de rescisão ou recibo de quitação. No presente feito, estão sendo analisadas verbas diferentes daquela enumeradas no TRCT de fl. 157" (fls. 220-221).

A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 243-251). Alega, em síntese, que o Regional incorreu em violação do artigo 477, § 1º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 330 desta Corte ao negar eficácia liberatória do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) quanto às parcelas postuladas na presente ação.

Não se vislumbra a alegada ofensa ao artigo 477, § 1º, da CLT, porque a decisão recorrida encontra-se em sintonia com o teor da Súmula nº 330, caput e item I, do TST, ficando superada a divergência jurisprudencial, na forma do artigo 896, § 4º, da CLT.

## Nego seguimento.

## 2. REGIME DE COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS. PAGAMENTO DE ADICIONAL.

O Regional consignou à fl. 221 que "(...) Cotejando os documentos de fls. 143 e 152, verifica-se que as horas extras laboradas no mês de outubro/96 não foram pagas. Por amostragem, nos dias 28/29/30.10.96, o reclamante pagou 12 horas diárias, porém inexistiu contraprestação das horas suplementares. (...) Da análise dos depoimentos acima transcritos, tem-se que são devidos 20 minutos extras diários, em virtude do desrespeito mínimo ao intervalo de uma hora, salvo nos dias em que o obreiro trabalhou em finais de semana, quando então poderia usufruir do intervalo para descanso e alimentação. Verifica-se, no entanto, nos cartões de ponto (fls. 139/149), que, em alguns meses, o reclamante trabalhou em jornada de 12x36, o que autoriza concluir que, neste período, inexistiu prestação de horas suplementares. Sendo assim, entendo que deverão ser excluídas da condenação as horas extras relativas ao período em que o obreiro trabalhou em tal jornada".

Ao examinar os embargos de declaração opostos pela Reclamada, deu-lhes provimento parcial, ao fundamento de que "(...) a reclamada adotava sistema de compensação de horários. Ocorre que a compensação de jornada noticiada na defesa não é válida. Isto, porque é irregular o regime de compensação de jornada sem convenção ou acordo coletivo que o autorize, a teor dos artigos 7º, inciso XIII e 8º, da Constituição da República. Assim sendo, tem-se que a compensação de jornada, à falta de autorização em instrumento coletivo, não atendeu às exigências legais, atraindo a incidência do En. 85/TST. (...) Ante o exposto, dou provimento parcial neste tópico para determinar que, no período em que inexistiu labor em regime de 12x36, para o cômputo das diferenças de horas extras deverá ser considerado tão-somente o adicional de 50% sobre as horas extras laboradas e comprovadamente compensadas, em decorrência da aplicação do En. 85/TST, sendo as demais pagas como horas extras" (fls. 233-234).

Nas razões de recurso de revista de fls. 247-250, a Reclamada afirma que não há sequer que falar em pagamento do adicional de horas extras, sob o argumento de que os artigos 7º, XIII, e 8º da Constituição de 1988 não exigem como condição para validar o acordo de compensação que seja realizada por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho. Assevera, também, que o regime de compensação não assegura o direito ao pagamento de horas suplementares, porque o excesso de jornada de trabalhado em uma semana

foi compensado em outra, sem exceder a jornada mensal pactuada. Indica, ainda, violação do artigo 5º, II, da Constituição de 1988, transcrevendo arrestos no escopo de caracterizar dissenso de teses.

A alegação de violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição de 1988 não se mostra apta a determinar o conhecimento do recurso de revista. Isso porque o princípio constitucional da legalidade, insito no artigo 5º, II, da Lei Maior, tem caráter genérico e, se violação ocorresse, seria reflexa, e não de natureza direta e literal, na forma da Súmula nº 636 do STF.

Quanto aos artigos 7º, XIII, e 8º da Constituição de 1988, a aplicação do teor da Súmula nº 85 do TST, sem menção à existência de acordo individual escrito, não importa em afronta aos aludidos dispositivos constitucionais.

No que concerne aos arrestos transcritos para o cotejo de teses, o de fls. 248-249 desserve ao fim colimado por ser oriundo de Turma desta Corte.

Já o primeiro de fl. 248 e o de fl. 249, por sua vez, são inespecíficos, na medida em que no paradigma de fl. 248 adota tese sobre a consagração da jornada pelo uso e o costume, situação não abordada pelo Regional. O modelo alinhado à fl. 249 adota tese acerca da existência de acordo individual de trabalho, sendo que o acórdão recorrido não deixou claro se existiu, ou não, acordo nessa modalidade, pois simplesmente consignou que a Reclamada adotava irregularmente sistema de compensação de horários, sem, no entanto, especificar de que forma era feito, bem como fundamentou que a compensação foi alegada na defesa. Incidência das Súmulas nº 23 e 296 desta Corte.

## Nego seguimento.

## 3. HORAS EXTRAS ÔNUS DA PROVA.

Quanto ao onus probandi, ao apreciar os embargos de declaração de fl. 234, o Regional esclareceu que, tendo a Reclamada alegado que as horas extras laboradas foram pagas ou compensadas, atraiu para si o ônus da prova, nos termos do artigo 818 da CLT c/c o artigo 333, II, do CPC.

A Reclamada, nas razões de recurso de revista de fls. 250-251, sustenta que comprovou, por meio de contracheque e cartões-de-ponto juntados ao autos, o pagamento das horas suplementares. Aponta violação dos artigos 818 da CLT e 5º, II, da Constituição de 1988. Transcreve arrestos para cotejo.

A controvérsia, como posta, transcende ao suporte fático-probatório dos autos. Isso porque somente por meio de seu revolvimento poder-se-ia aferir se foram, ou não, pagas e compensadas as horas suplementares, conforme sustenta a Reclamada. Incidência do óbice da Súmula nº 126 desta Corte. Assim, efetivamente, foram observadas as regras relativas à distribuição do ônus da prova, porque, havendo a Reclamada alegado que as horas extras laboradas foram pagas e compensadas, atraiu para si o onus probandi. Incólume o artigo 818 da CLT.

Não há violação literal e direta do artigo 5º, II, da Constituição de 1988, na forma da Súmula nº 636 do STF.

Com estes fundamentos, **nego seguimento** ao recurso de revista, nos termos dos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-737.248/2001.5TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS  
PROCURADOR : DR. EDWARD CHADDAD  
RECORRIDO : NELSON DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO CACIOLA

## D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o acórdão de fl. 374-385, negou provimento à remessa ex officio e ao recurso ordinário do Município, mantendo a sentença que deferiu o pedido de reconhecimento da estabilidade do artigo 41 da Constituição Federal de 1988 e determinou a reintegração do Reclamante. Fundamentou na ausência de motivação da dispensa imposta a servidor concursado e em exercício por tempo superior a dois anos.

O Município reclamado interpõe recurso de revista (fls. 387-400), mediante o qual insiste em que o Reclamante não faz jus à estabilidade do artigo 41 da Constituição de 1988 porque tal dispositivo seria aplicável somente aos servidores públicos estatutários, e não aos celetistas. Transcreve arrestos para cotejo.

Sem contra-razões.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo não-provimento do recurso (fls. 409-410).

O recurso é tempestivo (fls. 386 e 387) e está subscrito por procurador devidamente habilitado (fl. 64).

## SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. ESTABILIDADE. REINTEGRAÇÃO.

A atual, iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, cristalizada na Súmula nº 390, I, encontra-se pacificada no sentido de que "o servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988". Inviável, portanto, o conhecimento da revista, nos termos do artigo 896, § 5º, da CLT.

A análise dos arrestos colacionados para o cotejo resta prejudicada, na forma do parágrafo 4º do artigo 896 da CLT.

Por tais fundamentos, e com amparo nos artigos 896, §§ 4º e 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

## NOTIFICAÇÃO

Ficam as partes dos processos abaixo relacionados notificadas da redistribuição dos autos ao Exmo. Sr. Ministro EMMANOEL PEREIRA, nos termos do art. 3º da RA nº 1127/2006:

PROCESSO	: AIRR - 568/1997-020-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
AGRAVADO	: MARIA DE CARMO MONTEIRO DA PAZ
ADVOGADO	: DR(A). NÓRIO OTA
AGRAVADO	: LOMBARDI SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO C. MOURA
PROCESSO	: AIRR - 797/1997-011-04-40.3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
PROCURADOR	: DR(A). LEANDRO DAUDT BARON
AGRAVADO	: NORMA DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1045/1989-006-04-40.4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: DR(A). MIGUEL ARCANJO COSTA DA ROCHA
AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO VARGAS DINIZ
ADVOGADA	: DR(A). IÁRA KRIEG DA FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 1123/1993-010-15-00.1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE	: EDNILSON JOSÉ BERTIN E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUIZ CICOLIN
AGRAVADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPA-SA)
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1268/1996-669-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO	: VILSON GONÇALVES BACCO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO BEFFA
PROCESSO	: AIRR - 1775/1995-022-09-40.5 TRT DA 9A. REGIÃO
Complemento	: Corre Junto com RR - 1775/1995-0
AGRAVANTE	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO	: SÉRGIO ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS GELASKO
PROCESSO	: RR - 1775/1995-022-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1775/1995-5
RECORRENTE	: SÉRGIO ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS GELASKO
RECORRIDO	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO
PROCESSO	: AIRR - 1901/1997-029-15-41.8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO	: HIROXI ELIO KOTO
ADVOGADO	: DR(A). CRISPINIANO ANTÔNIO ABE
PROCESSO	: AIRR - 2107/1995-481-02-40.3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE	: ANDRÉ DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	: DR(A). NELSON ESTEFAN JÚNIOR
AGRAVADO	: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BENEDITO VIANA
AGRAVADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA	: DR(A). MEIRE MARIA DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 28568/2002-900-01-00.3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE	: MÔNICA MARTINS MELLO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DA COSTA MEDINA
AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). WILSON JOSÉ MONTEIRO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO	: OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR E RR - 52735/2002-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
AGRAVADO	: GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARLISE FANGANIELLO DAMIA
AGRAVADO E RECORRIDO	: MAGNÓLIA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI

AGRAVADO E RECORRIDO : TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA LUZIA FERRAZ DA CUNHA  
AGRAVADO E RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS GOMES

PROCESSO : AIRR - 59996/2002-900-22-00.3 TRT DA 22A. REGIÃO  
AGRAVANTE : ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR  
AGRAVADO : FRANCISCO LOPES DOS REIS  
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

PROCESSO : AIRR E RR - 708006/2000.6 TRT DA 3A. REGIÃO  
AGRAVANTE E RECORRIDO : DELCIMAR ROQUE DOS CRISTÃOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
AGRAVADO E RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 729167/2001.0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
RECORRIDO : JOSÉ JORGE AMIM FERNANDES  
ADVOGADO : DR(A). MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

PROCESSO : AIRR - 744575/2001.2 TRT DA 9A. REGIÃO  
AGRAVANTE : DEOCLECIO SPAGNOL PERIN  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
AGRAVADO : UNIÃO  
PROCURADORA : DR(A). UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA  
AGRAVADO : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE  
AGRAVADO : 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO

PROCESSO : AIRR E RR - 758170/2001.5 TRT DA 4A. REGIÃO  
AGRAVANTE E RECORRIDO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP  
AGRAVADO E RECORRENTE : RITA DE CÁSSIA PERAES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO TROGLIO

Brasília, 20 de junho de 2006

FRANCISCO CAMPELLO FILHO  
Diretor da Secretaria da Quinta Turma.

#### NOTIFICAÇÃO

Ficam as partes dos processos abaixo relacionados notificadas da redistribuição dos autos ao Exmo. Sr. Ministro GELSON DE AZEVEDO, nos termos do art. 2º da RA nº 1127/2006:

PROCESSO : RR - 1923/2000-027-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRENTE : CARLOS ROBERTO SOARES  
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 7150/2002-906-06-00.3 TRT DA 6A. REGIÃO  
RECORRENTE : COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE GOIANA  
ADVOGADO : DR(A). JOSSELMY D. B. SOUGEY  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : SEBASTIÃO MAURINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA

PROCESSO : RR - 15863/2002-900-03-00.9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RECORRENTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO : BENEDITO MARQUES DA CRUZ FILHO  
ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR

PROCESSO : RR - 16534/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RECORRENTE : MILTON GONZAGA DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI  
RECORRIDO : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO  
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA

PROCESSO : AIRR - 20211/2002-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO  
AGRAVANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS  
ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : BEATRIZ HELENA CARBONINI  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CÉSAR NETO

PROCESSO : AIRR - 20968/2002-902-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO  
AGRAVANTE : FABIANA DA SILVA FRANCO  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK

PROCESSO : AIRR - 25401/2002-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO  
AGRAVANTE : SÁDIA FRIGOBRRÁS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO : CÉLIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON ANTÔNIO CAMPOS DO AMARAL

PROCESSO : RR - 45822/2002-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RECORRENTE : ELINALDA GONÇALVES PERES  
ADVOGADO : DR(A). ANIS AIDAR  
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR

PROCESSO : RR - 53220/2002-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RECORRENTE : PAULO FRANCISCO LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : ELETROPOL METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR - 53971/2002-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO  
RECORRENTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
RECORRIDO : ROSEANE DE OLIVEIRA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). FIORAVANTE LAURIMAR GOUVEIA

PROCESSO : RR - 59606/2002-900-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
RECORRIDO : FRANCISCO BENEDITO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CALIXTO

PROCESSO : RR - 62482/2002-900-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RECORRENTE : CLÁUDIO MANOEL JARDIM DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

PROCESSO : RR - 62896/2002-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RECORRENTE : VALDEÍRES RIBEIRO ROCHA  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS  
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPA-SA)

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 69574/2002-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO  
AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO : HOME COOKING COZINHA CASEIRA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). WAGNER DE OLIVEIRA PIRES

PROCESSO : AIRR - 77108/2003-900-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO  
AGRAVANTE : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BRENNA DO AMARAL  
AGRAVADO : JOSÉ RIBEIRO DE MORAIS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO

PROCESSO : AIRR - 86390/2003-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO : SALLY TUCHMAJER DERVICHE  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

PROCESSO : AIRR - 767579/2001.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
AGRAVANTE : ORLANDO SEVERINO RODRIGUES  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPA-SA)  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 786636/2001.5 TRT DA 3A. REGIÃO  
AGRAVANTE : AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
AGRAVADO : ERNESTINA BERNARDES LOBATO  
ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

PROCESSO : RR - 804527/2001.6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RECORRENTE : ANSELMO DOS SANTOS LOURO  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TABELLI  
RECORRIDO : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS  
ADVOGADO : DR(A). NICOLAU TANNUS

PROCESSO : AIRR - 807709/2001.4 TRT DA 3A. REGIÃO  
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : MARCO TÚLIO OLIVEIRA MARTINS  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE FERREIRA ARAÚJO

Brasília, 20 de junho de 2006

FRANCISCO CAMPELLO FILHO  
Diretor da Secretaria da Quinta Turma

#### NOTIFICAÇÃO

Ficam as partes dos processos abaixo relacionados notificadas da redistribuição dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, nos termos do art. 2º da RA nº 1127/2006:

PROCESSO : RR - 1200/2002-001-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : CLEBER ORLANDO DE ASSIS  
ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS

PROCESSO : AIRR - 1384/2000-403-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO  
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR(A). WILSON LINHARES CASTRO  
AGRAVADO : LUIZ FERNANDES DRAGO CORREA  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO SERAFIN

PROCESSO : AIRR - 1814/2001-113-15-40.8 TRT DA 15A. REGIÃO  
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
AGRAVADO : REGINALDO CESAR BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR LUIZ

PROCESSO : AIRR - 2195/2002-902-02-40.2 TRT DA 2A. REGIÃO  
AGRAVANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO : CÍCERO CASSIMIRO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CALIXTO GOMES

PROCESSO : AIRR - 4267/2003-902-02-40.7 TRT DA 2A. REGIÃO  
AGRAVANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : JOSÉ ADAIR BRAVIN DE CAMPOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SILVA DE ARRUDA PINTO

PROCESSO : AIRR - 10977/2002-900-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO  
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : LUIZ CARLOS SIMIELLI BARRINUEVO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MIGUEL

PROCESSO : RR - 15951/2002-900-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RECORRENTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : RUY CANDELÁRIA DE CASTRO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO





PROCESSO RECORRENTE	: RR - 17545/2002-900-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER PINTO DE CAMARGO
RECORRIDO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADA	: GLAUCE CRISTINA COSTA LOPES
ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA DE FÁTIMA SILVA
PROCESSO AGRAVANTE	: AIRR - 21572/2002-902-02-40.2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: CURT E ALEX ASSOCIADOS - LABORATORIO CINEMA-TOGRÁFICO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). VICENTE DE PAULO DOMICIANO
ADVOGADA	: DR(A). ELAINE CRISTINA DE FREITAS BARCELOS
AGRAVADO	: JOSÉ SILMON SANCHES
ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
PROCESSO AGRAVANTE	: AIRR - 26660/2002-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
AGRAVADO	: OSVALDO MOREIRA BRAGA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO RECORRENTE	: RR - 35984/2002-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: INDÚSTRIA FILIZOLA S.A.
RECORRIDO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	: LUIZ ERNESTO DAENEKAS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES
PROCESSO RECORRENTE	: RR - 44755/2002-900-03-00.3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: HAROLDO ANTUNES GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA
PROCESSO RECORRENTE	: RR - 48854/2002-902-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: AVENTIS PHARMA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA GIANNINI MARQUES DÖBLER
RECORRIDO	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO	: ABIAS LEONARDO BISPO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BRIZOTTI
PROCESSO RECORRENTE	: RR - 49497/2002-900-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: SACHS AUTOMOTIVE LTDA.
RECORRIDO	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
ADVOGADO	: ADEMAR DE OLIVEIRA LEANDRO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). DAVI FURTADO MEIRELLES
PROCESSO RECORRENTE	: RR - 50897/2002-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
ADVOGADO	: FRANCISCO VIEIRA DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO FIUZA
PROCESSO RECORRENTE	: RR - 54395/2002-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
RECORRIDO	: ILSON BRITO
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI
PROCESSO RECORRENTE	: RR - 66155/2002-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
RECORRIDO	: ANILCE SALETE ZANON DESCOVI
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO	: ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO
PROCESSO AGRAVANTE	: AIRR - 70024/2002-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: BANCO ABC BRASIL S.A.
AGRAVADO	: DR(A). MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
AGRAVADO	: DENISE FARIA
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA GEBENLIAN
PROCESSO AGRAVANTE	: AIRR - 70235/2002-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO	: JOSENILSON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CELSO ELEUTÉRIO
PROCESSO RECORRENTE	: RR - 72756/2003-900-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
RECORRIDO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: EMERSON OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). VALTER TAVARES

PROCESSO AGRAVANTE	: AIRR - 75263/2003-900-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO	: TÂNIA APARECIDA CONSTÂNCIO
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL NASCIMENTO SOARES
PROCESSO AGRAVANTE	: AIRR - 75270/2003-900-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO	: ANTÔNIO FELISMINO GOMES
ADVOGADA	: DR(A). LILIANA DEL PAPA DE GODOY
PROCESSO RECORRENTE	: RR - 75675/2003-900-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTRO
RECORRIDO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: JOÃO MARCOS MORAIS LEITE
ADVOGADA	: DR(A). SHEILA GALI SILVA
PROCESSO RECORRENTE	: RR - 77463/2003-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRIDO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: CELSO NOBUKAZU NITTA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO WATANABE MATHEUCCI
PROCESSO RECORRENTE	: RR - 87692/2003-900-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RECORRIDO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO CEZARETTI
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
PROCESSO RECORRENTE	: RR - 120298/2004-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO	: REINALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO AGRAVANTE	: AIRR - 731488/2001.6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ MÁRCIO TOCANTINS DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ÁLVARES MANCHON
PROCESSO AGRAVANTE	: AIRR - 756912/2001.6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: SADIJA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO MONTEIRO QUINTELA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA
PROCESSO RECORRENTE	: RR - 764304/2001.0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: JÚLIA MARIA DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
ADVOGADO	: CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
ADVOGADO	: DR(A). MAURO DA CRUZ
RECORRIDO	: PERSONAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO AGRAVANTE	: AIRR - 811193/2001.0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ CARAVAGGIO
AGRAVADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDER AMARAL MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO AGRAVANTE	: AIRR - 815361/2001.5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA OLÍMPIA MARQUES FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADA	: DR(A). SARAH MORAIS EMERICK REIS
AGRAVADO	: BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES

## NOTIFICAÇÃO

Ficam as partes dos processos abaixo relacionados notificadas da redistribuição dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, nos termos do art. 3º da RA nº 1127/2006:

PROCESSO AGRAVANTE	: AIRR - 182/1997-008-06-00.9 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
AGRAVADO	: WILSON FREITAS CAVALCANTE BEZERRA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO AZEVEDO
PROCESSO AGRAVANTE	: AIRR - 216/1993-017-05-00.8 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: MOVESA MOTORES E VEÍCULOS DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JORGE NOVA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO	: ANTÔNIO CARLOS AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). HUDSON RESEDÁ
PROCESSO AGRAVANTES	: AIRR - 222/2002-011-15-40.9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: Corre Junto com AIRO - 28561/2002-6
AGRAVANTES	: JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO	: VANDYR VITORINO
ADVOGADO	: DR(A). REINALDO FISCHER AUGUSTO
PROCESSO AGRAVANTE	: AIRR - 350/1998-441-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO	: MARCOS ROGÉRIO FIDÉLIS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). VALTER TAVARES
AGRAVADO	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO LUÍS BRANDÃO TEIXEIRA
PROCESSO AGRAVANTE	: AIRR - 612/1998-096-15-00.7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: VULCABRÁS S.A.
AGRAVADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	: EUNICE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
PROCESSO AGRAVANTE	: AIRR - 684/1994-013-15-40.8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: LUZIA DOS SANTOS DE FARIAS
AGRAVADO	: DR(A). JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PROCURADORA	: DR(A). PRISCILA CAVALIERI
PROCESSO AGRAVANTE E RECORRIDO	: AIRR E RR - 707/1996-022-09-00.5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
AGRAVADO E RECORRENTE	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO
PROCESSO AGRAVANTE	: AIRR - 712/1996-007-17-40.6 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADA	: DR(A). CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
AGRAVADO	: JOSÉ LUIZ COLOMBI
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
PROCESSO AGRAVANTE	: AIRR - 788/2001-030-04-40.8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ BARATA DE LACERDA
AGRAVADO	: JAIR SILVA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO NOAL DORFMANN
PROCESSO AGRAVANTE	: AIRR - 1144/1999-048-15-40.0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
AGRAVADO	: ANA MARIA MOLINA HERMOÇO
ADVOGADA	: DR(A). RENATA RUSSO LARA
PROCESSO AGRAVANTE	: AIRR - 1407/1998-003-15-41.1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: AGIP DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA
AGRAVADO	: PAULO VIEIRA
ADVOGADA	: DR(A). ANGELITA M. DE ANDRADE
PROCESSO AGRAVANTE	: AIRR - 1593/1998-102-15-00.3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA ANGÉLICA VISOTO FERREIRA

Brasília, 20 de junho de 2006  
FRANCISCO CAMPELLO FILHO  
Diretor da Secretaria da Quinta Turma

ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA  
 AGRAVADO : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : DR(A). MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA  
 PROCESSO : AIRR E RR - 1895/1998-028-15-00.6 TRT DA 15A. REGIÃO  
 AGRAVANTE E RE- : JOSÉ PIN  
 CORRIDO  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON LOURENÇO CÂNDIDO  
 AGRAVADO E RE- : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 CORRENTE  
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL CARDOZO DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 1909/1999-046-15-00.4 TRT DA 15A. REGIÃO  
 AGRAVANTE : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ROSENTHAL  
 AGRAVADO : ROSELI MARIA APARECIDA PEDRO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO APOLARI  
 PROCESSO : AIRR - 1914/1997-094-15-85.1 TRT DA 15A. REGIÃO  
 AGRAVANTE : VALDEMIR DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS  
 AGRAVADO : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 PROCESSO : AIRR - 2258/1997-096-15-41.1 TRT DA 15A. REGIÃO  
 AGRAVANTE : VULCABRÁS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA  
 AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO GOMES MATTIUSO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ÂNGELO PELLIZZER  
 PROCESSO : AIRR - 18135/1997-014-09-42.7 TRT DA 9A. REGIÃO  
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA  
 AGRAVADO : DÁRIA SUCHODOLAK DENCZUK  
 ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI  
 PROCESSO : AIRO - 28561/2002-000-15-40.6 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 Complemento : Core Junto com AIRR - 222/2002-9  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JESUS ARIEL CONES JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : QUINTA CÂMARA (TERCEIRA TURMA) DO E. TRT DA 15ª  
 REGIÃO (ACÓRDÃO DE FLS. 158/159)  
 PROCESSO : AIRR E RR - 66757/2002-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO  
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI  
 AGRAVANTE E RE- : TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EM-  
 CORRIDO : PRESARIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ SALEM VARELLA  
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA NACCACHE  
 AGRAVADO E RE- : MILTO SANTOS DA FONSECA E OUTRO  
 CORRIDO  
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI  
 AGRAVADO E RE- : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 CORRENTE  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS GOMES  
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 PROCESSO : AIRR - 756019/2001.2 TRT DA 1A. REGIÃO  
 AGRAVANTE : BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY - BRASOIL E OU-  
 TRA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
 AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA  
 AGRAVADO : JOÃO CARLOS POLEGATO  
 ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGREI  
 PROCESSO : AIRR - 768801/2001.2 TRT DA 4A. REGIÃO  
 AGRAVANTE : OLMIRO DA COSTA VARGAS  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN  
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER

Brasília, 20 de junho de 2006

FRANCISCO CAMPHELLO FILHO  
Diretor da Secretaria da Quinta Turma.

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 19ª Sessão Ordinária da 5a. Turma do  
dia 28 de junho de 2006 às 09h00

PROCESSO : AIRR-6/2005-092-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAM-  
 BUCANAS  
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA MIRANDA IVANO  
 AGRAVADO(S) : JULIANO PORT  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARTUR DOS SANTOS LEAL  
 PROCESSO : AIRR-40/2005-102-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO REGIONAL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA CHAGAS RANGEL  
 AGRAVADO(S) : OSVALDO LOPES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO  
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CIDADE DO SALVADOR LTDA.

PROCESSO : AIRR-46/2004-102-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOU-  
 ZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE  
 AGRAVADO(S) : JOÃO CUSTÓDIO  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO  
 PROCESSO : AIRR-57/2003-019-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOU-  
 ZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELE-  
 TRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO DE SOUSA COTRIM  
 ADVOGADO : DR(A). HERNANE GALLI COSTACURTA  
 PROCESSO : AIRR-60/2005-102-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : PALMA AGROINDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). LUCILA MARIA SERRA  
 AGRAVADO(S) : MIGUEL ANTÔNIO DA SILVEIRA RODRIGUES (ESPÓ-  
 LIO DE)  
 ADVOGADA : DR(A). ANDIARA NEY PORTANTIOLO DE BORBA  
 PROCESSO : AIRR-70/2002-088-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOU-  
 ZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). LEILA ALVES PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : SERAFIM ESTEVES FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO LUIZ NETO  
 PROCESSO : AIRR-79/2002-075-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOU-  
 ZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ  
 AGRAVADO(S) : CLEUSA KOIKE SAWADA LANÇA  
 ADVOGADO : DR(A). CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO  
 PROCESSO : AIRR-93/2001-122-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO SÉRGIO AGOSTINHO  
 ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
 ADVOGADO : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA  
 PROCESSO : AIRR-98/2005-171-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : PAULO BARBOSA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA  
 AGRAVADO(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
 PROCESSO : AIRR-101/2003-106-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : DISSOLTEX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). JUSIANA ISSA  
 AGRAVADO(S) : VALDIR RODRIGUES DA LUZ  
 ADVOGADO : DR(A). VALTER RODRIGUES DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR-108/2005-131-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TADEU GARCIA VIDAL  
 ADVOGADO : DR(A). VALTER DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : SUPERMIX COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS  
 PROCESSO : AIRR-148/2004-025-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : WOLNEY CARVALHO PRADO  
 ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO  
 PROCESSO : AIRR-187/2003-203-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO -  
 CELSP  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CORRÊA DE ATHAYDE  
 AGRAVADO(S) : LEONIR VIEIRA DA CRUZ  
 ADVOGADA : DR(A). ENILCE ARACI PACHALY LÜBBE  
 PROCESSO : AIRR-201/2003-017-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ARTURO FREITAS ZURITA  
 AGRAVADO(S) : CRISTIANE REGINA BRENNER TEIXEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). MAURO ROGÉRIO NUNES VARGAS

PROCESSO : AIRR-201/2003-069-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOU-  
 ZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA  
 ADVOGADO : DR(A). MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM  
 AGRAVADO(S) : LUCILENE TITA FERNANDES  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO  
 PROCESSO : AIRR-243/2005-049-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC  
 ADVOGADO : DR(A). GERSON GUILHERMINO  
 AGRAVADO(S) : PEDRO BERNARDO DIAS  
 ADVOGADA : DR(A). HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS  
 PROCESSO : AIRR-296/2003-001-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : TIM CELULAR CENTRO SUL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY  
 ADVOGADA : DR(A). ELISE RAMOS CORREIA  
 AGRAVADO(S) : ATAWANDERSON CORONATO SANTANA  
 ADVOGADO : DR(A). GILVAN ALVES ANASTÁCIO  
 PROCESSO : AIRR-306/2005-070-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR CAMPOS LIMA  
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO MOREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). DANILO FRANZONI GURIAN  
 PROCESSO : AIRR-315/2003-083-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADOR : DR(A). LEONARDO CANABRAVA TURRA  
 AGRAVADO(S) : TATIARA BARBOSA COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON BRITO NUNES  
 AGRAVADO(S) : PROBANK LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
 PROCESSO : AIRR-330/2003-115-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GERALDO DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : MARIA EURICE DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO NOVO  
 PROCESSO : AIRR-331/2003-120-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : WAGNER CONSTANTINO  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
 AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
 PROCESSO : AIRR-334/2004-008-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOU-  
 ZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : LAY MOTA RESENDE  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
 PROCESSO : AIRR-339/2004-001-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE  
 S.A. - TRENSURB  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI  
 AGRAVADO(S) : EVA PERONI PEREIRA FERRAZ  
 ADVOGADO : DR(A). VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES  
 PROCESSO : AIRR-343/2002-193-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : TOP ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO  
 AGRAVADO(S) : SATURNINO LOPES  
 ADVOGADO : DR(A). DERNILTON LEITE NUNES  
 PROCESSO : AIRR-361/2002-008-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOU-  
 ZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : HUMBERTO DE CAMPOS FRANÇA FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). ELY NASCIMENTO DA ROCHA  
 PROCESSO : AIRR-384/2004-054-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : ALDO DE OLIVEIRA BARBOSA  
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO TEIXEIRA DE MATOS



PROCESSO : AIRR-384/2004-731-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-476/2003-019-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-580/2005-001-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : C. P. BITENCOURT CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	AGRAVANTE(S) : NETWORKER TELECOM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE VENZON ZANETTI	ADVOGADO : DR(A). FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S) : INÊS FRANKEN MULLER	AGRAVADO(S) : VENÂNCIO JOSÉ DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : MÁRIO ROBERTO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). CIRO ALBERTO BAY	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS
PROCESSO : AIRR-392/2002-002-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VESPER SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : AIRR-584/2003-049-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-476/2004-068-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDUVALDO CUNHA VIEGAS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : GUSTAVO ADRIANO CONDE
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA DE ASSIS CARVALHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO GODOY	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). HELIANE DE FÁTIMA NERIS	AGRAVADO(S) : ELZA DE OLIVEIRA COSTA	PROCESSO : AIRR-619/2004-016-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-409/2003-661-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LINO TRAVIZI JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-490/2003-064-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALDO JOSÉ ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MELLO DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : PRISCILA FERREIRA	AGRAVADO(S) : JONAS RAMOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MIGUEL PEDRO DA ROSA ONFRE	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MENDES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ARAÚJO	AGRAVADO(S) : EUZIMAR SILVA BANDEIRA	PROCESSO : AIRR-637/2003-011-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-413/2002-087-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS JOSÉ FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-492/1993-040-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FARO DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : DALVA ANDRADE FONSECA E OUTROS
AGRAVADO(S) : MTM - MÉTODOS EM TECNOLOGIA E MANUTENÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS
ADVOGADA : DR(A). JULIANA FRANCO DE CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : AIRR-645/2002-096-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSUEL ISAIAS DE BARROS	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE CASTRO ALMEIDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO TAPETTI	ADVOGADO : DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
PROCESSO : AIRR-429/2002-471-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-498/2004-030-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : RENATO LAZZARIS DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	AGRAVANTE(S) : NTM COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DOS SANTOS FIGUEIREDO	PROCESSO : AIRR-657/2002-001-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO ANTONIO FARVARO ROZA	AGRAVADO(S) : MAURO FELIX BONFANTI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). GABRIELA NAHSSEN FEDALTO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO FRANCISCO WIERZYNSKY	AGRAVANTE(S) : TRANSPEV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR-508/2004-751-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELAINE RUMAN
PROCESSO : AIRR-436/2002-068-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : EDVALDO MESSIAS DE JESUS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : VÁLTER MIGUEL GARCIA	ADVOGADA : DR(A). JANE DE CASTRO OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). ROGER EDUARDO GODOY	PROCESSO : AIRR-669/2001-035-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA TRITÍCOLA SANTA ROSA LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : LÚCIA CLEIDE DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-514/2003-049-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADORA : DR(A). PATRÍCIA DA COSTA SANTANA
AGRAVADO(S) : TRADESERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MAURO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN CARVALHO SALEM	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS
PROCESSO : AIRR-445/2005-001-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE CERÂMICA CASA NOVA LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR-671/2002-001-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CÉLIA CASTILHO PEREIRA E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). FABIANA MENDES COSTA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA	AGRAVADO(S) : LANCHONETE GUIMARÃES LTDA. - ME	AGRAVANTE(S) : MARLON HENRIQUE COUTO
AGRAVADO(S) : FERNANDO RODRIGUES BRANDÃO	PROCESSO : AIRR-516/2003-121-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FELIPE FLORIANI BECKER
ADVOGADO : DR(A). NILSON PAIXÃO GOMES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.	AGRAVADO(S) : AÍRTON FREITAS GUTIERRES E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). WILLY FALCOMER FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JORGE HAGE NETO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALVES DOMBKOWITSCH	PROCESSO : AIRR-689/1995-078-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-449/2003-732-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA FONSECA BAGGIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-525/2004-111-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
ADVOGADA : DR(A). CAROLINE PEREIRA RIBEIRO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : DIRCEU TUFURETI	AGRAVANTE(S) : FSS - CROMOS ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NELSON LEME GONÇALVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER	ADVOGADO : DR(A). CHARLES RENÉ MAGALHÃES GARCIA	PROCESSO : AIRR-696/2004-052-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-453/2003-079-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RENATO BARROSO PINTO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MARGARET DE FÁTIMA GOMES DE MOURA	AGRAVANTE(S) : TATIANA DE JESUS CASTRO
AGRAVANTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-527/1995-000-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR BUENO	AGRAVANTE(S) : EDNO LONGO SALVADOR E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	ADVOGADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-713/1997-080-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-456/2002-161-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SERRA AZUL	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-558/2002-063-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). MARNE SEARA BORGES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL CARDOZO DA SILVA
AGRAVADO(S) : DAYSE CÉLIA LEMOS DOS SANTOS E OUTRAS	AGRAVANTE(S) : EDNO LONGO SALVADOR E OUTRO	AGRAVADO(S) : ALBERTINO BANDEIRA DUARTE
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
PROCESSO : AIRR-464/2002-002-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SERRA AZUL	PROCESSO : AIRR-713/1997-080-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GARCIA E PEREIRA LTDA.	PROCESSO : AIRR-558/2002-063-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). ROSEMARY MACHADO DE PAULA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JANETE MARIA LAUER FAVORETTE	AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL CARDOZO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). NEUZA ARAÚJO DE CASTRO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO	AGRAVADO(S) : ALBERTINO BANDEIRA DUARTE
	AGRAVADO(S) : MIGUEL ALCANJO SOARES	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
	ADVOGADO : DR(A). DIMAS FERREIRA LOPES	

PROCESSO	: AIRR-720/2001-081-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-898/2003-038-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MOISÉS VOGT
PROCURADORA	: DR(A). ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: LUIZ RAMON KELLER
AGRAVADO(S)	: MARIZA AERE SPILLA	AGRAVADO(S)	: TEÓGENES FRANCISCO DAS NEVES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN
ADVOGADO	: DR(A). EURIVALDO DIAS	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	PROCESSO	: AIRR-1.033/2000-021-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GRIMALDI & GOMES S/C LTDA. (COLÉGIO INTEGRADO DE MATÃO - CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO)	PROCESSO	: AIRR-922/2003-066-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO	: AIRR-737/2003-654-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SPEL ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AUGUSTO DA PALMA	AGRAVADO(S)	: DANIEL GOMES PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SUDESTE PARANÁ - SICREDI SUDESTE PARANÁ	AGRAVADO(S)	: MARIZA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE LAGINSKI FREIRE	ADVOGADA	: DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI	PROCESSO	: AIRR-1.035/2003-010-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NILTON CÉZAR KASEKER	AGRAVADO(S)	: ART SPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE DE CAMPOS NETO	AGRAVANTE(S)	: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
Complemento: Corre Junto com RR - 737/2003-5		PROCESSO	: AIRR-923/2002-043-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANDREI OSTI ANDREZZO
PROCESSO	: AIRR-743/2004-050-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: AMILTON CANDIDO DE GODOY
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TUCA - TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARCHIONI TOSETTI
AGRAVANTE(S)	: ALDO CARLOS BOCCATO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). LÊDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO G. HENRIQUES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO EDEMIR THEODORO CORRÊA	AGRAVADO(S)	: NELSON BRITO	ADVOGADO	: DR(A). ANDREI OSTI ANDREZZO
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTÓDIO	PROCESSO	: AIRR-1.039/2004-006-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD	PROCESSO	: AIRR-924/2003-401-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-775/2005-102-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA ALDAÍSA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA SCHEER	AGRAVADO(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTONIO CARVALHO
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO PIRES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ INÁCIO RODRIGUES SEDREZ	AGRAVADO(S)	: ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.041/2003-010-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-777/2004-020-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-929/2002-001-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: OTÁVIO BERTANHA
AGRAVANTE(S)	: UBIRAJARA DE HOLANDA CAVALCANTE	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). GISELE GLEREAAN BOCCATO GUILHON
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE LEITE DANTAS	AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ANDREI OSTI ANDREZZO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ CORREA CHAGAS	PROCESSO	: AIRR-1.052/2002-079-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-821/2004-063-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WILDMARQUES RABÊLO COSTA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-936/1997-057-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL)
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S.A. - ILPISA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA GORETTI DUARTE RAPOSO	AGRAVANTE(S)	: SARTCO LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDISON VALTER RAMIRO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VIEIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
ADVOGADO	: DR(A). ANA MARIA LEITE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MIGUEL BALESTEIRO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR-843/2002-444-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA LOPES FERIANI SILVA	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-946/2003-111-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: NELSON LUCAS FERREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR-1.092/2001-120-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). YASMIN AZEVEDO AKAU PASCHOAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CAMILO DA SILVA	PROCURADORA	: DR(A). ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE
PROCESSO	: AIRR-844/2004-081-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MERIVALDO FERREIRA DAMACENA	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO MARIOTO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-947/2001-050-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: AGRÍCOLA FRONTEIRA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FLÜHMANN	AGRAVANTE(S)	: TELERJ CELULAR S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO FERRARI
AGRAVADO(S)	: MARIA TEREZEIDE LOPES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR-1.115/2003-252-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARCELO FALCAI	AGRAVADO(S)	: ÂNGELO ANTÔNIO TEIXEIRA DO AMARAL	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-862/2003-029-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES	AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ AVALLONE AMARAL
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-966/2004-011-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: ZÉLIA PAGE TOMMASI	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DIAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO	: AIRR-1.123/2003-005-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	AGRAVADO(S)	: COLÉGIO DANTE ALIGHIERI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-868/2003-433-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-992/2001-034-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ROBERTO GOFFREDO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	: CAMILA HERNANDES CUSTÓDIO DE LIMA	PROCURADORA	: DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA	ADVOGADO	: DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO FRANCO	AGRAVADO(S)	: LUSINETE FERREIRA VENTURA	PROCESSO	: AIRR-1.136/2002-911-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-894/2002-023-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA CONCEIÇÃO BARBOSA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-998/2002-068-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMAR
AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS	AGRAVANTE(S)	: SARTI MENDONÇA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDIONE SILVA CARVALHO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO FRANCISCO KRABBE	ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO DE ASSIS N. SOBRINHO
ADVOGADA	: DR(A). MARIZA SILVA LOBATO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS CERQUEIRA	PROCESSO	: AIRR-1.141/2003-092-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.029/2004-007-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUÇOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	AGRAVANTE(S)	: RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). HAROLDO JOSÉ DA SILVA BRITO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO MEDEIROS
AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.029/2004-007-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LÁZARO TOMIATTI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ANTÔNIO ALVES





PROCESSO : AIRR-1.154/1998-049-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.234/2004-016-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.379/2003-034-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : MANUEL DE SOUZA MACHADO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). PAULO CESAR PIMPA DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIS MOREIRA RAMOS	AGRAVADO(S) : MARIA GORETI VIEIRA LIMA VICENTE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTIBIÓTICOS - CIBRAN
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FERREIRA DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : OSCAR 1225 BAR E RESTAURANTE LTDA.		
PROCESSO : AIRR-1.158/2003-001-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.236/2003-018-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.445/2002-016-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ENEAS JARBAS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : NEWTON LIMA DRUMMOND E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO FRANCISCO ADAN	AGRAVADO(S) : LUÍS CLÁUDIO DRUMMOND DINIZ
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EDSON SCARDUA	ADVOGADO : DR(A). JAIME PATTO ROCHA
PROCESSO : AIRR-1.161/2004-011-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.266/2003-032-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.457/2002-110-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S) : ADENI CORRÊA LEITE	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA NEIMA RIBEIRO E SILVA COSTA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S) : JULIANA DE OLIVEIRA TOMAZ
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA		ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
PROCESSO : AIRR-1.164/2004-018-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.271/2004-018-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.495/2001-007-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PRINCESA TECELÂ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA MADEIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO RAMIRO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : EURÍPEDES PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO DEMO
PROCESSO : AIRR-1.180/2004-007-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.297/2002-911-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.497/1998-052-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ARIS CAVALCANTE MOTA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA	AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON BARBOSA FRANCELINO FILHO	ADVOGADO : DR(A). SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA FERREIRA LINS	ADVOGADO : DR(A). GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL ANGELO LOT JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JANSEN DE NORONHA REZENDE
PROCESSO : AIRR-1.186/2001-066-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.317/2003-005-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA FERREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.503/2002-006-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELAINE CRISTINA PORTEIRO	AGRAVANTE(S) : L & D LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MIGUELSON DAVID ISAAC	ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO	AGRAVANTE(S) : EMPORIUM INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.	AGRAVADO(S) : EDILSON GUILHERME DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ADILSON SANTANA	ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA DE JESUS SIRTOLI	AGRAVADO(S) : SÉRGIO BIAVA
PROCESSO : AIRR-1.219/1998-067-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMERCIAL TOP VENDAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PIO XII ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCELO ROSA PIMENTEL - ME	ADVOGADO : DR(A). ORÍDIO MENDES DOMINGOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	PROCESSO : AIRR-1.318/2003-055-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TECELAGEM E CONFECÇÕES RIO CLARO LTDA. E OUTRAS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ORÍDIO MENDES DOMINGOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	PROCESSO : AIRR-1.513/2003-099-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.223/2002-521-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANTONIO EUCLIDES MARTIELLO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVANTE(S) : AUDÉRIO LUIZ GOLINSKI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FREIRE FILHO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). ELIO FRANCISCO SPANHOL	PROCESSO : AIRR-1.325/2003-109-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDSON MENDES
AGRAVADO(S) : COMIL - CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIO BOTTON	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR-1.519/2002-037-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.230/2004-013-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ÂNGELA BEATRIZ JORGE
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO JOSÉ GODOY	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DA VEIGA CASCAES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-1.362/2004-002-24-40-6 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PERONI LAMPERT
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS TELES OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ROBSON LOPES OSSUNA	PROCESSO : AIRR-1.585/1998-462-02-41-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE BONATTI	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.233/2003-004-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RICARDO SACCO - ME	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ISABELLA BOTANA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.374/1998-016-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTONIO DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO BORGES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1585/1998-0
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR-1.585/1998-462-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.234/2004-017-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.378/2003-044-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ DARTALIAN GOMES PINHEIRO	AGRAVADO(S) : DORIVAL TÁPARO	ADVOGADA : DR(A). ISABELLA BOTANA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ADOLFO NATALINO MARCHIORI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1585/1998-3

PROCESSO : AIRR-1.586/2002-030-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.832/2003-191-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.111/2002-017-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DELFIM MOREIRA 36	AGRAVANTE(S) : INTERMED FARMACÊUTICA NORDESTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). DANIELA STRINGASCI A. C. A. MORAIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CORREIA DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : DARLEN BRITO DE FIGUEREDO	AGRAVADO(S) : APARECIDO JOSÉ AFONSO
ADVOGADO : DR(A). VIVIANE GARCEZ TAVOLARO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIVAL AUGUSTO JATOBÁ	ADVOGADO : DR(A). WANOR MORENO MELE
PROCESSO : AIRR-1.608/2003-099-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.836/2001-056-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.130/2002-052-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : S. N. BABOLIN & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANGELA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). WALTER AROCA SILVESTRE	ADVOGADO : DR(A). VALTER VALLE
AGRAVADO(S) : ALCINDO LOVATTI	AGRAVADO(S) : PEDRO JOSÉ PEREIRA	AGRAVADO(S) : LA VILLE DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). CAMILO TEIXEIRA ALLE	ADVOGADO : DR(A). LEOPOLDO ELIZIÁRIO DOMINGUES
PROCESSO : AIRR-1.614/2001-001-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.877/1992-014-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.187/2002-433-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CARPEC CARROCERIAS E PEÇAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE SÃO PAULO I LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUCIVALDO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARLOS BORGES NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). WALTER AROCA SILVESTRE	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO JACOB FERREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO MACENA DA COSTA	AGRAVADO(S) : FRICASA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO MARQUES DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CESAR OLISKOVICS
	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : SERSUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). LEOSVALDO APARECIDO MARTINS ALVES
PROCESSO : AIRR-1.638/2004-016-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.887/1994-261-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.190/2002-361-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR	AGRAVANTE(S) : BRASIMET COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	AGRAVANTE(S) : SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CICERO FRANCISCO SILVA	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : BENEDITO CARNEIRO DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : CÍCERO TIAGO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : NÚBIA ANA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB	PROCESSO : AIRR-1.901/2000-030-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VALDENICE DE SOUSA FERNANDES
AGRAVADO(S) : MULTFORTE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.246/2004-079-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). KEILA CHRISTIANNE SARAIVA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : GIAN PIERO SILVANO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	AGRAVANTE(S) : GLOBAL PNEUS LTDA.
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADO : DR(A). TIAGO TISO CHAVES
	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	AGRAVADO(S) : RINALDO PENHA
PROCESSO : AIRR-1.678/2003-086-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.901/2003-021-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.282/2002-071-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	AGRAVANTE(S) : AGF BRASIL SEGUROS S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL DE CASTRO BERNARDELI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL AND FINANCIAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : LEANDRO NONATO MORAIS	AGRAVADO(S) : WALTER HENRIQUE DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ROSANA OLEINIK PASINATO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA FERNANDA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO MAÇANEIRO SANTOS	AGRAVADO(S) : EDUARDO DE PAULA CARVALHO
		ADVOGADO : DR(A). FÁTIMA DE CARVALHO RAMOS
		AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOEMP
		ADVOGADO : DR(A). ZELSON LUIZ PINHEIRO TENÓRIO
		PROCESSO : AIRR-2.349/2004-035-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
		RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S) : RUI GOULARTE ALBORNOZ
		ADVOGADO : DR(A). FELISBERTO VILMAR CARDOSO
		AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETTROSUL
		ADVOGADO : DR(A). MARIANO MARTORANO MENEGOTTO
		PROCESSO : AIRR-2.535/2002-062-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
		RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
		SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
		ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
		ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA SABINO
		AGRAVADO(S) : A2 BAR E LANCHES LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). MILTON MANGINI
		PROCESSO : AIRR-2.810/2003-005-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S) : INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL LTDA.
		ADVOGADA : DR(A). CARLA ALEXANDRA RODRIGUES VEIGA
		AGRAVADO(S) : ALONSO DE SOUZA
		ADVOGADO : DR(A). KLEBER LOPES DE AMORIM
		AGRAVADO(S) : COOTRA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
		PROCESSO : AIRR-2.860/2003-058-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERREIRA SIMÃO
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WALTECY CAMPOS
		AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS
		ADVOGADA : DR(A). ANA CARLA SANTANA TAVARES



PROCESSO : AIRR-2.881/2003-003-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-19.906/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-74.593/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GIGI TECIDOS E CREAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : RICARDO DEL DOTORE
ADVOGADO : DR(A). PEDRO QUILICI	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO
AGRAVADO(S) : APARECIDA PILON ROSOLEM	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO PORTO FERNANDES	AGRAVADO(S) : PEDRO XAVIER DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). PAULO PORTO FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÉDO	
PROCESSO : AIRR-3.100/2001-004-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-24.609/2002-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-78.581/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HEBERT DE ALMEIDA CAVALCANTI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : IZABEL APARECIDA ERASMO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO FEDERICI GUIMARÃES	PROCURADORA : DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO
AGRAVADO(S) : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA	AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ PEREIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
ADVOGADO : DR(A). EDISON CORRÊA DA F. JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). AILTO GOMES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
	AGRAVADO(S) : POSTO DE SERVIÇOS CAMPOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS GOULART
	ADVOGADO : DR(A). WALTER MARIN WOLFF	
PROCESSO : AIRR-4.738/2003-016-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-29.171/2002-900-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-79.220/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA MAMBRE E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOELCIO FLAVIANO NIELS	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MARQUES SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO	AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ PASSOS VIVAS	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO VAGHETTI CUBA
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). RUBENS SOARES VELLINHO
PROCESSO : AIRR-4.907/2004-037-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-50.243/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-84.012/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CÉSAR JOSÉ PESCARINI	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO	ADVOGADO : DR(A). ULISSES NUTTI MOREIRA	AGRAVADO(S) : ACRÍSIO SEBASTIÃO DA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-5.192/2004-014-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-51.554/2001-322-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-84.598/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVANTE(S) : ATÍLIO TITO DA COSTA LOBO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL REGINA
ADVOGADO : DR(A). MATHEUS CARDOSO RICARDO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	ADVOGADO : DR(A). MARISE C. DE MATTOS
AGRAVADO(S) : ROMOALDO MILTON BRUNCH	AGRAVADO(S) : OGMO/PR - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZAÇÃO DE PARANAGUÁ E ANTONINA	AGRAVADO(S) : HEDA HOLZ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ	ADVOGADA : DR(A). IVETE DIETER
PROCESSO : AIRR-6.192/2003-008-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-51.727/2001-022-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-87.132/2003-900-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.	AGRAVANTE(S) : OGMO/PR - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZAÇÃO DE PARANAGUÁ E ANTONINA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ	ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ	PROCURADORA : DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD
AGRAVADO(S) : WANDERLEI ROBERTO MARQUES INÁCIO	AGRAVADO(S) : ADEMIR DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : CHARLES TEIXEIRA GASPAR
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI
	AGRAVADO(S) : AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA.	AGRAVADO(S) : A. NUNES & CIA. LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON DE ALMEIDA BORGES	ADVOGADO : DR(A). JAILSON PEREIRA
PROCESSO : AIRR-8.593/2004-034-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-54.672/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-88.682/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). PAULA S. THIAGO BOABAI	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SIMON DIAS
AGRAVADO(S) : JONATAR GOSS ASSUMPTIÃO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VILSON MARIOT	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TEL-LECHEA
	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO NUNES DOS SANTOS
	AGRAVADO(S) : SOUSPLAT ALIMENTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HARUDI SHIMURA	PROCESSO : AIRR-92.018/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-8.863/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-56.070/2003-652-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI	AGRAVANTE(S) : MARLO LITWINSKI	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). NELSON RAMOS KÜSTER	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO
AGRAVADO(S) : PADARIA TRIGO PURO LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : GUILHERME QUINTANILHA
	ADVOGADA : DR(A). MARA ELOÁ RAMOS BASSAN	ADVOGADO : DR(A). TULLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES
	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
PROCESSO : AIRR-13.482/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-62.833/2002-900-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-92.374/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : MANOEL PEDRO DUARTE DORNELES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MAGDA FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA A. CATITA
AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO MARQUES BOCHI	AGRAVADO(S) : DAMIÃO ILDEFONSO DE LIMA	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). IVAN LIMA DOS SANTOS	PROCURADORA : DR(A). NATALIA DE AZEVEDO MORSCH
PROCESSO : AIRR-14.251/2004-011-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-72.230/2002-900-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-95.849/2003-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CASA DOS ESPELHOS - ANTONIO GOMES DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANDEIRANTES S.A.)
ADVOGADO : DR(A). NAUDAL ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ERASMO HEITOR CABRAL
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO CARLOS BELFORT MAR JÚNIOR	AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO	AGRAVADO(S) : ROBERT ANGELO MENDES
		ADVOGADO : DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS
PROCESSO : AIRR-15.075/2003-651-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-19.696/2002-900-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-96.851/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TEREZA CRISTINA COPINI	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : MK 541 MARKETING PROMOCIONAL S/C LTDA.	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	AGRAVADO(S) : DALVA MARIA NUNES PAIXÃO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO ZÉTOLA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO FLÁVIO SILVA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANDREI LAMPERT NIMER
	ADVOGADO : DR(A). EDSON FERREIRA DA CRUZ	

PROCESSO : AIRR-704.607/2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-127/2000-402-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-237/2002-341-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	RECORRIDO(S) : MARCELO ANTÔNIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : FAUSTO HENRIQUE JOSÉ DE PAULO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : DR(A). UINSTON HENRIQUE	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.	PROCESSO : RR-242/2003-351-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DEMÉTRIO RODRIGUES DIAS	ADVOGADA : DR(A). LARA MARIA BANNWART	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÓRRES DAS NEVES	PROCESSO : RR-127/2003-381-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR-780.643/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : GERALDO IDELFONSO SOUZA
AGRAVANTE(S) : RUY MENDES GARCIA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). VALMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO VIEIRA DE PAIVA	RECORRIDO(S) : SOCIEDADE AUXILIAR DE EMPREENDIMIENTOS PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES CIVIL - SOCEPAL LTDA.
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA EMÍLIA SANTOS GOMES	ADVOGADA : DR(A). SANDRA NACCACHE
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA GUERRERO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA	PROCESSO : RR-243/2003-017-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-806.905/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO VIDIGAL LAURIA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-140/2003-402-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : W.C.A. SERVIÇOS DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA ZAKAIB FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	RECORRIDO(S) : EWERTON APARECIDO FERREIRA ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : MÁRCIA NEVES MAGALHÃES FERRAZ DO AMARAL	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : VANDY LEITE LIESNER	RECORRIDO(S) : FUNDO DE DEFESA DA CITRICULTURA - FUNDECI-TRUS
PROCESSO : RR-15/2002-080-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CÂNDIDO LEMES	ADVOGADO : DR(A). ERCÍLIO PINOTTI
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : ALUMITUDE ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA.	PROCESSO : RR-249/2003-331-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA CAVALCANTE TIBÚRCIO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). VERANICI APARECIDA FERREIRA	PROCESSO : RR-159/2003-331-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : FLÁVIO DA SILVA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). LUIS FERNANDO MOREIRA SAAD	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : FENIX MAIL SERVICE LTDA.
PROCESSO : RR-24/2004-143-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO AMORIM ARROYO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : ELISEU HENGLES	RECORRIDO(S) : RICARDO JORGE PINTO SANTANA BRITES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO HENGLES	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA CRISTINA BORTOLAI ARANHA ALVES
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : VALDERICO FERNANDES (ESPÓLIO DE)	PROCESSO : RR-252/2003-445-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERINO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VICENTE DE SOUZA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO BEZERRA NIGROMONTE	PROCESSO : RR-175/2003-471-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : R.S. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : GILBERTO PEDRO DA SILVA
PROCESSO : RR-42/2004-036-23-00-7 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). DÉBORA DE CARVALHO FRANZESE
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : KARIN PEREIRA DO AMARAL	RECORRIDO(S) : MOHAMAD ABOU ARABI - ME
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MOREIRA BRANCO	ADVOGADO : DR(A). ANTELINO ALENCAR DORES
PROCURADOR : DR(A). PAULO CEZAR CAMPOS	RECORRIDO(S) : THE TIME DANCETERIA LTDA.	PROCESSO : RR-260/2004-102-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : LEANDRO DELFINO DA SILVA (ASSISTIDO POR SUA MÃE NEUZA DELFINO DE LIMA SILVA)	PROCESSO : RR-186/2002-351-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDO(S) : CLAIR MULLING (JARDIM & ARTE)	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIA CRISTINA DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO TEODORO GANDRA
PROCESSO : RR-68/2002-331-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DR(A). CHRISTIAN MAX LORENZINI	ADVOGADO : DR(A). CELSO CAMPOS DA FONSECA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : KARIN PEREIRA DO AMARAL	PROCESSO : RR-264/2004-036-23-00-0 TRT DA 23A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MOREIRA BRANCO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	RECORRIDO(S) : THE TIME DANCETERIA LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : CLEUZA SANTOS DE ANDRADE SILVA	PROCESSO : RR-192/2003-002-23-01-5 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). MILTON MARCELINO DA GAMA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : CÉZAR FERNANDO DE OLIVEIRA ZANZI
RECORRIDO(S) : ANDALUZIA HOTÉIS E TURISMO LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO FAZZIO MARTINEZ	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : BUCHUDO LANCHES
PROCESSO : RR-92/2003-042-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANDERSON SEBASTIÃO DE ARRUDA	RECORRIDO(S) : GEDIELSON GRAGEL
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). VALDECIR CALÇA	PROCESSO : RR-278/2003-382-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : IVO GOMES DE CARVALHO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : FLÁVIO VILA REAL RESTAURANTE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS AGOSTIN DA SILVA	PROCESSO : RR-195/2003-443-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	RECORRIDO(S) : CCBR - CADEL CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : RR-110/2002-031-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LARISSA NOGUEIROL VIEIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : ERIKE DE OLIVEIRA MARTINS	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). VALTER TAVARES	ADVOGADO : DR(A). GIOVANA ANDREA MARTINS GARCIA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ BISPO DOS SANTOS DE SOUZA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRIDO(S) : ELIANA CORTEZ DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). EDEGAR RENATO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	PROCESSO : RR-221/2003-382-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-300/2003-383-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : BENEVALDO CARDOSO MENDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). GISELE LAGE FABOSSI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-117/1995-121-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA.	RECORRIDO(S) : COMERCIAL SANTISTA LTDA. E OUTRO
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL VICENTE ARTECA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : INÁCIO MOREIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : ALEX MOUSINHO MACAIBA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SÉRGIO FERNANDES FERRAZ	ADVOGADA : DR(A). JANICE A. SANTOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LINDOLFO JOSÉ SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : JONAS RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : RR-230/2001-079-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-309/2003-051-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
	RECORRIDO(S) : AGENDA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : NILCIO APARECIDO ROQUE TRANSPORTES - ME
	ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA RENÓ C. DE BLASIO	ADVOGADO : DR(A). EDNA APARECIDA FERNANDES DE AGUIAR ALIOTI
	RECORRIDO(S) : REGINA HELENA FENILI	
	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE BARROS PIMENTEL	





RECORRIDO(S) : JOSÉ OSÉLIO MARINHO DOS SANTOS	PROCESSO : RR-384/2003-018-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-573/2001-432-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : MARILIA & MURILO TRANSPORTES DE ENCOMENDAS LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). CLÉSIO VALDIR TONETTO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
	RECORRIDO(S) : FLÁVIA IOLANDA DA SILVA	RECORRIDO(S) : ART BARRO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). LELA MIGLIORINI	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ASSUMPÇÃO
	RECORRIDO(S) : LUCIANO SENA DA SILVA - ME	RECORRIDO(S) : GILMAR FRANCISCO PEREIRA
		ADVOGADO : DR(A). IVAN DOS SANTOS NUNES
PROCESSO : RR-320/2003-302-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-394/2003-351-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-590/2002-004-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : LOJAS DIC LTDA.	RECORRIDO(S) : ABENEZER GOMES BARBOSA	RECORRIDO(S) : LAYSE CAMPOS LUZ
ADVOGADO : DR(A). ADILSON COSTA	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA EVANGELISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). NORMAN MICHAEL FRANZ
RECORRIDO(S) : VANESSA MARIA LEONE CHADDAD	RECORRIDO(S) : MAGIC MOUNT CONFECÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : CAÇULA DE PNEUS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS MARQUEZINI PAULO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO COSTA FARAH
PROCESSO : RR-334/2001-331-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-402/2003-202-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-595/2003-005-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TEREZA ANIZIA PAES	RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDES ALVES PEREIRA	RECORRIDO(S) : KELLY CASTELO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ARMÊNIO BUENO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARLI BARBOSA DA LUZ	RECORRIDO(S) : AGÊNCIA CHROMA PROPAGANDA LTDA.
RECORRIDO(S) : BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.	RECORRIDO(S) : SOS SCHOOL AND OFFICE SUPPLIES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). PAULO TADEU OLIVEIRA DORTA	ADVOGADO : DR(A). EDISON DA SILVA LEITE	
PROCESSO : RR-344/2003-036-23-01-7 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : RR-461/2002-501-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-599/2003-102-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DIVINO FERREIRA BORGES	RECORRIDO(S) : PAULO ROGÉRIO RODRIGUES PRADO	RECORRIDO(S) : JOSÉ EMÍLIO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO KOCH	ADVOGADO : DR(A). EDSON GALINDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : MARIA DEJANIRA FERREIRA GALLETE	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO RURAL JARDIM IOLANDA	
ADVOGADO : DR(A). ÉDEN OSMAR DA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). BERENICE LANCASTER SANTANA DE TORRES	
PROCESSO : RR-345/2003-851-04-01-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-497/2003-231-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-602/2000-010-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : FELICIANO SILVEIRA	RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO RAJÁ LTDA.	RECORRIDO(S) : FRANCISCO BARREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). ENILDA MOTTA RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ISABEL CRISTINA CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA ALVES TORQUATO BASTOS SANTOS
RECORRIDO(S) : DIRNEI MACHADO CEZAR	RECORRIDO(S) : EMILIO ALVES ABRANTES	RECORRIDO(S) : JOÃO LOPES CORRAL FILHO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARVALHO DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARINA DE SÁ DOMINGUE	ADVOGADO : DR(A). PAULO GONÇALEZ
	RECORRIDO(S) : WHITENESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). MARCO MILLER FERLIN	
PROCESSO : RR-346/2003-021-23-00-4 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : RR-497/2003-004-23-00-7 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : RR-606/2001-046-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). PAULO CEZAR CAMPOS	PROCURADOR : DR(A). PAULO CÉZAR CAMPOS	PROCURADORA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : MÁRCIA VIEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : VALDSON GONÇALVES REIS	RECORRIDO(S) : CELSO GIOVANINI
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA ALVES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CENTENARO
RECORRIDO(S) : MENDES & ZUCOLOTO LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS GUIAMAR	RECORRIDO(S) : JOAQUIM VIEIRA FORTUNATO
ADVOGADO : DR(A). SAULO MORAES	ADVOGADO : DR(A). JATABAIRU FRANCISCO NUNES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES
PROCESSO : RR-354/2003-003-23-01-1 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : RR-517/2003-402-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-607/2003-046-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
PROCURADOR : DR(A). PAULO CEZAR CAMPOS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI
RECORRIDO(S) : MÁRCIA VIEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ANDRÉ GUERRA INÁCIO	RECORRIDO(S) : WILSON MARTINS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA ALVES	ADVOGADA : DR(A). PRISCILA FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). MURY-JARA DA SILVA MONTEIRO
RECORRIDO(S) : MENDES & ZUCOLOTO LTDA.	RECORRIDO(S) : MILTON KATOHIRO MARUBAYASHI - ME	
ADVOGADO : DR(A). SAULO MORAES	ADVOGADO : DR(A). CLAUDISTONHO CÂMARA COSTA	
PROCESSO : RR-354/2003-003-23-01-1 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : RR-523/2004-001-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-608/2002-254-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : MARCOS RUBEM SANTOS BASTOS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). PAULO CÉZAR CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). SIGIFROI MORENO FILHO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MÁRCIA VIEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : COMDIAS - COMERCIAL DIAS DE PRODUTOS HOSPI-TALARES LTDA.	RECORRIDO(S) : FÁBIO CRISTIANO DE FREITAS
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA ALVES	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO ANTÔNIO SENHORINHA
RECORRIDO(S) : MENDES & ZUCOLOTO LTDA.		RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO KRILL DE CUBATÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SAULO MORAES		ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DE SOUZA
PROCESSO : RR-361/2003-464-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-557/2003-070-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-622/2000-041-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADORA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : LUCIENE CAPITANIO	RECORRIDO(S) : IRENE ALVES RODRIGUES	RECORRIDO(S) : MAURINHO GOMES FILHO
ADVOGADO : DR(A). VALDEREIS MAGNANI	ADVOGADO : DR(A). SANDRA OUTEIRO PINTO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : IMOBILIÁRIA PINOTTI S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : CLÁUDIA ALVES PETROLINO	RECORRIDO(S) : FARID A. H. MUSTAFÁ
ADVOGADO : DR(A). SANDRA HELENA PINOTTI	ADVOGADO : DR(A). LYN SCABORA BOIX CARO	ADVOGADA : DR(A). MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS
PROCESSO : RR-367/2003-351-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-572/2002-331-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-625/2002-381-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S) : FLÁVIO FERNANDO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : COMERCIAL SANTISTA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MAURO GENTOKO GOYA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CELSO PEREIRA FERRARO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL VICENTE ARTECA
RECORRIDO(S) : MARIA CECÍLIA OLIVEIRA DE BARROS - ME	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PAULINO DE PAIVA	RECORRIDO(S) : MANOEL BONFIM LAURINDO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDA CABALLEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FREITAS DA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). WALKIRIA DANIELA FERRARI
PROCESSO : RR-383/2001-031-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-572/2002-331-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-625/2002-381-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MODULAR FLOORING COMERCIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : FLÁVIO FERNANDO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : COMERCIAL SANTISTA LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). CINTHIA SUZANNE KAWATA HABE	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CELSO PEREIRA FERRARO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL VICENTE ARTECA
RECORRIDO(S) : ARNALDO OLIVEIRA DE JESUS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PAULINO DE PAIVA	RECORRIDO(S) : MANOEL BONFIM LAURINDO
ADVOGADA : DR(A). ELISA ASSAKO MARUKI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FREITAS DA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). WALKIRIA DANIELA FERRARI

PROCESSO : RR-641/2002-331-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-707/2000-445-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-848/2000-073-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). STEVEN SHUNITI ZWICKER	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADORA : DR(A). PATRÍCIA DA COSTA SANTANA
RECORRIDO(S) : DALMIR DE OLIVEIRA DIAS	RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS NUNES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SÍLVIO CLEMENTINO
ADVOGADA : DR(A). SELENE MARIA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DA SILVA ALVES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
RECORRIDO(S) : ROBERTO LEYFER	RECORRIDO(S) : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA VERDINASSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EUGENIO CARLOS BOZZETTO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA MEISTER	ADVOGADO : DR(A). ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO
PROCESSO : RR-653/2000-383-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-737/2003-654-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-858/2003-381-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	RECORRENTE(S) : NILTON CÉZAR KASEKER	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : JOSÉ RADY CUELLAR URIZAR	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SUDESTE PARANÁ - SICREDI SUDESTE PARANÁ	RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RADY CUELLAR URIZAR	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE LAGINSKI FREIRE	ADVOGADO : DR(A). NELSON CAMARGO POMPEU
RECORRIDO(S) : SANTOS & TREVISANI EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 737/2003-0	RECORRIDO(S) : CONSTAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). IVO NICOLETTI JÚNIOR	PROCESSO : RR-745/2003-126-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
PROCESSO : RR-661/2002-079-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-873/2003-191-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : JOSÉ TILLI FILHO E OUTROS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : VALDENI ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BIONDI	RECORRIDO(S) : SIMPLÍCIO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA CARLA ANDO PASCOALOTTI CARDOSO	RECORRIDO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : ARISTEU JERÔNIMO DA SILVA
RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA PERNAMBUCANA DE MANGUEIRAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	
ADVOGADO : DR(A). ISAAC LUIZ RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE LEANDRO MIORIN	
PROCESSO : RR-669/2003-331-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-755/2003-472-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-874/2002-191-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ELAINE DE SOUZA RAINHA	RECORRIDO(S) : MANOEL SALUSTIANO DANTAS	RECORRIDO(S) : INÊS MARIA DE SOUZA LEÃO SILVA (COLÉGIO JOSÉ BENJAMIN DE SOUZA LEÃO)
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA CRISTINA BORTOLAI ARANHA ALVES	ADVOGADO : DR(A). JANIO LEITE	ADVOGADO : DR(A). ISAAC DO NASCIMENTO MONTEIRO
RECORRIDO(S) : FENIX MAIL SERVICE LTDA.	RECORRIDO(S) : AMAZÔNIA PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : ALCIONE TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO AMORIM ARROYO	ADVOGADA : DR(A). HIDELE MARIA PASSADOR TOMEI	ADVOGADO : DR(A). ISAAC DO NASCIMENTO MONTEIRO
PROCESSO : RR-671/2002-432-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-774/2003-241-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-875/2002-361-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : SERTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO RENÉ PASCHOAL	ADVOGADO : DR(A). GILSON DA CONCEIÇÃO SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS GOGONI
RECORRIDO(S) : MÁRCIO QUERINO	RECORRIDO(S) : NILTON ALVES RODRIGUES COTIA - ME	RECORRIDO(S) : FIBRART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DULCE PONTES DE GOUVEIA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUERINO FASCINA	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO TENÓRIO DE ASSIS
PROCESSO : RR-675/2002-191-06-01-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-794/2001-432-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-875/2004-001-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUI
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO ENECLÉ DE SANTANA	RECORRIDO(S) : DORIVAL DE ANDRADE PAULA	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE LIMA
RECORRIDO(S) : PROTWAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). GABRIELA NAHSSSEN FEDALTO	ADVOGADO : DR(A). MICHELE OLIVEIRA TOURINHO
PROCESSO : RR-683/2001-038-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JM COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	PROCESSO : RR-902/2003-003-23-00-0 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). REALSI ROBERTO CITADELLA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-816/2004-741-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). PAULO CÉZAR CAMPOS
RECORRIDO(S) : SILVANA APARECIDA DOMINGUES BAKANOVAS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JÚLIO STRUBING MÜLLER
ADVOGADO : DR(A). DENISE POIANI DELBONI	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RODRIGO COLLA	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE CAMPOS BORGES JUNIOR
RECORRIDO(S) : CNT - CENTRAL NACIONAL DE TELEVISÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ PAULO GARCIA DA SILVA	RECORRIDO(S) : CARMERINDO NEVES DE LARA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL GODOY JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SALVADOR DA SILVA GOMES	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TADEU DO NASCIMENTO
PROCESSO : RR-689/2003-029-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-822/2003-052-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-910/2003-059-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : CASSIMIRO VIEIRA DA SILVA NETO
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA CARMEIS E OUTRO	RECORRIDO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO NUNES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
PROCESSO : RR-696/2001-010-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROBERTO HONÓRIO DA SILVA	PROCESSO : RR-937/2002-351-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RIBEIRO GONÇALVES HERNANDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-833/2003-203-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CABOCLLO FERREIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DA CRUZ	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ MEDEIROS
RECORRIDO(S) : CAENA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : SOLANGE LUÍSA KENDZIERSKI	RECORRIDO(S) : JC MOTO SERVICE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ABDO ELIAS NAHAT	ADVOGADO : DR(A). IVO JUAREZ DE BAIRROS	ADVOGADO : DR(A). SYRIUS LOTTI JÚNIOR
	RECORRIDO(S) : IRMÃOS FABRIN LTDA.	
	ADVOGADA : DR(A). SUZANA TRELLES BRUM	



PROCESSO	: RR-950/2003-008-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.089/2003-421-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.144/2003-911-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: MARCELO REZENDE MONTEIRO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ILCA FERNANDES SIQUEIRA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADORA	: DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTEN-SÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG	RECORRIDO(S)	: AUTO POSTO KADETE LTDA.	RECORRIDO(S)	: EDMILSON DIAS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). KARINE DE MAGALHÃES GOMES	ADVOGADA	: DR(A). MIRIAM M. ANTUNES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES
		RECORRIDO(S)	: RONALDO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CCE COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROBERTO NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO
				ADVOGADO	: DR(A). DANIEL CREPALDI DIAZ
PROCESSO	: RR-963/2002-433-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.093/1998-271-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.153/2003-013-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁU-TICA S.A.
PROCURADOR	: DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: MAURO CÉSAR DA SILVA	RECORRIDO(S)	: METALÚRGICA ALBRAS LTDA.	RECORRIDO(S)	: LUIZ BORGES DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA D'ALACOQUE PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). MIKHAEL CHAHINE	ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA DE FÁTIMA PEREIRA RODRI-GUES
RECORRIDO(S)	: PRÓSPER DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: TEREZA PEREIRA DA COSTA SILVA		
ADVOGADO	: DR(A). SADAKA ZENIMORI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO BICUDO		
PROCESSO	: RR-975/2002-351-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.094/2003-053-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.156/2002-464-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ APARECIDO JUCÁ E OUTROS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	: JOEL DE MELO AMARAL	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RECORRIDO(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA WEEGE	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO VINÍCIUS BERZAGHI
RECORRIDO(S)	: PREMO - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.			RECORRIDO(S)	: FABIANO PUZINATI
PROCESSO	: RR-988/2002-383-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.099/2001-361-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO BARBOSA DA SILVA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR-1.169/2003-143-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADORA	: DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: MERCADINHO ELIAS BARROS	RECORRIDO(S)	: IRENE DOS SANTOS SANTANA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROBERTO NETO	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL JOSÉ FONTOURA FILHO	RECORRIDO(S)	: WASHINGTON RODRIGUES CRUZ
RECORRIDO(S)	: MARCOS ROGÉRIO GOULART	RECORRIDO(S)	: COMUNIDADE CRISTÃ EVANGÉLICA DE MAUÁ	ADVOGADO	: DR(A). JURANDIR GOMES PILAR
ADVOGADA	: DR(A). IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO	PROCESSO	: RR-1.100/1999-018-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COLÉGIO E CURSO GÊNESIS LTDA.
		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR-1.170/2003-181-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
		PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		RECORRIDO(S)	: VANDERLEI ELÓI GONÇALVES JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
		ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MARIA ANTUNES BASSILI	RECORRIDO(S)	: FLÁVIO CÂNDIDO DA SILVA
		RECORRIDO(S)	: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM IN-FORMÁTICA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CECÍLIA MALHEIROS DE MELO
		ADVOGADA	: DR(A). CARLA TERESA MARTINS ROMAR	RECORRIDO(S)	: PAPERPLAY LTDA.
		PROCESSO	: RR-1.104/2002-442-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ISABEL AGUIAR LAFAYETTE
		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR-1.175/2004-030-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		PROCURADOR	: DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	RECORRENTE(S)	: IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
		RECORRIDO(S)	: CHIRLE DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
		ADVOGADA	: DR(A). RENATA MARIA RODRIGUES FERREIRA	RECORRIDO(S)	: FERNANDO CEZAR SEIXAS RUAS
		RECORRIDO(S)	: MARIA CLARA MARTINS GALVÃO	ADVOGADA	: DR(A). VERA MARA SOUZA LOPES
		PROCESSO	: RR-1.104/2003-203-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.214/1999-013-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁ-BEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMA-ÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
		PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VALTER EGGLEER DOCKHORN
		RECORRIDO(S)	: JORGE ANTÔNIO DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	: FORTE SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
		ADVOGADO	: DR(A). ALVINO MARCOS MARONEZE DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). TEODORO JANUSZ FILHO
		RECORRIDO(S)	: GM - SUL EXPRESS LTDA.		
		ADVOGADO	: DR(A). ANGELO SANTOS COELHO		
		PROCESSO	: RR-1.111/2003-002-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.226/2003-003-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO
		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
		RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-FOS - ECT	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		ADVOGADO	: DR(A). MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
		RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA CARVALHO	RECORRIDO(S)	: MARIANA MONTEIRO TERRA - ME
		ADVOGADO	: DR(A). CLEITON LEITE DE LOIOLA	ADVOGADO	: DR(A). ROMMEL ARAÚJO FARIAS MERGULHÃO
		PROCESSO	: RR-1.128/2003-053-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LEONARDO DOS SANTOS SOARES
		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARIA DIACÚ DE FREITAS RIBEIRO
		RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	PROCESSO	: RR-1.232/2001-432-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
		RECORRIDO(S)	: FRANCK BEVILACQUA ARECO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARCHIONI TOSETTI	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
		PROCESSO	: RR-1.143/2003-521-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRIO SÉRGIO DA CUNHA
		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE DO CARMO MANTOVANNI FRA-QUETA
		RECORRENTE(S)	: PAULO SÉRGIO DE SOUZA MARETTI	RECORRIDO(S)	: FIRENZE TRANSPORTES LTDA.
		ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA GATO PLÁCIDO	ADVOGADO	: DR(A). SIDENEI MATRONE
		RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.		
		ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO		

PROCESSO : RR-1.233/2003-411-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.333/2002-444-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.474/2002-444-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LUSTOSA	RECORRIDO(S) : LUCIANO QUIRINO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ETIENE SOUZA GONZAGA	ADVOGADO : DR(A). ESTER SUZANA ROCHA CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). ELAINE ALCIONE DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA	RECORRIDO(S) : ANGELA AIDÊ DE JESUS SANTOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). JANDUHY FERNANDES CASSIANO DINIZ	ADVOGADO : DR(A). YVONE SOUZA VAZ	ADVOGADO : DR(A). JORGE GONZAGA MATSUMOTO
		RECORRIDO(S) : LIMPCON - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). NELSON VANTURA CANDELLO
PROCESSO : RR-1.246/2003-431-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.348/2002-442-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.482/2002-242-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : AUTO SHOPPING ABC MULTIMARCAS LTDA.	RECORRIDO(S) : MARILUIZA SANTOS NOVAIS	RECORRIDO(S) : JOSÉ SANCHES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS ROSETTI RIVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES FUSCHINI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
RECORRIDO(S) : EDILSON BARBOSA	RECORRIDO(S) : PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO SUCOS E VITAMINAS LTDA.	RECORRIDO(S) : STONCOR CORROSION SPECIALIST GROUP LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDSON JITIAKU TOMIGAWA	ADVOGADA : DR(A). LILIAM CRISTINE DE CARVALHO MOURA	ADVOGADA : DR(A). LILIANE ALBUQUERQUE DIAS VIEIRA
PROCESSO : RR-1.248/2002-201-02-01-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.353/2002-372-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.501/2003-101-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO RUAS	RECORRIDO(S) : TRANSPORTES E TURISMO EROLES LTDA.	RECORRIDO(S) : LAÉRCIO MESQUITA
ADVOGADO : DR(A). AIRTON DUARTE	ADVOGADA : DR(A). MARIA LAURA FERREIRA ROSSI	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
RECORRIDO(S) : ARMAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : ADÃO ANTÔNIO FRANÇA	PROCESSO : RR-1.514/2001-383-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES HIDALGO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO GUERREIRO DE CARVALHO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
		RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
		RECORRIDO(S) : JOSIANE CRISTINA GONÇALVES SALTERELLO
		ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
		RECORRIDO(S) : ST MODAS LTDA.
		ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER
PROCESSO : RR-1.252/2002-443-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.375/2001-002-19-00-5 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.530/2002-445-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ALVES DE MATOS	RECORRIDO(S) : AMAURI OMENA DE LUCENA MERCADINHO - ME	RECORRIDO(S) : JOSIANE CRISTINA GONÇALVES SALTERELLO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : CHALÉ AGÊNCIA DE DESPACHOS LTDA.	RECORRIDO(S) : FERNANDO LIMA DA SILVA	RECORRIDO(S) : ST MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICHARD MILONE CACKO	ADVOGADO : DR(A). SIMONE MARIA PAIVA BERTONHA	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER
PROCESSO : RR-1.294/2002-444-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.386/2002-070-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.567/2001-501-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : CHURRASCARIA RANCHO BARREADO LTDA.	RECORRIDO(S) : CCO - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : JULIANA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCELLO SCAGLIONI FLORES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS GÓIS DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	RECORRIDO(S) : MILS'S SORVETES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO PEREIRA VIVA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	
	RECORRIDO(S) : ADRIANO FERREIRA MALAQUIAS	
	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	
PROCESSO : RR-1.305/2002-442-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.404/2002-028-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.579/2002-201-02-01-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE ROSA	RECORRIDO(S) : EDVALDO SOUZA COSTA	RECORRIDO(S) : RENATO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARIANO VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR
RECORRIDO(S) : MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	RECORRIDO(S) : MODEPLAS - MOLDES PLÁSTICOS LTDA.	RECORRIDO(S) : LEPLAS INDÚSTRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ROSSETO	ADVOGADA : DR(A). ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA
PROCESSO : RR-1.314/1993-302-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.410/2002-472-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.592/2003-077-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DELTA DE SÃO LOURENÇO	RECORRIDO(S) : DPM CONTROLES LTDA.	RECORRIDO(S) : PAULO AVELINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COUTINHO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RONALD PEREIRA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ROGER LOUREIRO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : RENIVALDO MANOEL DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LUCIANO GARCIA LHAMAS	RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO MORUMBI MOTOR S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO MARINO DE JESUS FILHO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MARCHIORI	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA PIGNATARI NARDY
PROCESSO : RR-1.329/2002-501-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.433/2001-100-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.595/2001-431-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADORA : DR(A). MARIA LÚCIA CASSIANO ARAÚJO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : GOMES MARTINS E PESTANA LTDA.	RECORRIDO(S) : HOTEL PLAZA LTDA. (MAURO BISPO DE OLIVEIRA JÚNIOR - ME)	RECORRIDO(S) : RANDI INDÚSTRIAS TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA MARIA MADEIRA	ADVOGADO : DR(A). REINALDO MARCOS BATISTA TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO PAGANI
RECORRIDO(S) : SOLANGE DE CARVALHO SILVA	RECORRIDO(S) : LEANDRO FERREIRA TAVARES	RECORRIDO(S) : ELÍDIA ZACARIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS RODRIGUES ALVES	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA MACÊDO	ADVOGADA : DR(A). ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR



PROCESSO : RR-1.616/2001-012-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.752/2000-008-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.861/2003-011-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). MILTRO JOSÉ DALCAMIN	PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : GRAIN MILLS LTDA.	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : AGEMILSON SORIANO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CARLA TERESA MARTINS ROMAR	PROCURADORA : DR(A). ALCINA MARIA COSTA NOGUEIRA LOPES	ADVOGADO : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES
RECORRIDO(S) : OSWALDO LEGATI JÚNIOR	RECORRIDO(S) : JOSÉ LAMBERTI	RECORRIDO(S) : E. C. CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ UILSON MENEZES SANTOS	RECORRIDO(S) : UNIÃO DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA
PROCESSO : RR-1.642/2001-461-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.752/2001-431-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.862/2000-432-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MARIA TERESA TRALDI PISOS - ME	RECORRIDO(S) : ANTONIO BOMFIM DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : HILDA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO DIAS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE MARTINI JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA APARECIDA MORENO
RECORRIDO(S) : VILMA DOS SANTOS FRANCISCO	RECORRIDO(S) : BECON CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : CONSULTÓRIO MÉDICO DR. EUGÊNIO RAMIREZ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO FRAGA	ADVOGADO : DR(A). TERUO MAKIO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EISENBERG
PROCESSO : RR-1.673/2001-441-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.792/2003-036-23-00-5 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.868/2003-471-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : HOMERO DIAS BARBOSA	RECORRIDO(S) : FERREIRA & FERREIRA LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA FAUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ELIAS LOPES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). LEDOCIR ANHOLETO	ADVOGADA : DR(A). MARIA ELIZABETH ROSSATO CAETANO
RECORRIDO(S) : JULIANA DE OLIVEIRA FAGUNDES	RECORRIDO(S) : MARIA KUEVA DUTRA	RECORRIDO(S) : CAFÉ E LANCHES ISATE LTDA. - ME
PROCESSO : RR-1.692/1997-465-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SIRLENE DE JESUS BUENO	PROCESSO : RR-1.895/2000-432-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-1.794/2002-444-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
RECORRIDO(S) : JOÃO FERREIRA DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MIGUEL	RECORRIDO(S) : LA ROCCELLA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO BERTONCELLO
RECORRIDO(S) : MOSCHETTO & ROSSI LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR NÉBIAS DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARIA LUISA SILVA SUKORSKI
ADVOGADO : DR(A). EDSON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ARIVALDO GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). WANDERLEI CARDOSO DINIZ
PROCESSO : RR-1.692/2003-006-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WLADIMYR DANTAS	PROCESSO : RR-1.924/2002-011-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-1.809/2002-055-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ADEMAR SANTOS SOUZA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). HELENA AMAZONAS
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MOURA LIMA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CARUSO
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA MARQUES MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). QUILDES DE OLIVEIRA BRAGA	PROCESSO : RR-1.927/1994-383-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RECORRIDO(S) : UTC ENGENHARIA S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). EDNA MARIA LEMES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-1.693/2001-432-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.819/2002-056-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : NICOLA JOSÉ BUDA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADORA : DR(A). LAIS NUNES DE ABREU	RECORRIDO(S) : MARBEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
RECORRIDO(S) : MARCOS MOISÉS DE SOUZA	RECORRIDO(S) : DELMIRO EVANGELISTA FILHO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). BERNADETE DOMINGUES SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA APARECIDA IAFRATE MACÁRIO	ADVOGADO : DR(A). OSLAU DE ANDRADE QUINTO	PROCESSO : RR-1.948/1997-029-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : AJP ESTACIONAMENTO	RECORRIDO(S) : MARCELO NUNES BARBOSA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ASSIS MOURÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WELINGTON DOS REIS	RECORRENTE(S) : MILTON FAGUNDES DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-1.699/2002-242-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.828/2000-271-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO REGASSI
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : WALDIR DE SOUZA SEIVALOS	RECORRIDO(S) : EDINEIA DA CUNHA GOMEZ	PROCESSO : RR-1.949/2001-281-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA VALÉRIO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO GREGÓRIO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : POLARIS ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA.	RECORRIDO(S) : PHOENIX QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CECÍLIA MARIA SOARES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
PROCESSO : RR-1.700/2002-242-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.829/1999-465-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARCOS NUNES ALVARENGA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO THOMAZ AQUINO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-1.982/2002-383-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIS DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSENALDO DE MATOS CINTRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). LEONIDAS BARBOSA VALERIO	ADVOGADO : DR(A). WALSFOR DE SOUZA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : POLARIS ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA.	RECORRIDO(S) : METAN S.A. - METALÚRGICA ANCHIETA	RECORRIDO(S) : EDSON ETSUO KUBOTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GILSON JOSÉ SIMIONI	ADVOGADO : DR(A). SUETONY RABELO PEREIRA
PROCESSO : RR-1.704/2003-049-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.831/2002-383-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA F. SOUTO LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). EULINA FERREIRA REIS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-1.992/2002-005-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : DROGARIA ONOFRE LTDA.	RECORRIDO(S) : ALTERNATIVA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR YAÑEZ GONZÁLEZ	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE AGUILERA	PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
RECORRIDO(S) : EMERSON DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : LUCIANA MARTINS	RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). GISELIA MARIA DE SANTANA TOMASSI	ADVOGADA : DR(A). ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JULIANO MARTINS
PROCESSO : RR-1.723/2003-472-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.839/2000-432-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EXIBIÇÃO PROPAGANDA LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). IONE TAIAR FUCS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	
RECORRIDO(S) : MATÉRIA PRIMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA. - ME	RECORRIDO(S) : MARIA DOS ANJOS MOREIRA DE SOUZA	
RECORRIDO(S) : ARNÓBIO BARBOSA DANTAS	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO MORETTI	
ADVOGADO : DR(A). NÍVIA MARIA TURINA	RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO BATISTA E OUTRA	
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ DE ALBUQUERQUE	



PROCESSO : RR-2.021/2003-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.201/2001-072-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.339/2001-431-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : LAURINDA CRAVEIRO FIGUEIREDO	RECORRIDO(S) : FÁTIMA DOS ANJOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CÉLIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SILVANA RAVANELLI RIBEIRO CORRAL	ADVOGADA : DR(A). MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA APARECIDA MORENO
RECORRIDO(S) : MARLÚCIA DANTAS MAGALHÃES	RECORRIDO(S) : SEBRÁS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	RECORRIDO(S) : CREDICARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). CONRADO FORMICKI	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA GROTTA RAGAZZO DE PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
PROCESSO : RR-2.030/2001-444-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.205/2001-461-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.345/2000-461-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA BANDEIRANTES LTDA.	RECORRIDO(S) : WHEATON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODOLPHO BATAIOLI FILHO	ADVOGADA : DR(A). SILVANA MARIA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL
RECORRIDO(S) : SEVERINO JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S) : ANA CLÁUDIA DA SILVA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO GETÚLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS MORENO MANÇANO	ADVOGADO : DR(A). MAIR FERREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DANIEL DOS SANTOS
PROCESSO : RR-2.051/2001-064-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.210/1997-084-15-85-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.358/2001-432-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ANLUZ ELETROTHERMIA LTDA.	RECORRIDO(S) : VANIR DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : EMANUEL MOREIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CAROLINE P. OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). DENISE ELIANA CARNEVALLI DE OLIVEIRA LOPES	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS
RECORRIDO(S) : CARLOS RODRIGUES PACHECO	RECORRIDO(S) : ANA CLÁUDIA DA SILVA	RECORRIDO(S) : MONTUORI MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUÍS RIBEIRO STUQUI	ADVOGADO : DR(A). MAIR FERREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS R. MARTINS DOS SANTOS
PROCESSO : RR-2.102/2003-201-02-01-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.243/2001-472-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.358/2002-014-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADORA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DIOGO	RECORRIDO(S) : ALEXANDRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : ANTONIO LUIZ DUARTE DO PATEO
ADVOGADO : DR(A). JULIANO MARTINS	ADVOGADA : DR(A). VAUZEDINA RODRIGUES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
RECORRIDO(S) : SIDNEI DE OLIVEIRA PEREIRA	RECORRIDO(S) : MAICKEL BITOLO - ME	PROCESSO : RR-2.363/2001-461-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PEREIRA SOARES	ADVOGADA : DR(A). LEILA SALOMÃO LAINE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : RR-2.128/2003-049-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.262/2002-067-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : SELCO VEDAÇÕES DINÂMICAS LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE OLIVEIRA SOARES
RECORRIDO(S) : MÁRCIO GLEIK CARDOSO ALVARENGA	RECORRIDO(S) : BKS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DOMINGOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA	PROCESSO : RR-2.364/2001-461-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MEDCALL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	RECORRIDO(S) : LUCIANA PROIETTI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). EDEVARD DE SOUZA PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIANA HAMAR VALVERDE	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-2.133/2001-242-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.273/2001-461-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON PEREIRA ARAÚJO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : DIRCE MANGA DA SILVA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO PRETEL LEAL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON PEREIRA ARAÚJO	PROCESSO : RR-2.300/2001-433-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATO DE ARAME NOVO HORIZONTE LTDA.	RECORRIDO(S) : DIRCE MANGA DA SILVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). LILIANE ALBUQUERQUE DIAS VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO PRETEL LEAL	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-2.141/2001-464-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.300/2001-433-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : ANTONIA APARECIDA TOLKEVICIUS ROSALEM
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVANILDO SIMÕES
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SÃO JOSÉ DE TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDO(S) : PATY II FILM E ACESSÓRIOS LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA GUERRERO
ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO GERLOFF	ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON PEREIRA ARAÚJO	PROCESSO : RR-2.313/2001-445-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : EDSON DA SILVA	RECORRIDO(S) : DIRCE MANGA DA SILVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO PRETEL LEAL	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-2.148/2001-432-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.313/2001-445-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : CELINA COLAÇO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO PEREIRA VIVA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : ARCO CONFECÇÕES ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
RECORRIDO(S) : IGREJA BATISTA CENTRAL EM SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) : CELINA COLAÇO	ADVOGADO : DR(A). AMI DE ABREU MACHADO
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO RENÉ PASCHOAL	ADVOGADO : DR(A). RICARDO PEREIRA VIVA	PROCESSO : RR-2.317/2001-461-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : RAULINO GONÇALVES PEREIRA	RECORRIDO(S) : ARCO CONFECÇÕES ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). VALDIR FÉLIX DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). AMI DE ABREU MACHADO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-2.167/2002-471-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.323/2002-242-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA SOARES PANTRIGO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). MARLENE MARIA MARRA
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARAIAS ALENCAR	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : CENTRAL DE CARNES OURO BRANCO DE ITAPEVI LTDA.
RECORRIDO(S) : FÁBIO IANELLO FERREIRA	RECORRIDO(S) : JOELDER ANDRÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NADIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MAIR FERREIRA DE ARAÚJO	PROCESSO : RR-2.495/2002-014-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ESTACIONAMENTO ELAVA RÁPIDO NOVA GERTY LTDA.	RECORRIDO(S) : WHEATON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA LUCY DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). SILVANA MARIA FERNANDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-2.183/2002-059-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.323/2002-242-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : RENATO RODRIGUES DA CUNHA
RECORRIDO(S) : MARIA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA SOARES PANTRIGO	ADVOGADA : DR(A). DEISE SOARES
ADVOGADO : DR(A). LUÍS RICARDO MOREIRA	RECORRIDO(S) : DR(A). MARLENE MARIA MARRA	
RECORRIDO(S) : CHARLOT FANTASIAS LTDA.	RECORRIDO(S) : CENTRAL DE CARNES OURO BRANCO DE ITAPEVI LTDA.	
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA GROTTA RAGAZZO DE PAIVA	ADVOGADO : DR(A). NADIR PEREIRA DA SILVA	



PROCESSO : RR-2.528/2002-383-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.751/1996-383-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.928/2002-381-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA.
ADVOGADA : DR(A). VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DE MORAIS
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUSA	RECORRIDO(S) : PETROPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ROSE MARY MONGE	ADVOGADO : DR(A). ELIZABETH MURASSAWA	ADVOGADA : DR(A). MIRIAM DE LOURDES GONÇALVES BARBOSA
PROCESSO : RR-2.566/1998-008-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.756/2002-201-02-01-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.004/2002-383-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). SIMONE SIMÃO GARCIA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : HELTON DE CASTRO ROMANO	RECORRIDO(S) : H & J SOFTWARE COMERCIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : ANTONIO TOHIYUKI KIMURA
ADVOGADO : DR(A). HELIO VICENTE DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA DE ALMADA NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). NORIVAL ALVES CAFÉ JÚNIOR
PROCESSO : RR-2.585/2000-023-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VANESSA PIRES SIMÕES	RECORRIDO(S) : MAICON CLAUTON ASSUNÇÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). IVANI BENEDITA GARCIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO SILVA CAYRES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-2.775/2002-381-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.413/2003-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : LEONICE DOS SANTOS MARCIANO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CINTRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : DENILSON GONÇALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : LUIZ FELIPE GHEDINI	RECORRIDO(S) : DR(A). MIRIAM DE LOURDES GONÇALVES BARBOSA	PROCURADORA : DR(A). LAIS NUNES DE ABREU
ADVOGADO : DR(A). WALLACE DE OLIVEIRA GHIOTTO	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CASTRO LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ CÂNDIDO DOS SANTOS
PROCESSO : RR-2.603/2001-070-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS PALMIERI
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-2.777/1999-432-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-3.655/2002-201-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : TATIANA CAMARGO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MOREIRA LOPES	RECORRIDO(S) : MÁRCIO FELIX CAVALCANTI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : COMCORP COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO BERTONCELLO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA	RECORRIDO(S) : TOLDOS SANTOS ANDRÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : CENTRO AUTOMOTIVO ALPHA ZERO LTDA.
PROCESSO : RR-2.651/2000-342-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.798/1999-383-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LIGIA MARIA MAZZUCATTO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : JOSEMAR RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). DANIEL CASSILHAS FERREIRA
PROCURADOR : DR(A). FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-3.711/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ELMET - ELEMENTOS METÁLICOS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA DO AMPARO DA SILVA NASCIMENTO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ MIGUEL PETERLINI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO COYADO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : WILSON DE SOUZA	RECORRIDO(S) : RESTAURANTE RECANTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DYONÍSIO DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GETÚLIO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). JOANA LÚCIA DA SILVA MASCARENHAS
PROCESSO : RR-2.655/2002-013-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.799/2001-383-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELAINE CHIVA DE CARVALHO MATAJS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO ROQUE
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-3.773/2001-202-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : CARLOS ALVES DE SEIXAS	RECORRIDO(S) : ANTONIA CARDOSO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). WADY CALUX	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA FOGAÇA SIMÕES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : MONTAUBAM CALÇADOS LTDA.	RECORRIDO(S) : S-COMM SERVIÇOS E ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MATTOS MONTEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). IARA DOS SANTOS PENICHE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE LINS DA SILVA
PROCESSO : RR-2.664/2002-201-02-01-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.849/1998-087-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALCIDES CORTES DE BARROS FILHO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RUBEN GUIDA GASPAR
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : ANÍSIO CARVALHO DE MELO	PROCESSO : RR-3.800/2002-202-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). HERBERT OROFINO COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DARIVAL PEIXOTO ALVES	ADVOGADO : DR(A). JORGE VEIGA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA SIMÕES GARCIA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : TRANSVALE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S) : ANDERSON DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAS	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADA : DR(A). CLEONICE DA SILVA DIAS
PROCESSO : RR-2.678/2002-471-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.864/2002-383-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). ESTELA PARAHIBA DE ARRUDA PINTO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-4.032/2001-202-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : WALDIR ANTÔNIO FUNKE	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO FERNANDO BRAIDO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DA SILVA RIBEIRO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : INSTITUTO CARMEN BENNDORF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : CARNAZ PLAZZA - SERVIÇO AUXILIAR DE TRANSPORTE S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : PRINTPACK EMBALAGENS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EPAMINONDAS AGUIAR NETO	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA	ADVOGADO : DR(A). EDGARD DE NOVAES FRANÇA NETO
PROCESSO : RR-2.685/2002-076-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.925/2002-383-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTONIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JURACI GOMES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-4.374/2002-911-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : LUCIANO HIDEO SATO	RECORRIDO(S) : COMERCIAL SANTISTA LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). NORBERTO GUEDES DE PAIVA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL VICENTE ARTECA	PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : DAIZUSHI BAR E RESTAURANTE LTDA.	RECORRIDO(S) : MARCELO LEANDRO PIRES	RECORRIDO(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CATARINA NETO DE ARAÚJO	PROCESSO : RR-2.926/2002-383-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO F. PINTO DE ANDRADE
PROCESSO : RR-2.745/2002-382-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : ROBERTO REVELINO ALVES PARDO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-5.616/2003-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : TERCIO GOMES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO OSASCO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RUBENS STEFANONI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS CRISTIANO CAMARGO ARANHA	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO OSASCO LTDA.	PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
RECORRIDO(S) : MARCELO ALVES DE SOUZA	PROCESSO : RR-2.926/2002-383-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RICARDO LUNARDI
ADVOGADA : DR(A). MARINA COSTA PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). RENEE CAMARGO RIBEIRO
	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : RSI - RESOLVE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LAIRA
	RECORRIDO(S) : TERCIO GOMES	
	ADVOGADO : DR(A). RUBENS STEFANONI	
	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO OSASCO LTDA.	

PROCESSO : RR-7.912/2003-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-27.116/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-38.893/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO	PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
RECORRIDO(S) : ALBERTINO JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S) : JURACI ALVES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : LUÍS OSMAR LOPES
ADVOGADA : DR(A). MARILENE ROSA MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CRISÓSTOMO ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). EDISON LORENZINI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LÍDER SEGURANÇA S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSUÉ MORAES	RECORRIDO(S) : CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILSON JOSÉ SIMIONI	ADVOGADO : DR(A). RUBENS KLEIN DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). VILSON DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO CIVIL CENTER SHOP SÃO BERNARDO	PROCESSO : RR-30.405/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-40.269/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME MAUGER	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-8.358/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : TEODORO THOMAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON ARAGÃO
RECORRIDO(S) : JUAREZ CATARINO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : EDMUNDO SANTOS PAIXÃO	PROCESSO : RR-40.278/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AUTARIS ALMACHAR	ADVOGADO : DR(A). ADILSON CÉSAR DA SILVA CLEMENTE	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-10.478/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ESTACIONAMENTO NATALI S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ADEMIR ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-30.769/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : HERNANDES JOSÉ DOS SANTOS
PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). INAMAR MACHADO LIMA
RECORRIDO(S) : ALTAMIRO FRUGOLI	RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	PROCESSO : RR-44.620/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : SCORPIOS DA AMAZÔNIA LTDA.	RECORRIDO(S) : EURO BERTINI LOBATO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADA : DR(A). SANDRA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA RAMOS	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
PROCESSO : RR-18.162/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-30.826/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : ANTONIO CLERISON SANTOS JOSÉ
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : SADIÁ S.A.	ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS
PROCURADOR : DR(A). ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-80.463/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : COOPERAUHTON ZONA SUL	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). MOACIR TERTULINO DA SILVA	RECORRIDO(S) : APOLÔNIO NOVAES SANTOS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ANTONIO LUIZ FERREIRA LIMA	ADVOGADA : DR(A). BENILDES SOCORRO COELHO PISCANÇO ZULLI	PROCURADORA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
ADVOGADO : DR(A). NÉLSON GONÇALVES	PROCESSO : RR-32.690/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO HIPÓLITO SOBRINHO
PROCESSO : RR-18.383/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BARBOSA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : POLIMETRI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADORA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA	ADVOGADA : DR(A). PAULO GONÇALVES RAGASSI
PROCURADOR : DR(A). ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ XAVIER DOS SANTOS	PROCESSO : RR-33.150/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARCELO BATISTA DA FONSECA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA STEFANI AMARAL	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). MARILDA DE CARVALHO VILELA	RECORRIDO(S) : ISNALDO IVO BEZERRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTAL DO CAMPO LIMPO	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO RATINE	PROCURADOR : DR(A). STEVEN SHUNITI ZWICKER
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO APARECIDO LENÇO	PROCESSO : RR-33.223/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DOUGLAS BEZERRA
PROCESSO : RR-18.812/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : ADRIANA MARIA DE LIMA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADORA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA VOLPIN MELINSKY
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA	RECORRIDO(S) : JOSÉ XAVIER DOS SANTOS	PROCESSO : RR-152.345/2005-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CINÉSIO FRANÇA AVELINO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA STEFANI AMARAL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS COSTA RAMOS	RECORRIDO(S) : ISNALDO IVO BEZERRA	RECORRENTE(S) : CLARA POMBO DI AGUIAR
RECORRIDO(S) : USINAGEM NOVA ERA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO RATINE	ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). GERSON JOSÉ CACIOLI	PROCESSO : RR-33.246/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO : RR-19.146/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-557.013/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR : DR(A). ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA	RECORRIDO(S) : INALDA NAIR DE ANDRADE	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) : JOSÉ CINÉSIO FRANÇA AVELINO	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO GOMES FERREIRA FILHO	ADVOGADA : DR(A). FABIANA MEYENBERG VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS COSTA RAMOS	RECORRIDO(S) : AUGUSTA 3008 - CABELEIREIRO E ESTÉTICA LTDA.	RECORRIDO(S) : JEFERSON PEREIRA PORTES
RECORRIDO(S) : USINAGEM NOVA ERA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LAURA FAVALLI MAIA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). GERSON JOSÉ CACIOLI	PROCESSO : RR-21.939/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR APRENDIZ - FAMA
PROCESSO : RR-19.146/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA FERNANDES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : ELIAS TADEU DA SILVA	PROCESSO : RR-596.196/1999-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA	RECORRIDO(S) : COMPLEXO MÓVEIS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CINÉSIO FRANÇA AVELINO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS COSTA RAMOS	PROCESSO : RR-24.160/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DÁCIO ANTÔNIO ANDRIGUETTO
RECORRIDO(S) : USINAGEM NOVA ERA LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). GERSON JOSÉ CACIOLI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-641.565/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-19.146/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : CENTRO DE FRATURAS E ORTOPEDIA SANTO ANDRÉ S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). JESSEN PIRES DE A. FIGUEIRA	PROCURADORA : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
PROCURADORA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA	RECORRIDO(S) : FÁBIO TADEU TAVANO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO MARQUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : CENTRO DE FRATURAS E ORTOPEDIA SANTO ANDRÉ S/C LTDA.	ADVOGADA : DR(A). SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). JESSEN PIRES DE A. FIGUEIRA	PROCESSO : RR-27.110/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-663.367/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FÁBIO TADEU TAVANO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA
PROCESSO : RR-27.110/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). LAIS NUNES DE ABREU	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : RANGEL & COLETO LTDA.	RECORRIDO(S) : MANOEL FREIRE PEROBA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE OLIVEIRA CASTILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO VIEIRA
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO	RECORRIDO(S) : MARIANA CUTRIM COSTA	
RECORRIDO(S) : JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CONSTANTINO RIBEIRO COSTA FILHO	
ADVOGADO : DR(A). MÁRLIS PEREIRA DO LAGO		
RECORRIDO(S) : O. S. EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA.		



PROCESSO : RR-666.668/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-726.119/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-775.148/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANERJ SEGUROS S.A.	RECORRENTE(S) : ÂNGELO RAFAEL BASTOS E OUTROS	RECORRENTE(S) : EVANI DE LOURDES SANCHES
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO HORTA DE LIMA AIELLO
RECORRIDO(S) : GLÁUCIA SAMPAIO LOBATO	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO ARIAS SANTISO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA : DR(A). JULIANA PEDROSO FERNANDES
PROCESSO : RR-672.288/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-726.935/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-776.322/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : SANTA LÚCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
RECORRIDO(S) : GILSON PIMENTEL	RECORRIDO(S) : WILMA BRANDANI	RECORRIDO(S) : JOSÉ ARNALDO DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). ELVIMAR JÁCOME DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO PINTO SAMPAIO	ADVOGADA : DR(A). LUCÍLIA VIEIRA LIMA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : RR-738.603/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-782.383/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VANÉSIO CORRÊA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
PROCESSO : RR-672.423/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DE C. CHAVES
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : IDALINO BENTO FREITAS
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE	ADVOGADO : DR(A). PEDRO JERRE GRECA MESQUITA
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	RECORRIDO(S) : ALICE EDMEA CALDAS ALVES	PROCESSO : RR-785.651/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : APARECIDA HELENICE PIOTTO	PROCESSO : RR-744.838/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : EKN - EMBALAGENS KRAFT DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVAN SOBRAL
PROCESSO : RR-689.385/2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DA CUNHA SANTOS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S) : GERALDO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO : RR-788.407/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ORTIZ CAMARGO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : WALTER OLIVEIRA SILVA E OUTROS	PROCESSO : RR-747.603/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADA : DR(A). ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	RECORRIDO(S) : JAQUELINE SCHAEFFER BEUTER
ADVOGADA : DR(A). REGINA CELI ZOCATELLI AMORIM	ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). LEOMAR LUIS LAVRATTI
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO RODRIGUES AMORIM	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DE LIMA PINTO	PROCESSO : RR-790.095/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-693.770/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-747.621/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS	RECORRENTE(S) : PEDRO MANOEL DA SILVA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MARTINEZ SERROTE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). EVA APARECIDA AMARAL CHELALA
ADVOGADA : DR(A). IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA	RECORRIDO(S) : MANNESMANN S.A.	PROCESSO : RR-790.254/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-704.441/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO	RECORRENTE(S) : BANCO INTERCAP S.A.
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADA : DR(A). SIMONI ROSSI	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO A. L. R. CUCCHI
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	PROCESSO : RR-751.685/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROBERTO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA SOARES CARVALHO
RECORRIDO(S) : JOÃO MARCELINO SOBRINHO	RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS	PROCESSO : RR-791.403/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : RR-712.113/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : AELI POLÔNIA BARBOSA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ SOARES	ADVOGADO : DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES
RECORRENTE(S) : COMERCIAL E PAVIMENTADORA RIUMA LTDA.	PROCESSO : RR-757.656/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). GISÊLE FERRARINI BASILE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RECORRENTE(S) : CLÁUDIO DE SOUSA SANTOS	RECORRIDO(S) : NILSON COELHO DA SILVA
RECORRIDO(S) : BARTOLOMEU CARREIRO BARRETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.	PROCESSO : RR-792.271/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-722.278/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-757.680/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TEREZA CRISTINA MURÇA MANSUR
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
RECORRIDO(S) : LAUDELINO DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RECORRIDO(S) : EVAHI LOPES DE MOURA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-723.486/2001-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS PEREIRA DA ROSA	PROCESSO : RR-792.309/2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-761.255/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : BRASPÉROLA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLO RÉGO MONTEIRO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA AZEVEDO MORAES
RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERINO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S) : MARLY FERRUGINI LOURENÇO
ADVOGADO : DR(A). ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ALBA VALÉRIA SANT'ANNA ROZETTI
PROCESSO : RR-723.719/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDILAMAR T. P. SERRA	PROCESSO : RR-792.615/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA RODRIGUES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ROSINHA CALINA SPERANDIO	RECORRIDO(S) : EDNA PATROCÍNIO DA CRUZ MORAN	RECORRENTE(S) : SARAIVA S.A. - LIVREIROS EDITORES
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADA : DR(A). LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	PROCESSO : RR-763.351/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ CERVEIRA DE CAMARGO
ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CLAUDETE DEMARCHI
PROCESSO : RR-724.943/2001-9 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	PROCESSO : RR-794.823/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI	RECORRIDO(S) : ADIR KOWASKI	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADA : DR(A). ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR	RECORRIDO(S) : MAURO SÉRGIO PEREIRA PRATO
ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB		ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI

PROCESSO : RR-797.907/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-816.520/2001-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-158/2003-065-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : JOÃO ROBERTO ZEFERINO DA LUZ	AGRAVANTE(S) : VICOL DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). WINSTON LUCENA RAMALHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS LINDOMAR DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ANTONIO THEOFILO CABRAL	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO NETO
ADVOGADO : DR(A). AILTON ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CARDI FILHO	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO VALÉRIO NETO
PROCESSO : RR-799.021/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-674/2002-001-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-761/1996-401-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : SANDRA MARIA NOAL DE JESUS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S) : HERVAL DE DEUS PIMENTEL FILHO
ADVOGADO : DR(A). WANDERLEI FERNANDES DOS SANTOS	PROCURADOR : DR(A). RODOLPHO BARRETO SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). NEI VIANA COSTA PINTO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MARÍLIA COSTA ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). ROZI ENGELKE	ADVOGADO : DR(A). SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE	AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZ DAS ALMAS
PROCESSO : RR-799.024/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SIGMA SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VILMA MARIA DE MELO SANTANA
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VERÍSSIMO E SILVA DE ARAÚJO	PROCESSO : A-AIRR-883/2003-005-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E OUTRA	PROCESSO : AIRR E RR-76.752/2003-900-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). OTACÍLIO FERREIRA CRISTO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ CORREIA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : EDILÂNIA ALVES OLIVEIRA DE ALENCAR RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GONÇALVES DIAS	AGRAVADO(S) : MESSIAS JORGE DE AZEREDO
PROCESSO : RR-799.908/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SÁVIO R. LEITE	PROCESSO : A-AIRR-1.105/2003-121-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : AIRR E RR-717.756/2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DA CRUZ
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO VIEIRA DA CRUZ	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUÍZA PIRES DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ	AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
PROCESSO : RR-800.877/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOEL DA SILVA DOS REIS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). ARLEI JOSÉ VESCOVI PIONA
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	PROCESSO : A-AIRR-29.331/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	PROCESSO : AG-AIRR-927/2003-020-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DA SILVA PINTO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
PROCESSO : RR-803.447/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES MACHADO
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALTAIR PAZ COSTA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOSMANO JÚNIOR	PROCESSO : AG-AIRR-1.179/2004-008-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-31.709/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : JAIR PEDRO SANTINÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MOREIRA DRUMOND E OUTRAS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADA : DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : RR-803.804/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : BANOTUR BAR E RESTAURANTE LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA	PROCESSO : A-AIRR-56.770/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : PANAMBRA SUL RIOGRANDENSE S.A.	PROCESSO : AG-A-RR-1.419/2001-501-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : SÍLVIO LOMBARDI TAVARES
RECORRIDO(S) : SILVIO HENRIQUE DOS SANTOS DUARTE	AGRAVANTE(S) : PUBLICIDADE KLIMES SÃO PAULO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DA CUNHA SZECHIR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENA	AGRAVADO(S) : UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : RR-804.450/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS VALERIANO SANTI
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAYS ALENCAR	PROCESSO : A-AIRR-76.788/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : GUSTAVO HENRIQUE NOGUEIRA COBRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). CARINA PESCAROLO	ADVOGADO : DR(A). MOACIR TERTULINO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : GERALDO SCALCON	PROCESSO : AG-AIRR-1.469/2001-302-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : TORRES BAR E CAFÉ LTDA.
PROCESSO : RR-805.004/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	PROCESSO : A-RR-701.672/2000-1 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE SAÚDE
ADVOGADA : DR(A). FABIANA MEYENBERG VIEIRA	AGRAVADO(S) : DOURIVAL BASTOS DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). TITO COSTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO SCHULTZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA MOURA NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	PROCESSO : AG-ED-AIRR-1.506/2001-024-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO RAPOSO BAUEB
PROCESSO : RR-805.122/2001-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : PAEZ DE LIMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDIMENTO LTDA.	FRANCISCO CAMPELLO FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO GASPARETTO	Diretor da Secretaria da 5ª Turma
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS	AGRAVADO(S) : EDMAR GOMES RODRIGUES	
RECORRIDO(S) : JOSÉ MATHIAS DE ARAÚJO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). FAUSTO CONSENTINO	
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	PROCESSO : AG-AIRR-1.609/2002-002-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO	
PROCESSO : RR-808.437/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : SÍLVIO OLIVEIRA DE JESUS	
RECORRIDO(S) : TAINETE TEREZINHA GUARNIERI ZANELLI	ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	PROCESSO : AG-RR-785.069/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	
PROCESSO : RR-816.514/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMMERCE - DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A. - LOJAS ARAPUÁ	
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS NASCIBENI E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE STROHMEYER GOMES	
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROGÉRIO GUIMARÃES SIQUEIRA	
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : CRISTOVAM LIMA DO NASCIMENTO	
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA : DR(A). ELIANE ANVERSI COUTINHO	





## SECRETARIA DA 6ª TURMA

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-AIRR-1041/2005-129-03-40-4TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR. SILAS WELLINGTON SANTOS  
 AGRAVADO : SEBASTIÃO JOSÉ NERY  
 ADVOGADA : DRª. LUCIMARA GONÇALVES PEREIRA

## DESPACHO

Vistos.  
**Petições nº 44138/2006-8 e 47560/2006-5.**  
 Regularize o peticionário inicialmente a sua representação processual no feito, uma vez que não consta mandato. Publique-se.  
 Após, inclusão em pauta.  
 Brasília, 09 de maio de 2006.  
 JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 Relator

## PROC. Nº TST-RR-1105/1995-048-15-85.7TRT -5ª REGIÃO

RECORRENTE : LUIZ PAULO MARTINS  
 ADVOGADO : DR. VALTER RIBEIRO JÚNIOR  
 RECORRIDO : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO

## INTIMAÇÃO

Fica intimado o advogado, Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, do despacho exarado pelo Exmº Srº Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, relator, na petição de nº Pet-59637/2006.0, de fls 309 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

**"J. Dê o requerente a razão."**

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Diretor da Secretaria da Sexta Turma

## PROC. Nº TST-AIRR-1358/2001-002-13-40.5RT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : GIVALDO VITAL DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DOS SANTOS LIMA

## INTIMAÇÃO

Fica intimado o Agravado, GIVALDO VITAL DE LIMA, na pessoa de seu patrono, Dr. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, do despacho exarado pelo Exmº Srº Ministro HORÁCIO SENNA PIRES, relator, às fls 420 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

**"J. Não se trata de chamar o processo à ordem. O julgamento segue ordem cronológica da distribuição ao relator, observadas as preferências de lei. Guarde-se, pois, a seqüência dos milhares de processos precedentes.**

Dê-se ciência."

SET6, 16 de junho de 2006.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Diretor da Secretaria da Sexta Turma

## PROC. Nº TST-AIRR E RR-62877/2002-900-01-00.2 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DRS. CARLOS ROBERTO S. CASTRO E RAFAEL FERRARESI H. CAVALCANTE  
 RECORRENTES : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO  
 AGRAVADO E RE. : IRALDO DE JESUS SOUSA RIBEIRO  
 CORRIDO

## DESPACHO

1. Junte-se.  
 2. Retifique-se a autuação, conforme requerido às fls. 455/6.  
 3. Intime-se o agravado/recorrido para que se manifeste a respeito do requerimento de alteração da razão social dos agravantes/recorrentes, ciente de que, no silêncio, em dez dias, sua concordância será presumida.  
 3. Publique-se.  
 4. Após, conclusos, para, se o caso, comando de reautuação.  
 Brasília, 13 de junho de 2006.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
 Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-66386/2002-900-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PAULO SÉRGIO GOMES PEREIRA  
 AGRAVADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
 AGRAVADOS : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

## DESPACHO

1. Junte-se.  
 2. Intimem-se o agravante e o agravado BANCO BANERJ S.A., para que se manifestem a respeito do requerimento de alteração do pólo passivo da lide, constante da petição da fl. 365, nº Pet-27590/2005-7, e dos documentos apresentados pelo agravado BANCO ITAÚ S.A. às fls. 366-72, cientes de que, no silêncio, em dez dias, sua concordância será presumida.  
 3. Publique-se.  
 4. Após, conclusos, para, se o caso, comando de reautuação.  
 Brasília, 23 de maio de 2006.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
 Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-RR-716.003/2000.0TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
 RECORRIDA : CLEIDE DE LIMA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

## DESPACHO

1. Junte-se.  
 2. Intimem-se o recorrente BANCO BANERJ S.A. e a recorrida, para que se manifestem a respeito do requerimento de alteração do pólo passivo, constante da petição da fl. 486 e dos documentos apresentados pelo recorrente BANCO ITAÚ S.A. às fls. 487-93, cientes de que, no silêncio, em dez dias, sua concordância será presumida.  
 2. Publique-se.  
 3. Após, conclusos, para, se o caso, comando de reautuação.  
 Brasília, 23 de maio de 2006.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
 Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-RR-756587/2001.4TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTÁRIA BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
 RECORRIDA : ROSICLÉIA ANDRADE DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

## DESPACHO

1. Junte-se.  
 2. Intime-se a recorrida para que se manifeste a respeito do requerimento de alteração da razão social do recorrente, ciente de que, no silêncio, em dez dias, sua concordância será presumida.  
 3. Publique-se.  
 4. Após, conclusos, para, se o caso, comando de reautuação.  
 Brasília, 8 de junho de 2006.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
 Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST AIRR-766519/2001.7TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ A.COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : IRAPUAN DA FONSECA CARDOSO FILHO  
 ADVOGADA : DRA. NADIR MONTEIRO DA SILVA

## DESPACHO

Verifico que às fls. 140 e 146 foram juntadas petições com documentos que comprovam o falecimento do autor e a existência de herdeiros necessários na forma da Lei Civil.

Contudo, para efeito de habilitação (art. 1060 do CPC), é necessário que a requerente apresente os registros dos dependentes perante a previdência social (Lei 6858/80 e 8036/90, art. 20, IV) ou declaração de existência de outros herdeiros necessários pelo juízo competente.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2006.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
 Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-RR-775097/2001.0 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SMITHKLINE BEECHAM LABORATÓRIOS LTDA  
 ADVOGADO : DR. ARNALDO BLAICHMAN  
 RECORRIDO : MARCO AURÉLIO DA FONSECA GERZSON  
 ADVOGADO : DR. CLEMENTINO PIGATO

## INTIMAÇÃO

Fica intimado o advogado Dr. CLEMENTINO PIGATO, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, relator, na petição de nº Pet-70166/2006.0, às fls 233 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

**"1. Ao Protocolo. Após à Turma.**

**"2. Apresentem os requerentes a relação de herdeiros habilitados perante à Previdência Social."**

Brasília, 13 de junho de 2006.

**CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
 Diretor da Secretaria da Sexta Turma

## PROC. Nº TST-AIRR-781587/2001.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES  
 AGRAVADO : JOFRENILDO FERREIRA ROMERO  
 ADVOGADO : DR. MARCÍLIO LUIZ FARIA BRAGA  
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADOS : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E DR. RAFAEL FERRARESI H. CAVALCANTE

## DESPACHO

Junte-se.  
 2. Apresente o signatário da petição nº PET-2283/2006-9, Dr. Milton Paulo Gierztajn - OAB/SP-80.578, procuração que o habilite a representar o Banco Itaú S.A., em substituição ao Banco Banerj S.A., uma vez que o instrumento da fl. 17 somente o autoriza em relação ao Banco Banerj S.A., prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do requerido.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 23 de maio de 2006.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
 Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-110/2005-112-03-40.0 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ ROMERO DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. ROBSON VINÍCIO ALVES  
 AGRAVADA : DROGARIA ARAÚJO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. JULIANA ANDRADE BRUNO FAVACHO

## DESPACHO

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões das fls. 02-05, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 49-51 e 52-4, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Ressente-se, o presente agravo, da ausência do pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal concernente à tempestividade, a inviabilizar seu trânsito. Publicado em **15.12.2005**, quinta-feira, (fl. 47), o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que visa a liberar, fluiu em 12.01.2006, quinta-feira, o oitavo legal, e o reclamante interpôs o presente agravo de instrumento somente em 19.01.2006, (fl. 02), segunda-feira.

Sinalo que não consta dos autos notícia nem qualquer elemento indicativo de causa suspensiva ou interruptiva do prazo recursal, cuja prova, em qualquer hipótese, incumbiria ao agravante, no momento da interposição do recurso, nos termos da Súmula nº 385 desta Corte:

**"FERIADO LOCAL. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE.** Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal".

Nessa linha há vários precedentes desta Corte, dentre os quais cito o Proc. nº TST-AG-RR-361037/1997, em que é Relator o Ministro Gelson de Azevedo, assim ementado:

"A parte deve comprovar a tempestividade do recurso no momento de sua interposição, inclusive registrando a ocorrência de dias sem expediente forense por força de evento estranho à legislação federal. Comprovação tardia em sede de agravo regimental. Agravo a que se nega provimento".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por intempestividade.

4. Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2006.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
 Ministra - Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-155/2002-302-04-40.6 TRT - 4ª Região

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADOS : DR. WILLIAM WELP E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : SÉRGIO MIGUEL DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. IVONE DA FONSECA GARCIA

## DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 02-06, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Os autos trazem contraminuta e contra-razões, não tendo sido enviados ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece processamento, uma vez que não há registro de protocolização do recurso de revista (fl. 115), não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade, bem como a agravante não trouxe aos autos cópia da decisão agravada na íntegra (fl. 145).

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia do Agravante.

Dessa forma, com base nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2006.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
 Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-506/2004-042-03-40.03ª REGIÃO

AGRAVANTE : RODRIGO DANIEL RESENDE  
 ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS  
 AGRAVADA : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
 ADVOGADOS : DR. ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR E DR. MARCELO PIMENTEL  
 AGRAVADA : ABB LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI

## DESPACHO

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões das fls. 02-15, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas pela primeira agravada às fls. 219-22 e 230-3, e pela segunda agravada às fls. 234-6 e 237-43, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte. Autos redistribuídos (fl. 249).

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por irregularidade de representação processual, a acarretar sua inexistência, a teor do art. 37, parágrafo único, do CPC, pois não consta dos autos a procuração outorgada pelo agravante ao advogado que subscreve o recurso, Dr. Alex Santana de Novais (OAB/MG 64.101) (fl. 2).

Dispõe, ainda, a Súmula nº 164 desta Corte, verbis:

**"PROCURAÇÃO. JUNTADA.** O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 8.906, de 04.07.94, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

3. Ante o exposto e não se verificando a hipótese de mandato tácito, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por inexistente.

4. Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2006.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra - Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-835/1999-025-03-40.8 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO COELHO PORTELA  
 AGRAVADO : FERNANDO ANTÔNIO GUANAES  
 ADVOGADA : DRA. GERALDA APARECIDA ABREU

#### D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a executada, pelas razões das fls. 02-7, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Ausentes a contraminuta e as contra-razões, conforme certificado à fl. 61. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por irregularidade de representação processual, a acarretar sua inexistência, a teor do art. 37, parágrafo único, do CPC, pois não consta dos autos a procuração outorgada pela agravante ao advogado signatário do recurso, Dr. Ricardo Coelho Portela (OAB/MG 58.909), a invalidar o substabelecimento, da fl. 17, que outorga poderes ao outro subscritor do recurso, Guilherme Ribeiro do Vale Mussi (OAB/MG 459-E), que figura no instrumento de mandato na condição de estagiário, e, como tal, somente poderia ter assinado a peça recursal em conjunto com procurador regularmente constituído.

Dispõe, ainda, a Súmula nº 164 desta Corte, verbis:

**"PROCURAÇÃO. JUNTADA.** O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 8.906, de 04.07.94, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

3. Ante o exposto e não se verificando a hipótese de mandato tácito, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por inexistente.

5. Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2006.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra - Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-910/2004-001-10-40.0 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRª. ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADOS : RONALD MILTON GOMIDE E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. OLAVO JOSÉ VIANA

#### D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-24, contra o despacho das fls. 85-6, denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta apresentada às fls. 94-9. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte. A agravante deixou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional (fls. 59-64), necessária ao exame da tempestividade da revista, à falta de elementos outros nos autos que permitam aferir a com segurança, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 18-Transitória, da SDI-I desta Corte.

A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que sujeito.

Enfatizo, por fim, que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte, verbis:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2006.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra - Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR- 1514/2004-105-03-40.2TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANA DO CARMO MOREIRA BRAZ E OUTROS  
 ADVOGADA : DRª. MARLI LOPES DA SILVA  
 AGRAVADO : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU  
 D E C I S Ã O

A d. Juíza Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelos reclamantes em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Informados, os reclamantes, mediante as razões de fls. 02/23, interpõem agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado não apresentou contrariedade conforme certidão de fl. 78.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 19/08/2005 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 11/08/2005 (fl. 25). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Os agravantes não providenciaram o traslado da cópia do Recurso de Revista, peça que se faz necessária para análise das alegações contidas no recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2006.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 14ª Sessão Ordinária da 6a. Turma a realizar-se no dia 28 de junho de 2006, às 09:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do bloco "B" deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-2/2005-088-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : AFONSO DIVANIL MOREIRA  
 ADVOGADA : DRª. MAGNA BORGES SANTOS  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRª. MÔNICA MARIA DE ARAÚJO CAMPOS

**PROCESSO** : AIRR-9/2005-005-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : PORFÍRIO PINTO RIBEIRO NETO  
 ADVOGADO : DR(A). PACHELI DA ROCHA MARTINS

**PROCESSO** : AIRR-13/2002-055-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : EXPEDITO JOSÉ MIRANDA  
 ADVOGADA : DRª. MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : TRANS - SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.  
 ADVOGADA : DRª. MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : AIRR-17/2005-513-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : IDELTIDES ALVES FERNANDES  
 ADVOGADO : DR(A). CAMILA VIDOTTI DE REZENDE  
 AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA

**PROCESSO** : AIRR-36/2001-004-13-00-7 TRT DA 13A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NOR-DESTE S.A.

ADVOGADO : DR(A). CARLO RÉGO MONTEIRO  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GERALDO AFONSO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DOS SANTOS LIMA  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

**PROCESSO** : AIRR-36/2005-004-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO THADEU ARAÚJO ALCÂNTARA  
 ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRª. ANA REGINA MARQUES MEDEIROS

**PROCESSO** : AIRR-38/2005-014-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SERGIO CAMPANA  
 ADVOGADO : DR(A). VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADA : DRª. TANISE LOPES FURTADO

**PROCESSO** : AIRR-47/2000-009-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
 PROCURADOR : DR(A). RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA  
 AGRAVADO(S) : MARIA BERNARDETH FRAGA CARDOSO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

**PROCESSO** : AIRR-55/2005-012-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN SIEBERICHS  
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI FRIGO  
 ADVOGADO : DR(A). SEDENIR TAVARES DIAS

**PROCESSO** : AIRR-60/2004-004-07-40-6 TRT DA 7A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : METALGRÁFICA CEARENSE S.A. - MECESA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINDIVAL DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : TEREZA DE CASTRO MOURA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FABIANO LIMA

**PROCESSO** : AIRR-61/2002-022-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : KATIVAR COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO COLOMBO  
 AGRAVADO(S) : ANGELO MIGUEL RODRIGUES MOREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). UNGRIA GORETI STEINDORFF

**PROCESSO** : AIRR-63/2005-082-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO GONÇALEZ  
 AGRAVADO(S) : WALDENY ANTÔNIO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRª. NEIDE MARIA MONTES  
 AGRAVADO(S) : J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-66/2005-117-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MAIA  
 AGRAVADO(S) : CLAUDINEI SCAFF JORGE  
 ADVOGADO : DR(A). JAIME LUIZ ALMEIDA SOUTO  
 AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO PRESOTO RONDON

**PROCESSO** : AIRR-80/2005-015-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO DO EXTREMO OESTE E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). CELINA DUARTE RINALDI  
 AGRAVADO(S) : MAICON MATIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). ELOI PEDRO BONAMIGO

**PROCESSO** : AIRR-83/2003-056-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

**PROCESSO** : AIRR-92/2005-003-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : RIOMAR CONSERVAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO O. C. MIRANDA  
 AGRAVADO(S) : DILMA MONTEIRO DE LYRA  
 ADVOGADO : DR(A). AMADEU DOS ANJOS VIDONHO JÚNIOR

**PROCESSO** : AIRR-95/2003-011-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)  
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : SILVIO DA SILVA MARINHO  
 ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO



<b>PROCESSO</b> : AIRR-96/2002-317-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-137/2005-002-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-164/2000-040-01-41-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 164/2000-3
AGRAVANTE(S) : EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA.	AGRAVANTE(S) : EZEQUIEL GOULART DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO BEIRÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA COSTA RAMOS	AGRAVADO(S) : ATÍLIO PERSZEL	ADVOGADA : DR.ª FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE ASSIS MILAGRES		AGRAVADO(S) : MARCELO NUNES CABRAL
AGRAVADO(S) : COOPERATIVAS DE SERVIÇOS, TRABALHO, ASSISTÊNCIA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL S/C - COPERSAR		ADVOGADO : DR(A). ÉLVIO BERNARDES
<b>PROCESSO</b> : AIRR-99/2005-002-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-138/2003-011-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-164/2000-040-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	Complemento : Corre Junto com AIRR - 164/2000-6
AGRAVANTE(S) : BSF ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO STERZI RIBAS	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MARCELO NUNES CABRAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ OTÍLIO CALAGE	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DEMONTIER SILVA MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). ÉLVIO BERNARDES
ADVOGADO : DR(A). MARCOS RAMOS RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : PARADIGMA ENGENHARIA LTDA.		ADVOGADA : DR.ª FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FERREIRA		<b>PROCESSO</b> : AIRR-166/2004-089-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-100/2000-024-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-140/2004-090-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : ALZIRA ELIT (ESPÓLIO DE)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO GIACOMINI	ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DE APUCARANA
AGRAVADO(S) : CACIO CARMO MOURA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : BANCO PANAMERICANO S.A.	ADVOGADA : DR.ª DANIELLE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). JOCELINO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO LUPO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-171/2004-015-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AUTO ÔNIBUS SOAMIN LTDA.		RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
ADVOGADA : DR.ª ROSA MIZUE FUCHS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-141/2005-007-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO KNIJNIK LTDA.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-107/2004-002-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL ZIPPIN KNIJNIK
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ADILSON DA SILVA PRATES	AGRAVADO(S) : SIRLEI TEREZINHA AIRES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO	ADVOGADA : DR.ª ADRIANE CORDEIRO SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). NEY BATISTA LEITE FERNANDES	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAMARATY	<b>PROCESSO</b> : AIRR-173/2005-007-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA RITA RIBEIRO MARTINS	ADVOGADA : DR.ª NILZA MARIA ARNHOLD DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES FERREIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-143/2003-012-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
<b>PROCESSO</b> : AIRR-114/2004-013-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). ALEXIS TURAZI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : GETÚLIO VARGAS RENNÓ
AGRAVANTE(S) : ALAN WÁGNER DE PINHO ROSADO	ADVOGADO : DR(A). MATHEUS COSTA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO POSSÍDIO	AGRAVADO(S) : ROSEMARY FERREIRA MIGUEZ	<b>PROCESSO</b> : AIRR-176/2005-019-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MARINHO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). TOMAZ MARCHI NETO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-143/2003-011-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
<b>PROCESSO</b> : AIRR-122/2005-101-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR.ª JANINE OCÁRIZ ALVES
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	AGRAVADO(S) : PAULO COELHO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA SUL RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ARAÚJO BELLORA	AGRAVADO(S) : IVALDO JOSÉ SOUZA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-183/2005-001-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RENATO ROJAHN PINTO	ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SCHRAMM MIELKE	<b>PROCESSO</b> : AIRR-145/2003-011-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RENNEN SAYERLACK S.A.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-125/2002-004-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ARTURO FREITAS ZURITA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	AGRAVADO(S) : GETÚLIO DE AZEVEDO MEIRELLES
AGRAVANTE(S) : OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA.	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANA GUARAGNI
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA	AGRAVADO(S) : ABENIL MACHADO CORREA E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-186/2004-151-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RIVALDO DE ARAÚJO FREITAS	ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). YVES MAIA DE ALBUQUERQUE	<b>PROCESSO</b> : AIRR-154/2005-035-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALVORADA SUL AMÉRICA DE TURISMO LTDA. - ASATUR
AGRAVADO(S) : COLONIAL TURISMO LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADA : DR.ª HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI
<b>PROCESSO</b> : AIRR-127/2005-035-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO PINA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADA : DR.ª ALESSANDRA MARIA G. GUARACIABA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO S. THIAGO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA DEL VECHIO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-187/2004-002-16-40-3 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª ALESSANDRA MARIA G. GUARACIABA DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR.ª MARIA CARCHEDI	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ROMANO GONÇALVES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-155/2005-102-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR(A). JORGE BERG DE MENDONÇA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). NEY BATISTA LEITE FERNANDES
<b>PROCESSO</b> : AIRR-127/2005-035-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA SUL RIO GRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA. - COSULATI	AGRAVADO(S) : WALBER DUARTE AZEVEDO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). VERNER VENCATO KOPERECK	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES FERREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : ORLANDO TEIXEIRA MESQUITA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-187/2005-018-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª ALESSANDRA MARIA G. GUARACIABA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). NICANOR JORGE ANTUNES NUNES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ROMANO GONÇALVES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-156/2003-012-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO : DR(A). JORGE BERG DE MENDONÇA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR.ª DANIELLE MARTINS SCHRÖDER
<b>PROCESSO</b> : AIRR-130/2004-009-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	AGRAVADO(S) : BERNARDO NUNES DE BRITO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.	AGRAVADO(S) : NAPHTALI OLIVEIRA ARAÚJO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-188/2003-301-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : MILTON RODRIGUES LOPES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-158/2004-090-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUIZ THEOBALDO STEFANELLO SCHAIDT - ME
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO PROENÇA DE CARVALHO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI
<b>PROCESSO</b> : AIRR-133/2005-023-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : PAULO CÉZAR DA TRINDADE
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). AUDRIC AGUIAR FURBINO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SIDNEI TOLEDO BITENCOURT
AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	AGRAVADO(S) : JOBAS CARGAS FRIGORÍFICAS REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b> : AIRR-191/2005-009-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DAVIDSON DIONÍSIO DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-163/2002-010-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
ADVOGADA : DR.ª NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : HOMEM MODA MASCULINA LTDA.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-136/1998-113-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCURADORA : DR(A). MARGARIDA MARIA R. FERREIRA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BARCELLOS DA SILVA FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : RENATO LUIZ DA SILVA LEAL	ADVOGADO : DR(A). WALDEREZ MARIA XAVIER
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS	

<b>PROCESSO</b> : AIRR-194/2004-043-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-251/2003-432-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-279/2005-251-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	Complemento : Corre Junto com AIRR - 279/2005-2
AGRAVANTE(S) : RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). MAURO MEDEIROS	ADVOGADA : DR.ª CRISTINA SOARES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA ( ESPÓLIO DE )	AGRAVADO(S) : EDMILSON DA SILVA GADEIA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO F. DE VIVEIROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	ADVOGADA : DR.ª ANDRÉIA K. CASAGRANDE CALLEGARIO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES JÚNIOR
	AGRAVADO(S) : CCC - CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA : DR.ª NELY MOREIRA FRAGA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-194/2004-655-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-255/2004-141-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-285/2002-114-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : ADAIR PEDREIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : AGNALDO DA SILVA FERAZ
ADVOGADO : DR(A). ERIAN KARINA NEMETZ	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). HERBERT OROFINO COSTA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELO DA ROSA CENTENO	AGRAVADO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA PIZZATTO	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO FREYMUTH	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
	AGRAVADO(S) : J. L. PEÇAS E SERVIÇOS	AGRAVADO(S) : CALL CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HU-MANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-223/2004-442-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-263/2001-251-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-285/2004-009-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : EDEMILSON DA SILVA SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : JOÃO PENTEADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : LUZICLER BARBOSA DE FRANÇA
ADVOGADA : DR.ª TELMA RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LEÔNIDAS COLLA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	AGRAVADO(S) : KOCH METALÚRGICA S.A.	AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BARJA FILHO	ADVOGADA : DR.ª HELENA JURACI AMISANI	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO
	<b>PROCESSO</b> : AIRR-270/2003-050-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-286/2004-012-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-223/2004-019-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
AGRAVANTE(S) : GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO	ADVOGADA : DR.ª CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN SIEBERICHS
ADVOGADO : DR(A). FELIPE MOREIRA BELTRÃO	AGRAVADO(S) : KARINA DO NASCIMENTO GERALDO	AGRAVADO(S) : ADEMIR MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SUZANA PERES MOURA	ADVOGADO : DR(A). JUAREZ ROSIN	ADVOGADA : DR.ª MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME JOHANN NETO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-274/2000-041-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DOBRAFER ARMAÇÕES E DOBRA DE FERRO S/C LTDA.
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO GRIS
<b>PROCESSO</b> : AIRR-228/2002-001-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DR.ª CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	<b>PROCESSO</b> : AIRR-292/2005-011-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : KARINA DO NASCIMENTO GERALDO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - AL	ADVOGADO : DR(A). JUAREZ ROSIN	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE	<b>PROCESSO</b> : AIRR-274/2000-041-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª FERNANDA SESTI DIEFENBACH
AGRAVADO(S) : ISAAC DE MENDONÇA JÚNIOR E OUTROS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : LÚCIA DE FÁTIMA FABRINI
ADVOGADA : DR.ª EVERILDA BRANDÃO GUILHERMINO	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO LIMA MARQUES
	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-295/2001-004-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-230/2001-120-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : JOSÉ AIRTON DE OLIVEIRA PRETO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
AGRAVANTE(S) : CARLOS APARECIDO VIZENTIM	ADVOGADO : DR(A). ELIEZER SANCHES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	<b>PROCESSO</b> : AIRR-274/2004-006-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSELINO DE AMORIM
AGRAVADO(S) : AGRÍCOLA FRONTEIRA LTDA. E OUTROS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR.ª KÁTIA CRISANTO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO FERRARI	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-296/2005-035-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-232/2002-301-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADENILDO JOSÉ PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ROBOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
AGRAVANTE(S) : CLARIANT S.A.	AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S) : VILMAR CLOSATO ALVES
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN	<b>PROCESSO</b> : AIRR-275/2005-002-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DA ROCHA SILVA
AGRAVADO(S) : FÁBIO TEIXEIRA WALTRICK	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-297/2005-022-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO LADIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BERTIER CORRETORES DE SEGUROS LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>PROCESSO</b> : AIRR-234/2004-015-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA BARBOSA LEÃO CAVALCANTI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME MARQUES JÚNIOR
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	ADVOGADA : DR.ª MARIA DO SOCORRO E SOUZA BARROS	AGRAVADO(S) : IVANICE ZAFALAN
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-277/2004-006-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA LOUIS	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-300/2005-008-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TELMO DE JESUS PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA : DR.ª NADIR JOSÉ ASCOLI	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS
AGRAVADO(S) : RETEBRÁS - REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : CARMEM ROSANI FRANCISCA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL SAMPAIO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	ADVOGADO : DR(A). JEANNE VALDEVINO DOS ANJOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LORENZETTI
	<b>PROCESSO</b> : AIRR-277/2004-043-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LARI ANTÔNIO HANAUER
<b>PROCESSO</b> : AIRR-238/2005-024-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-304/2003-020-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : ELIEZER DA ROSA ANSELMO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : NILSON JOSÉ BARREIROS	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DE BORBA	AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR VIEIRA DE PÁDUA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	<b>PROCESSO</b> : AIRR-279/2004-005-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-239/2003-060-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>PROCESSO</b> : AIRR-310/2004-665-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). JUEL PRUDÊNCIO BORGES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : OESP MÍDIA S.A.	AGRAVADO(S) : ZILMAR SANTO SANTANA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CAMINHOS DO PARANÁ S.A.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CECI RAMOS DO VALE	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO CAREAGA	ADVOGADO : DR(A). LEDONN LUIZ KAVINSKI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA ALVES BARROS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-279/2005-251-18-41-2 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DARLAN WELLINGTON DE SOUZA NELSEN
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR	Complemento : Corre Junto com AIRR - 279/2005-0	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO
	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-317/1998-021-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-240/2005-088-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES JÚNIOR	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS FRANCISCO POZZANI S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). AIRTON SEBASTIÃO BRESSAN
ADVOGADO : DR(A). RULIANO DUTRA FRANCO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO F. DE VIVEIROS	AGRAVADO(S) : ITANAÍ IVANOÉ DA SILVA ROCHA
AGRAVADO(S) : CARLOS EDIR FERREIRA		ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO DE SANTO
ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA		<b>PROCESSO</b> : AIRR-318/2005-106-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-243/2005-060-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO		RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)		AGRAVANTE(S) : JOHANN HOFFMANN
AGRAVANTE(S) : MONTPLAM LTDA.		ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR PEIXOTO
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER		AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DA SILVA		ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULISSES FRANÇA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). ELDER GUERRA MAGALHÃES		



<b>PROCESSO</b> : AIRR-320/2004-101-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-379/2005-011-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-436/2002-121-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : EUDES ADERRUAN DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA : DR.ª MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO VERVOLOET
AGRAVADO(S) : BENEDITO DE JESUS MOURA	AGRAVADO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ DIAS DE CARVALHO
ADVOGADA : DR.ª MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS	ADVOGADO : DR(A). CHARLES AMARAL FALQUETO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-333/2005-016-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-381/2004-003-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-437/2004-006-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SILVA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : REGINALDO FRANCO FILHO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALEXANDRE DE SOUZA E OUTRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO COSTA
ADVOGADO : DR(A). PAULO VIDAL	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO	ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-345/2004-015-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-387/2005-010-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-439/2002-036-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ARLETE SOUZA MACHADO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : DR(A). LUCAS DA SILVA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). MARIELZE DE CARVALHO DANESI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SEHBE S.A. - HOTÉIS E TURISMO	AGRAVADO(S) : PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). JOÃO BATISTA ARAÚJO NETO
ADVOGADO : DR(A). NATALINO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO HERMES DA COSTA E SILVA	AGRAVADO(S) : APARECIDA SERRADO PIMENTA DE MEIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-349/2002-402-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-393/2005-048-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CORRADINO GIURANNO NETO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-442/2005-008-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LEOCIR JOSÉ FRANCESCATTI E OUTROS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ORLANDO DE PAIVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). ADAUTO AFONSO VIEZZE	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS	AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA GOMES SILVA
AGRAVADO(S) : IONE SALETE PROVIN LUPATO	AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO PACHECO LTDA.	ADVOGADA : DR.ª MARIA HELENA GOMES SILVA
ADVOGADA : DR.ª ANITA TORMEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
AGRAVADO(S) : BELA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-409/2004-201-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAIRO FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADAUTO AFONSO VIEZZE	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-447/2003-036-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-352/2005-001-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ SEVERO ALVES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). NOELI CARDOSO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPEPECERICA DA SERRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : AÇÃO SOCIAL SANTA ISABEL	ADVOGADO : DR(A). ANGELÚCIO ASSUNÇÃO PIVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO IVAN BORGES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FREITAS DA ROSA	AGRAVADO(S) : T H V TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : ROSIVALDO GASPAR BARATA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-419/2005-002-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTINHO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). WALDIR SILVA DE ALMEIDA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-452/2001-037-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SGE - SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : HERMÍNIO PARNOFF E OUTROS	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S) : ALPHAVYLLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-353/2003-101-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	AGRAVADO(S) : DEUSELINA MACHADO PEREIRA DE BARROS
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS JATOBÁ LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-423/2003-026-03-41-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JÂNIO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-457/2002-003-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SOMTIMES	AGRAVANTE(S) : LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO PINTO DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
<b>PROCESSO</b> : AIRR-361/2005-107-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR	ADVOGADA : DR.ª GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR.ª FLÁVIA OTONI DE RESENDE	PROCURADOR : DR(A). CARLOS ODON LOPES DA ROCHA
AGRAVANTE(S) : GIOVANE ALOÍSIO DE MORAES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-425/2001-028-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IRANILDE BENÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 425/2001-6	ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
AGRAVADO(S) : ROTA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-460/2005-102-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ COSTA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-374/2003-120-15-41-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª ÉRYKA FARIAS DE NEGRI	AGRAVANTE(S) : A P B DE ALBUQUERQUE LTDA.
Complemento : Corre Junto com AIRR - 374/2003-1	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR.ª BEATRIZ REGINA CARLOS CECCHIM	AGRAVADO(S) : DANIELLE KARLINE DE FRANÇA BARREIRAS
AGRAVANTE(S) : SISTEMA EVANGELIZADOR DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-425/2001-028-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RICARDO PORTO CARREIRO FERREIRA LEITE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BISCARO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 425/2001-9	<b>PROCESSO</b> : AIRR-469/2004-001-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JANE ANDRÉA NAVARRO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-374/2003-120-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª BEATRIZ REGINA CARLOS CECCHIM	ADVOGADA : DR.ª NEUZA MARTINS CRUZ DEL-TETTO SILVA
Complemento : Corre Junto com AIRR - 374/2003-4	ADVOGADA : DR.ª ÉRYKA FARIAS DE NEGRI	AGRAVADO(S) : ELILDE DOS SANTOS MODESTO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-433/2005-021-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROSOMIRO ARRAIS
AGRAVANTE(S) : JANE ANDRÉA NAVARRO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : IMPREZA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR	AGRAVANTE(S) : RICARDO ROGÉRIO DOMINGOS DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-471/2005-001-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SISTEMA EVANGELIZADOR DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BISCARO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>PROCESSO</b> : AIRR-375/2004-132-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL	AGRAVADO(S) : AGUINALDO GUERRA DA ROCHA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-434/2005-027-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
ADVOGADA : DR.ª SILVANA CEDRAZ RAMOS MOTA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-474/2003-254-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LACERDA BRITO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO JUNG	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-375/2005-022-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NÍSIO PEREIRA DE MELO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EDISON URBANO MANSUR	AGRAVADO(S) : GIL SEIZI KANASIRO
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STTRANS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-435/2005-112-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUCAS FERNANDES TORRES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-477/2003-254-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE PAES SANTOS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR.ª SÔNIA DE SOUSA COUTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVADO(S) : ASSESSORAMENTO, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - AMOR	AGRAVADO(S) : GUILHERME PEREIRA DA SILVA E PÁDUA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
	ADVOGADA : DR.ª DENISE FERREIRA MARCONDES	AGRAVADO(S) : GIL SEIZI KANASIRO
		ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS



<b>PROCESSO</b> : AIRR-476/2004-131-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-524/2002-015-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PUPPIM MACEDO
AGRAVANTE(S) : SERJOB COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : JLJ TELEFONIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : GILMAR ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ARLINDO NELSON RITTER E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). EWERTON MIRANDA TRÉGGIA	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	
AGRAVADO(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-524/2005-110-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-560/2005-033-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-482/2004-090-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª SÔNIA DE SOUSA COUTO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
<b>Complemento</b> : Corre Junto com AIRR - 482/2004-3	AGRAVADO(S) : ARNALDO VENTURA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : ARISTIDES DE SÁ SEBASTIÃO E OUTROS
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ IABRUDI TAVARES	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIA PERPÉTUO DE OLIVEIRA MAIA
AGRAVANTE(S) : PADRÃO FLORESTAL LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-526/2004-005-15-41-9 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-563/2004-029-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª LETÍCIA SALVIANO GONTIJO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO AUGUSTO RIBEIRO BARROSO	AGRAVANTE(S) : SALVADOR FELIPE ROCHA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CÁSSIO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EDVAR FERES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	AGRAVADO(S) : EUCLIDES RENATO GARBUJO	AGRAVADO(S) : EVA LUIZA DIOGO BOEIRA
ADVOGADA : DR.ª LETÍCIA SALVIANO GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
<b>PROCESSO</b> : AIRR-482/2004-090-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-528/2002-020-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-564/2002-055-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>Complemento</b> : Corre Junto com AIRR - 482/2004-6	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTONIO GERALDO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	ADVOGADA : DR.ª MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADA : DR.ª PATRICIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM
ADVOGADA : DR.ª LETÍCIA SALVIANO GONTIJO	AGRAVADO(S) : ALBERTO MAURECI TEIXEIRA SALDANHA E OUTROS	AGRAVADO(S) : CERVEJARIA LUDOVICO LTDA.
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO AUGUSTO RIBEIRO BARROSO	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS PELLEGRINO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CÁSSIO SANTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-528/2005-021-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-564/2004-009-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PADRÃO FLORESTAL LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR.ª LETÍCIA SALVIANO GONTIJO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO SEGUNDO DE AGUIAR
<b>PROCESSO</b> : AIRR-488/2001-103-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª SÔNIA DE SOUSA COUTO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : GUILHERME PEREIRA DA SILVA E PÁDUA E OUTRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL AMARAL BEZERRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-532/1999-025-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-566/2004-016-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRANCIELE COSTA DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DA ROSA UREN	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO	AGRAVANTE(S) : MARIA DAS NEVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JAIR ARNO BONACINA	ADVOGADA : DR.ª FERNANDA SESTI DIEFENBACH	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-497/1995-191-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA DIAS FERNANDES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBBEN	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SERTEC SERVIÇOS GERAIS LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-532/2002-007-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-568/2004-093-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PEREIRA JÚNIOR	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : VILIBALDO PINHEIRO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ADEMAR BRANDÃO SOUZA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEIXOTO FILHO
ADVOGADA : DR.ª REGINA CÉLIA LIMA BRANDÃO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADA : DR.ª FABIANE GUIMARÃES PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-497/2003-662-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). RAUL SABOIA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	<b>PROCESSO</b> : AIRR-536/2002-033-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-569/2000-055-19-00-8 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ADEMIR CAMPOS ESCOBAR	AGRAVANTE(S) : FERNANDO AUGUSTO TOMAZ	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	ADVOGADA : DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-498/2004-221-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ISRAEL GOMES NASCIMENTO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADO : DR(A). JEOVANI DE BARROS COSTA
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-546/2005-013-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-572/1996-094-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MOACIR LUIZ VIEGAS CARVALHO (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA : DR.ª VERA CONCEIÇÃO PACHECO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SILVA ROCHA	AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
<b>PROCESSO</b> : AIRR-504/2004-521-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MIRTES MENDES MARQUES	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO COVOLO BORTOLI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). EULER RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MARIA INÊS DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : GEZA DO ROSÁRIO GOMES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-559/2000-009-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAIR RATEIRO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ALVES RODRIGUES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-572/2004-332-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MS 3 - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : LOJAS EXÓTICA LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BORBA GOMES DE MELO	AGRAVANTE(S) : CAMPINA REVENDA DE ÓLEOS LTDA.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-504/2005-062-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALDEMIR NASCIMENTO DE SOUZA	ADVOGADA : DR.ª LUIZA JUSTINA TEBALDI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR.ª ELI FERREIRA DAS NEVES	AGRAVADO(S) : LUIZ VALDAIR NUNES
AGRAVANTE(S) : CPEL COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-559/2002-052-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BACKES
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE CARAHYBA SILVA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-579/2004-026-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LÚCIO BENIAMINO RAIMONDI	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO GARCIA	ADVOGADA : DR.ª CARINA DE SOUZA CASTRO	AGRAVANTE(S) : ELIANE DANTAS DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-513/2003-007-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GUARACI DIAS FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CARIUS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-560/2003-801-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GONÇALVES DIAS
ADVOGADA : DR.ª CONCEIÇÃO CAMPELLO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-579/2005-013-08-41-3 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JURACI SANTOS MENESES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA	<b>Complemento</b> : Corre Junto com AIRR - 579/2005-0
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS SUZART DA SILVA	ADVOGADA : DR.ª ISABELLA BARD CORRÊA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : NUNES & SANTANA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA A. SANCHES DE SENA	ADVOGADA : DR.ª ROSÂNGELA LAU DISSI GIL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-514/2001-017-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-560/2004-020-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JENICE DOS SANTOS FERREIRA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : JMS ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : PROBANK LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO BAPTISTA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
AGRAVADO(S) : MARILUCI AFFONSO ROSA	AGRAVADO(S) : DENIVAN NOLASCO RIOS	
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO	ADVOGADA : DR.ª IVONE CRISPIM MOURA	



<b>PROCESSO</b> : AIRR-579/2005-013-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-615/2004-005-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-664/2003-654-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 579/2005-3	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ABEL OLIVEIRA DE MELO	AGRAVANTE(S) : LISANDRA GUTERRES MACHADO
AGRAVANTE(S) : PROBANK LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). DICESAR BECHES VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADA : DR.ª ROBERTA JANAÍNA RODRIGUES PEREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S) : REAL CENTER PARK - PARK MALLMANN E OUTROS
AGRAVADO(S) : JENICE DOS SANTOS FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA VALIM
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO		
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>PROCESSO</b> : AIRR-618/2002-521-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-664/2005-016-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH	Complemento : Corre Junto com AIRR - 618/2002-4	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>PROCESSO</b> : AIRR-582/2004-801-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA	AGRAVADO(S) : LENIRA TEREZINHA ROMEIRO SILVA
AGRAVANTE(S) : RUDSNEI DA ROSA VIDAL	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS PRATAVIERA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
ADVOGADO : DR(A). RAUL THEVENET PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIS GOELZER	
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA		
ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO POUHEY ANTUNES GIORDANO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-618/2002-521-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-667/2005-007-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
	Complemento : Corre Junto com AIRR - 618/2002-7	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> : AIRR-582/2004-044-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PRATAVIERA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SIMÕES NETO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO GOELZER	AGRAVADO(S) : MARCOS MARTINS
PROCURADORA : DR(A). CLÁUDIA HELENA FUSO CAMARGO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO : DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : DENILDO DA CONCEIÇÃO PAES	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA	
ADVOGADO : DR(A). ADENIR DONIZETI ANDRIGUETTO		
AGRAVADO(S) : SP SERVIÇOS LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-621/2003-060-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-669/2002-001-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-584/2004-021-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AMBIENTE PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM	ADVOGADA : DR.ª ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARACOIABA	AGRAVADO(S) : RICARDO APARECIDO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ORLANDO DAMIÃO
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO SALES DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR.ª EDVÂNIA REGINA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE JUCÁ		
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-624/2000-043-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-678/2002-037-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> : AIRR-590/2005-012-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EDISON SILVEIRA ROCHA	ADVOGADA : DR.ª MEIRE MARIA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VICENTE DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADA : DR.ª ADRIANA CLÁUDIA CANO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S) : V & M DO BRASIL S.A.		ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DR.ª DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-624/2005-079-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA FAGUNDES TOZATTO E OUTRA
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-593/2002-027-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ALVES DE CARVALHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-682/2005-005-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 593/2002-6	ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA DE CASTRO LUCAS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : SPGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVANTE(S) : IVANISE DANN	ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA GONTIJO CARDOSO LINHARES	ADVOGADA : DR.ª MARÍLIA VIEIRA ALMEIDA
ADVOGADA : DR.ª MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO		AGRAVADO(S) : CARLOS OTÁVIO CUNEGUNDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633/1997-006-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO TRAJANO DE CARVALHO
ADVOGADA : DR.ª GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-695/2003-315-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-593/2002-027-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA LIMA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 593/2002-9	AGRAVADO(S) : MARIA CLÁUDIA MACHADO BARROS	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	AGRAVADO(S) : FABRÍCIO BATISTA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.		ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	<b>PROCESSO</b> : AIRR-634/2002-022-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-707/2003-013-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : IVANISE DANN	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PASEE	AGRAVANTE(S) : ELENA VARGA SABÓ	AGRAVANTE(S) : MAIOJAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME DE A. SEABRA	ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER
<b>PROCESSO</b> : AIRR-595/2001-001-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WALDINAR PEREIRA DE MOURA	AGRAVADO(S) : BRAULINO PEREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO PINTO E SILVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : METALÚRGICA CONGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : BWS - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-635/2004-016-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA BARTH DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TERESINHA DE JESUS MOURA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : WINKELMANN & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PASEE	AGRAVANTE(S) : FARMACOTÉCNICA - INSTITUTO MANIPULAÇÕES FARMACÊUTICAS LTDA.	ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA BARTH DOS SANTOS
	ADVOGADO : DR(A). BYRON CARDOSO LEITE	AGRAVADO(S) : GHSP - EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-595/2004-010-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HERBERT LOBO COSTA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-712/2002-057-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR.ª CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LUZIA OLIVEIRA DIAS CARDOSO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-656/2005-007-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO RIO GUAÍBA LTDA.	AGRAVADO(S) : GILBERTO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO JORGE LAIN	ADVOGADO : DR(A). NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO
	AGRAVADO(S) : WALTER RIBEIRO PEREIRA	AGRAVADO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-605/2004-026-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). KARLA MACALÃO DE LOS SANTOS	ADVOGADA : DR.ª REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-661/2001-291-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-714/2002-057-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI	AGRAVANTE(S) : CELSO NUNES BUENO	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVADO(S) : RITA DE CASSIA BRITO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO GODOY
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS TECIANELLI EZARQUI	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	<b>PROCESSO</b> : AIRR-661/2005-003-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OTAVIO GONZAGA BUENO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-611/2004-021-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	AGRAVADO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADA : DR.ª DANIELA FONTAN MAIA	ADVOGADA : DR.ª REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES
ADVOGADA : DR.ª MARIA REGINA SCHÄFER	AGRAVADO(S) : JÂNIO LIMA DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-719/2003-008-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CELSO NUNES BUENO	ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA REGINA DE SOUZA PONTES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ANDRIGO MICHEL ALMEIDA REBELATTO		AGRAVANTE(S) : EDUARDO BREWDA PETRY
AGRAVADO(S) : UNIVERSAL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.		ADVOGADA : DR.ª LEILA DOMINGUES SEELIG
		AGRAVADO(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-612/2005-551-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO		ADVOGADO : DR(A). REINALDO JOSÉ PERUZZO JÚNIOR
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT		
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO		
AGRAVADO(S) : NELACIR TEREZINHA ERTZ DOS SANTOS		
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ARTUR BORTOLUZZI		

**PROCESSO** : AIRR-719/2004-019-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CAPUTO BARRETO  
AGRAVADO(S) : JOAQUIM AURIVALDO CAVALCANTE FELICIO  
ADVOGADO : DR(A). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

**PROCESSO** : AIRR-728/2001-042-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : PATRICIA JORGE DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
AGRAVADO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA

**PROCESSO** : AIRR-732/2002-022-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LIMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR.ª LÍVIA MARIA LUZ SPÍNOLA

**PROCESSO** : AIRR-739/2002-005-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : VALDIR JOSÉ VIANA  
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB  
ADVOGADO : DR(A). OTONIL MESQUITA CARNEIRO

**PROCESSO** : AIRR-741/2002-005-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : DEBRANDINO LOURENÇO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB  
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

**PROCESSO** : AIRR-741/2003-029-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : TÂNIA STENGER  
ADVOGADA : DR.ª INGRID RENZ BIRNFELD  
ADVOGADA : DR.ª ERYKA FARIAS DE NEGREI  
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : AIRR-742/2005-132-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
AGRAVADO(S) : FLÁVIO MARCOS MENDES  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELSO SIMÕES  
AGRAVADO(S) : ARCOS CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-746/2001-050-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADA : DR.ª MILIANA SANCHEZ NAKAMURA  
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA

**PROCESSO** : AIRR-758/2004-281-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : BSF ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO STERZI RIBAS  
AGRAVADO(S) : OSMAR CARVALHO DA SILVA  
ADVOGADA : DR.ª CARLA PIUCO DA COSTA  
AGRAVADO(S) : IRMÃOS THÁ S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA ANDRÉA CARRION MERLADETE  
AGRAVADO(S) : RITA ANA DE SOUZA SOARES  
ADVOGADO : DR(A). ALBINO BENO MAURER

**PROCESSO** : AIRR-765/2002-662-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : MARION & MARION LTDA. E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). DAIANE DORNELES IBARGOYEN  
AGRAVADO(S) : ROSIMARA CRISTINA ROSA  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ADRIANO CAMPANER  
AGRAVADO(S) : C FERREIRA CONFECÇÕES - ME  
AGRAVADO(S) : MALHARIA ZONA LIVRE LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-768/2003-026-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : CÍNTIA REGINA STEFFEN  
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON DE ALMEIDA BORGES  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNALIS E REVISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : DR(A). FELIPE ESPÍNDOLA CARMONA  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER

**PROCESSO** : AIRR-768/2004-010-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JAIME JOSÉ DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : THYAGO ANDRÉ DE ALMEIDA SALES  
ADVOGADO : DR(A). VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS

**PROCESSO** : AIRR-770/2002-017-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : TELET S.A.  
ADVOGADA : DR.ª LUCILA MARIA SERRA  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA PLASÊNCIA RODRIGUES  
ADVOGADA : DR.ª JULIANA SILVEIRA NANTES

**PROCESSO** : AIRR-771/2003-401-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO DA SILVA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO VIZINE SANTIAGO  
AGRAVADO(S) : TERMAQ - TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-776/2003-003-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO(S) : MARIA SEVERINA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO BARRETO C. LUSTOSA  
AGRAVADO(S) : JOAQUIM JOHN FERNANDES DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR-790/2003-303-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO(S) : MANOEL VIEIRA DE ARAUJO  
ADVOGADA : DR.ª SILVANA FÁTIMA DE MOURA  
AGRAVADO(S) : WATT RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HUGO LEO KIRCHER

**PROCESSO** : AIRR-796/2003-906-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : CASAPRONTA MÓVEIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA  
AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO SILVA GUIMARÃES  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR

**PROCESSO** : AIRR-800/2002-006-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SEVERINO DE SOUSA  
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB  
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

**PROCESSO** : AIRR-804/2003-016-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA HOERLLE BITENCOURT  
AGRAVADO(S) : SHEILA PINTO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDA GULARTE MORAES  
AGRAVADO(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME MAUGER

**PROCESSO** : AIRR-810/2003-251-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : GEMINIANO FRANÇA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES

**PROCESSO** : AIRR-815/2004-009-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DE SOUZA QUINTELA  
ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
ADVOGADA : DR.ª ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA

**PROCESSO** : AIRR-815/2004-192-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : INTERMED FARMACÊUTICA NORDESTE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ELIZETE CRESCÊNCIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE

**PROCESSO** : AIRR-822/2004-342-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE AGUILAR BUENO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIOMAR ARAÚJO COSTA  
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR-822/2004-083-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO KEIZO NAKAMURA  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GUENJI KOGA  
AGRAVADO(S) : PANASONIC COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ADILSON SANCHEZ

**PROCESSO** : AIRR-833/2004-102-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO INEZ E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
AGRAVADO(S) : CLEBER MARGELA DE SOUZA  
ADVOGADA : DR.ª MÔNICA MAJELA DOS SANTOS

**PROCESSO** : AIRR-835/2005-010-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CAVALANTE

**PROCESSO** : AIRR-837/2002-006-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB  
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

**PROCESSO** : AIRR-838/2003-022-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : IDALVINA GOMES DA SILVA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE  
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADA : DR.ª MARIA LUIZA ALVES SOUZA

**PROCESSO** : AIRR-838/2003-254-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ROBERTO BINOTTO  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES

**PROCESSO** : AIRR-841/2003-026-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ASYST ASSESSORIA SISTEMAS TREINAMENTO COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO PERANEZZA QUINTINO  
AGRAVADO(S) : ALEX SANDRO OLIVEIRA RAMALHO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA  
AGRAVADO(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-845/2001-002-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : JUSTUS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO ECONÔMICO  
ADVOGADO : DR(A). ARIEL DA SILVEIRA  
AGRAVADO(S) : ROSANE CHIBILSKI  
ADVOGADA : DR.ª JOSIANE MÁRCIA D'ALENCOURT PELLISSARI

**PROCESSO** : AIRR-850/2004-004-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CAMILO MENDONÇA LEITE  
ADVOGADA : DR.ª VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
ADVOGADA : DR.ª MARCILA COSTA DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUazes - LEOPOLDINA  
ADVOGADA : DR.ª LÉA MARIA MELO ANDRADE

**PROCESSO** : AIRR-861/2001-116-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DELA TERRA RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : MANOEL DE SOUZA FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GUEDES DA COSTA

**PROCESSO** : AIRR-866/2002-741-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). TALES CAMPOS BOEIRA  
AGRAVADO(S) : CARLOS SEVERO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR.ª CIBELE FRANCO BONOTO  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



<b>PROCESSO</b> : AIRR-878/2004-009-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-914/2004-113-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-947/2001-461-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	AGRAVANTE(S) : MARCELO DE MORAES E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GROBA MENDES	PROCURADORA : DR(A). LUCIANA CURY DE MELO	ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS NUNES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : COMPONENTE ELETRÔNICA LTDA.	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PINTO DE SOUZA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : AIRR-882/2003-051-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-919/2004-261-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-951/2000-029-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO CAÍ	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS NUNES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA : DR.ª MARGARETH CAMPOS	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-883/1995-007-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-921/2004-074-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA.	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DOS SANTOS WILGES	ADVOGADA : DR.ª MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA	SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
AGRAVADO(S) : WIKTORIA NOWICKI BENFICA	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO BRANGIONI	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª ÂNGELA S. RUAS	ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> : AIRR-884/2004-005-20-40-1 TRT DA 20A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-931/2003-031-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EVAPORADORES LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA PESSIN
AGRAVANTE(S) : CONSEIL - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELVIRA CAROLINA FREITAS DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : AIRTON BAILFUS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VALMIR MACEDO DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). CLARINDO COSTA MOURÃO	ADVOGADO : DR(A). REINALDO PEREIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : GUTIERRE DE JESUS FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-952/2002-202-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANDRADE ROSAS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-934/2004-008-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EVAPORADORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA PESSIN
<b>PROCESSO</b> : AIRR-886/2004-018-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : AIRTON BAILFUS DA SILVA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR.ª MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	ADVOGADO : DR(A). REINALDO PEREIRA DA ROCHA
AGRAVANTE(S) : SWISSPORT BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES SANTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-955/2000-443-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : NILTON OLIVEIRA SANTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-938/1999-006-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ARÃO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-894/2003-039-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : TEMON - TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCURADORA : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM	ADVOGADA : DR.ª NILZA MARIA LOPES MARINHO
AGRAVANTE(S) : PAULO PEREIRA DUARTE	AGRAVADO(S) : NELSON DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-955/2003-006-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO : DR(A). EDSON PEDRO DA SILVA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUÍS SÉRGIO ANTONIO
ADVOGADO : DR(A). ANA CRISTINA DE ALMEIDA CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI	ADVOGADO : DR(A). DYONÍSIO PEGORARI
<b>PROCESSO</b> : AIRR-898/2004-002-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SOUZA & VERGIS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR.ª ROSA MARIA WERNECK BRUM	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S) : IOT - INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA. S/C	<b>PROCESSO</b> : AIRR-939/2005-009-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO DOS SANTOS PINHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-961/2004-035-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTINA SANTOS NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIA CASTRO MESQUITA LINHARES	AGRAVANTE(S) : BMP SIDERURGIA S.A.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-900/2003-014-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MIGUEL DE SOUZA E SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR.ª ROSA MARIA WERNECK BRUM	AGRAVADO(S) : GERALDO XAVIER DE LIMA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROSÁRIO PATE DE ALMEIDA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-939/2005-005-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-977/2001-006-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVANTE(S) : ARMAZÉM DO CRIADOR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE RAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUILMARÃES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LOPES DA COSTA	AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-903/2004-462-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR.ª HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) : ISAIAS CORREA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>PROCESSO</b> : AIRR-942/2004-059-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª MARILENE NICOLAU
ADVOGADA : DR.ª SORAIA SIMÕES NERI LEAL	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-978/2001-004-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RONALDO ALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S) : LLOYDS TSB BANK PLC
<b>PROCESSO</b> : AIRR-903/2004-027-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WILLIANS DE PAULA NEVES	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : SUZANA MARIA BRACHT
AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
ADVOGADA : DR.ª DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-945/1999-005-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-983/2003-008-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FIRMO DA SILVA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
<b>PROCESSO</b> : AIRR-904/2003-033-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). GLADIS SANTOS BECKER
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : WILLIANS DE PAULA NEVES	AGRAVADO(S) : NELSON DADDA
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS SANTOS LIMA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	ADVOGADA : DR.ª DANIELA RODRIGUES CHAPLIN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-988/2000-019-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	<b>PROCESSO</b> : AIRR-947/1999-004-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO HENRIQUE VAILATI SILVA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA OLIVEIRA E OUTROS
<b>PROCESSO</b> : AIRR-904/2003-531-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROSA NAIR GIARELLI	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). HOMERO ANDRETTA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : NAIR RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA : DR.ª PATRICIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM	<b>PROCESSO</b> : AIRR-989/2000-019-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MOREIRA JORGE	<b>PROCESSO</b> : AIRR-947/2001-461-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON DE FARIA SOARES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DELFINO E OUTROS

<b>PROCESSO</b> : AIRR-990/2003-442-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.056/2003-013-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.107/2003-029-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : GETÚLIO DA CUNHA AVELINO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : MARLI BENTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PIRES ABRÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COSTA DE MENEZES	ADVOGADA : DR.ª MARINA FLORA ARAKELIAN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVADO(S) : EVANDRO ALVES CÂMARA	AGRAVADO(S) : MILANO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). GABRIEL PINTO DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). EDEN TEOFILO BOBERG
<b>PROCESSO</b> : AIRR-997/2003-014-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.058/2003-019-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.111/2000-122-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JA-NEIRO - CEG	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). IGOR SÁ GILLE WOLKOFF
AGRAVADO(S) : OCTÁVIA ELIZA MOURA ABRAHÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MOREIRA	AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO VIDAL
ADVOGADA : DR.ª SILVANETE CÂNDIDA SENA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÊO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PEDRO DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.011/2003-037-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.063/2003-011-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.112/1997-001-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : WILMA MARQUES LUZ	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUI-DAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JA-NEIRO - CEG	AGRAVADO(S) : JAIR ANTÔNIO PAULETTO	AGRAVADO(S) : JORGE TARSO LIMA PACHECO
ADVOGADO : DR(A). CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUI-MARÃES	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADA : DR.ª LEONORA POSTAL WAHRICH
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.015/2002-065-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.071/1999-014-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.126/1994-028-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ARMAZÉNS GERAIS FARAÓ LTDA.	AGRAVANTE(S) : CLÍNICA FISIOTERÁPICA COM ESTIMULAÇÃO PRECO-CE - CEFIESPRE	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SETH PIVA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CARNEIRO LEÃO DE MOURA	PROCURADOR : DR(A). LEANDRO DAUDT BARON
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : IBENIA MARIA GOMES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO CHAVES
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). CELSO TENÓRIO FEITOSA	ADVOGADO : DR(A). NILO LEO KRUGER
AGRAVADO(S) : JOÃO HENRIQUE DELFINO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.074/1999-005-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.134/2003-039-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO SOARES FERREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.020/2004-014-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVANTE(S) : CACHAÇA & CIA. LTDA. - ME	AGRAVADO(S) : PEDRO JÚLIO DO AMARAL	AGRAVADO(S) : ALAIR PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS RODOLFO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
AGRAVADO(S) : EUNICE MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTA-GENS S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.136/2003-251-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WALTER BERGSTRÖM	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.023/2003-069-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.076/2004-002-13-41-3 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS BOTELHO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1076/2004-0	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZA-RIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS,	ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA MARIA FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.137/1999-811-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
FAST-FOODS E	AGRAVADO(S) : BRAZ SILVA LIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ARAÚJO SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉ-TRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR(A). FABIANO LOPES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR.ª CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
AGRAVADO(S) : MAMORU COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.076/2004-002-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADÃO PAULO FEIJÓ
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.025/2004-062-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1076/2004-3	ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO JOSÉ CAUDURO NETO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.144/2001-007-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO : DR(A). JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVADO(S) : SILVIO DOS SANTOS PEREIRA	AGRAVADO(S) : BRAZ SILVA LIRA	ADVOGADA : DR.ª BEATRIZ REGINA CARLOS CECCHIM
ADVOGADO : DR(A). YVES MAIA DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ARAÚJO SILVA	AGRAVADO(S) : ANA ZELY DUARTE OTRANTO
AGRAVADO(S) : SDR - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECUR-SOS LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADA : DR.ª ERYKA FARIAS DE NEGREI
ADVOGADO : DR(A). DIOGO SANTOS DE ALBUQUERQUE	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.083/2003-007-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.146/2003-028-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.049/1995-005-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ SALES	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO WOYHAN TOSCANI
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADA : DR.ª NEUSA MARIA DE ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). LUCAS DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : MELSON TUMELERO S.A.
AGRAVADO(S) : HÉLIO DAMIÃO	ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
ADVOGADA : DR.ª MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHA-MOUN	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.089/2004-013-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.148/2002-301-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.049/2004-013-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S) : MIGUEL MOISÉS DIDIO	ADVOGADO : DR(A). ALYSSON ISAAC STUMM BENTLIN	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	AGRAVADO(S) : VLADIMIR PEREIRA GARCIA	AGRAVADO(S) : SOLANGE DOS SANTOS NUNES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE MÓVEIS IPIRAN-GA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). VALTER TAVARES
ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES MATTÉ	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.095/2002-006-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.149/2002-043-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.050/2003-442-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : IDINÉSIO MANOEL MACHADO
AGRAVANTE(S) : MAURO DA PAZ E OUTROS	ADVOGADA : DR.ª SORAIA SIMÕES NERI LEAL	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PIRES ABRÃO	AGRAVADO(S) : ALICE PEREIRA DE JESUS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS	ADVOGADA : DR.ª JOCIMEIRY SCHROH
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.100/2001-026-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.152/2003-055-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.056/2003-013-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : MARIA REGINA STUANI PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COSTA DE MENEZES	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : EVANDRO ALVES CÂMARA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA : DR.ª ROSELY FUENTES
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL PINTO DA CONCEIÇÃO		





<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.154/2003-003-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WILSON MORAES DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.325/2003-021-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). DEMETRIUS GHEORGHU	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). RAUL EDUARDO PEREIRA	ADVOGADA : DR.* PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ELISÂNGELA SOARES FERREIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.240/2004-070-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RENI RENATO MOTA MARTINEZ
ADVOGADO : DR(A). AMANDA BRANT TAVARES SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR.* FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : LILIAN D'AGOSTINI GUEDES DOS REIS - ME E OUTRA	AGRAVANTE(S) : MAGNUM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ CALAIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	ADVOGADA : DR.* CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.168/2004-001-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR JOSÉ DE ASSIS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.327/2004-006-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS TRENTINI	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.243/2003-023-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
ADVOGADA : DR.* MARIA JOSÉ DA SILVA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADA : DR.* MARÍLIA VIEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FRANCINILDO BATISTA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVADO(S) : ARIOSVALDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). SÓSTHENES MARINHO COSTA	ADVOGADA : DR.* MARIA CLARA SAMPAIO LEITE	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO VELOSO DA CUNHA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.172/2004-021-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GLÓRIA CANDIDA AMBROSIO LEMOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.327/2004-006-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO BROWN MEIRA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : RENATO GIFFONI HABIB	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.245/2004-010-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA SALVADORA RIBEIRO MENDES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARLUS FAGUNDES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
AGRAVADO(S) : JOSÉ SOARES DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA DA SILVA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO FRANCISCO DANTAS CALIL	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.188/2004-026-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCURADORA : DR(A). LÚCIA MARIA SÓTÃO AQUINO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.335/2004-107-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.248/2002-010-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR.* VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
AGRAVADO(S) : ANTONIO ROBERTO SILVA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HAILTON ANTUNES MENDES	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	AGRAVADO(S) : JULIANA MARZANO VELOSO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.191/2002-038-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MANFREDO HENRIQUE GORGEN	ADVOGADA : DR.* MARGARETH CAMPOS
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). IURC CYRRE WORM	AGRAVADO(S) : COMPONENTE ELETRÔNICA LTDA.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PINTO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADA : DR.* VALÉRIA DE SOUZA DUARTE	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS DIAS CASAGRANDE	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.341/2002-042-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ZONEIDA GONZAGA VAZ	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.249/2003-016-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.192/2000-053-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADA : DR.* CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR.* CARLA LUCIANA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOAB PONTES MARTINS
AGRAVANTE(S) : SILVELENA MARIA LATANZO ROCHA	AGRAVADO(S) : TATIANA DE OLIVEIRA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	ADVOGADA : DR.* ANA PAULA COSTA PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.344/2004-021-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE JARDINS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : IECSA BRASIL LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALVES GOMES	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY MARCOS MIRANDA	AGRAVANTE(S) : ARACI AMBROSIO BELO E OUTROS
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.201/2004-004-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADA : DR.* MARLI LOPES DA SILVA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY MARCOS MIRANDA	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.261/2003-012-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). PAULO MÁRCIO FONSECA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.352/2001-026-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ FRANCISCO BARRETO	AGRAVANTE(S) : PARTIDO PROGRESSISTA - PP	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). LOTARIO CARLOS RIECK BUGS	ADVOGADO : DR(A). ANGELA CIGNACHI	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.212/2004-463-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JULIANA DE SOUZA ARARUNA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JADIR SANTOS FERREIRA	AGRAVADO(S) : ELIAS PEIXOTO
AGRAVANTE(S) : DANIELA JOSÉ DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.279/2003-019-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL DE ANDRADE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
AGRAVADO(S) : ITABUNA TÊXTIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FLORINDO SILVEIRA PACHECO E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.358/1998-060-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RUI CARLOS R. M. DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.217/2002-068-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR.* MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.287/2004-131-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BSH - CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADA : DR.* CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE NORONHA
AGRAVADO(S) : ÁLVARO BOAVENTURA	AGRAVANTE(S) : ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S) : LORIVAL JOSÉ DIAS
ADVOGADA : DR.* MÁRCIA GALVÃO FARIA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES	ADVOGADO : DR(A). RAMON MARIN
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.220/2004-009-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDSON CORREA SANTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.363/2001-060-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUIZ MACHADO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.292/2003-911-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS,
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
AGRAVADO(S) : EUTINO RODRIGUES DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADA : DR.* NATASJA DESCHOOLMEESTER	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.236/2002-071-02-41-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS DO SACRAMENTO FERREIRA	ADVOGADA : DR.* ANA CRISTINA SABINO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 1236/2002-4	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS	AGRAVADO(S) : BAR E MERCEARIA CASA PALMA LTDA. - ME
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.297/1999-006-15-41-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SANDRA REGINA PADULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.371/2002-441-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FÁVARO CORRÊA	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA FERNANDES CHAVES JÚNIOR	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : WILSON MORAES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO REGINALDO DA COSTA	AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DEMETRIUS GHEORGHU	AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	ADVOGADA : DR.* KATIA SILENE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ENTREGADORA PANAMERICANO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.236/2002-071-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.305/2004-017-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA
Complemento : Corre Junto com AIRR - 1236/2002-7	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA	
AGRAVANTE(S) : ENTREGADORA PANAMERICANO LTDA.	ADVOGADA : DR.* ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA	
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : AIDA HADDAD E OUTROS	
	ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	

<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.378/2004-004-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.449/2004-087-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.498/2001-030-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA DIVISA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO SOARES ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA
AGRAVADO(S) : INGLO FERREIRA SILVA	AGRAVADO(S) : EDUARDO ROBERTO SATURNINO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE AVELAR
ADVOGADO : DR(A). JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	ADVOGADA : DR.ª MARIA CÁSSIA DE RESENDE LARA	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR SACKIS
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.379/2003-461-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.450/2003-004-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALDECYR JOSÉ MONTANARI
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.501/2004-009-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S) : EMPRESA RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA S.A.	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1501/2004-0
ADVOGADA : DR.ª CRISTINA SOARES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : LEÔNICIO JACINTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HERMANN MENEZES DE ASSIS
ADVOGADO : DR(A). GESSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO VARANDAS ARARUNA	ADVOGADA : DR.ª JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CCC CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.453/2003-083-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.381/2003-018-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.501/2004-009-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : POSTDATA BAHIA INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1501/2004-3
ADVOGADO : DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : DIALMA EDSON DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADORA : DR(A). DANIELA COSTA MARQUES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.457/2004-049-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.382/2003-005-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : HERMANN MENEZES DE ASSIS
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - DE- MASP	ADVOGADA : DR.ª JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CO- DEBA	ADVOGADA : DR.ª MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.505/2002-039-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO LOPES	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE LIMA MARCIANO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA PRATES E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). PATRICES DE SÁ AFONSO DO VALE	AGRAVANTE(S) : SIVEF - COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI	AGRAVADO(S) : RESGATE MEDIC CALL TEAM ENSINO E TREINAMEN- TO LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). JULIANO FIALHO DE PINHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.388/1994-009-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO CARLOS DE MATOS PACHECO	AGRAVADO(S) : NILVA RAIMUNDA DA SILVA CORREA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : SAD REMOÇÕES DE PACIENTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DE ABREU
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO CARLOS DE MATOS PACHECO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.510/2002-001-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.458/2002-065-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : LÉUCIO BARROS VERAS E OUTROS	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE FERTILIZANTES - COO- PERFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SIMÕES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE DE MATOS EUGÊNIO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA FERREIRA	AGRAVADO(S) : BENEDITO GONÇALO DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : ÉDSON FERNANDES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.390/2000-029-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.511/2004-010-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO URBANA TRANSESTE LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADA : DR.ª ILMA ALVES FERREIRA TORRES	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.473/2004-011-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TADEU DE ABREU PEREIRA
AGRAVADO(S) : FELIPE MACEDO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO BALDUÍNO
ADVOGADO : DR(A). JOSEANE CARVALHO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ELIAS JOSÉ RODOLFO	ADVOGADO : DR(A). ALAN KARDEC MEDEIROS
AGRAVADO(S) : FELINO SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CRUZ DA CUNHA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.520/2003-058-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.390/2003-074-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SOPHIA DO BRASIL S.A.	Complemento : Corre Junto com RR - 1520/2003-7
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT PAUL	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.474/2003-231-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRIKEM S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO PEREIRA NOVO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARLENE APARECIDA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JAIR RODRIGUES VIEIRA	ADVOGADA : DR.ª LUCILA MARIA SERRA	ADVOGADA : DR.ª NANCY MENEZES ZAMBOTTO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.403/2004-018-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO VANDERLEI SCHULTZ	<b>PROCESSO</b> : RR-1.520/2003-058-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1520/2003-1
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.474/2004-081-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MIARELLI DUARTE	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RECORRENTE(S) : JOSÉ DIAS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : OSWALDINA FERREIRA MENDES	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	ADVOGADA : DR.ª NANCY MENEZES ZAMBOTTO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). FABIANO DOS REIS TAINO	RECORRIDO(S) : TRIKEM S.A.
AGRAVADO(S) : GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MÁRIO FERREIRA DO COUTO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.438/2002-017-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.521/2002-053-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : REAL VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ROBSON CABANI AIRES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : NADJA ARAÚJO ALVES TRANSPORTES LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.486/2004-032-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO LOLLO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA MARTINS	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : LEÔNICIO CARDOSO DOS ANJOS
ADVOGADO : DR(A). FABIANO RENATO DIAS PERIN	AGRAVANTE(S) : TRUST DISTRIBUIDORA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EDSON CHINAGLIA
AGRAVADO(S) : DROGA JÁ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.525/2003-008-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.439/2003-034-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DIAS VIEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR.ª SELMA APARECIDA DINIZ	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
AGRAVANTE(S) : EBS SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.489/2003-015-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
ADVOGADA : DR.ª DEBORAH ABBUD JOÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : CLEUBER BENAZI LUCAS
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FERNANDO MATOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : RUBEN ASLANIAN	ADVOGADA : DR.ª FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	AGRAVADO(S) : LINCE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : ENGECOMP TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO E CON- TROLE LTDA.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.533/2004-009-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDGARD SACCHI	ADVOGADA : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.442/2003-251-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.497/2002-920-20-00-2 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI- MENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ENGEMOLD ESTRUTURAS PRÉ-FABRI- CADAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DÁVILA DE SOUZA	ADVOGADA : DR.ª ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS	ADVOGADO : DR(A). JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
AGRAVADO(S) : METROPOLITAN - COOPERATIVA DAS TRABALHADO- RES AUTÔNOMOS DA REGIÃO METROPOLITANA LT- DA.	AGRAVADO(S) : ANTONIO CARDOSO PASSOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.535/2001-026-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAURO ROGÉRIO NUNES VARGAS	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : RONALDO PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.497/2002-920-20-00-2 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO ALVES MOREIRA
ADVOGADA : DR.ª ELIANE CASSELA NOVOA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
	ADVOGADA : DR.ª ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
	AGRAVADO(S) : ANTONIO CARDOSO PASSOS	
	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	



<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.538/2004-443-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.624/2002-067-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.678/2003-003-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE DEFESA DA MULHER - CDM
ADVOGADO : DR(A). MATHEUS TESTINI DE MELLO MILLER	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). ANADELIA SILVA LIMA
AGRAVADO(S) : ALFREDO CARDOSO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CARLOS VINICIUS FREDERICO	AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO SOARES FREITAS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP	AGRAVADO(S) : H. BALDIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FONTES DO PATROCÍNIO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.682/2000-090-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.541/2004-441-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.629/2003-002-16-40-8 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROBERTO PAULETO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA
AGRAVANTE(S) : RICARDO DOS SANTOS FERREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). EMERSON CLIMACO	ADVOGADO : DR(A). NEY BATISTA LEITE FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : NADYR MARIA BORDIM SEGA PIZZARIA	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DUTRA COELHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.682/2003-465-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR NÉBIAS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES FERREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
		AGRAVANTE(S) : MANOEL MESSIAS
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.550/1997-059-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.633/2002-071-15-41-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1633/2002-5	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : MINERVA EXPORTADORA LTDA. E OUTRO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADA : DR.ª ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.696/2003-022-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDMILSON JOSÉ MELO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). GERALDO LANA LEITE	AGRAVADO(S) : RITA RAMOS DA SILVA GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTONIO VEIGA PITTA
	ADVOGADA : DR.ª KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JONES RODRIGUES DE ARAÚJO JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.559/2001-037-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CINELÂNDIA SISTEMAS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.633/2002-071-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DOS SANTOS SENA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1633/2002-8	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.697/2003-059-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : RITA RAMOS DA SILVA GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DR.ª RUBENIA SIMONETTI ALVES BARROS	ADVOGADA : DR.ª KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : BIANOR BEZERRA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADA : DR.ª MARGARETE BRANZANI RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). GILSON VITOR CAMPOS
	AGRAVADO(S) : CINELÂNDIA SISTEMAS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.701/2004-658-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.577/2003-017-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.635/2004-004-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA : DR.ª RUBIA MARA CAMANA
ADVOGADA : DR.ª PRISCILLA PEREIRA MIRANDA PRADO BARBOUR FERNANDES	ADVOGADA : DR.ª JOCELANE GONÇALVES	AGRAVADO(S) : ETELVINO CÉSAR FREITAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : ANTONIO MARTINS ROGÉRIO	AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL PULLEN PARENTE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ JORGE GRELLMANN
ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN	AGRAVADO(S) : ENGRENAJEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.		<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.705/2002-099-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.586/1994-025-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.636/2004-054-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : BASÍLIO RÁLIO E OUTRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : SILVÉRIO COSTA	ADVOGADO : DR(A). EZILDO C. VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	ADVOGADA : DR.ª FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	AGRAVADO(S) : ANTONIO SÉRGIO DE FALCO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MISSON NETO
AGRAVADO(S) : WANDA DOS SANTOS BORGES	ADVOGADO : DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES	AGRAVADO(S) : PERES & RÁLIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO OLSZEWSKI		<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.712/2004-001-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.586/2003-017-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.640/2003-401-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARMÂNDIO MARQUES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALCIDES PEREIRA DE FRANÇA
ADVOGADA : DR.ª CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	ADVOGADA : DR.ª JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : FERNANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMAURY TELES FONTENELE	AGRAVADO(S) : TEMPLO DO CHURRASCO DE PRAIA GRANDE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUCILA MARIA SILVINO
ADVOGADA : DR.ª ANA REGINA GALLI INNOCENTI	AGRAVADO(S) : CASSINO BINGO MAGISTRAL	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.720/2003-109-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : MAGISTRAL ATLÉTICO CLUBE.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.597/2004-009-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AN KARLY FRANCO BERTOLI	AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ STRINA NETO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO
AGRAVANTE(S) : EMIL COURI E OUTRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.647/2003-075-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WAGNER GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). WILCE PAULO LÉO JÚNIOR	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.	AGRAVANTE(S) : ADEMIR DO CARMO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.738/2004-010-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MENDES BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). SUYLAN ABUD DE SOUSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO PEREIRA	AGRAVADO(S) : DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO XAVIER MENDES	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADA : DR.ª LILIANE CHRISTIANE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.602/2002-920-20-40-8 TRT DA 20A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.670/2003-001-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUCÍOLA MARIA ALVES DE SOUZA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR.ª ESTHER LANCRY
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.777/2003-007-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª LÉA MARIA MELO ANDRADE CUNHA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO DE MENEZES	AGRAVADO(S) : NORBERTO YOSABRO SATO	AGRAVANTE(S) : DANILTON TONIATO E OUTRA
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANE D'ÁVILA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE ROCHA FRAGA	ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.613/2002-037-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.673/2003-171-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS VIEIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : KARLA FERNANDA CAVALCANTI BELTRÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA COSMO LTDA.
ADVOGADA : DR.ª SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.777/2004-017-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA DE SOUSA PAES	AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO ARCO-IRIS LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ESTEVES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
AGRAVADO(S) : K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA.		ADVOGADA : DR.ª RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO LOPES DE CARVALHO		AGRAVADO(S) : REGINALDO CABRAL DE BARROS
		ADVOGADO : DR(A). EMIR MENEZES DE FREITAS JÚNIOR

<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.782/2004-092-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.013/2000-084-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.177/2000-020-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MAURO MACHADO FILHO	AGRAVANTE(S) : MARLI APARECIDA MARTINS DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO JAIRO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA	ADVOGADA : DR.ª FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.890/2003-001-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.068/2001-008-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.189/2004-111-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO	ADVOGADA : DR.ª SORAIA SIMÕES NERI LEAL	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARTINS NUNES
AGRAVADO(S) : JORGE ULISSES SOBREIRA CISNEYROS	AGRAVADO(S) : EDSON FERREIRA DA CRUZ	AGRAVADO(S) : J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª KEYLA FREIRE FERREIRA	ADVOGADA : DR.ª MARLETE CARVALHO SAMPAIO	AGRAVADO(S) : GEANFRANCO RODRIGUES FERREIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.920/2004-005-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.071/2003-171-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.208/2002-044-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SILVA	AGRAVANTE(S) : SUAPE TÊXTIL S.A.	AGRAVANTE(S) : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR.ª DELAÍDE DE SOUZA LOBATO	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). IVO NICOLETTI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VIEIRA E TRINDADE LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ ANDRADE DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO LAGE DA MOTTA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS	ADVOGADO : DR(A). RENATO SOUZA DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.922/1999-097-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.074/2000-005-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.217/2003-008-05-41-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	Complemento : Corre Junto com AIRR - 2217/2003-3
AGRAVANTE(S) : COLLINS & AIKMAN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO	ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVANTE(S) : ELENILSON OLIVEIRA DOTO
AGRAVADO(S) : RONALDO VIDAL DA ROCHA	AGRAVADO(S) : TÂNIA SANTANA MAGDALENA	ADVOGADO : DR(A). LEONEL WALLAU NORONHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	AGRAVADO(S) : COLÉGIO APOIO LTDA.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.928/1999-441-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.080/2003-071-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.217/2003-008-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DANIEL ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	Complemento : Corre Junto com AIRR - 2217/2003-6
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE MORAES POUSADA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVADO(S) : RINALDO GIANCRISTOFARO	AGRAVANTE(S) : COLÉGIO APOIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADA : DR.ª JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRA-PORT	<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.089/2003-043-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELENILSON OLIVEIRA DOTO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). LEONEL WALLAU NORONHA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.936/2001-034-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRANSPEV TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.287/2001-051-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO BELMONTE	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : MARCELO SALUSTIANO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : APARECIDO TITO PINTO
ADVOGADA : DR.ª JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). MIRIS TEREZINHA FERNANDES ROSA	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO JACOB FERREIRA
AGRAVADO(S) : VALÉRIA DE STEFANO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.089/2004-079-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). AGNALDO DO NASCIMENTO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 2089/2004-7	ADVOGADO : DR(A). MAURO ALEXANDRE PINTO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.939/2001-109-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.308/2002-071-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ CUNHA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILLIDIS	AGRAVADO(S) : FARLEY VILELA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI
AGRAVADO(S) : ZF DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO BORGES	AGRAVADO(S) : CENTRO AUTOMOTIVO CANTAREIRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). WALTER AROCA SILVESTRE
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.939/2004-071-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.321/1999-431-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.089/2004-079-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.	Complemento : Corre Junto com AIRR - 2089/2004-0	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). CELSO JUSTUS	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). JAIME JOSÉ M. FERNANDES
AGRAVADO(S) : ISMAEL CATAFESTA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CESAR BATISTA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). DARCI LUIZ MARIN	ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PINAUFREI
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.963/2003-055-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FARLEY VILELA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.435/2002-906-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTELTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO TADEU CONCÍ GIMENEZ	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : EDMUNDO FERREIRA OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.105/2003-021-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ DA CUNHA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ADALBERTO FELIPPIM	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR.ª ROSANA CAPITULINO DA SILVA CABRAL
AGRAVADO(S) : ESTRELA AZUL - SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALESSANDRO CARLOS DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.439/2002-036-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADHEMAR FERREIRA DE CARVALHO NETTO	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.977/2003-461-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TORTUGA COMPANHIA ZOOTÉCNICA AGRÁRIA	AGRAVANTE(S) : HIDROGESP HIDROGEOLOGIA SONDAgens E PERFU-RAÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ARIGHI	ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO
AGRAVANTE(S) : JOÃO SIMPLICÍNIO DE ARAÚJO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.149/2004-241-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERGIO LUIS OLIVA NASCIMENTO
ADVOGADA : DR.ª GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR.ª INÊS SLEIMAN MOLINA JAZZAR
AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS MESTRES E CONTRA-MESTRES, LÍDERES, SUPERVISORES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.574/2003-055-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO	, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E CARGOS DE CHEFIA NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS, MALHARIA E MEIAS, CORDOALHA E ESTOPA, FIBRAS TÊXTÉIS SINTÉTICAS, ACABAMENTO DE CONFECCÃO DE MALHAS E ESPECIALIDADE TÊXTÉIS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDMESTRES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.990/2003-049-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ÉRIKA SCABORA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : DONITEX MALHARIA E CONFECCÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVANTE(S) : ALONSO DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO AMAURI CARNEIRO	AGRAVADO(S) : PAULO FERREIRA
ADVOGADA : DR.ª NILDA MARIA MAGALHÃES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.585/2003-658-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª MARTA MARIA R. PENTEADO GUELLER
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.574/2003-055-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PALMEIRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓR-GIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PALMEIRO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓR-GIA LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO FERREIRA
	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO AMAURI CARNEIRO	ADVOGADA : DR.ª MARTA MARIA R. PENTEADO GUELLER



<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.592/2002-056-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.972/2003-513-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-4.938/2004-663-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDER AMARAL MACHADO	PROCURADOR : DR(A). ANA CLÁUDIA NEVES RENNÓ	ADVOGADO : DR(A). MARISA GONÇALVES LEMOS
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DOMINGOS	AGRAVADO(S) : MIGUEL MARTINS RAMOS	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA FABRIS
ADVOGADO : DR(A). JOSEANE CARVALHO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	ADVOGADO : DR(A). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : IRON SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LAIRA		ADVOGADO : DR(A). ELEAZAR FERREIRA
AGRAVADO(S) : ITAUTEC PHILCO S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-3.012/2002-033-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-5.192/2002-906-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.627/1997-461-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : GRUPO ATUAL DE EDUCAÇÃO LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : VANDERLEI DE SOUZA	AGRAVADO(S) : HUMBERTO FREDERICO DA SILVA TEOBALDO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO : DR(A). GARIBALDI LUCIANO FILHO	ADVOGADA : DR.ª NEUSA MARIA DE ARRUDA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BENEDITO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : OSVIL EXPRESS LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CALIXTO		<b>PROCESSO</b> : AIRR-6.267/2004-009-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO
	<b>PROCESSO</b> : AIRR-3.019/2003-002-12-41-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.667/1995-017-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
AGRAVANTE(S) : PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	PROCURADOR : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO	AGRAVADO(S) : MEIRYLANE DANTAS RABELO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : WILSON DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). EDWARD CARDOSO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR NARCISO DESCHAMPS	
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : TERRACON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-6.475/2002-010-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TOFOLI		RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-3.047/1999-078-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LEONIDAS SPISLA
ADVOGADA : DR.ª SILVANA DE MESQUITA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR.ª MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DA NOSSA CAIXA NOSSO BANCO	AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A.
	ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE	ADVOGADO : DR(A). MÔNICA CARARO BREMER
	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). MARCOS TERUAQUI TOMIOKA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-6.890/2001-001-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.688/2003-044-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-3.224/2001-014-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). MARI BLANCO PORTELINHA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE ALMEIDA GIROTO	AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ABEL DO CARMO MACHADO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LORENÇO DA SILVA	ADVOGADA : DR.ª REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI	ADVOGADO : DR(A). LESLEY MALHEIROS DE ANDRADE	
AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.		<b>PROCESSO</b> : AIRR-7.004/2003-011-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
	<b>PROCESSO</b> : AIRR-3.243/2003-003-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.691/2004-383-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MARIA EVANIR FURTADO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SANDRO LUNARD NICOLADELI
AGRAVANTE(S) : PINCÉIS TIGRE S.A.	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE THORSTEN DORN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FRIGATTO	AGRAVADO(S) : MILTON ROGÉRIO SCHNEIDER	ADVOGADO : DR(A). NEWTON WALDIR BÉRGAMO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ESCOVAS E PINCÉIS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). DALTRO MARCELO MARONEZI	
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ÉDSON ARAÚJO		<b>PROCESSO</b> : AIRR-8.763/2004-010-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO
	<b>PROCESSO</b> : AIRR-3.469/2002-663-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.694/2001-063-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : IGAPÓ S.A. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ CORREIA	AGRAVADO(S) : MANOEL JOAQUIM DA TRINDADE SILVA
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVADO(S) : ORLANDO SILVA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO : DR(A). WOLNEY CESAR RUBIN	AGRAVADO(S) : CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : DETROIT COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.	
ADVOGADA : DR.ª ANA CRISTINA SABINO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CARVALHO SANTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-8.875/2002-900-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : HOTEL MICHEL III LTDA. - ME		RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	<b>PROCESSO</b> : AIRR-3.512/2000-242-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.732/1999-071-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARDO SCHNEEBELI
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA	AGRAVADO(S) : ROMILDA DA PENHA RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : EVANILDO SIQUEIRA DE FIGUEIREDO	
AGRAVADO(S) : GERTRUDES NELMA GRANEIRO LIMA ORSI	ADVOGADA : DR.ª MARIA JOSÉ MARTINS DE SOUZA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-8.876/2002-900-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	AGRAVADO(S) : SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	ADVOGADO : DR(A). JORGE CASTRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : OSVALDO FERREIRA NEVES
<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.904/2001-038-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO		ADVOGADO : DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-4.621/2003-018-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVANTE(S) : GLOBAL TELECOM S.A.	
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	ADVOGADA : DR.ª JULIANA PADILHA JURUÁ	<b>PROCESSO</b> : AIRR-11.477/2003-001-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : RODRIGO MARTINS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FERRAZ COLOMBO	ADVOGADA : DR.ª MARIA LÚCIA VICENTY LOZOVEY BUZATO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES ISSAO LTDA.		ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
	<b>PROCESSO</b> : AIRR-4.727/2002-006-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JUAREZ NASATO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.942/1999-315-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FABIANO NEGRISOLI
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ROSELLINA DEIANA	
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-14.602/2003-007-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : S.A. CORREA DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CELESTINO TONELOTO	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO		ADVOGADA : DR.ª DANIELLE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : GERALDO AVELINO CORRÊA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-4.784/2004-008-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO BEN-HUR ALVES DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE BRITO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO UILLI COELHO
	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE FOGÁS LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-14.719/2003-016-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : JOÃO FARIAS DE SOUZA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-4.872/2002-006-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO		AGRAVANTE(S) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-4.784/2004-008-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR.ª ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : URBANO ARNILDO EITELWIEN FILHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE FOGÁS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FABIANO NEGRISOLI
AGRAVADO(S) : GILVAN BECKER (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FERNANDES	
ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOÃO FARIAS DE SOUZA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-15.363/2002-652-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
		RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S) : WINNIKES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓCULOS LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
		AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO VICENTE
		ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE LIPKA



<b>PROCESSO</b> : AIRR-16.532/1999-015-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-22.766/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-55.770/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	Complemento : Corre Junto com AIRR - 22772/2002-4	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª IDELANIR ERNESTI	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : PIZZAS E PANQUECAS O GORDO E O MAGRO LTDA.
AGRAVADO(S) : CLUDIONOR VERA	AGRAVADO(S) : ARGEMIRO CARDOSO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR
ADVOGADA : DR.ª MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	
<b>PROCESSO</b> : AIRR-16.901/2004-007-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-22.772/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-58.385/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	Complemento : Corre Junto com AIRR - 22766/2002-7	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TAI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª WANDERLENE LIMA FERREIRA LUNGAREZE	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS HERMONT NASCIMENTO	ADVOGADO : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PIZZAS E PANQUECAS O GORDO E O MAGRO LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : AIRR-17.254/2003-011-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-28.071/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-71.013/2003-671-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : MAXITEL S.A.	AGRAVANTE(S) : CEREALISTA LAGEADO LTDA.
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GUIMARÃES BOSON	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CÉSAR MEDEIROS
AGRAVADO(S) : LORI LUÍS NAVA	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA MARA BENEDITO E OUTROS	AGRAVADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA XAVIER MARTINS
ADVOGADO : DR(A). RONE MARCOS BRANDALIZE	ADVOGADO : DR(A). NÉLSON ROGÉRIO DE FIGUEIREDO LEÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARCOS PEDROSO JÚNIOR
		AGRAVADO(S) : FRANCISCO LOPES NETO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-17.526/2003-007-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-31.790/2002-900-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-71.413/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : GILBERTO ROCHA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA PACHECO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STÁHELIN	ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ALEXSANDRO OPENKOSKI CARDOSO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	AGRAVADO(S) : ALZIRA ELIZABETE UNELLO
ADVOGADO : DR(A). GORGON NÓBREGA	ADVOGADA : DR.ª EVELISE HADLICH	ADVOGADA : DR.ª SÔNIA MARIA DO NASCIMENTO
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
<b>PROCESSO</b> : AIRR-17.701/2004-009-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GASPARINO DA SILVA	
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-32.487/2002-900-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : MANAUS REFRIGERANTES LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
ADVOGADA : DR.ª MÔNICA POSSEBON	AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FONTENELE MOURA	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS	
ADVOGADA : DR.ª GISELLE FIGUEIREDO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : HERVAL DE ABREU FERREIRA	
	ADVOGADA : DR.ª GEMA ITAPARICA FERREIRA	
<b>PROCESSO</b> : AIRR-18.537/2004-007-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-45.229/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-74.260/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JÚLIO BEZERRA CÉZAR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES EMY
ADVOGADO : DR(A). AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA	AGRAVADO(S) : ADAILTON SILVA	
	ADVOGADA : DR.ª SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	
<b>PROCESSO</b> : AIRR-19.753/2002-900-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-50.739/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-79.147/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADA : DR.ª SANDRA MARA PEREIRA DINIZ	ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA NOGUEIRA VIDAL	AGRAVADO(S) : JOÃO EDSON FERREIRA VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES RODRIGUES E BABINA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ELY BATISTA DO RÊGO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADO : DR(A). MANUEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-19.856/2002-014-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-51.534/2001-322-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-79.147/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : NEO - NÚCLEO DE ESTUDOS ONCOLÓGICOS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR E OUTRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO NOGUEIRA GUIMARÃES	ADVOGADA : DR.ª SANDRA APARECIDA STOROZ	ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : KÁTIA AMANDA SALMAZI FARINÁCIO	AGRAVADO(S) : MOACIR RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE) E OUTROS	AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES RODRIGUES E BABINA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃOZINHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	ADVOGADO : DR(A). MANUEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-19.878/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-52.322/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-79.147/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DAVENIR MUNARI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG	ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : MAXIFORJA S.A. - FORJARIA E METALURGIA	AGRAVADO(S) : IBERO AMERICANA REFEIÇÕES A IND LTDA.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FRANCIELMO DE ALENCAR BARROS	ADVOGADO : DR(A). ARGEMIRO AMORIM	
ADVOGADA : DR.ª MARIA BRITO MENDES		
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.		
<b>PROCESSO</b> : AIRR-19.879/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-53.591/2002-900-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-84.993/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA JÚLIO SIMÕES S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA : DR.ª MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO COELHO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : EDGAR BATISTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : WALMIR NERIS FAGUNDES
ADVOGADO : DR(A). GERALDO COSTA DE FARIA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PINHEIRO CASTELO BRANCO	ADVOGADO : DR(A). IRATAN BORGES FONSECA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-19.890/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-55.141/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-91.013/2003-091-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RUBEM PRADO DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : CHADRAQUI Roupas LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS,
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CÉSAR DA SILVA MARRA	
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ELIANE DOS SANTOS	
ADVOGADA : DR.ª WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	ADVOGADA : DR.ª CERES HELENA PINTO TEIXEIRA	
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	
<b>PROCESSO</b> : AIRR-21.707/2003-005-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-55.272/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	
AGRAVANTE(S) : ARCHITEC LTDA.	AGRAVANTE(S) : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
ADVOGADA : DR.ª JANETTE BOUEZ ABRAHIM LOPES	ADVOGADO : DR(A). WALTER ARANHA CAPANEMA	
AGRAVADO(S) : MARA LENILMA LIMA CORREIA	AGRAVADO(S) : EDNA MARIA DOS SANTOS DA SILVA	
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VIDAL DE LIMA	ADVOGADA : DR.ª JUREMA CONCEIÇÃO CALDAS BATISTA	



	COBRADORES DE LINHA INTERMUNICIPAL, INTERES-TADUAL E DE TURISMO DE MARINGÁ - SINTTROMAR	<b>PROCESSO</b> : AIRR-782.960/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-53/2005-055-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDÉSIO FRANCO PASSOS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANERJ S.A., SUCESSOR DE BANERJ SEGUROS S.A.)
ADVOGADO	: DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍLIO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-100.189/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CESAR PAULO DA SILVA GOMES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA	: DR.ª LUCIANI ESGUERÇONI E SILVA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-799.575/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-79/2005-017-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: BAREST RESTAURANTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ TIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO	ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-569.648/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS
Complemento	: Corre Junto com RR - 569649/1999-4	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: RÁDIO METROPOLITANA DE VESPASIANO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CLÁUDIO CÉSAR TAMBELI	ADVOGADO	: DR(A). OSCAR DINIZ REZENDE
ADVOGADA	: DR.ª ANA REGINA GALLI INNOCENTI	<b>PROCESSO</b> : AIRR-800.986/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-125/2004-009-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO INOCENTI	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA	: DR.ª ESPERANÇA LUCO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍLIO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	AGRAVADO(S)	: ANGELA MUNIZ AREAS
ADVOGADO	: DR(A). RICHARD FLOR	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO ESCUDERO
<b>PROCESSO</b>	: RR-569.649/1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-802.115/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-214/2005-004-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 569648/1999-0	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: CALDEIRA & FILHOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
ADVOGADA	: DR.ª THEREZINHA CLEUSA SANTOS PRADO	AGRAVADO(S)	: GELSINHA FILOGÔNIO MATTOS
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA XAVIER ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). RICHARD FLOR	<b>PROCESSO</b> : AIRR-802.138/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-225/2002-251-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO CÉSAR TAMBELLI	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR.ª ANA REGINA GALLI INNOCENTI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-719.317/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: ELTON CARVALHO GUSMÃO
AGRAVANTE(S)	: BENEDITO ROMUALDO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	: DR(A). ADAUTO LEME DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-802.331/2001-5 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-229/2005-911-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	: TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-730.537/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CARLOS FONSECA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: NICODEMOS FLORÊNCIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	ADVOGADA	: DR.ª MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-809.342/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-278/2003-254-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MÔNICA CARVALHO RAIMUNDO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-739.318/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: PEDRO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADA	: DR.ª MICHELE DE ANDRADE TORRANO
ADVOGADA	: DR.ª MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADA	: DR.ª VILMA RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-811.665/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-278/2003-254-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SOARES DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-740.891/2001-8 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: MÁRIO PIRES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELO JUNCANSEN
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-811.979/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-308/2005-028-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EUZÉBIO FRANCISCO SANTOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-742.740/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR.ª MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-813.784/2001-4 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-353/2005-020-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÍLVIO RICARDO BASSO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). JOSE EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: COMFLORESTA - COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-773.416/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LIA GOMES VALENTE
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS ROSA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). DARCISSIO SCHAFASCHEK
ADVOGADO	: DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-814.649/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-407/2003-668-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCURADOR	: DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	AGRAVANTE(S)	: ZF DO BRASIL S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-773.417/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI JAMAS FUNES
AGRAVANTE(S)	: ADEMAR LOPES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	<b>PROCESSO</b> : RR-29/2003-051-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-416/2002-005-24-00-9 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCURADOR	: DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
		ADVOGADO	: DR(A). VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN
		RECORRIDO(S)	: CATAR PROJOTOS E SERVIÇOS LTDA.
		RECORRIDO(S)	: LUIZ PAINSE OLIVEIRA
		ADVOGADO	: DR(A). RENATO BONFIGLIO
		RECORRIDO(S)	: DR.ª SANDRA PEREIRA DOS SANTOS
		RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS RAYSARO
		ADVOGADO	: DR(A). EDER LUIZ PIECZYKOLAN

<b>PROCESSO</b> : RR-416/2003-050-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-867/2004-311-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.315/2003-051-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES
RECORRIDO(S) : JOANA DARC BATISTA RABELO BERNARDO	RECORRIDO(S) : RUTH HELENA DA SILVA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA SILVA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). PEDRO RÔMULO DE MELO	ADVOGADA : DR.ª JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : CENTURY PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	RECORRIDO(S) : KR-3 CONFECÇÕES LTDA.	
ADVOGADA : DR.ª DALVA APARECIDA BARBOSA	ADVOGADA : DR.ª LÊDJANE DOS SANTOS VALENTIM	<b>PROCESSO</b> : RR-1.327/2005-132-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR-444/2004-001-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-879/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : AILTON MARCOS COSTA TOMAZ E OUTROS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	RECORRIDO(S) : MARBRASA - MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : MANOEL DE JESUS DA SILVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ADVOGADO : DR(A). ADALTO CASAGRANDE COELHO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR.ª LUCIANA DE FÁTIMA LEOBACK GIMENES DE ARAÚJO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.349/2004-007-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : AUTO DESENTUPIDORA MENDONÇA LTDA.	RECORRIDO(S) : EVERALDO REIS TAVARES RANGEL	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANDRÉ P. TORRES	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MÁRCIO DE SOUSA PINTO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>PROCESSO</b> : RR-526/2005-661-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-947/2005-006-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : EDINEIDE TEIXEIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADA : DR.ª MIRIAM ANTONINO EBRAHIM GOMES
ADVOGADO : DR(A). BIANCA GALANT BORGES	ADVOGADA : DR.ª GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO MARECO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OSMAR ANTÔNIO ZOEHLER	RECORRIDO(S) : CHEILA PENHA FAGUNDES	<b>PROCESSO</b> : RR-1.401/2003-079-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO ANDRÉ NEDEFF	ADVOGADA : DR.ª VERA LUCIA KOLLING	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
<b>PROCESSO</b> : RR-528/2004-008-18-00-3 TRT DA 18A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-985/2002-036-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS TEIXEIRA DE GOUVEIA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOPES
RECORRENTE(S) : SOL NASCENTE CHOPP RECREATIVO LTDA.	RECORRENTE(S) : CRISTIANO CARLOS DE CAMPOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BRINGEL MURICI	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	ADVOGADO : DR(A). VANDER BERNARDO GAETA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : USINA MACARAI S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	<b>PROCESSO</b> : RR-1.412/2003-002-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR.ª ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : CHRISTIAN TOCHIO IWACE		RECORRENTE(S) : ALTINO DOS REIS MENDANHA
ADVOGADO : DR(A). AGENOR SABINO NEVES		ADVOGADO : DR(A). DARMY MENDONÇA
<b>PROCESSO</b> : RR-536/2003-074-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.031/2005-132-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA
RECORRENTE(S) : WIS BRASIL, BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA.	RECORRENTE(S) : AGENOR VENÂNCIO DE SOUZA	<b>PROCESSO</b> : RR-1.459/2003-262-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : MAURILIO OLIVEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARBRASA - MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ROBERTO CASARTELLI
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CRUZ LAZARINI	ADVOGADO : DR(A). ROBISON ALONÇO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR GONZALEZ CASQUET
<b>PROCESSO</b> : RR-633/2004-271-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.040/2004-054-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). MURILO POURRAT MILANI BORGES
RECORRENTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.	RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL AGROINDUSTRIAL SERTÃOZINHO LTDA.	<b>PROCESSO</b> : RR-1.525/2003-075-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HILTON JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO PATRÃO SERRA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S) : MANOEL MARCELINO FERREIRA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : DAMIÃO FRANCISCO DE LIMA	RECORRENTE(S) : MÁRCIA LAPASTINA
ADVOGADA : DR.ª JANE PINTO DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR.ª ÍSIS DE FÁTIMA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO
<b>PROCESSO</b> : RR-649/2002-002-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.106/2004-020-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO CITIBANK S.A.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	RECORRENTE(S) : ALESSANDRO ALBUQUERQUE DE FRANÇA	<b>PROCESSO</b> : RR-1.534/2004-202-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO	ADVOGADO : DR(A). ANNA KARLA BRAGA NETTO DE ANDRADE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : NEUTON GUEDES OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : ALSTOM ELEC EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	ADVOGADO : DR(A). SYLVIO ROMERO PARENTE VIANA	ADVOGADO : DR(A). VITOR HUGO PANCINHA TRICERRI
<b>PROCESSO</b> : RR-692/2004-611-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.	RECORRIDO(S) : ANGELINO PEREIRA MENIN
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b> : RR-1.117/2001-034-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELINO HAUSCHILD
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CE-SA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b> : RR-1.557/2001-012-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RODRIGO COLLA	RECORRENTE(S) : ADILSON DE OLIVEIRA E OUTROS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : GETÚLIO STEINHAUS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR NUNES JUSTINO	RECORRENTE(S) : ARTHÊMIO SCARDINO GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DAUVE BRANDENBURG	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE
<b>PROCESSO</b> : RR-719/2004-125-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : BALKISS DE LOURDES GOMES
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	<b>PROCESSO</b> : RR-1.119/2003-010-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA
RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL AGROINDUSTRIAL SERTÃOZINHO LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b> : RR-1.594/2004-014-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª LANA CARLA SOUZA LOPES DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : JOSÉ APARECIDO PEREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : CELSO SERAFIM DE ARRUDA	ADVOGADA : DR.ª CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	RECORRENTE(S) : DISTRIBEL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARTA HELENA GERALDI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	ADVOGADA : DR.ª VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS
<b>PROCESSO</b> : RR-722/2003-097-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : JACKELYNE CHRYSSTIEN COSTA SOUZA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b> : RR-1.140/2001-040-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. E OUTROS
RECORRENTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	<b>PROCESSO</b> : RR-1.747/2004-010-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
ADVOGADA : DR.ª MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA	RECORRIDO(S) : LUIZ JAYME SMITH DE VASCONCELLOS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DE CAMPOS SILVA
<b>PROCESSO</b> : RR-787/2004-669-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOHANNES DIETRICH HECHT	RECORRIDO(S) : ELCIANE ANDRADE CARDOSO PAES CARVALHO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : SIMONICA CANTANZARO	ADVOGADO : DR(A). DIMAS FALCÃO FILHO
RECORRENTE(S) : MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO ROBERTO AYRES BRISOLA	<b>PROCESSO</b> : RR-1.769/2004-010-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO CARLOS KUSEK	<b>PROCESSO</b> : RR-1.276/2003-039-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR BRAZ CRUZ	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO ISÁIAS CAMPI DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DE CAMPOS SILVA
<b>PROCESSO</b> : RR-866/2004-751-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA REGINA GUARIENTO	RECORRIDO(S) : RAQUEL RUBINI ESCHER
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : ALBANO ABREU PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). DIMAS FALCÃO FILHO
RECORRENTE(S) : BIEGER, BOHN, FROLICH E CIA. LTDA.	ADVOGADA : DR.ª MICHELE PEDROSA PAUMGARTTEN	<b>PROCESSO</b> : RR-1.789/1999-014-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO IVAN MÜNCHEN		RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA ROSA		RECORRENTE(S) : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SÁVIO HERMES		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
		RECORRIDO(S) : FABIANA DOS SANTOS JUNQUEIRA
		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARDOSO GOMES



<b>PROCESSO</b> : RR-1.819/2004-102-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-2.676/2002-382-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-28.786/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : HETTICH DO BRASIL LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GRISARD
RECORRIDO(S) : HERIVERTON FRANCISCO TOMÁS	RECORRIDO(S) : ROSSI RESIDENCIAL S.A.	RECORRIDO(S) : MÁRCIO VEIGA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WAMBERTO ASSUNÇÃO	ADVOGADA : DR.ª ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VALENTIM	RECORRIDO(S) : TELMO GOMES MENEZES	
	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL VICENTE ARTECA	
<b>PROCESSO</b> : RR-1.838/1999-009-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-2.729/2005-008-19-00-0 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-29.966/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : FERNANDA INÁCIA PIMENTEL CASADO	RECORRENTE(S) : ÍTALO GRACIANO MATOS E OUTROS	RECORRENTE(S) : ELIZABETH EURICH BOMFIM
ADVOGADO : DR(A). OLEGARIO PEREIRA DO COUTO	ADVOGADA : DR.ª SAMYA DAMASCENO CALUMBY ESTEVAM	ADVOGADO : DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : HOSPITAL RENAUD LAMBERT S.A	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR.ª CÉLIA CARVALHO DE LA PEÑA	ADVOGADO : DR(A). CORNÉLIO ALVES	ADVOGADA : DR.ª ROSANA CARNEIRO BASTOS
<b>PROCESSO</b> : RR-1.855/2004-031-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-2.995/1998-271-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-29.973/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADA : DR.ª GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR.ª CRISTINA MARIA VOGELSANGER PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ALBERTO RIBEIRO DE LIMA	RECORRIDO(S) : BOMBAS ESCO S.A.	RECORRIDO(S) : DILSON JOSÉ ANDREGHETI
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARIN REGINA MARTINS AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). GÉRCI LIBERO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MAGNESITA S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ DOMINGOS BARBOSA	
ADVOGADA : DR.ª GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ANTÔNIO MEI	
<b>PROCESSO</b> : RR-1.864/2004-041-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-3.151/1999-031-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-33.321/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JAYME BORGES GAMBÔA
RECORRIDO(S) : NACIONAL EXPRESSO LTDA.	RECORRIDO(S) : MANASSES GOMES COUTINHO FILHO	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA SANTOS SOUSA
RECORRIDO(S) : OLÉSIO BOTELHO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS ZANQUINI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE LOURDES BLANCO		
<b>PROCESSO</b> : RR-1.912/2004-372-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-9.986/2002-900-24-00-6 TRT DA 24A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-35.766/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JOÃO FERNANDO CRUZ	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : MAURO WALFRID
ADVOGADA : DR.ª MARCIA DE L. ANTUNES SOARES	PROCURADORA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADA : DR.ª LUCIANA ESTEVES
RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MALHARIA SULANTEX LTDA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ISAAC KAUFFMANN	PROCURADOR : DR(A). CÍCERO RUFINO PEREIRA	
	RECORRIDO(S) : ELÍDIO BEZERRA DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : RR-40.754/2002-900-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
	RECORRIDO(S) : JUVENAL PEREIRA DA SILVA FILHO	RECORRENTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS FILHO
	ADVOGADO : DR(A). GESSE CUBEL GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR
		RECORRIDO(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). NILO FERREIRA MACÊDO
		RECORRIDO(S) : TRANSBOTIÕES SERVIÇOS DE DESTROCAS DE BOTTIÕES LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). PAULO BASSO VIEIRA
<b>PROCESSO</b> : RR-2.120/2001-381-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-9.993/2002-900-24-00-8 TRT DA 24A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-44.502/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : DAVI DO PRADO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CE-SA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	PROCURADORA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADA : DR.ª FERNANDA NIEDERAUER PILLA
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RODRIGO COLLA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO : DR(A). GUISELA THALER MARTINI	RECORRIDO(S) : EDMUNDO MATJE
	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES CRUCEÑA SRL	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CACENOTE
	ADVOGADA : DR.ª SILVÂNIA MARIA INOCÊNCIO	
<b>PROCESSO</b> : RR-2.123/2003-465-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-10.050/2004-561-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-45.175/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MATIKO CRISTINA TAMARUKEMI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	RECORRIDO(S) : JUSSARA DE QUEVEDO	RECORRIDO(S) : MILÚ LOPES MATOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE MATTOS MENDES	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO CARLOS PORTELLA MÜLLER	ADVOGADA : DR.ª MARIA ISA LOPES DA SILVA
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FORTOURA XAVIER-RS	
	ADVOGADO : DR(A). ADELMO VALDUCI MARCHESE	
<b>PROCESSO</b> : RR-2.197/2004-102-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-10.531/2002-900-24-00-3 TRT DA 24A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-515.799/1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADORA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EDIJANE MARIA FRANÇA DE BARROS	RECORRIDO(S) : LOURDES CORREA LEITE	RECORRIDO(S) : ALÉCIO BOCATE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MEIRA DE VASCONCELLOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : ISMAEL TEIXEIRA BARROS NETO	RECORRIDO(S) : LAVANDERIA CORUMBAENSE - EVELISE DA ROSA	
	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES	
<b>PROCESSO</b> : RR-2.313/2004-030-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-13.790/2005-008-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-537.921/1999-8 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) : CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : TRIKEM S.A.
ADVOGADO : DR(A). IVAN CARLOS DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : DR(A). DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR	RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO PALHETA DE SÁ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PAULO BAPTISTA DE CAMPOS RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JOSÉ PEREIRA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ALBERTO JORGE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). SANDRA COLLADO BOJORNE		ADVOGADO : DR(A). RONALDO BRAGA TRAJANO
RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A.		
<b>PROCESSO</b> : RR-2.330/2002-465-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-15.816/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-590.880/1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANDRÉ FADIGA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DJANGO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : INÊS FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : ODECIO REIS
RECORRIDO(S) : VANDERLÉIA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RICARDO FABBRI SCALON		ADVOGADO : DR(A). AMAURI ANTONELLO
<b>PROCESSO</b> : RR-2.346/2002-465-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-28.681/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-606.951/1999-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR.ª WANDA DUNIN	ADVOGADA : DR.ª FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : WORKPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA.	RECORRENTE(S) : ADIR SIMÃO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). HERNANDES ISSAO NOBUSADA	ADVOGADA : DR.ª MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : HÉLIO FARINA E OUTRO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	
ADVOGADO : DR(A). MARIA AMÉLIA ALVES LINO		

**PROCESSO** : **RR-621.229/2000-9 TRT DA 10A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : MARCO ANTONIO M. DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR.ª FRANCISCA IVÂNIA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). FILADELFO PAULINO DA SILVA

**PROCESSO** : **RR-639.806/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS NUNES  
ADVOGADO : DR(A). VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**PROCESSO** : **RR-653.141/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRIDO(S) : JOSELI XAVIER  
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA DE OLIVEIRA GUIJARRO

**PROCESSO** : **RR-675.317/2000-4 TRT DA 10A. REGIÃO**  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ OLEGÁRIO FERREIRA AGANETE  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR.ª GISELA LADEIRA BIZARRA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**PROCESSO** : **RR-680.420/2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
RECORRIDO(S) : AMARO LOURENÇO FILHO E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LEMOS CALAÇA

**PROCESSO** : **RR-694.989/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : CÉSAR ARANCE WONSICK  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**PROCESSO** : **RR-717.138/2000-3 TRT DA 18A. REGIÃO**  
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : JÚLIO AMILCAR CAMPIONI  
ADVOGADA : DR.ª ELIS FIDELIS SOARES

**PROCESSO** : **RR-718.595/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO  
PROCURADOR : DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO  
RECORRIDO(S) : MARIA VERÔNICA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ESTEFAN JÚNIOR

**PROCESSO** : **RR-719.283/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : PERFILADOS PARANÁ - MANUFATURADOS DE AÇO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CAMACHO LOURENÇO  
ADVOGADO : DR(A). WILLY FALCOMER FILHO  
RECORRIDO(S) : FERNANDES REPRESENTAÇÕES LTDA  
RECORRIDO(S) : LAMITUBO LAMINADOS TUBOS LTDA  
RECORRIDO(S) : TUPERFIL TUBOS E PERFIS LTDA

**PROCESSO** : **RR-719.946/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
RECORRIDO(S) : JOHNNY BUENO CAMPOS  
ADVOGADA : DR.ª MARLENE RICCI

**PROCESSO** : **RR-720.700/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA  
RECORRIDO(S) : JOAQUIM RAMOS DA SILVA  
ADVOGADA : DR.ª MARLENE RICCI

**PROCESSO** : **RR-726.925/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO  
RECORRIDO(S) : OLAVO PAULUSSI  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MENEZES DA SILVA

**PROCESSO** : **RR-734.208/2001-8 TRT DA 19A. REGIÃO**  
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERIANO SILVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

**PROCESSO** : **RR-745.103/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO**  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA  
ADVOGADA : DR.ª DANIELLE ANNE PAMPLONA  
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO SCHOENINGER  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

**PROCESSO** : **RR-758.971/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO**  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ  
RECORRIDO(S) : EDSON DA SILVA SANTOS  
ADVOGADA : DR.ª JUSSARA OSIK

**PROCESSO** : **RR-760.024/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GOMES SILVEIRA

**PROCESSO** : **RR-760.035/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
ADVOGADA : DR.ª REGINA CÉLIA CARNEIRO DE CASTRO FREITAS  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO GOMES FÉRES  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS GOMES  
ADVOGADO : DR(A). EDSON FERNANDES ABUD

**PROCESSO** : **RR-768.112/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : DOROTHY CAPUTO DILL GOMES  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO XIMENES APOLIANO

**PROCESSO** : **RR-794.058/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES  
RECORRIDO(S) : CLARA LITCKE  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTONIO GIEQUELIN

**PROCESSO** : **RR-796.062/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
ADVOGADO : DR(A). CASSIANO RICARDO INGRACIO  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). PAULO JOARES VIEIRA  
RECORRIDO(S) : LOCIVAL NERES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ANDREA BENTZ

**PROCESSO** : **RR-796.063/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
ADVOGADO : DR(A). JUÇANÃ MONTEIRO SGARABOTTO  
RECORRIDO(S) : LOURIVAL SCHEFFER FERNANDES  
ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA SALVATORI PEROTTONI

**PROCESSO** : **RR-805.043/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO**  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : ARNALDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR(A). MÉRYCLIS D' MEDEIROS BATISTA  
ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI

**PROCESSO** : **RR-805.539/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPERUNA  
ADVOGADA : DR.ª MARIA SELMA ALVES PEREIRA  
RECORRIDO(S) : OSWALDO MANHÃES  
ADVOGADA : DR.ª NILZA PONTES DA CRUZ

**PROCESSO** : **RR-814.932/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN  
PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA ANTUNES  
RECORRIDO(S) : VALTER TERRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Diretor da Secretaria da 6ª Turma

## Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### PRESIDÊNCIA SECRETARIA-GERAL

#### 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

Por determinação do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Conselheiro Ronaldo Lopes Leal, a Secretaria-Geral torna pública a relação de assuntos e processos que serão apreciados em sessão a realizar-se em 23 de junho de 2006, (sexta-feira), a partir das 14 horas, na Sala de Sessões localizada no 6º andar do Bloco B, da nova Sede do Tribunal Superior do Trabalho (Plenário Ministro Orlando Teixeira da Costa).

#### PAUTA ADMINISTRATIVA

Aprovação a Ata da Terceira Sessão Ordinária do CSJT em 2006 (23/05/2006).

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

CSJT- 32/2002-000-90-00.4

RELATOR : CONSELHEIRO MILTON DE MOURA FRANÇA  
INTERESSADO : TRT-11  
ASSUNTO : CRIAÇÃO E/OU EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROJETO DE LEI - CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

#### CSJT- 126/2005-000-90-00.6

RELATOR : CONSELHEIRO PEDRO INÁCIO DA SILVA  
INTERESSADO : RAIMUNDO DUARTE DA SILVA (SERVIDOR TRT-8)  
ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - RECURSO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - FATOR DE DIVISÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

#### CSJT- 138/2006-000-90-00.1

RELATOR : CONSELHEIRO MILTON DE MOURA FRANÇA  
INTERESSADO : TRT-11  
ASSUNTO : ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA - PROJETO DE LEI - ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO TRT-11

#### CSJT- 139/2006-000-90-00.6

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GOIOERÉ  
ASSUNTO : ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - CRIAÇÃO DE VT NO MUNICÍPIO DE GOIOERÉ (TRT-9)

#### CSJT- 141/2006-000-90-00.5

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
INTERESSADO : MAURIZIO MARCHETTI (JUIZ TITULAR DA VT DE ATIBAIA/SP - TRT-15)  
ASSUNTO : MATÉRIA JUDICIÁRIA - RECURSO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - REQUERIMENTO DE UNIFICAÇÃO COM A PET-153117/2005.1 (CSJT-125/2005)

#### CSJT- 155/2006-000-90-00.9

RELATOR : CONSELHEIRA DORA VAZ TREVIÑO  
INTERESSADO : FERNANDO DE CASTRO SOUZA  
ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

#### CSJT- 159/2006-000-90-00.7

RELATOR : CONSELHEIRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
INTERESSADOS : JUÍZES TRT-8  
ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - REMOÇÃO DE SERVIDOR - AJUDA DE CUSTO



**CSJT- 167/2006-000-90-00.3**

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 INTERESSADO : TRT-15  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - CONSULTA - SERVIDOR PÚBLICO - INDENIZAÇÃO RELATIVA AO PERÍODO DAS FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS

**CSJT- 169/2006-000-90-00.2**

RELATOR : CONSELHEIRA DORA VAZ TREVIÑO  
 INTERESSADO : JOSIANE NIEVOLA  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - AFASTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE DOUTORADO NO EXTERIOR

**CSJT- 174/2006-000-90-00.5**

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
 INTERESSADO : MARIA CLERIA SILVEIRA SILVA  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - INDENIZAÇÃO AO ERÁRIO PÚBLICO

**CSJT- 175/2006-000-90-00.0**

RELATOR : CONSELHEIRA DORA VAZ TREVIÑO  
 INTERESSADO : MAURIZIO MARCHETTI  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - REVISÃO DA DECISÃO DO TRT-15 REFERENTE À INDEFERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO

**CSJT- 180/2006-000-90-00.2**

RELATOR : CONSELHEIRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 INTERESSADO : JUVÊNCIO MARINS DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - EXAME DE LEGALIDADE EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DO TRABALHO

**CSJT- 184/2006-000-90-00.0**

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 INTERESSADO : XENOFONTE ANZULLIN  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - JUIZ CLASSISTA - APOSENTADORIA

**CSJT- 185/2006-000-90- 00.5**

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
 INTERESSADO : ERNESTO PEREIRA DA SILVA  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - JUIZ CLASSISTA - APOSENTADORIA

**CSJT- 188/2006-000-90-00.9**

RELATOR : CONSELHEIRA DORA VAZ TREVIÑO  
 INTERESSADO : ADALBERTO RAUL PERNA  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - JUIZ CLASSISTA - APOSENTADORIA

**CSJT- 189/2006-000-90-00.3**

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
 INTERESSADO : NEY DE ALMEIDA TUBINO  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - JUIZ CLASSISTA - APOSENTADORIA

**CSJT- 194/2006-000-90-00.6**

RELATOR : CONSELHEIRO PEDRO INÁCIO DA SILVA  
 INTERESSADO : TRT-12  
 ASSUNTO : CONTROLE INTERNO - PROPOSTA DE UNIFORMIZAÇÃO - PROPOSTA DE ADAPTAÇÃO NA GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA

**CSJT- 199/2006-000-90-00.9**

RELATOR : CONSELHEIRO MILTON DE MOURA FRANÇA  
 INTERESSADO : JONAS DA SILVA PAIVA  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE 20% SOBRE PROVENTOS.

**CSJT- 204/2006-000-90-00.3**

RELATOR : CONSELHEIRO MILTON DE MOURA FRANÇA  
 INTERESSADO : MARCONDES PEREIRA DA SILVA  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - REMOÇÃO DE SERVIDOR - AJUDA DE CUSTO

**CSJT- 205/2006-000-90-00.8**

RELATOR : CONSELHEIRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 INTERESSADO : RECURSOS HUMANOS - CONSULTA - INCIDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS  
 ASSUNTO : DOS TRT-4AS-

**CSJT- 207/2006-000-90-00.7**

RELATOR : CONSELHEIRO PEDRO INÁCIO DA SILVA  
 INTERESSADO : TRT-15  
 ASSUNTO : CONTROLE INTERNO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS POR MAGISTRADOS

**CSJT- 208/2006-000-90-00.1**

RELATOR : CONSELHEIRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 INTERESSADO : TRT-15  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - INCIDÊNCIA DE NORMA EXPEDIDA EM DATA POSTERIOR À PUBLICAÇÃO DO EDITAL

**CSJT- 212/2006-000-90-00.0**

RELATOR : CONSELHEIRA DORA VAZ TREVIÑO  
 INTERESSADO : PAULO DONNER DA SILVEIRA  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - REVISÃO DA DECISÃO DO TRT-12 - REFERENTE À ADVERTÊNCIA

**CSJT- 213/2006-000-90-00.4**

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - REVISÃO DA DECISÃO DO TRT-14 - REFERENTE À APOSENTADORIA

**CSJT- 215/2006-000-90-00.3**

RELATOR : CONSELHEIRO NICANOR DE ARAÚJO LIMA  
 INTERESSADO : LILIANE PEDREIRA DE ALMEIDA  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - REVISÃO DA DECISÃO DO TRT-5 - REFERENTE À APOSENTADORIA

**ASSUNTOS GERAIS**

LEONARDO PETER DA SILVA  
 Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,  
 em exercício